Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1377/2013 **Data da disponibilização: Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2013.** **DEJT Nacional**

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS
Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO
Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900
Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 166, de 12 de dezembro de 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido na Portaria PRE-SECOR n.º 116/2013,

Considerando os afastamentos ocorridos no Foro Trabalhista de Palmas-TO,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO para, excepcionalmente, auxiliar nas MM. Varas do Trabalho de Palmas-TO, no período de 30 de novembro a 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 167, de 12 de dezembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

I- Designar a Juíza do Trabalho Substituta REJANE MARIA WAGNITZ para auxiliar na MM. 12.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no dia 4 de dezembro de 2013, referendando os atos já praticados.

II – Designar a Juíza do Trabalho Substituta REJANE MARIA WAGNITZ para auxiliar na MM. 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no período de 5 a 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 168, de 12 de dezembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial ao contido na Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

Considerando a vacância das funções de Juiz Titular e Auxiliar na MM. 2.ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO,

RESOLVE

I - Designar o Juiz do Trabalho Substituto RENATO VIEIRA DE FARIA, para responder pela titularidade da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, a partir de 21 de outubro de 2013 até ulterior deliberação.

II – Revogar o item II da Portaria PRE-SECOR n.º 72/2013 a partir de 21 de outubro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 169, de 16 de dezembro de 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no inciso XII do artigo 93 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 45, e o contido na Resolução Administrativa n.º 39/2009,

RESOLVE

I - Designar como plantonistas os Juízes do Trabalho Substitutos abaixo relacionados, para atender as 25 Varas Trabalhistas do Distrito Federal, nos períodos indicados.

- JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, no dia de 20 de dezembro de 2013.

- NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, no dia 21 de dezembro de 2013.

- IDÁLIA ROSA DA SILVA, no período de 22 a 24 de dezembro de 2013.

- MÔNICA RAMOS EMERY, no período de 25 a 27 de dezembro de 2013.

- VANESSA REIS BRISOLLA, nos dias 28 e 29 de dezembro de 2013.

- CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2013, e 1.º de janeiro de 2014.

- MARCOS ALBERTO DOS REIS, nos dias 2 e 3 de janeiro de 2014.

- ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO, nos dias 4 e 5 de janeiro de 2014.

- MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, no dia 6 de janeiro de 2014.

II – Designar as Secretarias das Varas abaixo relacionadas, para dar apoio ao Plantão Judiciário nos períodos indicados:

- Secretaria da 18.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no período de 20 a 23 de dezembro de 2013.

- Secretaria da 5.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, nos dias 24 e 25 de dezembro de 2013.

- Secretaria da 4.ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no período de 26 a 30 de dezembro de 2013.

- Secretaria da 11.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no período de 31 de dezembro de 2013 a 3 de janeiro de 2014.

- Secretaria da 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no período de 4 a 6 de janeiro de 2014.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 170, de 17 de dezembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

Designar a Juíza do Trabalho Substituta LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE para, sem prejuízo de designação anterior, auxiliar na MM. 10.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF no dia 17 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO 2º GRAU

Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº047/2013

Às 14:00 horas do dia 11 a 19 de dezembro 2013, ausentes partes e advogado a Desembargadora ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-82700-94.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-827/2008-019-10-00.9

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Denis de Queiroz Braz
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Agravado	Carolina Conceição Prado
Advogado	Paulo Renan Pereira Lopes(OAB: 10299-N/DF)
Agravado	Anamaria Prates Barroso
Agravado	Claudio Renato do Canto Farag
Agravado	Delio Jose Braz Junior
Agravado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Agravado	Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda
Advogado	Dáison Carvalho Flores(OAB: 10267-N/DF)
Agravado	Uneduc - Cooperativa da União de Educadores do Df
Agravado	Vera Lucia de Oliveira Braz

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-844-74.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Jean Rocha Crispim
Advogado	Dyego Sander de Almeida Glicerio da Cruz(OAB: 33214-N/DF)

Processo Nº RO-934-89.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Michel Aleixo e Silva
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Recorrido	Plano Brasilia Editora Ltda - Me
Advogado	João Vitor Mesquita Agresta(OAB: 9455-N/DF)

Processo Nº RO-985-75.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Adao Pinto de Melo
Advogado	Antonio Carlos de Mesquita Filho(OAB: 27880-N/DF)
Recorrido	Transferbrazil Locadora de Veiculos Ltda - Me
Advogado	Marco Aurélio Barreto Silva(OAB: 29930-N/DF)

Processo Nº RO-1075-56.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Robson da Silva Ferreira
Advogado	Dyego Sander de Almeida Glicerio da Cruz(OAB: 33214-N/DF)
Recorrido	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

Processo Nº RO-1078-66.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Neli Souza Santos
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)
Recorrido	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-1448-42.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Elio Soares da Silva
Advogado	Fábio Dutra Cabral(OAB: 27746-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)

Processo Nº RO-1889-56.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.
Advogado	Israel Marinho dos Santos(OAB: 37416-N/DF)
Recorrente	Gelcimar de Oliveira Conceicao (Recurso Adesivo)
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Coopercool - Cooperativa de Profissionais de Apoio As Atividades Comerciais e Industrial Ltda
Recorrido	Rgis International Corporation e Outras
Advogado	Carla Guimarães Buiati(OAB: 26018-N/DF)
Recorrido	Newco Rgis Brasil Participações Ltda.
Advogado	Israel Marinho dos Santos(OAB: 29494-X/GO)
Recorrido	Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
Advogado	Israel Marinho dos Santos(OAB: 29494-X/GO)

Processo Nº RO-2027-87.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Viviane Maia Veras
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Gkr Servicos de Odontologia Ltda -
Advogado	Nivaldo Dantas de Carvalho(OAB: 1554-A/DF)

Processo Nº RO-2200-81.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Luciano Duarte
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-27500-89.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-275/2009-012-10-00.5

Complemento	Art 108 do RI
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Fundação Nacional de Saúde - Funasa
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Luiz Henrique Ferreira Vassoler
Advogado	Ricardo Azevedo de Menezes(OAB: 25699-N/DF)
Agravado	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-553-32.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Valerio Ferreira Moises
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	Edson Baldoindo Júnior(OAB: 162589-N/SP)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira(OAB: 17348-N/DF)

Processo Nº RO-967-87.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Polícia Rodoviária Federal)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Jennifer Souza Ribeiro
Advogado	Ronei Lacerda de Andrade(OAB: 29104-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-2298-32.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Smaff Automoveis Ltda
Advogado	Victor de Cássia Magalhães(OAB: 30654-N/DF)
Recorrido	Tiago Padre

Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

Processo Nº RO-2690-66.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Joao Franca Barbosa Sobrinho
Advogado	Francisco Eduardo Vieira Ximenes(OAB: 36243-N/DF)
Recorrido	Lbr - Lacteos Brasil S/A Em Recuperacao Judicial
Advogado	Sergio Martins Nunes(OAB: 15127-X/GO)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AIRO-8709-69.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	W T e Engenharia Ltda
Advogado	Marcus Vinícius Gomes Moreira(OAB: 4846-N/TO)
Agravado	Fabricio Galeno da Silva
Advogado	Julianny Gomes e Costa(OAB: 5107-N/TO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-230-78.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Conceicao Aparecida de Jesus
Advogado	Tristana Crivelaro Souto(OAB: 11704-N/DF)
Recorrido	Clinica Ginecologica e Obstetricia Sasaki Ltda - Epp e Outro
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)
Recorrido	Jorge Issao Sasaki
Advogado	Cézar Rocha Pereira dos Santos(OAB: 21946-N/DF)

Processo Nº RO-792-78.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Tim Celular S.A.
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Recorrido	Genilson Baima Rego
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Recorrido	Relacom Servicos de Engenharia e Telecomunicacao Ltda

Processo Nº RO-103300-32.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1033/2009-010-10-00.6

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Geraldo Venâncio Camargo
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº RO-1177-02.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Alexandre Amaral de Almeida
Advogado	José de Ribamar S. Nogueira(OAB: 7579-N/DF)
Recorrido	Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A
Advogado	Ana Beatriz Brusco(OAB: 31282-N/DF)

Processo Nº RO-1211-68.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Salvador Pereira da Rocha
Advogado	José de Ribamar S. Nogueira(OAB: 7579-N/DF)
Recorrido	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-N/BA)

Processo Nº RO-1972-30.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Afc Alimentos Ltda - Epp
Advogado	Flávia Martins Borges(OAB: 24878-N/DF)
Recorrente	Luis Magno Costa Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2437-75.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Polyonara da Silva Victor do Carmo(OAB: 29802-N/DF)
Recorrente	Selt Engenharia Ltda
Advogado	Carolina Lima Corrêa(OAB: 137005-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Diego Neves Ribeiro
Advogado	Ely Nascimento da Rocha(OAB: 7905-N/DF)

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº RO-177-82.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Churrascaria Espeto de Ouro Ltda - Epp
Advogado	Márcio Américo Martins da Silva(OAB: 7934-N/DF)
Recorrido	Goncalo Adriano de Sousa

Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-786-35.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Gabriela Soares Gouvea
Advogado	Paloma Neves do Nascimento(OAB: 30762-N/DF)
Recorrente	Oct Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1018-80.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Débora Lima dos Santos
Advogado	Clara Márcia de Rivoredo(OAB: 8387-N/DF)
Recorrido	Lojas Renner S.A.
Advogado	Renata Pereira Zanardi(OAB: 33819-N/RS)

Processo Nº RO-1497-40.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Marlucio Gomes de Souza
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292 -N/DF)

Processo Nº RO-1516-85.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Consorcio Construtor Cadf
Advogado	Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos(OAB: 24649-N/DF)
Recorrido	Sebastião Brasileiro Macedo
Advogado	Maria Aurineide L. Veras de Oliveira(OAB: 33730-N/DF)

Processo Nº RO-1706-12.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Ronaldo Lima Costa
Advogado	Ricardo Amaral(OAB: 21269-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)

Processo Nº RO-2005-22.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Seroa Construtora Ltda.
Advogado	Danilo Maroja Reis(OAB: 38187-X/DF)
Recorrido	Geraldo Osvaldo Inacio do Nascimento
Advogado	Ivanildo Ribeiro de Medeiros(OAB: 38941-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Revisor - -

Processo Nº AIAP-8714-91.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patricio Fernando Vaz Ferreira(OAB: 1496-N/DF)
Agravado	Massa falida de Petra Campos Engenharia Ltda e Outro
Advogado	Cristiane Gracia Campos(OAB: 20141-N/GO)
Agravado	Jose Carlos Campos
Advogado	Cristiane Gracia Campos(OAB: 20141-N/GO)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-188-81.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Wandernilson da Silva
Advogado	Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)
Recorrido	Amplacon Impermeabilizacoes e Comercio Eireli
Advogado	João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes(OAB: 154384-N/SP)
Recorrido	Via Engenharia S. A.
Advogado	Rodrigo Badaró A. de Castro(OAB: 2221-N/DF)

Processo Nº RO-298-19.2013.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Mauricio Reis da Silva
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Recorrido	Mdf Moveis Ltda
Advogado	Laiza dos Santos Silva(OAB: 28618-N/DF)
Recorrido	Montaja Moveis Ltda - Me
Advogado	Jefferson Lima Roseno(OAB: 27875-N/DF)

Processo Nº RO-550-29.2013.5.10.0812

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jovane Alves da Silva
Advogado	Micheline Rodrigues Nolasco Marques(OAB: 2265-N/TO)
Recorrente	Curinga dos Pneus Ltda
Advogado	Antônia Lúcia de Araújo Leandro(OAB: 14688-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº AP-593-58.2010.5.10.0007

Complemento	Art 108 do RI
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Mariana Madeira Mauriz de Almeida
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-1136-32.2013.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Elaine Alves da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2004-26.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
Recorrente	Klauber Francisco Lopes Muniz (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-110-17.2013.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Joao Batista Alves Aragao
Advogado	Vinícius Souza Lima(OAB: 33196-N/DF)
Recorrido	Engerede Engenharia e Representacao Ltda - Epp
Advogado	Cleber de Alcântara Chagas(OAB: 104300-N/MG)

Processo Nº RO-408-85.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Victoria Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	Jamilson de Morais Veras(OAB: 16926 -N/CE)
Recorrido	Claudio Fernandes de Sousa
Advogado	Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)
Recorrido	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me

Processo Nº RO-551-16.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Nadia Bittencourt
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto(OAB: 20190-N/DF)
Recorrido	Geap Fundacao de Seguridade Social
Advogado	Aline Vasconcelos Tôrres(OAB: 27175-N/DF)

Processo Nº RO-771-81.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)
Recorrente	Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda
Advogado	Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rosimeire Ferreira dos Anjos
Advogado	Sebastião Pereira Gomes(OAB: 7914-N/DF)

Processo Nº RO-1052-34.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Douglas Santos Nunes Ribeiro
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira(OAB: 8353-N/DF)
Recorrido	Agencia de Viagens Turismo Monte Oliveira Tur Ltda

Processo Nº RO-1177-67.2012.5.10.0812

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Rosilene Alves de Araujo
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-B/TO)
Recorrido	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-1761-82.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Nilson Limone
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-2050-05.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Elder Pereira dos Santos
Advogado	Ricardo Humberto Ceze(OAB: 20221-N/DF)
Recorrido	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-612-65.2013.5.10.0005

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Vanessa Dias de Sousa de Farias
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

Processo Nº RO-727-41.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	William Sampaio Henrique
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda.
Recorrido	União
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Processo Nº RO-810-21.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido	José Carlos Pereira da Rocha
Advogado	Pedro Alves da Silva Filho(OAB: 9070-X/DF)
Recorrido	Gramados Perfeitos Esportes S.C. Ltda.
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-X/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-X/DF)

Processo Nº RO-1025-88.2012.5.10.0013

Complemento	Art. 108 do RI.
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Mauro Quintella de Figueiredo
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ana Paula D'Avila de Souza(OAB: 31400-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1169-77.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Cleiton Oliveira Braga
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

Processo Nº RO-1285-74.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Andre Guedes Alves
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Processo Nº RO-1585-36.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Centro de Ensino Tecnológico de Brasília - Ceteb
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Adriana Devesa dos Santos
Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)

Processo Nº RO-2061-71.2012.5.10.0012

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Marcondes Loureiro de Carvalho Batista
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

Relator - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor - -

Processo Nº RO-507-91.2013.5.10.0101

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Asa Alimentos S.A.
Advogado	Regina Célia Silva Moreira(OAB: 6598-N/DF)
Recorrido	Leidilene Santos da Silva
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)

Processo Nº RO-649-77.2013.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Marcos Laurence Almeida
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Recorrido	Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me

Processo Nº RO-673-96.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Terral Terceirizacoes de Servicos Ltda - Me
Advogado	Lizete Guimarães de Oliveira Parreira(OAB: 28577-N/DF)
Recorrente	Liquigás Distribuidora S.A
Advogado	Cristina Garcia R. Azevedo(OAB: 131413-N/MG)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jefferson Pereira dos Santos Cruz

Advogado	Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456-N/DF)

Processo Nº RO-682-58.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Condominio do Bloco o da Sqsw 300
Advogado	Sylvanna de Jesus Silva Schults(OAB: 16110-N/DF)
Recorrido	Pedro Pereira Neto
Advogado	Joseni Ferreira dos Santos(OAB: 37318-N/DF)

Processo Nº RO-717-06.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Santa Helena Seguranca Total Sa
Advogado	Maria Amélia Costa Pinheiro Sampaio(OAB: 26945-N/DF)
Recorrido	Oberdan Alves Lobato
Advogado	Ruber Marcelo Sardinha(OAB: 8993-N/DF)

Processo Nº RO-987-66.2013.5.10.0102

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda
Advogado	Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha(OAB: 178268-N/SP)
Recorrido	Daniel da Silva Nonato
Advogado	Anderson Lourenço de Oliveira(OAB: 8316-N/DF)
Recorrido	Provise Serviços Gerais S/C Ltda

Processo Nº RO-1076-86.2013.5.10.0103

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrido	Delci Caixeta Santos
Advogado	Carolina Regiane Fonseca(OAB: 18580-N/DF)

Processo Nº RO-1100-45.2012.5.10.0008

Complemento	Art. 108 do RI.
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido	Elza Maria de Freitas
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)

Relator - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor - -

Processo Nº RO-1175-54.2012.5.10.0018

Complemento	artigo 108 do ri
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrente	Glaucia Gomes
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-250-69.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Graciela Carlos de Oliveira
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-334-46.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrente	Lucio Sampaio Carvalho
Advogado	Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-483-06.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Funeraria Dinamica Ltda
Advogado	Calixto Daguer Neto(OAB: 16675-N/DF)
Recorrido	Luiz Carlos Franco Rocha
Advogado	Paulo Roberto Ivo da Silva(OAB: 6545-N/DF)

Processo Nº RO-910-95.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	Fernando de Almeida Prado Sampaio(OAB: 235387-N/SP)
Recorrido	Jurandi Alves de Lima
Advogado	José Hobaldo Vieira(OAB: 1722-A/TO)

Processo Nº RO-1792-23.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Cassio Augusto da Costa
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Processo Nº RO-2085-20.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Fabiana de Lima Maica
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Oliveira & Schlickmann Conservadora Ltda - Me

Processo Nº RO-2571-11.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Maria Neldithe Ferreira Miranda
Advogado	Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-96-24.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justica)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido	Cirene Alves de Sousa
Advogado	Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-N/GO)
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda

Processo Nº RO-130-20.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Jane Aparecida Borges
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-467-62.2011.5.10.0010

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Posto Park Santa Maria Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa(OAB: 17697-N/DF)
Agravado	Evando de Andrade
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-501-48.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
Recorrido	Lucas Fragonard Pereira da Silva
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)
Recorrido	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda

Processo Nº RO-784-10.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Edinelda Conceicao Costa
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrente	Seara Alimentos Ltda.
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-1611-38.2011.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Manoel Ribeiro Viana
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Agravado	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outros
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Agravado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Agravado	Vipasa Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-2382-27.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Rh Engenharia Ltda
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)
Recorrido	Sergio Queiroz Ireno
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)
Recorrido	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	Lívia Ferreira Eyng(OAB: 28156-N/DF)

Processo Nº RO-2760-80.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Amanda Lopes dos Santos
Advogado	Tiago Lopes de Siqueira(OAB: 100295-N/MG)
Recorrido	Banco Bradescard S.A. e Outro
Advogado	Kurt Schunemann Junior(OAB: 8739-N/MS)
Recorrido	Ibi Promotora de Vendas Ltda.

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-1230-96.2012.5.10.0020

Complemento	Art 108 do RI
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda. - Me

Advogado	Osmar Aarão Goncalves de Lima Filho(OAB: 24522-N/DF)
Recorrente	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Wellington Fernando de Souza Rosa (Recurso Adesivo)
Advogado	Gleyson Araújo Teixeira(OAB: 31514-N/DF)

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº RO-380-50.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Josue Mendes Vieira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Processo Nº RO-629-71.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Vladimir Aragao Amorim
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Processo Nº RO-644-82.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-1323-83.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Marcio Oliveira Silva Santos
Advogado	Sérgio Lindoso Baumann(OAB: 17441-N/DF)
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fernando Ramos de Araujo e Outros
Advogado	Sérgio Lindoso Baumann(OAB: 17441-N/DF)
Recorrido	Francisco das Chagas Araujo Neves
Recorrido	Marcos Antonio Lopes
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº RO-1773-29.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Gidalia de Santana Brito
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor - -

Processo Nº RO-158-76.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Eden Instituto de Apoio Ao Desenvolvimento Humano
Advogado	Ailton Sebastião da Silva(OAB: 13928-N/DF)
Recorrente	Luana Lopes de Assumpcao
Advogado	Maria Cristiane do Nascimento Antunes(OAB: 8324-N/DF)

Processo Nº RO-330-30.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Wesley Dias de Oliveira
Advogado	Assis Marcos Fernandes(OAB: 14186-N/DF)
Recorrido	Agp Formas e Acabamentos Ltda - Me

Processo Nº RO-423-94.2013.5.10.0811

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Araguaia Seguranca Privada Eireli e Outro
Advogado	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366-N/DF)
Recorrente	World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - Epp
Recorrente	Jose Adao Moreira da Silva
Advogado	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635-N/TO)

Processo Nº RO-753-36.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ime - Instituto Maia de Educacao Ltda - Me
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo(OAB: 7511-N/DF)
Recorrido	Sirlei de Jesus Monteiro de Sousa
Advogado	Eliel Soares Gonçalves Santos(OAB: 34048-N/DF)

Processo Nº RO-1279-48.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ana Cristina Ferro Roque
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Recorrido	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-1862-25.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ederson Vitor Passos
Advogado	Fabio Batista de Araujo(OAB: 34050-N/DF)
Recorrido	Lucky Engenharia e Construtora Ltda - Me
Recorrido	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)

Processo Nº RO-2275-80.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	Francisco de Assis Brandao
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Exclusiva Limpeza & Conservacao Ltda - Me

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo Nº RO-751-14.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Via Empreendimento Imobiliário SA
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10844-N/DF)
Recorrente	Danillo de Lima Sousa
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira(OAB: 14989-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Taranta Mateiriais para Construção Ltda
Advogado	Paulo Renato Pereira Paro(OAB: 23351-N/GO)
Recorrido	Dan Hebert Construtora e Incorporadora
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Condominio do Patio Brasil Shopping
Advogado	Victorino Ribeiro Coelho(OAB: 146-N/DF)

Processo Nº RO-997-50.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fortuna Bar, Restaurante e Pizzaria Ltda - Epp
Advogado	Gilberto de Sousa Prates(OAB: 5687-N/DF)
Recorrente	Juvenal Militao de Sena (Recurso Adesivo)
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1046-97.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Recorrente	Elismar Jose da Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado	Liziane Alves Dotto Castro(OAB: 37007-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1597-37.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Noe Gelinski
Advogado	Thiago Henriques de Gouvea Rocha(OAB: 16985-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-2024-62.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Esplanada Brasil S.A. Lojas de Departamentos
Advogado	Adriano Silva Huland(OAB: 17038-N/CE)
Recorrido	Janezio Pereira da Silva
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10884-N/DF)
Recorrido	Abrahao Otoch & Cia Ltda e Outro
Recorrido	Deib Otoch S/A

Processo Nº RO-2207-85.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Eqs Comercio Varejista de Vestuarios e Calcados Ltda - Epp
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrente	Estela Pereira Neta
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2582-40.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Claro S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Francisca Geisa Cunha Silva
Advogado	Mildredy Mendes Vieira(OAB: 28629-N/DF)
Recorrido	Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda - Me
Advogado	Marcos Martins Costa(OAB: 35467-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-176-76.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Vanderli de Mariz Gomes
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Erika Rodrigues Rocha(OAB: 29068-N/DF)

Processo Nº RO-497-20.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Agropecuaria Palma Ltda
Advogado	Welix Luiz da Costa(OAB: 33661-N/GO)
Recorrido	Anderson Mello Fernandes
Advogado	Walter Moraes(OAB: 12819-N/DF)

Processo Nº RO-913-85.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Kelson Brito de Almeida
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrente	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	André Luiz Vieira de Melo(OAB: 18292-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-967-15.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrente	Bruno Sampaio de Oliveira
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-986-78.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Maria Leni Silva Duarte
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-416-52.2010.5.10.0021

Complemento	Art 108 do RI
Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Douglas Prates Michetti
Advogado	Valdir Paula da Fonseca(OAB: 13736-N/DF)
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-706-65.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Recorrente	Luiz Fernando Pontes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-798-91.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Thuany Lima Aguiar
Advogado	Maurício González Nardelli(OAB: 14676-N/DF)
Recorrido	C & S Atividades Esportivas Ltda - Me
Advogado	César Augusto Ribeiro Brito(OAB: 12667-N/DF)

Processo Nº RO-812-69.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Vanedia Fernandes Ribeiro
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	]
Advogado	Fernando Caldas de Souza(OAB: 27804-N/DF)

Processo Nº RO-822-22.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Domingos Nunes Ferreira Filho
Advogado	Aldenor Ferreira da Silva(OAB: 2141-A/DF)
Recorrido	Duramar Indústria e Comércio Ltda. - Epp
Advogado	Alexandre Henrique Leite Gomes(OAB: 13440-N/DF)

Processo Nº RO-1140-06.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	Celso dos Santos(OAB: 20949-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Gustavo Amato Pissini(OAB: 32089-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Suzana Alves da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)

Processo Nº RO-1375-27.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Adilson Adriane da Silva - Me
Advogado	Grimoaldo Roberto de Resende(OAB: 1424-A/DF)
Recorrido	Alexsandro Gomes de Lima
Advogado	Maria Veronica Santos de Queiroz Ribeiro(OAB: 29610-N/DF)

Processo Nº RO-1786-85.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente	Uniao Sul Brasileira de Ensino - Colégio Marista João Paulo Ii
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Recorrido	Vivian Alves dos Santos
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº RO-313-91.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Associacao dos Feirantes Produtores Rurais e Atacadistas da Feira de Ceilandia e Entorno
Advogado	José Odar Moura Júnior(OAB: 25326-N/DF)
Recorrido	Eliel de Sousa Teixeira
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)

Processo Nº RO-609-95.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Edinolia de Oliveira e Sousa
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Recorrido	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)

Processo Nº RO-611-87.2013.5.10.0811

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrido	Leonisio Lima de Oliveira
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)

Processo Nº RO-698-30.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Natália Barbosa de Lima
Advogado	Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)
Recorrido	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Me
Advogado	Kleber de Oliveira Coelho(OAB: 13807-N/DF)

Processo Nº RO-1007-21.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Elcio Domingos Martins de Paula
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Consorcio Construtor Brt-Sul
Advogado	Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira(OAB: 6251-N/DF)

Processo Nº RO-1035-10.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Paula Carolina Lima Vidal
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
Recorrido	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº AP-1469-89.2010.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Posto Nota 10 Ltda
Advogado	José Carlos Alves da Silva(OAB: 8079-N/DF)
Agravado	Edmilson Galdino Silva
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)
Agravado	Paulo Cesar Caldas Calgaro

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor - -

Processo Nº RO-2235-43.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Mohammad Shaukat
Advogado	Márcia Adriana Kingeski dos antos(OAB: 41486-N/DF)
Recorrido	Mohamed Jasin Khalfan Humaid
Advogado	Maria da Conceição Maia Awwad(OAB: 10075-N/DF)

Processo Nº RO-2313-74.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Almir Oliveira Pereira
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda

SEGUNDA TURMA

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-568-53.2012.5.10.0014

Complemento	Art. 108 do RI.
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda - Lsu (Mac Donalds)
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila(OAB: 8786-N/DF)
Agravado	Maria Oneide da Costa Nascimento
Advogado	Júlio César Pessoa Araújo(OAB: 41429-N/DF)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AIAP-8706-17.2013.5.10.0000

Complemento	Por dep.do RO-1947-2009-13-10-00-6.
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Luiz Ramos Rego Filho(OAB: 23724-N/DF)
Agravado	Paulo César de Azevedo Pintor

Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº AIAP-8707-02.2013.5.10.0000

Complemento	Por dependência ao RO 381-2008-15-10-00-7
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	José Carlos Blanco Cortez
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	Adriano Rodrigues de Souza Celestino(OAB: 24033-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Processo Nº RO-80-88.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Emerson Network Power do Brasil Ltda.
Advogado	Paulo Eduardo Sampaio Mendonça(OAB: 31058-N/DF)
Recorrido	Edson Carlos Garcia
Advogado	Alexandre Caputo Barreto(OAB: 11789-N/DF)

Processo Nº RO-650-47.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)
Recorrido	Vilmar Tadeu da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Processo Nº RO-707-04.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Luiz Carlos Malaquias de Sousa
Advogado	Peter Erik Kummer(OAB: 16134-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Processo Nº AP-787-34.2010.5.10.0015

Complemento	Art 108 do RI
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Banco Cacique S/A. e Outro
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Agravante	Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado	Caio Antônio Ribas da Silva Prado(OAB: 14962-N/DF)
Agravado	Juliana Araujo Guimaraes
Advogado	Daniel Muniz da Silva(OAB: 22755-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Processo Nº RO-993-28.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Tim Celular S.A.
Advogado	Taissa Freiberger Tokarski(OAB: 38546-N/DF)
Recorrente	Mr Comercio de Eletro Eletronico Ltda - Epp
Advogado	Maria Cristina de Fillipo Gangana(OAB: 21981-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fabiana de Freitas Mangueira da Costa
Advogado	José Wilton Borges Cruz(OAB: 10563-N/DF)

Processo Nº RO-1136-56.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Associação Nacional dos Auditores Internos da Caixa Econômica Federal - Audicaixa
Advogado	Tulius Marcus Fiuza Lima(OAB: 27243-N/DF)
Recorrido	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Processo Nº RO-1230-81.2011.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	Paulo André Vacari Belone(OAB: 12671-N/DF)
Recorrente	Renan Leite de Sousa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1715-07.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Hotel Opção Ltda. - Me
Advogado	Ezequiel Pereira Cardoso(OAB: 30414-N/DF)
Recorrido	Maria Santana Lopes da Silva
Advogado	Maria Lindinalva de Souza(OAB: 22536-N/DF)

Processo Nº RO-1892-12.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrente	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	Rodrigo Molina Resende Silva(OAB: 28438-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Rosalha Maria de Lima dos Anjos
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-1965-47.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
Recorrente	Sandra Maria de Paula
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2297-23.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Mercia Maria de Amorim Almeida
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Servinac - Serviços de Mão de Obra Temp. Ltda

Processo Nº RO-2691-51.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Maria Rocha de Souza
Advogado	Francisco Eduardo Vieira Ximenes(OAB: 36243-N/DF)
Recorrente	Lbr - Lácteos Brasil S.A.(Em Recuperação Judicial)
Advogado	Marcelly L. de Artagnan(OAB: 22580-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-19-06.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	Alexandre Rodrigues de Oliveira(OAB: 90688-N/MG)
Recorrido	Neivaldo Marques do Nascimento
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-113-93.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Rogerio Inacio de Carvalho Santos
Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460 -N/DF)
Recorrido	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-445-54.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Robson Torres Gama
Advogado	Luiz Antônio da Silva Filho(OAB: 26785-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Processo Nº RO-520-48.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Francisco Ripardo da Silva
Advogado	Euda Marcia Alves Dias(OAB: 29229-N/DF)
Recorrido	Delta Construcoes Sa (Em Recuperacao Judicial)
Advogado	Felipe Rocha de Morais(OAB: 32314-N/DF)

Processo Nº RO-668-95.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Laudilene de Fatima Garcia
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)

Processo Nº RO-686-95.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Via Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	Paulo Roberto Ribeiro Alves(OAB: 10844-N/DF)
Recorrido	Francisco Erismar da Silva Araujo
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso(OAB: 15690-N/DF)
Recorrido	Chpaiva Reformas e Pinturas Ltda - Me

Processo Nº RO-872-83.2011.5.10.0015

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Marcos Gustavo de Sá e Drumond(OAB: 36869-N/DF)
Recorrido	Maria Beatriz Alves Pereira
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia

Processo Nº RO-959-53.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Elizangela Moura Pereira
Advogado	Ana Paula Pereira de Souza(OAB: 33257-N/DF)
Recorrido	Mgm-Ts Locacao de Equipamentos de Audio Ltda - Me
Advogado	Jésio Adriano Fialho(OAB: 17552-N/DF)

Processo Nº RO-1065-33.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jose Antônio Barbosa Alves Lages
Advogado	Adão Ronildo Alves(OAB: 27907-N/DF)
Recorrido	Atacadista e Distribuidora Santa Luzia Ltda - Me (Super Maia Supermercados)
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº RO-138-79.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Patricia de Faria Santos
Advogado	Shimenia Dias Rodrigues(OAB: 38265-N/DF)
Recorrido	Paulista Servicos e Transportes Ltda - Epp
Advogado	Michelle Cristhina Dias(OAB: 23763-N/DF)

Processo Nº RO-584-07.2013.5.10.0811

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrido	Erica Santos Machado
Advogado	José de Arimatéia D. e Silva(OAB: 545 -N/TO)

Processo Nº RO-661-21.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	Juliano da Cunha Frota Medeiros(OAB: 16421-N/DF)
Recorrido	Paulo Sergio Ferreira dos Santos
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira(OAB: 12835-N/DF)
Recorrido	Lsb Construcoes Ltda - Epp

Processo Nº RO-717-45.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Arlis Xavier Carneiro
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos(OAB: 8328-N/DF)
Recorrido	Construede Construções Ltda
Recorrido	Construtora Oas Ltda
Advogado	Ana Eliza Ramos(OAB: 15272-N/DF)

Processo Nº RO-786-77.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jheniffer Stephany Silva da Costa
Advogado	Jonas Leite Bezerra Filho(OAB: 15888-N/DF)
Recorrido	Madame Chic Instituto de Beleza Ltda - Me
Advogado	Marcelo Santos da Silva(OAB: 28848-N/DF)

Processo Nº RO-1004-96.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ivan Silva Veras
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)
Recorrido	Joao Fortes Engenharia S A
Advogado	Felipe Campos Fernandes de Menezes(OAB: 179832-N/RJ)

Processo Nº RO-1537-58.2013.5.10.0103

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Adelcino Pereira da Silva Filho
Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor - -

Processo Nº AIRO-8704-47.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada
Advogado	José Campos de Andrade Filho(OAB: 26275-N/PR)
Agravado	Rafael Duarte Rosa
Advogado	Emilia Araujo Ferreira da Cruz(OAB: 28250-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-532-98.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Jair Simoes Coelho
Advogado	Nilson Karoll Mendes de Araujo(OAB: 30844-N/DF)
Recorrido	Banco Bradesco Sa
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-702-34.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Priscilla Moreira Mangaraviti
Advogado	Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda

Processo Nº RO-1037-04.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Francisco Jose Nunes de Souza
Advogado	Neusa Oliveira Duarte dos Santos(OAB: 38419-N/DF)
Recorrido	Mecanica Df Ltda - Me
Advogado	Robson Barreto Ramos(OAB: 14720-N/DF)

Processo Nº RO-1125-49.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Robinson Neves Filho(OAB: 8067-N/DF)
Recorrido	Lucia Helena Avelar de Lima
Advogado	Celso Cardoso Borges Júnior(OAB: 19749-N/DF)

Processo Nº RO-1212-53.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria Edna Barbosa
Advogado	José de Ribamar S. Nogueira(OAB: 7579-N/DF)
Recorrido	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-N/BA)

Processo Nº RO-1369-03.2012.5.10.0811

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrido	Raimundo Jose Macedo Junior
Advogado	Lidiane Barros Cirqueira(OAB: 5165-N/TO)

Processo Nº RO-1404-95.2013.5.10.0012

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Dulce de La Fuente Gouvea Correa
Advogado	José de Ribamar S. Nogueira(OAB: 7579-N/DF)
Recorrido	Valec Engenharia Construcoes e Ferrovias S/A
Advogado	Antonio Américo Barauna Filho(OAB: 24119-N/BA)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2013-39.2012.5.10.0101

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Charliane de Sousa Carvalho
Advogado	Hernane Galli Costacurta(OAB: 17128-N/DF)
Recorrido	M G Loja de Conveniencia Ltda - Me e Outro
Advogado	Túlio Márcio de Sousa e Paula(OAB: 34728-N/DF)
Recorrido	H.P - Loja de Conveniencia Ltda - Me

Processo Nº RO-2335-08.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Supercenter Comercial de Alimentos e Panificadora Ltda - Me
Advogado	Alexandre Strohmeyer Gomes(OAB: 8535-N/DF)
Recorrido	Reinaldo da Silva Santiago
Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Recorrido	Raizama Comercial de Alimentos Ltda - Me
Recorrido	Nilo Francisco da Cunha - Me

Relator - Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Processo Nº RO-150-66.2013.5.10.0019

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Recorrido	Amarildo Luis Sartor
Advogado	Bras Ferreira Machado(OAB: 23964-N/DF)

Processo Nº RO-357-07.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrente	Jose Wilson Perolina dos Santos
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-542-15.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Jailton Alves da Silva
Advogado	Priscilla Medeiros de Araújo Baccile(OAB: 14128-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Processo Nº RO-743-46.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrente	Francisco Antonio da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-866-96.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Christiano Almeida do Nascimento
Advogado	Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis(OAB: 30629-N/DF)

Processo Nº RO-924-93.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Deusinir da Silva Machado
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Recorrido	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Processo Nº RO-954-31.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Wesley Alves dos Santos
Defensor Público	Thiago Noboru Takai(OAB: 600425-N/DF)
Recorrido	Vise Servicos Ltda
Recorrido	Consorcio Brasilia 2014
Advogado	Edward Alves Peixoto(OAB: 16237-N/DF)

Processo Nº RO-1549-72.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Trevao Restaurante e Cia Eireli - Me
Advogado	Ernani da Silva Carlos(OAB: 23010-N/DF)
Recorrido	Lucineia Silva Santos
Advogado	Tatiana de Queiroz Pereira(OAB: 21344-N/DF)

Processo Nº RO-1707-09.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Condominio do Bloco H da Sqs 208
Advogado	Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-N/DF)
Recorrido	Dorileide Moreira da Silva
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Ac Administracao Condominial Ltda - Epp

Processo Nº RO-2170-82.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Recorrido	Maria Monica Martins Teles
Advogado	Clesival Matos da Silva(OAB: 25623-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor - -

Processo Nº AP-11-32.2013.5.10.0014

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Ctis Tecnologia S.A
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Agravado	Sind Trab Empresas e Orgaos Publ Proc de Dados Serviços de Informatica Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor - -

Processo Nº RO-126-14.2012.5.10.0103

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Andre Luiz Pereira Leite
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Recorrido	Nova Casa Bahia S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)

Processo Nº RO-245-44.2013.5.10.0101

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Trópicos Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	Antônio Henrique Nevenschwander(OAB: 11839-N/PE)
Recorrido	Alfredo dos Santos Sousa e Outro
Advogado	César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)
Recorrido	Marcelo Pinto de Oliveira

Processo Nº RO-569-22.2013.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Federação dos Trabalhadores Em Comunicação e Publicidade do Estado do Rio de Janeiro
Advogado	Murilo Antônio de Freitas Coutinho(OAB: 61272-N/RJ)
Recorrido	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Processo Nº RO-577-20.2013.5.10.0001

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Karina Camilo Costa Menezes
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Recorrido	Associacao Brasileira de Educacao e Cultura - Abec
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Processo Nº RO-778-25.2012.5.10.0008

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Gabriel de Souza dos Anjos
Advogado	Diego Marques Araújo(OAB: 27186-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor - -

Processo Nº AP-1028-07.2011.5.10.0101

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Delta Construções S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Felipe Rocha de Morais(OAB: 32314-N/DF)
Agravado	Welisson de Miranda Pereira
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Revisor - -

Processo Nº RO-1091-67.2013.5.10.0002

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
Recorrido	Marcia Mendes da Silva Ferreira
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Processo Nº RO-1414-39.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Bruna Cavalcante Pereira
Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Empresa Centro Odontológico Integrado
Advogado	Raul Canal(OAB: 10308-N/DF)

Processo Nº RO-1946-13.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada Em Recuperação Judicial
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Edivan Gomes da Silva
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-14-14.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Recorrido	Cosme Fernandes Barbosa
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

Processo Nº RO-145-68.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Thalyta Cristina Conceicao Camilo
Advogado	Daniele Ramos de Resende Ferreira(OAB: 37554-X/DF)
Recorrido	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

Processo Nº RO-372-46.2013.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Felipe Neves Soares
Advogado	Priscilla Medeiros de Araújo Baccile(OAB: 14128-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-505-05.2010.5.10.0012

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Agravado	Maria do Carmo da Silva
Advogado	Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
Agravado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Agravado	Elias Gomes de Araujo
Agravado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Agravado	Marta Pereira dos Santos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-762-43.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Centrais Eletricas Brasileiras Sa
Advogado	Cleber Marques Reis(OAB: 75413-N/RJ)
Recorrido	União
Procurador	Daniela Costa Marques(OAB: 1271-N/DF)

Processo Nº RO-794-48.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cidade Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Alex Oliveira da Costa
Advogado	Cauby Henrique Barbosa Oliveira(OAB: 33338-N/DF)

Processo Nº RO-814-91.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Paulo Roberto Duarte de Oliveira
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrente	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro) (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-908-45.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Uelton de Castro e Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap (Recurso Adesivo)
Advogado	Patrícia Maria Pimentel da Mota(OAB: 27019-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1324-49.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Rafael Ribeiro de Andrade
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-1528-06.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrente	Kenia Ferreira de Lima
Advogado	Eryka Farias de Negri(OAB: 13372-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp
Recorrido	Danilo Eduardo Padilha

Processo Nº RO-1945-28.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	Eliane Cíntia Lacerda Grande(OAB: 23560-N/GO)
Recorrido	Jose Donizete Antunes
Advogado	Renato Andrade de Souza(OAB: 20116-N/DF)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-88-28.2010.5.10.0020

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Alexandre Laguna
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-476-94.2011.5.10.0019

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Soraia Martins Lima
Advogado	Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)

Agravado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Processo Nº RO-292-91.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Andrilene Pereira de Sousa
Advogado	Dawdson Silva Correia(OAB: 38188-N/DF)
Recorrido	302 Sudoeste Lanches Ltda - Epp
Advogado	Rudy Maia Ferraz(OAB: 22940-N/DF)

Processo Nº RO-352-91.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Unilimp - Distribuidora de Produtos de Limpeza Ltda - Epp
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)
Recorrido	Cleber Vieira de Moura
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)

Processo Nº RO-560-18.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Jose Airton Alves Lima
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locação de Mão de Obra Ltda

Processo Nº RO-627-46.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Almir Pereira Pedroza
Advogado	Raquel Cristina Rieger(OAB: 15558-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Processo Nº RO-1174-71.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 27684-N/DF)
Recorrido	Paula Cristina Fonseca Pereira
Advogado	Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-1467-90.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ursula Menor de Souza Cearense
Advogado	André Santos(OAB: 33180-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil S.A
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Recorrido	Montana Solucoes Corporativas Ltda
Recorrido	Voxline Servicos de Telemarketing Ltda. - Epp

Processo Nº RO-1988-90.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrente	Fulvio Alessander Longhi de Souza
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-2024-71.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Andre Augusto Santos de Souza
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-487-82.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Andressa Bonfim de Araujo
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)

Processo Nº RO-606-40.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Inteligencia Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	Flávio Luiz Medeiros Simões(OAB: 16453-N/DF)
Recorrido	Jose Valter de Jesus
Advogado	Rodolfo Matos da Silva(OAB: 38932-N/DF)

Processo Nº RO-1065-24.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Brasilia Parque Construcao e Incorporacao Sa
Advogado	Luiz Filipe Ribeiro Coelho(OAB: 5297-N/DF)
Recorrido	Edmilson Barbosa da Silva
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)

Processo Nº RO-1207-40.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Lucilia Alexandre Ramos

Advogado	Luiz Fernando Carvalho Maciel(OAB: 14007-N/DF)
Recorrido	Maria Elci de Oliveira

Processo Nº RO-1232-14.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Taguatinga Qi 03 Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Outra
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrente	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Recorrido	George Santos Sales
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrido	Construcao Industria e Comercio Cabrasil Ltda - Me

Processo Nº RO-1293-76.2012.5.10.0811

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrido	Maria Andrea de Souza Ferreira
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464 -N/TO)

Processo Nº RO-1612-22.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Valerio Batista Ribeiro
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

Processo Nº RO-2391-86.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	Robson Tânio Moreira Alves Júnior(OAB: 30697-N/DF)
Recorrido	Francisco das Chagas Machado
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643 -N/DF)
Recorrido	Magalhães Construções e Reformas Ltda

Redistribuição de Relator

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor - -

Processo Nº RO-185-23.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores No Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo No Distrito Federal
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Recorrido	Pecobral Comercio de Derivados de Petroleo Brasilia Ltd
Advogado	Gabriel Albanese Diniz de Araújo(OAB: 20334-N/DF)

TERCEIRA TURMA

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-41-88.2013.5.10.0007

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Janaina Pereira de Araujo Ribeiro
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-67-98.2013.5.10.0003

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Shn Incorporacao e Empreendimentos Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Djalma Jose da Silva
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)

Processo Nº RO-70-51.2013.5.10.0812

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Loore Hellen Silva Reis
Advogado	Arcedino Concesso Pereira Filho(OAB: 5037-N/TO)
Recorrente	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Maurício Cordenonzi(OAB: 2223-B/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-210-75.2013.5.10.0007

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Luana Candido Barbosa
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	Santa Helena Presentes Ltda.
Advogado	Carlos Vicente da Silva Nogueira(OAB: 123310-X/SP)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-383-02.2013.5.10.0007

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Alexandra Borda de Abranches
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	União (Ministério da Justica)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)

Processo Nº RO-544-15.2013.5.10.0006

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Am. Galliza Comercio de Calcados - Me (Santa Lolla)
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Janaina de Almeida Norberto

Advogado	Albertina de Almeida Noberto(OAB: 34654-N/DF)

Processo Nº RO-964-23.2013.5.10.0102

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Francisco Inaldo Vieira de Araujo
Advogado	Ivo Gomes(OAB: 20801-N/DF)
Recorrido	Tt Comercio e Distribuicao de Alimentos Ltda
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)

Processo Nº RO-966-87.2013.5.10.0103

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marcelo Jose Januario
Advogado	José Luiz Ataíde(OAB: 11708-N/DF)
Recorrido	Medilar Emergências Médicas Ltda.
Advogado	Marcelo Azevedo Kairalla(OAB: 143415-N/SP)
Recorrido	Unimed Centro-Oeste e Tocantins
Advogado	Marilane Lopes Ribeiro(OAB: 6813-N/DF)

Processo Nº RO-1500-38.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Juliana Dutra Pereira Yamaguchi
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Restoque Comercio e Confeccoes de Roupas S/A
Advogado	Márcia Martins Miguel(OAB: 109676-N/SP)

Processo Nº RO-1600-08.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Recorrido	Alexandre Braz Pereira
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-X/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-1630-40.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Rozaura da Graça Pinheiro Pereira
Advogado	Hélio Pires Martins Júnior(OAB: 9235-N/DF)
Agravado	Mônica Ferreira da Silva
Advogado	Hugo Moreira Brito(OAB: 38202-N/DF)
Agravado	Arca de Noé Berçário e Creche Ltda. e Outra
Advogado	Hélio Pires Martins Júnior(OAB: 9235-N/DF)
Agravado	Rosilete da Graça Pinheiro Pereira

Processo Nº AP-2127-24.2012.5.10.0021

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Agravado	Fernando de Melo Maciel
Advogado	Gleydson Lucas de Oliveira(OAB: 28417-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-45-86.2013.5.10.0020

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Roberto Oliveira Aguiar
Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-240-92.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Instituto Educacional Soares Ltda - Me
Advogado	Expedito Barbosa Júnior(OAB: 15799-N/DF)
Recorrido	Judilce Gomes da Silva
Advogado	Valdete Pereira da Silva Araújo de Miranda(OAB: 30816-N/DF)

Processo Nº RO-250-57.2013.5.10.0007

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	Daniel Battipaglia Sgai(OAB: 214918-N/SP)
Recorrido	José Antônio de Sousa Ferreira
Advogado	Adelvair Pêgo Cordeiro(OAB: 7462-N/DF)
Recorrido	Lincoln e Souza Construções e Reformas Ltda - Me

Processo Nº RO-522-60.2013.5.10.0004

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Jonathas Jorge dos Santos
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	King Food Comercio de Alimentos S/A.
Advogado	Viviane Pimentel Veloso(OAB: 20791-N/DF)

Processo Nº RO-540-81.2013.5.10.0101

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Neidiane Guimaraes dos Santos
Advogado	Tiago Lopes de Siqueira(OAB: 100295-N/MG)

Recorrido	Banco Bradescard S.A. e Outra
Advogado	Luiz Felipe Tenório da Veiga(OAB: 85143-N/RJ)
Recorrido	Ibi Promotora de Vendas Ltda
Advogado	Luiz Felipe Tenório da Veiga(OAB: 85143-X/RJ)

Processo Nº RO-646-98.2013.5.10.0018

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Quedima Cassia Dias Melo
Advogado	Carlos Dauton Nunes de Oliveira(OAB: 26379-N/DF)
Recorrido	Sesc-Servico Social do Comercio-Administracao Regional do Df
Advogado	Bruno Ribeiro Silva de Oliveira(OAB: 25425-N/DF)

Processo Nº RO-826-32.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Maria Cleude Costa de Sousa
Advogado	Rodrigo de Oliveira(OAB: 36151-N/DF)

Processo Nº RO-1413-15.2012.5.10.0005

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Paulo Acorsi
Advogado	Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos(OAB: 29920-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1883-28.2012.5.10.0011

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	T N G Comercio de Roupas Ltda
Advogado	Luiz Guilherme Gomes Primos(OAB: 118747-N/SP)
Recorrente	Fabiane da Silva Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Relator - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor - -

Processo Nº RO-404-57.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Dalberson Costa Marques
Advogado	Luiz Humberto Vieira Guido(OAB: 16298-N/DF)
Recorrido	Cristal Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Processo Nº RO-606-25.2013.5.10.0016

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Elke Marques Teixeira
Advogado	José Ivan Claudino(OAB: 26457-N/DF)
Recorrido	Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me
Advogado	Bruno Nunes Pereira(OAB: 39784-N/DF)

Processo Nº RO-692-33.2013.5.10.0812

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Wesley Gomes Cunha
Advogado	Leonardo de Castro Volpe(OAB: 5007-A/TO)
Recorrido	Pinheiro e Santos Ltda
Advogado	Eunice Ferreira de Sousa Kühn(OAB: 529-N/TO)

Processo Nº RO-855-70.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
Recorrido	Roberta de Souza Machado
Advogado	Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Processo Nº RO-1064-78.2013.5.10.0101

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	Ricardo de Oliveira Vendite(OAB: 253968-N/SP)
Recorrido	Jose Luis da Silva
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	Perera Nunes Construtora Eireli - Epp
Advogado	Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

Processo Nº RO-1076-53.2013.5.10.0017

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Furnas-Centrais Eletricas S.A.
Advogado	Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)
Recorrido	Karoene Macedo Rodrigues
Advogado	Divino Cavalheiro Leite(OAB: 18377-N/DF)
Recorrido	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Processo Nº RO-5-10.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
Recorrido	Luciano Trindade Altoe
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

Processo Nº RO-396-13.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Advogado	Anaxímenes Vieira Delmondes(OAB: 20740-N/DF)
Recorrido	Alexander Justino dos Santos
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

Processo Nº RO-692-87.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Partido da Social Democracia Brasileira
Advogado	Gustavo Guilherme Bezerra Kanffer(OAB: 20839-N/DF)
Recorrido	Igor Bomfim Magalhaes Silveira
Advogado	André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)

Processo Nº RO-761-37.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Lazaro Paz da Silva
Advogado	José Orlando de Amorim(OAB: 21011-N/DF)
Recorrido	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)
Recorrido	Via Engenharia S. A.
Advogado	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283-N/DF)

Processo Nº RO-832-15.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Paula de Sousa Seixas
Advogado	Welisângela Cardoso de Menezes(OAB: 20885-N/DF)
Recorrido	Smr Realizacoes Empresariais e Gestao Ltda - Epp
Advogado	Paulo Roberto Beserra de Lima(OAB: 26543-N/DF)

Processo Nº RO-991-03.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Italgina Cabral de Morais
Advogado	José Maria de Oliveira Santos(OAB: 9004-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Processo Nº RO-1062-11.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Marcelo Antonio Maniero - Epp
Advogado	Aderaldo de Moraes Leite(OAB: 8129-N/DF)
Recorrido	Cristiano Arruda da Silva
Advogado	Jose Tavares da Silva(OAB: 38386-X/DF)

Agravo de Petição

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Processo Nº AP-1455-13.2011.5.10.0001

Complemento	Art 108 do IRI
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Agravado	Alcides Alves Pereira
Advogado	Yumi Ferreira Sato Amorim(OAB: 26274-N/DF)
Agravado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - Slu
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Processo Nº RO-1545-76.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Minerva S.A.
Advogado	Taciana Pita Nunes(OAB: 5048-N/TO)
Recorrente	Sebastiana Neves Bezerra da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Márcia Regina Flores(OAB: 604-N/TO)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1887-95.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Monica Levi Fernandes
Advogado	Clélia Scafuto(OAB: 11132-N/DF)
Recorrido	Servico Social da Industria - Departamento Nacional/Sesi
Advogado	Márcio Bruno Sousa Elias(OAB: 12533 -N/DF)

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-91-78.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Marinilton Rodrigues de Oliveira
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

Processo Nº RO-168-26.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Tam Linhas Aéreas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Mirna Flavia Ferreira Saboia Borges
Advogado	Celso José Soares(OAB: 17919-N/DF)

Processo Nº RO-1125-04.2011.5.10.0005

Complemento	Art 108 do RI

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Adideron Ferreira da Costa
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
Recorrido	Refrigerantes Cerradinho Ltda
Advogado	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765-N/DF)

Processo Nº RO-1271-93.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Bimbo do Brasil Ltda
Advogado	Consuelo Maria dos Santos(OAB: 13318-N/PE)
Recorrido	Jefferson Almeida de Paula
Advogado	Marcelo Batista de Souza(OAB: 30893-N/DF)

Processo Nº RO-1307-56.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Via Varejo S.A
Advogado	Aline Ugolini(OAB: 287938-N/SP)
Recorrente	Diego Figueiredo Ângelo
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-1444-92.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Advogado	Carlos Eduardo Carvalho Brisolla(OAB: 14548-N/DF)
Recorrido	Fundação Nacional de Artes - Funarte
Procurador	Moacir de Oliveira Galindo Neto(OAB: 1499-N/DF)

Processo Nº RO-1813-29.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Soltec Engenharia Ltda
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Recorrido	Adonias Ferreira dos Santos
Advogado	Lécio Reis Lopes de Oliveira(OAB: 12835-N/DF)
Recorrido	Lsb Construcoes Ltda - Epp

Processo Nº RO-1966-32.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Recorrido	Ibsen Gebrim Reis
Advogado	Abádio Ferreira da Silva(OAB: 26888-N/DF)
Recorrido	Dba Engenharia de Sistemas Ltda

Processo Nº RO-2746-05.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Josue Vieira da Silva
Advogado	Eduardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 21176-N/DF)
Recorrido	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.
Advogado	Antonio Roberto Pires de Lima(OAB: 22697-N/MG)

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - -

Processo Nº RO-116-94.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Condominio do Conjunto Nacional Brasilia
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)
Recorrido	Osvaldino Jesus da Silva
Advogado	Luiz Gonzaga Baião(OAB: 13712-N/DF)

Processo Nº RO-389-22.2013.5.10.0811

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Pro Saude - Associacao Beneficente de Assistencia Social e Hospitalar
Advogado	Áretha Michelle Casarin(OAB: 224675-N/SP)
Recorrido	Divino Caetano da Silva
Advogado	Maria Euripa Timóteo(OAB: 1263-B/TO)

Processo Nº RO-461-36.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Tania Pereira Macedo
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrente	L/Df 028 Servicos de Limpeza Ltda
Advogado	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-577-90.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior(OAB: 13224-N/DF)
Recorrido	Sindicondominio-Df Sindicato de Condominios Residenciais e Comerciais do Distrito Federal

Processo Nº RO-952-70.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários
Advogado	Richardes Calil Ferreira(OAB: 143150-N/SP)
Recorrido	Confederação Nacional dos Trabalhadores Em Transportes Terrestres - Cnttt
Advogado	Luiz Felipe Buaiz Andrade(OAB: 24775-X/DF)

Processo Nº RO-1018-77.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Suellen Regiane Costa
Advogado	Maria Lucia Alves Lopes(OAB: 37826-N/DF)
Recorrido	Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Processo Nº RO-1167-85.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Rosimeire da Silva Crispim
Advogado	Geraldo Iltamar Madureira(OAB: 23543-N/DF)
Recorrido	Edson Oliveira da Paixao e Outra
Advogado	Dilan Aguiar Pontes(OAB: 27350-N/DF)
Recorrido	Maria Cristina Leone da Paixão

Processo Nº RO-1168-19.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Wanderson Carneiro de Jesus
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fixti Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-X/DF)

Relator - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor - -

Processo Nº RO-723-25.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)
Recorrido	Fabio Rodrigues
Advogado	José Aldemir Borges de Matos(OAB: 6580-N/DF)

Processo Nº RO-816-19.2013.5.10.0811

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	D. R. Barbosa Lima - Epp
Advogado	Reginaldo Costa Paz(OAB: 5267-N/TO)
Recorrido	Ricardo de Sousa Reis
Advogado	Brenon Alves Nascimento Sousa(OAB: 5626-N/TO)

Processo Nº RO-1048-49.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Lenoar Silva Ribeiro
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-1136-68.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Recorrido	Evilasio Yehoshua Orenstein de Araujo Cohen
Advogado	Karla Fernanda Bastos Cunha O. Orenstein Cohen(OAB: 34427-N/DF)
Recorrido	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)

Processo Nº RO-1251-74.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Glaucia Soares Duarte
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Processo Nº RO-88-50.2013.5.10.0011

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ricardo de Carvalho Oliveira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-143-71.2013.5.10.0020

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Marcelo Frossard Pincinato(OAB: 21768-N/DF)
Recorrente	Anderson Marques de Barros
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Processo Nº RO-257-52.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Luciane Moraes da Silva
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-528-67.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Arfrio S/A Armazens Gerais Frigorificos
Advogado	Alexandre de Alencar Barroso(OAB: 100508-X/SP)
Recorrido	Benito Goncalves de Souza
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-828-20.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Recorrido	Eliezer Gonzaga de Sousa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda

Agravo de Petição

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Processo Nº AP-91700-14.2004.5.10.0002

Processo Nº AP-917/2004-002-10-00.4

Complemento	Art. 108 do RI.
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Carlos Ivanir Reis Pereira
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Agravado	Luciana Goncalves de Souza
Advogado	Bernadete dos Anjos Celestino(OAB: 16901-N/DF)
Agravado	Uniway Serv Coop de Trab de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Agravado	Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda
Advogado	Osvaldo Brilhante Filho(OAB: 40419-N/RJ)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Processo Nº RO-960-83.2013.5.10.0005

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Nacional de Saude
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Beniane Vieira Miranda e Outra
Advogado	Joaquim Carvalho Pereira(OAB: 38647-N/DF)
Recorrido	Luzia Cristina Monteiro de Jesus
Advogado	Joaquim Carvalho Pereira(OAB: 38647-X/DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Maurílio Ramos de Sá(OAB: 95196-N/MG)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Processo Nº AP-106500-68.2009.5.10.0003

Processo Nº AP-1065/2009-003-10-00.3

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 21419-A/SC)
Agravado	Erivaldo Marques do Nascimento
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Processo Nº RO-1265-71.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Cleuber Castro Moreira(OAB: 1454-N/DF)
Recorrido	Edna Martins da Silva
Advogado	Gregório de Souza Rabelo Neto(OAB: 13785-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda e Outros
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)
Recorrido	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Christianno Transportes e Servicos Ltda

Processo Nº RO-1682-39.2012.5.10.0010

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Isabel Lacerda Oliveira Faco
Advogado	Alexandre Simões Lindoso(OAB: 12067-N/DF)
Recorrido	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	Braulio Henrique Lacerda da Natividade(OAB: 31715-X/DF)

Processo Nº RO-1772-17.2012.5.10.0020

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Josecy da Costa Rodrigues
Advogado	Marcelo Badaro Abrantes(OAB: 31752-N/DF)
Recorrido	Transferbrazil Locadora de Veículos Ltda. - Me
Advogado	Flávio Fonseca de Aguiar(OAB: 21869-N/GO)

Processo Nº RO-2306-55.2012.5.10.0021

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)
Recorrente	Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado	Carla Tereza Martins Romar(OAB: 106565-N/SP)
Recorrente	James Michael Oliveira
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Probank S/A

Processo Nº RO-2361-45.2012.5.10.0008

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Cidcley de Oliveira Costa
Advogado	Guilherme Pereira Coelho Silva(OAB: 28758-N/DF)
Recorrido	J N Linhares Silva - Me
Advogado	Gustavo Rodrigues Suhet(OAB: 33898-N/DF)
Recorrido	Genival Bispo da Silva - Me

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-206-96.2013.5.10.0020

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Adao Rodrigues Coelho
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

Processo Nº RO-286-05.2013.5.10.0103

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Amplacon Impermeabilizações e Comércio
Advogado	João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes(OAB: 154384-N/SP)
Recorrente	Oas Empreendimentos S/A
Advogado	Juliana Barbosa Guedes(OAB: 25714-N/BA)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Noe Cabral Macedo
Advogado	Marcelo Lucas de Souza(OAB: 25369-N/DF)

Processo Nº RO-443-82.2012.5.10.0015

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Esave Veiculos Ltda
Advogado	Marcelo Borges Fernandes(OAB: 16912-N/DF)
Recorrente	Darlon Vilas Boas (Recurso Adesivo)
Advogado	Rômulo Pinheiro Bezerra da Silva(OAB: 22736-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

Agravo de Petição

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-482-56.2010.5.10.0013

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Agravado	Sthenia Pinheiro Moreira
Advogado	Ludmila Vaz Gimenes(OAB: 37135-N/PR)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-700-73.2013.5.10.0015

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Maria Francisca Ferreira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Processo Nº RO-777-64.2013.5.10.0021

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Via Varejo S/A
Advogado	Marcelo Tostes de Castro Maia(OAB: 63440-N/MG)
Recorrido	Marcelo Rodrigues Santos
Advogado	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720-N/DF)

Processo Nº RO-910-60.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Julienne Costa da Anunciacao
Advogado	Nathaniel Victor Monteiro de Lima(OAB: 39473-N/DF)

Processo Nº RO-1057-24.2012.5.10.0812

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Jose Vicente Ferreira Passos Filho
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464-N/TO)
Recorrido	I.Ge.Co. do Brasil Spa
Advogado	Nilton Tadeu Beraldo(OAB: 68274-N/SP)
Recorrido	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas(OAB: 14282-N/GO)

Processo Nº RO-1341-88.2013.5.10.0103

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	G4t Comércio de Livros e Cursos Ltda.

Advogado	Erika Fuchida(OAB: 21358-N/DF)
Recorrido	Olamilekan Saheed Adeyemi
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-1878-40.2011.5.10.0011

Complemento	Art 108 do RI
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	James de Oliveira Silveira
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
Agravado	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Agravado	Fundação dos Economiários Federais_Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-1969-57.2011.5.10.0003

Complemento	Distribuição de Revisor
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Confederacao dos Trabalhadores No Servico Publico Federal e Outros
Advogado	José Luís Wagner(OAB: 17183-N/DF)
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais No Df
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores No Servico Publico Federal do Estado Parana
Recorrente	Sind Serv Publicos Federais Civis No Estado do Amapa
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais No Est do Ma
Recorrente	Sindicato dos Tra do Servico Publico Fed No Est da Ba
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais Estado de Pe
Recorrente	Sindicato dos Servidores Federais do Rio Grande do Sul
Recorrente	Sindicato Trab. Ativos Aposentados e Pensionistas do Serv. Publ. Federais No Estado de Minas Gerais
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais Mato Grosso
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais No Est do Es
Recorrente	Sindicato dos Trab No Serv Publico Federal do Est do Cearasintsef
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores No Serv Publico Federal Go
Recorrente	Sind dos Trab No Servico Publ Fed do Est de Sao Paulo
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores No Servico Publico Federal No Estado do Piaui
Recorrente	Sindicato dos Servidores Publicos Federais No Amazonas
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores do Servico Publico Federal
Recorrente	Sind dos Trab No Servico Publ Federal No Estad do Para
Recorrente	Sintrafesc Sindicato dos Trab No Serv Pub Fed No Est Sc
Recorrente	Sindicato Trabalhadores Serv Publ Federal Est R Janeiro
Recorrente	Sind dos Trab do Servico Publico Fed do Est de Alagoas
Recorrido	Confederacao Nacional dos Trabalhadores No Comercio
Advogado	João Vicente Murinelli Nebiker(OAB: 13144-N/PE)
Recorrido	Assoc Nacional dos Empregados da Conab Asnab
Advogado	José Fragoso da Luz(OAB: 2832-N/DF)

Processo Nº RO-2054-12.2012.5.10.0002

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Brf - Brasil Foods S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Junio Cesar da Silva Alves
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)
Recorrido	Transportadora Vasconcelos Ltda
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira(OAB: 6812-N/DF)

Agravo de Petição

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº AP-80100-66.2009.5.10.0019

Processo Nº AP-801/2009-019-10-00.1

Complemento	Art. 108 do RI
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Via Veneto Roupas Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)
Agravado	Hermes Pereira de Macedo
Advogado	Mayumi Komatsu Aroeira(OAB: 28088-N/DF)

Recurso Ordinário

Relator - Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Revisor - -

Processo Nº RO-1028-30.2013.5.10.0006

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Hs Arte e Decoracao Ltda - Me
Advogado	Aldenor de Souza e Silva(OAB: 20238-N/DF)
Recorrido	Eliane Ferreira Alves
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Processo Nº RO-1226-61.2013.5.10.0008

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Samir Ribeiro Azar

Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-1268-98.2013.5.10.0012

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Recorrido	Tuane Glayce Daga
Advogado	Tuane Glayce Daga(OAB: 41653-N/DF)

Processo Nº RO-1298-21.2013.5.10.0017

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Antonio Evandro dos Santos Silva
Advogado	Alex dos Santos Silva(OAB: 39791-N/DF)
Recorrido	Ph Servicos e Administracao Ltda
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)

Processo Nº RO-1638-04.2013.5.10.0004

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Aeropark Servicos Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 128341-N/SP)
Recorrido	Jose Carlos Barboza da Silva
Advogado	Ana Cristina Gomes de Matos(OAB: 26892-N/DF)
Recorrido	Inframerica Concessionaria do Aeroporto de Brasilia S/A
Advogado	Eduardo Rosa Marques(OAB: 41024-N/DF)

Processo Nº RO-2026-32.2012.5.10.0006

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Eduardo Pereira de Matos
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Global Village Telecom Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

Processo Nº RO-2670-78.2012.5.10.0101

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Recorrente	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Taisa da Silva Monteiro Lima
Advogado	Sóstenes de Souza Moreira(OAB: 37187-N/DF)

Redistribuição de Relator

Recurso Ordinário

Relator - Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor - Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Processo Nº RO-81-28.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Gustavo Campos Alvares da Silva
Advogado	Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)
Recorrido	Associacao de Poupanca e Emprestimo Poupex
Advogado	Tatiana do Couto Nunes(OAB: 21521-N/DF)

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho,_____

Coordenador do Cadastramento e Distribuição de Feitos do 2º Grau,

lavrei esta Ata que é assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília,19 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Ata

Ata de Julgamento

Ata da 9ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2013, às 14h, sob a Presidência do Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, Presidente Regimental, presentes os Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO – Vice-Presidente, mesmo em período de férias, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, BRASILINO SANTOS RAMOS, mesmo em período de férias, JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora LUDMILA REIS BRITO LOPES. Ausentes os Desembargadores, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, em período de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, todos em período de férias.

Secretariando a Sessão a Senhora Santusa C.M.S. de Almeida.

Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, a representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa na pessoa da Secretária do Pleno e demais presentes, declarando aberta a Sessão, justificando a ausência da Desembargadora Presidente ELAINE MACHADO VASCONCELOS, que ingressou com licença médica. Submetidas à apreciação as Atas da 7ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 22/10/2013, e da 8ª Sessão Plenária Extraordinária também realizada em 22/10/2013, foram aprovadas à unanimidade, nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno, seguindo à publicação.

O Desembargador Presidente Regimental registrou seus votos de

breve recuperação à Desembargadora Presidente e felicitou o Juiz Oswaldo Florêncio Neme Júnior que fez aniversário ontem, 25/11, franqueando a palavra aos demais Desembargadores.

Desembargador Brasilino Santos Ramos:

"Quero trazer ao conhecimento de Vossas Excelências que nos próximos dias 28 e 29 será realizada no Estado do Tocantins o lançamento do Programa Trabalho Seguro. O Juiz Luciano e eu, que somos os gestores deste programa aqui na 10ª Região, programa que é emanado do CSJT e do TST, procedemos neste segundo semestre diversas diligências no sentido de implementá-lo naquele Estado, e no dia 28 haverá uma solenidade, espero que a Presidente se recupere para estar presente, com uma conferência do Desembargador Sebastião Oliveira, onde será assinado um termo de cooperação técnica com 14 instituições que formarão o Getrin, que é o grupo de trabalho interinstitucional na prevenção de acidentes de trabalho para o Estado do Tocantins. No dia seguinte, os trabalhos prosseguirão com palestras e outras providências alusivas a este tema. Na oportunidade este Tribunal estará distribuindo em todo o Estado do Tocantins, 2.600 kits composto por camiseta, boné e cartilhas sobre prevenção de acidente do trabalho e, também, sobre assédio moral e assédio sexual. Nesta oportunidade gostaria de informar aos Senhores Desembargadores que estou encaminhando ainda hoje aos respectivos gabinetes um desses kits como um lembrete por este evento, mas apenas simbolicamente, eu quero passar as mãos de Vossa Excelência um desses kits."

O Desembargador Presidente Regimental agradeceu e parabenizou os gestores do Programa Trabalho Seguro no âmbito do TRT10, frisando que é uma iniciativa da mais elevada importância e que teve a oportunidade, quando esteve no exercício da presidência, na semana passada, de atender pedido da Escola para designar suporte de cerimonial e comunicação, porque é um evento de magnitude num Estado onde isto é muito importante, e que o trabalho de Suas Excelências abrilhantará os esforços desta instituição.

O Desembargador Brasilino Santos Ramos agradeceu o apoio da Presidência.

Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos:

"Senhor Presidente, Peço-lhe a palavra para registrar o meu agradecimento aos servidores que atuaram nos preparativos e durante a minha posse solene ocorrida no dia 21/11/2013. Sei que o evento demandou muitos preparativos e envolveu muitos servidores das áreas de serviços gerais, estiva, segurança, informática, transporte, comunicação social, cerimonial e Secretaria do Tribunal Pleno.

Uma vez que não consigo nominar todos os servidores que atuaram no evento, faço-lhes um agradecimento na pessoa do servidor Charles Chalub, que coordenou os trabalhos. Em especial, agradeço aos servidores Charles Chalub e Flávia Gontijo Correa, do Cerimonial, Santusa Chaves, do Tribunal Pleno, Ana Cristina Sampaio Alves e Elaine Fonseca, da Comunicação Social, o fotógrafo Salgado, Maria do Carmo Soares, da antessala do Tribunal Pleno, André Luiz Ramos da Mata e Jorge Alexandre Martins, da Setin, e a todos os servidores do meu gabinete.A participação de todos foi essencial para o sucesso do evento e agradeço-lhes penhoradamente. Peço o registro destes agradecimentos e a expedição de ofício aos servidores referidos."

O Desembargador Presidente Regimental determinou a expedição dos ofícios dizendo que a solenidade enalteceu a Corte e emocionou a todos, que foi uma festa muito bonita e que não ousou fazer o registro nesta Sessão porque não quis, na condição de Presidente em exercício, retirar da Presidente a oportunidade de tratar deste tema com maior abrangência, ainda que, na próxima Sessão que será realizada daqui a poucos dias. Parabenizou a Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos e ratificou a importância de recebê-la no TRT10.

O Desembargador Ricardo Alencar Machado registrou que integra a lista de atletas do Tribunal e que a Presidência encaminhou um e-mail aos atletas que participaram da olimpíada, convidando-os para comparecerem hoje ao plenário para serem saudados como foi na última oportunidade, indagando, ante a ausência da Desembargadora Presidente se poderia proceder à homenagem. Com a anuência do Desembargador Presidente Regimental o Desembargador Ricardo Alencar Machado registrou a presença do Presidente da ASDR Senhor Nivaldo Rosa, dos Servidores Albérico Camelo de Mendonça, Antônio de Almeida Baião e Orlando Batista Filho, que são alguns dos representantes da 10ª Região que honraram a tradição esportiva do TRT10 e que com muito esforço, se dividiram entre o trabalho e as demandas esportivas, mencionando que ele próprio contou com a colaboração da 1ª Turma no dia da Sessão, que lhe deu preferência para o julgamento dos seus processos para que pudesse participar da semifinal na modalidade de tênis, registrando que esta foi apenas uma das dificuldades que foram superadas, dizendo aos representantes da 10ª Região, que não obstante o resultado não ter sido aquele que esperavam, serviu para mostrar que a mentalidade vitoriosa da 10ª Região persiste e que, fortes na lição que aprenderam na 12ª Olimpíada, estarão mais fortes na 13ª, até porque o Desembargador Vice-Presidente André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, que esteve na solenidade de encerramento, prometeu total apoio, não apenas durante a semana da olimpíada mas, também, naqueles momentos que a antecede. Cumprimentou cada um dos colegas

atletas desejando que levem a mensagem de otimismo para as próximas olimpíadas, para que a 10ª Região possa brilhar como é do seu costume. Registrou, ainda, que, particularmente, se sentiu honrado de ter integrado a delegação da 10ª Região, agradecendo a todos os colegas pela oportunidade.

O Desembargador Vice-Presidente André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno aderiu as palavras do Desembargador Ricardo Alencar Machado, dando o seu testemunho de que os servidores da 10ª Região se empolgam ao representá-la, tendo ouvido de vários colegas que são do quadro do Tribunal, mas que estão requisitados, que gostariam de ter o direito de escolher a camisa que gostariam de vestir, porque vários deles gostariam de ter representado a 10ª Região, tendo Sua Excelência ficado muito envaidecido de ver que colegas que estão fora do TRT ainda terem tanto orgulho da instituição. Finalizando, registrou que, na oportunidade, apoiará e incentivará os atletas da 10ª Região, parabenizando toda a equipe pelos resultados.

A seguir passou a ordem do dia.

01. PA-361/1998 – MA-11/1998 (PA-4941/2013) – Interessada: APARECIDA SELMA CORREA ARAÚJO. Assunto: INTEGRALIZAÇÃO DOS PROVENTOS POR TER SIDO ACOMETIDA POR DOENÇA ESPECIFICADA EM LEI. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 79, baixando a Resolução Administrativa de n.º 61/2013 – (1526).

02. PA-2612/2012 – MA-12/2013 – Interessado: ESCOLA JUDICIAL. Assunto: PROPOSTA DE REGULAMENTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 10ª REGIÃO. Retirado de pauta em 13/6/2013. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador Ricardo Alencar Machado, aprovar a proposta de instituição do Regulamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme minuta a fls. 31/37 e 37 verso, com as alterações tópicas propostas pelo Desembargador João Amílcar Pavan no inciso XI do art. 12 e pelo Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron no parágrafo único do inciso X do art. 2º e no inciso IX do art. 12, com ressalvas do Desembargador Ricardo Alencar Machado quanto a alteração do inciso IX do art. 12 que, ainda, entendia que deveria ser excluído o inciso VI do art. 14 da proposta apresentada, baixando a Resolução Administrativa de n.º 62/2013 – (1527). Registrada a presença da Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, pela AMATRA 10.

03. PA-3146/2013 – MA-83/2013 – Interessado: DESEMBARGADOR BRASILINO SANTOS RAMOS. Assunto: REFERENDAR A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS NOS DIAS 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2013. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, por maioria, referendar o ato da Presidência que deferiu a interrupção nos dias 28 e 29/11/2013, das férias deferidas ao Desembargador Brasilino Santos Ramos para o período de 20/11 a 19/12/2013, vencidos os Desembargadores Ricardo Alencar Machado e Pedro Luís Vicentin Foltran. Ressalvas dos Desembargadores João Amílcar Pavan, André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno e Cilene Ferreira Amaro Santos. Impedido o Desembargador Brasilino Santos Ramos.

04. PA-3268/2013 – MA-87/2013 - Interessada: DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO. Assunto: SUSPENSÃO DAS FÉRIAS DEFERIDAS PARA O PERÍODO DE 20/11 A 19/12/2013, SEM ANTECIPAÇÃO SALARIAL. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o ato do Desembargador João Amílcar Pavan, Presidente Regimental, que suspendeu as férias da Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro referentes ao período de 20/11 a 19/12/2013.

05. PA-4058/2013 – MA-140/2013 – Interessada: JUÍZA JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI. Assunto: REQUER AUXÍLIO MORADIA RETROATIVO A 1º/9/2006. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, retirar de pauta o processo a pedido da Presidência. Registrada a presença da Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, pela AMATRA 10.

06. PA-4773/2013 – MA-126/2013 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: REFERENDAR PORTARIA DE FLS. 11. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar a Portaria PRE-SECOR n.º 143, de 4/11/2013, que prorrogou a convocação do Juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira, Titular da MM. 17.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para compor o Tribunal até o dia 14/11/2013.

07. PA-4821/2013 – MA-155/2013 - Interessada: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEADM. Assunto: PROPOSTA DE READEQUAÇÃO DO QUADRO DE MANUTENÇÃO E PROJETOS (ENGENHARIA E ARQUITETURA). DECISÃO: Apregoado o processo, o Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Vice-Presidente, requereu vista regimental do processo, procedimento que ensejou a suspensão do julgamento. Os demais aguardam.

08. PA-5351/2013 – MA-134/2013 – Interessado: DESEMBARGADOR JOÃO AMÍLCAR PAVAN. Assunto: EDIÇÃO DE VERBETE. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, apreciando o contido no PA-5351/2013 – MA-134/2013, considerando o resultado do julgamento do processo n.º 0002037-74.2011.5.10.0013-A-RO, com ressalvas do Desembargador Brasilino Santos Ramos, aprovar a proposta de verbete apresentada pelo Desembargador João Amílcar Pavan - Relator,

para compor a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, sob o n.º 44/2013, com a seguinte redação: "RECURSO. PRESSUPOSTOS. COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. REQUISITOS. A demonstração dos requisitos de admissibilidade dos recursos, pela via documental, não prescinde da correspondente autenticação, pela parte recorrente, por uma das vias em direito admitidas. É inócua, para esse fim, a simples inércia do litigante adverso."

9. PA-5364/2013 – MA-145/2013 – Interessada: SHIRLEY MACHADO FONSECA. Assunto: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, com ressalva do Desembargador João Amílcar Pavan quanto ao art. 193 da Lei nº 8.112/90, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 30, baixando a Resolução Administrativa de n.º 63/2013-(1528).

O Desembargador Presidente Regimental consignou os agradecimentos do Tribunal pelos serviços prestados e desejou muitas felicidades e realizações à servidora nesta nova etapa da vida.

Os demais Desembargadores, o Ministério Público do Trabalho e a Secretária do Tribunal Pleno em nome dos servidores, aderiram ao registro. Oficiar.

10. PA-5509/2013 – MA-147/2013 – Interessada: ZENAIDE ROCHA LIMA. Assunto: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, com ressalva do Desembargador João Amílcar Pavan quanto ao art. 193 da Lei nº 8.112/90, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 16 verso, baixando a Resolução Administrativa de n.º 64/2013-(1529).

O Desembargador Presidente Regimental consignou os agradecimentos do Tribunal pelos serviços prestados e desejou muitas felicidades e realizações à servidora nesta nova etapa da vida.

O Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, assim se manifestou:

"A lembrança que eu tenho da Zenaide que está aqui presente, e a mais forte, é quando na condição de Presidente do Tribunal, nas correições em Taguatinga, na época ela integrava a 2ª Vara de Taguatinga, e como todos lá, emprestam o que tem de melhor para que o serviço transcorra da melhor forma possível, com dedicação, com esforço, com desempenho, e como eu gosto sempre de dizer, e às vezes o Desembargador Mário fala melhor do que eu, o Tribunal é formado por essa legião de servidores que no seu cantinho, na sua mesa, na sua discrição, nos ajudam a escrever a nossa história, de uma instituição integrada por homens e mulheres de bem. Zenaide é uma pessoa de bem. Meus votos Zenaide são que você goze com muita saúde, muita paz, essa nova etapa de vida e que receba, particularmente, os meus agradecimentos por todo esforço que despendeu para com o Tribunal. Muito obrigado, seja muito feliz, minha querida!"

O Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron parabenizou a servidora, agradecendo por tudo e desejou tudo de bom nesta nova etapa de sua vida.

Os demais Desembargadores, o Ministério Público do Trabalho e a Secretária do Tribunal Pleno em nome dos servidores, aderiram aos registros. Oficiar.

11. PA-5539/2013 – MA-141/2013 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS E DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EM VIRTUDE DA GREVE DEFLAGRADA PELOS BANCÁRIOS. REFERENDAR AS PORTARIAS PRE/SGJUD NºS 11 E 13, DE 23/9 E 17/10/2013, RESPECTIVAMENTE (FLS. 5 e 16). DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar as portarias PRE/SGJUD nº 11 de 23 de novembro de 2013, e PRE/SGJUD nº 13 de 17 de outubro de 2013 às fls. 5 e 16, respectivamente.

12. PA-5561/2013 – MA-144/2013 – Interessada: NIVÂNIA ROSA. Assunto: CONCESSÃO DE APOSANTADORIA VOLUNTÁRIA. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, com ressalva do Desembargador João Amílcar Pavan quanto ao art. 193 da Lei nº 8.112/90, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela administração a fls. 15 verso, baixando a Resolução Administrativa de n.º 65/2013-(1530).

O Desembargador Presidente consignou os agradecimentos em nome Tribunal pelos serviços prestados e desejou muitas felicidades e realizações à servidora nesta nova etapa da vida.

O Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, assim se manifestou:

"A Nivânia, que eu vejo ao lado da sua irmã Niramar, também já aposentada, e por trás a Laura já aposentada, a 3ª Turma inteira, o Nivaldo do outro lado, assim todos naquele apoio, e na verdade também pra celebrar esse momento. O saúde e paz desejados não é uma mera retórica, é um sentimento verdadeiro, porque nós aposentamos alguns colegas, lamentavelmente, nem com tanta saúde assim e nem com tanta paz assim. Estamos todos nós aqui celebrando esses 33 anos de prestação de serviço de forma dedicada, com esforço. A Nivânia chegou ao Tribunal pelas mãos do pai, o então Juiz Classista João Rosa, mas fez de verdade a sua história na 3ª turma, e de maneira indispensável e de maneira a marcar a sua trajetória no Tribunal. Então, chega esse momento de se aposentar. Nós vivenciamos essa história institucional, nós

fizemos o Tribunal, essa turma que chegou em 1981, 1982, 1983, fomos nós quem fizemos. Os novos servidores têm em quem se espelhar e o espelho somos nós, aprendemos a fazer o serviço na nossa lida diária. O Tribunal era novo e isso propiciou e ensejou que tivéssemos essa união, era um ajudando o outro, era um gabinete procurando outro gabinete, era uma Secretaria procurando a outra Secretaria, eram poucas pessoas experientes e, com o passar do tempo, nós nos tornamos essas pessoas, e o Tribunal cresceu. Tem a fama, tem o conceito na sociedade graças ao nosso trabalho, ao trabalho de cada um: da Zenaide em Taguatinga, da Nivânia, da Shirley, e todos que eu vejo sentados aqui. O Tribunal é fruto dessa trajetória toda. Então, Nivânia, que você seja muito feliz, goze de muita paz na sua aposentadoria, junto com sua família. Vamos celebrar, é motivo de muita alegria. Deve passar um filme muito forte na nossa frente, mas você pode ter certeza que cumpriu com as suas funções, você desempenhou o seu cargo cumprindo a Constituição e as Leis da República, você honrou o Tribunal, e por isso eu lhe agradeço pela amizade, pela consideração pessoal, e pelo serviço que prestou ao Tribunal. Muito obrigado!"

O Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron parabenizou a servidora desejando muitas realizações nesta nova fase da sua vida.

Os demais Desembargadores, o Ministério Público do Trabalho e a Secretária do Tribunal Pleno em nome dos servidores, aderiram aos registros. Oficiar.

13. PA-5687/2013 – MA-151/2013 – Interessados: TRT DA 13ª REGIÃO. TRT DA 10ª REGIÃO – CÍCERO RODRIGUES SILVA. Assunto: REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO OCUPADO POR SERVIDOR (TRT 10ª REGIÃO), COM CARGO VAGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO DO TRT DA 13ª REGIÃO. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, autorizar a redistribuição, por reciprocidade, entre o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, ocupado pelo servidor deste Regional CÍCERO RODRIGUES DA SILVA, por um cargo vago da mesma natureza do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

14. PA-5872/2013 – MA-149/2013 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONVOCAR JUIZ TITULAR DE VARA, EM ATENDIMENTO AO ART.76 DO REGIMENTO INTERNO, PARA SUBSTITUIR POR TRINTA E UM DIAS O DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, EM VIRTUDE DE FÉRIAS LEGAIS, NO PERÍODO DE 7/1 A 6/2/2014. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, convocar o Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, Titular da MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em atendimento ao art. 76 do Regimento Interno, para substituir o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran no período 7/1 a 6/2/2014, em virtude de férias legais.

15. PA-5874/2013 – MA-150/2013 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONVOCAR JUIZ TITULAR DE VARA, EM ATENDIMENTO AO ART.76 DO REGIMENTO INTERNO, PARA SUBSTITUIR POR TRINTA E UM DIAS O DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, EM VIRTUDE DE FÉRIAS LEGAIS, NO PERÍODO DE 7/1 A 6/2/2014. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, convocar o Juiz Denilson Bandeira Coêlho, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em atendimento ao art. 76 do Regimento Interno, para substituir o Desembargador Dorival Borges de Souza Neto no período 7/1 a 6/2/2014, em virtude de férias legais.

16. PA-5959/2013 – MA-146/2013 – Interessada: DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE 3 A 14/11/2013. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o ato da Presidência que deferiu licença para tratamento de saúde à Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, no período de 3 a 14/11/2013.

17. PA-6176/2013 – MA-153/2013 – Interessada: DESEMBARGADORA ELAINE MACHADO VASCONCELOS. Assunto: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE 18 A 20/11/2013. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o ato do Desembargador João Amílcar Pavan, Presidente Regimental, que deferiu licença para tratamento de saúde a Desembargadora Elaine Machado Vasconcelos-Presidente, no período de 18 a 20/11/2013.

18. PA-6202/2013 – MA-152/2013 – Interessada: DESEMBARGADORA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO. Assunto: PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE 15/11 A 24/12/2013. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, referendar o ato do Desembargador João Amílcar Pavan, Presidente Regimental, que deferiu a prorrogação da licença para tratamento de saúde da Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, no período de 15/11 a 24/12/2013.

19. PA-6208/2013 – MA-154/2013 – Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: REFERENDAR A CONVOCAÇÃO DO JUIZ MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, TITULAR DA MM. 1ª VT/BRASÍLIA-DF, PARA SUBSTITUIR A DES. MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, EM VIRTUDE DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA, NO PERÍODO DE 15/11 A 24/12/2013. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno,

à unanimidade, referendar a convocação do Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes, Titular da MM. 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no período de 15/11 a 26/11/2013, bem como convocar Sua Excelência para compor o Tribunal no período 27/11 a 24/12/2013, integrando a 1ª Seção Especializada e a 3ª Turma em substituição a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro.

Facultada a palavra o Desembargador Ricardo Alencar Machado registrou que tem pelo Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes um carinho especial. Que Sua Excelência é um Magistrado comprometido e dedicado com o Tribunal, e que as unidades de trabalho por ele administradas, sempre mantiveram uma tradição de serviço em dia, dando-lhe as boas-vindas.

O Desembargador José Leone Cordeiro Leite registrou que a 3ª Turma já teve a honra de receber o Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes, estando muito satisfeita com a atuação do Magistrado, coisa que não surpreendeu, em razão da atuação de Sua Excelência no 1º Grau.

O Desembargador André R.P.V. Damasceno, Vice-Presidente, saudou o Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes, registrando que Sua Excelência é um colega muito atencioso, com muita experiência, não só na Justiça do Trabalho, como em vários campos, ficando muito feliz com a participação de Sua Excelência no 2º grau, dando-lhe as boas-vindas.

O Desembargador Mário Macedo Fernandes Caron aderiu aos registros, parabenizando o Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes pela convocação.

A Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos registrou que o Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes é um colega muito célere, muito trabalhador, preocupado com a formação contínua, parabenizando-o pela convocação e dando-lhe as boas-vindas.

O Desembargador Presidente Regimental registrou que tem muito apreço pelo Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes, parabenizando-o pela convocação e dando-lhe as boas-vindas.

Os demais Desembargadores, o Ministério Público do Trabalho e a Secretária do Tribunal Pleno em nome dos servidores, aderiram aos registros.

20. PA-5953/2013 – MA-156/2013 – Interessado: RAFAEL SIMÕES ESPÍRITO SANTO. GERALDO CARLOS RUIS DE OLIVEIRA. Assunto: REDISTRIBUIÇÃO DE CARGOS. DECIDIU o egr. Tribunal Pleno, à unanimidade, autorizar a redistribuição, por reciprocidade, entre os cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, ocupados pelos servidores GERALDO CARLOS RUIS DE OLIVEIRA do TRT da 10ª Região e RAFAEL SIMÕES ESPÍRITO SANTO do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

Antes do término da Sessão o Desembargador André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno informou que na segunda-feira, 2/12, será realizado aqui em Brasília o I Simpósio Nacional de Ouvidorias Judiciárias, que é uma iniciativa que foi encampada pelo CNJ por sugestão do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho, e será realizado no Superior Tribunal de Justiça.

O Desembargador Brasilino Santos Ramos saudou a Procuradora Ludmila Reis Brito Lopes, dando-lhe as boas-vindas e registrando que Sua Excelência representa muito bem o Ministério Público do Trabalho.

Os demais Desembargadores, o Ministério Público do Trabalho e a Secretária do Tribunal Pleno em nome dos servidores, aderiram aos registros.

A Procuradora agradeceu dizendo que é um honra participar do Tribunal Pleno.

O Desembargador Presidente Regimental registrou que a Ministra Eliana Calmon do Superior Tribunal de Justiça, mulher forte, defensora de valores inegociáveis, requereu a sua aposentadoria, que seria compulsória ano que vem. Registrou, ainda, que o Desembargador André R.P.V. Damasceno noticiou o falecimento, no sábado, 23, do Ministro aposentado Rafael Mayer do Supremo Tribunal Federal, uma pessoa que produziu acórdãos, que ele acredita, que todos os operadores de direito tiveram o prazer e a oportunidade de consultar, que era um Magistrado emblemático e muito respeitado, apresentando em nome do Tribunal sentimento de profundo pesar à família, determinando a expedição de ofício à família enlutada.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, Presidente Regimental, às 15h30 encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu,_____, Santusa C. M. S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores, será assinada pela Desembargadora Presidente.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2013. (DATA DA APROVAÇÃO).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

TRT da 10.ª Região

ATA DE JULGAMENTOS

009ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 26/11/2013 ÀS 14:00

Para exame dos Exmos. Desembargadores e possível aprovação na Sessão de 17/12/2013. Ata da 9ª Sessão Plenária Ordinária do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizada no dia 26 de novembro de 2013, às 15h33, sob a Presidência do Desembargador JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, Presidente Regimental, com a presença dos Desembargadores FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, RICARDO ALENCAR MACHADO, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, JOSÉ LEONE CORDEIRO

LEITE, DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, ELKE DORIS JUST, CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, do Juiz Convocado MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora LUDIMILA REIS BRITO LOPES. Ausentes os Desembargadores ELAINE MACHADO VASCONCELOS, Presidente, em licença médica, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO Vice-Presidente, e MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, ambos em período de férias, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, em licença médica, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA e RIBAMAR LIMA JÚNIOR, todos em período de férias. Secretariando a Sessão a Senhora Santusa C.M.S. de Almeida. Havendo 'quorum' regimental, a Presidência cumprimentou os Desembargadores, o Juiz Convocado, a representante do Ministério Público do Trabalho, advogados, servidores da Casa na pessoa da Secretária do Pleno e demais presentes, declarando aberta a Sessão. A seguir, passou-se à ordem do dia.

Processo Nº CC-8541-67.2013.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Suscitante	MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Suscitado	MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Interessado	World Service Servicos Limpeza e Conservacao Eireli - Epp
Advogado	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366-N/DF)
Interessado	União (Ministério da Fazenda)

Decisão: Decidiu o egr. Tribunal Pleno retirar de pauta o presente processo, tendo em vista a ausência do Desembargador Relator por motivo de férias.
Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador JOÃO AMÍLCAR PAVAN, Presidente Regimental, às 15h34 encerrou a Sessão, agradecendo mais uma vez a colaboração de todos. E, para constar, eu,_____, Santusa C. M. S. de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme pelos Desembargadores e pelo Juiz Convocado, será assinada pela Desembargadora Presidente. Brasília-DF,17 de dezembro de 2013. (DATA DA APROVAÇÃO)
E L A I N E M A C H A D O V A S C O N C E L O S
Desembardora Presidente TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-1095-43.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Antonio Pinheiro de Almeida
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Embargado	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Danilo Bezerra de Castro(OAB: 4781-N/TO)

Vistos.

Concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para as Partes se manifestarem acerca dos embargos opostos, a começar pelo Reclamante.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 17/12/13

Despacho

Processo Nº ED-RO-1115-45.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Embargante	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Embargado	Eliane Marilda Cesar Ireno
Advogado	José Luiz de Mendonça Mahon Júnior(OAB: 19510-N/DF)

Vistos.

Concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para as Partes se manifestarem acerca dos embargos opostos, a começar pelo Reclamante.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 17/12/13

Despacho

Processo Nº ED-RO-1295-61.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Denise Liborio de Oliveira Mendes
Advogado	Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves(OAB: 31946-N/DF)

Converto o julgamento dos presentes embargos declaratórios em diligência e determino o encaminhamento dos autos à Vara de origem, a fim de que esta certifique nos autos a efetiva data em que ocorreu a PUBLICAÇÃO da sentença que julgou os embargos declaratórios de fls. 611/612, para fins de contagem do prazo recursal. Isto em razão da aparente contradição decorrente das peças de fls. 613 e 709/710.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 17/12/13

Despacho

Processo Nº ED-RO-1306-78.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargante	Flavio Geraldo Petro
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargado	OS MESMOS.

Vistos.

Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a CEF se pronunciar acerca dos embargos da FUNCEF.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 17/12/13

Despacho

Processo Nº ED-RO-1329-33.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	Josafa Sebastiao de Carvalho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Vistos.

Concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para as Partes se manifestarem acerca dos embargos opostos pela CEF e FUNCEF, a começar pelo Reclamante.

Intimem-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 17/12/13

Despacho

Processo Nº ED-RO-1388-18.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Rogerio Guimaraes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Embargante	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Embargado	OS MESMOS.

Considerando-se a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado embargado, concedo ao Reclamante e às Reclamadas o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo Autor, para manifestação sobre os embargos declaratórios opostos pelo Autor às fls. 674/676, pela FUNCEF às fls. 678/680 e pela CEF às fls. 682/687.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 - 17/12/13

Despacho

Processo Nº RO-1395-19.2011.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarios Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Eroleida Durval Pereira
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Analisados os autos, constata-se a interposição de recurso adesivo por parte do reclamante (fls. 879/880v), sem a devida concessão de prazo para contrarrazões à parte contrária.

Destarte, determino o retorno dos autos à MM. Vara de origem para concessão de prazo ao reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Intimem-se.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1640-21.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Edna Maria Remoto
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)
Embargante	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Embargado	Os Mesmos

Vistos.

Concedo o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para as Partes se manifestarem acerca dos embargos opostos, a começar pelo Reclamante.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 17/12/13

Despacho

Processo Nº ED-RO-1870-11.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Embargado	Rodrigo Vanderlei dos Santos
Advogado	Átila Álvaro de Oliveira e Souza(OAB: 8366-N/DF)

Tendo em vista o teor das alegações deduzidas nos Embargos de Declaração, dando conta de que a data de disponibilização da sentença recorrida no DEJT não é aquela que consta na Certidão a fls. 357 e sim aquela demonstrada as fls. 371, remetam-se os autos à Secretaria da Vara de Trabalho de origem para prestar os esclarecimentos necessários à compreensão do caso.

Retornando os autos, ato contínuo, intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração da reclamada, haja vista a possibilidade de concessão do efeito modificativo requerido.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 18 de dezembro de 2013.

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-27-47.2013.5.10.0802

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
ADVOGADO	ERIKA NAZARETH DURÃO
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
RECORRENTE	WILKEY VAZ DA SILVA CARVALHO
RECORRENTE	TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PAULO ADRIANI DOS SANTOS(OAB: 128759)
RECORRIDO	TEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	PAULO ADRIANI DOS SANTOS(OAB: 128759)
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
RECORRIDO	WILKEY VAZ DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
RECORRIDO	PAULO ADRIANI DOS SANTOS
ADVOGADO	ERIKA NAZARETH DURÃO

D E S P A C H O

Considerando-se o teor infringente dos embargos declaratórios apresentados, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do c. TST, concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação facultativa da parte contrária.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília(DF),

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Desembargadora do Trabalho

Relatora

mrmg.fms

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO

MACEDO F. CARON

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-365-02.2013.5.10.0000

IMPETRANTE	DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573)
IMPETRANTE	GUANABA SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA - ME
ADVOGADO	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573)
AUTORIDADE COATORA	AUDREY CHOUCAIR VAZ
LITISCONSORTE	LAFAETE ANTONIO SANTOS OLIVEIRA

D E S P A C H O

Na decisão do MS 0000365-02.2013.5.10.0000 foi determinada a intimação do litisconsorte LAFAETE ANTONIO SANTOS OLIVEIRA. Encaminhada a intimação pela via postal, a correspondência foi devolvida pela ECT com a observação: “MUDOU-SE”. Observa-se que o endereço constante no Aviso de Recebimento (AR) foi o apresentado conforme endereço constante na petição inicial. Considerando a situação narrada, manifeste-se a impetrante indicando o endereço atual do litisconsorte no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2013.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Decisão

Processo Nº MS-365-02.2013.5.10.0000

IMPETRANTE	DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCENDIO, INFORMATICA E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573)
IMPETRANTE	GUANABA SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA - ME
ADVOGADO	REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573)
AUTORIDADE COATORA	AUDREY CHOUCAIR VAZ
LITISCONSORTE	LAFAETE ANTONIO SANTOS OLIVEIRA

D E S P A C H O

Na decisão do MS 0000365-02.2013.5.10.0000 foi determinada a intimação do litisconsorte LAFAETE ANTONIO SANTOS OLIVEIRA. Encaminhada a intimação pela via postal, a correspondência foi devolvida pela ECT com a observação: “MUDOU-SE”. Observa-se que o endereço constante no Aviso de Recebimento (AR) foi o apresentado conforme endereço constante na petição inicial. Considerando a situação narrada, manifeste-se a impetrante indicando o endereço atual do litisconsorte no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2013.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-837400-08.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8374/2005-011-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Sersan-Sociedade de Terrap.Const.Civil e Agrop.Ltda
Executado	Espólio de Sérgio Augusto Naya (na Pessoa Da Inventariante Bruno Ambar Naya)
Executado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	ROBERTO LUZ DE BARROS BARRETO(OAB: 10463/DF)
Executado	Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR(OAB: 15388/DF)

DESPACHO DE FLS.568:"1. Vistos os autos.2. Procedida a penhora de três vagas de garagens, cujo auto encontra-se à folha 356, a constrição não foi registrada nas respectivas matrículas nos cartórios de registros de imóveis competentes. E apenas o executado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda foi intimado da penhora realizada e da abertura do prazo de trinta dias para embargar à execução(fls.402).3. Inicialmente,oficie-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal determinando o registro da penhora incidente nas garagens nas vagas de garagens nºs 1,2 e 3 situadas no subsolo dos Blocos "E"/"G", do QMSW, Brasília-DF, matrículas 111.794,111.795 e 111.796, respectivamente. O ofício deverá informar que foi nomeado fiel depositário o leiloeiro Jorge Francisco. A epístola será instruída com cópias de folhas 353,356,358,359 e 360.4. Este juízo tem ciência por outras execuções que atualmente o inventariante do Espólio de Sérgio Naya é Bruno Ambar Naya, CPF nº033.408.897-67, residente à rua Visconde de Uruguai, 226, apartamento 102, Bloco 1,Valparaíso, Petrópolis, CEP 25655-110. Proceda-se a reautuação dos autos passando a constar como segundo executado Espólio de Sérgio Augusto Naya(inventariante Bruno Ambar Naya). Imprima-se

nova capa.5. Intime-se o Espólio de Sérgio Augusto Naya e a primeira executada na pessoa de Bruno Ambar Naya cientificando-o desta execução e da abertura do prazo de trinta dias para embargar à execução. A intimação dar-se-á via postal no endereço indicado no item anterior.6. Decorrido o prazo concedido no parágrafo anterior, intime-se a executada Iguatemi Empresa de Shopping Centers S/A da abertura do prazo de trinta dias para embargar à execução. A intimação dar-se-á por publicação no DEJT.Brasília, 9 de agosto de 2013.GUSTAVO CARVALHO CHEHAB-Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-105-19.2013.5.10.0001

Reclamante	Erenice Maria da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Ante a certidão supra e tendo em vista a concordância da exequente com os cálculos, conforme manifestado à fl.91, libere-se o crédito da exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/04992414-7, observando os seguintes VALORES:
Liq. Exequente.....: 1.308,76 + saldo remanescente
INSS Empregado.....: 5,56
INSS Empregador + Sat: 15,30
Custas do Processo...: 26,28
Custas Art.789.....: 6,57
OBSERVAÇÕES:
1) INSS empregado - recolher no código 1708;
2) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;
3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
4) O saldo remanescente do depósito, a título de crédito do exequente, deverá ser liberado ao Dr(a). JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO, OAB Nº 34126/DF, CPF Nº 34290877168, zerando-se a conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-170-82.2011.5.10.0001

Reclamante	Alex de Souza Azevedo
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS(OAB: 11694/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para receber a guia de fl. 437. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-391-31.2012.5.10.0001

Reclamante	Vinicius Silveira Leao
Advogado	MATHEUS BANDEIRA RAMOS COÊLHO(OAB: 22898/DF)
Reclamado	Plano Brasilia Editora Ltda
Advogado	VIVIAN ARAUJO VALERIO(OAB: 27850/DF)

J.Vista ao exequente desta informação sobre a penhora de crédito, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-484-62.2010.5.10.0001

Reclamante	Flavia de Jesus Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES(OAB: 14642/PR)

Intime-se a reclamante para receber o alvará do FGTS, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-900-30.2010.5.10.0001

Reclamante	Susette Yukimy Koshino Ferreira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Vistos. Junte-se a petição de fls. 1351/1354. Vista ao reclamado, pelo prazo de 15 dias, conforme requerido à fl. 1351. Intime-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1546-40.2010.5.10.0001

Reclamante	Antonio Gilberto Vitor Neto
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Depacho fl.622: Homologo a Consolidação dos cálculos retificadores de fls.610/616, e a atualização de fls.617/618, fixando a execução em R$93.998,36, atualizados até 31.12.2013, ressalvada posteriores atualizações. Diante da informação acima, expeça-se alvará judicial, para desmembrar os depósitos recursais de fls.458, 487 e de fl.498, bem como do depósito de fl.567, nos valores constantes da planilha de fls.617/618, devendo liberar o crédito liquido do exequente, empregador + SAT, Honorários Periciais e R$727,87 + acréscimos, a título de custas processuais. A execução prossegue em relação ao INSS Terceiros e R$758,22 a título do remanescente do débito em relação às custas processuais. Assim, intime-se a executada para pagamento da importância de R$2.131,94, referente ao débito remanescente da execução, prazo 05 dias, sob pena de penhora.
Despacho fl.623: Libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução em relação ao crédito líquido do exequente, INSS do Empregador + SAT e Honorários Periciais, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal a efetuar a movimentação abaixo, utilizando-se para tal o numerário existente nos depósitos recursais de R$5.889,50, R$12.580,00 e R$6.290,00, efetuados em 11/04//2011 e 02/12/2011 e 02/02/2012, respectivamente, bem como da conta judicial nº042-04978975-4, observando-se os seguintes VALORES:
INSS Reclamado + SAT.: 11.323,62
Hon. Periciais.....: 5.510,51
Custas do Processo .: 727,87
Liq. Exequente.....: 74.304,42 + acréscimos
OBSERVAÇÕES:
1) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;

2) Reservar em conta apartada o valor de R$5.510,51, referente aos honorários periciais Perito: Adson Oliveira Borges de Sousa CRC/DF 19.344.
3) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
4) O crédito líquido do exequente + acréscimos, deverá ser liberado ao Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, OAB Nº 11789/DF, CPF Nº 35187972120; ZERANDO-SE A CONTA. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-1556-84.2010.5.10.0001

Reclamante	Ramiro Diegues Alvares Junior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os embargos à execução opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Homologo a conta retificadora de fls.1044/1067 e a respectiva consolidação de fls.1069/1078, sem prejuízo de futuras atualizações. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para liberação dos créditos e devidos recolhimentos, observando-se a guia de fl.912 e depósitos de fls.685 e 775, intimando-se a executada para pagamento do débito residual.

Despacho

Processo Nº RT-1848-64.2013.5.10.0001

Reclamante	Iarani Paulo da Silva
Advogado	FREDERICO SOARES SOBRAL(OAB: 39778/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Reclamado	Prf- Agencia Nacional de Telecomunicacoes

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/05/2014, às 13:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1850-34.2013.5.10.0001

Reclamante	Jeomine Cursino
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Sanoli Industria e Com de Alimentacao

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/05/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1852-04.2013.5.10.0001

Reclamante	Viviana Sousa de Oliveira Freitas
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Nascimento Promotora de Vendas Ltda - Me
Reclamado	Banco Panamericano Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/05/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1854-71.2013.5.10.0001

Reclamante	Rodrigo Leonel Lages
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado	Probank Software e Consultoria S/A
Reclamado	Caixa Economica Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/05/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1858-11.2013.5.10.0001

Reclamante	Neuraci de Araujo Souza
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA(OAB: 9972/DF)
Reclamado	Bsb Flama Corretora de Seguros Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/05/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1862-48.2013.5.10.0001

Reclamante	Tiago da Silva de Souza
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/05/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1872-92.2013.5.10.0001

Reclamante	Francineth Borges Correa
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Antônio César de Godoy Joaquim

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/05/2014, às 13:50 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1878-02.2013.5.10.0001

Reclamante	Leticia Stefane Braga Salazar
Advogado	SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado	Master Restaurante Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/05/2014, às 13:55 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1880-69.2013.5.10.0001

Reclamante	Vanessa de Melo Feitoza
Advogado	JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO(OAB: 17130/DF)
Reclamado	Morais, Castilho Brindeiro Sociedade de Advogados

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/05/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1882-39.2013.5.10.0001

Reclamante	Marcelo Lopes Barreto

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 02/06/2013, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1884-09.2013.5.10.0001

Reclamante	Douglas de Matos Ventura
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Carneiro Araujo Ltda - Me
Reclamado	Consorcio Construtor Helvix

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/05/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1886-76.2013.5.10.0001

Reclamante	Anderley Santos da Silva
Advogado	LAURA ANGELICA PACHECO ALVES DOS SANTOS(OAB: 30803/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/05/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1888-46.2013.5.10.0001

Reclamante	Nathan Cavalcanti de Souza
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Fast Turismo e Telecomunicacoes Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/05/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1892-83.2013.5.10.0001

Reclamante	Flavio Lopes de Sousa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Transfer Logistica e Transportes Especiais Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/05/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1896-23.2013.5.10.0001

Reclamante	Fabio Henrique Santos
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/05/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1898-90.2013.5.10.0001

Reclamante	Adailton Cardoso Araujo
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 21/05/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1912-74.2013.5.10.0001

Reclamante	Plinio Rodrigues Gama
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 26/02/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1920-51.2013.5.10.0001

Reclamante	Luara Thaina Gomes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 17/03/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1924-88.2013.5.10.0001

Reclamante	Sara Yehia Ibrahim Badr
Advogado	VANIA DRUMOND MASCARENHAS BRANDT(OAB: 32977/DF)
Reclamado	Link Data Informatica e Servicos S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/05/2014, às 13:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1928-28.2013.5.10.0001

Reclamante	Wanderson Rodrigues Sousa
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Bruno Queiroz de Assuncao - Eireli - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/05/2014, às 13:40 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1946-49.2013.5.10.0001

Reclamante	Irani Matos de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Construtora Suport Ltda - Me

Reclamado	City Engenharia

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusãodo feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 19/05/2014, às 13:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-2008-89.2013.5.10.0001

Impetrante	Associacao Sindical dos Trabalhadores em Hospitais no Estado de Minas Gerais
Advogado	DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO(OAB: 22812/DF)
Aut. Coatora	Coordenador Geral de Registro Sindical da Secretaria de Relações do Trabalho
Aut. Coatora	Secretario das Relações de Trabalho

Como foi dito, cuida-se de mandado de segurança impetrado em face da inércia que se encontra o processo administrativo que requereu registro sindical. É importante observar que a duração razoável do processo é um conceito que depende da análise de critérios como a complexidade da causa, a estrutura do órgão e ainda, de maneira mais ampla das autoridades administrativas e legislativas, a quem incumbe a responsabilidade de criar um sistema judicial ou administrativo ágil.Assim, é imperiosa a necessidade de cumprimento da norma que regulamenta os requerimentos de registro e alteração sindical, emitida pelo próprio Ministério do Trabalho, onde é dito que: os processos administrativos de registro sindical e de alteração estatutária deverão ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias, ressalvada a hipótese de atraso devido a providências a cargo do interessado, devidamente justificadas nos autos. (artigo 28 da Portaria 186/2008).Isso posto, considerando a norma citada e o andamento processual colacionada aos autos (fls. 97/99), está patente a omissão da autoridade coatora, com o que resta clara a violação de direito líquido e certo do impetrante, o que legitima este juízo a conferir parcialmente a segurança requerida nesta demanda, determinando a impulsão do processo administrativo com vistas à analise do requerimento feito pelo impetrante. Esclareço, por oportuno, que a alteração sindical pretendida, cabe ao Estado, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual aferirá as condições de legitimidade, e cumprimento de formalidades ínsitas à criação e ampliação de entes sindicais.Assim sendo, diante do juízo prévio, próprio das tutelas liminares, defiro parcialmente a concessão da liminar pleiteada, a fim de determinar a impulsão do processo administrativo mencionado, com sua imediata distribuição e análise. Assim, notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações que entender necessárias e demonstre o cumprimento da obrigação de fazer determinada, prazo de 10 dias.Com as informações, envie os autos ao MPT.

Despacho

Processo Nº RT-10000-43.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-100/2009-001-10-00.4

Reclamante	Wenderson Vidal de Lima Dias
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/DF)
Reclamado	Facil Analise de Creditos S/A
Advogado	FRANCISCO AGRICIO CAMILO(OAB: 02447/DF)
Reclamado	Eb Participacoes S/A
Reclamado	Jose Erenilton Ferreira Barbosa
Reclamado	Maria Risoneide Ferreira Barbosa
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)
Reclamado	Jose Solimar Vilarino
Reclamado	Carlos Alberto de Oliveira
Advogado	GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

Uma vez que não há discussão quanto a cálculos, tratando-se de execução de acordo inadimplido e tendo em vista as manifestações da executada Maria Rosineide Ferreira Barbosa e do exequente às fls. 459 e 486, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Excluam-se os executados do BNDT. Retirem-se as restrições RENAJUD. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04993747-8, observando os seguintes VALORES:

Custas do Processo.....: 752,68

Comissão do Leiloeiro..: 1.213,12

Emolumentos do Cartório: 2.050,49

Liq. Exequente.....: 37.634,12 + saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

2) Reservar em conta apartada o valor de R$ 1.213,12 referente à comissão do Leiloeiro;

3) Reservar em conta apartada o valor de R$ 2.050,49 referente aos emolumentos do cartório;

4) O saldo remanescente do depósito referente ao crédito do exequente deverá ser liberado ao Dr(a). UBIRATAN BATISTA PEDROSO, OAB Nº 05350/O/DF, CPF Nº 11638737134, zerando-se a conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Com a juntada dos comprovantes da movimentação, venham os autos conclusos para deliberação quanto aos emolumentos do cartório e comissão do leiloeiro. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-119100-30.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1191/2009-001-10-00.5

Reclamante	Wanderson Ferreira dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Cine Foto Sao Francisco Ltda Me
Advogado	TEREZA RAQUEL GONCALVES FERREIRA DAS CHAGAS(OAB: 29302/DF)

Vista ao exequente das diligências efetuadas por este Juízo. Prazo 15 dias.Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1461-20.2011.5.10.0001

Reclamante	Agenor Oliveira Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara Federal)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO a EXECUTADO Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 1.517,14 Atualizado até: 30/11/2013
Liq. Exequente.....: 1.480,14
Custas do Processo.: 29,60
Custas Art.789.....: 7,40
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2130-73.2011.5.10.0001

Reclamante	Vanessa Luiza Sandoval
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EDITAL DE CITAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 1.486,30 Atualizado até: 30/11/2013
Liq. Exequente....: 1.431,76
INSS Reclamante...: 5,14
INSS Reclamado....: 12,84
INSS SAT.....: 0,64
Custas do Processo: 28,74
Custas Art.789....: 7,18
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 18 de dezembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-85-25.2013.5.10.0002

Reclamante	Flavio Magno de Morais Gois
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Metropole Comercio Serviços e Soluçoes Empresariais Ltda
Advogado	FERNANDO AMAZONAS DA SILVA(OAB: 36919/DF)
Reclamado	Destra Controladoria Auditoria e Consultores S/C Ltda
Advogado	FERNANDO AMAZONAS DA SILVA(OAB: 36919/DF)

Intime-se a reclamada para proceder às anotações na CTPS obreira, acostada aos
autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cominação de multa.

Despacho

Processo Nº RT-199-95.2012.5.10.0002

Reclamante	Roodes Willians Valentin dos Santos
Advogado	CAROLINA LAZZAROTTO MARTINS(OAB: 34474/DF)
Reclamado	Transportadora Ponto Azul Ltda
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA(OAB: 7626/DF)

Vistos.
Da petição de fls. 438, apresentada pela reclamada, intime-se o reclamante para vista e manifestação, no prazo de 10 dias.
Após, venham os autos conclusos.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-354-98.2012.5.10.0002

Reclamante	Delmar Neres de Santana
Advogado	BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Tendo em vista a solicitação da D. Contadoria à fl. 401, intime-se a reclamante para,
no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os contracheques de agosto/2009 a agosto/2011.

Despacho

Processo Nº RT-438-02.2012.5.10.0002

Reclamante	Ananias Francisco de Santana
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Retire-se o feito de pauta desta data.Ante o supra certificado e considerando os termos da certidão expedida pelo Oficial de Justiça às fls. 1808, reitere-se o mandado de fls. 1807, desta feita a ser cumprido no endereço obtido junto ao CNE, acima indicado.Inclua-se o feito na pauta de encerramento de instrução na data de 27.02.2014, às 14h40min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-570-59.2012.5.10.0002

Reclamante	Laurico de Jesus
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA(OAB: 7313/DF)

POSTO ISSO, admito a impugnação aos cálculos ofertada por LAURICO DE JESUS para julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente, homologando em definitivo os novos cálculos apresentados às fls. 264/269v. Não havendo recurso, liberem-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-611-94.2010.5.10.0002

Reclamante	Ricardo Jose da Rosa Rodrigues
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	FABIANA MENDONÇA MOTA(OAB: 15384/DF)

Vistos etc. Concedo à executada o prazo de 5 (cinco) dias para que manifeste-se sobre a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente às fls. 563/566. Após, venham os autos conclusos para

apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-725-28.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcelo Augusto Senna Barreto
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Disdal Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado	ALAN CARLOS ORDAKOVSKI(OAB: 30250/PR)

Nada a deferir da petição de fls. 277/287. Mantenha-se a decisão do despacho de fl.
274.
Retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-943-56.2013.5.10.0002

Reclamante	Teresa Cristina Jardim de Santa Cruz Oliveira
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado	YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)

Vistos etc. Considerando os termos do requerimento da autora de fl. 193, adio a audiência de encerramento de instrução anteriormente designada, para o dia 10/03/2014 às 14h40min, devendo as partes comparecerem para tentativa de conciliação. Retire-se o feito da pauta de encerramento do dia 26.02.2014 às 14h35min. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1154-92.2013.5.10.0002

Reclamante	Lelia Cristina Oliveira da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Devidamente garantido o juízo, conforme guia juntada à fl. 74, intimem-se as partes
para os fins do art. 884 da CLT, no prazo sucessivo 05 dias, a começar pelo(s) executado(s).

Despacho

Processo Nº RT-1173-98.2013.5.10.0002

Reclamante	Mario Castelano Caetano
Advogado	OSVALDO FRANCISCO PIRES(OAB: 32892/DF)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Assim, em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, suscito o presente conflito negativo de competência e determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para apreciação, com as homenagens e cautelas de estilo. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1475-30.2013.5.10.0002

Reclamante	Claudia Maria Melo Bacelar de Freitas
Advogado	MAURICIO FRANCO ALVES(OAB: 40304/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CLÁUDIA MARIA MELO BACELAR DE FREITAS e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-1548-02.2013.5.10.0002

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Extrativas de Ribeirao Preto e Regiao
Advogado	PAULO ROBERTO PERES(OAB: 91866/SP)
Aut. Coatora	Exmo. Sr. César Castro Haiachi - Coordenador Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora	União Federal - Advocacia Geral da União

POSTO ISSO, admito a ação presente ajuizada pelo SINDICADO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVISTAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo impetrante, no importe de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor dado à causa na inicial.
Intimem-se as partes, sendo a União, por remessa e autoridade coatora por MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-1554-14.2010.5.10.0002

Reclamante	Elmar Sant Ana
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Compulsando os autos, verifico que de fato estão incontroversos os cálculos
apresentados pelo perito de fls. 1098/1171.
Desta forma, antes de remeter os autos ao Egrégio TRT apreciação do Agravo de
Petição interposto pelo exequente, determino a remessa dos autos à Contadoria para
consolidação e atualização dos cálculos periciais de fls. 1098/1171, conforme decisão de
fls. 1200/1200v.
Após, libere-se ao exequente seu crédito líquido e recolham-se os encargos
previdenciários e fiscais.
Comprovada a movimentação, remetam-se os autos ao Egrégio TRT.

Despacho

Processo Nº RT-1568-90.2013.5.10.0002

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minerios e Derivados de Petroleo no Distrito Federal
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Omega Super Troca Comercio de Lubrificantes Ltda
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Vistos etc. Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 01.04.2014 às 14h20min. Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 335/336, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00 valor da transação, a cargo da empresa ré. As partes declaram que o acordo é relativo ao pagamento de contribuições sociais, sobre as quais não há recolhimentos previdenciários.
Fica dispensada a intimação da União, por meio da PFG, em face do que dispõe a Portaria Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 996/2009.

Após o cumprimento, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1575-87.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonio Roberto Vieira Goncalves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Intime-se o executado para vista e manifestação ao Agravo de Petição oposto no
prazo de 08 dias.
Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, independentemente de nova
deliberação.

Despacho

Processo Nº RT-1786-21.2013.5.10.0002

Reclamante	Benedito Francisco Costa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Alves e Arraes Comercio de Alimentos Ltda - Me

Processo 01786-2013-002-10-00-3 CERTIDÃO Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exm. Sra. Juíza do Trabalho,Dra. ODÉLIA FRANÇA NOLETO Brasília, 17 de dezembro de 2013.
Elenir Lopes de Alencar Secretária de Audiência Vistos, etc...Retifique-se erro material constante da ata de audiência do dia 13/12/2013, fls. 29, para onde se lê: "Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 11/02/2013, às 13h10min, leia-se: ""Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 11/02/2014, às 13h10min.Publique-se para ciência do autor.Data supra.Odélia França Noleto Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1889-28.2013.5.10.0002

Reclamante	Diego Bueno da Silva Guedes
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc. Retire-se o feito da pauta inaugurais do dia 05.02.2014 às 14h. Considerando que a relação jurídica processual não se formalizou adequadamente, homologo a desistência manifestada pelo reclamante à fl. 15, sem a abertura de vista à parte contrária, para que surta seus efeitos legais, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas processuais, pela parte autora, no importe de R$ 56,91, calculadas sobre R$ 2.845,68, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei. Transitada em julgado a decisão, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração mediante traslado. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se para ciência da parte autora.

Despacho

Processo Nº RT-1891-95.2013.5.10.0002

Reclamante	Claudio Lira Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Ltda

Vistos etc. Considerando os termos da petição de fl. 62, proceda a citação das reclamadas, por MANDADO, no endereço informado à fl. 62. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/03/2014 às 14:02 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1893-02.2012.5.10.0002

Reclamante	Paulo Rodrigues Salomao
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos.
Preliminarmente, declaro preclusas as discussões acerca dos cálculos de
liquidação, na forma do art. 836 da CLT, tendo em vista a expressa manifestação de
concordância do exequente com os cálculos judiciais (fl. 214/214v) e o decurso do prazo
concedido à executada para os fins do art. 884 da CLT (fl. 210).
Contudo, compulsando detidamente os autos, verifico que o Juízo não se encontra
garantido, tendo em vista que os únicos valores à disposição deste Juízo referem-se à
convolação em penhora dos depósitos recursais, cujo saldo atualizado perfaz R$
13.459,39 (conta judicial nº 3920/042.04985611-7, junto à Caixa Econômica Federal).
Desta forma, considerando o decurso do prazo concedido à executada para que
efetuasse o pagamento do débito remanescente, proceda-se a penhora de ativos
financeiros, até o limite de R$ 11.026,54, atualizado até 30/11/2013.
Concomitantemente, intime-se o exequente para que junte aos autos procuração
outorgada pelo Sindicato assistente, conferindo poderes específicos para receber e dar
quitação quanto aos honorários assistenciais.
Garantido o Juízo, libere-se ao reclamante seu crédito líquido e recolham-se os
encargos previdenciários e fiscais.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1955-08.2013.5.10.0002

Reclamante	Cleide Lucia Martins
Advogado	DANIELA RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 34338/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Vistos etc.

Considerando os termos da petição de fl. 55, proceda a citação das reclamadas, por VIA POSTAL, sendo as duas primeiras no endereço informado à fl. 55.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/03/2014 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Intime-se a reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1975-96.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Fernandes da Silva Mendes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Dacma Arquitetura Construcao e Design Ltda
Reclamado	Fj Produções Ltda

Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 03/02/2014 às 14:10 horas.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na às fls. 37/38, para que surta seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

A segunda reclamada assume a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento do presente acordo, devendo ser intimada para o pagamento em 5 dias, em caso de inadimplemento da 1ª reclamada.

Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor da transação, dispensadas nos termos da lei.

Com o presente acordo, as partes encerram qualquer discussão acerca da existência de vínculo empregatício, devendo a primeira reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme descrito na peça de acordo, no prazo de 30 dias.

Fica dispensada a intimação da União, por meio da PFG, em face do que dispõe a Portaria Ministério da Fazenda nº 283/2008, complementada pelo Ofício PRF 1ªRegião/PGF/AGU nº 996/2009.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho assinado em duas vias terá força de ALVARÁ para fins de levantamento do valor do presente acordo perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que deverá ser liberado na pessoa do patrono do reclamante, Dr. GERCILÊNIO MENEZES DE SOUZA, OAB/DF nº 17.571 (procuração à fl. 10).

Intime-se o reclamante por via postal.

Despacho

Processo Nº RT-2013-11.2013.5.10.0002

Reclamante	Junior Roberto Teixeira de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/03/2014 às 14:10horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2016-63.2013.5.10.0002

Reclamante	Geni Rodrigues de Oliveira
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Ligia de Fatima Silva Barbosa
Reclamado	Buffet.com/Analia Marilia de Oliveira

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 13:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL , enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2022-70.2013.5.10.0002

Reclamante	Dejanira Goncalves Moraes
Advogado	ERIKA LENEHR VIEIRA(OAB: 15383/DF)
Reclamado	Denise Castanheira

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 14:00horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2024-40.2013.5.10.0002

Reclamante	Osmar Goncalves Amaral
Advogado	ERNANES ALVES CRISPIM(OAB: 75958/RJ)
Reclamado	Araujo Abreu Engenharia S/A

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 13:30horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2027-92.2013.5.10.0002

Reclamante	Juliana Araujo Bias
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Luxottica Brasil Produtos Oticos e Esportivos Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/02/2014 às 14:20horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2030-47.2013.5.10.0002

Reclamante	Vanessa de Andrade
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Qualidade Cozinha Industrial

Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 17/12/2013 às 16h13min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por VANESSA DE ANDRADE em face de QUALIDADE COZINHA INDUSTRIAL, objetivando a condenação desta ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R$ 6.262,00.

Insere-se a presente demanda trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa.

Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, o pedido de honorários advocatícios foi formulado sem a indicação precisa de seu valor.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT), eis que não é possível conceder prazo para emenda.

Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória.

Custas pela reclamante, no importe de R$ 125,24, calculadas sobre R$ 6.262,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2034-84.2013.5.10.0002

Reclamante	Vera Regina Pereira dos Santos
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 13:40horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2036-54.2013.5.10.0002

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Fernao Dias Sathler Spinola

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Notifique-se o réu, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.
Notifique-se o autor, por seu procurador.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2037-39.2013.5.10.0002

Reclamante	Ismael da Silva Brito
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df

Vistos etc.
Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.
Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 17/03/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA
Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL , enviando-lhes cópia da inicial.
Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.
Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2039-09.2013.5.10.0002

Reclamante	Alexandro Silva Lopes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda. (em Recuperacao Judicial)

Vistos etc.
Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.
Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/03/2014 às 14:00horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA
Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.
Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador
Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2041-76.2013.5.10.0002

Reclamante	Cecy Batista Franco
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab

Vistos etc.
Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.
Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/03/2014 às 14:10horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA
Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.
Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador
Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2043-46.2013.5.10.0002

Reclamante	Rogerio Jovem de Araujo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos etc.
Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.
Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/03/2014 às 14:15horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).
AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA
Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.
Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador
Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2044-31.2013.5.10.0002

Reclamante	Joilson Rodrigues dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)

Reclamado	Sibipiruna Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 13:50horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2048-68.2013.5.10.0002

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Joao Andre da Silva

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-se a réu, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se (a) autor, por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2049-53.2013.5.10.0002

Reclamante	Maria do Socorro Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/03/2014 às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, sendo o primeiro reclamado por VIA POSTAL e o segundo reclamado por REMESSA, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2050-38.2013.5.10.0002

Reclamante	Odete Aparecida Gomes Lobo
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 13:05horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2052-08.2013.5.10.0002

Reclamante	Elizangela Costa Rozeno
Advogado	LUCIANA PATRICIA ISOTON(OAB: 35086/DF)
Reclamado	Mezzon Calcados Ltda - Epp

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 14:05horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2054-75.2013.5.10.0002

Reclamante	Mauricio Rodrigues Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Vistos etc. Considerando que não há nos autos comprovação de que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2055-60.2013.5.10.0002

Reclamante	Isac de Oliveira Queiroz
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Opcao Engenharia e Construcoes Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/03/2014 às 14:15horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2064-22.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose de Sousa Campos
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Formaco Servico de Aco Ltda - Epp
Reclamado	Soheste Participacoes e Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado	Construtora Ipê

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 13:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL , enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2068-59.2013.5.10.0002

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Januncio Azevedo

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/03/2014 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifique-seo réu, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Notifique-se o autor, por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2070-29.2013.5.10.0002

Reclamante	Manoel Gualberto de Souza
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)
Reclamado	Official Empresa de Cobranca Ltda - Epp

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 14:10horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2077-21.2013.5.10.0002

Reclamante	Julio Antonio dos Santos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja

observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/03/2014 às 14:02horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2079-88.2013.5.10.0002

Reclamante	Cristiano Jorge da Silva
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

Vistos etc.

Faculto à procuradora do reclamante, que regularize a sua representação processual, assinando, em 10 (dez) dias, a peça de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito.

Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação.

Publique-se

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2087-65.2013.5.10.0002

Reclamante	Claudeson de Jesus Pereira Sousa
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Vistos etc. Faculto à procuradora do reclamante, que regularize a sua representação processual, assinando, em 10 (dez) dias, a peça de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2096-27.2013.5.10.0002

Reclamante	Elizabeth Neris dos Santos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Vistos etc. Considerando os termos da ata de audiência realizada pela Eg. 08ª Vara do Trabalho de Brasília DF (fls. 23/24), remetam-se os autos aquele Juízo, via Distribuição, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-19400-78.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-194/2009-002-10-00.8

Reclamante	Daniel Pereira Cruvinel
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Vistos etc. Considerando os termos do despacho de fl. 1129, bem como os novos cálculos de fls. 1131/1139, intime-se o executado para que, no prazo de 48 horas, efetue o pagamento do valor de R$ 9.402,40, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-51000-59.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-510/2005-002-10-00.8

Reclamante	Hosana Nunes do Nascimento
Advogado	OLAVO JOSÉ VIANA(OAB: 2566/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	HELIO CARVALHO SANTANA(OAB: 4056/DF)

Vistos, etc. Para correta liquidação do julgado, intime-se a executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à incorporação do valor do auxílio-cesta-alimentação deferida pelo Acórdão de fls. 142/149, a fim de que se estabeleça um termo final para apuração. Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-56400-35.1997.5.10.0002

Processo Nº RT-564/1997-002-10-00.2

Autor	Marinalva Quirino dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	ATUAL SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
Réu	Cláudio Dias Biserra
Réu	Orlando de Souza Terra

Este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um
grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de
ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em
desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não
obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo,
saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que
levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na
diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em
trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a
reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas
que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima
referida, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-95500-75.1989.5.10.0002

Processo Nº RT-955/1989-002-10-00.7

Reclamante	Eder Souza
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)

Reclamado	FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	NADIA DINIZ FONTES(OAB: 559A/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920/042/04986468-3, junto a Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

Total da execução R$ 398.743,18 Atualizado até: 31/12/2013
Liq. Exequente....: 359.473,24
INSS Empregado: 8.535,22
Imposto de Renda: 2.862,49
INSS Empregador + Sat: 25.212,34
Hon. Periciais....: 2.659,89

VALORES INDIVIDUALIZADO
EDER SOUZA (procuração/substabelecimento às fls. 14)

Líquido Exequente: 23.619,98
INSS Empregado: 556,40
INSS Empregador + Sat: 1.460,53

EDINOR DA MOTA FERNANDES (procuração/substabelecimento às fls. 15)

Líquido Exequente: 28.392,69
INSS Empregado: 668,82
INSS Empregador + Sat: 1.755,65

EDMAR ELISIARIO DE FERIA (procuração/substabelecimento às fls. 17)

Líquido Exequente: 10.103,02
INSS Empregado: 237,98
INSS Empregador + Sat: 624,72

EDMUNDO FARIA REZENDE (procuração/substabelecimento às fls. 19)

Líquido Exequente: 10.179,05
INSS Empregado: 239,78
INSS Empregador + Sat: 629,41

EDNAN VALDEVINO DOS SANTOS (procuração/substabelecimento às fls. 16)

Líquido Exequente: 15.162,12
INSS Empregado: 357,15
INSS Empregador + Sat: 937,54

EDNILSON ANTUNES DE FIGUEREDO(procuração/substabelecimento às fls.18)

Líquido Exequente: 10.107,79
INSS Empregado: 238,10
INSS Empregador + Sat: 625,01

EDSON DE REZENDE FILHO (procuração/substabelecimento às fls. 21)

Líquido Exequente: 35.321,64
INSS Empregado: 832,04
INSS Empregador + Sat: 2.184,10

EDSON FRANCO CANÇADO (procuração/substabelecimento às fls. 20)

Líquido Exequente: 8.740,73
INSS Empregado: 205,91
INSS Empregador + Sat: 540,48

EDSONINA COSTA (procuração/substabelecimento às fls. 22)

Líquido Exequente: 0,00
INSS Empregado: 0,00
INSS Empregador + Sat: 1.056,64

EDUARDO SOARES LIMA (procuração/substabelecimento às fls. 23)

Líquido Exequente: 9.560,25
INSS Empregado: 225,19
INSS Empregador + Sat: 591,15

EDVALDO ELIAS DE SALES (procuração/substabelecimento às fls. 25)

Líquido Exequente: 10.033,93
INSS Empregado: 236,36
INSS Empregador + Sat: 620,44

EDVALDO FEREIRA DA SILVA (procuração/substabelecimento às fls. 24)

Líquido Exequente: 0,00
INSS Empregado: 0,00
INSS Empregador + Sat: 674,59

ELDIMIR CALVE DE AZEVEDO (procuração/substabelecimento às fls. 26)

Líquido Exequente: 23.641,64
INSS Empregado: 556,91
INSS Empregador + Sat: 1.461,88

ELIANE CONTINENTINO NAGEL (procuração/substabelecimento às fls. 27)

Líquido Exequente: 55.484,13
INSS Empregado: 1.374,43

Imposto de Renda: 2.862,49.....Base de Cálculo IR: 83.203,28
INSS Empregador + Sat: 3.607,84

ELIAS DOS SANTOS BARBOSA (procuração/substabelecimento às fls. 30)

Líquido Exequente: 10.015,23
INSS Empregado: 235,92
INSS Empregador + Sat: 619,29

ELIAS FERREIRA DOS SANTOS (procuração/substabelecimento às fls. 28)

Líquido Exequente: 9.573,81
INSS Empregado: 225,53
INSS Empregador + Sat: 592,00

ELIAS GALDINO SIQUEIRA (procuração/substabelecimento às fls. 29)

Líquido Exequente: 17.000,60
INSS Empregado: 400,46
INSS Empregador + Sat: 1.051,23

ELISA MARIA DA SILVA (procuração/substabelecimento às fls. 31)

Líquido Exequente: 10.163,32
INSS Empregado: 239,41
INSS Empregador + Sat: 628,44

ELZA APARECIDA FRANCISCA SOARES(procuração/substabelecimento às fls. 32)

Líquido Exequente: 10.465,29
INSS Empregado: 246,52
INSS Empregador + Sat: 647,12

ERINALDO FERREIRA GUIMARAES (procuração/substabelecimento às fls. 33)

Líquido Exequente: 14.150,00
INSS Empregado: 333,31
INSS Empregador + Sat: 874,96

ERNANDO GOMES DE RABELO (procuração/substabelecimento às fls. 34)

Líquido Exequente: 17.692,74
INSS Empregado: 416,77
INSS Empregador + Sat: 1.094,03

ESMAIL GOMES DE ARAUJO (procuração/substabelecimento às fls. 35)

Líquido Exequente: 10.086,35
INSS Empregado: 237,60
INSS Empregador + Sat: 623,69

EUDETE DE SOUSA UCHOA (procuração/substabelecimento às fls.)

Líquido Exequente: 19.979,64
INSS Empregado: 470,64
INSS Empregador + Sat: 1.235,43

EUMENDES ALVES DE OLIVEIRA (procuração/substabelecimento às fls. 37)

Líquido Exequente: 0,00
INSS Empregado: 0,00
INSS Empregador + Sat: 1.076,17

OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS BELTRÃO HELLER, OAB Nº 3096/DF, CPF Nº 2939347034, (procuração/substabelecimento às fls. 14/37);
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003;
5) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;
6) Informar o saldo remanescente na conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).
Publique-se.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente nos termos do despacho de fl.615.,03

ESMAIL GOMES DE ARAUJO (procuração/substabelecimento às fls. 35)

Líquido Exequente: 10.086,35
INSS Empregado: 237,60
INSS Empregador + Sat: 623,69

EUDETE DE SOUSA UCHOA (procuração/substabelecimento às fls.)

Líquido Exequente: 19.979,64
INSS Empregado: 470,64
INSS Empregador + Sat: 1.235,43

EUMENDES ALVES DE OLIVEIRA (procuração/substabelecimento

às fls. 37)

Líquido Exequente: 0,00
INSS Empregado: 0,00
INSS Empregador + Sat: 1.076,17

OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS BELTRÃO HELLER, OAB Nº 3096/DF, CPF Nº 2939347034, (procuração/substabelecimento às fls. 14/37);
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003;
5) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;
6) Informar o saldo remanescente na conta.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).
Publique-se.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre o saldo remanescente nos termos do despacho de fl.615.

Despacho

Processo Nº RT-111500-52.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1115/2009-002-10-00.6

Reclamante	Maria da Conceição Alves de Castro
Advogado	DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
Reclamado	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	DIRCEU MARCELO HOFFMANN(OAB: 16538/GO)
Reclamado	Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado	MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA(OAB: 13418/DF)

Inicialmente, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 1.105, tendo em
vista que o acórdão de fls. 1.067verso a 1.069verso, afastou a prescrição total, determinando
o retorno dos autos ao eg. TRT da 10ª Região para prosseguir com o julgamento do recurso
ordinário.
Nesse sentido, remetam-se os autos à 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho,
conforme determinado no acórdão do col TST.

Despacho

Processo Nº RT-117600-53.1991.5.10.0002

Processo Nº RT-1176/1991-002-10-00.3

Reclamante	Elbio Neris Gonzales
Advogado	ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS(OAB: 5939/DF)
Reclamado	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA
Advogado	DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA(OAB: 7381/DF)

Ante o supra certificado, tenho por regulares as movimentações ocorridas nas contas judicias vinculadas ao presente feito.Neste sentido, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Após, prossiga-se a execução, observando o regular trâmite processual.

Despacho

Processo Nº RT-121800-73.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1218/2009-002-10-00.6

Reclamante	Angela Bianchi Baylo
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937/A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/DF)

Vistos.
Transitado em julgado a decisão exequenda e garantido o juízo da execução, libero o crédito do exequente.
Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04940477-1, 04969410-9 e 04989778-6, junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, observando-se os seguintes valores:
Liq. Exequente....: 217.606,75
FGTS Deposito.....: 15.684,01
INSS Reclamado....: 33.396,69
INSS Terceiros....: 3.837,07
Hon. Periciais....: 5.510,51
Previdência Privada Recte.....: 7.656,35
Previdência Privada Recdo.....: 7.656,35
Custas do Processo: saldo remanescente
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MOACIR AKIRA YAMAKAWA, OAB Nº 1937/A/DF, CPF Nº 39052320144, (procuração/substabelecimento às fls. 13);
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R$;
6) Custas - recolher em guia GRU no código 18740-2-STN;
7) Os Honorários Periciais deverão ser transferidos para outra conta judicial, para posterior liberação;
8) Zerar as mencionadas constas judiciais.
O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.
O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.
Cumpra-se na forma da Lei.
Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).
Intimem-se as partes.
Publique-se.
Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para deliberação sobre os honorários periciais e para efetivar as diligências de praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho

Processo Nº RT-147500-09.1976.5.10.0002

Processo Nº RT-1475/1976-002-10-00.9

Reclamante	Adyr Souza Rego
Advogado	EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO(OAB: 867/DF)
Reclamante	Gualter Tamburini Magalhaes Porto
Advogado	LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI(OAB: 15311/DF)

Reclamante	Maria de Lourdes Francisca dos Santos
Advogado	ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)
Reclamado	Distrito Federal-FHDF

Defiro o pedido de fls. 1830/1830v.
Expeça-se certidão atestando a transferência de valores para a Conta Única do
Tesouro do Distrito Federal.
Intime-se o exequente para, no prazo de 20 dias, retirar a referida certidão acostada
aos autos.
Após, determino o retorno dos autos ao arquivo definitivo.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1413-87.2013.5.10.0002

Reclamante	Teresa Maria da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Banco do Brasil S/A

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ictus Construcao Civil e Servicos Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 26/02/14, às 14h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1870-22.2013.5.10.0002

Reclamante	Ketlenye Yasmim da Silva Lacerda
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 261030/SP)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 04/02/14, às 13h40min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 18, DEZEMBRO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-168-72.2012.5.10.0003

Reclamante	Rodrigo Costa da Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LANNA FRANCO SOUZA(OAB: 32062/DF)
Reclamado	Rafael Alcântara Ribamar
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)

Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-329-82.2012.5.10.0003

Reclamante	Helio Campos Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Apresentado o documento, intime-se a reclamada para que no prazo de 5 dias retifique a CTPS obreira, como determinado em sentença.

Despacho

Processo Nº RT-392-73.2013.5.10.0003

Reclamante	Raimundo Cordeiro da Rocha
Advogado	EMERSON CASTRO DE ALMEIDA(OAB: 37567/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda - Em Recuperação Judicial. (em Recuperação Judicial)
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vista ao exequente dos cálculos.

Despacho

Processo Nº RT-404-87.2013.5.10.0003

Reclamante	Elaine de Melo Neiva Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Piu Vivere Clinica de Saúde Capilar, Cor
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)

Intime-se a reclmante para recebimento da CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-508-79.2013.5.10.0003

Reclamante	Orlando Nogueira Junior
Advogado	LAIS LIMA MUYLAERT CARRANO(OAB: 31189/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	EDUARDO VIDAL XAVIER(OAB: 15479/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para contra-arrazoar, em 08 dias, o recurso ordinário

interposto pela reclamada, fls. 298.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-607-49.2013.5.10.0003

Reclamante	Alef Johnes Mascarenha de Figueredo
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Ms Representações Comerciais Ltda - Epp

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 39/44, para fixar o débito em R$ 4.191,08, na data de 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a reclamada, via edital, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-671-59.2013.5.10.0003

Reclamante	Aurelino Pereira de Almeida
Advogado	MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado	Nobre Clean Prestadora de Servicos Ltda - Me
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Intime-se o reclamante para juntar aos autos a CTPS para que sejam procedidas as anotações. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-715-78.2013.5.10.0003

Reclamante	Vicente Fernandes do Nascimento
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	AUGUSTO ALCANTARA VAGO(OAB: 35891/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para recebimento de sua CTPS. Prazo 5 dias.

Brasília - DF, 18.12.2013(4ª-feira).

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES - Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-750-09.2011.5.10.0003

Reclamante	Alex Nunes Japiassu
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

Intime-se o exquente para os fins do art. 884 da CLT e para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução apresentados pela executada. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-830-02.2013.5.10.0003

Reclamante	Altenir Francisco da Silva Morais
Advogado	AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE(OAB: 10789/DF)
Reclamado	Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis
Advogado	HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ LINHARES(OAB: 30575/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por ALTENIR FRANCISCO DA SILVA MORAIS contra SENAC SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL/SENAC-DF, condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R$80,00 calculadas sobre R$4.000,00, valor estimado para esse fim.

Recolhimentos previdenciários, juros e correção monetária na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-936-61.2013.5.10.0003

Reclamante	Roberval Borges Correa
Advogado	DIOGO BASTOS POHREN(OAB: 33343/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art.162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT,que o presente feito terá a seguinte movimentação:Encaminhe-se intimação ao reclamante, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 08 dias,o recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Brasília - DF, 18 de dezembro de 2013 (4ªfeira)

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-980-80.2013.5.10.0003

Reclamante	Solange Soares de Farias
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministerio dos Transportes

Intime-se a reclamante, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário do 2º reclamado fls. 190/200. Prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1139-23.2013.5.10.0003

Reclamante	Raimundo Clodomiro de Araujo
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por RAIMUNDO CLODOMIRO DE ARAÚJO contra BANCO DO BRASIL S/A, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamado no valor de R$1.000,00 calculadas sobre R$50.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1405-10.2013.5.10.0003

Consignante	Valor Ambiental Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Consignado	Patrick Aires Ribeiro
Advogado	WANDERLEY AIRES GOMES(OAB: 35371/DF)
Consignado	Brunno Cavalcante Ribeiro
Advogado	WANDERLEY AIRES GOMES(OAB: 35371/DF)

Vistos.

Como não houve qualquer manifestação do consignado até à presente data, considero cumprido o acordo quanto ao seu crédito líquido.

Restam pendentes de comprovação os recolhimentos previdenciários/fiscais incidentes sobre a conciliação.

Remetam-se os autos à Contadoria para efetuar os cálculos acima referidos Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1409-47.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Inacio Assis Pereira
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	Cleidaurino Barbosa da Rocha - Epp

Intime-se o reclamante para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, fls. 34, devendo fornecer o correto endereço da reclamada, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a intimação para ciência da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1453-66.2013.5.10.0003

Reclamante	Paloma Pinheiro de Paula
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (Hospital Planalto)
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

POSTO ISSO, decido EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO em relação aos pedidos de baixa da CTPS e liberação do FGTS e seguro-desemprego, bem como julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por PALOMA PINHEIRO DE PAULA contra UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (HOSPITAL PLANALTO), condenando a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1460-92.2012.5.10.0003

Reclamante	Maria de Jesus Lindoso Neves
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda (Cantina da Tia Quita)
Reclamado	Josino Quintino Ferreira

Intime-se a exequente para ciência da certidão negativa do oficial de justiça, devendo fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1487-75.2012.5.10.0003

Reclamante	Andreia Maria Almeida Cardoso
Advogado	KARLA DA SILVA LIMA(OAB: 27776/DF)
Reclamado	Boeing Turismo Ltda
Reclamado	Edilson de Macedo Moraes
Reclamado	Rosangela Passos de Oliveira Moraes

Vistos.

Ante os termos da certidão de fl. 136, assino ao exequente o prazo de trinta dias para apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do autos, o que desde já fica autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1495-52.2012.5.10.0003

Reclamante	Aldeci Valerio Falcao
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1541-07.2013.5.10.0003

Autor	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Réu	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

A intimação de fl. 128 não alcançou seu objetivo uma vez que o advogado do reclamado não foi cadastrado no sistema.

Renove-se a intimação ao reclamado para que tome ciência da sentença proferida às fls. 125/127.

Uma vez que o processo corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, o reclamado deverá comparecer à Secretaria da Vara para tomar ciência do inteiro teor da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-1583-56.2013.5.10.0003

Reclamante	Tiago Pires Maranhao
Advogado	DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
Reclamado	Medley Industria Farmaceutica Ltda
Advogado	FLÁVIO HENRIQUE BERTON FEDERICI(OAB: 165001/SP)
Reclamado	Sanofi-Aventis Farmaceutica Ltda
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)

Defiro o pedido Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1631-83.2011.5.10.0003

Reclamante	José Edimar de Souza
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado	Slu - Serviço de Limpeza Urbana

Não há que se falar em prosseguimento da ação, uma vez que este processo encontra-se arquivado definitivamente desde 2011, em face da ausência do reclamante na audiência inaugural. Publique-se para ciência do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1686-63.2013.5.10.0003

Reclamante	Vagner Sampaio Alves
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por VAGNER SAMPAIO ALVES contra CONSTRUTORA RV LTDA, condenando a reclamada a pagar ao reclamante a multa do §8º do art. 477 da CLT, além dos honorários assistenciais, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pela reclamada no valor de R$20,00 calculadas sobre R$1.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Ciente o autor.

Intimem-se a reclamada.

Nada mais.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1727-64.2012.5.10.0003

Reclamante	Antonio Rodrigues de Oliveira
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal em liquidação extajudicial
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

Vistos.

Defiro o pedido obreiro para nomear o Liquidante da executada como fiel depositário do imóvel penhorado nestes autos (fl.40/42), condicionado ao fornecimento dos dados de identificação (CPF) ou localização do Sr. José Carlos Pereira. Prazo de dez dias.

Após, voltem conclusos para deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1754-47.2012.5.10.0003

Reclamante	Luis Eugenio Araujo Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Creche Comunitaria Anjo da Guarda

Vistos.

Por ora, nada a deferir quanto ao peticionado pelo exequente à fl.101.

Aguarde-se Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-2009-39.2011.5.10.0003

Reclamante	Edilene Maria Gomes da Silva
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Instituto de Educacao e Cultura Heloisa Marinho Ltda
Advogado	RODRIGO MARCAL ROCHA(OAB: 31578/DF)

Encontra-se a disposição deste juízo o montante de R$ 1.556,16, decorrente dos bloqueios Bacenjud da executada.

Convolo em penhora os valores bloqueados.

Abro excepcionalmente o prazo para os fins do art. 884 da CLT. Intime-se a executada pelo DEJT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2010-53.2013.5.10.0003

Reclamante	Jociel Oliveira de Castro
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda - Me
Reclamado	Joao Fortes Engenharia

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.03.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará

no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2015-75.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria Cristina dos Reis Filha
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.03.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2016-60.2013.5.10.0003

Reclamante	Anderson Alves da Cunha
Advogado	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.03.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2017-45.2013.5.10.0003

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Defender Conservacao e Limpeza Ltda (G.S.I. Serviços Especializados)

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.03.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2018-30.2013.5.10.0003

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Marcelo Piancastelli de Siqueira

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.03.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2019-15.2013.5.10.0003

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Francisco R. de Almeida - Servicos de Seguranca e Conservacao - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.03.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2020-97.2013.5.10.0003

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Leonei Gomes de Oliveira

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.03.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2022-67.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose Carlos Cardoso dos Santos
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Syg Comercio de Gas e Bebidas Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.03.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2023-52.2013.5.10.0003

Reclamante	Lilian Marques de Souza
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

25.02.2014 às 14:15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2024-37.2013.5.10.0003

Reclamante	Gerrivan Nunes Miranda
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Reclamado	União Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.03.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2025-22.2013.5.10.0003

Reclamante	Juarez Lopes de Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.03.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2026-07.2013.5.10.0003

Reclamante	Iraelza Carvalho Pereira
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Miccieli Comercio de Alimentos Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.03.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2027-89.2013.5.10.0003

Reclamante	Rafaela Carvalho Silva
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Banco Citibank S A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.03.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2028-74.2013.5.10.0003

Reclamante	Shirley de Sousa Medeiros
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Imperio Materiais para Construcao Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.03.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2030-44.2013.5.10.0003

Reclamante	Marco Aurelio Borges Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Ares Engenharia e Construcao Ltda - Me
Reclamado	Oas Empreendimentos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.03.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2032-14.2013.5.10.0003

Reclamante	Rhallyosdan Aquino Silva de Castro
Advogado	MARIA APARECIDA FERREIRA CAVALCANTE(OAB: 34185/DF)
Reclamado	Bar e Restaurante Simpsons

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.03.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2033-96.2013.5.10.0003

Reclamante	Edvaldo Pereira de Moura
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Claudeany de Lima Silva - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.03.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2034-81.2013.5.10.0003

Reclamante	Francisco Salvador da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.03.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2035-66.2013.5.10.0003

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Epaminondas Ely Veloso

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.03.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2036-51.2013.5.10.0003

Reclamante	Fernanda Cristina Souza de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA COBUCCI SALLES(OAB: 35747/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.03.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2037-36.2013.5.10.0003

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Eduardo Almeida Santos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.03.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2038-21.2013.5.10.0003

Reclamante	Rogerio Moresco da Rosa
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

19.03.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2039-06.2013.5.10.0003

Reclamante	Carlos Alberto Teodoro Ribeiro da Silva
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.03.2014 às 13:30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2041-73.2013.5.10.0003

Reclamante	Marcio Alves da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Bambui - Administracao de Imoveis Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.03.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2044-28.2013.5.10.0003

Reclamante	Caroene de Sousa Oliveira
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Creche Lar Feliz Ltda-Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.03.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2045-13.2013.5.10.0003

Reclamante	Wellington Lobao Lopes
Reclamado	Siemens Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.03.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2046-95.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria Leidiane de Melo
Advogado	RAFAEL AUGUSTO AMARAL VALIM(OAB: 33310/DF)
Reclamado	Db Lanchonete Point do Pastel Ltda - Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

13.03.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2047-80.2013.5.10.0003

Reclamante	Givanildo Araujo dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Radio e Televisão Capital Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

10.03.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:
SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-2217-86.2012.5.10.0003

Reclamante	Karliolandra Moreira da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Gr S.A
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Vistos.
Ante o pedido de elastecimento, concedo o prazo de cinco dias, improrrogável, para a reclamada efetuar o pagamento referente à liquidação da sentença, conforme requerimento de fls. 176/177, sob pena de execução.
Publique-se.
Cumpra-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-2287-06.2012.5.10.0003

Reclamante	Juremar da Costa Freire
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	S S Solucoes Engenharia Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.
Ante a manifestação da exequente à fl.136, altere-se o cadastro da primeira reclamada, no campo endereço, fazendo constar como localização incerta e não sabida.
Aguarde-se o fluxo do prazo de trinta dias, concedido à autora à fl.134 dos autos.
Publique-se.
Cumpra-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-47500-40.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-475/2009-003-10-00.7

Reclamante	Jairo Ferreira da Rocha
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Condomínio do Edifício Dona Marta XIX
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Tripar BSB Administradora de Cartões Ltda
Reclamado	Rh Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da manifestação da TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES TDA, às fls. 152/270. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-63200-56.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-632/2009-003-10-00.4

Reclamante	Beatriz Teresinha Zanatta
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Tendo em vista as alegações da PREVI, às fls. 865/868, converto em penhora os depósitos recursais por ela efetuados (R$3.400,00 29/11/2010, R$11.243,81 23/11/2009 e R$5.357,25 30/6/2009), solicitando à CEF a respectiva transferência para uma conta à disposição deste Juízo.
Converto, ainda, em penhora o valor depositado pela PREVI à fl. 649.
Cumpridas as determinações supra, deduzam-se os valores supra dos cálculos consolidados à fl. 863

Edital

Edital

Processo Nº RT-252-39.2013.5.10.0003

Reclamante	Rosangela Monte de Anchieta
Advogado	FERNANDA REBELO ALVES FERREIRA(OAB: 34056/DF)
Reclamado	Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda - Me (Esquina do Chopp)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda - Me (Esquina do Chopp), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, entregar a CTPS da autora, devidamente retificada, com data de baixa em 11.02.2013, bem como as guias TRCT e chave de conectividade, garantida a integralidade dos depósitos, e guias do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-607-49.2013.5.10.0003

Reclamante	Alef Johnes Mascarenha de Figueredo
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Ms Representações Comerciais Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Ms Representações Comerciais Ltda - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 4.191,08 Atualizado até: 31/12/2013
Liq. Exequente....: 3.742,13
INSS Reclamante...: 78,98
INSS Reclamado....: 197,44
INSS Terceiros....: 57,26
INSS SAT.....: 19,74
Custas do Processo: 76,42
Custas Art.789....: 19,11

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-63800-77.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-638/2009-003-10-00.1

Reclamante	Marlei Lúcio da Silva
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/DF)
Reclamado	Editora Jb S.A.
Advogado	FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
Reclamado	Jb Comercial Sa
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Inews Comercio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
Advogado	ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
Reclamado	Gazeta Mercantil S/A
Reclamado	Silvio Lúcio de Castilho
Advogado	SILVIO LUCIO DE CASTILHO(OAB: 4788/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Gazeta Mercantil S/A, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Diante das razões supra, ainda que não tenha sido apreciado até o momento o pedido de adjudicação, não vislumbro qualquer irregularidade ou prejuízo na suspensão do leilão.

Passo, pois, à análise do pedido de adjudicação.

Os credores com penhoras anteriores foram intimados, nos termos do art. 698 do CPC, (fl. 935 e 942).

O executado concordou com a adjudicação do bem (fl. 958).

Há a disposição do Juízo o valor de R$536,71 (fl. 888).

O crédito líquido remanescente do exequente, portanto, importa em R$113.115,73, atualizado até 30/9/2013.

O bem penhorado foi avaliado em R$140.000,00 (fl. 563).

Assim, DEFERE-SE A ADJUDICAÇÃO do bem penhorado à fls. 563, pelo valor da avaliação, condicionada à comprovação do depósito da diferença entre o respectivo valor (R$140.000,00) e o crédito líquido devido ao exequente (R$113.115,73), no prazo de 30 dias (art. 24, parágrafo único, da lei 6830/80), sob pena de indeferimento.

Deverá a executada arcar com os honorários do leiloeiro, nos termos do art. 173, I e §4º do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Publique-se, inclusive para ciência do terceiro interessado.

Intime-se a executada Gazeta Mercantil S.A por edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-55.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlos Guedes Sousa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Engemasa Engenharia Ltda
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Fl. 408: [...] intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-86-04.2013.5.10.0004

Reclamante	Katia Maria Carvalho Araujo
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Fl. 141: [...] intime-se a parte Exequente, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-212-54.2013.5.10.0004

Reclamante	Edmilson de Jesus Costa Filho
Advogado	DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado	Uniao Educacional de Brasilia
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

SENTENÇA DE FL. 248/248v: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 238/241, opostos pelo reclamante, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, sanando erro material; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e o de fls. 236. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 17/12/2013." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-524-30.2013.5.10.0004

Reclamante	Salomao Rodrigues Soares
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Ciplan - Cimento Planalto S/A
Advogado	AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Sentença de fls. 142/144v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por SALOMAO RODRIGUES SOARES em desfavor de CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S/A, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: retificação da CTPS, fazendo constar data de saída em 1º/7/2011; tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 24,00, calculadas sobre R$ 1.200,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se à SRT. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-710-53.2013.5.10.0004

Reclamante	Edinei Pereira da Silva
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Cometa Automacao, Motores e Equipamentos Ltda - Me
Advogado	HUMBERTO CESAR ITACARAMBY(OAB: 5470/DF)

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 94 e 95, o Juízo encontra-se garantido. Assim, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-733-96.2013.5.10.0004

Reclamante	Pedro de Oliveira Cruvinel
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Despacho de fls. 208: "Tendo em vista a manifestação da Reclamada de fls. 164 e os documentos que a acompanharam, intime-se o Reclamante a dizer, no prazo preclusivo de cinco dias, se a incorporação do adicional noturno já foi devidamente procedida." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-911-45.2013.5.10.0004

Reclamante	Anne Carla Vasconcelos Machala
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Escutare Servicos Administrativos Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Ast - Consultoria e Desenvolvimento Empresarial Ltda - Me
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES LEITE(OAB: 143927/SP)
Reclamado	Centro Auditivo Widex-Brasitom Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

SENTENÇA DE FLS. 355/356v: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios de fls. 339/342, opostos pela primeira reclamada, e dos embargos declaratórios de fls. 343/345,

opostos pela reclamante, para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO aos primeiros, sanando omissão e deferir a retificação da designação da razão social da primeira reclamada, e DAR PROVIMENTO aos segundos, para sanar omissão e condenar solidariamente as partes reclamadas a pagar indenização correspondente a três parcelas de seguro - desemprego à parte reclamante;

tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo e o de fls. 335/336. Intimem- se as partes. Brasília/DF, 17/12/2013." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-934-88.2013.5.10.0004

Reclamante	Sergio Serafim Matos
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Top Lyne Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda - Epp
Advogado	WALDEIR RAMALHO(OAB: 29259/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Sentença de fls. 715/717: "3 CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS PARCIALMENTE para acrescentar à fundamentação da decisão e a parte dispositiva da mesma os seguintes tópicos:

A) DO AVISO PRÉVIO

Alega o reclamante que o aviso prévio foi cumprido, contudo, a reclamada não efetuou o pagamento do mesmo.

Considerando que o aviso prévio fora cumprido, o valor deste se confunde com a própria remuneração mensal, sendo certo que a primeira reclamada efetuou o pagamento do salário do mês de novembro, fls.102, bem como do saldo de salário 7 dias do mês de dezembro de 2012, f. 23, motivo pelo qual julgo improcedente o pedido.

B) DA MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante fora demitido, sem justa causa, em 04.11.2012 e que a primeira reclamada considerou o aviso prévio como trabalhado. Nesse sentido, a rescisão deveria ter ocorrido até 10.12.2012, contudo, consta do TRCT acostado aos autos e assinado pelo reclamante que a homologação se deu apenas em 20.12.2012, restando, pois, configurado a mora da primeira reclamada.

Assim sendo, julgo procedente o pedido e condeno a primeira reclamada no pagamento da multa constante no artigo 477 da CLT.

C) DOS HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

Considerando que o Sindicato Assistente é o mesmo que homologou a rescisão contratual, fls. 24, constando do mesmo endereço e telefone, não cabe a argumentação de que o reclamante não pertence à categoria.

Isso posto, procede o pleito de honorários advocatícios, tendo-se que o reclamante fora assistido por causídico vinculado ao sindicato de sua categoria. Inteligência do artigo 14 da Lei n° 5584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST.

Assim, fixo o valor dos honorários advocatícios em 15% do valor líquido da condenação.

Outrossim, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, NO MÉRITO, REJEITO-OS.

Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Mantenho o valor da condenação e custas por compatíveis.

Intimem-se as partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1025-81.2013.5.10.0004

Reclamante	Aldo Jose de Jesus Moreira
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Construteckma Engenharia Ltda
Advogado	JOEL FREITAS DA SILVA(OAB: 96215/SP)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1033-58.2013.5.10.0004

Reclamante	Gustavo Santana Santos
Advogado	ALEXANDRE FREIRE DE ALARCÃO(OAB: 36489/DF)
Reclamado	Csc Computer Sciences Brasil S.A.
Advogado	ALFREDO FERNANDO FERREIRA FIGUEIREDO FILHO(OAB: 211454/SP)

Sentença de fls. 458/459: "3 CONCLUSÃO: Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, por intempestivos, bem como CONHEÇO dos embargos declaratórios postos pela reclamada e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra. Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1050-31.2012.5.10.0004

Reclamante	Samyra Jesus Salomao
Advogado	MÁRCIA CHRISTINNA LESSA DE ALMEIDA GOMES(OAB: 77520/RJ)
Reclamado	Unimix Tecnologia Ltda
Advogado	ANTONINO JERONYMO DE OLIVEIRA PIAZZI(OAB: 1429/A/DF)
Reclamado	Jose Janduy Coutinho Junior
Reclamado	Jose Janduy Coutinho

Intime-se o Exequente a manifestar-se acerca das certidões de fls.90/91, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1064-78.2013.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Cavalcante de Brito
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	J a S Santos Construtora - Me

Despacho de fls. 120: "Consoante se verifica pelos termos da "res judicata" de fls. 83/85, a segunda Reclamada foi absolvida, motivo pelo qual indefiro o requerimento de fls. 119.

Intime-se novamente o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1254-41.2013.5.10.0004

Reclamante	Josadac Santos da Silva
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Pontonorte Comercio de Alimentos Ltda - Epp (na pessoa de Sergies Baptista de Oliveira)

Vistos.

Tendo em vista convocação da Exma. Sra. Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho para realização da 1ª Semana Institucional da 10ª Região, alcançando todos os Magistrados do Trabalho no período de 31/3/2014 a 4/4/2014, promovo a remarcação da audiência anteriormente designada, designando NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 28/02/2014, às 14:45 horas, mantendo-se as cominações já constantes da Ata de audiência inicial, mais especificamente

quanto ao comparecimento pessoal das partes sob pena de confissão, conduzindo espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. Intimem-se o reclamante por seu procurador e a reclamada via Oficial de Justiça, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 94. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1413-81.2013.5.10.0004

Reclamante	Claudia de Almeida Gomes
Advogado	GERALDO RABELO(OAB: 12859/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

Fl. 235: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-1460-26.2011.5.10.0004

Reclamante	Luis Henrique Paiva Albuquerque
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido no importe de R$ 461.553,89, bem como para quitação dos valores indicados às fls. 858 , atualizados até 31/12/2013, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 865 (atualizada), devendo o saldo da referida conta ser utilizado para quitação de parte do INSS Empregador + SAT.

Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias, devendo no mesmo prazo requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução no particular.

Comprovada a operação bancária determinada, venham-me os Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1492-31.2011.5.10.0004

Reclamante	Fabiana da Silva Freitas
Advogado	FRANCISCO GILSON MOURA LIMA(OAB: 27806/DF)
Reclamado	Dolce Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	DIEGO BARBOSA CAMPOS(OAB: 27185/DF)

DESPACHO DE FL. 225: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 219, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 193. Expedido o alvará, intime-se a parte Exequente,

mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1599-75.2011.5.10.0004

Reclamante	Jurandir Silva Umbelino
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se alvará em benefício do Exequente para liberação do seu crédito líquido, bem como para quitação dos valores de fls. 675/679, utilizando-se para tanto parte do saldo existente na conta judicial de fl. 680, devendo o saldo remanescente ficar a disposição deste Juízo em conta diversa.Expedido o alvará, intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias.

Comprovada a operação bancária determinada e juntada a guia su Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1619-32.2012.5.10.0004

Reclamante	Israel Terencio da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Angela Regina Moreschi

Intime-se a parte exequente ao recebimento da guia acostada a contracapa dos autos, devendo informar o valor efetivamente levantado e requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1742-93.2013.5.10.0004

Reclamante	Everson de Alencar Campos
Advogado	CILMARA MATOS ALVES DA SILVA(OAB: 39317/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD(OAB: 10075/DF)

SENTENÇA, FLS. 70/71v: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por EVERSON DE ALENCAR CAMPOS em desfavor de POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: aviso prévio (Lei nº 12.506, de 2011) de 30 dias; 25 dias de saldo de salários relativos a janeiro de 2013; 30 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2012; 17 dias de saldo de salários relativos a novembro de 2012; 3/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3; 1/12 avos de décimo terceiro salário de 2013; 2/12 avos de décimo terceiro salário de 2012; FGTS de novembro de 2012 a fevereiro de 2013;

multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.
Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 18/12/2013." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1744-63.2013.5.10.0004

Reclamante	Angela da Silva Aguiar
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

Sentença de fls. 24/27: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANGELA DA SILVA AGUIAR em desfavor de AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 24/05/2013; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio (Lei nº 12.506, de 2011) de 33 dias; 24 dias de saldo de salários relativos a maio de 2013; 8/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2012; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da CLT; descontando-se o valor já recebido, por intermédio de terceiros (INSS) a título de verbas rescisórias, no importe de R$ 2.906,36; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.
Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital."
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1772-31.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Carlos Francisco de Paulo
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

SENTENÇA DE FLS. 31/32: "CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1774-98.2013.5.10.0004

Reclamante	Josimar Colmano Lustosa
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Sentença de fls. 31/32: "CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante e, NO MÉRITO, REJEITO-OS, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores." Juiz do Trabalho LARISSA LEONIA BEZERRA DE A. ALBUQUERQUE

Despacho

Processo Nº RT-1924-79.2013.5.10.0004

Reclamante	Valdir Ferreira Ribeiro
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)
Reclamado	L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Sentença de fls. 19/20: "CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por VALDIR FERREIRA RIBEIRO em desfavor de L&M CONSERVAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 02/03/2013; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio (Lei nº 12.506, de 2011) de 30 dias; 3/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3; 3/12 avos de décimo terceiro salário de 2012; FGTS de novembro de 2012 a março de 2013; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos. Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 67,96, calculadas sobre R$ 3.398,10, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada pela via postal."
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1953-32.2013.5.10.0004

Reclamante	Fernando Martins Matos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho de fls. 105: "Defiro o requerimento dos Reclamantes de fls. 103/104, concedendo-lhes mais dez dias para o cumprimento do determinado à fl. 101, mantidas as mesmas cominações. I." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1956-84.2013.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo de Oliveira Alves
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos os autos. Primeiramente, em relação ao pedido à fl. 35, não

há tempo hábil para expedição de mandado. No mais, dê-se vista ao Reclamante (fl. 36), por cinco dias, devendo requerer o que entender de direito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2059-62.2011.5.10.0004

Reclamante	Alexandre Alves Santana
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	F1 Comercio de Produtos Automotivos Ltda - Me.
Reclamado	Leandro Jose Leal Me
Reclamado	Thiago de Araujo Oliveira
Reclamado	Felipe Araujo Oliveira

HOMOLOGO o acordo de fls. 159/160 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários, que deverão ser recalculados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, observando-se os valores da avença.

Efetue a Secretaria da Vara a modificação na restrição inserida via Renajud às fls. 85/88, devendo permanecer a restrição tão somente em relação à transferência de propriedade dos veículos lá listados. Assevero também que a retirada total de restrições pelo convênio Renajud só será efetivada após a quitação integral do débito exequendo.

Deverá o Exequente informar, em 05 dias, nos autos, acerca do cumprimento do acordo, sob pena do silêncio ser interpretado como anuência.

Cumprido o acordo no que tange ao crédito obreiro, remetam-se os presentes autos à Contadoria para recálculo dos encargos incidentes sobre o valor da avença. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2064-16.2013.5.10.0004

Reclamante	Jose Vieira da Silva
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Ivanildo Nogueira de Moura - Me

Vistos.

Designo o dia 04/02/2014 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2066-83.2013.5.10.0004

Reclamante	Simara Barbosa de Amorim
Advogado	CASSIA AURORA DE ARAUJO RIBEIRO(OAB: 22754/DF)
Reclamado	Digital Service - Assistencia Tecnica Autorizada Ltda - Epp

Vistos.

Designo o dia 04/02/2014 às 13h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2067-68.2013.5.10.0004

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Edison Vicente Caixeta

Vistos.

Designo o dia 05/02/2014 às 14h25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para

comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2068-53.2013.5.10.0004

Reclamante	Erickson Pereira Dias
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos.

Designo o dia 04/02/2014 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2069-38.2013.5.10.0004

Reclamante	Severino Jose da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda - TCB

Vistos.

Designo o dia 05/02/2014 às 14h20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2131-15.2012.5.10.0004

Reclamante	Vicente Aristides de Morais
Advogado	REBECCA SALIBA NASCIMENTO VALENTE(OAB: 35320/DF)
Reclamado	Embras S/A Empresa de Engenharia e Montagens
Advogado	RODRIGO BEZERRA CORREIA(OAB: 19454/DF)
Reclamado	Construtora Ipes Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

SENTENÇA DE FLS. 172/173v: "CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS, PARCIALMENTE para retificar erro material no tópico dos danos morais, cujo parágrafo passa a ter a seguinte redação: "No caso concreto, tendo em vista a inexistência de recibos de pagamento de salários dos meses de setembro, outubro e novembro de 2012, de um lado, a gravidade da conduta adotada e de outro o sofrimento do reclamante, parece-me justo conferir-lhe indenização equivalente a R$3.000,00 relativa ao dano moral."

Tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA

COELHO

Despacho

Processo Nº RT-3100-55.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-31/1997-004-10-00.3

Reclamante	GENIVAL CASSIMIRO DE ALBUQUERQUE
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Sinal Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	GUILHERME XAVIER ALACOQUE(OAB: 25433/DF)
Reclamado	Marcio Willis de Carvalho
Advogado	ELAINE CRISTINA GOMES(OAB: 26873/DF)

DECISÃO DE FLS. 242/243: "Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 26/04/2007, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-15100-72.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-151/2006-004-10-00.2

Reclamante	Rossania Estela Rodrigues de Araújo
Reclamado	Centro de Educação Integral Brasiliense Ltda.
Advogado	IMACULADA CONCEIÇÃO PEREIRA OLIVEIRA(OAB: 9988/GO)

DECISÃO DE FLS. 210/211: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 30/04/2007, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a

aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-27200-93.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-272/2005-004-10-00.3

Reclamante	Gleverson Lima da Silva
Advogado	EDER CHARNESKI(OAB: 18165/DF)
Reclamado	Visual da Limpeza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Marciano dos Santos Pereira

DECISÃO DE FLS. 119/120: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 02/03/2007, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998-001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-36200-49.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-362/2007-004-10-00.6

Reclamante	Maíra Ribeiro Bueno
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Lailla Morais Coimbra EPP
Advogado	ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 19081/DF)

DECISÃO DE FLS. 128/129: "Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 09/04/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na

necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-40200-92.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-402/2007-004-10-00.0

Reclamante	Thiago Silva da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	E-Dablio Consultoria e Projetos Ltda.

DECISÃO DE FLS. 66/67: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 08/05/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-42100-28.1998.5.10.0004

Processo Nº RT-421/1998-004-10-00.4

Reclamante	NEILA FERREIRA FORTES
Advogado	FERNANDO ANTONIO CALMON REIS(OAB: 8161/DF)
Reclamado	Nortex Iguacu Comercio de Roupas Ltda.
Advogado	ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS PORTO(OAB: 6644/DF)

DECISÃO DE FLS. 321/322: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 14/11/2007, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente

no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-43100-82.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-431/2006-004-10-00.0

Reclamante	Carlos Augusto Felix da Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES(OAB: 2337/DF)
Reclamado	Altecsil Tecnologia Em Aluminio e Silicone Ltda
Advogado	REGILSON DE MACEDO LUZ(OAB: 5879-B/SP)
Reclamado	Etalivio Fahed Barros
Reclamado	Joilma Alves Barros

DECISÃO DE FLS. 147/148: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 07/04/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-58100-59.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-581/2005-004-10-00.3

Reclamante	Josué Rodrigues da Paz
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Evolux Power Ltda.
Advogado	DANIELA MESQUITA BARBOSA(OAB: 18012/DF)

DECISÃO DE FLS. 117/118: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 18/07/2007, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-64100-80.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-641/2002-004-10-00.5

Reclamante	RAIMUNDA SA DA SILVA
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	G E V DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA
Reclamado	Carlos Henrique Sampaio Silva
Reclamado	Leonardo de Oliveira Costa

DECISÃO FLS. 154/155: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 11/11/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-73200-83.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-732/2007-004-10-00.5

Reclamante	Antonio Helismar Basilio da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	Antonio Alberto Oliveira
Reclamado	Wlademir Nery da Silva Neto

DECISÃO DE FLS. 171/172: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 13/08/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-75100-04.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-751/2007-004-10-00.1

Reclamante	Joaquina Lopes da Silva Reis
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Aps Comercio de Alimentos Ltda Me

DECISÃO DE FLS. 53/54: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 26/03/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco)

anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-79100-47.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-791/2007-004-10-00.3

Reclamante	José Ivaldo de Medeiros
Advogado	DILSON CARVALHO DA CUNHA(OAB: 19396/O/DF)
Reclamado	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

DECISÃO DE FLS. 127/128: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 04/08/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-79500-37.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-795/2002-004-10-00.7

Reclamante	Alessandra Pereira da Silva
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	MARCOS HENRIQUE SILVA(OAB: 31212/DF)

Vistos os autos. A discussão levantada às fls. 454-455 foi atingida pelo instituto da preclusão. A Executada não se insurgiu quanto ao tema no momento oportuno, razão pela qual não há nada a deferir quanto à parcela previdenciária questionada. Intime-se. Após, devolvam-se os autos à Seção de Precatórios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-89100-19.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-891/2001-004-10-00.4

Reclamante	CARLOS ANTONIO ANANIAS
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 1605/DF)
Reclamado	Rio Branco Construções e Incorporações Ltda
Reclamado	Mario da Silva Miranda
Reclamado	João Carlos da Silva Miranda

DECISÃO DE FLS. 162/163: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 16/10/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente

constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-92100-90.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-921/2002-004-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO JOSE GOMES DE FREITAS
Advogado	JOAQUIM MARIANO PEREIRA(OAB: 6346/DF)
Reclamado	S P Oliveira Mercearia Me
Advogado	PAULO CESAR ARANTES(OAB: 10061/DF)
Reclamado	Suane Pereira Oliveira

DECISÃO DE FLS. 148/149: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 15/10/2007, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-93100-86.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-931/2006-004-10-00.2

Reclamante	Francisco Vieira das Neves
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	OLIMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO DE FLS. 134/135: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 02/09/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os

meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011).

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-94400-15.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-944/2008-004-10-00.3

Reclamante	Cynthia Maria Rodrigues de Moraes
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

Fl. 1455: "Há Agravo de Petição interposto pelo(a) Executado dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-112100-14.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-1121/2002-004-10-00.0

Reclamante	JOAO EDES DA SILVA MIRANDA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)
Reclamado	Sistema Engenharia Ltda
Advogado	VERA LUCIA THOMA ISOMURA(OAB: 16972/DF)
Reclamado	Raimundo Nonato Pinheiro de Abreu
Reclamado	Rayka Bezerra de Melo

DECISÃO DE FLS. 604/605: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 04/11/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo

do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-113200-38.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-1132/2001-004-10-00.9

Reclamante	WILKERSON FERNANDES PEREIRA
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Qualifix Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	MARCIA DONIZETI DE OLIVEIRA BURGATO(OAB: 152066/SP)
Reclamado	Paulo Cesar Gonçalves Delgado

DECISÃO DE FLS. 114/115: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 24/04/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-800200-90.2002.5.10.0004

Processo Nº RT-8002/2002-004-10-00.8

Exequente	Emmanuel Trajano de Sousa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Executado	DROGARIA 108 SUL LTDA.
Executado	Francisco José da Silva
Executado	Irismálcia Oliveira da Silva

DECISÃO DE FL. 138/139: "Vistos etc.

Verifico que os presentes autos estavam no arquivo provisório da Justiça do Trabalho desde 09/04/2008, ou seja, há mais de cinco anos, sendo que seu desarquivamento somente ocorreu pela necessidade de alimentação do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Não fosse isso, os autos continuariam no arquivo provisório indefinidamente.

A paralisação procedimental da fase executória decorreu da inércia do exequente por longo tempo, não tendo propiciado até então os meios necessários para impulsionar o processo.

Evidencio, o verdadeiro abandono com completo desinteresse da execução por parte do credor, deixando de praticar, por exclusiva omissão sua, atos que tornem fisicamente possível a continuidade do processo, como bem salienta o Ministro Maurício Godinho Delgado ("in", Curso de Direito do Trabalho, LTr, 3ª edição p. 280/281), ao justificar a adoção harmonizada das Súmulas 327 do Supremo Tribunal Federal e 114 do Tribunal Superior do Trabalho.

Não se nega que o Processo do Trabalho se funda no princípio do impulso oficial, o qual prevê que a execução pode ser promovida de ofício pelo Juiz ou por provocação da parte (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 878), mas o abandono da execução fica patente no caso dos autos, atraindo a aplicação da prescrição intercorrente constante da Súmula 327 da Suprema Corte, aplicada de ofício em face da nova redação do artigo 219, § 5º, do Código de Processo Civil. Além do que, tal princípio guarda estreita relação com o "jus postulandi" concedido às partes, sendo relativizado quando a parte se encontra representada por advogado regularmente constituído, o que é o caso dos autos.

Neste sentido a atual e moderna jurisprudência Regional:

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - APLICABILIDADE. É na necessidade social da ordem e da segurança que se justifica e se explica o instituto da prescrição. A ilação óbvia que se extrai do

mandamento inscrito no § 1.º do art. 884 da CLT é que a prescrição nele referida é aquela superveniente à sentença, ou seja, a intercorrente, pelo que esta tem plena aplicabilidade no Processo do Trabalho. Adoção da Súmula/STF n.º 327 em detrimento da Súmula/TST n.º 114. Agravo desprovido. (TRT/10; AP 000134-1998 -001-10-00-5; 1ª Turma; Rel: juiz JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO; DJE de 18/11/2011)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO. É admissível a aplicação da prescrição intercorrente ao processo trabalhista quando a execução ficar parada por culpa exclusiva do Exequente, como se deu no caso versado nestes autos, em que a Autora abandonou voluntariamente a execução, por mais de 05 (cinco) anos, deixando de promover, sem motivação, o andamento efetivo do feito, atraindo, assim, a aplicação do instituto da prescrição intercorrente. Agravo de petição desprovido. (TRT/10; AP 001316-2001-015-10-00-2; 1ª Turma; Rel: juiz PAULO HENRIQUE BLAIR; DJE de 11/11/2011)

Sendo assim, fica evidente que o abandono da causa é uma verdadeira renúncia tácita e, como tal, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do da Súmula nº 327 do Supremo Tribunal e artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.
Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-76-57.2013.5.10.0004

Reclamante	Rafael do Nascimento Carvalho
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Gm Instalacoes Eletricas e Hidraulicas Ltda - Me
Reclamado	Glaucia Melo Aguiar Cunha
Reclamado	Michel Albino de Melo Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que ficam os Executados: Glaucia Melo Aguiar Cunha e Michel Albino de Melo Aguiar, nos autos do processo em epígrafe, encontrados em local incerto e não sabido, CITADOS para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R$ 7.446,61 atualizado até 31/08/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora, bem como INTIMADOS, além da Executada principal GM Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda, nos termos do art. 879, §2º, da CLT. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 18, DEZEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-929-66.2013.5.10.0004

Reclamante	Johnathan Martins Silva
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda - CNPJ:6948355000193, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. "146" dos autos, a seguir transcrito: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (fls.138/145) dentro do prazo legal.Vista às partes contrárias, sendo o 1° reclamado, mediante intimação, por edital e o 2° reclamado, via convênio, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo legal.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, DEZEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1744-63.2013.5.10.0004

Reclamante	Angela da Silva Aguiar
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Ad Terceirizacao Ltda - Me - CNPJ:2931592/0001-90, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: ""CONCLUSÃO: Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE, os pedidos exordialmente formulados nos autos da presente ação movida por ANGELA DA SILVA AGUIAR em desfavor de AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME, condenando a reclamada ao adimplemento das seguintes obrigações: 1) Obrigações de Fazer: proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 24/05/2013; proceder à entrega da guia TRCT, garantida a integralidade dos depósitos fundiários; entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária; 2) Obrigações de Pagar: aviso prévio (Lei nº 12.506, de 2011) de 33 dias; 24 dias de saldo de salários relativos a maio de 2013; 8/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3; férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2011/2012, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2012; multa fundiária de 40%; multa do artigo 477, § 8º, da CLT; acréscimos do artigo 467 da CLT; descontando-se o valor já recebido, por intermédio de terceiros (INSS) a título de verbas

rescisórias, no importe de R$ 2.906,36; conforme for apurado em regular liquidação de sentença, com aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido (TST, Súmula 381) e tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo, limitados aos valores exordial e individualmente perquiridos.

Fica a reclamada condenada ao recolhimento da contribuição previdenciária nos termos da Súmula nº 368, inciso I, do TST, e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação nesta oportunidade (Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 789, § 1º e 2º). Oficie-se a CEF e DRT. Intimem-se as partes, sendo a reclamada por edital." DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 18, DEZEMBRO de 2013.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-203-94.2010.5.10.0005

Reclamante	Márcia Souza de Lucena
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Finaustria Assessoria Administração Serviços de Crédito e Participações S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO(OAB: 7772/GO)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art.

794, I, e 795, ambos do CPC.

Confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, utilizando o saldo da conta nº 3920.042.04993395-2 e os

depósitos recursais efetuados em 9-11-2010 (R$ 5.889,50) e 6-11-2012 (R$ 6.598,21),

proceda-se ao seguinte:

1. Liberação do crédito do exequente ao Dr. GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100;

2. Retenção e recolhimento, pelo Banco depositário, dos encargos;

3. Transferência da sobra para outra conta judicial.

Total da execução R$ 160.132,12

Liq. Exequente....: 129.580,67

INSS Reclamante...: 7.274,23

INSS Reclamado....: 19.508,98

INSS Terceiros....: 2.241,46

Custas do Processo: 888,32

Custas Art.789....: 638,46

O prazo de validade deste alvará é de 90 dias.

Ao Banco cabe encaminhar os comprovantes em 10 dias.

Comprovada a operação, expeça-se alvará para restituição ao(à) executado(a) Finaustria Assessoria Administração Serviços de Crédito e Participações

S.A. o saldo da conta para a qual tenha sido transferida a sobra, ficando autorizado ao

saque o seu procurador/representante legal, intimando-o para efetuar a impressão no site

www.trt10.jus.br e promover o saque em 05 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao

arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-217-78.2010.5.10.0005

Reclamante	Francisco das Chagas da Costa Souza
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 1856/DF)
Reclamado	Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S.A.
Advogado	LEONARDO GUIMARÃES VILELA(OAB: 15811/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Tlmk
Reclamado	Covencoop - Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro - Oeste

Vistos os autos.

Conforme pretendido pela procuradora do exequente, expeça-se novo alvará fazendo constar autorização para saque do crédito pelo próprio obreiro.

Expeça-se, também, alvará para restituição do depósito recursal que se encontra na conta judicial 3920.042.04959893-2 ao executado Autotrac Comercio e Telecomunicacoes S.A., já que os valores disponíveis na conta judicial 800130165122 são hábeis à quitação integral do devido ao exequente.

Os alvarás devem ser impressos no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias.

Comprovado o recolhimento dos encargos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-494-89.2013.5.10.0005

Reclamante	Fernanda Roberta Pereira dos Santos
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-525-12.2013.5.10.0005

Reclamante	Roniele de Sousa Teixeira
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Expresso Sao Jose Ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Vistos os autos.

Conforme pretendido pelo Reclamado, retifique-se o alvará 1032/2013 para nele fazer constar autorização para saque pelo advogado GERSON PEDRO DA SILVA OAB/DF 9386.

Ademais, recebo as alegações da Reclamante e reconhecendo a

razoabilidade de suas assertivas diante do que consta na certidão supra, determino a expedição de alvarás para saque do FGTS e habilitação ao Seguro Desemprego.
Publique-se.
Após, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-860-31.2013.5.10.0005

Reclamante	Ramiro Borges de Lacerda
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI(OAB: 02705/DF)
Reclamado	Naeveo Rocha Pereira
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)

Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-884-59.2013.5.10.0005

Reclamante	Benedito Martins de Melo
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Intime-se as partes para no prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante, se manifestarem do laudo apresentado pela perita.

Despacho

Processo Nº RT-930-82.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Antonio da Silva Filho
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos os autos.
Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art.
794, I, e 795, ambos do CPC.
Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para
determinar ao Banco depositário que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº
3920.042.04990520-7, 04993303-0 e 04985346-0, proceda ao seguinte:
1. Liberação do crédito líquido obreiro e, se houver, honorários advocatícios
ao(à) Dr(a). CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI, OAB Nº 14906/DF, CPF Nº
98662147615
Liq. Exequente....: 13.712,39
2. Retenção e recolhimento dos encargos
INSS Reclamante...: 925,78
INSS Reclamado....: 2.352,86
Custas do Processo: 292,76
Custas Art.789....: 73,19
INSS Terceiros....: RECOLHER COM A SOBRA
O alvará deve ser impresso no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05
dias.
Os comprovantes devem ser encaminhados à Vara em 10 dias.
Dê-se ciência às partes.
Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-948-06.2012.5.10.0005

Reclamante	Regivaldo Nascimento
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

remetam-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-1241-39.2013.5.10.0005

Consignante	Globo Aviacao - Taxi Aereo e Manutencao Ltda
Advogado	DARLENE LIBERATO DE SOUSA(OAB: 8000/GO)
Consignado	Gabrielly de Souza Portela
Advogado	ISLEY SIMÕES DUTRA DE OLIVEIRA(OAB: 21407/DF)

Liberação ao consignado, por alvará o valor depositado à fls. 24 e intimação do consignante para comprovar no prazo de 05 dias os recolhimentos
previdenciários e fiscais sobre as parcelas descritas no TRCT..

Despacho

Processo Nº RT-1281-55.2012.5.10.0005

Reclamante	Margarida Rodrigues de Souza
Advogado	ANOR BEZERRA(OAB: 25371/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

SENTENÇA:"(...)CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:
a) extinguir o processo com resolução do mérito com relação às parcelas anteriores a 25.07.07, nos termos do art. 7°, XXIX, da Lex Fundamentalis c/c art. 269, IV do CPC;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar o reclamado BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A a pagar ao reclamante MARGARIDA RODRIGUES DE SOUZA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.
Para o cálculo das parcelas deferidas deverá ser observada a evolução salarial da autora registrada nos contracheques, ressaltando-se que o adicional por tempo de serviço integra a remuneração para todos os efeitos.
O cálculo dos recolhimentos previdenciários deverá ser realizado pela Contadoria deste Juízo, observando-se a natureza jurídica das parcelas deferidas, nos termos do disposto no art. 28 da Lei nº 8.112/91, com redação alterada pela Lei nº 9.528/97, e do disposto na Lei n. 10.035/00.
O reclamado deverá comprovar nos autos os pagamentos

previdenciários e fazendários sobre as parcelas deferidas, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Custas processuais no importe de R$1200,00 calculadas sobre R$60.000,00 valor arbitrado provisoriamente à condenação, pelo reclamado, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1396-42.2013.5.10.0005

Reclamante	Maria de Lourdes Freire da Silva
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Associacao das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais de Reabilitação
Advogado	JAMILA BOUHACENE(OAB: 38123/DF)

A Senhora perita requer a intimação das partes para a realização do Exame

Médico Pericial.

O Exame Médico esta agendado para o dia 03 de fevereiro de 2014 (segunda-feira), às 11:00 horas, endereço SHIS CA 01 bloco A Sala 236 Shop.

Deck Norte Torre Lago Norte (próximo ao Shopipng Iguatemi e Supermercado Big Box).

O reclamante deverá apresentar na data da pericia todos os exames

médicos já realizados, relatórios médicos, receitas médicas, atestado,

prontuários médicos, atestado de saúde ocupacional por ocasião de sua

admissão na empresa reclamada, todas as Carteiras de Trabalho que possuir,

documento de identidade, carteira de motorista, CPF. A reclamante deverá

estar com SHORT/top por baixo da roupa, para facilitar o exame físico.

A reclamada deverá apresentar na data da perícia todos os documentos

referentes à função do reclamante no período por ele trabalhado: "PPRA, PCMSO,

LTCAT, PPP, Laudo ergonômico da função, comprovante de entrega de EPI para

o reclamante e número de CA, cópia do prontuário médico clínico do

reclamante; Atestados de Saúde Ocupacional Admissional, Periódicos e

Demissional".

Intime-se a Senhora perita via postal que deverá apresentar o laudo no prazo de

40 dias após a realização dos exames, conforme requerido.

Despacho

Processo Nº RT-1432-84.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Flavio Rodrigues
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Mais Setor o Comercial de Produtos Alimenticios Ltda - Epp
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) Mais Setor o Comercial de Produtos Alimenticios Ltda - Epp para, no prazo de 05 dias:

1. Proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento de multa no importe de R$ 500,00 (art. 461/CPC);

Despacho

Processo Nº RT-1628-25.2011.5.10.0005

Reclamante	Erica Pamela Goulart Tavares
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	BF Promotora de Vendas Ltda
Advogado	PAULA DE PAIVA SANTOS(OAB: 27275/DF)

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, declaro extinta a execução, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Por economia processual, confiro força de ALVARÁ a esta decisão para determinar ao Banco depositário Caixa Econômica Federal que, utilizando o saldo da(s) conta(s) nº 3920.042.04983697-3 e 04989658-5, proceda ao seguinte:

1. Retenção e recolhimento dos encargos;

2. Liberação do crédito líquido obreiro ao(à) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB Nº 05166/DF, CPF Nº 21445583100;

Liq. Exequente....: 26.127,55

FGTS Deposito.....: 1.467,75

INSS Reclamante...: 1.839,75

INSS Reclamado....: 5.628,49

Custas do Processo: 130,06

Custas Art.789....: 147,17

INSS Terceiros....: RECOLHER COM A SOBRA

O alvará deve ser impresso no site www.trt10.jus.br e o saque efetuado em 05 dias.

Os comprovantes devem ser encaminhados à Vara em 10 dias.

Dê-se ciência às partes.

Ultimadas as providências e decorrido o prazo recursal, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-1635-51.2010.5.10.0005

Reclamante	Deuszania Goncalves Pereira
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intima-se o executado para que apresente, querendo, manifestação no prazo de 05 dias quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Despacho

Processo Nº RT-1718-62.2013.5.10.0005

Autor	Sindicato dos Empregados em Hoteis, Bares, Restaurantes e Similares de Campos do Jordao e Regiao
Advogado	WILLIAM DI MASE SZIMKOWSKI(OAB: 240290/SP)
Réu	Comissão Pro Fundação do Sindicato dos Trabalhadores Baristas no Brasil

Diante da certidão supra intime-se o autor para no prazo de 48 horas comprovar

os recolhimento das custas processuais no importe de R$ 40,00, sob pena de execução.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1-80.2011.5.10.0006

Reclamante	Wescly Mendes de Queiroz
Advogado	ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-185-36.2011.5.10.0006

Reclamante	Therezinha de Oliveira Nacif
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Uniao

"CONCLUSÃO.: PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo procedentes os embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 420/425, fixando o valor da execução em R$ 34.148,27, na data de 31/10/2013, sem prejuízo da futura e oportuna atualização que terá lugar quando do efetivo pagamento do ofício precatório a ser expedido. Custas, pela executada, nos importes de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, incisos V), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, I). Publique-se. Intime-se a embargante, por meio da PRU, na forma do acordo de cooperação institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região". Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM -

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-354-52.2013.5.10.0006

Reclamante	Erivaldo Souza Santos Batista
Advogado	KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado	Lider Para-Choques e Acessorios para Veiculos Ltda - Me
Advogado	CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJAO(OAB: 21226/DF)

"Vistos. O reclamado peticiona informando que por força da greve, o depósito da 6ª parcela foi realizado no terminal de auto atendimento do Banco do Brasil S/A, sendo que por problema na compensação do envelope, o depósito não se aperfeiçoou, somente tomando conhecimento do ocorrido após manifestação do reclamante nos autos. Requer a reconsideração do despacho de fl. 61, a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A a fim de ser esclarecido o problema ocorrido e a juntada de extrato bancário da advogada do reclamante referente ao mês de novembro/2013 (fls. 67/68).

Melhor analisando o documento de fl. 56, observo contraditórias as informações de que "excedido o tempo limite e envelope não inserido Sucesso" e "com ero=0 Sucesso=1" (informações destacadas do campo "quantidade de transações listadas"). A fim de melhor aclarar os fatos, reconsidero a decisão de fl. 61 e determino que o BANCO DO BRASIL S/A informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contradição acima identificada, bem como se houve problema no terminal de auto atendimento, na data de emissão do extrato de fl. 56, que obstasse o recebimento do envelope de depósito, como noticiado pelo reclamado à fl. 53, remetendo-lhe uma via deste despacho, com cópia do documento de fl. 56, o qual servirá como ofício por medida de celeridade e economia processual. Considerando a notícia do pagamento da 6ª parcela em 18.11.2013, assino ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento em questão. Aguarde-se o cumprimento do Ofício pelo Banco do Brasil S/A. Decorridos os prazos, venham os autos conclusos. Publique-se". Brasília/DF, 16/12/2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-456-74.2013.5.10.0006

Reclamante	Cristiane Botelho de Assis
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de

08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte

reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-476-65.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Henrique Maia Barboza
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, sanando a omissão apontada quanto ao salário a ser considerado para apuração das diferenças salariais devidas, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Ficam mantidos os demais termos da sentença. Mantenho o valor arbitrado à condenação, por entendê-lo razoável e pertinente ao feito". Intimem-se, via DEJT. Brasília/DF, 17 dezembro de 2013. - Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-486-12.2013.5.10.0006

Reclamante	Rodrigo Silviano Barbosa
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"CONCLUSÃO.: PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo procedentes os embargos à execução, tudo nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificadores de fls. 420/425, fixando o valor da execução em R$ 34.148,27, na data de 31/10/2013, sem prejuízo da futura e oportuna atualização que terá lugar quando do efetivo pagamento do ofício precatório a ser expedido. Custas, pela executada, nos importes de R$ 44,26 (CLT, art. 789-A, incisos V), de cujo recolhimento está isenta (CLT, art. 790-A, I). Publique-se. Intime-se a embargante, por meio da

PRU, na forma do acordo de cooperação institucional nº 65/2010 - TRT 10ª Região/PRU 1ª Região. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM -

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-495-71.2013.5.10.0006

Reclamante	Jose Pereira de Sousa
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda.
Advogado	ANA MARIA GOMES RAMOS DE CARMELINI(OAB: 89412/SP)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o saldo existente na conta judicial de número 042/04991573-3 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Custas do Processo: 67,13 Custas Art.789.....: 16,78 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EDVALDO MOREIRA PIRES, OAB Nº 31965/DF, CPF Nº 95357734100; 2) Custas - recolher no código 18740-2 3) Zerar a referida conta judicial. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará".

Despacho

Processo Nº RT-569-28.2013.5.10.0006

Reclamante	Maria Celia Silva Barreto
Advogado	FABIANNA FERNANDES DE FIGUEIREDO DA FONS(OAB: 22313/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de
08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Adesivo interposto pela parte
reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).
Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-649-89.2013.5.10.0006

Reclamante	Edson Botelho Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de
08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte
reclamada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).
Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-825-68.2013.5.10.0006

Requerente	Micaella Silva Teixeira
Advogado	JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA(OAB: 2191/DF)
Requerido	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda.
Advogado	JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 38506/DF)
Requerido	Uniao

"Vistos. Trata-se de execução definitiva em relação à FORTESUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042- 04983848-8; 042-04983845-3042-04983847-0 e 042-04985500-5 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), fazendo e comprovando, em 05 (cinco) dias, as seguintes transferências:Liq. Exequente....: 97.445,99 INSS Reclamante...: saldo remanescente.OBSERVAÇÕES:1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA, OAB Nº 2191/DF, CPF Nº 971715149; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Custas - recolher no código 18740-2; 5)Zerar as referidas contas.Cumpra-se na forma da Lei.Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados a fim de possibilitar o prosseguimento da execução em relação às custas e INSS.Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal".

Despacho

Processo Nº RT-864-65.2013.5.10.0006

Reclamante	Geraldo Alex Pereira Moreira
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

"Vistos. Expeça-se Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará para saque do FGTS, somente pelo(a) reclamante, Geraldo Alex Pereira Moreira, CPF: 862.114.711-49, PIS/PASEP: 127.56791.27.1 , depositado pelo reclamado(a), Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda, CNPJ: 10.704.092/0001-44, no período contratual 02/01/2013 à 30/03/2013, suprido com o presente despacho, inclusive, a inexistência do TRCT e da CTPS (suprida a anotação de baixa e o carimbo no documento).
Efetivada a medida, concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual).

Intime-se o reclamante diretamente. Publique-se. Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para adequação dos cálculos de folhas 78/82".

Despacho

Processo Nº RT-1040-44.2013.5.10.0006

Reclamante	Rosana Rocha Gomes de Lemos
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Vistos. Assino ao autor o prazo de 30 dias para vista da petição de fls. 713, assim como para, querendo, apresentar cálculos de liquidação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1091-55.2013.5.10.0006

Reclamante	Magloire Donatien
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Real Construcoes e Revestimentos Ltda - Me
Advogado	VALDAIR CUSTÓDIO ALVES(OAB: 23614/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R$ 1.643,23 Atualizado até: 31/12/2013...Notifique-se para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1242-21.2013.5.10.0006

Reclamante	Aderaldo Barbosa de Carvalho
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fap
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) pela FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1292-47.2013.5.10.0006

Reclamante	Bruna Alves de Sousa Gomes
Advogado	ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado	Alimt Comercio de Alimentos Ltda - Me

Vistos. Assino ao autor o prazo de 05 dias para se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 50, sob as cominações de direito. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1481-59.2012.5.10.0006

Reclamante	Francislei Bizerra da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	L/Df 022 Servicos de Limpeza Ltda. - Epp
Advogado	ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA(OAB: 30407/DF)
Reclamado	Joao Fernando Medina
Reclamado	Maria Neusa da Silva Bitencourt

Vistos. Requeira o autor o que entender de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1491-69.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonia Viterbino da Silva
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Empório dos Bolos

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar o pagamento tempestivo da 2ª e 3ª parcela do acordo vencida em 30/10/2013 e 02/12/2013, respectivamente, conforme homologado a fls. 21, sob pena de execução imediata (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1649-61.2012.5.10.0006

Reclamante	Joelma Oliveira da Conceicao
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado	R R Comercio de Salgados Ltda - Me
Advogado	ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)

Vistos.

Homologo a presente atualização e fixo o débito previdenciário da parte executada, sem

prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R$ 188,31 Atualizado até 31/12/2013,

INSS Reclamante R$ 42,08,

INSS Reclamado R$ 115,72,

INSS Terceiros R$ 30,51,

Notifique-a para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15

(quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se

imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para

garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1811-22.2013.5.10.0006

Reclamante	Antonia dos Anjos Lima
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)
Reclamado	Wms Supermercados do Brasil Ltda

Vistos.

Analisando os autos, verifico que a notificação de fl. 72-verso foi recebida em 5/12/2013 (5ª. Feira), conforme documento colacionado aos autos pelo reclamado (fl. 77), fazendo iniciar o quinquídio em 6/12/2013 e a audiência foi realizada em 9/12/2013. Assim, constato a inobservância do prazo previsto no art. 841 da CLT, de modo que reabro a instrução processual e designo nova audiência inicial para o dia 13/03/2013.

Intime-se o reclamante.
Retiro o processo da pauta de julgamento do dia 31/01/2014, às 17h00.
Notifique-se o Reclamado da audiência designada, anexando cópia da contrafé e do presente despacho.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1881-39.2013.5.10.0006

Reclamante	Ladario Higino de Albuquerque
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa

Vistos.À vista da prova do impedimento, defiro o adiamento para o dia 18/03 /2014 às 14:30 horas.Retiro o feito da pauta do dia 04/02/2014 às 14h30min.
Intime-se a reclamada do teor deste despacho.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2014-81.2013.5.10.0006

Reclamante	Marcelo Antonio Teixeira Pinto
Advogado	MARCELO RIBAS DE AZEVEDO BRAGA(OAB: 10180/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vistos.
MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO pede a concessão de antecipação de tutela em RECLAMAÇÃO TRABALHISTA movida contra COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB para que seja determinado que esta proceda imediatamente à inclusão da gratificação de titulação em sua remuneração (fls. 2/8, com documentos às fls. 10/19).
Relatados sumariamente, DECIDO.
Tratando-se de antecipação de tutela, a cognição a ser realizada no presente momento é sumária, devendo ser apreciada a concorrência dos requisitos da verosimilhança e fundado receio de dano irreparável.
Indefiro o pedido de antecipação de tutela, por não vislumbrar no caso a presença de seus requisitos, em especial o fundado receio de dano irreparável (CPC, art. 273, I).
Designo para audiência UNA a data de 19/02/2014, às 19:40 horas, a que deverão comparecer as partes, sob as penas do Art. 844 da CLT.
Notifique-se o reclamado, com as advertências de praxe.
Publique-se,

Despacho

Processo Nº RT-2018-21.2013.5.10.0006

Reclamante	Regina Coeli Moreira Galliac
Advogado	EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 24/02/2014 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2019-06.2013.5.10.0006

Reclamante	Adailton Moreira dos Santos
Advogado	SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me
Reclamado	Condomínio do Edifício Residencial da Sqn 111, Blocos J K

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 06/03/2014 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2024-28.2013.5.10.0006

Reclamante	Mirela Cristiane Albrecht
Advogado	BERNARDO BOGHOSSIAN AGUIAR(OAB: 38170/DF)
Reclamado	Brdf Fitness Center - Academia de Ginastica Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 05/03/2014 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2025-13.2013.5.10.0006

Reclamante	Raquel Maia Goncalves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 28/02/2014 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2026-95.2013.5.10.0006

Reclamante	Andre Soares de Azevedo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.

"DECISÃO: Vistos, etc. Propõe o reclamante, ANDRÉ SOARES DE AZEVEDO, Reclamação Trabalhista, com pedido de Antecipação de Tutela, em desfavor de COBRA TECNOLOGIA, requerendo, em sede de antecipação de tutela, postula a sua imediata reintegração pela reclamada. A concessão da tutela antecipada, nos termos do art. 273, incisos I e II, do CPC, depende do preenchimento dos seguintes requisitos: prova da verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do Réu. Saliento que não se pode ignorar que o reclamado pertence à Administração Pública Indireta da União. E neste sentido, o STF, no julgamento do RE 589.998/PI, com efeito, firmou a tese de que, mesmo não se aplicando aos empregados públicos o art. 41 da CF, o administrador público não conta com a mesma liberdade e potestatividade para dispensar empregados, da mesma forma que os demais empregadores. Neste sentido, destaco a ementa do referido precedente, nos seguintes termos: "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT. DEMISSÃO IMOTIVADA DE SEUS EMPREGADOS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE

MOTIVAÇÃO DA DISPENSA. RE PARCIALEMENTE PROVIDO. I - Os empregados públicos não fazem jus à estabilidade prevista no art. 41 da CF, salvo aqueles admitidos em período anterior ao advento da EC nº 19/1998. Precedentes. II - Em atenção, no entanto, aos princípios da impessoalidade e isonomia, que regem a admissão por concurso publico, a dispensa do empregado de empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviços públicos deve ser motivada, assegurando-se, assim, que tais princípios, observados no momento daquela admissão, sejam também respeitados por ocasião da dispensa. III A motivação do ato de dispensa, assim, visa a resguardar o empregado de uma possível quebra do postulado da impessoalidade por parte do agente estatal investido do poder de demitir. IV - Recurso extraordinário parcialmente provido para afastar a aplicação, ao caso, do art. 41 da CF, exigindo-se, entretanto, a motivação para legitimar a rescisão unilateral do contrato de trabalho."

Assim, considerando que a dispensa do reclamante precisa ser motivada e não existindo nos autos, por ora, qualquer documento neste sentido, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo reclamante e determino a reintegração imediata do reclamante no mesmo cargo por ele ocupado anteriormente à sua dispensa, com a percepção do mesmo salário e na mesma carga horária, sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso no cumprimento da presente decisão (CPC, art. 461, § 5º), contado o prazo a partir de 23.12.2013, data em que o reclamante deverá apresentar-se para trabalhar

Designo para realização de audiência UNA o dia 13/03/2014, às 14h10, ocasião em que a Ré deverá apresentar, se desejar, defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, munidas de todas as provas que desejarem produzir, por se tratar de audiência una. Intime-se a reclamada, com URGÊNCIA, por mandado, com cópia da presente decisão. Intime-se o reclamante, por telefone, com URGÊNCIA, por meio do seu patrono. Publique-se". Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013. Rogerio Neiva Pinheiro -
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-2027-80.2013.5.10.0006

Reclamante	Alessandro Silveira Rego
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11/03/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2028-65.2013.5.10.0006

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Maria Margarida de Matos Araujo

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 26/02/2014 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2029-50.2013.5.10.0006

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Lume Service Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 06/03/2014 13h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifique-se o reclamado, por AR, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2030-35.2013.5.10.0006

Reclamante	Damiao Fernandes da Cunha
Advogado	MARIONICE EUGENIA BORGES(OAB: 39468/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria - Embrapa

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 24/02/2014 13h30, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H.As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º).Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2031-20.2013.5.10.0006

Reclamante	Luiz Carlos Magalhaes de Souza
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
Reclamado	União - Stf (Supremo Tribunal Federal)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 12/03/2014 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.

Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-2032-05.2013.5.10.0006

Reclamante	Luiz Gustavo Rodrigues dos Santos
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
Reclamado	União - Stf (Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 05/03/2014 13h50 horas, quando deverão ser produzidas

todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2033-87.2013.5.10.0006

Reclamante	Leonardo de Sousa Nascimento
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
Reclamado	União - Stf (Supremo Tribunal Federal)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 12/03/2014 13h50 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2034-72.2013.5.10.0006

Reclamante	Anderson Amaro da Silva
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
Reclamado	União - Stf (Supremo Tribunal Federal)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 05/03/2014 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2035-57.2013.5.10.0006

Reclamante	Remir de Sa Archer da Silva Filho
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
Reclamado	Supremo Tribunal Federal

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 12/03/2014 13h40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2036-42.2013.5.10.0006

Reclamante	Itamar Emanuel de Oliveira
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
Reclamado	União- Stf (Supremo Tribunal Federal)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 05/03/2014 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2037-27.2013.5.10.0006

Reclamante	Daniel Fernandes Neves Oliveira
Advogado	RODOLFO RODRIGUES GALVAO(OAB: 31246/DF)
Reclamado	Jme Servicos Integrados e Equipamentos Ltda - Me
Reclamado	União - Stf (Supremo Tribunal Federal)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 12/03/2014 13h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifiquem-se os dois reclamados. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.O segundo reclamado deverá ser notificado por meio do convênio firmado com a PRU.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2038-12.2013.5.10.0006

Reclamante	Daniel Jardim Alves Ferreira
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/03/2014 14h00 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT.Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-28500-16.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-285/2007-006-10-00.7

Reclamante	Eweline Dolores Ribeiro Beltramini
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 13454/DF)
Reclamado	Sonda Servicos de Tecnologia da Informacao Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Oi S. A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794,I, do CPC). Libere-se à exequente, utilizando para tal os saldos existentes nas contas judiciais de números 042/04978790-5 e 042/04990744-7 da CEF (Ag. 3920), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: INSS Reclamante....: 418,84 ; INSS Reclamado.....: 1.204,39 ; INSS Terceiros.....: 317,55 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FÁBIO TOMÁS DE SOUZA, OAB Nº 25371/DF e/ou Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, OAB 39.604/DF; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 4) Zerar as referidas contas judiciais O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.Intime-se, por AR, à exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, liberem-se os Depósitos Recursais às fls. 332, 334 e 389. à segunda executada e arquivem-se definitivamente os

autos. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará".

Despacho

Processo Nº RT-51600-68.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-516/2005-006-10-00.0

Reclamante	Jose Carlos Lopes dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Severiano Lopes de Souza
Advogado	ENOQUE BARROS TEIXEIRA(OAB: 20428/DF)

"Vistos. Deixo de examinar a petição do autor, eis que apócrifa. Concedo o prazo de 05 dias para o reclamado pagar os tributos nos termos do cálculo de fl. 255. Publique-se. Data supra. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-59200-87.1998.5.10.0006

Processo Nº RT-592/1998-006-10-00.6

Reclamante	Ivonete Lopes da Silva
Advogado	ORIVALDO LUCAS CAPANEMA(OAB: 9585/DF)
Reclamado	Simeta Sistemas e Informatica Ltda - Me
Advogado	CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)
Reclamado	Cristiano Peixoto de Carvalho
Reclamado	Roberto Guimaraes Campos
Reclamado	Rg Campos Desenvolvimento Profissional - Me

Vistos. Assino ao autor o prazo de 10 dias para requerer o que de direito, sobpena de recolhimento do processo ao arquivo provisório. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-123700-21.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1237/2005-006-10-00.4

Reclamante	Patricia Maria da Silva
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado	Dia Y Noche Arte Restaurante Ltda
Reclamado	Marcos Augusto Rachelle
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)
Reclamado	Maria Gabriela Avellaneda
Reclamado	Michele Boaretto Navarro
Advogado	FERNANDO MANZATO OLIVA(OAB: 114851/SP)
Reclamado	Rebordinos Benavides

"Vistos. Decisão proferida com atraso em razão de volume de serviço. O executado Marcos Augusto Rachelle apresenta exceção de pré executividade (fls. 146/154), arguindo ilegitimidade passiva por não mais integrar o quadro societário da executada principal, sendo, pois, incorreta a sua responsabilização do adimplemento do crédito trabalhista. Junta documentos (fls. 157/183). A executada Michele Boaretto Navarro apresenta exceção de pré executividade (fls. 184/196), arguindo nulidade de citação e ilegitimidade passiva por não mais integrar o quadro societário da executada principal. Pretende a declaração de prescrição intercorrente pelo decurso de mais de 5 anos sem impulso, pela exequente, nos atos de execução. Instada a se manifestar (fl. 189/199, quedou-se inerte a exequente. Passo a decidir, por tópicos. 1. Excipiente Marcos Augusto Rachelle Verifico ter participado da sociedade de 18.06.2004 (fls. 114/117) a 24.09.2004 (fls. 109/113), data em que averbada sua retirada na JCDF, nos termos da lei.

No caso dos autos, a reclamação trabalhista foi ajuizada em 01.12.2005 e prolatada a sentença em 18.01.2006, com o reconhecimento do vínculo empregatício de 02.09.2004 a 05.05.2005 (fl. 52). Existem abalizados precedentes jurisprudenciais que, numa leitura e aplicação mais harmônicas com os princípios do Direito do Trabalho, emprestam às normas civis (Código Civil, art. 1003), em prestígio inevitável ao princípio da interpretação mais favorável, o significado mais interessante aos trabalhadores em geral.

Assim, deve-se interpretar, ante a lacuna atinente ao termo inicial de contagem do prazo de dois anos de contenção da responsabilidade dos sócios retirantes, que o prazo flua a partir da época da constituição das obrigações, ou seja, da época de emergência das lesões que levaram ao ajuizamento da reclamação trabalhista. Precedentes do E. Regional na matéria: EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE. SÓCIOS. A regular citação da empresa executada, sucedida do insucesso na localização de bens passíveis de constrição, possibilita o prosseguimento da execução contra os sócios retirantes. A limitação temporal tratada no art. 1.032, do CCB/2002 deve ser contada do ajuizamento da ação trabalhista, ou quando menos do trânsito em julgado da sentença exequenda, e não do ulterior chamamento do sócio para responder pelas obrigações da empregadora (TRT 10ª Reg., 2ª T., AP 00361-2008-020-10-00-1, AMÍLCAR, j. 23/2/2012, DEJT 13/4/2012) AGRAVO DE PETIÇÃO. EX-SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA. RESPONSABILIDADE. SUBSISTÊNCIA. Na dicção do parágrafo único do artigo 1.003 do Código Civil, o sócio retirante responde pelas obrigações contraídas pela empresa que integrava, até dois anos depois de averbada a correspondente alteração contratual. Nesse sentido, ajuizada Reclamação Trabalhista no transcurso do prazo mencionado, não há espaço para exclusão da responsabilidade de sócio retirante quanto aos débitos trabalhistas contraídos pela sociedade empresarial que integrava. Agravo conhecido e não provido (TRT 10ª Reg., 3ª T., AP 00639-2009-016-10-00-2, DOUGLAS, j. 10/8/2011, DEJT 19/8/2011, tendo sido agravante exatamente a ora embargante) Assim, é de se considerar observada a norma civil, não cabendo limitar a responsabilidade do excipiente a apenas 22 dias (de 02.09.2004, data de admissão da exequente, a 24.09.2004, data da retirada do sócio perante a JCDF). Observo que a inclusão do excipiente no olo passivo decorreu da desconsideração da personalidade jurídica (fl. 138), motivada no exaurimento das tentativas de localização de acervo patrimonial da executada principal, pelas vias processuais e meios eletrônicos de consulta a dados ao alcance do Judiciário (fl. 138). Aplicável e compatível o instituto da desconsideração com o processo do trabalho (CLT, art. 769; CDC, art. 28), é de se observar que a decisão de fl. 138, longe de se apresentar infundada, tem por esteio decisões e atos processuais anteriores aptos a respaldar a validade do direcionamento da execução em desfavor do excipiente. Não se confunda a singeleza da redação à fl. 138 com ofensa aos postulados do contraditório, ampla defesa e devido processo legal (CF, arts. 5, LIV e LV), inexistindo nos autos qualquer vício a eivar de nulidade a presente execução. Saliento que mesmo por breve lapso de tempo, o excipiente beneficiou-se da força de trabalho da exequente, argumento que também subsidia seu ingresso no polo passivo na execução. Rejeito a exceção de pré executividade. 2. Excipiente Michele Boaretto Navarro Verifico ter participado da sociedade de 24.09.2004 (fls. 109/117) a 09.02.2005 (fls. 103/108), data em que averbada sua retirada na JCDF, nos termos da lei. Também aqui se aplica o

entendimento segundo o qual deve-se interpretar, ante a lacuna atinente ao termo inicial de contagem do prazo de dois anos de contenção da responsabilidade dos sócios retirantes, que o prazo flua a partir da época da constituição das obrigações, ou seja, da época de emergência das lesões que levaram ao ajuizamento da reclamação Trabalhista. Ajuizada a reclamação trabalhista em 01.12.2005, prolatada a sentença em 18.01.2006, com o reconhecimento do vínculo empregatício de 02.09.2004 a 05.05.2005 (fl. 52) e averbada na JCDF a retirada da excipiente em 09.02.2005, é de se considerar observada a norma civil (02 anos), a partir da interpretação acima detalhada. Ultrapassada a questão acerca da responsabilidade da excipiente, passo ao exame da nulidade de citação arguida. Primeiro, cumpre esclarecer que a notificação inicial no processo do trabalho é impessoal, nos termos do artigo 841, § 1º, da CLT, e expedida automaticamente para o endereço fornecido pela parte autora na petição inicial, por via postal, sendo bastante, para considerá-la válida, a sua entrega no endereço do reclamado, nos termos da inicial. No caso, as notificações de fls. 48/49 foram encaminhadas para os endereços constantes da inicial, os quais conferem com os indicados à fl. 28. Na audiência de fl. 50, foi reconhecida a retirada da sócia Maria Gabriela Avellaneda, considerando os documentos de fls. 28/30, tendo este Juízo reputado válida para efeitos legais a notificação do sócio David Rebordinos Benavides, aplicando-lhe a revelia e a confissão ficta, conforme sentença de fls. 52/56. Iniciada a execução pelo trânsito em julgado da decisão (fl. 58) e infrutíferas as diligências sobre o patrimônio da executada principal, inclusive junto ao BNDT (fls. 126/127), foram os sócios da reclamada incluídos no polo passivo pela desconsideração da personalidade jurídica, a partir da pesquisa de fls. 135/137. Regulares, portanto, a notificação inicial e a aplicação de revelia e confissão ficta ante a ausência injustificada da executada na pessoa do sócio, não cabe falar em nulidade processual. A constatação, em execução, de que o sócio David Rebordinos Benavides se encontra em local incerto e não sabido não torna nula a notificação inicial (fl. 86, 90/91), válida à época da sua realização. Tenho por respeitados os postulados do contraditório, ampla defesa e devido processo legal (CF, arts. 5, LIV e LV), inexistindo nos autos qualquer vício a eivar de nulidade a presente execução. Acerca da prescrição intercorrente, rejeito a arguição, eis que a execução não esteve paralisada à espera de gesto ou manifestação do credor, mas, sim, à espera da localização de ativos penhoráveis ou de possível desconsideração da personalidade jurídica. Inteligência da Súmula 114/TST. Por fim, reitero que a inclusão da excipiente no polo passivo por meio da desconsideração da personalidade jurídica (fl. 138) decorreu do exaurimento das tentativas de localização de acervo patrimonial da executada principal, pelas vias processuais e meios eletrônicos de consulta a dados ao alcance do Judiciário, reiterando aplicável e compatível o instituto da desconsideração com o processo do trabalho (CLT, art. 769; CDC, art. 28). Reforço que mesmo por breve lapso de tempo, a excipiente beneficiou-se da força de trabalho da exequente, argumento que também subsidia seu ingresso no polo passivo. Rejeito a exceção de pré executividade. A presente decisão tem caráter interlocutório, de irrecorribilidade imediata nesta Justiça Especializada. Publique-se, observando o nome dos advogados de fls. 156 e 197. Intime-se os executados Marcos Augusto Rachelle e Michele Boaretto Navarro.

Após, venham os autos conclusos para prosseguimento dos atos de execução. Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substitutoo exaurimento das tentativas de localização de acervo patrimonial da executada principal, pelas vias processuais e meios eletrônicos de consulta a dados ao alcance do Judiciário, reiterando aplicável e compatível o instituto da desconsideração com o processo do trabalho (CLT, art. 769; CDC, art. 28). Reforço que mesmo por breve lapso de tempo, a excipiente beneficiou-se da força de trabalho da exequente, argumento que também subsidia seu ingresso no polo passivo. Rejeito a exceção de pré executividade. A presente decisão tem caráter interlocutório, de irrecorribilidade imediata nesta Justiça Especializada. Publique-se, observando o nome dos advogados de fls. 156 e 197. Intime-se os executados Marcos Augusto Rachelle e Michele Boaretto Navarro.

Após, venham os autos conclusos para prosseguimento dos atos de execução. Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM - Juiz do Trabalho Substituto

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-110-57.2012.5.10.0007

Reclamante	Edilene Maria Barbosa Martins
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado	JORGE MARTINS DOS SANTOS(OAB: 4335/DF)

(fls. 843) - Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 728 (R$ 6.290,00, em 13.07.2012), intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. (ALVARÁ Nº 543/2013). (...) Brasília, 13.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-119-82.2013.5.10.0007

Reclamante	Vaninho Alves de Souza
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
Reclamado	Carlos Aparecido Alves
Advogado	PEDRO ARAUJO(OAB: 57855/MG)

(fls. 90/91) - (...) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita os embargos opostos pela VANINHO ALVES DE SOUZA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-159-35.2011.5.10.0007

Reclamante	Flavio Siqueira Lopes
Advogado	LETICIA FONTES GUEDES(OAB: 29927/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JOB DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB: 6763-B/MS)

(fls. 437) - Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao reclamado para levantamento do saldo remanescente existente na conta judicial nº 1500.116.249.030.

2. Expeça-se alvará ao reclamado para levantamento dos depósitos recursais de fls. 244 (R$ 5.900,00 em 09.5.2011), fls. 291 (R$ 12.580,00 em 09.9.2011) e fls. 308-verso (R$ 6.300,00 em 04.10.2011). 3. Expedidos os alvarás, intime-se o reclamado para o recebimento, no prazo de 05 dias, observando-se que o referido alvará também estará disponível para verificação e impressão no

site deste Tribunal, qual seja: http://www.trt10.jus.br/. (...) - ALVARÁS NºS 539/2013 E 542/2013. Brasília, 12.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-306-95.2010.5.10.0007

Reclamante	Hélio Gregório da Silva
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)

(fls. 648) - (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília, 11 de dezembro de 2013. ÉRICA DE OLIVIERA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-339-80.2013.5.10.0007

Reclamante	Francinaldo Antônio Costa Nunes
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

(fls. 290) - Vistos, etc. 1. Considerando-se que a perita somente devolveu os autos dia 12/12/2013, o julgamento designado para o dia 13/12/2013 fica adiado para o dia 28/02/2014, às 17:00 horas. 2. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, dos esclarecimentos prestados pelo Perito. 3. Intimem-se. Brasília/DF, 13 de dezembro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-375-93.2011.5.10.0007

Reclamante	Hellen Ismael da Silva Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Locação de Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. (n/p Sr. Hebert Nascimento)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 9698-A/MA)

(fls. 389) - Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2013. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-400-38.2013.5.10.0007

Reclamante	Vitor Santos Sena
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Consystem Service Serviços de Limpeza Ltda. - ME (n/p de seus sócios Aaron Militello César e Márcia Militello)
Advogado	FELIPE DOMENICI PEREIRA SIMOES(OAB: 36917/DF)
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

(fls. 221) - (...) 2. Após, intime-se o reclamante para apresentar na Secretaria deste Juízo sua CTPS para anotação pela reclamada. Prazo de 05 dias. (...) Brasília, 26.11.13. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF

Despacho

Processo Nº RT-452-05.2011.5.10.0007

Reclamante	José Anderson de Aquino Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Engeservice Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Compacta Construções e Projetos Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

(fLS.345)Vistos, etc.1. Homologo o acordo de fls.343, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 232,33, calculadas sobre R$ 11.616,69, dispensadas na forma da lei.3. Intimem-se as partes.4.Cumprido o acordo, fica desconstituída a penhora de fls. 327.5. Libere-se a guia acostada à contracapa (R$805,40) à 1ª reclamada, intimando-a para recebimento, no prazo de 05 dias.6. Proceda a Secretaria ao desbloqueio de transferência do veículo penhorado às fls.327.7. Após, ao arquivo.
Brasília, 17/12/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-477-47.2013.5.10.0007

Reclamante	José Carlos Machado da Cunha
Advogado	FELIPE GUTHS(OAB: 39986/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

(Fls.470)Vistos, etc.1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pelo Reclamante, do recurso ordinário interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se.
Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013.Claudio Bittencourt de Pinho - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-527-73.2013.5.10.0007

Reclamante	Geovane Souza de Oliveira
Advogado	GISELLE DE MELO SALLES MACEDO KOIFMAN(OAB: 19470/DF)
Reclamado	Rede d'Or São Luiz S.A. (Hospital do Coração do Brasil S/A)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Rede d'Or São Luiz S.A. (Hospital Santa Luzia S/A)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

(fls. 156/157) - (...) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos pela REDE D'OR SÃO LUIZ S/A, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta. INTIME-SE. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-568-45.2010.5.10.0007

Reclamante	Robério Silva e Neves
Advogado	ANTONIO FERNANDO ADELINO GOMES(OAB: 24791/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

(Fls. 768) Vistos, etc.1. Vista à 2ª Reclamada dos embargos à

execução opostos pelo 1º Reclamado, bem como do despacho de fl. 731. 2. Intime-se. Brasília, 12/12/2013.
MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho
(Fls.731)Vistos os autos.1. Fixo os honorários periciais em R$ 7.500,00.2. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito dos reclamados em R$ 368.161,76, já incluídas as custas no valor de R$ 6.558,01 e honorários periciais no valor de R$ 7.500,00, valor atualizado até o dia 31/10/2013, cabendo-lhes a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária, das custas processuais e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento.3. Oficie-se à CEF solicitando-lhe que transfira os depósitos recursais da 2ª Reclamada de fls.324, 412-v e 424-v (R$5.890,00, R$ 11.780,00 e R$ 2.330,00, recolhidos respectivamente em 04/08/2010, 14/04/2011 e em 18/05/2011) para conta judicial à disposição deste Juízo, a ser aberta em nome do(a) reclamante.4. Oficie-se à CEF solicitando-lhe que transfira o depósito recursal do 1º Reclamado de fls. 341(R$ 5.900,00 , em 03/08/2010) para conta judicial à disposição deste Juízo, a ser aberta em nome do(a) reclamante.5. Expeça-se mandado de citação para o 1º reclamado e Carta precatória à 2ª Reclamada, devendo procederem ao pagamento do débito homologado em 48 horas sob pena de execução, DEVENDO CONSTAR NOS DOCUMENTOS A OBSERVAÇÃO DE QUE EXISTEM NOS AUTOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE DEPÓSITO RECURSAL.6. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD.
7. Infrutífera a tentativa de bloqueio, incluam-se os executados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011).8. Após, expeçam-se mandados de penhora de bens.Brasília, 24/10/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-836-94.2013.5.10.0007

Reclamante	Antonia Aires Jacome
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

(fls. 346/353) - (...) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA declara prescritos os direitos anteriores a 29/04/2008, devendo o processo em relação a tais direitos ser extinto com resolução do mérito (art. 269, IV, CPC) e julga procedente em parte o pedido formulado por ANTONIA DA SILVA AIRES, em face do BANCO BRADESCO S/A, para condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença nos termos da fundamentação. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00, pelo reclamado.
INTIMEM-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-866-32.2013.5.10.0007

Reclamante	Cleidiane Moura da Costa
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

(fls. 312) - Vistos. 1. À vista dos termos da certidão supra, revogo o despacho de fls.305. 2. Intimem-se as partes. 3. Recebo o recurso interposto pela Reclamada, eis que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 4. Subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região, observando-se as formalidades legais. Brasília, 17 de dezembro de 2013. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-912-26.2010.5.10.0007

Reclamante	Franklin Chaves Francisco
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda (Filial)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Distrito Federal

(Fls.331)Vistos, etc.(...)3. Após, vista ao reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 26/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-931-27.2013.5.10.0007

Reclamante	Sérgio da Silva Jacinto
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	JLP Conservação e Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)

(Fls.49)Vistos, etc.Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenham vista da promoção da Contadoria (fls.48) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta.Brasília, 16/12/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-997-41.2012.5.10.0007

Reclamante	José Ricardo Mendes de Souza
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	JK Serviços de Pisos e Revestimentos Ltda.
Advogado	RAQUEL CANDIDA BRAGA(OAB: 31532/DF)
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

(Fls.165)Vistos, etc.1. Defiro a dilação do prazo solicitada pelo Reclamante de 30 dias.
2. Intime-se. 3. Ato contínuo, cumpra-se o despacho de fls. 163 (Fls. 163) Vistos, etc. Cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 162, observando a certidão supra. Brasília, 12/12/2013 - MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho. (Fls.162)(...)2. Após, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução, bem como para efetuar as anotações na CTPS do reclamante.Brasília, 27/11/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1006-37.2011.5.10.0007

Reclamante	Inês Terezinha Pastro
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls. 592) - (...) 2. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao Executado a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 05/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1009-21.2013.5.10.0007

Reclamante	Roberto Costa de Franca
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Valor Ambiental
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

(fls. 116/117) - (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-1112-28.2013.5.10.0007

Reclamante	Suelen da Silva Figueiredo
Advogado	FERNANDO ELIAS DA SILVA(OAB: 37299/DF)
Reclamado	Real Conservação e Limpeza Ltda.
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição (nome fantasia Pão de Açucar)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

(Fls.112/113)SENTEÇA (...) CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF acolhe os embargos opostos pela REAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, conforme motivação supra que passa a fazer parte integrante desta.INTIME-SE.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1119-20.2013.5.10.0007

Reclamante	Otima Maria dos Santos
Advogado	BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 8186/DF)
Reclamado	Atual Formaturas e Eventos Ltda. - ME
Reclamado	Accert Produções e Eventos Ltda.

(FLS. 44) - (...) 2. Ato contínuo, intime-se a reclamante para apresentar nos autos, no prazo de 05 dias, sua CTPS para anotação pela reclamada. (...)Brasília, 13.12.13. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1153-92.2013.5.10.0007

Reclamante	Danielle de Moura e Silva
Advogado	RICARDO SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB: 35621/DF)
Reclamado	Conexão Forro de PVC Ltda.
Advogado	NAYARA MENDONÇA(OAB: 39815/DF)

(fls. 54/60) S E N T E N Ç A (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga procedente em parte o pedido formulado por DANIELLE DE MOURA E SILVA, em face de CONEXÃO FORRO DE PVC LTDA, para declarar o vínculo de emprego e condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Liquidação da sentença na forma da fundamentação. À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00, pela reclamada. CIENTE A RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1186-82.2013.5.10.0007

Reclamante	Sérgio Roberto Cabral da Cunha
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	SC Distribuição e Empreendimentos Ltda. - ME (Top Flex)
Reclamado	João Forte Engenharia
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 156641/RJ)

(fls. 141) - Vistos. Corrijo erro material constante da decisão de fls.134/140 para que, no trecho em que consta "Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST)", fique registrado, em substituição, o seguinte: "Cientes o reclamante e a segunda reclamada (Súmula 197 col. TST). Intime-se a primeira reclamada por edital". Intimem-se as partes. Brasília, 16 de dezembro de 2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1306-28.2013.5.10.0007

Reclamante	Livia Freire Falcão
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

(fls. 72) (...) 2. Efetuadas as transferências, junte-se aos autos acimas referenciados cópia deste despacho e da respectiva transferência. 3. Cumprida a determinação acima, intime-se a Reclamada, para ciência deste despacho. 4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 20 de novembro de 2013. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1328-57.2011.5.10.0007

Reclamante	Gláucio Ribeiro Santos
Advogado	GISELE MAGALHAES LELES(OAB: 29670/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

(fl. 451) Vistos, etc. 1. Faço uso da faculdade a mim atribuída pelo Inciso I, do art. 599, do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, c/c art. 765/CLT, para ordenar o comparecimento das partes à Sala de Audiências desta Eg. Vara, no dia 23/01/2014, às 09:15 horas, para tentativa conciliatória. 2. Intimem-se as partes e seus procuradores. Brasília, 17/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1328-86.2013.5.10.0007

Reclamante	Antonio Joaquim Ribeiro da Silva
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO(OAB: 15639/DF)

Reclamado	Celso Miguel Lago
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS(OAB: 2174/DF)

(fls.135) Vistos. 1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra.(CERTIDÃO:Certifico e dou fé que, fui informado pela Servidora da 4ª VT de Itabuna-BA, Processo nº0001098-69.2013.5.05.0464, via contato telefônico, que a C.P. Inquiritória de fls.116 não foi acompanhada da ata de instrução e quesitos pelas partes.
Certifico por fim que, solicitou a remessa dos quesitos, caso contrário a presente C.P será devolvida a este Juízo sem a oitiva da testemunha Raimundo Santos de Oliveira. Era o que tinha a certificar.Brasília, 18 de dezembro de 2013-DARLON BATISTA DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário). 2. Intimem-se as partes. Brasília, 19 de dezembro de 2013/ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1392-96.2013.5.10.0007

Reclamante	Leandro Dias de Sousa
Advogado	ANDRESSA CAMPOS BRAGA(OAB: 39149/DF)
Reclamado	Michele Carla Merlo Pinto - ME (Club Alimentos Restaurante Eireli)
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)

(Fls.79/80) (...) "Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, passando a presente decisão a integrar a sentença de fls. 49/54.Publique-se.Brasília-DF, 16 de dezembro de 2013 - Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho Substituta"

Despacho

Processo Nº RT-1454-39.2013.5.10.0007

Reclamante	Horácio Rodrigues Bezerra
Advogado	GUILHERME PEREIRA ULHOA(OAB: 29921/DF)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

(fls. 75) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2013. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1480-37.2013.5.10.0007

Reclamante	Celso Pereira Batista
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Alessandra Souza dos Santos - ME (nome fantasia AJ Rodrigues Construtora)
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	AFONSA EUGENIA DE SOUZA(OAB: 14850/DF)

(fls. 195/196) - (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, REJEITÁ-LOS, por não divisar no julgado os vícios indicados pela embargante. Publique-se. Brasília-DF, 16 de dezembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1487-29.2013.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Servidores da Sespa/PA - SINDSESPA
Advogado	SOLANGE DE NAZARE DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 8106/PA)
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

(fls. 88/89) - (...) CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga improcedente o pedido formulado pelo SINDSESPA SINDICADO DOS SERVIDORES DA SESPA - PA, em face da UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), tudo conforme motivação que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Custas sobre o valor da causa, R$ 300,00, no importe legal mínimo de R$ 10,64, pelo autor. CIENTE O AUTOR. INTIME-SE A RÉ. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1560-98.2013.5.10.0007

Reclamante	Juvercina Maria da Silva dos Santos
Advogado	RUZEL MOREIRA NIZIO(OAB: 31736/DF)
Reclamado	Maria Helena (representada por Conceição de Maria Amorim Araujo)

(fls. 30) - Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 27.01.14, às 8h25. 2. Proceda o Autor à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília, 12.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1569-60.2013.5.10.0007

Reclamante	Gilberto Castro de Sousa
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda.
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

(fls. 37) - Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 34/36. 2. Intime-se. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1570-79.2012.5.10.0007

Reclamante	Tiago Braz de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

(FLS. 1570) - (...) 3. Regular o bloqueio do veículo, expeça-se edital de praça do bem penhorado, observando-se as formalidades legais e intimando-se as partes. Brasília, 26.11.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho. (1ª PRAÇA: 27.02.2014 - 14:05 HS; 2ª PRAÇA: 13.03.2014 - 14:05 HS).

Despacho

Processo Nº RT-1626-15.2012.5.10.0007

Reclamante	Hermogênis Alves Pego
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	São João Postos de Abastecimento e Serviços Ltda.
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

(fls. 111) - ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC - Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 108. Brasília, 12/12/2013. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria.

(fls. 108) - (...) 2. Após, intime-se o Reclamado para manifestar-se sobre os termos da impugnação do Reclamante à fls. 104, no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo supra, conclusos. Brasília, 08/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1667-50.2010.5.10.0007

Reclamante	Walmir Montalvão
Advogado	EDUARDO LOWENHALT DA CUNHA(OAB: 6856/DF)
Reclamado	União Educacional de Brasília - UNEB
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A/DF)

Fls. 135/142)(...)ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação precedente.Intimem-se as partes e a União.
Brasília, 12 de dezembro de 2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1680-49.2010.5.10.0007

Reclamante	Renato Queiroz Rodrigues
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls. 1329) - Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 16 de dezembro de 2013.
Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1746-24.2013.5.10.0007

Reclamante	Patrícia Silva Oliveira da Trindade
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

(fls. 56/58) - Vistos os autos. Trata-se de ação trabalhista proposta por PATRÍCIA SILVA OLIVEIRA DA TRINDADE em desfavor de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Pretende a autora, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela para a expedição de alvará com vistas à habilitação ao programa do seguro-desemprego. De igual modo, requer provimento cautelar para o bloqueio de créditos de titularidade da reclamada em poder de MN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, AAFIT - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS, FAPES ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, ASSOCIAÇÃO SERVS FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL, ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CODEVASF, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA e SOMA BSB SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, bem como a constrição via Bacen Jud, a fim de garantir a satisfação dos haveres trabalhistas postulados na inicial. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, observo que a pretensão exige detido exame de mérito, afigurando-se indispensável a formação do contraditório. Trata-se de pleito, cuja concessão afigura-se irreversível, pelo que indefiro, por ora. No tocante ao requerimento cautelar, verifico que a inicial aponta liame de emprego de 07/10/2011 a 25/10/2013 e inadimplência patronal no tocante aos salários de setembro e outubro de 2013, férias, auxílios alimentação e transporte e depósitos do FGTS. A pretensão principal é de rescisão indireta do contrato de trabalho, notificada em 28/10/2013. Os autos encontram-se instruídos com cópia de contracheques a fls. 13/14, da CTPS a fls. 15/16 e de periódico noticiando a ocorrência, no âmbito da empregadora, de demissões em massa, de inadimplência salarial desde junho/2013 e de atraso de cinco meses de auxílio alimentação (fls. 31/33), entre outros documentos. O deferimento da presente liminar, bem como a viabilidade da própria medida cautelar, requer a demonstração dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. As informações em noticiário acerca das demissões em massa e da reiterada inadimplência patronal configuram o fumus boni iuris. Teme a autora que, ao tempo da entrega da prestação jurisdicional, a acionada já tenha dilapidado todo seu patrimônio, tornando inefetiva a execução. Entendo que tal receio é suficiente para demonstrar o periculum in mora. A ciência da empregadora certamente poderá prejudicar a medida judicial. Por outro lado, o trâmite célere dos processos no âmbito da 10ª Região não possibilitará seja acarretado prejuízo intransponível à empresa requerida, e a decisão concessória se dá a título precário, sujeita à modificação a qualquer tempo, desde que venha ao conhecimento deste Juízo motivo relevante, trazido pela parte envolvida no polo passivo da demanda. Nesse quadro, por evidenciados os requisitos dos artigos 798 e 804 do CPC, defiro parcialmente o pedido de concessão de liminar e determino o bloqueio de créditos de titularidade da acionada em poder das seguintes pessoas jurídicas: MN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS; AAFIT - ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS; FAPES ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA; ASSOCIAÇÃO SERVS FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CODEVASF; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA e SOMA BSB SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, até o limite global de R$19.000,00 (dezenove mil reais). Em hipótese negativa, determino a constrição via Bacen Jud, até o limite ora informado. Expeça-se, com urgência, o mandado para cumprimento. Observe a Secretaria o endereço da reclamada, conforme informado a fls. 38. Designo audiência inaugural para 19/03/2014, às 08:30h, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara, localizada na Avenida W3 Norte, Quadra 513, Lotes 2/3, Sala 117. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 12 de novembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta. de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada para, querendo, apresentar defesa, na prazo da lei, considerando-se as disposições do artigo 844 da CLT. Brasília, 12 de novembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1751-80.2012.5.10.0007

Reclamante	Eliane Rodrigues Cesar
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

(fLS.376)Vistos, etc.1. Vista às partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, dos esclarecimentos do perito (protocolo nº 10.827.864). 2. intimem-se.
Brasília, 17/12/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1752-65.2012.5.10.0007

Autor	Ministério Público do Trabalho/ - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu	Banco Santander Brasil S.A.
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

(Fls.937)Vistos, etc.1. Dê-se ciência ao réu, da decisão de fls.910/930. 2. Intime-se.
Brasília, 17/12/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.
(Fls. 910/913)SENTENÇA (...)"III - DISPOSITIVO Ex positis, rejeito as preliminares e a prejudicial de mérito aventadas pelo réu e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, condenando o BANCO SANTANDER BRASIL S.A. a cumprir as obrigações de fazer e de não fazer insculpidas no curso da fundamentação, bem como ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, nos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente dispositivo.
Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária (Súmula nº 200 do TST), sendo os juros contados do ajuizamento da ação e calculados conforme estabelecido pela Lei nº 8.177.Custas devidas pelo vindicado no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), calculadas sobre R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.A presente decisão tem efeitos em todo o território nacional, já que a ação foi proposta perante este Juízo de acordo com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 130 da SBDI-II do TST.
Enviem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho da 10ª Região, a fim de que seja cientificado da decisão. Após, publique-se para conhecimento do réu. Brasília, 28 de novembro de 2010 - Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1757-53.2013.5.10.0007

Reclamante	Fabiola de Oliveira
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

(Fls.36)Vistos, etc.1. Retifico erro material da decisão de fls. 30/32: onde se lê, às fls. 32 "... Brasília, 12 de novembro de 2013...", leia-se "... Brasília, 12 de dezembro de 2013 ...".2. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 17 de dezembro de 2013.
Erica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1770-86.2012.5.10.0007

Reclamante	Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal - SINDIATACADISTA/DF
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)
Reclamado	Eletrospitalar Comércio e Assistência Técnica Ltda - EPP
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

(fls. 669) - (...) 2. Devolvidos os autos, conclusos para homologação e intimação do Sindicato-Autor para pagamento de seu débito. 3. Expeça-se alvará a reclamada para levantamento do depósito recursal de fls. 619 (R$ 6.600,00 em 23.5.2013), intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. Brasília, 16.10.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1900-76.2012.5.10.0007

Reclamante	Francisco das Chagas da Silva Carvalho
Advogado	ERICSON JACOB DA SILVA(OAB: 26920/DF)
Reclamado	Campus Engenharia e Construcoes Ltda - Me
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)

(FLS. 218) - (...) Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, iniciando pelo reclamante. Intime-se o reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 28/01/2014, às 08h20min. Facultado o comparecimento das partes e procuradores. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 09h32min. Nada mais.
MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1940-24.2013.5.10.0007

Reclamante	Maria Aparecida Costa
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda. - EPP

(FLS. 21) - Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/03/2014, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, por edital. 4. Após, intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 11 de dezembro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1945-46.2013.5.10.0007

Reclamante	Hélio de Almeida Souza
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Agência Nacional de Águas)

(fls. 42)Vistos, etc. 1. À vista do despacho de fls. 41, determino a remessa dos autos à 11ª VT/DF, via Distribuição. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador. 3. Efetuada a intimação, expeça-

se o competente ofício encaminhando os presentes autos, conforme determinado no item 1. Brasília/DF, 12 de dezembro de 2013. Maria Socorro de Souza obo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2256-08.2011.5.10.0007

Reclamante	Leandro Guimaraes Cruvinel e Palos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	ACELMA CRISTINA SILVA(OAB: 148887/RJ)

(fls. 1158) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamado, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 16.12.13. DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF.

Despacho

Processo Nº RT-22000-33.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-220/2004-007-10-00.5

Reclamante	Daniel Berto da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO(OAB: 12099/DF)
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	REJANE BAUERMANN EHLERS(OAB: 7404/DF)
Reclamado	Cosme Bandeira de Negreiros
Reclamado	Marcelo Rodrigues de Negreiros

(fls. 934) - Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da(o) advogada(o) JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF 5218, para levantamento da importância correspondente a 99,48% do saldo existente na conta judicial nº 042.04992510-0, devendo o saldo remanescente ser transferido aos cofres da Previdência, a título de INSS Empregado (1708), zerando-se a conta. 2. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome da(o) advogada(o) JOMAR ALVES MORENO, OAB/DF 5218, para levantamento do saldo existente na conta judicial nº 042.04992512-7, zerando-se a conta. Observe o reclamante que os alvarás também estarão disponíveis para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: http://www.trt10.jus.br/. (ALVARÁS Nº 544/2013). (...) Brasília, 13.12.13. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-67100-69.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-671/2008-007-10-00.6

Reclamante	José de Ribamar Gomes de Castro
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)

(fLS.1175)Vistos, etc.1. Manifeste-se o Reclamado sobre os termos da petição de fls. 1172 e documentos seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 17/12/2013.
ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-72200-59.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-722/1995-007-10-00.4

Reclamante	EDIMUNDO MARQUES DA SILVA
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	HAUS ENGENHARIA E SISTEMA LTDA (NA PESSOA DO SOCIO ANDRÈ SILVA FAGUNDES)
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Andre da Silva Fagundes
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado	Danielle Nusser Fagundes
Reclamado	Vantuil Lucio de Lima

(FLS.312)Vistos, etc.1. (...)2. Comprovados o levantamento, libere-se ao advogado do reclamante a guia acostada na contracapa dos autos, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias.3. Recebida a guia, ao arquivo definitivo, conforme determinado às fls. 304.
Brasília, 02.12.13.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-76900-54.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-769/1990-007-10-00.3

Reclamante	Suedina Medeiros de Paulo Pinheiro
Advogado	ANDRE PUPPIM MACEDO(OAB: 12004/T/DF)
Reclamado	União Federal (Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento)

(fls. 1966) - (...) 3. Após, intime-se a Reclamante para que se manifeste, no prazo legal, sobre os esclarecimentos da Contadoria de fls. 1964. Brasília/DF, 05 de dezembro de 2013. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-97100-91.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-971/2004-007-10-00.1

Reclamante	JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO (Espólio de)
Advogado	ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 13101/DF)
Reclamado	VIPLAN PLANALTO LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/O/DF)
Reclamado	CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)

(Fls.801)Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 800, no prazo de 05 dias.2. Intime-se.Brasília, 16/12/2013.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98100-73.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-981/1997-007-10-00.7

Reclamante	Ana Maria Ribeiro de Macedo
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 9578/DF)
Reclamado	DAMMAR SERVICOS GERAIS E REPRESENTACOES LTDA (VICENTE PAULO CANALONGA)
Reclamado	Vicente Paulo Cannalonga
Reclamado	Leila Silva Cannalonga
Advogado	DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)

(fLS.246)Vistos, etc.1. Indefiro o pedido requerido na petição de fls.244, tendo em vista que não há nos autos valores excedentes a serem liberados. 2. Intime-se a reclamada deste despacho. 3. Após,

retornem-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 17/12/2013.
ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-100600-44.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-1006/1999-007-10-00.8

Reclamante	JOVENTINO ALVES SILVA FILHO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	CONDOMINIO DO CENTRO CLINICO SUL
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls. 592) - (...) 2. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se ao Executado a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Brasília, 05/12/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-111700-83.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-1117/2005-007-10-00.3

Autor	Adauto Ferreira de Melo
Advogado	ANDERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA(OAB: 8316/DF)
Réu	Habra Engenharia Industria e Comércio Ltda (na pessoa do sócio Antônio Horácio Gonçalves)
Advogado	MARCO AURÉLIO GONÇALVES DORNAS DE ALMEIDA(OAB: 16526/DF)
Réu	Antonio Horacio Goncalves
Advogado	TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)
Réu	Pedro Luiz Diniz Rodrigues
Advogado	SÉRGIO PALOMARES(OAB: 12526/DF)
Réu	Braceo - Brasil Construtora e Empreiteira de Obras Ltda
Advogado	TÚLIO MARCO DE SOUSA E PAULA(OAB: 34728/DF)

(Fls.762)Vistos, etc.1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042/04992973-4. 2. Intime-se o 4º reclamado para fins do art. 884/CLT. Brasília, 17/12/2013.
ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127500-30.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-1275/2000-007-10-00.9

Reclamante	Fabio Luiz Felipe
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA(OAB: 9920/DF)
Reclamado	Centro Cultural Britanico e Americano Ltda Epp
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado	Claudia Marcela Marani Bernabe
Reclamado	Eduardo Augusto Marani
Reclamado	Fabio Jose Lavezo

(fls. 615) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls.608. Brasília, 11/12/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls. 608) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, diligencie a Secretaria junto ao CNE (Cadastro Nacional de Empresas), a existência de outras empresas em que o sócio Eduardo Augusto Marani faz parte de sua composição societária. 2. Após, intime-se a Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 09 de dezembro de 2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-190200-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1902/2009-007-10-00.0

Reclamante	Edilsonei Pereira Moreira da Silva
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Engemarco Construcao e Montagem Ltda - Me
Advogado	ISRAEL MENDONCA SOUZA(OAB: 00672/A/DF)
Reclamado	Diamante Engenharia Ltda.
Advogado	JOSE CARLOS ALVES DA SILVA(OAB: 8079/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TASSIANA ARAUJO TENORIO(OAB: 29126/DF)
Reclamado	Clevison Antonio Ribeiro de Melo
Reclamado	Oneyda Maria Borges

(fLS. 537)Vistos, etc.(...)3. Após, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 29/10/2013.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-214-15.2013.5.10.0007

Reclamante	Antônia Assis Gomes
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consystem Service Serviços de Limpeza Ltda - ME

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº513/2013.

Liq. Exequente....: R$ 4.985,76 (87,18%)
INSS Reclamante...: R$ 135,26 (2,37%)
INSS Reclamado....: R$ 338,14 (5,91%)
INSS Terceiros....: R$ 98,06 (1,71%)
INSS SAT.....: R$ 33,82 (0,59%)
Custas do Processo: R$ 102,42 (1,79%)
Custas Art.789....: R$ 25,61 (0,45%)
Total Geral: R$ 5.719,07
Atualizado:31/12/2013

Decisão/Despacho de fls.: 165.

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 1º Reclamada(s)/Executada(s), Consystem Service Serviços de Limpeza Ltda - ME para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de

costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-978-98.2013.5.10.0007

Reclamante	Rosimar Solange da Silva
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda.
Reclamado	Info Key Comércio e Serviços Ltda.
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº511/2013.

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 9.762,30 (95,68%)
INSS Reclamante...: 52,25 (0,51%)
INSS Reclamado....: 130,61 (1,28%)
INSS SAT.....: 13,06 (0,13%)
Custas do Processo: 196,29 (1,92%)
Custas Art.789....: 49,07 (0,48%)
Total Geral: 10.203,58 Atualizado:31/12/2013

Decisão/Despacho de fls.: 87

O(a) Doutor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da Reclamada(s)/Executada(s), Visual - Locação, Serviços, Construção Civil e Mineração Ltda. para comparecer(em) à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da(s) Reclamada(s)/Executada(s) e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1343-55.2013.5.10.0007

Reclamante	José Domingos Pereira de Jesus
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda. - EPP
Reclamado	ESAF - Escola de Administração Fazendária (União)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 512/2013

Decisão de fls.:88/93.

A Excelentíssima Senhora ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇAO da 1ª Reclamada, Condor Consultoria e Administração Ltda. - EPP, estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 17 de DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1570-79.2012.5.10.0007

Reclamante	Tiago Braz de Oliveira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

EDITAL DE PRAÇA Nº496/2013.

Depositário: MARCELO CUNHA CARVALHO.

Endereço de localização do bem: SGCV SUL, LOTE 03, BRASILIA/DF

Data e Hora da 1ª Praça:27/02/2014 - 14:05 hs

Data e Hora da 2ª Praça:13/03/2014 - 14:05 hs

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que nos dias acima indicados, na sede desta VARA, será levado, a público, pregão de venda e arrematação, a quem mais der, do bem constante da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no endereço supramencionado, na guarda do depositário acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitantes, e não requerendo o exeqüente a adjudicação do bem, fica designada nova praça para o dia e hora epigrafados.

BEM: UM AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE FIRE, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, MODELO 2005, COR BRANCA, PLACA JDU 2848, CHASSI 9BD15802554611328, RENAVAM 835408639, AVALIADO EM R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Assistente do Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 16, DEZEMBRO de 2013

_____

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-998-86.2013.5.10.0008

Reclamante	Jose Hayner Pereira Lucena
Advogado	GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
Reclamado	Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

AS PARTES: "Vistos.

HOMOLOGO o acordo de fls. 251/53, nos seus estritos termos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Custas processuais pelo Reclamante, no importe de R$ 643,74, dispensadas na forma da Lei.

Sobre o montante pactuado incidem encargos previdenciários na forma acertada pelas partes, devendo o réu providenciar o pagamento e juntar aos autos os comprovantes no prazo de 30 dias, sob pena de execução no particular.

Uma vez que os encargos previdenciários decorrentes do montante acordado nos autos está abaixo do valor fixado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº. 435, de 08 de setembro de 2011 (DOU 12/9/2011), que fixou limites para atuação da PRF, fica dispensada a intimação da União para ciência do acordo.

Retire-se o feito da pauta do dia 13/3/2013.

Cientifiquem-se as partes.

Cumprido o acordo e estando em condições, expeça-se certidão de autos findos e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-151200-17.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1512/2009-008-10-00.6

Reclamante	Sandra Maria de Freitas
Advogado	ANDREIA DANTAS DANIEL SILVA(OAB: 16522/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)
Reclamado	FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO

Vistos.

Indefiro, considerando a responsabilidade solidária da FUNCEF pelo débito.

Ao cálculo.

Publique-se.

Brasília/DF, 18 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-34-27.2012.5.10.0009

Reclamante	Arnaldo Pereira Gomes
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Instauro a execução.

Homologo os cálculos de fls. 280/284, fixando a execução em R$ 1.840,67, valores atualizados até 30/11/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Convolo em penhora o depósito recursal de fl. 160, no importe de R$ 5.000,00.

Destarte, garantida a execução, intime-se a Executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-205-81.2012.5.10.0009

Reclamante	Jeremias Bernardino da Silva
Advogado	FRANCISCA MARIA MARTINS CARNEIRO(OAB: 8715/DF)
Reclamado	Maia Supermercados Aguas Claras Ltda
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Despacho "2 - Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-383-64.2011.5.10.0009

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal-SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	HN Solucões em Recursos Humanos Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Vista ao(à) Exequente da Exceção de Pré-Executividade oposta pela ré para manifestação em 05 (cinco) dias.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-641-06.2013.5.10.0009

Reclamante	Jerusalem Moreira dos Santos

Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
Reclamado	Svc Construcoes S/A - Spe
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

"Instauro a execução.
Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R$4.229,84, à data de 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se a executada, por DJTE, para pagamento do débito, de forma atualizada, em 15 dias, sob pena de penhora.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-700-28.2012.5.10.0009

Reclamante	Isais Marcelino de Freitas
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LANNA FRANCO SOUZA(OAB: 32062/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Reclamado	Swissport Brasil Ltda

Despacho "2 - Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-733-81.2013.5.10.0009

Reclamante	Luana Teixeira da Silva
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)
Reclamado	Quality Arte Design Ltda - Me
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Decisão de fls. 118/125: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 3 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-798-47.2011.5.10.0009

Reclamante	Jose Pereira de Mello Filho
Advogado	DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: 18587/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

"Intime-se o exequente para informar, no prazo de 5 dias, o número do seu PIS ou NIT, de forma a possibilitar os recolhimentos previdenciários, bem como o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-817-19.2012.5.10.0009

Reclamante	Giliard Alves Lobo
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pelo réu para manifestação em 05 (cinco) dias.
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-951-80.2011.5.10.0009

Reclamante	Diego Mendes Pedrosa
Advogado	APUÁM CARVALHO DA COSTA(OAB: 32322/DF)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Reclamado	Ana Maria dos Santos Piumbini
Reclamado	Clovis Brito da Rocha
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.

Despacho 2 - Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1198-90.2013.5.10.0009

Reclamante	Francisco Antonio da Silva
Advogado	JOSENI FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 37318/DF)
Reclamado	A. M. Acabamentos Ltda - Me

Decisão de fls. 26/28: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos 2 e 3 itens supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1217-96.2013.5.10.0009

Reclamante	Maria Angela de Jesus Almeida
Advogado	HAMILTON DE SOUZA GOMES(OAB: 35070/DF)
Reclamado	Hospital Sao Lucas Ltda
Advogado	VICTORINO RIBEIRO COELHO(OAB: 146/DF)

Decisão de fls. 77/81: "CONCLUSÃO: Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 1 e 3 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 2), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R$ 6.000,00 (seis mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida à reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1219-03.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Iron Cardoso da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

"Indefiro o parcelamento requerido pela executada por não confirmado o depósito da entrada de 30% prevista no art. 745-A, do CPC.

Recebo a petição de fl. 146 como embargos a à execução.

Intime-se o exequente para manifestação no prazo de 5 dias acerca dos embargos à execução opostos pela executada.

Após o prazo do exequente, intime-se a União, por intermédio da PGF, para manifestação dos referidos embargos." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1275-36.2012.5.10.0009

Reclamante	Jose Wilson de Sena Ledo
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel

"Indefiro a penhora sobre os direitos do imóvel indicado pelo exequente, por ser irregular e não há informações sobre eventual registro de direitos de posse sobre o mesmo.

Assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até nova manifestação da parte interessada." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1487-23.2013.5.10.0009

Impetrante	Sindicato dos Transportadores Autonomos de Cargas do Estado da Paraiba
Advogado	ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO(OAB: 23217/PR)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho Manoel Messias Nascimento Melo

Decisão de fls. 78/79: "Ante tais considerações, decide este juízo conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos. Em razão do atraso na tramitação do presente feito, e considerando as alegações da autoridade coatora, defiro a extensão do prazo da liminar para 60 dias, contados de 04/11/2013, data do cumprimento do mandado de intimação. Dê-se ciência à autoridade coatora por mandado. Publique-se para ciência do impetrante. Brasília, quinta-feira, 12 de dezembro de 2013."

Fernando Gabriele Bernardes Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1495-05.2010.5.10.0009

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Israelita Construtora e Marmoraria Ltda
Reclamado	Marcos Roberto de Jesus
Reclamado	Eliete Correa dos Santos
Reclamado	Carlos Alberto dos Santos

"Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Ultimadas as medidas e decorridos os prazos legais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a devida baixa na distribuição.

Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1558-93.2011.5.10.0009

Reclamante	Jimmy Henkell Tomaz de Lima
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Distribuidora de Cigarros Reis Ltda
Advogado	ALBERTO MAGNO DA MATA(OAB: 19390/DF)

Despacho "2 - Expedido o alvará, intime-se o(a) exequente para levantamento em 05 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1563-18.2011.5.10.0009

Reclamante	Josian Rodrigues
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)
Reclamado	Antonio Ferreira de Aquino
Advogado	ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
Reclamado	Jose Felizardo Rodrigues

Instauro a execução previdenciária.

Homologo os cálculos de fls. 114/116, fixando a execução em R$ 4.214,70, valores atualizados até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a Executado, por DJE, para pagamento do débito, em 05 dias, sob pena de penhora.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1660-81.2012.5.10.0009

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 01856/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JULIANA DOS SANTOS LOIOLA(OAB: 35135/DF)

Decisão de fls.542: Presente o reclmante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Eliana Traverso Calegari, OAB nº 01856/DF.

Ausentes os reclamados. Tendo em vista o não retorno da carta precatória, impossível o encerramento desta instrução. Designo para novo ENCERRAMENTO da instrução a data de 10/06/2014, às 08h55. Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Intimem-se as reclamadas. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Audiência encerrada às 15h24min. Nada mais. Tamara Gil Kemp Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1844-37.2012.5.10.0009

Reclamante	Daniel Kenji Fujiwara
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pela ré para manifestação em 05 (cinco) dias.
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1932-12.2011.5.10.0009

Reclamante	Amarildo Rozentalski
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

"Instauro a execução definitiva, em face do trânsito em julgado da decisão de agravo de instrumento, restando mantido o acórdão regional.
Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R$884.480,80, à data de 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se a executada, por DJTE, para pagamento do débito, de forma atualizada, em 15 dias, sob pena de penhora.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2054-25.2011.5.10.0009

Reclamante	Andreia Alves Pereira
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHÃES(OAB: 21692/DF)
Reclamado	Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda(n/p Helio Gonçalves Teixeira)
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Cean Assessoria Servicos e Eventos Ltda.(n/p Anivaldo Gomes Barbosa e Noecy de Souza Santos)
Advogado	MARCELO HONORATO FARIA(OAB: 18109/DF)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:
Total da execução R$ 14.683,55 Atualizado até: 31/12/2013
2 Proceda-se à citação das executadas, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2160-50.2012.5.10.0009

Reclamante	Decio da Silva Oliveira
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

"Intime-se o exequente para vista e manifestação acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 98 bem como sobre os documentos juntados às fls. 99/102, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-2243-66.2012.5.10.0009

Reclamante	Jakeline Candida de Oliveira Ruivo
Advogado	SERGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES PIETROLUONGO(OAB: 17441/DF)
Reclamado	Espaco do Banho e Aromas Ltda
Advogado	DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA(OAB: 200121/SP)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:
Total da execução R$ 9.128,25 Atualizado até: 31/12/2013
2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2268-79.2012.5.10.0009

Reclamante	Georton Maxell Santos Silva
Reclamado	Atacadão Distribuicão Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

"Instauro a execução.
Homologo os cálculos de liquidação, fixando débito da executada em R$1.569,90, à data de 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.
Cite-se a executada, por DJTE, para pagamento do débito, de forma atualizada, em 15 dias, sob pena de penhora.
Publique-se." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-3500-73.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-35/2005-009-10-00.4

Reclamante	IREDLA REGINA FERNANDES DE SOUSA
Advogado	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO(OAB: 05079/DF)
Reclamado	Viacao Aerea Sao Paulo S A
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66.509/SP)
Reclamado	Expresso Brasilia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 09072/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	IVAN CLEMENTINO(OAB: 66509/SP)
Reclamado	Edilton Antonio da Silva
Advogado	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567/DF)

"Expeça-se a certidão de inteiro teor requerida pelo terceiro interessado Edilton Antônio
da Silva, intimando-o para recebimento no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-104700-55.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1047/2007-009-10-00.8

Reclamante	Willian Santos Martins

Advogado	CARLOS VINICÍUS RAMOS DE OLIVEIRA(OAB: 24135/DF)
Reclamado	CapBrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)
Reclamado	Alessandro Queiroz
Reclamado	Gustavo Adolfo de Queiroz

Despacho de fls. 130: "Vistos. Expeça-se alvará para liberação do FGTS ao Reclamante constante na conta vinculada oriunda do contrato de trabalho com a demandada, conforme extrato de fls. 127/129, e intime-o para recebimento em 05 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 16 de dezembro de 2013." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho Documento

Despacho

Processo Nº RT-138000-37.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1380/2009-009-10-00.9

Reclamante	Isabel Cristina Abs de Resende Martins
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA(OAB: 18947/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

"Intime-se o exequente e a segunda executada Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil para, querendo, se manifestarem acerca dos embargos à execução opostos pelo primeiro executado Banco do Brasil.
O exequente, na mesma ocasião, deverá se manifestar acerca da conta de liquidação, no mesmo prazo, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-614-28.2010.5.10.0009

Reclamante	Luis Felipe Santos da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Contrat Administracao Empresarial Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 6.834,03 Atualizado até: 31/12/2013
Liq. Exequente....: 6.379,71
INSS Reclamante...: 78,10
INSS Reclamado....: 195,24
INSS SAT.....: 19,53
Custas do Processo: 129,16
Custas Art.789....: 32,29
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1501-41.2012.5.10.0009

Reclamante	Lucineia de Souza Maciel
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	HEPX - Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO HEPX - Serviços, Construção Civil e Recuperação Ambiental Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 3.879,15 Atualizado até: 30/09/2013
Liq. Exequente....: 3.531,49
INSS Reclamante...: 57,64
INSS Reclamado....: 144,09
INSS Terceiros....: 41,79
INSS SAT.....: 14,41
Custas do Processo: 71,78
Custas Art.789....: 17,95
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 13 de dezembro de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1660-81.2012.5.10.0009

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 01856/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	JULIANA DOS SANTOS LOIOLA(OAB: 35135/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 831/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO CNAE, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Decisão de fls.542: Presente o reclmante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Eliana Traverso Calegari, OAB nº 01856/DF. Ausentes os reclamados. Tendo em vista o não retorno da carta precatória, impossível o encerramento desta instrução. Designo para novo ENCERRAMENTO da instrução a data de 10/06/2014, às 08h55. Fica dispensado o comparecimento pessoal das partes e de seus procuradores. Intimem-se as reclamadas. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Audiência encerrada às 15h24min. Nada mais. Tamara Gil Kemp

Juíza do Trabalho."".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-287-75.2013.5.10.0010

Reclamante	Celio Felix dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Em 17 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). FABIO RODRIGUES DA COSTA, desacompanhado(a) de advogado.
Intime-se o Sr. Perito a se pronunciar no prazo de 10 dias a respeito dos quesitos e esclarecimentos enumerados na petição da reclamada às fls. 156/157.
Após, vista às partes dos esclarecimentos pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante em 17/02/2014 e pela reclamada em 24/02/2014.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/03/2014, às 14h50min, dispensado o comparecimento dos litigantes que não mais prestarão depoimento pessoal.
Publique-se para ciência do reclamante.
A reclamada está ciente por intermédio de seu preposto.
Dispensada a assinatura da ata.
Audiência encerrada às 14h56min.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-492-07.2013.5.10.0010

Reclamante	Marcia Balbino
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Toca da Mata Produtos Alimenticios Ltda - Me
Advogado	CARLOS EDUARDO PENA FERREIRA(OAB: 29752/DF)

Intimada à fl. 135 acerca da desistência pelo autor do pedido de adicional de insalubridade, a reclamada não se manifestou, o que interpreto como anuência. Assim, extingo sem resolução do mérito, art. 267, VIII, do CPC, o pedido de adicional de insalubridade.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05/06/2014 e inclua-o na pauta do dia 06/02/2014, às 15h30, devendo as partes comparecerem, mantidas as cominações da Ata à fl. 131 e anterior.
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-501-03.2012.5.10.0010

Reclamante	Daniel Angelo Scopel Palma
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vistos.Considerando que o agravo de instrumento possui efeito meramente devolutivo, defiro a execução provisória do julgado até a penhora, nos termos do art. 899 da CLT.
Intime-se a reclamada, Banco do Brasil, para manifestar-se a respeito dos cálculos de fls.834/842 ou apresentar novos cálculos no prazo de 30 dias. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-832-48.2013.5.10.0010

Reclamante	Wilney Gomes Pessoa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	A Afonso Servicos de Manutencao Ltda - Me
Advogado	ALESSANDRO COIMBRA(OAB: 249229/SP)

Em 11 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JUÇARA APARECIDA DE ABREU, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO VIEIRA ZANANI, OAB nº 35495/DF.
Presente o estudante de direito Vitor Vaz W. Mello.
CONCILIAÇÃO REJEITADA.
Os advogados do reclamante não responderam ao pregão e nem justificaram ausência, diante do que o juízo adia a presente audiência, devendo os referidos profissionais justificarem a ausência, sob pena de estar caracterizado o abandono de causa, a exigir do juízo a expedição de ofício à OAB.
Protestos do advogado da reclamada, que os fundamentará em razões finais.
Designa-se para prosseguimento da INSTRUÇÃO a data de 05/08/2014, às 15h45min.
Ficam mantidas as cominações anteriores.
Dispensada a assinatura da ata.
Audiência encerrada às 15h25min.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1293-20.2013.5.10.0010

Reclamante	Marcelo Farias Rebelo
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Industria de Material Belico do Brasil Imbel

Advogado	GUSTAVO TEIXEIRA MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 33228/DF)

Imprescindíveis para a concessão da medida pretendida são o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou abuso de direito de defesa / manifesto propósito protelatório do réu. Não há nos autos elementos que conduzam ao convencimento da verossimilhança das alegações e que permitam a manifestação antecipada do juízo antes da colheita das provas, ainda mais levando-se em conta que a ré é empresa pública e seus empregados, ainda que contratados após aprovação em concurso público, não gozam da estabilidade conferida pelo art. 41 da Constituição Federal aos servidores estatutários.Indefiro, por ora, a antecipação de tutela pretendida.Aguarde-se a audiência de instrução já designada. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1299-27.2013.5.10.0010

Consignante	Globelltec Servicos Tecnologicos Ltda
Advogado	ANTONIO JOSE LOUREIRO DA SILVA(OAB: 81881/MG)
Consignado	Nilson Rodrigues Alves (Espólio)
Advogado	JORGE PEREIRA CORTES(OAB: 10926/DF)

1-Fica intimado o Espólio de Nilson Rodrigues Alves para receber o alvará para movimentação do FGTS, acostado à contracapa dos autos, devendo dar entrada junto a agência 3920 da Caixa Econômica Federal, localizada nas dependências deste Foro. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1376-70.2012.5.10.0010

Reclamante	Eduardo Oliveira de Goes
Advogado	KATIA DIAS FREITAS(OAB: 27753/DF)
Reclamado	Smaff Import Veiculos Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos.
Homologo os cálculos de fls.322/331, para fixar o débito da(s) executada(s), sem
prejuízo das atualizações de direito.
Total da execução R$ 39.335,71 Atualizado até: 31/12/2013
Liq. Exequente....: 30.260,72
INSS Reclamante...: 2.027,83
INSS Reclamado....: 5.576,85
INSS Terceiros....: 1.470,31
Converto em penhora os depósito recursais à disposição do juízo, às fls. 315/v e
333, nos valores de R$14.117,00 e R$6.700,15. Total: R$20.817,15.
1 - Cite-se a executada, por seu procurador via DEJT, para, pagamento do débito
remanescente da execução, no valor de R$18.518,56, em 48 horas, quantia correspondente
especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;
2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos
financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;
3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;
4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)
executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no
BNDT;
5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;
Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.
Brasília, 17 de dezembro de 2013.
MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
Juiz Titular do Trabalho
Documento

Despacho

Processo Nº RT-1406-08.2012.5.10.0010

Reclamante	Hericles Domingos dos Santos
Advogado	TABATA DA SILVA COSTA(OAB: 33407/DF)
Reclamado	Viacao Planeta Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

1-Diante da garantia da execução, vista ao exequente para fins do disposto no artigo
884 da CLT, prazo legal.
2-Proceda à Secretaria a requisição dos honorários periciais junto ao Egrégio TRT
conforme consignado à fls. 282, deduzindo-se a antecipação concedida a fls. 291. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1475-40.2012.5.10.0010

Reclamante	Thamara da Silva Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Uniaõ Federal

Vista à reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.92/100, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1549-94.2012.5.10.0010

Reclamante	Cleusa Soares
Advogado	PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)
Reclamado	Bnrh Manutencao e Servicos Industriais Ltda - Me
Advogado	CARLOS CEZAR SAGGESE(OAB: 82635/RJ)

1-Fica intimada a exequente para recebimento de seu crédito liquido, referente ao depósito de fls. 101, guia acostada à contracapa dos autos.
2-Recebida a guia remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1823-58.2012.5.10.0010

Reclamante	Paulo Roberto dos Santos Goncalves
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA(OAB: 6545/DF)
Reclamado	Marte Engenharia Ltda
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA(OAB: 21934/DF)

Em 11 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSELMA MARTINS SILVA, desacompanhado(a) de advogado MATHEUS DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA OAB/DF 37458.
Junte-se aos autos o depoimento colhido na Carta Precatória Inquiritória.
Defiro o requerimento de vista dos autos formulado pela reclamada em audiência, pelo prazo de 5 dias a começar de 20/01/2014.
Designa-se para ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta de conciliação a data de 04/02/2014 às 14h40, estando dispensado o comparecimento dos litigantes, uma vez ultrapassada a fase de colheita de depoimentos pessoais.
Publique-se para ciência do reclamante.
Cientes a reclamada e seu advogado.
Dispensada a assinatura da ata.
Audiência encerrada às 15h.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1836-23.2013.5.10.0010

Embargante	Antonio Helismar Basilio da Silva
Advogado	THAIS CARVALHO LOBO(OAB: 22389/DF)
Embargado	Walisson de Oliveira Duarte
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 3529/DF)

Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido formulado nos EMBARGOS DE TERCEIROS por ANTÔNIO HELISMAR BASILIO DA SILVA em face de WALISSON DE OLIVEIRA DUARTE, consoante fundamentação expendida, que passa a fazer parte deste decisum.
Antecipo os efeitos da tutela para determinar que seja retirada, de imediato, a restrição de circulação do veículo em questão.
Custas pela Executada valor de R$ 44,26, art. 789-A, inciso V da CLT.
Transitada em julgado esta decisão certifique-se nos autos principais 1585-2012-010-10-00-0.
Intimem-se partes. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1895-11.2013.5.10.0010

Embargante	Comercial de Alimentos Cristal Ocidental Ltda.
Advogado	CARLOS CEZAR SANTANA LIMA(OAB: 9116/DF)
Embargado	Reginaldo de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Embargado	Sublime Servicos Gerais Ltda

1 - Intimem-se os embargadas, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos da execução principal, para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal.
2 O pedido de liminar será apreciado após a manifestação dos embargados.
3 - Publique-se.
4 - Decorrido o prazo, conclusos para julgamento.
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1904-70.2013.5.10.0010

Reclamante	Glenio Marra dos Anjos
Advogado	THIAGO OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 35951/DF)
Reclamado	Orion Telecomunicacoes Engenharia S/A

Vistos etc. Almeja o reclamante, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, que seja determinada a sua imediata reintegração ao emprego, com o pagamento da remuneração do período de afastamento. Alega, para tanto, que goza de estabilidade provisória em função de sua eleição para Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, a teor do disposto no art. 10, inciso II, item "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Imprescindíveis para a concessão da medida requerida são o convencimento do Juiz acerca da verossimilhança da alegação (fumus boni iuris) e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora) ou abuso de direito de defesa / manifesto propósito protelatório do réu. Os fundamentos constantes na peça exordial demandam dilação probatória, que impede a concessão da antecipação pleiteada, pois, conforme afirma o próprio reclamante, até a data de sua dispensa, não foi divulgado o resultado do pleito. Assim, a verossimilhança das alegações, a formar o convencimento do Juízo, não está presente, não preenchido, portanto, o requisito configurador do fumus boni iuris, pelo que é incabível, por ora, a reintegração do reclamante. 1- Indefiro a antecipação da tutela pleiteada. 2- Designo a data de 03/02/2014, às 14:30 horas, para AUDIÊNCIA INAUGURAL nos termos dos arts. 845,848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. 3- Intime-se o reclamante, através de seu procurador, via DJ. 4 - Notifique-se a reclamada, via postal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1932-38.2013.5.10.0010

Reclamante	Daniela Cristina Raposo Nascimento Silveira
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	Torrefacao Fontenelle Ltda - Me

Vistos, etc. Defiro o adiamento da audiência inaugural anteriormente designada para 03/02/2014, às 14h20, mantidas as cominações de fl. 93. Intimem-se as partes, sendo a reclamante, através do seu procurador, via DJ e a reclamada, via postal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1954-33.2012.5.10.0010

Reclamante	Valdeir Gouveia Santana
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Em 10 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h04min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.
A Secretaria juntou aos autos os esclarecimentos do laudo pericial (fls. 453/456, protocolados em 10/10/2013, sem providenciar a intimação das partes para vista, consoante determinado na ata de fls. 450. É importante que seja discutida uma divisão de trabalho que evite ocorrências desta natureza.
Intimem-se as partes para manifestação sobre os esclarecimentos do perito, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. O prazo do reclamante se iniciará no dia 20/01/2014 e o da

reclamada no dia 27/01/2014.
Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/02/2014, às 14h45min.
Publique-se.
Audiência encerrada às 15h10min.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1970-21.2011.5.10.0010

Reclamante	Jose Ribamar de Andrade
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	NDE - Nordeste Distribuidora, Comércio Representações Ltda. ME
Reclamado	Bete Zanar Mendes de Mesquita
Reclamado	Maria Rosalia Lopes

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito liquido, referente ao depósito de fls. 160, guia acostada à contracapa dos autos e o saldo remanescente de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº 669/2013. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1995-63.2013.5.10.0010

Reclamante	Luiz Lucas de Sousa
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Lsb Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Attos Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho:1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005). 2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 03/02/2014 14h15, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-2002-89.2012.5.10.0010

Reclamante	Marcio Carolino Goncalves de Brito
Advogado	MARIA LUCIA ALVES LOPES(OAB: 37826/DF)
Reclamado	CTISs Tecnologia S.A
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

1-Julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.
2-Fica intimado o exequente para recebimento do alvará acostado à contracapa dos
autos, no prazo de cinco dias.
3-Comprovada o pagamento do alvará, proceda à Secretaria os recolhimentos
previdenciários e fiscais com o saldo remanescente da conta judicial de fls. 189.
4-Cumpridas as determinações precedentes, remetam-se os autos ao arquivo
definitivo.
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-2030-23.2013.5.10.0010

Requerente	Joberty de Souza Reis
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Requerido	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Vistos etc., Almeja o requerente, através de Medida Cautelar Inominada com pedido liminar inaudita altera pars, o arresto de bens (veículos) da requerida, até o valor de R$40.136,00, com fins de quitar débitos trabalhistas. Vislumbro presente o periculum in mora, porque a inadimplência da requerida relativamente aos créditos trabalhistas, sem qualquer justificativa, demonstra que a mesma dificilmente solverá seus débitos para com o trabalhador. O fumus boni iuris, por sua vez, manifesta-se no direito líquido e certo do requerente às suas verbas trabalhistas, direito de cunho eminentemente alimentar, o que torna seus créditos privilegiados frente aos de outros credores. Assim, defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar o bloqueio da transferência dos veículos indicados às fls. 24/32, através do convênio RENAJUD, até o limite de R$20.000,00. Intime-se a parte contrária quanto à presente medida para oferecer contrariedade, nos termos e sob as cominações do art. 803 do CPC. Publique-se. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-71900-05.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-719/2006-010-10-00.7

Consignante	Banco Santander (Brasil) S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Consignado	Cristiane Luglio de Lacerda
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE(OAB: 11110/DF)

1- Diante da garantia da execução pelo depósito de fls.823, vista ao exequente
para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal, bem como informar o valor
levantado pelo alvará de fls. 765 a fim de que se faça a dedução da importância de seu
crédito liquido.
2- Após venham os autos para extinção da execução e liberação de valores.
Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-881-26.2012.5.10.0010

Reclamante	Ivan Sardinha da Costa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)

Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	União - Fundacão Universidade de Brasilia

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios da Executada Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, Raul Balduíno de Sousa Filho e Antonio José Arouca para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 21.648,96 (78,83%)
INSS Reclamante...: 730,98 (2,66%)
INSS Reclamado....: 1.645,08 (5,99%)
INSS Terceiros....: 477,08 (1,74%)
INSS SAT.....: 164,57 (0,60%)
Custas do Processo: 447,60 (1,63%)
Custas Art.789....: 111,90 (0,41%)
Hon. Advocatício..: 2.237,99 (8,15%)
Total Geral: 27.464,16
Atualizado:30/09/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2013.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria da 10ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-1029-03.2013.5.10.0010

Reclamante	Kelly Regina Gomes Ferreira
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Tjdft (União Federal)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/01/2014 14h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sublime Servicos Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/01/2014 14h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1475-40.2012.5.10.0010

Reclamante	Thamara da Silva Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Uniaõ Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.92/100, no prazo legal.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1763-51.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Silva Machado Gama
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado	União (Ministerio da Fazenda)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 12/02/2014 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/02/2014 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1995-63.2013.5.10.0010

Reclamante	Luiz Lucas de Sousa
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Lsb Construcoes Ltda - Epp
Reclamado	Attos Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Lsb Construcoes Ltda - Epp, CNPJ - 14070376000187, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia "03/02/2014 às 14h15", nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA_____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 18, DEZEMBRO de 2013.

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO
Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-29-62.2013.5.10.0011

Reclamante	Edsonina Dias da Silva
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria e Perfumaria Borges Ltda - Me
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, declaro prescrito os créditos anteriores a 14 de janeiro de 2008 e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EDSONINA DIAS DA SILVA em face de DROGARIA E PERFUMARIA BORGES LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

pagar à autora com base na última remuneração que consta do TRCT, R$1.189,05 o reflexo em férias com 1/3, décimo terceiro salário e FGTS acrescido da multa de 40% no período imprescrito, não anotado na CTPS, de 14 de janeiro de 2008 a 30 de maio de 2009, sendo que em relação ao FGTS e à multa de 40% não há limitação prescricional incidindo por todo o vínculo laboral, desde 22 de agosto de 2007.

Correção monetária e juros, na forma da lei.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a parcela objeto da condenação, décimo terceiro salário, sujeita-se à incidência da contribuição previdenciária, exceto o reflexo destas parcelas em FGTS e na indenização de 40%.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R$100,00, calculadas sobre R$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da ré.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-112-78.2013.5.10.0011

Reclamante	Alexandre Luis da Silva
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO(OAB: 8835/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Alexandre Luis da Silva contra Carrefour Comércio Indústria Ltda., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar o reclamadoa:

a) pagar adicional de insalubridade no percentual de 20%, em relação a todo o contrato de trabalho, com reflexos em férias mais 1/3, 13º salários, FGTS e multa de 40% e aviso prévio;

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão

sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

O reclamado deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

O reclamado também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): adicional de insalubridade e reflexos em 13º salários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Honorários periciais pela reclamada, arbitrados em R$ 3.150,00.

Arbitro o valor da condenação em R$ 20.000,00, sendo as custas pelo reclamado no importe de R$ 400,00. (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135-24.2013.5.10.0011

Reclamante	Cristien Michael de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda (Zelo)
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada Cristien Michael de Oliveira por contra Anis Razuk Indústria Comércio Ltda. (nome fantasia: Zelo), julgo parcialmente procedente os pedidos para condenar a reclamada a:

a) retificar a CTPS, constando o cargo de vendedor e remuneração por comissões na média de R$ 963,63 e proceder à baixa da CTPS do autor, constando a data de saída em 01/02/2013, no prazo de 48 horas da apresentação do documento em juízo, sob pena de assim proceder a secretaria da vara.

b) pagar o saldo salário dos dias efetivamente trabalhados em janeiro de 2013.

c) pagar diferenças salariais a partir de maio de 2011, observado o piso de R$ 900,00 e os valores pagos em contracheques a título de salário mais comissão mais RSR. Devidos os reflexos no FGTS e férias vencidas.

d) pagar, quanto ao período da admissão (01/03/2011) a 18/01/2012, horas extras superiores a 44ª semanal, observado a jornada indicada na exordial, adicional de 50%, a evolução salarial do reclamante, divisor 220, súmula 340 do TST. Os feriados devem ser pagos em dobro. Devem ser compensadas horas extras e feriados pagos em contracheques. Por habituais as horas extras devidos os reflexos nas férias vencidas mais 1/3, décimos terceiros, FGTS, RSR.

e) pagar, no período da admissão (01/03/2011) a 18/01/2012, 1 hora extra por dia trabalhado, com adicional de 50%, divisor 220, observada a evolução salarial do reclamante, para indenizar a inobservância intervalo intrajornada.

f) pagar o adicional noturno com adicional de 20% no período admissão (01/03/2011) a 18/01/2012, para o trabalho posterior às 22 horas, nos termos do art. 73 §5º da CLT e OJ 6 da SDI 1 do TST. Devidos os reflexos em férias vencidas mais 1/3, décimos terceiros, RSR e FGTS.

g) pagar multa do artigo 467 da CLT no importe de 50% sobre o saldo salário.

h) pagar multa do artigo 477 da CLT.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária observará os termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimentos 1/96 e 02/2005 da CGJT e OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante.

A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela empregada e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário, diferenças salariais e reflexos nos décimo terceiros salários, horas extras, feriados e reflexos nos décimos terceiros, adicional noturno e reflexos nos décimos terceiros salários.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R$ 20.000,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R$ 400,00. (art. 789 da CLT)

Intimem-se as partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-157-82.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Jean Pierre Ferreira da Silva
Advogado	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
Reclamado	Smaff Automoveis Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por José Jean Pierre Ferreira da Silva contra Smaff Automóveis Ltda., julgo improcedentes os pedidos.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Arbitro o valor da causa em R$ 100.000,00, sendo as custas pelo reclamante no importe de R$ 2.000,00 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-186-40.2010.5.10.0011

Reclamante	Hermano da Costa Ribeiro
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo 2º reclamado. A 1ª reclamada apresentou recurso ordinário às fls. 530.
Assim intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante, após 1º e 2º reclamados.

Despacho

Processo Nº RT-187-25.2010.5.10.0011

Reclamante	Luciane Maria Martins
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	RSI - Informática Ltda.
Reclamado	Politec- Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Primeiramente, vista ao reclamado das alegações do reclamante de erro material na conta retificatória apresentada pela douta SECAL. Prazo de 5 dias, após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-331-91.2013.5.10.0011

Reclamante	Janaina Souza Santos
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)

cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua
procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se
processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, qual seja R$2.911,10, em três dias, sob execução
forçada.

Despacho

Processo Nº RT-349-15.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Pereira Carvalho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Francisco Pereira Carvalho contra Companhia de Bebidas das Américas AMBEV, julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 05/03/2008 em face da ocorrência da prescrição quinquenal prevista no art. 7º, XXIX da CF/88 e julgo improcedentes os demais pedidos.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Os honorários periciais fixados em R$ 2.384,92 deverão ser pagos na forma das portarias PRE DGJ nº 07/2010e 01/2013.

Custas pelo reclamante no importe de R$380, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$19.000,00), dispensadas na forma da lei (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes e a perita.

Despacho

Processo Nº RT-436-73.2010.5.10.0011

Reclamante	Espólio de Gilberto da Silva Araujo
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço parcialmente dos embargos à execução opostos por VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA (em recuperação judicial) para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos. O credor fiduciário do bem (Induscar Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda) deverá ser intimado da penhora incidente sobre o automóvel ÔNIBUS M. BENZ/INDUSCAR APACHE A, placa JHM1624, Renavam 951380427. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-1222-15.2013.5.10.0011

Reclamante	Alyne Costa Pereira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da Reclamação trabalhista ajuizada por Alyne Costa Pereira contra Plantão Prestação de Serviços Administrativos Ltda. - ME e Banco do Brasil S.A., julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a primeira reclamada a:

a) pagar à reclamante aviso prévio indenizado de 33 dias, saldo de salário de 1 dia, férias integrais 2012/2013 e 2/12 avos de férias proporcionais (computada a projeção do aviso prévio), ambas acrescidas de 1/3 e 5/12 avos de 13º salário proporcional, observados os limites do pedidos;

b) proceder aos depósitos do FGTS faltante, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de expedição de alvará substitutivo;

c) proceder à retificação do registro de baixa na CTPS obreira para fazer constar como data de afastamento o dia 01/07/2013, com a projeção do aviso prévio indenizado;

d) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do art. 477 da CLT;

e) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais + 1/3 e multa de 40% do FGTS.

O segundo reclamado é responsável subsidiário.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.

Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST.

A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST.

As reclamadas deverão proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito da reclamante.

As reclamadas também deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo o empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pela Autora (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88)

Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): saldo de salário e décimo terceiro salário.

As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo.

Arbitro o valor da condenação em R$ 7.000,00, sendo as custas pelas reclamadas no importe de R$ 140,00 (art. 789 da CLT).

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1286-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Neidejane Maria dos Santos Nunes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Creche Comunitaria Anjo da Guarda
Advogado	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)

Intime-se o reclamante para vista da comprovação do recolhimento do FGTS conforme acordo de fls. 60. Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1302-13.2012.5.10.0011

Reclamante	Mauro Cesar Barbosa Cantanhede
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Interprojeto Consultoria e Construcao Ltda
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)

Considerando o teor do petitório retro, e analisados os autos, razão assiste ao peticionário. Assim, corrijo o erro material da ata de audiência de fls. 90/91, para adequar as datas de vencimentos das parcelas, de modo que o pagamento da última parcela do ajuste deverá ocorrer até o dia 05/12/2014, e não de 2013, como consta da citada ata.
Mantidos os demais termos da conciliação. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1317-45.2013.5.10.0011

Reclamante	Paulo Bento da Silveira
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	União (Senado Federal)

cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida,R$2.908,08, em três dias, sob execução forçada.

Despacho

Processo Nº RT-1432-66.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Monteiro Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia Ltda
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de carência da ação; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO MONTEIRO RIBEIRO para, após regular liquidação por cálculos, condenar EDVALDO PAI & EDVALDO FILHO LTDA. - ME , ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) pagamento de (a) aviso prévio indenizado; (b) salário de 05.06.2013 a 20.08.2013; (c) 13º salário proporcional de 2013 (3/12); (d) férias proporcionais de 2013/2014, acrescidas de 1/3 (3/12); (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) multa do artigo 467 da CLT; e (ii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferença.

Responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) quanto às obrigações pecuniárias, inclusive multa do artigo 467, 477, §8º, da CLT, de 40% de FGTS e eventual conversão de obrigação de fazer em pagar.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de salário e 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei n1 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$6.000,00).

Deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar a troca no pólo passivo da relação processual de BROOKFIELD MB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. para BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, promovendo as retificações na capa dos autos, no sistema de acompanhamento processual e nos demais assentamentos.

Intimem-se as partes, sendo a primeira Reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1453-76.2012.5.10.0011

Reclamante	Joao Ferreira Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	ACR 303 Administracao Conservacao Reformas Ltda
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Osmar Luiz Chioquetta

Observe a Secretaria que o sócio Elson Queiroz Costa foi excluído da lide (fls. 127/128). Proceda a Secretaria as anotações pertinentes.

Atualize-se a conta, observando a dedução da importância já recebida.

Homologo a desistência do agravo de petição requerida pelo exequente.

Com relação ao veículo indicado, primeiramente o endereço do sócio proprietário é desconhecido e depois o bem já possui outras restrições, além de se tratar de veículo com pouquíssima expressão econômica, motivo pelo qual indefiro o requerido.

Por outro lado ainda, consulta ao CNE revelou que o sócio remanescente, Sr. Osmar Luiz Chioquetta, não possui outras empresas em seu nome, assim como não possui imóveis sob a sua titularidade.

Assim, expeça-se novo ofício eletrônico ao Bacen-jud, fazendo constar o nome da empresa e do sócio em questão.

Despacho

Processo Nº RT-1463-86.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Raimundo Lopes Rodrigues
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado	Brookfield MB Engenharia Ltda.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de carência da ação; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ RAIMUNDO LOPES RODRIGUES para, após regular liquidação por cálculos, condenar EDVALDO PAI & EDVALDO FILHO LTDA. - ME , ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) pagamento de (a) aviso prévio indenizado; (b) salário de 05.06.2013 a 20.08.2013; (c) 13º salário proporcional de 2013 (3/12); (d) férias proporcionais de 2013/2014, acrescidas de 1/3 (3/12); (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) vale-transporte, nos termos do pedido 6; (g) multa do artigo 467 da CLT; e (ii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferença.

Responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) quanto às obrigações pecuniárias, inclusive multa do artigo 467, 477, §8º, da CLT, de 40% de FGTS e eventual conversão de obrigação de fazer em pagar.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de salário e 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei n1 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$15.000,00).

Deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar a troca no pólo passivo da relação processual de BROOKFIELD MB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. para BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, promovendo as retificações na capa dos autos, no sistema de acompanhamento processual e nos demais assentamentos.

Intimem-se as partes, sendo a primeira Reclamada por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1485-47.2013.5.10.0011

Reclamante	Maria de Jesus Ferreira dos Santos
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Ante a inadimplência do acordo, instauro a execução.

Cite-se a executada, por seu advogado via DEJT, para quitação em três dias.

Não havendo pagamento, aguarde-se o desfecho da execução nos autos do processo 1575/2011 aqui em trâmite, onde houve arrematação de bem de propriedade da executada.

Despacho

Processo Nº RT-1491-54.2013.5.10.0011

Reclamante	Maria Salvadora Guarino Ribeiro
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua
procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se
processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, em três dias, qual seja R$2.911,10, sob execução forçada.

Despacho

Processo Nº RT-1518-71.2012.5.10.0011

Reclamante	Federico de Souza Oliveira
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	Editora Jornal de Brasilia Ltda
Advogado	EDSON DIAS MIZAEL(OAB: 14631/GO)

Ante os termos do petitório retro, fica extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Libere-se a guia de fls. 256 ao exequente, intimando-o ao recebimento em cinco dias.

Após, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-1523-59.2013.5.10.0011

Reclamante	Ronaldo de Paulo Silva
Advogado	RAFAEL LYCURGO LEITE(OAB: 16372/DF)
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Defiro o desentranhamento requerido, devendo a Secretaria substituir as folhas 181/183 dos autos pelas cópias ora apresentadas.

Intime-se a reclamada ao recebimento do original.

Despacho

Processo Nº RT-1541-80.2013.5.10.0011

Reclamante	Luzinete de Sousa Couto
Advogado	ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUZINETE DE SOUSA COUTO em face de UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Pagar à autora salário retido de julho/2013; saldo de salário de agosto (9 dias); aviso prévio indenizado de 33 dias; férias vencidas, simples, bem ainda 8/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas de 1/3; 8/12 de 13º salário fracionado; auxílio alimentação dos meses de março a julho de 2013 (no valor total de R$1.800,00); multas dos arts. 467 e §8º do 477, ambos da CLT. A base de cálculo corresponderá ao salário constante dos contracheques juntados pela ré, R$891,08. Nesse aspecto, competia à autora fazer prova do salário majorado mencionado na peça de ingresso ônus do qual não se desincumbiu;

pagar diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, com base na evolução salarial da autora e no extrato analítico de sua conta vinculada de FGTS;

fornecer as guias hábeis ao levantamento das diferenças de FGTS e multa de 40%, bem assim à habilitação da obreira perante o seguro desemprego, sob pena de expedição de alvarás substitutivos.

Os benefícios da gratuidade judicial foram concedidos à autora.

Correção monetária e juros, na forma da lei.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que das parcelas objeto da condenação possuem natureza salarial o salário retido, o saldo de salário e o décimo terceiro salário.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhes deduzir do crédito da autora os valores relativos ao IR e ao INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos previdenciários incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo do tributo), quando do efetivo pagamento, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, no importe de R$180,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$9.000,00, a cargo da ré.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1545-88.2011.5.10.0011

Reclamante	Sindicato Nacional dos Aeroviarios
Advogado	RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
Reclamado	Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda
Advogado	ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)

ão obstante o reclamante tenha sido regularmente intimação para apresentação de contrarrazões ao recurso da reclamada, verifica-se que da publicação da decisão de embargos de declaração constou o nome do advogado que não mais atua no feito.

Assim, e a fim de evitar futura alegação de nulidade, determino mais uma vez a intimação do reclamante, por meio do advogado mencionado na petição de fls. 428, via DEJT, para ciência do inteiro teor da decisão de fls. 484. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1593-76.2013.5.10.0011

Reclamante	Maria Araujo da Silva Velasco
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	União - Senado Federal

Ante a inadimplência do acordo, instauro a execução.

Cite-se a executada, por seu advogado via DEJT, para quitação em três dias.

Não havendo pagamento, aguarde-se o desfecho da execução nos autos do processo 1575/2011 aqui em trâmite, onde houve arrematação de bem de propriedade da executada.

Despacho

Processo Nº RT-1594-61.2013.5.10.0011

Reclamante	Laecio Moreira Pereira
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	União Federal - Senado Federal

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo (fls. 15) foi

integralmente cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1607-31.2011.5.10.0011

Reclamante	Ozeias Luiz da Fonseca Sobrinho
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda
Advogado	ERIKA FEITOSA BENEVIDES(OAB: 18727/CE)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO DOURADO OLIVEIRA(OAB: 15483/DF)

Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R$ 5.952,78 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente....: 5.543,48 (93,12%) INSS Reclamante...: 60,16 (1,01%)

INSS Reclamado....: 150,38 (2,53%) INSS Terceiros....: 43,62 (0,73%)

INSS SAT.....: 15,05 (0,25%) Custas do Processo: 112,07 (1,88%)

Custas Art.789....: 28,02 (0,47%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Servnac Servico de Mao de Obra Temporaria Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-1634-43.2013.5.10.0011

Reclamante	Rosilda Inacio Gomes
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	União Federal - Senado Federal

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo (fls.11) foi

integralmente cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1711-52.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Joel Rodrigues da Silva
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Senado Federal

cite-se a reclamada/executada Fiança Serviços Gerais Ltda., na pessoa de sua

procuradora, por meio do DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se

processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, qual seja R$2.908,08, em três dias, sob execução

forçada.

Despacho

Processo Nº RT-1731-43.2013.5.10.0011

Reclamante	Daniel Mauricio Silva Salu
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

Intime-se o reclamante para que apresente o extrato analítico de sua conta viculada, a fim de viabilizar a liquidaçaõ do feito.

Cuprida a determinação, remetam-se os autos à Contadoria (SCJ) para liquidação do feito, inclusive dos valores dos recolhimentos previdenciários e fiscais, caso existentes, bem como devendo observar o cumprimento, ou não, das obrigações de fazer/pagar.

Despacho

Processo Nº RT-1759-45.2012.5.10.0011

Reclamante	Edinaldo Silva Sousa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Bsb Engenharia e Terraplanagem Ltda - Me
Reclamado	Darielio Moreira da Silva
Reclamado	Joao Marcos Filho

O requerimento do reclamante de expedição de ofício ao RENAJUD, bem como de consulta ao ANOREG já foi realizado às fls.138/142, com resultado negativo.

Tendo em vista que este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia. Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida.

Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de

direito em trinta dias, apontando bens da executada livres e desembaraçados, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já
levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-1857-93.2013.5.10.0011

Reclamante	Domingos Antonio Lopes
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Dacma Arquitetura Construcao e Design Ltda
Reclamado	Fj Produções Ltda

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

RETIRO O FEITO DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS.

HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes por meio do petitório de fls. 47/48.

O advogado do autor declarou perante o Juízo, juntamente com o representante legal da 1ª reclamada, Sr. Valter Nunes de Almeida Filho, que concordava com a transação dando-se quitação pelo objeto da inicial.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a diferenças de FGTS+40% e multa do §8º do art. 477 da CLT, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$44,00, calculadas sobre R$2.200,00, ficando dispensado do recolhimento, em face da declaração de insuficiência de recursos, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT c/c art. 4º da Lei 1.060/50.

O silêncio do autor(a) no prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, tendo em vista a Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região, considerando que as parcelas objetos do acordo são indenizatórias, e que o montante não ultrapassa o teto fixado na Portaria nº 75 de 22/03/2012, alterado pela Portaria nº 130/2012 de 19/04/2012, do Ministério da Fazenda.

Decorrido o prazo supra sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.

A 2ª reclamada responderá subsidiariamente pelo adimplemento da avença.

Cumpridas as medidas, arquivem-se os autos definitivamente, devendo o(a) autor(a), primeiramente, ser intimado(a) para ciência do arquivamento.

Publique para ciência das partes. Brasília, 18 de dezembro de 2013.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DFJuiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1866-55.2013.5.10.0011

Consignante	Atmc Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Consignado	Lidivaldo Ribeiro Rocha

RETIRO O FEITO DA PAUTA DE JULGAMENTOS. Considerando-se que até a presente data o comprovante de citação do consignado não retornou, mister a reabertura da instrução processual, uma vez que não se pode cogitar em sua revelia e confissão ficta. Em sendo assim, designo nova audiência inicial para o dia 06/02/2014, às 14h55.

Notifique-se o consignado. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1882-09.2013.5.10.0011

Reclamante	Ricardo Gomes Ferreira
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Camara dos Deputados

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 21/01/2014 15h00 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1900-30.2013.5.10.0011

Reclamante	Marileide Casciano
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal (Procuradoria Geral da Republica)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 23/01/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição

inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).
Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1903-19.2012.5.10.0011

Reclamante	Francisco de Sousa Silva
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Agm Caetano - Epp
Advogado	PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	AUGUSTO ALCANTARA VAGO(OAB: 35891/DF)

De fato, o reclamado retirou os autos com carga rápida em 10/12/2013 e com eles permaneceu até 16/12/2013. Observe o advogado que retirou os autos, Dr. Fernando de Carvalho Nery, que os autos retirados em carga rápida devem ser devolvidos no mesmo dia e que atitudes como esta devem ser evitadas, pois prejudicam o regular andamento do feito.
Assim, devolvo ao reclamante e à segunda reclamada o prazo recursal.
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo desde já o recurso interposto pelo primeiro reclamado. Todavia, aguarde-se o regular transcurso do prazo recursal do reclamante e da segunda reclamada, que serão oportunamente intimados para contrariedade ao recurso da primeira reclamada.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1905-52.2013.5.10.0011

Reclamante	Rosangela de Araujo Dias
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RODRIGO NOLETO LOBO FERREIRA(OAB: 37183/DF)
Reclamado	União Federal - Procuradoria Geral da Republica

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 23/01/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural.
Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.
Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).
Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1917-66.2013.5.10.0011

Reclamante	Cleiton do Nascimento Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	União Federal (TRF da 1ª Região)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 23/01/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.
Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.
Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.
Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).
Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1922-88.2013.5.10.0011

Reclamante	Daniel Pinto Dantas Santana Cravo
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Ana - Agencia Nacional de Águas

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 23/01/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1929-80.2013.5.10.0011

Reclamante	Maria Lúcia Rodrigues
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 23/01/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1981-76.2013.5.10.0011

Reclamante	Mariana Auxiliadora Dias Barros
Advogado	FRANCISCO ASSIS GUIDA DE MIRANDA(OAB: 10069/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União - Agência Nacional de Águas

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 23/01/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1988-68.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Siqueira dos Santos Neto

Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 30/01/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1994-75.2013.5.10.0011

Reclamante	Alberto Nunes de Castro
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Ana - Agência Nacional de Águas

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 06/02/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1997-98.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Vieira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Moreira Araujo

Vista ao exequente do teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça. Na oportunidade, o autor deverá indicar meios que impulsionem o feito. Prazo de 15 dias, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-2002-86.2012.5.10.0011

Reclamante	Anastacio Gomes Lima
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Agroservice Empreiteira Agricola Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Condiminio do Bloco K - da SQS 213
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Anastácio Gomes de Lima contra Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda e Condomínio do Bloco K da SQS 213, julgo improcedentes os pedidos.

A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Arbitro o valor da causa em R$ 10.092,01, sendo as custas pelo reclamante no importe de R$ 201,84 (art. 789 da CLT), dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2005-07.2013.5.10.0011

Reclamante	Pedro Allex Teixeira de Moura
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 30/01/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF , PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução.

A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2051-93.2013.5.10.0011

Reclamante	Nelio de Oliveira Souza
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados)

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído napauta do dia 06/02/2014 14h40 para a realização de Audiência Inaugural.

Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias.

Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Márcia Elizabeth Coelho Pisco
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2052-78.2013.5.10.0011

Reclamante	Andrea Moraes Miranda
Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)
Reclamado	Automatiza Sistemas de Segurança Ltda

Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em que a reclamante postula sua reintegração quadro funcional da reclamada, bem como o restabelecimento do plano de saúde, ao argumento de ter sido demitida arbitrariamente, em gozo do benefício previdenciário auxílio doença. O art. 273 do CPC estabelece como pressupostos para a concessão da tutela antecipada a existência de prova inequívoca que convença o juiz da verossimilhança da alegação, bem como a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No que se refere à verossimilhança da alegação, a autora traz aos autos documentação comprovando que se encontra incapacitada para o trabalho, inclusive em gozo de auxílio doença. Conforme documento de fl. 18, à autora foi concedido auxílio-doença retroativamente ao dia 13/10/2013. A dispensa se deu no dia 14/10/2013, já estando a obreira incapacitada para o trabalho, pelo que, em juízo preliminar, reputo indevida a rescisão contratual. O fundado receio de dano irreparável também resta demonstrado uma vez que a autora, embora amparada pelo benefício previdenciário auxílio-doença, encontra-se privada do convênio médico concedido pela reclamada aos seus empregos, justamente no momento em que sua saúde encontra-se mais fragilizada. Assim, por atendidos os requisitos contidos no art. 273 do CPC, defiro o requerimento obreiro e concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar à reclamada que proceda à imediata reintegração da autora ao seu quadro funcional enquanto perdurar o afastamento decorrente do benefício previdenciário, inclusive restabelecendo o plano de saúde, sob pena de aplicação de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais) limitada a R$5.000,00 (cinco mil reais). Intime-se a reclamada por mandado, com urgência. Publique-se para ciência do reclamante. No mais, inclua-se o feito em pauta. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-2247-97.2012.5.10.0011

Reclamante	Luiz Claudio de Oliveira
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 7029/DF)
Reclamado	Nobre Alimentos Ltda - Me
Advogado	DANIEL VICENTE GOETTEMS(OAB: 2156-A/DF)

O executado por meio do r.petirório de fls.183, pleiteia a liberação dos valores relativos aos depósitos recursais disponíveis nos autos, tendo em vista a homologação do acordo celebrado entre as partes, cuja o prazo para cumprimento encontra-se em curso.

Pois bem, instado a manifestar-se sobre o respectivo requerimento, o exequente demonstrou-se favorável. Assim, defiro o requerido ao passo que determino a liberação ao réu, da guia depósito recursal.

No mais, aguarde-se o cumprimento do acordo em sua integralidade.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-48100-76.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-481/2005-011-10-00.5

Reclamante	Célia Maria Régis Valente
Advogado	CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/O/DF)
Reclamado	Grupo Ok Construções e Incorporações S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Banco OK S.A.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Construtora Santa Maria Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Saenco-Saneamento e Construções Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Brasiliense Futebol Clube S.C Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Data Contrucoes e Projetos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Ega Administração Participações e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Veja Publicidade Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	OK Automóveis Peças e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Itália Brasília Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado	Brasília Comunicação Ltda. (Rádio OK FM)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Nada a deferir. Conforme ofício expedido pela Secretaria de Orçamento e Finanças, o requerimento obreiro deverá ser manejado diretamente à Receita Federal do Brasil. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-85500-42.1996.5.10.0011

Processo Nº RT-855/1996-011-10-00.0

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13481/GO)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)

Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-101500-63.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1015/2009-011-10-00.0

Reclamante	Francisco Assis da Costa
Advogado	JACKSON DI DOMENICO(OAB: 18493/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda

A condenação da União foi afastada em Instância Superior.
Proceda a Secretaria as anotações pertinentes.
Intime-se o reclamante para que traga aos autos o extrato de FGTS, tal qual determinado em sentença a fim de viabilizar a realização da conta. Prazo de quinze dias.

Despacho

Processo Nº RT-112600-54.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-1126/2005-011-10-00.3

Reclamante	José Ricardo de Figueiredo Beda
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)

Recebo a insurgência obreira como impugnação aos cálculos. Vista à executada, por 5 dias. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho

Processo Nº RT-181800-12.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1818/2009-011-10-00.5

Reclamante	João Carlos de Souza Pinto
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 26002-D/PE)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Trata-se de execução em que o Banco do Brasil é responsável pelo pagamento da Previ Empregador (R$16.242,39) e metade dos honorários periciais (R$1.503,05), o que soma R$17.745,44.

O valor constante da guia de fls. 580 é decorrente da reunião do depósito recursal feito pelo Banco do Brasil e se demonstra suficiente para garantir seu débito.

Assim, e a fim e facilitar futuro recolhimento de valores nos autos, determino a transferência do montante existente na conta 042/04949100-3 da CAIXA para conta judicial a ser aberta no Banco do Brasil, agência 4200 em favor do presente feito, tendo como reclamada o BANCO DO BRASIL.

Após a dedução do valor devido exclusivamente pelo Banco do Brasil, constata-se que o débito da segunda reclamada importa em R$180.409,28. O crédito depositado pela segunda reclamada é aquele constante da guia de fls. 579 (depósito recursal) e aquele de fls. 614 (depositado para garantir o Juízo), que somado de forma atualizada importa em R$164.274,53.

Portanto o que se tem é que o montante existente nos autos não é suficiente para quitar o débito da segunda reclamada, restando ainda devida a importância de R$16.134,75 (atualizado até 31/12/2013).

Determino desde já a transferência da importância total existente na conta 042/04949101-1 da CAIXA para a conta 300.112.763.007 do BANCO DO BRASIL, Agência 4200, em favor do presente feito, tendo como reclamada a Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para fins de efetivação das duas transferências supra

determinadas.

Intime-se a segunda reclamada para efetivação do pagamento da diferença devida, que deverá ser atualizada por ocasião do depósito.

Esclareço desde já que, uma vez efetivado o pagamento, os autos deverão retornar conclusos tão somente para determinação de liberação do crédito obreiro, isto considerando o trânsito em julgado da sentença de liquidação do feito.

Publique-se para ciência das partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1432-66.2013.5.10.0011

Reclamante	Francisco Monteiro Ribeiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Mb Engenharia Ltda
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) EDVALDO PAI E EDVALDO FILHO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de carência da ação; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por FRANCISCO MONTEIRO RIBEIRO para, após regular liquidação por cálculos, condenar EDVALDO PAI & EDVALDO FILHO LTDA. - ME , ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) pagamento de (a) aviso prévio indenizado; (b) salário de 05.06.2013 a 20.08.2013; (c) 13º salário proporcional de 2013 (3/12); (d) férias proporcionais de 2013/2014, acrescidas de 1/3 (3/12); (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) multa do artigo 467 da CLT; e (ii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferença.

Responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) quanto às obrigações pecuniárias, inclusive multa do artigo 467, 477, §8º, da CLT, de 40% de FGTS e eventual conversão de obrigação de fazer em pagar.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST).

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de salário e 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei n1 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$6.000,00).

Deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar a troca no pólo passivo da relação processual de BROOKFIELD MB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. para BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, promovendo as retificações na capa dos autos, no sistema de acompanhamento processual e nos demais assentamentos.

Intimem-se as partes, sendo a primeira Reclamada por edital.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1463-86.2013.5.10.0011

Reclamante	Jose Raimundo Lopes Rodrigues
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Edvaldo Pai Edvaldo Filho Ltda - Me
Reclamado	Brookfield MB Engenharia Ltda.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) EDVALDO PAI E EDVALDO FILHO, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, REJEITO as preliminares de carência da ação; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ RAIMUNDO LOPES RODRIGUES para, após regular liquidação por cálculos, condenar EDVALDO PAI & EDVALDO FILHO LTDA. - ME , ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) pagamento de (a) aviso prévio indenizado; (b) salário de 05.06.2013 a 20.08.2013; (c) 13º salário proporcional de 2013 (3/12); (d) férias proporcionais de 2013/2014, acrescidas de 1/3 (3/12); (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) vale-transporte, nos termos do pedido 6; (g) multa do artigo 467 da CLT; e (ii) entrega do TRCT, sob o código SJ2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferença.

Responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.) quanto às obrigações pecuniárias, inclusive multa do artigo 467, 477, §8º, da CLT, de 40% de FGTS e eventual conversão de obrigação de fazer em pagar.

Juros e correção monetária, na forma da lei (Lei 8.177/91, artigo 833 da CLT, OJ 124 da SBDI-I do TST e Enunciado 200 do TST). Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de salário e 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizado o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei n1 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$15.000,00).

Deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar a troca no pólo passivo da relação processual de BROOKFIELD MB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. para BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, promovendo as retificações na capa dos autos, no sistema de acompanhamento processual e nos demais assentamentos.

Intimem-se as partes, sendo a primeira Reclamada por edital.

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 18, DEZEMBRO de 2013

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-95.2012.5.10.0012

Reclamante	Agrimaldo Antonio de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Despacho: "Vistos.

Determino à CEF a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 042/04976076-4 e 042/04993037-6, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Liq. Exequente....: (78,75%)

FGTS Deposito.....: (4,57%)

INSS Reclamado....: (13,41%)

INSS SAT.....: (2,01%)

Custas do Processo: (0,83%)

Custas Art.789....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). ALEXANDRE GUIMARÃES PERES, OAB Nº 21.720/DF, CPF Nº 3719048624;

2) O valor referente ao FGTS deverá ser depositado na conta vinculada do reclamante;

3) INSS empregado - recolher no código 1708;

4) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

5) Custas recolher em guia GRU, UG 080016, no código 18740-2.

6) Zerar a referida conta.

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para extinção da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-6-84.2011.5.10.0012

Reclamante	Paulo Renato Belo Justen
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 15 dias para adequação dos cálculos aos termos do acórdão de fls. 582/584.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-24-71.2012.5.10.0012

Reclamante	Alufa Melo Alves Ferreira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Tres Mosqueteiros Restaurante, Choperia e Pizzaria Ltda Epp
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO(OAB: 15083/DF)

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-30-78.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Resende Dourado
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda (incorporada por Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.)
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Vistos.

Renovo à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais incidentes sobre o acordo homologado à fl. 644, sob

pena de execução do acordo.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-53-87.2013.5.10.0012

Reclamante	Rodney de Lemos Gomes
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

"Vistos.

Vista ao reclamante e à 2ª reclamada, prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pelo reclamante, sobre o documento juntado pela 1ª reclamada às fls. 370-v/377-v.

Ultimado o ato voltem-me conclusos para encerramento da instrução processual e prolação da sentença .

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-59-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Zigomar Pereira dos Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda
Advogado	BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

Despacho: "Vistos.

Ante a requisição de pagamento antecipado de honorários periciais, defiro o pedido.

Expeça-se a competente RPAH.

Após, assino às partes o prazo sucessivo de 5 dias para vista e manifestação do laudo, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-116-15.2013.5.10.0012

Reclamante	Cleverson Alves Araujo
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Unicar Veiculos Ltda - Epp
Advogado	ALESSANDRO MARCONE FERRAZ MATTOS(OAB: 11466/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 3ª parcela do acordo no valor total, qual seja, R$ 2.000,00, vencida em 04/12/2013, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-144-80.2013.5.10.0012

Reclamante	Claudia Eva Rocha de Santana
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Laf-Empresa de Servicos Hospitalares Ltda
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO(OAB: 19697/DF)

[...]assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a contar da intimação, para vista e manifestação, iniciando-se com o reclamante.[...]

Despacho

Processo Nº RT-191-59.2010.5.10.0012

Reclamante	Antonio Marcelino Nunes Neto
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB: 07029/DF)
Reclamado	Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.(n/p do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Reclamado	Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado	Eusebio Pereira Dutra (FALECIDO/FL.546)
Reclamado	Brb Banco de Brasilia Sa
Advogado	DURVAL GARCIA FILHO(OAB: 16966/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição, aguarde-se a comprovação dos recolhimentos/pagamentos determinada à CEF (fl. 656).

Efetivada a comprovação, cumpra-se o comando de fl. 656 quanto à verificação das reservas de crédito e destinação do saldo sobejante.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-251-95.2011.5.10.0012

Reclamante	Thiago Luis Jesus Martins
Advogado	LUIZ CEZAR DA SILVA(OAB: 05351/DF)
Reclamado	M5 Industria e Comercio Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Revogo o 3 º parágrafo do comando de fl.546, vez que equivocado, os valores foram levantados pelo reclamante em acordo homologado nos autos. Decorrido o prazo arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-267-78.2013.5.10.0012

Reclamante	Marcia Sousa dos Santos
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	E Blanco - Epp
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)

"Vistos.

Intimo a reclamante para, querendo, responder aos embargos de declaração opostos pela reclamada, às fls. 152/155, no prazo de 5 dias.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-295-46.2013.5.10.0012

Reclamante	Claudia Gomes de Sousa
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

despacho:"Vistos. Defiro. Assino o prazo de 30 dias para que a reclamante informa o endereço da testemunha Chirliane dos Anjos Sousa. Publique-se. Brasília, 18 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-309-64.2012.5.10.0012

Reclamante	Leandro Miguel da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda (em Recuperação Judicial)

Advogado	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Despacho: "Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 10.551,23 Atualizado até: 31/12/2013
Liq. Exequente....: 9.136,20
INSS Reclamante...: 72,80
INSS Reclamado....: 182,00
INSS SAT.....: 18,21
Custas do Processo: 182,72
Custas Art.789....: 45,68
Hon. Advocatício..: 913,62

Cite-se a 1ª executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Decorrido o prazo da executada, venham os autos conclusos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-329-21.2013.5.10.0012

Reclamante	Francisco Antonio Vieira da Costa
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Auto Posto 208 Sul Ltda - Me
Advogado	WEHALISON LOPES SANTANA(OAB: 36997/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino à reclamada o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento da 2ª parcela do acordo, vencida em 12/12/2013, ou proceder ao pagamento da referida parcela acrescida da multa de 100%, sob pena de execução do acordo.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-362-79.2011.5.10.0012

Reclamante	Armenio Sergio Botelho Oliveira
Advogado	MÁRIO ALEXANDER LOPES RODRIGUES(OAB: 32550/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Decisão:"Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por ARMÊNIO SÉRGIO BOTELHO OLIVEIRA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, determinando que seja excluída da base de cálculo do imposto de renda a parcela devida a título de danos morais, o que já restou consignado nas contas de liquidação de fls. 526/531, nos termos da fundamentação supra, que a este decisum integra.

Custas da presente decisão pela Executada, no valor de R$55,35 (art. 789-A, V, da CLT), cujo recolhimento fica dispensada por não ter dado causa à impugnação.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-430-58.2013.5.10.0012

Reclamante	Edmar da Silva Machado
Advogado	DIEGO FELIPE BARBOSA PIMENTEL(OAB: 33968/DF)
Reclamado	Fokus Informatica e Microfilmagem Ltda - Me

Vistos.

Indefiro o pedido patronal, haja vista que o recolhimento indevido em conta vinculada ao FGTS frustrou o recebimento do valor integral da 1ª parcela pelo reclamante na data avençada, restando configurado o inadimplemento do acordo.

Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 112 ao exequente, que deverá receber o documento e comprovar o valor sacado no prazo de 5 dias.

Recolha-se o mandado de fl. 110.

Efetivada a medida, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor sacado e prossiga-se na execução expedindo-se novo mandado de penhora, observado o novo valor da execução.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-459-11.2013.5.10.0012

Reclamante	Carlos Antonio Brito de Sousa
Advogado	RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da presente petição e considerando que as tentativas de formalização de acordo entre as partes restaram infrutíferas, aguarde-se a audiência designada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-482-25.2011.5.10.0012

Reclamante	Mario Adilson Germi
Advogado	RAFAEL DEUTSCHMANN COELHO(OAB: 25694/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	DANIEL FRANCA SILVA(OAB: 24214/DF)

despacho:"Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão."

Despacho

Processo Nº RT-503-64.2012.5.10.0012

Reclamante	Raimundo Gomes da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Brasilia Demolicoes e Fundacoes Ltda
Reclamado	Francisco Alves Ribeiro
Reclamado	Ananias Antonio de Souza
Reclamado	Henrique Pereira Barbosa Filho

Despacho: "Vistos.

Vista ao exequente da certidão negativa passada pelo oficial de justiça à fl. 186, prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, arquivem-se os autos provisoriamente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-511-41.2012.5.10.0012

Reclamante	Joao Luiz Coimbra Rodrigues
Advogado	CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda

Reclamado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Ltda.
Reclamado	Vitor Ramos Vieira
Reclamado	Maria Cristina Ataides Ramos
Reclamado	Leticia Ramos Vieira
Reclamado	Vasco Vieira Rosa

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 27/02/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 28/03/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 01 imóvel, apartamento nº 501, do Bloco C, da SQSW 303, do SHCSW, com 03 quartos, sendo uma suíte, com uma vaga na garagem, com 170,06m² de área privativa., Matrícula do Imóvel: 87387 . Valor da avaliação: R$ R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Ônus sobre o bem a ser leiloado: Hipoteca R-2 junto à Caixa Econômica Federal Superintendência Regional de Brasília e R-8 penhora na 25ª Vara Cível de Brasília-TJDFT.

Localização dos bens: SQSW 303 , apartamento nº 501, do Bloco C, SHCSW.

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000511-41.2012.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) imóvel(is) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) imóvel(is), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de comissão do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de comissão do leiloeiro e os emolumentos cartorários relativos à averbação da arrematação e cancelamento de penhoras/indisponibilidades/arrestos, etc. correrão por conta do arrematante, sendo a comissão do leiloeiro devida a partir da publicação do edital. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-522-07.2011.5.10.0012

Reclamante	Ana Luiza Barros de Morais Pinho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

despacho:"Vistos.

Renove-se a intimação à reclamada via DEJT e postal para no prazo de 5 dias levantar o valor constante no alvará de fl.482, referente ao depósito recursal.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-566-55.2013.5.10.0012

Reclamante	Marcondes Goncalves da Mota
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Valdizonia de Sousa Galvao - Me
Advogado	JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que MARCONDES GONÇALVES
DA MOTA move em face de VALDIZONIA DE SOUSA GALVÃO - ME (Processo 12ª Vara
do Trabalho de Brasília/DF nº 566/2013), DECIDO:
a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de comprovação dos
recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante o período laboral, nos
termos do art. 267, IV, do CPC;
b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos consignados na inicial, para
condenar a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação
supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.
Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e
das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre
R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação (art. 789, da CLT).
Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o Provimento
CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832, §3º, da CLT,
registro que há incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas que integram o
conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/92).
Ciente a reclamada (Súmula nº 197/TST).
Intime-se o reclamante.
Nada mais."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-580-39.2013.5.10.0012

Reclamante	Jacione Caetano dos Santos
Advogado	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me

Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Decisão:"Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-584-47.2011.5.10.0012

Reclamante	Claro Moreira Lopes
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Comunidade Evangelica Sara Nossa Terra de Brasilia/Df
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 8750/DF)

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-615-96.2013.5.10.0012

Reclamante	Jose da Silva Bispo
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

despacho:"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.BRASÍLIA, 17/12/2013."

Despacho

Processo Nº RT-626-28.2013.5.10.0012

Reclamante	Hugo Carrilho de Castro Goncalves da Silva
Advogado	NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)

DECISÃO "[...]Por todo o exposto, na reclamatória trabalhista que HUGO CARRILHO DE

CASTRO GONÇALVES DA SILVA move em face de DBA ENGENHARIA DE

SISTEMAS LTDA. (Processo 12ª VT de Brasília/DF nº 628/2013) DECIDO:

Processo nº 0000626-28.2013.5.10.0012 - p. 6

a) extinguir, sem julgamento do mérito, o pedido de comprovação dos

recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas durante o período laboral, nos

termos do art. 267, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE, para condenar a reclamada, a pagar à

reclamante, observados os limites do pedido, as parcelas deferidas na fundamentação

supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

Sobre o montante devido incidirá juros e correção monetária, na forma da lei e

das Súmulas nºs 200 e 381, ambas do c. TST.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas

sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do art. 789/CLT.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e observado o

Provimento CGJT 01/96, sendo que, em atendimento ao comando contido no art. 832,

§3º, da CLT, registro que incide contribuição previdenciária sobre as parcelas que

integram o conceito de salário de contribuição (art. 28 da Lei 8.212/91).

Ciente o reclamante (Súmula nº 197, do c. TST).

Intime-se a reclamada, revel."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-629-80.2013.5.10.0012

Reclamante	Valmir Silvestre da Silva
Reclamado	Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

DECISÃO "[...]Ex positis, resolvo julgar IMPROCEDENTE a ação trabalhista ajuizada por VALMIR SILVESTRE DA SILVA, absolvendo a reclamada EBF INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA de todos os pedidos da exordial, concedendo-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 55,78, calculadas sobre R$ 2.789,14, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Inclua-se o presente feito na pauta de audiências desta data.

Intimem-se as partes, sendo o autor diretamente.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-646-19.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria das Dores de Freitas
Advogado	KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO(OAB: 24227/DF)
Reclamado	Centro de Medicina Nuclear de Brasilia Ltda
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Vistos.

Diante da promoção supra, reabro o prazo de 5 dias para manifestação da reclamante acerca dos documentos juntados pela reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-670-81.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose de Anchieta Araujo
Advogado	MARCO CESAR DOUETTS GOUVEIA(OAB: 20205/DF)
Reclamado	Viacao Araguarina Ltda
Advogado	FLÁVIA CRISTINA NAVES(OAB: 18338/GO)

Vistos.

Ante o teor da certidão supra, torno sem efeito a arrematação lavrada à fl. 1871, bem como todos os atos posteriores dela decorrentes.

Recolha-se o mandado de fl. 1875.

Mantenho a data designada para 2º leilão, conforme comando de fl. 1864, qual seja 18/12/2013, às 10h.

Comunique-se ao leiloeiro com urgência.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-686-98.2013.5.10.0012

Reclamante	Flavio Eduardo Pereira de Santana
Advogado	CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado	Atp Tecnologia e Produtos S/A
Advogado	CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS MAUÉS(OAB: 26494/DF)
Reclamado	Asbace - Associação Brasileira de Bancos Estaduais e Regionais
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
Reclamado	Datalink Ltda
Advogado	ALESSANDRA MEDEIROS MADRUGA(OAB: 26081/DF)
Reclamado	Fundacao Technos de Previdencia Social
Advogado	PATRÍCIA MACHADO VIEIRA DE ALMEIDA(OAB: 17315/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as reclamadas para vista, pelo prazo de 5 dias, dos documentos juntados pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-854-03.2013.5.10.0012

Reclamante	Deilson Teixeira de Brito
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação, com extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-856-07.2012.5.10.0012

Reclamante	Glaucilene de Oliveira Bertulino
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Decisão:"Pelo exposto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por GLAUCILENE DE OLIVEIRA BERTULINO para, no mérito, ACOLHÊ-LA, a fim de afastar dos cálculos a parcela previdenciária cota parte empregado, o que já restou consignado na planilha de fls. 204/205, nos termos da fundamentação.

Fixo a condenação em R$ 31.716,23, na data de 31/08/2013, sem prejuízo de atualizações supervenientes de direito, sendo:

Total da execução R$ 31.716,23

Liq. Exequente....: 21.971,26

FGTS Deposito.....: 1.616,41

INSS Reclamado....: 3.991,65

INSS SAT.....: 598,76

Hon. Advocatício..: 3.538,15

Custas da presente decisão pela executada, no valor de R$55,35 (art. 789-A, V, da CLT), dispensada de seu recolhimento por não lhe ter dado causa.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-905-82.2011.5.10.0012

Reclamante	Edval Alexis Dias
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Total Transportadora de Veiculos Ltda - Me
Advogado	SÉRGIO ROGÉRIO MACHADO DA SILVA(OAB: 8850/DF)
Reclamado	Andre Antunes dos Reis
Reclamado	Paulo Marques Lima
Advogado	JANAÍNA DIAS OLIVEIRA(OAB: 35560/DF)

despacho:"Vistos.

Aguarde-se até a decisão de embargos de terceiros.

Publique-se

Brasília, 16 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-907-81.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria da Conceicao do Nascimento Gomes
Advogado	GLAUCO PEREIRA BRANDAO(OAB: 34169/DF)
Reclamado	Ribeiro Soares Servicos Terceirizados Ltda - Me
Advogado	CARLOS ALBERTO ROMA(OAB: 5319-D/PE)

despacho:"Vistos.

Tendo em vista que o documento carreado aos autos pela reclamada não comprova a exclusão do nome da reclamante do cadastro denominado CNIS.

Assino prazo fatal de 5 dias para que a reclamada apresente comprovantes do cumprimento da determinação em ata de fls.18, sob pena de aplicação da multa de 1 salário mínimo.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-933-79.2013.5.10.0012

Reclamante	Helio Barbosa Coutinho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Apresente a executada, em 30 dias, os elementos para cálculo (termo final dos cálculos a serem elaborados. a data que em que ocorreu a incorporação da gratificação de titulação ao salário do reclamante de forma correta; contracheques/fichas financeiras, que demonstrem o salário básico e o período de férias, a partir de 05/2006 até o termo final a ser estipulado; e comprovante referente às férias gozadas, que discrimine o período de gozo, inclusive em número de dias, desde 05/2006 até o termos final), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Despacho

Processo Nº RT-937-87.2011.5.10.0012

Reclamante	Layani Claudia da Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (Massa Falida)
Advogado	CLORIVAL FLORINDO DA SILVA(OAB: 20426/DF)
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)

despacho:"Vistos.Assino à reclamante prazo de 5 dias para que esclareça por que não constou no rol de credores, como dito em petição pela própria reclamante, tendo em vista que recebeu a certidão de habilitação de crédito.Publique-se. Brasília, 17 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1008-55.2012.5.10.0012

Reclamante	Jair Araujo
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

à reclamada: Aguarde-se o prazo concedido no despacho às fls. 589.

Despacho

Processo Nº RT-1012-58.2013.5.10.0012

Reclamante	Jose Antonio Pires da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado	Lopes Queiroz Ltda - Me

despacho:"assino prazo de 5 dias à obreira para entregar as guias TRCT e CD/SD para saque do FGTS e habilitação do reclamante no seguro desemprego, sob as cominações de direito;"

Despacho

Processo Nº RT-1040-94.2011.5.10.0012

Reclamante	Michelly Duarte Gouveia
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Advocacia Moraes Cunha S/S Associados
Advogado	ERALDO CAMPOS BARBOSA(OAB: 34482/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R$ 2.155,70 Atualizado até: 31/12/2013

INSS Reclamante...: 458,31

INSS Reclamado....: 1.317,97

I R P F.....: 379,42

1- Cite(m)-se a(s) reclamada para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-1043-78.2013.5.10.0012

Reclamante	Rafael Pereira Lopes
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Conver Combustiveis Automotivos Ltda
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Ante a renúncia ora apresentada, assino à reclamada o prazo de 10 dias para, querendo, constituir novo procurador.

Decorrido o prazo, exclua-se o atual procurador dos registros eletrônicos e da capa dos autos e aguarde-se o cumprimento total do acordo.

Intime-se a reclamada diretamente, pela via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1096-93.2012.5.10.0012

Reclamante	Lidia de Caitia Nunes
Advogado	MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS HIPPERTT(OAB: 24429/DF)
Reclamado	Uniblocos Pre-Moldados
Advogado	SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1103-85.2012.5.10.0012

Reclamante	Adailton Silva de Oliveira
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
Reclamado	Vasco Vieira Rosa

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão supra, suspendam-se os leilões designados para 30/01/2014, às 10 horas, e 27/02/2014, às 10 horas (fl. 209).

Por oportuno, sobreste-se o andamento do presente feito até decisão dos embargos de terceiro.

Intimem-se as partes, devendo o 2º reclamado ser intimado por mandado.

Intime-se o credor hipotecário, por mandado.

Intime-se o leiloeiro.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1151-10.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria Lucia Soares dos Santos Franco
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A Sab
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

[...]intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.[...]

Despacho

Processo Nº RT-1254-22.2010.5.10.0012

Reclamante	Sergio Manoel Junior

Advogado	FABIO EUSTAQUIO DA CRUZ(OAB: 51707/MG)
Reclamado	Associação Botafogo Futebol Clube
Reclamado	Soraya Santolin de Paula
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula

Indefiro os pedidos contidos nos itens 1 e 3 da presente petição, as medidas que estavam ao alcance deste Juízo foram todas realizadas.
Determino à Confederação Brasileira de Futebol e a Federação Brasiliense de Futebol para que informe os dados (nome completo, endereço e CPF) do atual presidente do Clube Executado (Associação Botafogo Futebol Clube-CNPJ: 00.478.593/0001-04). Prazo de 20 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1262-91.2013.5.10.0012

Reclamante	Renato Abdon Calixto de Rezende
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Centro de Atividades Desportivas Stadium Oito Ltda - Me
Advogado	FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA(OAB: 23312/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 2.772,64 Atualizado até: 31/12/2013
INSS Terceiros....: 447,48
INSS Pacto Laboral: 2.314,52
Custas do Processo: 10,64
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1410-05.2013.5.10.0012

Reclamante	Wene Vanessa Pereira Souza
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FLAVIO SILVA ROCHA(OAB: 26759/DF)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso adesivo interposto, no prazo legal.
BRASÍLIA, 17/12/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1430-93.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria Gomes dos Anjos
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia (FUB)

Decisão:"Pelo exposto, conheço e ACOLHO os embargos de declaração opostos por MARIA GOMES DE ARAÚJO apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação.
Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1453-39.2013.5.10.0012

Reclamante	Alielson Oliveira Barbosa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Toca Comercial de Hortigranjeiros Ltda
Advogado	GUILHERME PEREIRA COELHO SILVA(OAB: 28758/DF)

Homologo a transação de fls.151/152 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Custas pelo reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.
Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.
Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.
Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1468-08.2013.5.10.0012

Reclamante	Carlino de Assis Passos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Construtora Santos Diniz Ltda - Me
Reclamado	Ebm Incorporações
Advogado	DANILO DI REZENDE BERNARDES(OAB: 18396/GO)

intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1484-93.2012.5.10.0012

Reclamante	Crisleine Santana Gomes
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Comercial Pet Shop Agro Brasil Ltda Me (Planeta Bicho)
Advogado	FREDERICO COSTA MINERVINO(OAB: 33132/DF)

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-1488-96.2013.5.10.0012

Reclamante	Ulisses Roberto Clemente
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Feito Emcasa.Com Festas

[...]intime-se o autor para fornecer o atual endereço da reclamada, no prazo de 5 dias.[...]

Despacho

Processo Nº RT-1501-32.2012.5.10.0012

Reclamante	Charlene Avelino de Jesus
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Comercial de Tapetes Ltda
Reclamado	Wanderson Pereira de Souza
Reclamado	Thatielle Ribeiro da Silva

despacho:"Vistos.
Da análise dos documentos apresentados pela 3ª executada, sendo a declaração da
empresa empregadora, os extratos bancários apresentados às fls. 110/112 e o contra cheque
que companham a presente petição, resta configurado que o bloqueio no importe de
R$668,36, recaiu sobre os seus proventos, o que é vedado por lei

(art. 649, IV, do CPC).
Assim, cancele-se a ordem de transferência Bacenjud e intime-se a 3ª executada via
postal.
Publique-se.
Brasília, 16 de dezembro de 2013.
(assinado"

Despacho

Processo Nº RT-1509-09.2012.5.10.0012

Reclamante	Monica Evangelho Machado
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Jupasa Empreendimentos Educacionais Ltda
Advogado	ELIAS GILBERTO RIBEIRO(OAB: 29422/DF)

Despacho: "...Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.
O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1512-27.2013.5.10.0012

Reclamante	Sandra Marcal Ferreira
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

ATO ORDINATÓRIO
Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se as partes para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.
BRASÍLIA, 16/12/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1524-75.2012.5.10.0012

Reclamante	Joelson Luiz Araujo Pereira
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Determino à BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 400118224522, observando os seguintes VALORES:
Liq. Exequente....: 61.609,29
1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). JOÃO BATISTA MENEZES LIMA, OAB Nº 25325/DF, CPF Nº 30836077172;
2)Transferir o saldo remanescente para a CEF, AG. 3920, conta 04992184-9, à disposição destes autos.
Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.
Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.
O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1558-84.2011.5.10.0012

Reclamante	Maria Salete da Silva Nascimento
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	União Federal - Camara dos Deputados
Advogado	RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO(OAB: 3971/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R$ 3.144,74 Atualizado até: 31/12/2013
Liq. Exequente....: 3.068,04
Custas do Processo: 61,36
Custas Art.789....: 15,34
1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1566-90.2013.5.10.0012

Reclamante	Ricardo Bahia Perez
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho:"Vista ao reclamado, por 05 dias, dos documentos juntados pelo autor às fls. 702/714.
Após, voltem os autos para encerramento da instrução e prolação da sentença.
Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1574-72.2010.5.10.0012

Reclamante	Eduardo Massaharu Uwai
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

[...] intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.[...]

Despacho

Processo Nº RT-1574-67.2013.5.10.0012

Reclamante	Lazaro Moreira Soares
Advogado	JUNIA TERCILIA SALES CARNEIRO(OAB: 38387/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condominio Quintas do Sol
Advogado	JOSÉ PEIXOTO GUIMARÃES NETO(OAB: 14746/DF)

Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1596-33.2010.5.10.0012

Reclamante	Marlene Silveira Miranda
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Decisão:"Pelo exposto, admito os embargos à execução opostos pelo BANCO DO BRASIL S.A para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, determinando que a autora retifique as contas de liquidação no que tange ao quantitativo do número de horas extras, excluindo os dias em que laborou como substituto de gerente, já promovido nos cálculos de fls. 1233/1240 e, ainda, quanto à aplicação dos juros de mora, devendo ser observada para tal a Lei 8.177/91, art. 39, § 1º, o que já restou consignado nas contas retificadoras de fls. 1233/1240, tudo nos termos da fundamentação.

Fixo, portanto o débito da executada em R$ 802.031,58, atualizado na data de 30/06/2013, sem prejuízo das futuras atualizações, na forma abaixo discriminada:

Total da execução R$ 802.031,58
Liq. Exequente....: 528.794,28
FGTS Deposito.....: 46.782,80
INSS Reclamado....: 113.255,62
I R P F.....: 13.761,03
Custas do Processo: 12.299,99
Previdência Privada Recte.....: 43.568,93
Previdência Privada Recdo.....: 43.568,93

Custas processuais pela presente decisão, no importe de R$44,26, pelos embargantes, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT, das quais fica dispensado por não lhe ter dado causa.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1636-15.2010.5.10.0012

Reclamante	Sebastiao Moacir Naves
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

Despacho: "...Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos.

O exequente deverá informar o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos, importando a inércia a liberação na pessoa do advogado cadastrado nos autos, resguardada, porém, a modificação por meio de petição escrita, ficando vedado pedido verbal no balcão da secretaria.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1741-21.2012.5.10.0012

Reclamante	Joao Maria de Souza
Advogado	GISLAINE APARECIDA DE FREITAS(OAB: 8597/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1752-16.2013.5.10.0012

Reclamante	Wanderson Ferreira de Araujo dos Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Sakkis Sakkis Produtos Alimenticios Ltda - Me (n/p Alexandre Sakkis)
Advogado	THIAGO BARROS HORSTH(OAB: 40412/DF)

Decisão:"Homologo a transação de fls. 57/58 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R$88,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$4.400,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1762-94.2012.5.10.0012

Reclamante	Paulo Eduardo Costa Oliveira
Advogado	FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: 26309/DF)
Reclamado	Dba Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)

despacho:"Vistos.

Assino prazo de 5 dias à reclamante para que junte aos autos os contra cheques de todo o pacto laboral.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1843-09.2013.5.10.0012

Reclamante	Antonia Andreia Nascimento de Andrade
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	M de L da Silva (Fibropan)

"...Vistos.

Recebo os embargos declaratórios de fl. 52 como mera petição.

Verifico que o atestado médico acostado à fl. 53 indica a moléstia "mastite não purulenta associada ao parto", o que denota a impossibilidade de locomoção da reclamante para a presente audiência.

Assim, reabro a instrução processual e designo nova audiência inicial para a data de 03.02.2014, às 13h50min.

Publique-se para ciência da autora.

Notifique-se a reclamada. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1859-94.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcia da Silva Miranda
Advogado	HELENA GONÇALVES LARIUCCI(OAB: 33649/DF)

Reclamado	Industria de Panificacao Nobre Ltda - Me
Advogado	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501/DF)

Despacho: "Vistos.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Garantida a execução com o depósito de fl. 86 e a penhora on line efetivada via sistema BACEN JUD, assino à executada o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1868-56.2012.5.10.0012

Reclamante	Ariana Faustino Gebrim
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Intime-se o leiloeiro, Paulo Henrique Tolentino, para recebimento da guia às fls. 208, devendo requerer o que for de seu interesse no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo e cumprido o acordo, libere-se a penhora de fl. 160 eu veículo penhorado e restituam-se os bloqueios depositados às fls. 171/172 e 178.

Despacho

Processo Nº RT-1878-66.2013.5.10.0012

Reclamante	Pedro Alves da Rocha
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado	Ntr Empreiteira de Mao de Obra Ltda - Me
Reclamado	Joao Fortes Engenharia S A

Ante a certidão de fl.26, considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da 1ª reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl. 09.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 8/17, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a 2ª reclamada diretamente, pela via postal.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1880-36.2013.5.10.0012

Reclamante	Lilian Meire de Oliveira Pinto
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

Vistos.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo de mais 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço daquela demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1909-57.2011.5.10.0012

Reclamante	Riusney Araujo de Faria
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas, pela reclamada, nos importes de R$2.025,15 e R$957,04, de conhecimento e

execução, respectivamente, já deduzidas aquelas recolhidas para fins recursais, que deverão

ser recolhidas até 18/02/2014, sob pena de execução.

Contribuições previdenciárias, ambas as cotas, pela reclamada, na mesma proporção

daquelas já apuradas e discriminadas no resumo de cálculo de fls. 240/249, aplicada ao valor

do acordo, as quais deverão ser recolhidas até 18/02/2014, sob pena de execução.

Expeça alvará para liberação do crédito do reclamante e transferência do valor relativo

ao FGTS para conta judicial na CEF.

Quanto à solicitação da expedição do alvará para saque do FGTS, indefiro o pedido,

ante a modalidade extintiva do liame de emprego pedido de demissão.

Após o cumprimento total do acordo, proceda-se a intimação da União (PGF) sobre os

termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Decorrido o prazo da União, voltem os autos conclusos para deliberação quanto ao

crédito remanescente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1949-68.2013.5.10.0012

Reclamante	Edmar Ferreira de Lima
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado	Ad Terceirizacao Ltda - Me
Reclamado	União - Tribunal Regional do Trabalho da 10 Regiao

Despacho: "Vistos.

Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da 1ª demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-1977-36.2013.5.10.0012

Reclamante	Zeferino Alves Rodrigues
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS(OAB: 04489/DF)
Reclamado	Incorporadora Duetto Ltda

despacho:"Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no

que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.
Intime-se o reclamante por seu procurador.
Brasília, 18 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1992-05.2013.5.10.0012

Reclamante	Flavia Gomes Rabelo
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil Sa

despacho:"Vistos.
Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da 1ª demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.
Intime-se o reclamante por seu procurador.
Brasília, 18 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1999-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Valdir Avelino de Matos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Despacho: "Vistos.
Tendo em vista os documentos ora apresentados, comprovando que o reclamante consta da lista de substituídos na Ação Civil Pública 00075-2013-008-10-00-0, declino da competência para apreciar e julgar a presente ação trabalhista, determinando a sua remessa à Distribuição de Feitos para redistribuição à 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por dependência à referida cautelar, em face da prevenção verificada. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.
Retiro o feito da pauta anteriormente designada.
Intime-se a reclamada, por edital.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2004-53.2012.5.10.0012

Reclamante	Maristela Cristina de Oliveira
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindsaúde/DF
Advogado	VICTOR ALVES MARTINS(OAB: 21804/DF)

Ante os termos da petição de fls. 206, revogo o despacho de fls. 207. Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 205 ao exequente, que deverá receber o documento e requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-2011-45.2012.5.10.0012

Reclamante	Sandra de Sousa Rodrigues
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Valex Distribuicao de Vales Ltda - Epp
Advogado	WAGNER PEREIRA DA SILVA(OAB: 36467/DF)

despacho:" Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações"

Despacho

Processo Nº RT-2028-47.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria Aparecida Carvalho Santana
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 25/02/2014 14h10, para audiência inaugural.
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2033-69.2013.5.10.0012

Reclamante	Aline Laiana Barbosa da Silva
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 17/02/2014 14h05, para audiência inaugural. Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2039-13.2012.5.10.0012

Reclamante	Alisson Silva de Andrade
Advogado	LUCAS WOLFF EDREIRA(OAB: 34641/DF)
Reclamado	Net Brasilia Ltda
Advogado	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Despacho: "Vistos.
Defiro o pedido de antecipação de honorários periciais.
Expeça-se a competente RPAH.
Após, vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-2041-80.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Cicero Ferreira Dias
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se a reclamada, para comprovar, no prazo de 30 dias, a incorporação em folha de pagamento do percentual de 8% do salário básico na data da incorporação, comprovando-a em Juízo, bem como trazendo aos autos os contracheques/fichas financeiras do período de 1.º/7/2012 até a data da incorporação, no prazo e sob as cominações de direito.

Despacho

Processo Nº RT-2041-46.2013.5.10.0012

Reclamante	Waldelaide Antonia Alves Ricardo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio da Integração Nacional)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, incluo o feito na pauta do dia 26/02/2014 14h00, para audiência inaugural.
Notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-2047-53.2013.5.10.0012

Reclamante	Wesla Ferreira Machado
Advogado	VALDETE PEREIRA DA SILVA ARAUJO DE MIRANDA(OAB: 30816/DF)
Reclamado	Alp Comercio de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Iate Clube de Brasilia
Reclamado	Cesar Augusto Pompeo - Me

despacho:"Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído
na pauta do dia 25/2/2014 às 14h20 para audiência inaugural, à qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA."

Despacho

Processo Nº RT-2057-97.2013.5.10.0012

Reclamante	Jose Leopoldo Cunha e Silva
Advogado	GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
Reclamado	Conselho Nacional de Secretarios de Transportes - na pessoa Presidente Sr. Julio Luiz Baptista Lopes - Cpf-59220753

"Vistos.
Trata-se de pedido liminar a fim de que se determine bloqueio de créditos
que a reclamada eventualmente possua junto à conta corrente e investimentos do Conselho
Nacional de Secretários de Transporte, agência 2883-5, conta corrente nº 12.055-3, que,
segundo o reclamante, ainda detém algum resíduo.
Para tanto, o autor aduz que a reclamada encontra-se inadimplente com o
pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas de seus empregados desde abril/2013,
sendo que o presidente do órgão possui conhecimento de tais fatos desde out/2013 e não
tomou quaisquer providências a respeito, configurada, assim, as presenças da fumaça do
bom direito e do perigo da demora da prestação jurisdicional definitiva.
No que pese aos argumentos lançados pelo autor, não vislumbro a
inequívoca comprovação a ensejar o acolhimento do pedido, conforme indicado na exordial,
pois, ao menos, nesta análise precária, os documentos trazidos aos autos pelo reclamante
não são suficientes à comprovar a veracidade de suas alegações, tanto em relação aos
créditos existentes junto à reclamada, quanto sua inadimplência para com as verbas
trabalhistas, carecendo, nesse sentido, da formação do contraditório e esfera instrutória
própria, a comprovar o direito do reclamante.
Indefiro o pedido.
Publique-se para ciência do autor sobre o presente, assim como
sobre a designação de audiência inaugural para o dia 24.02.2014 às 14h45.
Notifique-se a reclamada." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-2086-84.2012.5.10.0012

Reclamante	Antonio Ivaldo de Sousa Lima
Advogado	JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
Reclamado	Acquatica Engenharia e Instalacoes Ltda - Me
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)
Reclamado	Victoria Construções e Incorporações Ltda
Advogado	ANDREI BARBOSA DE AGUIAR(OAB: 38338/DF)

Despacho: "...Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações;..."

Despacho

Processo Nº RT-2116-22.2012.5.10.0012

Reclamante	Lindom Johnson Ribeiro da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

despacho:"Vistos.
Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.
Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário.
Faculto ao exequente a extração de cópia dos comprovantes de recolhimento previdenciário e/ou fiscal com vistas ao resguardo de futuras comprovações.
Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Publique-se.
Brasília, 16 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-2171-70.2012.5.10.0012

Reclamante	Marcelo Conceicao Santiago
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o exequente para se manifestar nos termos do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos, no prazo de 5 dias.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2299-90.2012.5.10.0012

Reclamante	Juliana Lopes do Nascimento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Net Brasília
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-16200-04.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-162/2007-012-10-00.8

Reclamante	Anamaria Bastos e Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado	Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS
Advogado	CIRINEU ROBERTO PEDROSO(OAB: 33754/DF)

Decisão:"Ex positis, ADMITO os embargos à execução opostos por TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS - TELEBRAS para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação.
Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), dispensado de seu recolhimento por não lhe ter dado causa.
Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-17900-88.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-179/2002-012-10-00.0

Reclamante	GERMANO BATISTA DA SILVA
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Antonio Luis da Silva
Advogado	MANOEL LOPES CANÇADO SOBRINHO(OAB: 14131/DF)
Reclamado	Marcenaria Planalto Ltda Me

Despacho: "Vistos.
Vista ao reclamante da certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça à fl. 150, no prazo de 5 dias.
Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo provisório.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-36400-03.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-364/2005-012-10-00.8

Reclamante	Francisco das Chagas Machado Portela
Advogado	ALINE ARAUJO PORTELA MONTENEGRO(OAB: 19795/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaiba CODEVASF
Advogado	VANESSA COSTA TOLENTINO(OAB: 20231/DF)

Ante a certidão supra, vista à reclamada por 5 dias.
Decorrido o prazo e não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-64600-78.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-646/2009-012-10-00.9

Reclamante	Mara Lucia Soterio Di Oliveira
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	LEONARDO RIBEIRO COIMBRA(OAB: 20850/DF)
Reclamado	Fundação dos Economiáros Federais - FUNCEF
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho: "Vistos.
Assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT, e, querendo, contestar os embargos opostos pela 2ª executada.
Decorrido o prazo, assino à 1ª executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos opostos pela 2ª executada.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-98600-95.1995.5.10.0012

Processo Nº RT-986/1995-012-10-00.3

Reclamante	JUCINEIDE DA CONCEICAO CARLOS
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA(OAB: 3707/DF)
Reclamado	ART LAR MOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)
Reclamado	Weruska Lima Barbosa Mourelle
Reclamado	Virgilio do Rego Monteiro Neto
Advogado	CELIVALDO ELÓI LIMA DE SOUSA(OAB: 26021/DF)

Despacho: "Vistos.
Defiro o pedido.
Façam-me os autos conclusos para bloqueio on-line de ativos financeiros dos executados, via sistema BACEN-JUD, bem como demais movimentações pertinentes.
Se infrutífera a medida, venham os autos conclusos para pesquisa dos sócios por meio do sistema INFOJUD.
Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-105300-43.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-1053/2002-012-10-00.3

Reclamante	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES LIMA
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	LUCIANO HENRIQUE PEREIRA DE MENEZES(OAB: 126407/RJ)

[...] intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.[...]

Despacho

Processo Nº RT-106500-41.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1065/2009-012-10-00.4

Reclamante	Gideon de Azevedo Soares
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Previ - Caixa De Previdência Dos Funcionários Do Banco Do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos.
Considerando a controvérsia instada acerca do valor a ser incorporado aos proventos do reclamante e tendo em vista a notória dificuldade técnica que a Secretaria de Cálculos deste eg. TRT alega existir quando instada a apresentar os cálculos de liquidação que englobem parcelas devidas a PREVI/Banco do Brasil, entre outros planos privados de aposentadoria, determino, nos termos da lei, a realização de perícia contábil para a liquidação da sentença.
Para esta finalidade, nomeio o ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, perito contábil, que deverá entregar o laudo conclusivo no prazo de 30 dias, a contar da intimação.
O Sr. perito, ora nomeado, deverá se ater aos comandos da coisa julgada, assim como detalhar pormenorizadamente a metodologia de cálculos utilizada, citando, inclusive, as normas e regulamentos que serviram como suporte para a elaboração da planilha de cálculos.
Deverá ser incluída na conta a multa aplicada à fl. 813 e ser

informado o valor exato a ser incorporado atualmente aos proventos do reclamante.

Intime-se o perito.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-149700-98.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1497/2009-012-10-00.5

Reclamante	Genivaldo Loiola da Cruz
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Ariston dos Santos Costa
Advogado	MARCELINO SOARES VASCONCELOS(OAB: 30490/DF)

despacho:"Vistos.Assino ao reclamante prazo de 5 dias para informar se tem interesse em adjudicar os bens penhorados da infiel depositária, pelo valor de sua avaliação, como pagamento parcial da execução.Publique-se.Brasília, 17 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-800100-04.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-8001/2008-012-10-00.3

Exequente	Saraí Leandra Damian
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Executado	OLIGOCATAL - EXP., IMP. E DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA(n/p do socio Charbel Assad Hhaddad
Executado	Charbel Assad Haddad
Executado	Nádia Chater Haddad
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: 11432/DF)
Executado	Clinica Chater de Oftalmologia Ltda (N/P Nádia Chater Haddad)
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO(OAB: 11432/DF)

despacho:"Vistos. Tendo em vista que não consta dos autos comprovante de pagamento da 5ª e 6ª parcelas do acordo entabulado às fls.527, assino prazo de 5 dias à reclamada para comprovação do adimplemento do acordo. Publique-se.Brasília, 17 de dezembro de 2013."

Edital

Edital

Processo Nº RT-511-41.2012.5.10.0012

Reclamante	Joao Luiz Coimbra Rodrigues
Advogado	CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado	Universo Construcoes e Incorporacoes Ltda
Reclamado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Ltda.
Reclamado	Vitor Ramos Vieira
Reclamado	Maria Cristina Ataides Ramos
Reclamado	Leticia Ramos Vieira
Reclamado	Vasco Vieira Rosa

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 27/02/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 28/03/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: 01 imóvel, apartamento nº 501, do Bloco C, da SQSW 303, do SHCSW, com 03 quartos, sendo uma suíte, com uma vaga na garagem, com 170,06m² de área privativa., Matrícula do Imóvel: 87387 . Valor da avaliação: R$ R$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais). Ônus sobre o bem a ser leiloado: Hipoteca R-2 junto à Caixa Econômica Federal Superintendência Regional de Brasília e R-8 penhora na 25ª Vara Cível de Brasília-TJDFT.

Localização dos bens: SQSW 303 , apartamento nº 501, do Bloco C, SHCSW.

Depositário: Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000511-41.2012.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) imóvel(is) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) imóvel(is), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de comissão do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de comissão do leiloeiro e os emolumentos cartorários relativos à averbação da arrematação e cancelamento de penhoras/indisponibilidades/arrestos, etc. correrão por conta do arrematante, sendo a comissão do leiloeiro devida a partir da publicação do edital. O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-580-39.2013.5.10.0012

Reclamante	Jacione Caetano dos Santos
Advogado	FILIPE VIANA DE ANDRADE PINTO(OAB: 34321/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO C.P de Souza Servicos de

Construcoes - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ex positis, conheço os embargos de declaração opostos por BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.
Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-685-84.2011.5.10.0012

Reclamante	Magno Tertuliano da Costa Pinto
Advogado	SIDNEY MORAIS LACERDA(OAB: 32194/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Advogado	GUSTAVO CARVALHO DE GOUVEA(OAB: 131504/MG)
Reclamado	Sonia Guimaraes Passos Fonseca

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o EXECUTADO Adservis Multiperfil Ltda e Terceira Interessada Sônia Guimarães Passos Fonseca, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:"Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos por JOSE VICENTE FONSECA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Custas processuais pela presente decisão, no importe de R$ 44,26, pelo embargante, nos termos do Artigo 789-A, V, da CLT. Publique-se. Brasília, 11 de novembro de 2013.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1430-93.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria Gomes dos Anjos
Advogado	LAERCO SALUSTIANO BEZERRA(OAB: 24567/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia (FUB)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, conheço e ACOLHO os embargos de declaração opostos por MARIA GOMES DE ARAÚJO apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, emprestar-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação.
Publique-se.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1870-89.2013.5.10.0012

Reclamante	Renata Travassos Pereira
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União (Ministerio do Desenvolvimento Agrario)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 29/01/2014 14h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/01/2014 14h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1999-94.2013.5.10.0012

Reclamante	Valdir Avelino de Matos
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Despacho: "Vistos.

Tendo em vista os documentos ora apresentados, comprovando que o reclamante consta da lista de substituídos na Ação Civil Pública 00075-2013-008-10-00-0, declino da competência para apreciar e julgar a presente ação trabalhista, determinando a sua remessa à Distribuição de Feitos para redistribuição à 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, por dependência à referida cautelar, em face da prevenção verificada. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Intime-se a reclamada, por edital.

Publique-se."

Edital

Processo Nº RT-2033-69.2013.5.10.0012

Reclamante	Aline Laiana Barbosa da Silva
Advogado	SILVANA FERREIRA VIDAL DO AMARAL(OAB: 22737/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 17/02/2014 14h05.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 17/02/2014 14h05, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2041-46.2013.5.10.0012

Reclamante	Waldelaide Antonia Alves Ricardo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio da Integração Nacional)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/02/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/02/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)
PAULA DA SILVA BORDONI
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2299-90.2012.5.10.0012

Reclamante	Juliana Lopes do Nascimento
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Qualy Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Net Brasília
Advogado	ADRIANA MARIA CIRINO DA SILVA(OAB: 20165/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela 2ª reclamada no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante."

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-162-98.2013.5.10.0013

Reclamante	Flavia Tavares Beleza
Advogado	RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: 15447/DF)
Reclamado	BRB Banco de Brasilia SA.
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamante (peça de fls. 1936/1955).

Assim, intime-se o reclamado, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o respectivo apelo.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação

do reportado recurso." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-216-98.2012.5.10.0013

Reclamante	Odanilton Pereira Coelho de Sousa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
Reclamado	Côco Bambu Lago Sul, Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	NELSON BRUNO DO REGO VALENÇA(OAB: 15783/CE)

ATO ORDINATÓRIO: No despacho de fl. 225, 3º parágrafo, onde se lê: reclamado, leia-se: reclamante.

"Intime-se o reclamante para prosseguir nos termos do despacho de fl. 211, devendo indicar os endereços das testemunhas, para fins de intimação da nova data de audiência, sob pena de configurar a desistência das testemunhas nomeadas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-342-51.2012.5.10.0013

Reclamante	Amilton Rodrigues de Oliveira
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Lindalva Nascimento Construtora Ltda
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado	Porto Bsb Engenharia Ltda
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS(OAB: 16421/DF)

DECISÃO: "1- Exauridos os atos executórios em face da devedora principal, sem que importasse nenhum efeito prático, já que inócuas todas as diligências realizadas, conforme atestam os expedientes de fls. 359/365, DETERMINO a instauração da execução em desfavor da executada subsidiária PORTO BSB Engenharia Ltda, a qual deverá ser citada para, no prazo de 48 horas, pagar o débito exequendo, no importe de R$7.137,47, atualizado até 30/11/2013, sob pena de penhora do montante correspondente. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-630-62.2013.5.10.0013

Reclamante	Silvanio Antonio da Silva
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

fl. 165, 2 - 2. Em seguida, intime-se a reclamada a proceder a anotação na CTPS do autor, bem como trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos com multa de 40%, e as guias para saque do seguro desemprego, tudo no prazo de 05 (cinco dias).
OBS: ENTREGAR APENAS AS GUIAS DO TRCT E DO SEGURO-DESEMPREGO. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-724-10.2013.5.10.0013

Reclamante	Juscelmir dos Santos Silva
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530/A/DF)

FL. 96 - Vistos. Tendo em conta que Sra. Perita nomeada à fl. 26 encontra-se de licença médica, DESTITUO-A do encargo que lhe incumbia.

Para realização da perícia, DESIGNO o expert AMILTON CABRAL JÚNIOR, que deverá tomar carga dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, com vistas a dar início aos trabalhos, ficando assinado o prazo de 60 (dias) dias, para conclusão da respectiva perícia e exibição do correspondente laudo pericial.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Dê-se ciência ao Sr. Perito via e-mail .

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-727-33.2011.5.10.0013

Reclamante	Alberto Inacio Ricardo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda.
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

"Vistos. Considerando a possibilidade de acordo conforme informado nos autos pelo reclamante, fica designada a audiência para o dia 28/01/2014, às 09h45min. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-730-17.2013.5.10.0013

Reclamante	Adebranil Goncalves Ferreira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Despacho de fl. 199. Vistos. O recurso ordinário interposto pelo reclamado (peça de fls. 191/198) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 197 - no valor de R$ 7.058,11 - em 13/12/2013 e custas processuais - GRU fl. 198 - no valor de R$ 250,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte. Assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo em destaque.

Despacho

Processo Nº RT-781-62.2012.5.10.0013

Reclamante	Antonio Vicente Balbino
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Banco Central do Brasil S.A.
Advogado	MARCIO VIDAL DE CAMPOS VALADARES(OAB: 153754/RJ)

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por 15 dias, para receber as guias do TRCT, acostadas à contracapa dos autos, devendo, ainda, comprovar o valor do FGTS sacado.
Em 18/12/2013
ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-794-61.2012.5.10.0013

Reclamante	Solimar Brito da Silva

Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Sandes Conservação e Serviços Ltda
Advogado	EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Declaro extinta a execução. Intime-se o exequente para receber uma via deste despacho/alvará. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-883-55.2010.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Gomes de Queiroz
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Fundacao Zerbini
Advogado	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHÔA(OAB: 20656/DF)

DESPACHO: "Dê-se ciência à executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 361/362, FICANDO, no particular, ASSINADO o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-983-73.2011.5.10.0013

Reclamante	Jose Antonio Pizzutti
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Real Sociedade Espanhola de Beneficencia
Advogado	TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA(OAB: 23167/DF)

DESPACHO: "Dê-se ciência à executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 338/340, FICANDO, no particular, ASSINADO o prazo de de 05 (cinco) dias, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1174-55.2010.5.10.0013

Reclamante	Nair Etsuko Nakano Fugimoto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vistos. Libero o crédito INCONTROVERSO do exequente

Determino Banco do Brasil efetuar a liberação do valor de R$ 113.916,91, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de fl. 803, verso (guia anexa), que deverá ser liberado ao(à) Dr(a). RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS, OAB Nº 15523/DF, CPF Nº 79627730734;

2) Informar o saldo residual, que permanecerá à disposição do Juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intime-se o exequente para receber uma via deste despacho/alvará, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao TRT 10ª Região. .

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará, que não admite ressalvas/emendas.

Despacho

Processo Nº RT-1187-83.2012.5.10.0013

Reclamante	Jose Ferreira Reis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

DECISÃO: "expeça-se alvará de liberação do crédito do exequente. Declaro extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Intime-se o exequente para receber o alvará. Juntados os comprovantes e decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1201-33.2013.5.10.0013

Reclamante	Lilian Mesquita
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	CIQ Cursos Centro de Informática e Qualificação
Advogado	GLEIDSON RODRIGO DE SANTANA DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38625/DF)

Despacho de fl. 50. Vistos. Diante do noticiado pela reclamada às fls. 48/49, DETERMINO seja intimada a reclamante para manifestação acerca do alegado, no prazo de 5 dias.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1212-62.2013.5.10.0013

Reclamante	Luciano Almeida Soares
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Espólio de Ricardo Mucury
Advogado	MARINA DE MAGALHAES RODRIGUES COELHO(OAB: 21069/DF)

DESPACHO DE FL. 59, ITEM 03, PARTE FINAL: "Devolva-se a Carteira de Trabalho a seu Titular, intimando-o ao seu recebimento, bem como dos respectivos alvarás, no prazo de 10 (dez) dias. No mais, observado o mesmo prazo, deverá o autor exibir cópia do extrato analítico atualizado de sua conta vinculada, visando subsidiar os cálculos de liquidação." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1317-44.2010.5.10.0013

Reclamante	Fernando Moraes da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS(OAB: 30349/DF)
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

DECISÃO: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo da conta judicial nº 3920-042/04991817-1, observados os seguintes VALORES:

INSS Reclamante...: 38,86

INSS Reclamado....: 106,88

INSS Terceiros....: 28,17

Custas do Processo: 96,27
Custas Art.789....: 24,07
Hon. Advocatícios..: 962,77
Diversos.....: 1.059,05
Liq. Exequente....: SALDO DA CONTA JUDICIAL REPORTADA.
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente, o valor dos honorários advocatícios e diversos deverão ser liberados ao Dr. ALISSON DE SOUZA E SILVA, OAB Nº 22988/DF, CPF Nº 72032146134;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
6) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1322-61.2013.5.10.0013

Reclamante	Marcela Silva Sousa
Advogado	MARCIA MAGNA SILVA SOUSA(OAB: 38407/DF)
Reclamado	Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DECISÃO: "Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o saldo da conta judicial de nº 3920-042/04990132-5, observados os seguintes VALORES:
INSS Reclamante.....: 10,69
INSS Reclamado.....: 29,40
Custas do Processo: 10,74
Custas Art.789.....: 2,35
Liq. Exequente.....: SALDO REMANESCENTE DA CONTA JUDICIAL REPORTADA.
OBSERVAÇÕES:
1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCIA MAGNA SILVA SOUSA, OAB Nº 38407/DF, CPF Nº não cadastrado;
2) INSS empregado - recolher no código 1708;
3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
5) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Este expediente não comporta ressalvas." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1338-15.2013.5.10.0013

Reclamante	Joao Celso Ferreira das Neves
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Global Distribuidora de Combustiveis Ltda
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por JOÃO CELSO FERREIRA DAS NEVES em face de TRANSUNICA TRANSPORTADORA UNIVERSAL DE CARGAS LTDA EPP e GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, responsáveis solidárias, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.
Incidem juros e correção monetária.
Custas, pelas Reclamadas, de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.
As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.
Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:07 h.
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1530-45.2013.5.10.0013

Reclamante	Domingas Pereira do Rego
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Gula da Telca Lanchonete Ltda. - Me
Advogado	PAULA REJANE FERNANDES SILVA(OAB: 37231/DF)

"Vistos. Defiro a pretensão do reclamante.
Instauro a execução, no valor de R$ 875,00, devido desde 12/11/2013.
Cite-se a executada para pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução observada a gradação do art. 655 do CPC, com utilização dos convênios BACENJUD e RENAJUD." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1534-82.2013.5.10.0013

Reclamante	Giselia Candido de Oliveira Ruivo
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES(OAB: 10844/DF)
Reclamado	Star Segur Engenharia Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - Ao reclamante, por mais 10 dias, para receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.
Em 18/12/2013
ADRIANA CRISITNA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1578-72.2011.5.10.0013

Reclamante	Wilson de Santana Souza
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal -CEF
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Vistos. Face a informação do reclamante de fls. 459/466, autue-se o Despacho com Força de Alvará CEF nº 783/2013. (...) O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Intime-se o exequente para receber o Alvará, no prazo de 5 (cinco)

dias. Cumpridas as determinações venham os autos conclusos para novas determinações. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 18 de dezembro de 2013. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1581-56.2013.5.10.0013

Reclamante	Eduardo Ramos de Araujo
Advogado	WELLINGTON MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 5491/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LUCIANE BISPO(OAB: 20853/DF)

DESPACHO: "O recurso ordinário interposto pela reclamada (peça de fls. 877/908) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (recolhido depósito recursal - GFIP fl. 906 - no valor de R$7.060,00 - em 11/12/2013 e custas processuais - GRU fl. 907 - no valor de R$1.200,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intime-se o reclamante, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1634-71.2012.5.10.0013

Reclamante	Claudio Sergio Lopes Severo
Advogado	CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO(OAB: 30304/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	MARCELO MARTINS DA CUNHA(OAB: 18889/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS , no prazo de dez dias. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1699-32.2013.5.10.0013

Reclamante	Marcelo Dias Ramagem
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

Despacho de fl. 323. Vistos. Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 295/322). Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1712-31.2013.5.10.0013

Reclamante	Kirmey Moura Rodrigues
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	L a Michetti - 02 Portoes Esquadria e Estruturas Metalicas - Me
Advogado	LEOCADIO RAIMUNDO MICHETTI(OAB: 9265/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o teor da certidão de fl. 43, devendo, no mesmo prazo, indicar as diretrizes aptas ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1755-65.2013.5.10.0013

Reclamante	Eduardo Ribeiro da Silva
Advogado	ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)
Reclamado	P P Ferraz Construcao e Incorporacao - Epp
Advogado	ERIVAN ROMAO BATISTA(OAB: 13926/DF)

Vistos. Manifeste-se a executada, em 48 horas, sobre as alegações do exequente, devendo, ainda, depositar a CTPS obreira na Secretaria da Vara, sob pena de prosseguimento da execução e expedição de mandado de busca e apreensão do documento. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1785-37.2012.5.10.0013

Reclamante	Oseas Santos da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Incorporações S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos. Esclareça o reclamante, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu requerimento quanto à anotação da CTPS, tendo em vista que a certidão foi expedida consoante fl. 119 da sentença.
Decorrido o prazo, o reclamante deverá receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2099-46.2013.5.10.0013

Reclamante	Francelina Bezerra da Silva
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado	Andreia Carusa Pacheco Barbosa
Advogado	ENRICO DA CUNHA CORREA(OAB: 22693/DF)

"Vistos.
Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução deste feito para o dia 19/02/14, às 09h10min.
Mantidas as cominações anteriores.
Intime-se a Reclamante, por meio da Defensoria Pública.
Intime-se a Reclamada, por seu procurador.
Intime-se a testemunha arrolada à fl. 57.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2228-51.2013.5.10.0013

Reclamante	Carlos Augusto Ferreira Tavares
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA(OAB: 26492/DF)
Reclamado	Altran do Brasil Ltda.
Advogado	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
Reclamado	Tc/Br - Tecnologia e Consultoria Brasileira Ltda
Advogado	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)
Reclamado	Altran Consultoria Em Tencologia Ltda

Advogado	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)

Vistos. Defiro a dilação requerida. Intimem-se as reclamadas, via DEJT, para trazerem o rol de suas testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Brasília, 18 de dezembro de 2013. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2304-75.2013.5.10.0013

Exequente	Adeilco de Franca Freitas
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Executado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

ATO ORDINATÓRIO - Ao exequente, por 5 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela executada.

Em 16/12/2013 ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-2416-44.2013.5.10.0013

Reclamante	Ana Virginia de Alencar Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União - Ministerio da Justica

"Vistos.

Considerando a declaração de prevenção do MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, declino de minha competência, determinando a remessa dos autos àquela Vara do Trabalho, via Distribuição.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2442-42.2013.5.10.0013

Reclamante	Claudio Souza Nascimento
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Organizacao Contabil Santa Luzia S/C Ltda - Me
Advogado	JOÃO GOMES VARJÃO FILHO(OAB: 19095/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por CLAUDIO SOUZA NASCIMENTO em face de ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SANTA LUZIA S/A LTDA ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R$ 90,00, calculadas sobre R$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim. As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se o dispositivo desta sentença.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:16h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-2488-31.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Nilson Oliveira Fabricio
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	P. N. Comércio de Alimentos Ltda Me (Nome de Fantasia Koni Store)
Advogado	RAFAEL PEDROSA DINIZ(OAB: 19878/DF)

"Vistos.

Ante a necessidade de um remanejamento na pauta de audiências, redesigno a audiência de instrução deste feito para o dia 19/02/14, às 09h30min.

Mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2502-49.2012.5.10.0013

Reclamante	Janeydson Ribeiro Barbosa
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	SS Comsultoria Financeira Ltda
Advogado	FABIANO OLIVEIRA EMERY(OAB: 21307/DF)

DESPACHO: "A despeito da pretensão de fl. 62, para indicação dos sócios da empresa executada, faz-se necessário a exibição do Contrato Social, ato que desafia a competência da própria parte interessada, sendo certo que o sistema INFOJUD não se destina ao particular, pelo que ASSINO ao exequente o prazo de 10 (dez) dias, para tal.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2642-49.2013.5.10.0013

Reclamante	Joelito Barbosa
Advogado	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado	Irecil Irmaos Rassi Engenharia Comercio e Ind Ltda - Me

ATA DE FL. 18: "O(A) reclamante desistiu da ação através da petição de fl. 17. Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 05/08, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PATRONO. Audiência encerrada às 10h. Nada mais." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2643-34.2013.5.10.0013

Reclamante	Luiz Ribeiro da Silva
Advogado	DOUGLAS MAGNO DE ALMEIDA OLIVEIRA(OAB: 36353/DF)
Reclamado	Condominio Edificio Leonardo

ATA DE FL. 21: "O(A) reclamante desistiu da ação através da petição de fl. 20.

Homologa-se a DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Fica autorizado o

desentranhamento dos documentos de fls. 05/12, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 38,00, calculadas sobre R$ 1.900,00, dispensadas na forma da lei. INTIME-SE O RECLAMANTE, POR SEU PATRONO. Audiência encerrada às 09h50min." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2657-18.2013.5.10.0013

Reclamante	Tassia Alves da Silva
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao

"Vistos.

Considerando a declaração de prevenção do MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, declino de minha competência, determinando a remessa dos autos àquela Vara do Trabalho, via Distribuição.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2658-03.2013.5.10.0013

Reclamante	Natalia de Araujo Lopes
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	União (Ministério da Justiça)

"Vistos.

Considerando a declaração de prevenção do MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, declino de minha competência, determinando a remessa dos autos àquela Vara do Trabalho, via Distribuição.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2659-85.2013.5.10.0013

Reclamante	Israel Araujo de Sousa
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao

"Vistos.

Considerando a declaração de prevenção do MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, declino de minha competência, determinando a remessa dos autos àquela Vara do Trabalho, via Distribuição.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2660-70.2013.5.10.0013

Reclamante	Kamilla Rachid Vasconcelos Caron Freitas
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao

"Vistos.

Considerando a declaração de prevenção do MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, declino de minha competência, determinando a remessa dos autos àquela Vara do Trabalho, via Distribuição.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2661-55.2013.5.10.0013

Reclamante	Paula Juliana Muller Siena
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Uniao

"Vistos.

Considerando a declaração de prevenção do MM. Juízo da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, declino de minha competência, determinando a remessa dos autos àquela Vara do Trabalho, via Distribuição.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intimem-se as partes.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2664-10.2013.5.10.0013

Reclamante	Alvaro Geraldo da Cunha
Advogado	MARCOS RODRIGUES VIEIRA DE BARROS(OAB: 41723/DF)
Reclamado	Arte Interiores Comercio de Moveis Ltda - Me

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ALVARO GERALDO DA CUNHA em face de ARTE INTERIORES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R$ 240,00, calculadas sobre R$ 12.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador.

Intime-se o Reclamado, por MANDADO.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:14h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF"

Despacho

Processo Nº RT-2685-83.2013.5.10.0013

Reclamante	Manoel de Oliveira

Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Spazio Pinturas Limpeza e Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	Oas Empreendimentos S/A
Advogado	ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL(OAB: 15272/BA)

Vistos. Retire-se o feito da pauta de instrução designada.
Tendo em vista o retorno da notificação endereçada à primeira reclamada com a justificativa de "mudou-se" (fl. 21), intime-se o reclamante para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, o atual endereço da demandada, sob pena de arquivamento do processo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2694-45.2013.5.10.0013

Reclamante	Rodolfo Alexandre Meurer
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por RODOLFO ALEXANDRE MEURER em face de COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.
Incidem juros e correção monetária.
Custas, pela Reclamada, de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 18.500,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim.
As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:08 h.
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2702-22.2013.5.10.0013

Reclamante	Luciano Persiane Benez
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por LUCIANO PERSIANI BENEZ em face da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.
Incidem juros e correção monetária.
Custas, pela Reclamada, de R$ 220,00, calculadas sobre R$ 11.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim.
As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:10 h.
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2750-78.2013.5.10.0013

Reclamante	Herbet Gomes Medrado
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Land Pré-moldados Ltda - Epp
Advogado	HENRIQUE ROCHA NETO(OAB: 17139/GO)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por HERBET GOMES MEDRADO em face de LAND PRÉ-MOLDADOS LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.
Incidem juros e correção monetária.
Custas, pela Reclamada, de R$ 66,00, calculadas sobre R$ 3.300,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para este fim.
As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:12 h.
ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2824-35.2013.5.10.0013

Reclamante	Thais de Medeiros Araujo
Advogado	ARIELLE SILVA VIEIRA(OAB: 34431/DF)
Reclamado	Cettro - Centro de Tratamento Oncologico Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/01/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 18/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2825-20.2013.5.10.0013

Reclamante	Edvaldo Alves Ferreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/01/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 18/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2828-72.2013.5.10.0013

Reclamante	Sonia Mara da Costa
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/01/2014 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 18/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2829-57.2013.5.10.0013

Reclamante	Silvio Rodrigues de Souza
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Joao Almeida Manicoba - Epp

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/01/2014 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 18/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2830-42.2013.5.10.0013

Reclamante	Manoel Vital Pessoa
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Construtora Nova Canaa Ltda - Me
Reclamado	Meridiano Portugal Empreendimentos Imobiliarios S.A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 29/01/2014 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 18/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2831-27.2013.5.10.0013

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Marcio Alves Lopes

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 18/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2832-12.2013.5.10.0013

Reclamante	Fabio Pinheiro Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda
Reclamado	Fiança

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 18/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2834-79.2013.5.10.0013

Reclamante	Eliete Dias Ribeiro
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 03481/DF)
Reclamado	Gestor Serviços e Parceria

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2835-64.2013.5.10.0013

Reclamante	Weder Dias de Alecrim
Advogado	LINO HIGUTI(OAB: 27973/DF)
Reclamado	R S Manutencao e Servicos Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia,

que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2836-49.2013.5.10.0013

Reclamante	Adison Manoel Goncalves de Sousa
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO(OAB: 21634/DF)
Reclamado	Compacta Engenharia Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 18/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2838-19.2013.5.10.0013

Reclamante	Aldi Gomes de Novais
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

BRASÍLIA, 18/12/2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2839-04.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Luis Oliveira da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Mastro'S Seguranca e Vigilancia Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2840-86.2013.5.10.0013

Reclamante	Raimunda Nonata Gomes da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2014 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinqüenio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-2841-71.2013.5.10.0013

Reclamante	Sindicato dos Propagandistas Vendedores e Consultores de Vendas de Produtos Farmaceuticos de Caxias do Sul - Rs
Advogado	MIGUEL ALVES DE LIMA(OAB: 39569/DF)
Reclamado	União - Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela ajuizada por SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL/RS em desfavor de MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Requer o Autor a antecipação dos efeitos da tutela, na forma do artigo 273 do CPC, visando a análise do processo administrativo MTE nº 46218.011441/2012-34 e o consequente registro sindical.

Sem razão o Reclamante em seu pleito.

Primeiramente, são requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela aqueles previstos no artigo 273 do CPC: verossimilhança das alegações, mediante prova inequívoca, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em que pese a relevância das alegações da parte autora, os documentos acostados com a inicial não comprovam, inequivocamente, a verossimilhança de suas alegações, uma vez que não demonstrados os fatos alegados de forma suficiente a ensejar o deferimento do pedido de antecipação da tutela em sede de cognição estreita, sem ouvir a parte contrária.

Diante disso, INDEFIRO integralmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Notifique-se o Reclamado, via convênio PRU, para, no prazo legal, responder aos termos da presente ação.

Publique-se o inteiro teor desta decisão para ciência do Reclamante, por seu procurador.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63300-49.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-633/2007-013-10-00.4

Reclamante	Janaina dos Passos Pereira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Francisco Wellington Janio de Sousa

DESPACHO: "1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 111, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 2. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$32,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento. 3. As verbas previdenciárias decorrentes do pacto laboral ficaram a cargo do reclamado, cujo recolhimento deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, após a quitação da última parcela, observado o espelho de cálculo de fl. 104. Devendo, caso prefira, como indicado no texto do acordo, exibir o termo de ajuste fornecido pelo órgão competente acerca de eventual parcelamento para quitação da respectiva verba. 4. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via diário. 5. A exclusão do devedor do cadastro BNDT se dará após a quitação de todas as parcelas do acordo. 6. Quitado o acordo e as parcelas de natureza previdenciária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-123300-44.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1233/2009-013-10-00.8

Reclamante	Angela Josefina Maria Ribeiro Vasconcelos
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	LEONARDO RABELO DE AMORIM(OAB: 24886/O/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão de fl. 455, pelo que DETERMINO a transferência, por parte CEF - Agência 3920, do valor objeto do depósito recursal efetuado pela segunda reclamada, no importe de R$5.621,90 (fl. 273), recolhido em 08/09/2009, para Conta de sua Titularidade, nº 402.663-2, do Banco do Brasil, Agência 1769-8, devendo a respectiva movimentação bancária ser comprovada aos autos no prazo de 10 (dez) dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de OFÍCIO. Publique-se. Comprovada a transferência, retornem os autos ao arquivo geral." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Edital

Edital

Processo Nº RT-255-61.2013.5.10.0013

Reclamante	Marlene Silva dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administração Ltda

Advogado	SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado	Visual Locação Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Advogado	BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA(OAB: 34122/DF)
Reclamado	Info-Key Comércio e Serviço Ltda
Advogado	THIAGO CASTRO DA SILVA(OAB: 37691/DF)
Reclamado	Gvb - Serviços Limpeza e Conservação Ltda
Reclamado	União (Esaf - Escola de Administração Fazendária)
Advogado	ANDRE FRAGA FERREIRA(OAB: 30177/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Gvb - Serviços Limpeza e Conservação Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. A UNIÃO interpôs recurso ordinário.

Intimem-se as demandadas para contra-arrazoarem, querendo, o recurso ordinário interposto, iniciando-se o prazo pelo reclamante.

O prazo da primeira reclamada terá início em 19/11/2013; o da segunda reclamada, em 28/11/2013; o da terceira reclamada, em 6/12/2013.

Decorrido o prazo ou apresentadas as contrarrazões, por presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso.

Remetam-se os autos ao TRT 10ª Região. ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-354-31.2013.5.10.0013

Reclamante	Edite Taveiro do Nascimento
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Advogado	ADRIANA NUNES DA SILVA RODRIGUES(OAB: 32578/DF)
Reclamado	Jose Aldenisso da Silva
Reclamado	Alessandra Nunes Souza da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Jose Aldenisso da Silva, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 1.175,46 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 1.146,78

Custas do Processo: 22,94

Custas Art.789....: 5,74

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1967-23.2012.5.10.0013

Reclamante	Paulo Fernandes da Silva
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA(OAB: 09458/DF)
Reclamado	Bsb Engenharia Ltda - Epp
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Bsb Engenharia Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"RESULTADO:

Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nos autos da Reclamatória movida por PAULO FERNANDES DA SILVA em face BSB ENGENHARIA LTDA EPP e EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMBRAPA:

a) declarar EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação à 2ª Reclamada, na forma do artigo 267, IV, do CPC;

b) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos em relação à Reclamada BSB ENGENHARIA LTDA EPP, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Intime-se a Reclamada, por EDITAL.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 08:29 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS
Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-2838-19.2013.5.10.0013

Reclamante	Aldi Gomes de Novais
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 30/01/2014 09h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADOS Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda, Fiança Empresa de Segurança Ltda , Fiança Serviços Gerais Ltda. e Agropecuária Rebeca Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/01/2014 09h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ
Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-124-17.2012.5.10.0015

Reclamante	Luiz Alberto de Barros
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Delta Construções S/A
Advogado	GUSTAVO DO VALE ROCHA(OAB: 13422/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:

"Renove-se a intimação do exequente para receber alvará acostado à contracapa dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias."
KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-386-30.2013.5.10.0015

Reclamante	Ana Carolina Pinheiro da Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	União - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO conhecer dos embargos declaratórios opostos por ANA CAROLINA PINHEIRO DA SILVA para REJEITÁ-LOS, nos estritos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.
Intimem-se as partes.
Nada mais. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1431-69.2013.5.10.0015

Reclamante	Eduardo dos Reis
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)
Reclamado	Uniao

1.Existindo processo outro neste Juízo em que a UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA figura no polo passivo, expeça-se ofício ao BANCO DO BRASIL solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, dos saldo existente na conta judicial 700113186114 para uma conta judicial referente ao Processo 0000162-92.2013.5.10.0015, entre as partes REGINA DA SILVA OLIVEIRA (CPF 342.430.971-00) e UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 36.529.998/0001-63), disponível ao Juízo.
2.Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
3.Publique-se, para ciência da UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1490-57.2013.5.10.0015

Reclamante	Leomar Andre Freitas Junior
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	União (Universidade de Brasilia)

Vistos os autos.
Conforme demonstra a certidão de fl. 28, o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo de dez dias que lhe foi concedido para informar o atual endereço do primeiro reclamado.
Assim, indefiro a petição inicial, julgando EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, onde são partes LEOMAR ANDRÉ FREITAS JUNIOR e PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME e UNIÃO (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA), reclamante e reclamadas, nos termos do art. 267, incisos I do CPC e art. 852 B, inciso II, §1º da CLT.
Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. A retirada dos documentos antes do trânsito em julgado da decisão implicará renúncia ao prazo recursal.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$166,93 calculadas sobre o valor dado à causa (R$8.346,51), dispensadas na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia

17/12/2013 às 12h48min.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, via DJE.

Intime-se a segunda reclamada, por mandado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1685-47.2010.5.10.0015

Reclamante	Joao Batista Alves
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

Vistos.

Cálculos de liquidação apresentados pelo executado (fls.1069/1089), consolidados pela Contadoria do Juízo às fls. 1090/1098.

Valor líquido reconhecido pelo executado, como devido ao exequente o importe de R$ 71.495,59(SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

Pelo acima exposto, defiro o pedido de liberação do crédito líquido exequendo, formulado pela exequente às fls. 1118/1119, incontroverso, visto que o executado apresentou os cálculos de liquidação, pagou o valor e não impetrou embargos à execução, Libere-se, via alvará, a importância acima mencionada, valor a ser sacado da conta judicial Banco do Brasil de nº 1900109126438.

Intime-se a exequente para recebimento do alvará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da publicação do presente despacho.

Intime-se também a executada para contraminutar a impugnação aos cálculos ofertada pela exequente (fls. 1113/1117). Prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia 21/01/2014.

Proceda-se o lançamento, do valor ora liberado, na planilha de cálculos.

Após a retirada do alvará, e da manifestação do executado quanto à impugnação aos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.

Com o retorno dos autos da Contadoria, façam-me conclusos para decisão.

Publique-se.

Cumpra-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1994-63.2013.5.10.0015

Reclamante	Andre Cabral Nobrega
Advogado	BRUNO DE CARVALHO GALIANO(OAB: 25934/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Vistos os autos.

Retifique-se o polo ativo do feito para que passe a constar como reclamante espólio de EDMUNDO RUFINO NÓBREGA.

Proceda a Secretaria às alterações pertinentes..

Como é cediço, a Lei nº 6.858 de 24 de novembro de 1980, que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos titulares do crédito, determina, em seu art. 1º, que os valores devidos pelos empregadores aos empregados não recebidos em vida serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados na Previdência Social e, na falta destes, aos sucessores previstos na lei civil. Assim, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a Certidão de Dependentes Habilitados junto à Previdência Social, nos termos do art. 1º da Lei 6858/1980. Na mesma oportunidade deverá apresentar cópia do registro geral do representante do espólio (André Cabral Nobrega), certidão de casamento do de cujus e atestado de óbito. Tudo sob pena de indeferimento, conforme artigo 13 do CPC.

Apresentado o documento ou decorrido o prazo, façam-me conclusos os autos.

Publique-se.

Data supra.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO
Juiz Titular de Vara do Trabalho - 15ª VT

Despacho

Processo Nº RT-2035-30.2013.5.10.0015

Reclamante	Carmen Lucia Pereira Carmona
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

"...Isto posto, indefiro, por ora, a medida pretendida.

Designo o dia 19/03/2014, às 14h50min, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, lotes 02/03, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante.

Notifique-se a reclamada, por via postal, com cópia da inicial e desta decisão, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT.

Publique-se."

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2069-39.2012.5.10.0015

Reclamante	Raphael Rodrigues Pires

Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	D C - Lavajato Nobre Ltda - Me
Advogado	VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação de RAPHAEL RODRIGUES PIRES para, no prazo de 30 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2078-98.2012.5.10.0015

Reclamante	Sebastiao Sousa Ramos
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Emarki Engenharia S/A
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado	Essencial Empreendimentos Imobiliarios Viii Ltda
Advogado	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação de SEBASTIÃO SOUSA RAMOS para, no prazo de 30 dias receber sua CTPS, acostada à contracapa, sob pena do arquivamento dos autos nos moldes em que se encontram.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-1624-84.2013.5.10.0015

Reclamante	Adriana Batista dos Santos
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:
"Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ADRIANA BATISTA DOS SANTOS em face de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., condenando-se a reclamada a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, como for apurado em liquidação de sentença, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.
Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.
Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.
Têm natureza salarial para fins de contribuição previdenciária as verbas deferidas a título de saldo de salário e 13º salário.
Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.
Intimem-se as partes.
Convertido o rito do feito para ordinário, conforme despacho de fl. 28, providencie a Secretaria as alterações pertinentes, com a troca da capa dos autos.
Diligencie a Secretaria junto à 12ª Vara de Brasília solicitando informações acerca da reserva de crédito deferida à fl. 28 dos autos.
Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO"
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 18, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1764-21.2013.5.10.0015

Reclamante	Iara Costa Babini
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2014 às 13:45 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 17, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1765-06.2013.5.10.0015

Reclamante	Enilce Rocha Moreno Goncalves
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)

Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2014 às 13:40 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 17, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1767-73.2013.5.10.0015

Reclamante	Manuela Moura Pires
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2014 às 13:55 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 17, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1768-58.2013.5.10.0015

Reclamante	Janaina Carneiro Rego
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2014 às 14:00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 17, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1771-13.2013.5.10.0015

Reclamante	Sheila Ribeiro Neves
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2014 às 14:05 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 17, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1774-65.2013.5.10.0015

Reclamante	Vanessa Aparecida Alves
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2014 às 14:20 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente,

independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 17, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1775-50.2013.5.10.0015

Reclamante	Maria das Gracas dos Santos Gomes
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2014 às 14:25 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 17, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1777-20.2013.5.10.0015

Reclamante	Gabriela Elaine de Sousa
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2014 às 14:15 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 17, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1999-85.2013.5.10.0015

Reclamante	Edson Cosme Marinho da Cunha Junior
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF , no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/03/2014 às 14:45 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juíz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 18, DEZEMBRO de 2013.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-11-94.2011.5.10.0016

Reclamante	Cicero Leite dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda Epp
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Maria de Fatima Sousa Batista
Reclamado	Michelle Nunes Duarte

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos

documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-111-78.2013.5.10.0016

Reclamante	Wilton de Almeida Louzada
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Spread Sistemas e Automacao Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Spread Teleinformatica Ltda

Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Intime-se a Reclamada a se manifestar acerca da petição da União, que ora requer a juntada das guias GFIP/SEFIP referentes às GPS acostadas aos autos, prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-118-75.2010.5.10.0016

Reclamante	Janio Gomes de Almeida
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	D Corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos

documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-169-18.2012.5.10.0016

Reclamante	Manoel Rodrigues de Sousa
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o autor para dizer se recebeu o crédito habilitado perante o Juízo da Recuperação Judicial. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-172-70.2012.5.10.0016

Reclamante	Ana Maria Matos Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima a autora para dizer se recebeu o crédito habilitado perante o Juízo da Recuperação Judicial. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-241-05.2012.5.10.0016

Reclamante	Valeria Nascimento Feliz Alegre
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 6.541,80 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente....: 5.499,32 INSS Reclamante...: 77,19 INSS Reclamado....: 192,96 INSS Terceiros....: 55,97 INSS SAT.....: 19,30 Custas do Processo: 111,53 Custas Art.789....: 27,88 Hon. Advocatício..: 557,65 Intime-se a 1ª reclamada (Fiança) para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-250-64.2012.5.10.0016

Reclamante	Kelly Cristina Cardoso Lins
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (Secretaria de Segurança Pública do DF)
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 8.409,66 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente....: 6.851,45 INSS Reclamante...: 77,25 INSS Reclamado....: 193,12 INSS Terceiros....: 56,01 INSS SAT.....: 19,31 Custas do Processo: 138,57 Custas Art.789....: 34,64 Hon. Advocatício..: 1.039,31 Intime-se a 1ª reclamada (Fiança) para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-335-21.2010.5.10.0016

Reclamante	Ivan Sardinha da Costa
Advogado	JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA(OAB: 27430/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos

documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-353-71.2012.5.10.0016

Reclamante	Renato Cunha de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

A Secretaria intima o 2º executado para recebimento de alvará. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-393-53.2012.5.10.0016

Reclamante	Edicarlos Soares Rodrigues
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

A Secretaria intima o autor para dizer se recebeu o crédito habilitado perante o Juízo da Recuperação Judicial. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-405-33.2013.5.10.0016

Reclamante	Messias da Silva Ferreira
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Benett Reis Comercio de Colchoes Ltda - Me
Advogado	MARIA LUCIA FAYAD DE ALBUQUERQUE ROSA(OAB: 4141/DF)

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 92/93).

Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o valor total do acordo (R$8.000,00), observada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença condenatória e as parcelas objeto do presente acordo (OJ. 376 do TST).

Expeça-se alvará para levantamento do seguro desemprego.

Após, enviem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda.

Com o retorno dos autos, intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito apurado no prazo de 30 dias.

Cumprido o acordo e comprovado o pagamento do débito, enviem-se os autos ao arquivo.

Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-429-61.2013.5.10.0016

Reclamante	Monica de Souza Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Rio Corpos
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 1.935,18 Atualizado até: 31/12/2013

INSS Reclamante...: 458,36

INSS Reclamado....: 1.157,21

INSS Terceiros....: 319,61

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito previdenciário em 48

horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-519-69.2013.5.10.0016

Reclamante	Rafael Alves de Lima
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por RAFAEL ALVES DE LIMA em face de SWISSPORT BRASIL LTDA, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem as partes.

Despacho

Processo Nº RT-520-54.2013.5.10.0016

Reclamante	Adilson Maximino da Silva
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA(OAB: 14196/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB: 34116/DF)

Dê-se vista ao Reclamante dos termos das petições de fls.1040/1042 e 1043/1047, ora juntadas pela Reclamada, informando o cumprimento das obrigações de fazer cominadas na r. sentença, caso queira, prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-535-28.2010.5.10.0016

Reclamante	Fernanda Alves da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO(OAB: 12225/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos

documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-612-37.2010.5.10.0016

Reclamante	Ascanio de Freitas Guimaraes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.Vista ao exequente do bem oferecido à penhora pela FUNCEF. Prazo 05 dias.

Intime-se.Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-648-74.2013.5.10.0016

Reclamante	Sidcley Sousa Amorim
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Junte o autor o extrato da conta vinculada.

Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-704-10.2013.5.10.0016

Reclamante	Lindemberg Nogueira da Cruz
Advogado	ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
Reclamado	Viacao Itapemirim S.A.
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-778-64.2013.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao Nelson Diniz
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	A Afonso Servicos de Manutencao Ltda - Me
Advogado	ALESSANDRO COIMBRA(OAB: 249229/SP)

Vistos.

Vista às partes do laudo pericial (fls. 96/105).

Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo autor.

Intimem-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-796-22.2012.5.10.0016

Reclamante	Edclei Ribeiro de Lima
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos.Indefiro o pedido de liberação do depósito recursal.

Aguarde-se a garantia da execução.

Concedo o prazo de cinco dias à Caixa Econômica Federal para pagamento do débito

remanescente (R$3.044,30).

Despacho

Processo Nº RT-909-39.2013.5.10.0016

Reclamante	Monik Ribeiro da Costa
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	Centro de Integracao Empresa Escola Ciee
Advogado	MARIA NILCE MOTA(OAB: 136663/SP)

A Secretaria intima a autora para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-918-98.2013.5.10.0016

Reclamante	Fabiana Franco
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Vistos.

A análise dos autos revela que a Dra. Cira Garrido da Silva Saba foi quem elaborou o Laudo Técnico Pericial de Avaliação de Adicional de Periculosidade para a empresa reclamada, o que implica o seu impedimento.

Nomeio o Sr. Roberto Pessôa Martinelli para a confecção do laudo pericial no prazo de 30 dias.

O perito, ora nomeado, deverá manter contato com as partes litigantes cientificando-as do dia e do horário da realização da perícia, para que, caso queiram, acompanhar os trabalhos.

Intimem-se os peritos.

Intimem-se as partes.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-921-58.2010.5.10.0016

Reclamante	Antonio Caixeta da Fonseca
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca
Reclamado	Logpar - Logistica e Participacoes Ltda

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos

documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-991-07.2012.5.10.0016

Reclamante	Bianca Viveiros de Almeida Bittencourt
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Escola das Nacoes Centro de Educacao e Cultura
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 4.570,20 Atualizado até: 31/10/2013 Liq. Exequente....: 2.044,33 INSS Reclamante...: 159,64 INSS Reclamado....: 399,17 INSS Terceiros....: 89,84 INSS SAT.....: 19,95 Custas do Processo: 44,08 Custas Art.789....: 11,02 Hon. Periciais....: 1.802,17 Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-1111-16.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Ernane Soares
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ERNANE SOARES em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$30.000,00, valor dado à causa na inicial, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1188-30.2010.5.10.0016

Reclamante	Clair Borges
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.a.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos.
Libero à autora o valor incontroverso (fl. 1.434)
Expeça-se o correspondente alvará para pagamento do crédito líquido, bem assim
para pagamento do imposto de renda.
Intime-se a autora para recebimento do alvará, vista dos embargos à execução
opostos e dos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).
Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1191-77.2013.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Antonio da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Limpe Facil Servicos de Limpeza Ltda - Epp
Reclamado	União (Ministerio da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCELO ANTÔNIO DA SILVA em face de LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e UNIÃO, para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Sem remessa oficial (Súmula 303, I, ?a?, do TST e art. 475, § 2º, do CPC). Custas, pelas rés, no importe de R$109,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I). Intimem-se as partes, a primeira reclamada por edital, a UNIÃO, na forma do Convênio 65/2010 - TRT 10ªRegião/AGU.

Despacho

Processo Nº RT-1197-84.2013.5.10.0016

Reclamante	Maria Jose Ferreira de Paula
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	M Lopes Restaurante e Pizzaria Ltda - Me

Vistos.Retiro o feito de pauta do dia 27/01/2014 às 14h20min.
Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 24/02/2014, às 14h15.
Notifique-se a reclamada, via postal, no endereço informado pelo autor.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1208-16.2013.5.10.0016

Reclamante	Renato Cesar Silva Duarte
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA(OAB: 20644/DF)
Reclamado	Griffo Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Vistos.
É dever das partes diligenciar no sentido de fornecer o correto endereço das suas
testemunhas, possibilitando, assim, a correspondente intimação.
Considerando as tentativas infrutíferas para a intimação da testemunha Leonardo
Siqueira Machado, aguarde-se a audiência designada, advertindo a parte autora de que
deverá trazer a mencionada testemunha para o ato solene designado.
Intime-se
Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1346-85.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria Luisa Rodrigues da Cunha Barreto Vianna
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Vistos.Apresentados pelo Banco reclamado os documentos solicitados à fl. 1092, intime-se o
autor para a confecção do cálculos de liquidação.Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1375-38.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Acacio Marques da Costa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Reclamado	Jose Vicente Fonseca

Vistos.
Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.
Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos
documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.
Prazo de 5 dias.
Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1477-55.2013.5.10.0016

Reclamante	Leonardo Santana Oliveira
Advogado	RICARDO SANTORO NOGUEIRA(OAB: 31704/DF)
Reclamado	Coral Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Hsbc Bank Brasil S.A.
Advogado	GISELE VERONICA FARIA POLICENO(OAB: 33520/DF)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LEONARDO SANTANA OLIVEIRA, em face de CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (em recuperação judicial) e HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, para condená-los, o segundo réu de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. Os reclamados comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pelos demandados, no importe de R$240,00, calculadas sobre R$12.000,00, valor arbitrado à condenação. Ciente o segundo reclamado por sua advogada. Intimem-se o reclamante e a primeira demandada.

Despacho

Processo Nº RT-1490-54.2013.5.10.0016

Reclamante	Francisca Vera Cruz
Advogado	NARRYMA KEZIA DA SILVA JATOBA(OAB: 30383/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, extingo sem resolução de mérito o pedido por pagamento de "ticket refeições em atraso"; extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas diversas de FGTS (incidente em verbas pagas ao longo do contrato) anteriores a 13/09/2008 e, no mérito propriamente dito, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, dando à presente ata (que, digitalmente assinada, poderá ser impressa pelo interessado sem necessidade de comparecimento à Vara), mediante antecipação parcial dos efeitos da tutela, força de alvará, autorizar desde já o levantamento pela autora do FGTS depositado pela ré em sua conta vinculada e a habilitação daquela ao Seguro Desemprego e, ainda, condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, baixar com data de 02/09/13 a CTPS da reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, bem como, para condenar a reclamada a, no prazo de 48 horas a partir do trânsito em julgado desta sentença, pagar à reclamante, com juros e correção monetária, aplicando-se, no que for cabível, o disposto no artigo 883 da CLT, nas OJS 302, 363, 382 e 400 da SDI I do C. TST e nas Súmulas 200, 368, 381 e 439 do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de: salário de julho de 2013; saldo de salário de 3 dias de agosto de 2013; aviso prévio indenizado proporcional de 51 dias; 9/12 de 13º salário de 2013; um período de férias vencidas 2012/2013 na forma simples acrescidas de 1/3; 6/12 de férias 2013/2014 acrescidas de 1/3; indenização em valor equivalente ao FGTS de todo o contrato, inclusive incidente em gratificações natalinas e no aviso prévio, mais multa de 40%, compensada a importância depositada na conta vinculada obreira, de saque já autorizado; multas dos artigos 467 e 477 da CLT; um período de férias 2010/2011 na forma simples acrescidas de 1/3. Em tudo, deverá ser observado como teto, o valor global de R$ 10.000,00 dado pela reclamante aos pedidos em ação que tramita sob rito sumaríssimo, a fim de que esta receba, no máximo, tal importância e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Observe-se o artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. Observe-se que a Justiça do Trabalho não é competente para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros as quais, portanto, não serão objeto de execução.Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária, salários e 13º salário. Oficie-se à SRTE-DF, ante as irregularidades constatadas, sendo considerada desnecessária a expedição de mais ofícios. Custas de R$ 140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R$ 7.000,00), a cargo da reclamada. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-1499-16.2013.5.10.0016

Reclamante	Eliete Gomes Cardoso Soares
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ELIETE GOMES CARDOSO SOARES em face de VIA VAREJO S/A, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal na forma do direito vigente. Custas, pela ré, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1598-83.2013.5.10.0016

Reclamante	Maychon Jose Alves
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Vistos.

Vista ao autor dos documentos juntados às fls. 359/371.

Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1643-92.2010.5.10.0016

Reclamante	Luzeni Bernardo de Araujo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Singular Solucoes e Servicos Gerais Ltda EPP
Reclamado	Michelle Nunes Duarte
Reclamado	Maria de Fatima Sousa Batista

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos

documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1776-32.2013.5.10.0016

Reclamante	Michael Pires
Advogado	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 27889/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica Democrática Socialista do Sri Lanka

Vistos.

Homologo o acordo celebrado pelas partes.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados da publicação da homologação

valerá como quitação.

Em face da natureza indenizatória da parcela não incidirá as contribuições

previdenciárias sobre o valor do acordo celebrado.

Deixo de intimar a UNIÃO, através da Procuradoria-Geral Federal, considerando a

Recomendação nº 03/2011, da Corregedoria do TRT 10ª Região.

Custas pela reclamante no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo

(R$6.000,00) e dispensadas em face da declaração de fl. 15.
Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao arquivo.
Cancelo a audiência antes designada.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1983-31.2013.5.10.0016

Reclamante	Jusselia Rodrigues da Silva
Advogado	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado	Rodrigo Fialho Mol
Reclamado	Lecticia Lobo Filho

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 03/02/2014 13h20.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 18 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-2579-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Dario Antonio Pereira Damiao
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado	Alexandre Marques de Oliveira
Reclamado	Germano Augusto Wacemberg Esteves
Reclamado	Leonardo Reis Costa
Reclamado	Eduardo Rodrigo Santana
Reclamado	Alison Teixeira Rabelo
Reclamado	Sergio Albano
Advogado	RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES(OAB: 47719/RJ)

A Secretaria intima o autor para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-14300-71.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-143/2007-016-10-00.7

Reclamante	Cleano Alves de Medeiros
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB: 12163/DF)
Reclamado	Virtual Service Emp Serv Ger Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU(OAB: 301/DF)
Reclamado	creso de Oliveira Vilela
Reclamado	Israel Gomes de Oliveira
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos

documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-19300-23.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-193/2005-016-10-00.2

Reclamante	João Domingos de Brito
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Lauro de Nadai da Silva
Advogado	LAURO DE NADAI DA SILVA(OAB: 3165/DF)

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos

documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-27600-52.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-276/1997-016-10-00.0

Reclamante	VALERIA CARLA CURADO RIBEIRO
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	It-Companhia Internacional de Tecnologia
Advogado	ZILMAR RIBEIRO DE FARIAS BANDEIRA(OAB: 24604/O/DF)
Reclamado	Claudio Roberto de Albuquerque Lima
Reclamado	Adson Silva de Carvalho
Reclamado	Jose Ceciliano Costa Lima Marques
Reclamado	Maria Madalena Tavares Romeira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA PINHO PINTO(OAB: 20024/PE)
Reclamado	Adson Silva de Carvalho Júnior
Reclamado	Abelardo Gomes Ferreira Filho
Reclamado	Galileu Pellegrino Carvalho
Reclamado	Maria de Fatima Pinto do Amaral França
Advogado	MARIA DE FÁTIMA PINHO PINTO(OAB: 20024/PE)
Reclamado	Cacio Pellegrino Carvalho
Reclamado	Fernando Luis de Oliveira
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 04218/DF)
Reclamado	Eliane França Soares
Reclamado	Jose Ceciliano Costa Lima Marques

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADOS ADSON SILVA DE CARVALHO, CLÁUDIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE

LIMA, CACIO PELLEGRINO CARVALHO. ELIANE FRANÇA

SOARES para tomar ciência do
DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:
"Pelo exposto, CONHEÇO das exceções de pré-executividade opostas por
MARIA DE FÁTIMA PINTO DO AMARAL FRANÇA e MARIA MADALENA MOURA
TAVARES, para no mérito ACOLHE-LAS. Tudo nos termos da fundamentação
supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Após o trânsito em julgado, prossiga-se à execução, na forma legal.
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Intime-se a excipiente Maria Madalena Moura Tavares para juntar procuração aos
autos.".
O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito
na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e
para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será
publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Despacho

Processo Nº RT-28100-69.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-281/2007-016-10-00.6

Reclamante	Tereza Cristina do o Ribeiro
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES(OAB: 06296/E/DF)
Reclamado	Joao Ferreira de Souza
Advogado	FAGNER JOSE DE CARVALHO FERREIRA(OAB: 25635/GO)

Vistos.
Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.
Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos
documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.
Prazo de 5 dias.
Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-88600-24.1995.5.10.0016

Processo Nº RT-886/1995-016-10-00.2

Reclamante	MIRIAN DOLORES DOS SANTOS
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	Nortex Iguacu Comercio de Roupas Ltda.
Advogado	GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA(OAB: 12136/DF)
Reclamado	Arthur Mauricio de Lemos

Vistos.
Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.
Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos
documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.
Prazo de 5 dias.
Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-99900-36.2002.5.10.0016

Processo Nº RT-999/2002-016-10-00.8

Reclamante	SHIRLEI PAES LEME
Advogado	ALESSANDRO SANTOS DE SOUZA TELES FERREIRA(OAB: 34023/DF)
Reclamado	Don Taco Cafe Ltda-Epp
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	DON TACO FIESTA LTDA
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE(OAB: 1916/DF)
Reclamado	Flavio Jose Pin
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)
Reclamado	Sebastiao Aguilar Filho
Reclamado	Jackson de Gois Goncalves
Reclamado	Jeova e Gois Goncalves

Vistos.
Intimem-se as partes executadas da penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob
o número 11.676 perante o Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis, bem assim para os
fins previstos no artigo 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-105600-56.2003.5.10.0016

Processo Nº RT-1056/2003-016-10-00.3

Reclamante	JUVENAL BRAGA MOTA
Advogado	FRANCISCO RAIMUNDO PIRES(OAB: 18090/DF)
Reclamado	RESTAURANTE E CHURRASCARIA MINEIRA
Reclamado	Edson Jose da Silva
Reclamado	Eliane Martins Durco
Advogado	EZEQUIEL SALVADOR(OAB: 19398/DF)

Vistos.
Homologo o acordo celebrado pelas partes (fls. 141/142).
São devidos a contribuição previdenciária e o imposto de renda, que incidirão sobre o valor do acordo celebrado (R$7.000,00), respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença condenatória e as parcelas objeto do presente acordo (OJ. 376 do TST).
Após o pagamento da última parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Com o retorno dos autos da Contadoria, intime-se o executado para pagamento do débito apurado no prazo de 30 dias.
Cumprido o acordo e comprovado o pagamento do débito, enviem-se os autos ao arquivo.
Intimem-se as partes.
Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-113900-02.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1139/2006-016-10-00.5

Reclamante	Marcio Jose Costa
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Fenix Limitada
Advogado	FERNANDO TALA DE SOUZA(OAB: 32607/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).
Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.
Intime-se o perito para recebimento da comissão (fl. 268).
Decorridos os prazos, retirada as restrições impostas sobre os bens

dos executados e
comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-120100-98.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-1201/2001-016-10-00.4

Reclamante	Florinda de Sousa Amorim
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA(OAB: 7658/DF)
Reclamado	Flops-Servicos Auxiliares de Operacoes de Voos Ltda
Advogado	GUSTAVO MOSSO PEREIRA(OAB: 214325/SP)
Reclamado	Elisa Helena Leal

Vistos.
Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.
Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos
documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.
Prazo de 5 dias.
Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-123000-73.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1230/2009-016-10-00.3

Reclamante	Karoline Maria Cordeiro Barbalho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA(OAB: 29153/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 343,77 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente....: 331,47 Custas do Processo: 10,64 Custas Art.789....: 1,66 Intime-se a 1ª reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-131700-87.1999.5.10.0016

Processo Nº RT-1317/1999-016-10-00.8

Reclamante	Jean Carli Alves de Moura
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	NOEMIA BOERATO /ME
Reclamado	Noemia Boerato

Vistos.
Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.
Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos
documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.
Prazo de 5 dias.
Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-150300-30.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-1503/1997-016-10-00.5

Reclamante	Deise Lucia Barbosa Ducap
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	PRE VISAO VESTIBULARES E CONCURSOS LTDA + 01
Reclamado	ALCEU TOTTI SILVEIRA
Advogado	FABRICIO LOPES PAULA(OAB: 29285/DF)

Vistos.Por meio da petição de fls.308, requer a exequente a realização de nova pesquisa
Bacenjud em nome do sócio executado.Indefiro o pedido, tendo em vista a decisão proferida no Mandado de Segurança nº000929/2012, fls. 298/301v, em que foi concedida a segurança ao executado e considerados ilegais os bloqueios efetuados em seus proventos de aposentadoria.
Manifeste-se a exequente, em 30 (trinta) dias, indicando meios efetivos ao
prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos
executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1
ano, na forma dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado.
Intime-se.Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-173000-77.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1730/2009-016-10-00.5

Reclamante	João Paulo Silva de Paiva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 06371/DF)
Reclamado	D corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Vistos.
Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.
Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos
documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.
Prazo de 5 dias.
Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-191800-56.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1918/2009-016-10-00.3

Reclamante	Genival Monteiro da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Decor Line Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Edison Jose de Araujo
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo

Vistos.
Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.
Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos
documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.
Prazo de 5 dias.
Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Edital

Edital

Processo Nº RT-980-46.2010.5.10.0016

Reclamante	Jose Derivaldo Biao Cunha

Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 117.301,85 Atualizado até: 31/05/2013
Liq. Exequente....: 96.518,58
INSS Reclamante...: 4.190,38
INSS Reclamado....: 9.774,48
INSS Terceiros....: 2.834,48
INSS SAT.....: 1.466,21
Custas do Processo: 2.014,18
Custas Art.789....: 503,54

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1191-77.2013.5.10.0016

Reclamante	Marcelo Antonio da Silva
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)
Reclamado	Limpe Facil Servicos de Limpeza Ltda - Epp
Reclamado	União (Ministerio da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil)
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Limpe Facil Servicos de Limpeza Ltda - Epp, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCELO ANTÔNIO DA SILVA em face de LIMPE FÁCIL SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA e UNIÃO, para condená-las, a segunda reclamada de forma subsidiária, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. As reclamadas comprovarão o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Sem remessa oficial (Súmula 303, I, ?a?, do TST e art. 475, § 2º, do CPC). Custas, pelas rés, no importe de R$109,00, calculadas sobre R$8.000,00, valor arbitrado à condenação, isenta a UNIÃO (CLT, art. 790-A, I). Intimem-se as partes, a primeira reclamada por edital, a UNIÃO, na forma do Convênio 65/2010 - TRT 10ªRegião/AGU.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1740-87.2013.5.10.0016

Reclamante	Barbara Emelly Hack do Carmo
Advogado	PEDRO HENRIQUE SOARES YOSHIDA(OAB: 33307/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 19/02/2014 13h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/02/2014 13h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo -lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-27600-52.1997.5.10.0016

Processo Nº RT-276/1997-016-10-00.0

Reclamante	VALERIA CARLA CURADO RIBEIRO
Advogado	LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado	It-Companhia Internacional de Tecnologia
Advogado	ZILMAR RIBEIRO DE FARIAS BANDEIRA(OAB: 24604/O/DF)
Reclamado	Claudio Roberto de Albuquerque Lima

Reclamado	Adson Silva de Carvalho
Reclamado	Jose Ceciliano Costa Lima Marques
Reclamado	Maria Madalena Tavares Romeira
Advogado	MARIA DE FÁTIMA PINHO PINTO(OAB: 20024/PE)
Reclamado	Adson Silva de Carvalho Júnior
Reclamado	Abelardo Gomes Ferreira Filho
Reclamado	Galileu Pellegrino Carvalho
Reclamado	Maria de Fatima Pinto do Amaral França
Advogado	MARIA DE FÁTIMA PINHO PINTO(OAB: 20024/PE)
Reclamado	Cacio Pellegrino Carvalho
Reclamado	Fernando Luis de Oliveira
Advogado	MARIA BERNADETE SILVA PIRES(OAB: 04218/DF)
Reclamado	Eliane França Soares
Reclamado	Jose Ceciliano Costa Lima Marques

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o

RECLAMADOS ADSON SILVA DE CARVALHO, CLÁUDIO ROBERTO DE ALBUQUERQUE

LIMA, CACIO PELLEGRINO CARVALHO. ELIANE FRANÇA SOARES para tomar ciência do

DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, CONHEÇO das exceções de pré-executividade opostas por

MARIA DE FÁTIMA PINTO DO AMARAL FRANÇA e MARIA MADALENA MOURA

TAVARES, para no mérito ACOLHE-LAS. Tudo nos termos da fundamentação

supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Após o trânsito em julgado, prossiga-se à execução, na forma legal.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intime-se a excipiente Maria Madalena Moura Tavares para juntar procuração aos

autos.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito

na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e

para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será

publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 17 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Documento assinado com certificado digital por PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO, em 18/12/2013 10:17 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, §

2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0027600-52.1997.5.10.0016 NumDoc: 16 Este documento pode ser verificado no endereço http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar com o código 1 - KWEARY7N55U66HHHFG

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-37-89.2011.5.10.0017

Reclamante	Jefferson Rufino da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	RM Comércio de Confecções e Presentes Ltda-Epp(MV PRESENTES)
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Rogerio Rodrigues Santos
Reclamado	Maria Valdenice Rodrigues dos Santos

Execução garantida. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82-25.2013.5.10.0017

Reclamante	Isabel Maria de Sousa
Advogado	MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Mil Flores Decoracoes Ltda - Me
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-04974368-1 04975057-2 04976349-6 04979205-4 04979204-6 04984008-3 04985470-0 - 04988393-9, observando os seguintes PERCENTUAIS: (...) O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 18 de dezembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-143-51.2011.5.10.0017

Reclamante	Claudio Francisco de Oliveira
Advogado	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (nova razão social de Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	RENATO OLIVEIRA PAIM JUNIOR(OAB: 216424/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Vistos.

Ao contrário do que quer fazer crer a executada (Sustentare) na petição de fl.629/633 não há nos autos comprovante de depósito além dos valores bloqueados à fl.541, que originou o alvará de fl.625.

Assim, intime-se a executada para carrear aos autos cópia da guia de depósito, conforme indicado na petição, no prazo de cinco dias..

Aguarde-se o comprovante de movimentação do alvará de fl.625.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-276-25.2013.5.10.0017

Reclamante	Francisco Beserra Sampaio
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Griffo Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado	Globo Comunicacao e Participacoes S/A
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

"(...Às 13h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante.Presente do(a) advogado(a), Dr(a). JUSCELINO DA SILVA COSTA JUNIOR, OAB nº 34002/DF. Ausente o(a) reclamado(a) Griffo Servicos de Seguranca e Vigilancia Ltda e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) Globo Comunicacao e Participacoes S/A e seu advogado. Não foi realizada a perícia Intime-se o perito para concluir o laudo pericial, com urgência, via mandado, através de Oficial de Justiça. ntimem-se as reclamadas. Ciente o autor pelo advogado. Observe a Secretaria. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 19/03/2014, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Cientes os presentes. Audiência encerrada às 13h52min. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB Juiz do Trabalho)".

Despacho

Processo Nº RT-316-07.2013.5.10.0017

Reclamante	Eunice Maxima da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda

Vistos.
Defiro o requerimento da exequente contido na petição (fls.119/120).
Expeça-se MANDADO DE BLOQUEIO DE CRÉDITOS que a executada (Futura Serviços Profissionais) tem a receber junto à POLÍCIA FEDERAL, sede, conforme requerido.
Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-350-84.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Ilidio Feliciano
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Vistos.O exequente apresentou impugnação aos cálculos,dentro do prazo legal.
Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, ter vista da impugnação aos cálculos.
Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-453-86.2013.5.10.0017

Reclamante	Claudia Maria Lopes Valentim
Advogado	EDUARDO ALEXANDRE MARTINS HENRIQUES DE MOURA(OAB: 31308/DF)
Reclamado	Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp
Advogado	WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para apresentar sua contrariedade.
Prazo de 05 dias.
Intime-se
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-515-63.2012.5.10.0017

Reclamante	Edson Candido Flor
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Planeta Veiculos Ltda
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade deferido, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-609-45.2011.5.10.0017

Reclamante	Nazareno da Mota Freire
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	SIMONE HAJJAR CARDOSO(OAB: 13493/DF)

Indefiro, por ora, o requerimento da 2ª reclamada (FUNCEF).Remetam-se os autos a contadoria para liquidação da sentença. Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabaho

Despacho

Processo Nº RT-624-43.2013.5.10.0017

Reclamante	Edivaldo Braz da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Nova Casa Distribuidora Ltda
Advogado	FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES(OAB: 16453/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-631-35.2013.5.10.0017

Reclamante	Luis Marcelo Nascimento Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Intime-se

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-785-87.2012.5.10.0017

Reclamante	Everaldo Lopes Gomes
Advogado	ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)
Reclamado	Globo Comunicação e Participações S/A
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 1445) e depósito recursal (fl. 1444) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-787-57.2012.5.10.0017

Reclamante	Marco Antonio de Carvalho
Advogado	LORENA OLIVEIRA CAMPOS CAUTELA(OAB: 27826/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 01291/DF)

As partes recorrem da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.

Custas (fl. 632/633) e depósito recursal (fl.631) foram recolhidos em tempo hábil.

Presentes as contrarrazões do reclamante e da reclamada.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-937-72.2011.5.10.0017

Reclamante	Wellington Amorim de Lucena
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Finaustria Assessoria, Administracao, Servicos de Credito e Participacoes S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Vistos.

Execução garantida.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-953-55.2013.5.10.0017

Reclamante	Rafael Fonseca de Oliveira
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Conclusão Pelo exposto, julga-se improcedente o pedido, conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante, ante a declaração de fls. 13.Os honorários periciais, a serem suportados pelo autor, são fixados em R$ 2500,00. O benefício da justiça gratuita abrange os honorários periciais. O pagamento dos honorários periciais será feito na forma estipulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Custas, pelo autor, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1031-83.2012.5.10.0017

Reclamante	Lucirley da Silva Oliveira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Vista ao reclamante da petição do perito, fls. 182/183, prazo de 5 dias. Brasília, 17 de dezembro de 2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1048-85.2013.5.10.0017

Reclamante	Joao Batista Sousa
Advogado	ALEXANDRE MILHORATO COSTA MARTINS FERREIRA(OAB: 35474/DF)
Reclamado	Balbino de Freitas Materiais de Construcao Ltda - Me
Advogado	OSMAR R. FERREIRA(OAB: 8326/DF)

Vistos.
Execução garantida.
Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, prazo legal.
Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1096-44.2013.5.10.0017

Reclamante	Jose Ferreira Chaves
Advogado	DIOGO ALMEIDA DE SOUZA(OAB: 27807/GO)
Reclamado	Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORE(OAB: 2360-A/DF)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação do julgado.
Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTÃO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1122-42.2013.5.10.0017

Reclamante	Lorrayne Borges
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Conclusão Pelo exposto, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam efetuados os recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros os neles traçados, respeitada a prescrição decretada, a qual não abrante os depósitos do FGTS (inclusive multa de 40%).Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras (inclusive valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT), salários trezenos e diferenças a título de repouso semanal remunerado, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10000,00, valor arbitrado à condenação, dispensadas, na forma da lei.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1205-58.2013.5.10.0017

Reclamante	Gabriela Cristina Souza
Advogado	CARLOS HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 38146/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

A reclamada recorreu da decisão que julgou procedentes em parte os pedidos.
Presentes as contrarrazões do reclamante.
Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.
Subam os autos ao TRT/10ª Região.
Publique-se.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1218-57.2013.5.10.0017

Reclamante	Jose Cezar Nonato
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Ceb Distribuicao S.A.
Advogado	POLYONARA DA SILVA VICTOR DO CARMO(OAB: 29802/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, sanado o erro material detectado, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1224-64.2013.5.10.0017

Reclamante	Cassio Murilo Antonio de Oliveira
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

Conclusão Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de irregularidade de representação e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma da lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante.Incide contribuição previdenciárias sobre os salários trezenos, as horas extras e o repouso semanal remunerado deferidos, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 180,00, calculadas sobre R$ 9000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1269-05.2012.5.10.0017

Reclamante	Ezequias Jose Veras da Silva
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)

Reclamado	Construtora e Incorporadora Mendes Ltda
Reclamado	Mrv Engenharia
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos.

A executada opôs embargos à execução.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1306-95.2013.5.10.0017

Reclamante	Edson Cardoso
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Intime-se

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1308-70.2010.5.10.0017

Reclamante	Fernando Rodrigues de Carvalho
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Intime-se a CEF para se manifestar sobre as legações do exequente contida na petição de fls.637/641, oportunidade em que deverá comprovar nos autos a determinação contida no despacho de fl.582, relativamente aos valores devidos do auxílio alimentação do período de 03/2010 até o termo final indicado na petição de fls.632/633, no prazo derradeiro de dez (10) dias, sob a pena já cominada no despacho de fl.582.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para posteriores deliberações.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1321-64.2013.5.10.0017

Reclamante	Divino Roberto Rodrigues Almeida
Advogado	MARCELA MOREIRA MARIANO(OAB: 34091/DF)
Reclamado	Paz e Silva Locadora de Equipamentos Ltda - Me
Advogado	FABRICIO RODOVALHO FURTADO(OAB: 33785/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao embargado para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Intime-se

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1412-57.2013.5.10.0017

Reclamante	Robson Martins do Couto
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado	Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal
Advogado	RAQUEL FONSECA DA COSTA(OAB: 23480/DF)

Vistos, etc.Converte-se o julgamento em diligência, para conceder vista ao reclamado dos documentos de fls. 135 a 149, prazo de 5 dias, a contar de 20 de janeiro de 2014.Designa-se para julgamento o dia 07/02/2014 às 16h58min.Intimem-se as partes da decisão.Publique-se.

DS.Jonathan Quintão Jacob.Juiz do Trabalho.MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-1460-16.2013.5.10.0017

Reclamante	Francisco Dantas de Oliveira Neto
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Horizonte Logistica Ltda
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Reclamado	Horizonte da Amazonia Transportes Ltda. - Me
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Reclamado	Cia de Bebidas das Américas
Advogado	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar as reclamadas (a 1ª e a 2ª em caráter solidário, e a 3ª em caráter subsidiário) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1726-03.2013.5.10.0017

Autor	Mrv Prime Top Taguatinga Incorporacoes Ltda
Advogado	SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)

Réu	União Federal

Vistos.

1-Peticiona a requerente (MRV Engenharia e Participações S/A) informando que a Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional encaminhou o título para protesto, pelo que requerer seja expedida intimação ao 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília/DF determinando a imediata exclusão do protesto.

2-Indefiro a expedição de ofício ao Cartório de protesto, tendo em vista que o ato não foi emanado por este juízo o que refoge a sua competência.

3-Por outro lado, considerando que a requerente já depositou nos autos o valor referente aos autos de infração que culminou no processo administrativo n.º 46206015483/2012-83, sendo deferida a sua exclusão do CADIN (fl.54), intime-se a União (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) para que proceda a baixa do protesto no 1º Ofício de Protesto de Títulos de Brasília/DF até o julgamento de mérito desta ação, conforme requerido na petição (fl.59- cópia anexa).

4-Intime-se a UNIÃO (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional enviando-se os autos).

Após façam os autos conclusos para decisão.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1902-79.2013.5.10.0017

Reclamante	Frederico Martins
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Conclusão Pelo exposto, rejeita-se a prescrição e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Incide contribuição previdenciária sobre a parcela deferida, cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1915-78.2013.5.10.0017

Reclamante	Rafaela Campelo Tavares Rosa
Advogado	ROGERIO ALBINO RUSCHEL(OAB: 39251/DF)
Reclamado	S.O. Drogaria e Material Hospitalar Ltda

Vistos. Intime-se a reclamante da devolução do ofício encaminhado à Diretoria de Vigilância Sanitária do Distrito Federal, com a informação mudou-se, fls. 54-verso. Oficie-se ao Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, encaminhando cópia da decisão de fls. 52/53, dos documentos de fls. 16/17e da petição de fls. 56, para as providências julgadas cabíveis. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício. BRASÍLIA, 17/12/2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2015-33.2013.5.10.0017

Reclamante	Jose Antonio Fernandes de Oliveira
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado	Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Vistos.

Aguarde-se a audiência para apreciação do requerimento contido na petição (fls.21/25)..

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2040-46.2013.5.10.0017

Reclamante	Girlane Alves de Souza
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Margareth Bacelar

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/01/2014 às 14:00 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2041-31.2013.5.10.0017

Reclamante	Ramires Fonseca Matos
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/01/2014,ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2042-16.2013.5.10.0017

Reclamante	Bruno Thiago Alves da Silva
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	B2b Administracao e Tecnologia Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/01/2014,ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2044-83.2013.5.10.0017

Reclamante	Mauricio Borges Guimaraes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/01/2014,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2046-53.2013.5.10.0017

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Jose Salomao Felipe

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/01/2014,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-2047-38.2013.5.10.0017

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Jose Cristiano Reis

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 30/01/2014,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-44100-83.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-441/2003-017-10-00.0

Reclamante	ALVINO ALVES DOS SANTOS
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	OLE MALHAS(EX SHOP 62)
Advogado	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA(OAB: 15440/DF)
Reclamado	ACRILBOX
Advogado	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA(OAB: 15440/DF)
Reclamado	PETI LA BELLE
Advogado	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA(OAB: 15440/DF)
Reclamado	HELEY INFORMATICA LTDA
Reclamado	VANITE CALCADOS(WV CALCADOS)
Advogado	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA(OAB: 15440/DF)
Reclamado	IMOBILIARIA (SR SERVIO)
Advogado	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA(OAB: 15440/DF)
Reclamado	SHEILOKA JOVEM
Advogado	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA(OAB: 15440/DF)
Reclamado	BIG COLCHOES
Advogado	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA(OAB: 15440/DF)
Reclamado	LIVRARIA ALIANCA LTDA
Advogado	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA(OAB: 15440/DF)
Reclamado	ELEGANCIA COZINHAS E ARMARIOS
Advogado	RICARDO QUEIROZ SEGOVIA OLIVEIRA(OAB: 15440/DF)

Vistos.

Registra-se saldo remanescente na conta n.º 04896332-7 (fl.634).

Execução extinta quanto ao crédito do exequente.

Aguarde-se a complementação da penhora para recolhimentos dos encargos previdenciários, conforme discriminado à fl.632.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-111400-23.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1114/2007-017-10-00.9

Reclamante	Luis da Silva Lima
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado	Cosmo Radiotécnica Ltda. Me
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Lino Satio Magami
Reclamado	Sergio Sedi Magami
Reclamado	Sueko Magami

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R$3.936,65, ressalvadas atualizações posteriores.

Renovem-se as diligências BACEN/JUD e RENAJUD em nome dos sócios executados.

Em sendo negativas as diligências façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição 9fl.315/316).

Publique-se

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133200-54.2000.5.10.0017

Processo Nº RT-1332/2000-017-10-00.7

Reclamante	ANTONIO LUCIO DA SILVA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA(OAB: 8297/DF)
Reclamado	R G M SERVICOS GERAIS LTDA (LUIZ CARLOS SERTAO)
Reclamado	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - União
Reclamado	Geraldo Ricardo de Almeida

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF

Nº 1.276/2013

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04992515-1 E 04992516-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R$ 4.149,20 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 3.993,74 (96,25%)

INSS Reclamante.....: 30,37 (0,73%)

INSS Reclamado.....: 83,53 (2,01%)

INSS Pacto Laboral.....: 41,56 (1,00%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

ROSA MARIA FERNANDES TROINA, OAB Nº 8297/DF, CPF Nº 74833871734;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-150100-97.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1501/2009-017-10-00.7

Reclamante	Selina Maria Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.

Ante a concordância do exequente, determino expedição de REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- RPV em desfavor da executada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT.

Publique-se.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-266-75.2013.5.10.0018

Reclamante	Anderson Alves de Oliveira
Advogado	POLYANA MARIA SANTANA DA SILVA(OAB: 27945/DF)
Reclamado	Braspress Transportes Urgentes Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA contra BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação, que a esta conclusão passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Súmula 368 do C. TST.

Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente de R$ 15.000,00, sujeitas à complementação no final.

Despacho

Processo Nº RT-409-64.2013.5.10.0018

Reclamante	Euvania Alves Machado
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Supercenter Comercial de Alimentos e Panificadora Ltda - Me
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)

Ante o exposto, em rejeitando a preliminar, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por EUVÂNIA ALVES MACHADO em face de SUPERCENTER COMERCIAL DE ALIMENTOS E PANIFICADORA LTDA.-ME (SUPERMERCADO BRASIL), a fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decisum.

Liquidação por cálculos.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor atribuído à condenação para o fim.

A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam autorizadas, observada a legislação pertinente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-448-61.2013.5.10.0018

Reclamante	Liliane Cristine Neves Pereira da Silva
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília
Advogado	LICIA JULIANE DE ALMEIDA PAIVA(OAB: 30235/DF)

Vistos, etc.

Ante a concordância das partes com os cálculos e a quitação da execução, libere-se a Reclamante o seu crédito, transferido da 3ª VTB, por guia, no prazo de 05 dias.

Em seguida, libere-se a Reclamada os valores apreendidos via BacenJud,por guia, no prazo de 05 dias.

Após, arquivem-se os autos, com baixa.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-555-76.2011.5.10.0018

Reclamante	Ricney Lima do Nascimento
Advogado	EDUARDO AURELIANO E SILVA(OAB: 25429/DF)
Reclamado	Hd Centro Automotivo Ltda. - Me
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Campeao Multimarcas Locadora e Veiculos Ltda - Epp
Reclamado	Christiany Costa Lacerda Sales
Reclamado	Cleiton de Aguiar Silva
Reclamado	Valmir Machado de Aguiar

Libere-se ao Autor seu crédito, antes, contudo, proceda-se as retenções legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-631-32.2013.5.10.0018

Reclamante	Wilson da Silva da Cunha
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Ipê Empreendimentos Imobiliarios S/A
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Intime-se o(a) Reclamante para receber a CTPS, em 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1170-32.2012.5.10.0018

Reclamante	Jorge Francisco da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Megaluz Engenharia e Representacoes Ltda Epp
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO(OAB: 20791/DF)

J. Recebo a peça como embargos a execução. Ao embargado/exequente, prazo legal.I

Despacho

Processo Nº RT-1239-98.2011.5.10.0018

Reclamante	Wanderson Braga dos Santos
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Intine-se o reclamante para apresentar os cálculos em 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1405-62.2013.5.10.0018

Reclamante	Roneide Milhomens Alencar
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Fic Promotora de Vendas Ltda
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A - Ponto Frio
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

J. Ante a certidão de fls. 244, que dá conta da realização de diligência no mesmo endereço ora indicado, que restou infrutifera, não se afigura possivel a intimação da testemunha Valdelice Rocha, ficando facultado o seu comparecimento espontaneo. Outrossim, não há o vicio de citação alegado pela primeira reclamada, visto que a notificação fora enviada e recebida no local do seu estabelecimento (fls. 10 e 152.v), valendo acentuar que não há prova nos autos de sua mudança de endereço. De se relembrar, ainda, que a citação no Processo do Trabalho não é pessoal, daí a regularidade dos atos praticados. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1437-04.2012.5.10.0018

Reclamante	Lucio Eduardo Lima de Souza
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Ante o exposto, em conhecendo da impugnação apresentada, decido REJEITÁ-LA, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.
Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Especificação do débito:
Total da execução R$ 80.561,69 Atualizado até: 31/12/2013
Liq. Exequente....: 66.922,41
INSS Reclamado....: 13.197,24
Custas do Processo: 107,43
Custas Art.789....: 334,61
Após o trânsito, atualizem-se os cálculos observando-se os valores liberados/à disposição do juízo e intime-se a executada para pagamento do saldo remanescente, no prazo de cinco dias, acaso necessário, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1877-34.2011.5.10.0018

Reclamante	Carla Freitas Pacheco Pereira
Advogado	LIONEZIA SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14398/GO)
Reclamado	Quality Arte Design Ltda-Me
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS(OAB: 19345/DF)

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.
Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Especificação do débito:
Total da execução R$ 25.018,76 Atualizado até: 30/12/2013
Liq. Exequente....: 22.246,14
INSS Reclamante...: 2.173,72
I R P F.....: 334,94
Custas do Processo: 140,18
Custas Art.789....: 123,78
Após o transito, proceda a secretaria os recolhimentos fiscais e previdenciários, observando-se o saldo remanescente a ser restituído à Reclamada, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1960-16.2012.5.10.0018

Reclamante	Helio Santos da Penha
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome)

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Apresentado o documento, intime-se a Reclamada a proceder as anotações na CTPS do Reclamante, bem como, apresentar as guias para o levantamento dos depósitos do FGTS, devidamente regularizados, inclusive com a multa de 20%, sob pena de indenizar, sob pena de multa de R$500,00, sob pena de execução direta dos valores correspondente, no prazo de 05 dias.

Cumpridas as determinações pela Reclamada, intime-se a Reclamante para receber guias e CTPS, em 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor levantado referente ao FGTS.

Após, à Contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, 18 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-2025-74.2013.5.10.0018

Reclamante	Khalil Rosberg Silva
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 06/03/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2026-59.2013.5.10.0018

Reclamante	Ueudes Carvalho Souza
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 19/03/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS , do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2054-27.2013.5.10.0018

Reclamante	Barra do Prata Agropecuaria S/A
Advogado	RICARDO DIAS DE CASTRO(OAB: 254813/SP)
Reclamado	União Federal

Indefiro, nesse sentir, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de nova análise quando da cognição plena.

DESIGNO AUDIÊNCIA INAUGURAL PARA O DIA 17/03/2014 13h25.

Notifique(m)-se o(s) RECLAMADO(S) a comparecer à audiência que se realizará na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá(ão) apresentar defesa (CLT, art.846) devendo estar(em) presente(s) independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe(s) facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Fica o(a) RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado(a), observando-se os termos do art. 844 da CLT.

A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O(s) reclamado(s) deverá(ão) informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-83100-24.2002.5.10.0018

Processo Nº RT-831/2002-018-10-00.5

Reclamante	VALENTINO LISBOA DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA)
Advogado	ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA(OAB: 12461/DF)
Reclamado	Silvon de Oliveira Silva
Reclamado	Pedro Monteiro de Brito Filho
Reclamado	Ricardo Rodrigues de Carvalho
Reclamado	Iolanda Vilela Lima

Ante o exposto, em conhecendo dos embargos à execução opostos, decido ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, conforme fundamentação retro, parte integrante deste dispositivo.

Fixo o novo valor da execução conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Especificação do débito:

Total da execução R$ 13.450,27 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente....: 10.810,51

INSS Reclamante...: 302,71

INSS Reclamado....: 749,60

INSS Pacto Laboral: 690,82

I R P F.....: 896,63

Intimem-se as partes

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-180-72.2011.5.10.0019

Reclamante	Ismael de Jesus

Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Hospital Santa Helena S.A.
Advogado	FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO(OAB: 11707/DF)

Intime-se o reclamado a apresentar as folhas de pontos de dezembro/2008 a 15/01/2009 e de 16/07/2009 a 15/09/2009, para cálculo do intervalo interjornada e reflexos, deferido à r. decisão de fls.256/265, à fl.263, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias, que incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento.

Na omissão será considerada a média apurada a partir dos elementos de prova já produzidos nos autos. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-450-28.2013.5.10.0019

Reclamante	Carlito da Silva Mendes
Advogado	GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado	Consorcio Brasilia 2014
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)
Reclamado	Construtora Andrade Gutierrez Sa
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

despacho de fl.158:"Vistos.O exequente concorda com os cálculos na petição nº 00.228.930, fl.155.

Libero o crédito líquido ao credor.

Determino ao Banco do Brasil Agência 4200 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1.800.106.264.641, observando os seguintes:

Líquido Exequente....: 2.493,60

Custas do Processo: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). GASPAR RODRIGUES DA ROCHA, OAB Nº20.049/DF, CPF Nº 553.246.651-34;

2)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3)Zerar a referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-519-60.2013.5.10.0019

Reclamante	Allan Pereira Fernandes
Advogado	RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
Reclamado	Sangaria do Brasil Ltda
Advogado	GUSTAVO DABUL E SILVA(OAB: 122904/SP)

DESPACHO: "Vistos.Haja vista o e-mail juntado à fl. 220, dê-se ciência às partes de que a audiência para oitiva testemunha no Juízo Deprecado foi designada para o dia 17/06/2014, às 09h30, na 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (processo 2474/2013).Publique-se, via DEJT. Brasília, 17 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-895-51.2010.5.10.0019

Reclamante	Rolando Alfredo Valladares Hernandez
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Onze Gastronomia Sustentavel Ltda
Reclamado	Fernando Antonio Cabral de Araujo
Reclamado	Rodrigo Moura Fe Cabral de Araujo

Despacho de fl.174:Intime-se o exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-970-22.2012.5.10.0019

Reclamante	Sheila Barros Brandao
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

"Homologo o acordo de fls. 440-verso/441-verso para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas já recolhidas, conforme fl. 385 -verso. Contudo, tendo em vista que, nos termos da literalidade do disposto no art. 467 da CLT, e tal como já ressaltado desde a sentença (fl. 367), a penalidade imposta pelo dispositivo incide apenas sobre parcelas que não forem objeto de controvérsia, evidencia-se a impossibilidade de discriminação de valores a esse título, neste momento processual, já que não configurada a hipótese que atrairia a incidência da pena. De outro lado, como os valores informados à fl. 441 não correspondem aos das guias que constam do processo, a reclamada deverá informar quais as guias deverão ser liberadas à autora, em cumprimento do acordo, com indicação dos números das correspondentes folhas dos autos. Por fim, quanto à petição de fl. 449, não compete ao Juízo estabelecer novas datas de vencimento das parcelas, as quais devem ser indicadas pelas próprias partes. Diante disso tudo, confiro às partes o prazo de cinco dias para tal indicação e, à reclamada, o prazo de 30 dias depois do pagamento do acordo para comprovação do recolhimento previdenciário, inclusive o incidente sobre a multa do artigo 467 da CLT, sob pena de execução. Após, intime-se a União, por meio da PGF, para ciência. Inexistindo insurgência da PGF e decorridos os prazos, os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1022-81.2013.5.10.0019

Reclamante	Juliao Jose Filho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	N G Casa Nova Ltda - Me

CONCLUSÃO: "(...)Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JULIÃO JOSÉ FILHO em face da reclamada N e G CASA NOVA LTDA (CNPJ 15.676.572/0001-62), para declarar que o contrato de trabalho havido entre as partes terminou por iniciativa imotivada da empregadora, em 10/12/2012; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:-registrar o término contratual na CTPS da reclamante, na data de 10/12/2012, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da

penalidade administrativa cabível;-pagar: salário do mês de novembro e dos dez dias trabalhados em dezembro de 2012; aviso prévio indenizado; 03/12 de 13º salário proporcional; 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; e indenização de 40% do FGTS relativo a todo o pacto;-pagar indenização relativa aos vales transporte devidos entre 1º/11/2012 e 10/12/2012, no valor diário incontroverso de R$10,00, considerando-se o trabalho prestado de segunda a sexta-feira, conforme se apurar em liquidação;-pagar indenização referente aos depósitos mensais de FGTS devidos por todo o vínculo, inclusive os incidentes sobre salário retido, saldo de salário, aviso prévio e décimo terceiro salário;-pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, nos termos do próprio dispositivo, sobre os valores incontroversos diretamente devidos em razão do rompimento contratual (aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional e indenização de 40%); e a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Ciente o autor. Intime-se a reclamada. Nada mais. Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1895-81.2013.5.10.0019

Reclamante	Ricardo Luiz Dorgam Feitosa
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Dacma Arquitetura Construcao e Design Ltda
Reclamado	Fj Produções Ltda

"Homologo o acordo de fls. 32/33 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, no importe de R$ 118,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$ 5.900,00, pelo reclamante, que fica dispensado do recolhimento em razão da declaração de fl. 10. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural do dia 11/03/2014. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1903-58.2013.5.10.0019

Reclamante	Alessandro Pereira Batista
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos. ...., Redesigno a audiência inaugural do presente feito para o dia 13/03/2014, às 14h20.

Mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes, o(a) reclamante via DEJT e os reclamados via postal. Brasília, 18 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1908-80.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Elaide dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Leonita Araújo do Nascimento

Vistos....., Redesigno a audiência inaugural do presente feito para o dia 13/03/2014, às 14h25.

Mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes, o(a) reclamante via DEJT e a reclamada via postal. Brasília, 18 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1910-50.2013.5.10.0019

Reclamante	Fernanda Bassan Lopes da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor

Vistos(.....), Redesigno a audiência inaugural do presente feito para o dia 13/03/2014, às 14h15.

Mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes, o(a) reclamante via DEJT e a reclamada via postal. Brasília, 18 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1911-35.2013.5.10.0019

Reclamante	Jailton Pereira Barreto
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

Vistos.....,Redesigno a audiência inaugural do presente feito para o dia 13/03/2014, às 14h30.

Mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes, o(a) reclamante via DEJT e o reclamado via postal. Brasília, 18 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1916-57.2013.5.10.0019

Consignante	Loto Sia Loterias Ltda - Me
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO(OAB: 12994/DF)
Consignado	Quelle Ribeiro de Macedo

Vistos.

...., Redesigno a audiência inaugural do presente feito para o dia 13/03/2014, às 14h35.

Mantidas as cominações anteriores.Intimem-se as partes, o(a) reclamante via DEJT e o reclamado via postal. Brasília, 18 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-2001-43.2013.5.10.0019

Reclamante	Bruno Felipe da Silva Serra

Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado	Bali Brasilia Automoveis Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 13/03/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEPN 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2132-52.2012.5.10.0019

Reclamante	Paulo Batista de Oliveira
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado	WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)

despacho de fl.93:"Vistos.Haja vista a certidão acima e a manifestação do exequente na petição de fl.91, libero o crédito líquido do credor.

Determino ao Banco do Brasil Agência 4200 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 1.700.129.078.638, observando os seguintes:

INSS Reclamante.....: 440,53

INSS Reclamado.....: 800,97

Custas do Processo..: 220,86

Líquido Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). HEVERTON DE SOUZA MORAES, OAB Nº38.316/DF, CPF Nº 009.691.051-85 (fl. 08);

2)INSS empregado - recolher no código 1708;

3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5)Zerar a referida conta judicial.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-55800-74.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-558/2008-019-10-00.0

Reclamante	Maria José Florêncio de Oliveira dos Santos
Advogado	OLAVO JOSE VIANA(OAB: 02566/O/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/O/DF)

"intime-se a reclamada a apresentar, no prazo de 20 dias, os cálculos de liquidação, sob pena de designação de perícia, cujo ônus suportará." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-66200-16.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-662/2009-019-10-00.6

Reclamante	Gabriel Silva Ferreira
Advogado	HOSANAH MUNIZ DA COSTA(OAB: 09578/DF)
Reclamado	Gw Car Veiculos Ltda
Reclamado	Washington Mattos Souza
Reclamado	Joyce Oliveira Mattos
Reclamado	Tatiana Lopes Costa
Advogado	EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: 22883/DF)

despacho de fl.236:"Vistos.Intime-se o exequente a ter vista e manifestar-se quanto as alegações na petição apresentada pela executada/TATIANA LOPES COSTA sob protocolo nº 00.221968 (fl.216/235). Prazo 10 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-110000-65.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1100/2007-019-10-00.8

Reclamante	Alessandro de Sousa
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Ativo Ltda. (na pessoa do Sócio Sulivam Pedro Covre)
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	S.A. Atacadista de Alimentos Ltda (Superadega)
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Sto Atacadista Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Aero Factoring Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Meridian Táxi Aéreo Ltda.

Despacho:Dê-se ciência às executadas da transferência dos depósitos de fls. 1069 e 1070 para os autos do Processo 0171300-57.2009.5.10.0019. Prazo legal. Intimem-se

Despacho

Processo Nº RT-185600-24.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1856/2009-019-10-00.9

Reclamante	Leticia de Almeida Maciel
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Provar - Negocios de Varejos Ltda.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 06930/DF)
Reclamado	Itau Unibanco S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

despacho de fl.623:"Vistos.Haja vista a certidão acima e por se tratar de execução provisória (fl.609), determino seja sobrestado o andamento do processo até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser proferida nos autos digitalizado, conforme certidão de fl.593.
...Publique-se." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1022-81.2013.5.10.0019

Reclamante	Juliao Jose Filho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	N G Casa Nova Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado N & G Casa Nova Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO - Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JULIÃO JOSÉ FILHO em face da reclamada N e G CASA NOVA LTDA (CNPJ 15.676.572/0001-62), para declarar que o contrato de trabalho havido entre as partes terminou por iniciativa imotivada da empregadora, em 10/12/2012; e para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:-registrar o término contratual na CTPS da reclamante, na data de 10/12/2012, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível;-pagar: salário do mês de novembro e dos dez dias trabalhados em dezembro de 2012; aviso prévio indenizado; 03/12 de 13º salário proporcional; 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3; e indenização de 40% do FGTS relativo a todo o pacto;-pagar indenização relativa aos vales transporte devidos entre 1º/11/2012 e 10/12/2012, no valor diário incontroverso de R$10,00, considerando-se o trabalho prestado de segunda a sexta-feira, conforme se apurar em liquidação;-pagar indenização referente aos depósitos mensais de FGTS devidos por todo o vínculo, inclusive os incidentes sobre salário retido, saldo de salário, aviso prévio e décimo terceiro salário;-pagar a multa inscrita no art. 467 da CLT, nos termos do próprio dispositivo, sobre os valores incontroversos diretamente devidos em razão do rompimento contratual (aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional e indenização de 40%); e a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o salário retido, o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R$130,00, calculadas sobre R$6.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada. Ciente o autor. Intime-se a reclamada. Nada mais.
Brasília/DF, 18 de dezembro de 2013". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 18, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1910-50.2013.5.10.0019

Reclamante	Fernanda Bassan Lopes da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. (....)Redesigno a audiência inaugural do presente feito para o dia 13/03/2014, às 14h15. Mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, o (a) reclamante via DEJT e os reclamados via postal e Edital. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 18, DEZEMBRO de 2013.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-13-81.2013.5.10.0020

Reclamante	Alberto Villas Boas Teixeira de Carvalho
Advogado	JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
Reclamado	EIT Empresa Industrial Técnica S/A

Ao reclamado: Intime-se a ré para vista e manifestação, no prazo de 5 dias, sobre o alegado pelo autor às fls.196.(despacho de fl.200).

Despacho

Processo Nº RT-29-35.2013.5.10.0020

Reclamante	Jose dos Reis Souza
Advogado	THIAGO D'AVILA MELO FERNANDES(OAB: 22861/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

DESPACHO DE FLS.911/915 - ...Ante o exposto, decido: 1) decretar prescritas as pretensões a créditos anteriores a 14.01.2008, extinguindo o processo, no particular, com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, IV, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante, e; 3) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R$ 700,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R$ 35.000,00. Intimem-se as partes.

Brasília, 06 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-111-66.2013.5.10.0020

Reclamante	Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R$ 3.393,58 (Atualizado até: 31/10/2013) Liq. Exequente.: 3.310,81 Custas do Processo.: 66,22 Custas Art.789.: 16,55 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 3.393,58, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 17 de dezembro de 2013. JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-467-61.2013.5.10.0020

Reclamante	Edivan Lopes dos Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)
Reclamado	Rápido Girassol Transportes Ltda.
Advogado	DANIEL RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 23264/DF)

Despacho de fls.105.(A ré)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 4.561,64 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente....: 4.056,34

FGTS Deposito.....: 505,30

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R$ 4.561,64, valor atualizado até o dia

31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

Assinado digitalmente

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-627-86.2013.5.10.0020

Reclamante	Carlos Wietzke Drachler
Advogado	LUIZ CARLOS MARTINS(OAB: 13020/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado	MARIANA ELIAS SETUBAL(OAB: 18627/DF)

Decisão de fls.315/319.(As partes)III DISPOSITIVO

Ante o exposto, decido: 1) declarar a ilegitimidade passiva do 1º reclamado, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao Banco do Brasil S.A, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC; 2) conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e; 3) julgar IMPROCEDENTES os demais pedidos.

Custas devidas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa, arbitrado em R$ 30.000,00. Dispensadas nos termos da lei.

Intimem-se as partes.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.

MARCOS ALBERTO DOS REIS

Juiz do Trabalho Substituto

5

Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-709-88.2011.5.10.0020

Reclamante	Christina Amaral Martins
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos etc.

Intime-se o réu para que tome ciência dos cálculos apresentados às fls. 914/1054 e, querendo, manifeste-se sobre os mesmos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-927-53.2010.5.10.0020

Reclamante	Maria Aparecida Domingues
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economiários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Despacho de fls.490.(A ré)Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 17.098,25 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente....: 15.543,86

Hon. Advocatício..: 1.554,39

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R$ 17.098,25, valor atualizado até o dia

31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

Assinado digitalmente

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Juíza do Trabalho

Documento Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1297-95.2011.5.10.0020

Reclamante	Carmen Franco da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construçao Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

Às partes:Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R$ 6.095,29 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente....: 5.131,44 INSS Reclamante...: 70,09 INSS Reclamado....: 175,23 INSS Terceiros....: 50,82 INSS SAT.....: 17,52 Custas do Processo: 104,03 Custas Art.789....: 26,01 Hon. Advocatício..: 520,15 Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R$ 6.095,29, valor em 31/12/2013, estando o juízo garantido com o numerário da fl 286. , que importa em R$ 8.000,00, procedente do depósito recursal da fl. 286. Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1370-96.2013.5.10.0020

Reclamante	Maciel da Silva Moreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda (Empresa do Grupo Direcional Engenharia S/A),

Despacho de fls.20/24.(As partes)III. CONCLUSÃO

Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MACIEL DA SILVA MOREIRA, para condenar a empresa FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a pagar-lhe, no prazo legal, a diferença de R$ 995,26 a título de aviso prévio.

Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decisum.

Incidirão juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pela empresa, no importe de R$ 22,00, calculadas sobre R$ 1.100,00, valor arbitrado à condenação para fins recursais.

Observem-se os dispositivos legais quanto aos recolhimentos à Receita Federal e à Seguridade Social.

Concedo ao autor os benefícios da gratuidade da Justiça (declaração de fls. 06).

Intimem-se as partes, devendo a Secretaria observar o requerimento contido às fls. 02 quanto às intimações ao autor.

Brasília, 09 de dezembro de 2013.

Marli L. da C. de Góes Nogueira

Juíza Titular

20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1469-37.2011.5.10.0020

Reclamante	Adilson Almeida Cunha
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Aos reclamados:Vistos os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:Total da execução R$ 11.861,75 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente....: 8.577,66 INSS Reclamante...: 498,05 INSS Reclamado....: 1.261,77 INSS Terceiros....: 365,96 INSS SAT.....: 189,22 Custas do Processo: 16,14 Custas Art.789....: 45,38 Hon. Advocatício..: 907,57 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 11.861,75, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1560-59.2013.5.10.0020

Reclamante	Iuri Tadeu Rodrigues Paniago
Advogado	CARLA FRANCO ZANNINI(OAB: 25294/GO)
Reclamado	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 38669/DF)

Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara para retirada do Alvará. (ATO ORDINATÓRIO - Art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT c/c Art. 162, § 4º do CPC)

Despacho

Processo Nº RT-1609-03.2013.5.10.0020

Reclamante	Bruna Karoline dos Santos
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado	PMX Serviços de Estética Ltda. - ME

Despacho de fls.36.(A autora)Vistos.
Tendo em vista que o mandado número 1.397/2013 foi devolvido cumprido, tendo a ré
sido intimada na pessoa da sócia Monique de Castro Raimualdo, indefiro o requerido pelo
autor às fls. 32.
Publique-se para ciência da autora e aguarde-se a audiência designada.
Brasília, 10 de dezembro de 2013.
Assinado digitalmente

MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA
Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho MARCOS ALBERTO DOS REIS

Despacho

Processo Nº RT-1672-28.2013.5.10.0020

Reclamante	Yan Luis Santos Fernandes
Advogado	LUIZ FERNANDO ALVES DE LIMA(OAB: 11135/DF)
Reclamado	Inovenge Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

DESPACHO DE FLS.172 - Vistos.
Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.
Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 17/12/2013.

Despacho

Processo Nº RT-1828-16.2013.5.10.0020

Reclamante	Josenilson Damasceno Costa
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

DESPACHO DE FLS.24/25 - ...Ante o exposto, decido conceder os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas devidas pelo reclamante, no importe de R$ 375,84 calculadas sobre o valor da causa, arbitrado na petição inicial em R$ 18.792,56. Dispensadas na forma da lei.
Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo que a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.
Retire-se o pleito da pauta.
Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa.
Intimem-se o reclamante via DEJT e a 2ª reclamada via postal.
Brasília, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1874-05.2013.5.10.0020

Reclamante	Marcos da Silva Santos Junior
Advogado	EDVALDO MOREIRA PIRES(OAB: 31965/DF)
Reclamado	Associacao Desportiva e Recreativa Renovo
Reclamado	Sociedade Desportiva Afrobrasileira Bolamense Futebol Clube
Reclamado	Antônio Teixeira

DESPACHO DE FLS.41 - ...Vistos.
Intime-se o autor para, informar, no prazo de 10 dias, o endereço da ré, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.
Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos.

BRASÍLIA, 17/12/2013.

Despacho

Processo Nº RT-64500-70.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-645/2007-020-10-00.7

Reclamante	Ilmacy Aparecida Borges Moura

Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado	Creche Educar Ltda-Me

À reclamante para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, tendo em vista que o leilão levado a efeito no dia 13/122/2013 restou negativo (ATO ORDINATÓRIO, artigo 23 do PGC/TRT10ªRegião c/c artigo 162 § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-110100-46.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1101/2009-020-10-00.4

Reclamante	Alexandre Staub Wilges
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 05064/DF)
Reclamado	LGM Engenharia e Tecnologia D Água Ltda.
Advogado	ENRICO CARUSO(OAB: 11624/DF)
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE

"Vista ao reclamado, no prazo de 5 dias. Após, retorne os autos ao arquivo."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1297-95.2011.5.10.0020

Reclamante	Carmen Franco da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construçao Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI da 20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Visual - Locação, Serviço, Construçao Civil e Mineração Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 6.095,29 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente....: 5.131,44

INSS Reclamante...: 70,09

INSS Reclamado....: 175,23

INSS Terceiros....: 50,82

INSS SAT.....: 17,52

Custas do Processo: 104,03

Custas Art.789....: 26,01

Hon. Advocatício..: 520,15

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JOSÉ RIBAMAR ROCHA

Diretor(a) de Secretaria

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-6-57.2011.5.10.0021

Reclamante	Cleriston Pereira Sousa
Advogado	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702/DF)
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)
Reclamado	Instituto Bras do Meio Ambien e dos Rec Nat Renovaveis

"Vistos.

Em face da certidão supra, e considerando que o exequente concordou com os cálculos (fls. 803/810), libero o crédito do reclamante.

Determino à CEF agência 3920 (ao) efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fl. 819 da seguinte forma:

Conta n.º: 042-04993048-1 ; Valor: R$ 31.929,95 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R$ 505,06 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R$ 1.259,59 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, o valor de R$ 332,07 (valor do INSS terceiros).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R$ 739,97 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA, OAB/DF Nº 20702, conforme procuração da fl. 20 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução com relação à primeira executada (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes, sendo o reclamante diretamente via postal.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, proceda a exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Liberar os depósitos recursais (fls. 340 e 480) à primeira executada.

Oficie-se ao TST Tribunal Superior do Trabalho informando acerca da quitação da execução.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 17 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-105-56.2013.5.10.0021

Reclamante	Lucilio Caetano da Mota
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Confed Unioes Brasileiras da Igreja Adventista do 7 Dia
Advogado	VANDERLEI JOSE VIANNA(OAB: 108914/SP)

Vistos. O perito, Dr. Glacus de Souza Brito peticionou requerendo a dilação do prazo por mais 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo pericial, considerando a necessidade de vários documentos médicos bem como o recesso desta Justiça Especializada (fls. 173/174). Defiro o prazo de improrrogável de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo. O referido laudo deverá ser elaborado e entregue até o dia 20/03/2014. Retiro o feito da pauta do dia 28/01/2014. Incluo-o na pauta de audiência de encerramento de instrução para o dia 10/04/2014, às 8h35min. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação. Intime-se o perito. As partes

serão intimadas quando o perito apresentar o laudo.

Despacho

Processo Nº RT-219-92.2013.5.10.0021

Reclamante	Arnaldo dos Santos Soares
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	LRM do Brasil - Comercio de Alimentos Ltda - ME

DISPOSITIVO Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada LRM DO BRASIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME a pagar ao Reclamante ARNALDO DOS SANTOS SOARES, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas no importe de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre a parcela que integra o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): salários em atraso, 13º salário proporcional, horas extras do intervalo, com reflexos no 13º salário; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C.TST.Observem-se ainda quanto ao IR as disposições da Instrução Normativa- RFB 1127/2011.Intimem-se as partes, sendo o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica e a Reclamada, por mandado.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-242-38.2013.5.10.0021

Reclamante	Alessandra Rocha Martins
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Comunidade Editora Ltda
Advogado	ROSELANIA FRANCISCA DAMACENA(OAB: 39872/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 12.928,24 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente....: 12.612,92 Custas do Processo: 252,26 Custas Art.789....: 63,06 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 12.928,24, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-442-45.2013.5.10.0021

Reclamante	Andre Tiago dos Santos Vieira
Advogado	EDUARDO JORGE SARMENTO MENDES(OAB: 26834/DF)
Reclamado	Confederal Vigilancia e Transporte de Valores Ltda
Advogado	DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

Vistos.

Conforme certificado à fl. 401, o reclamante compareceu na Secretaria da Vara e alegou que o seu advogado recebeu o valor da segunda parcela no dia 13/12/2013 e que ainda não teria repassado o valor recebido.

O advogado Eduardo Jorge Sarmento foi comunicado do fato, por meio de contato telefônico.

O referido procurador do reclamante informa que já providenciou o depósito dos valores na conta da esposa do reclamante e que está sendo ameaçado pelo reclamante.

A Justiça do Trabalho não tem competência para decidir o direito de advogado de receber honorários advocatícios em contrato firmado com cliente.

Verifico que o acordo de fls. 389/390 está sendo cumprido pela reclamada.

Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-526-46.2013.5.10.0021

Reclamante	Brenda Rodrigues da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

"Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fl. 156-v) e depósito recursal (fl. 157) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-742-07.2013.5.10.0021

Reclamante	Marcos Antonio Ribeiro Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Ms Representacoes Comerciais Ltda - Epp

Defiro o requerimento do reclamante, devendo, assim, a CTPS ser juntada aos autos no prazo de 15 dias.

Mantidas as deliberações do despacho anterior, da fl. 25.

Despacho

Processo Nº RT-789-83.2010.5.10.0021

Reclamante	Laurêncio João Körbes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Fundação dos Economiários Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (os valores do auxílio-alimentação do período da condenação), conforme promoção da Contadoria.

Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.

Apresentados os referidos documentos, restituam-se os autos ao Contador.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-848-66.2013.5.10.0021

Reclamante	Paulo Henrique Oliveira
Advogado	FLAVIO ARQUES CAETANO FERREIRA(OAB: 41600/DF)
Reclamado	Bricon Consultoria e Tecnologia da Informacao Ltda. (Representada pelo preposto Andre Luiz Moreira)
Advogado	EDSON BALDOINO JUNIOR(OAB: 162589/SP)

O(a) reclamante informa que o(a) reclamado(a) não pagou a 2ª parcela do acordo
homologado.
Não há comprovante de pagamento da referida parcela.
Comprove o(a) reclamado(a), em 48 horas, o pagamento da 2ª parcela do acordo.
Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos.
Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-998-81.2012.5.10.0021

Reclamante	Helio Augusto da Silva Chaves
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A.
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Considerando a promoção da SECAL, intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, apresentar a conta que entende devida.

Despacho

Processo Nº RT-1054-51.2011.5.10.0021

Reclamante	Manoel Leydig Pereira da Silva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamentos de Dados - Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.
A petição do executado à fl. 747, será analisada posteriormente.
Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.
Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).
O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.
Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1062-57.2013.5.10.0021

Reclamante	Hailton Amado Alves
Advogado	VIVALDO PEREIRA(OAB: 39683/DF)
Reclamado	Empresa Rápido Planaltina
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 14.876,48 Atualizado até: 31/12/2013
Liq. Exequente....: 14.876,48
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 14.876,48, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1100-69.2013.5.10.0021

Reclamante	Edilson Moura dos Santos Júnior
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda - Me
Reclamado	Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

DISPOSITIVO Do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira Reclamada MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e subsidiariamente a segunda Reclamada SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, a pagar ao Reclamante EDILSON MOURA DOS SANTOS JÚNIOR as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei n° 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Há obrigação de fazer a ser cumprida pela Secretaria da Vara: expedição de alvará de FGTS.
Custas no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é isenta, nos termos da lei (art. 790-A, I, da CLT).
As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): 13º salário proporcional, salário de maio/2012; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa - RFB 1127/2011.
Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).
Corrija-se o polo passivo, excluindo-se da capa do processo a União (Ministério da Previdência), consoante determinado à fl. 25.
Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.
Intime-se a primeira Reclamada, por edital.
Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.
Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1114-53.2013.5.10.0021

Reclamante	Beatriz Maria Cidade de Carvalho
Advogado	MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)

Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasilia S/A

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1134-78.2012.5.10.0021

Reclamante	José Pereira da Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A. (Antes denominada Qualix Serviços Ambientais Ltda.) (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

Verifico que a executada opôs embargos à execução fls. 461/480.

A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de SÃO PAULO - SP deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em 22/10/2009 (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (Provimento CGJT 01/2012).

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal.

Registrem-se os dados no BNDT.

Intime-se o exequente e os demais credores para terem vista dos cálculos de liquidação e dos embargos eventualmente opostos. Prazo legal.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o juízo falimentar/recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedido a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1138-18.2012.5.10.0021

Autor	Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	Francisca Clever Mota Aires (Fantasia OSKLEN)
Advogado	CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI(OAB: 23426/DF)
Réu	André Ricardo Arnez Ribeiro Coelho Me (Fantasia OSKLEN)
Advogado	CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI(OAB: 23426/DF)
Réu	Maria Cristina Arnez Ribeiro Coelho (Fantasia OSKLEN)
Advogado	CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI(OAB: 23426/DF)
Réu	Maria Camilla Arnez Ribeiro Coelho (Fantasia OSKLEN)
Advogado	CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI(OAB: 23426/DF)
Réu	Atmosfera Comércio de Vestuário Ltda. (Fantasia OSKLEN)
Advogado	CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI(OAB: 23426/DF)

Torno sem efeito a parte inicial do despacho de fls. 1017, uma vez que as executadas já haviam sido citadas do cálculo homologado à fl. 1006.

Mantenho a determinação de penhora do imóvel indicado à fl. 1012/1016.

O prazo para embargos à execução começará a fluir após a garantia do juízo e intimação da penhora realizada (art. 884 CLT).

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 1020.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1319-53.2011.5.10.0021

Reclamante	Alan Nietzsch Dias
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

Vista ao executado, por cinco dias, da impugnação do exequente.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1324-12.2010.5.10.0021

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

O executado manifestou sua concordância com os cálculos e juntou o comprovante do depósito às fls. 1768/1770.

Comprovado o pagamento, proceda-se à inclusão/alteração dos dados no BNDT.

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. (art. 884 CLT).

O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1397-13.2012.5.10.0021

Reclamante	Edinaldo José Salvino da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	Brasília Motors Ltda.
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Brasília Veículos e Peças Ltda. (Brasília Motors)
Reclamado	Engemotors Veículos e Peças Ltda. (Brasília Motors)
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Pinus Automóveis Ltda.

Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Real Expresso Ltda.
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

DISPOSITIVO Do exposto, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pela terceira Reclamada (Real Expresso Ltda), para no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação acima que integra o presente dispositivo.
Nos termos do item 3 da fundamentação acima, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em relação à segunda Reclamada (Brasília Veículos e Peças LTDA Brasília Motors), ficando excluída toda e qualquer responsabilidade advinda da condenação na própria sentença às fls. 151/157, em sua direção. As custas do processo já foram fixadas na sentença e atribuídas a quem é devido. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Despacho

Processo Nº RT-1425-44.2013.5.10.0021

Reclamante	Cosme Soares Ribeiro
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Elba Construções Ltda - Me
Advogado	VALESKA KARINA COSTA DA ROCHA(OAB: 34559/DF)
Reclamado	Broksfild Incorporações
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos. Verifico a esta altura a existência de erro material constante na ata de audiência da fl. 68, onde se lê: designa-se a data de 25/05/2013, leia-se: designa-se a data de 26/05/2014. Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1598-05.2012.5.10.0021

Reclamante	Rodrigo Santana Corrêa
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosário S.A.
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Verifico a esta altura que não constou na sentença de fls. 196/207 o valor dos honorários pericias.
Fixo em R$ 3.110,00 o valor dos honorários do perito José Edmilson de Souza Filho.
Intime-se o perito.
Apresente a executada, em dez dias, os elementos para cálculo (os contracheques ou fichas financeiras do autor nos períodos de 09/2007a 06/2009, 09/2009 a 01/2010 e 03/2011), conforme promoção da Contadoria.
Caso o exequente possua alguns destes documentos, poderá requerer a juntada.
Na ausência de elementos, a Contadoria deverá utilizar a média dos últimos três meses, imediatamente anterior, ou qualquer outra forma de liquidação do feito adequado ao caso concreto.
Apresentados os referidos documentos, restituam-se os autos ao Contador.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1618-59.2013.5.10.0021

Reclamante	Reginaldo Rodrigues dos Santos
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Mundial Construção Reformas e Serviços

Considerando a certidão negativa de fls. 26, intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Mundial Construção Reformas e Serviços, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1749-68.2012.5.10.0021

Reclamante	Washington Luis Morais Soares
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
Especificação do débito:
Total da execução R$ 385,64 Atualizado até: 30/09/2013
Liq. Exequente....: 324,68
Custas do Processo: 10,64
Custas Art.789....: 1,62
Hon. Advocatício..: 48,70
Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R$ 385,64, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1765-22.2012.5.10.0021

Reclamante	Maria da Conceição de Sousa Silva
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio
Advogado	JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER(OAB: 37417/DF)

DISPOSITIVO Diante do exposto, REJEITO as preliminares de incompetência e inépcia da inicial, ACOLHO a prescrição quinquenal arguida, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO quanto às pretensões anteriores a 13/9/2007, e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS para absolver a Reclamada CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO dos pedidos formulados pela Reclamante MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SILVA, conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo. Custas no importe de R$1.000,00 (mil reais), pela Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cujo recolhimento fica dispensado, nos termos da lei.Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1906-07.2013.5.10.0021

Reclamante	Abelino Antunes Ferreira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços LTDA ME.

Em 16 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se

audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h00min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente os reclamantes e seu advogado.

Ausente a reclamada e seu advogado.

Os reclamantes requerem a remessa dos autos para a 11ª Vara do Trabalho Brasília/DF, considerando a existência de duas cautelares as quais possuem valores bloqueados, conforme petição das fls. 256/257.

Sendo assim, considerando o requerimento acima noticiado, bem como o ofício do Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, acostado à fl. 258 destes autos, reconheço a prevenção daquele Juízo.

Remetam-se os autos à MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por prevenção, a Cautelar nº 000504-04.2013.5.10.0011, nos termos do art. 800 do CPC, com as nossas homenagens.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Audiência encerrada às 12h01min.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-14800-54.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-148/2009-021-10-00.7

Reclamante	Aline Izabel Tolentino de Andrade
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Industria e comercio Exterior)

Vistos.

O AI interposto pela segunda reclamada continua pendente de julgamento.

A execução é definitiva contra a primeira executada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 14.365,52 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente....: 14.295,52 Custas Art.789....: 70,00 Anote-se para fazer constar como endereço do primeiro executado lugar incerto e não sabido.

Cite-se o primeiro executado, via edital.

Expeça-se mandado de penhora nos rosto dos autos, conforme determinado à fl. 307.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-54100-23.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-541/2009-021-10-00.0

Reclamante	Leila Marta Borges Queiroz
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 6.821,58 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente....: 6.229,52

Previdência Privada Recte.....: 296,03

Previdência Privada Recdo.....: 296,03

Dê-se ciência aos executados de que o seu débito total é de R$ 6.821,58, valor em 31/10/2013, estando o juízo garantido com o numerário que importa em R$ 11.250,00, procedente do depósito recursal da fl. 700.

Oficie-se a CEF para que transfira o numerário do depósito recursal datado de 20.11.2009, no valor de R$11.250,00 para uma conta judicial a disposição deste Juízo.

Citem-se as executadas, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-125100-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1251/2009-021-10-00.4

Reclamante	Gercival Gomes Cardoso
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA

INTIME-SE O RECLAMANTE, PARA APRESENTAR SUA CTPS A FIM DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DA VARA, NOS TERMOS DA SENTENÇA, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO À FL. 210.

Despacho

Processo Nº RT-125200-38.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1252/2009-021-10-00.9

Reclamante	Amanda Elvira de Jesus
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Vistos.

Autos pendente de julgamento de Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada.

Autos em execução definitiva em relação à primeira reclamada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 5.466,97 Atualizado até: 31/12/2013 Liq. Exequente....: 5.310,57 INSS Reclamante...: 6,26 INSS Reclamado....: 15,66 INSS SAT.....: 1,56 Custas do Processo: 106,34 Custas Art.789....: 26,58 Cite-se o executado, por edital, para pagamento do débito.

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo nº 2009.01.1.0822482, que tramita perante a 6ª Vara Cível de Brasília (TJDFT Praça Municipal, Lote 01 CEP 70094 -900), conforme requerimento anterior.

Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS a fim de ser anotada pela Secretaria da Vara, nos termos da Sentença.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-125900-14.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1259/2009-021-10-00.0

Reclamante	Marlene Ferreira da Conceição Mascarenha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

O AI interposto pelo segundo reclamado continua pendente.

A execução é definitiva contra a primeira executada.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R$ 2.765,47 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente....: 2.686,49

INSS Reclamante...: 3,13

INSS Reclamado....: 7,83

INSS SAT.....: 0,78

Custas do Processo: 53,79

Custas Art.789....: 13,45

Cite-se inicialmente, o primeiro executado, via edital, para pagamento do débito de R$ 2.765,47, valor atualizado até o dia 31/12/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Expeça-se mandado de penhora de crédito conforme determinado à fl. 204.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-158100-74.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1581/2009-021-10-00.0

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda - Epp
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE(OAB: 02042/DF)
Reclamado	Mauro Ney Gaya de Oliveira
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
Reclamado	Nathalia Harckbart de Oliveira
Advogado	BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)

Vistos.

A executada NATHALIA HARCKBART DE OLIVEIRA comprovou nos autos o depósito referente o valor dos emolumentos no valor de R$404,93, às fls. 199/202.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal agência 3920, solicitando a transferência do saldo

existente na conta de número 042/04992860-6, para a conta informada pelo Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal (CNPJ:00.618.462/0001-77), à fl.171, qual seja, CONTA CORRENTE:460.244-7, AGÊNCIA:2872-X, BANCO DO BRASIL S/A, nos autos do processo

1581.2009.021, em que são partes Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia e Mn -

Engenharia Ltda - Epp.

Deverá o banco encaminhar a este Juízo os documentos comprobatórios da operação.

Libero a penhora do imóvel de fls.148/157.

Intime-se o depositário.

Oficie-se o referido Cartório, solicitando a retirada da averbação (R-5 da matrícula 50939 de 22/03/2011).

Comprovada a transferência e cumpridas as determinações acima, restituam-se os autos ao

arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em

duas vias e terá força de ofício.

BRASÍLIA, 17/12/2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-211300-93.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2113/2009-021-10-00.2

Reclamante	Osvaldo Assis de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

O executado apresentou um bem imóvel à penhora fl.517/523.

Vista ao exequente. Prazo 5 dias.

Intime-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-510-92.2013.5.10.0021

Reclamante	Delduques Pereira da Silva
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: 17913/DF)
Reclamado	Josefino Gomes Gontijo - Me
Reclamado	Maria Aparecida dos Santos Ltda - Epp

DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando

solidariamente as
Reclamadas JOSEFINO GOMES GONTIJO ME e MARIA APARECIDA DOS SANTOS
LTDA a pagarem ao Reclamante DELDUQUES PEREIRA DA SILVA, as parcelas constantes da
fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos.
Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.
Custas no importe de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), pelas Reclamadas, calculadas
sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, para efeito de custas, em R$ 33.000,00
(trinta e três mil reais).
As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que
integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei n º 8.212/91): 13ºs salários, horas
extras e reflexos nos 13ºs salários, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de
execução. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST.
Ciente o Reclamante Súmula 197, do TST.
Intimem-se as Reclamadas, por mandado.
Nada mais.

Edital

Processo Nº RT-993-25.2013.5.10.0021

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Life Defense Seguranca Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Life Defense Seguranca Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Ré LIFE
DEFENSE SEGURANÇA LTDA, a pagar ao Autor SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO DISTRITO FEDERAL, as parcelas
constantes da fundamentação acima, que integram o presente dispositivo. Parcelas que serão
apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, na forma da Lei nº
8.177/91 e súmula 200, do TST.
Custas pela Ré, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre o valor
arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),
que deverão ser recolhidas no prazo legal.
Em se tratando de cobrança de valores devidos ao sindicato, não há recolhimentos
previdenciários ou fiscais.
Honorários advocatícios, conforme tópico acima.
Intime-se o Autor, por seu procurador, mediante publicação eletrônica.
Intime-se a Ré, por edital ? art. 852, da CLT.
Nada mais.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1100-69.2013.5.10.0021

Reclamante	Edilson Moura dos Santos Júnior
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)
Reclamado	Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda - Me
Reclamado	Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO
Do exposto, REJEITO a preliminar de incompetência absoluta e, no mérito, JULGO
PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a primeira
Reclamada MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e subsidiariamente a
segunda Reclamada SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR - PREVIC, a pagar ao Reclamante EDILSON MOURA DOS SANTOS
JÚNIOR as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo.
Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e
correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST em relação à primeira
Reclamada. Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e
juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei n° 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº
11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de
remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.
Há obrigação de fazer a ser cumprida pela Secretaria da Vara: expedição de alvará de FGTS.
Custas no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre
o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que
deverão ser recolhidas no prazo legal. A segunda Reclamada é

isenta, nos termos da lei (art. 790-A, I, da CLT).

As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): 13º salário proporcional, salário de maio/2012; com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverão observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito da Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST. Observe-se ainda, quanto ao IR, as disposições da Instrução Normativa - RFB 1127/2011.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I § 2º/ CPC).

Corrija-se o polo passivo, excluindo-se da capa do processo a União (Ministério da Previdência), consoante determinado à fl. 25.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

Intime-se a primeira Reclamada, por edital.

Intime-se a segunda Reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Nada mais.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)
JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1423-74.2013.5.10.0021

Autor	União
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONCA(OAB: 32100/DF)
Réu	Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RÉU Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"A presente ação civil pública foi distribuída por dependência à ação cautelar nº 1335- 6.2013.5.10.0021 ajuizada pela União em face da empresa Adminas Administração e Terceirização de Mão de Obra, tendo como litisconsortes seus sócios.

Trata-se de processo referente ao contrato administrativo nº 16/2012, em que a Ré descumpriu obrigações trabalhistas em relação aos empregados lotados no Ministério da Justiça. O objeto da presente consiste na retenção de valores para pagamento direto pelo ente público contratante aos empregados terceirizados, referentes a salários, alimentação, transporte, FGTS, INSS e verbas rescisórias, dentre outros direitos, como de fato o fez praticamente quanto à totalidade dos direitos rescisórios, se não todos, mediante autorização deste Juízo.

Todavia, por haver créditos bloqueados nestes autos e na ação cautelar preparatória a que se vincula o presente processo, acolho a prevenção requerida pela Autora à fl. 132, nos termos do art. 2º, da Lei nº 7.347/85, declarando a 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF preventa para todas as ações ajuizadas pelos empregados da Ré, que tiverem trabalhado como terceirizados no Ministério da Justiça, por força do contrato administrativo nº 16/2012 e ainda, em face do que dispõem os arts. 800 e 103, do CPC, no que se refere à ação cautelar nº 1335-36.2013.5.10.0021.

Medida que se faz necessária, para evitar pagamentos em duplicidade.

Oficiem-se as Varas do Trabalho de Brasília-DF, informando-lhes a prevenção declarada, com cópia da presente decisão - COM URGÊNCIA.

Junte-se cópia da presente decisão aos autos da ação cautelar 1335-36.2013.5.10.0021. Além do mais, diligencie-se acerca do cumprimento da carta precatória nº 88/2013, de bloqueio da garantia contratual.

Pende ainda o chamamento do Ministério Público do Trabalho para compor a lide, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 7347/85.

Verifico também que, embora a Autora tenha juntado a documentação solicitada, não cumpriu integralmente o despacho à fl. 122.

Reabro a instrução processual.

Para encerramento da instrução, designo o dia 24/2/2014, às 8h37.

As partes estão dispensadas de comparecimento.

Intime-se a Autora (União), por intermédio do convênio 65/2010, para ciência da presente decisão e ainda, para que apresente, no prazo de vinte dias a contar do dia 20/1/2014, a relação individualizada, em ordem alfabética, dos empregados com discriminação de todos valores a eles pagos, tudo em uma única planilha, na forma determinada no despacho à fl. 122, de forma a viabilizar a identificação dos valores quitados e os seus destinatários, o que não se faz possível pela documentação esparsa e confusa juntada aos autos.

Após o decurso do prazo da União, intime-se o Ministério Público do Trabalho, por mandado, com remessa dos autos, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

Intime-se a Ré, por edital.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-14800-54.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-148/2009-021-10-00.7

Reclamante	Aline Izabel Tolentino de Andrade
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 07284/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Industria e comercio Exterior)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 14.365,52 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente....: 14.295,52

Custas Art.789....: 70,00

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-124900-76.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1249/2009-021-10-00.5

Reclamante	Sebastião Agnaldo Luis Brandão
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 3.315,17 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente....: 3.222,78

INSS Reclamante...: 3,13

INSS Reclamado....: 7,83

INSS SAT.....: 0,78

Custas do Processo: 64,52

Custas Art.789....: 16,13

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-125100-83.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1251/2009-021-10-00.4

Reclamante	Gercival Gomes Cardoso
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada-IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o primeiro RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito)horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 3.303,95 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente....: 3.211,84

INSS Reclamante...: 3,13

INSS Reclamado....: 7,83

INSS SAT.....: 0,78

Custas do Processo: 64,30

Custas Art.789....: 16,07

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-125200-38.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1252/2009-021-10-00.9

Reclamante	Amanda Elvira de Jesus
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que,

por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o

RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito)

horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R$ 5.466,97 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente....: 5.310,57

INSS Reclamante...: 6,26

INSS Reclamado....: 15,66

INSS SAT.....: 1,56

Custas do Processo: 106,34
Custas Art.789....: 26,58
Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos
desta Justiça especializada.
Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Brasília, 18 de dezembro de 2013.
(assinado digitalmente)
JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-125800-59.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1258/2009-021-10-00.6

Reclamante	José Félix Dias
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 3.301,46 Atualizado até: 31/12/2013
Liq. Exequente....: 3.209,41
INSS Reclamante...: 3,13
INSS Reclamado....: 7,83
INSS SAT.....: 0,78
Custas do Processo: 64,25
Custas Art.789....: 16,06

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)
JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-125900-14.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1259/2009-021-10-00.0

Reclamante	Marlene Ferreira da Conceição Mascarenha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:
Total da execução R$ 2.765,47 Atualizado até: 31/12/2013
Liq. Exequente....: 2.686,49
INSS Reclamante...: 3,13
INSS Reclamado....: 7,83
INSS SAT.....: 0,78
Custas do Processo: 53,79
Custas Art.789....: 13,45

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 18 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)
JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-98.2013.5.10.0022

Reclamante	Nadia Raquel Rodrigues Cardoso
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Vitrine Acessórios para Vitrines Ltda (Vitrine Cia)

Designo o dia 10/02/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao
processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de
Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar,
Sala 329, nesta.
Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal,
sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da
CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do
CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do
Trabalho do Colendo TST.
Notifique-se a ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento
pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser
considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá
apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo
1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura
apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do
CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s)
proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho do Colendo TST.
A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as
provas que pretendam produzir.
As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou
arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de
preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,
deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a
audiência por ausência de testemunha.
Brasília, 17 de dezembro de 2013.
Assinado Digitalmente
MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA
Juíza do Trabalho
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-6-83.2013.5.10.0022

Reclamante	Ailton Cruz de Sousa
Advogado	NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construcao Administracao e Engenharia

AO AUTOR:
Designo o dia 10/02/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar,Sala 329, nesta.Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal,
sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da
CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do
CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.Notifique-se ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.
Juíza do Trabalho Titular Dra. Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Despacho

Processo Nº RT-7-68.2013.5.10.0022

Reclamante	Carlos Goncalves de Freitas
Advogado	EDNA SANTANA GOES(OAB: 25099/DF)
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Limitada

Designo o dia 10/02/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao
processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de
Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar,
Sala 329, nesta.
Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal,
sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da
CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do
CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do
Trabalho do Colendo TST.
Notifiquem-se as rés, encaminhando-lhes cópia da petição inicial para comparecimento
pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de serem
consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). As rés
deverão apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c
artigo 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos
porventura apresentados com a petição inicial. As empresas deverão ainda, apresentar o nº
do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do
CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da
Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.
A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000
(RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na
oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.
Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas
fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por
ausência de testemunha.
Brasília, 17 de dezembro de 2013.
Assinado Digitalmente
MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA
Juíza do Trabalho
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-10-23.2013.5.10.0022

Reclamante	Espólio de Joaquim Jose de Castro
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Matury Servicos Gerais Ltda.

AO AUTOR: Primeiramente, determino a retificação do nome do autor no sistema, para
constar "ESPÓLIO DE JOAQUIM JOSÉ DE CASTRO".
Ante a informação de que não houve abertura de inventário, intime-se o autor
para, em 30 (trinta) dias, juntar aos autos documento emitido pela Previdência Social,
onde conste a relação dos dependentes habilitados a receber os créditos devidos ao
"de cujus", sob pena de indeferimento da petição inicial. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-15-45.2013.5.10.0022

Reclamante	Simone Silvestre Bezerra
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Escola Nova Geracao Ltda - Me

Designo o dia 10/02/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao
processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de
Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 3º Andar,
Sala 329, nesta.
Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal,
sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da
CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do
CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do
Trabalho do Colendo TST.
Notifique-se ré, encaminhando-lhe cópia da petição inicial para comparecimento
pessoal, ou por preposto legalmente habilitado (artigo 843, da CLT), sob pena de ser
considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (artigo 844, da CLT). A ré deverá
apresentar resposta preferencialmente por meio de advogado (artigo 846, da CLT c/c artigo
1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimada para vista dos documentos porventura
apresentados com a petição inicial. A empresa deverá, ainda, apresentar o nº do CNPJ e do
CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s)
proprietário(s) e do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da
Justiça do Trabalho do Colendo TST.
A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000
(RITO SUMARIÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na
oportunidade todas as provas que pretendam produzir.
As partes ficam advertidas que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.
Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas
fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por
ausência de testemunha.
Brasília, 17 de dezembro de 2013.
Assinado Digitalmente
MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA
Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-20-67.2013.5.10.0022

Reclamante	Clean Service Administradora de Condominios e Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	Carlos Henrique Dias dos Santos

(À autora, decisão de fls. 16/17)
Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de Mandado Judicial de Intimação, a ser cumprido no endereço do reclamado, para que, em 48 horas, efetue o depósito judicial, colocando os valores em conta judicial à disposição do Juízo, no importe de R$ 2.279,12 (dois mil, duzentos e setenta e nove reais e doze centavos), sob pena de conversão da obrigação de fazer em pagar.
Intime-se a autora para ciência.
Com o retorno do mandado e efetuado o depósito, venham-me os autos conclusos para deliberações.
Expeça a Secretaria o mandado, com urgência.
Publique-se.
Brasília, 17 de dezembro de 2013.
(assinado digitalmente)
MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA
Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-24-07.2013.5.10.0022

Reclamante	Maria Goret Souza Teixeira
Advogado	BRUNO DOS SANTOS PADOVAN(OAB: 28460/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria - Infraero

(À autora, decisão de fls. 69/70)
Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.
Intime-se a autora para ciência.
Após, venham-me os autos conclusos para designação de audiência inaugural.
Brasília, 17 de dezembro de 2013.
(assinado digitalmente)
MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA
Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA DE GOES NOGUEIRA

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-21800-29.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-218/2009-111-10-00.8

Reclamante	Claudia Maria Vasconcelos Frota
Advogado	LARISSA DE FREITAS PANTALEAO(OAB: 23875/DF)

Reclamado	Supervarejo Comercio de Alimentos Ltda EPP (Supermercado Baratudo)
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA(OAB: 19765/DF)
Reclamado	Antonio Francisco de Castro Uchoa
Reclamado	Maria Luisa Uchoa

"DESPACHO

Vistos.

Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT.

Intime-se a executada Maria Luiza Uchoa por AR.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-64900-34.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-649/2009-111-10-00.4

Reclamante	Welinton Noronha Rodrigues da Silva
Advogado	IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/DF)
Reclamado	Rm Veiculos Nacional e Importados
Advogado	NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA(OAB: 22443/DF)
Reclamado	Rogerio Saraiva dos Santos
Reclamado	Marcio Campelo Cardozo

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Diante da certidão supra, cumpra-se a parte final do despacho à fl. 1333, no sentido de que seja liberado à executada o saldo remanescente que existe na conta judicial 01507926-8.

Assim, determino à CEF (agência 0655) que libere à executada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marcio Campelo Cardozo ou ao seu i. advogado, Dr. NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA, o saldo integral existente na conta judicial n.º 0655 / 042 / 01507926-8, comprovando, em 05 dias, tal liberação.

O presente despacho será confeccionado em duas vias e terá força de alvará, a fim de imprimir celeridade ao feito e atender ao postulado da economia processual.

Com a chegada dos comprovantes dos recolhimentos fiscais e previdenciários da instituição bancária, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Intime-se a demandada para ciência.

Gama, 23 de outubro de 2013

REJANE MARIA WAGNITZ

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-227-90.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	ALMIR BARUTTI(OAB: 27691)
RECLAMANTE	MARIA ALVES SANTANA
ADVOGADO	ALMIR BARUTTI(OAB: 27691)
RECLAMADO	MA SERVICOS DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTORES LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000227-90.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA e outros

RÉU: MA SERVICOS DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTORES LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: MA SERVICOS DE ESTACIONAMENTO AUTOMOTORES LTDA - ME para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 461006 e fixo o débito da parte executada em: R$ 2.684,34, corrigido até 30/11/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 18 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-1065-67.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	CARLOS ERNANI DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	E. J. DE SOUZA - ME
RECLAMADO	G. R. DA SILVA GRAFICA E SERIGRAFIA - ME

P

PROCESSO Nº0001065-67.2012.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLOS ERNANI DOS SANTOS VELOSO

RÉU: E. J. DE SOUZA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 557448/2013

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados E. J. DE SOUZA - ME, G. R. DA SILVA GRAFICA E SERIGRAFIA - ME para, em 48 horas, pagar a importância de R$18.642,84, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 19 de dezembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-705-98.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	NIUVA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Bruno Mota de Oliveira Ferreira(OAB: 34469)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000705-98.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: NIUVA DOS SANTOS SILVA

RÉU: CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Libere-se ao exequente ou na pessoa de seu procurador, Dr. Rogério Alves de Oliveira - OAB: DF34720-A, o saldo existente na conta judicial de número 0655 / 042 / 01508030-4 da Caixa Econômica Federal (Ag. 0655)**, com os acréscimos legais, zerando a referida conta.**

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Intime-se o reclamante.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente despacho força de alvará.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-814-15.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDUARDO BRUNO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295)
RECLAMADO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)
RECLAMADO	IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000814-15.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDUARDO BRUNO GOMES DA SILVA

RÉU: BANCO BRADESCARD S.A. e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino aos reclamados o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazorem o recurso interposto pelo reclamante.

Intimem-se as partes.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-814-15.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDUARDO BRUNO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295)
RECLAMADO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)
RECLAMADO	IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000814-15.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDUARDO BRUNO GOMES DA SILVA

RÉU: BANCO BRADESCARD S.A. e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino aos reclamados o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazorem o recurso interposto pelo reclamante.

Intimem-se as partes.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-814-15.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EDUARDO BRUNO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295)
RECLAMADO	BANCO BRADESCARD S.A.
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)
RECLAMADO	IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s) recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

Assino aos reclamados o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazorem o recurso interposto pelo reclamante.

Intimem-se as partes.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-835-88.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000835-88.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ELENILSON PEREIRA DOS SANTOS

RÉU: DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Considerando que a ata possui força de alvará, indefiro o pedido(ID545100).

Intime-se a reclamante.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-970-03.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LOURIVAL CAMBRAIA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CONSERVENGE CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA
ADVOGADO	ANDREIA MORAES DE OLIVEIRA MOURAO(OAB: 11161)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000970-03.2013.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LOURIVAL CAMBRAIA DOS SANTOS FILHO

RÉU: CONSERVENGE CONSTRUCAO E CONSERVACAO LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Em 04 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a estudante de Direito, Ana R. S. N Carvalho da Faculdade UDF.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Luiz Henrique Rodrigues Penha, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PRISCILA VIEIRA BARBOSA DUARTE, OAB nº 30765/DF.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se

ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 16h42min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-999-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DIEGO NAZARENO FARIAS CARDOSO
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487)
RECLAMADO	RD COMERCIO DE COLCHOES LTDA - ME
ADVOGADO	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 05710)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 16.12.2013 decorreu o prazo de 05 dias concedido à reclamada para proceder à retificação na CTPS obreira, bem como promover os recolhimentos fundiários determinados em sentença.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Diante dos termos da certidão supra, deverá a Secretaria proceder a retificação na CTPS obreira, conforme determinado, ou seja, fazendo constar como data de admissão o dia 25/08/2009.

Considerando a inércia da reclamada em efetuar os recolhimentos fundiários determinados, converto a obrigação de fazer em pagar o equivalente, **devendo a Contadoria Judicial observar a presente conversão e os demais comandos/parâmetros estabelecidos no julgado**.

Retificada a data de admissão no documento profissional, intime-se o autor para recebê-lo.

Ato contínuo, remetam-se os autos digitais à Contadoria Judicial.

Gama/DF, 18 de dezembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1065-67.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	CARLOS ERNANI DOS SANTOS VELOSO
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)
RECLAMADO	E. J. DE SOUZA - ME
RECLAMADO	G. R. DA SILVA GRAFICA E SERIGRAFIA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF - CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001065-67.2012.5.10.0111 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLOS ERNANI DOS SANTOS VELOSO

RÉU: E. J. DE SOUZA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Homologo o cálculo de ID nº 549548 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: 18.642,84, corrigido até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Citem-se os executados, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1336-42.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FABIOLA ALVES DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 25850)
RECLAMADO	PAMC ALIMENTOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001336-42.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FABIOLA ALVES DE SOUZA BORGES

RECLAMADO(S): NESTLE BRASIL LTDA. e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 16 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a designação equivocada de audiências pelo sistema PJe-JT para o dia 03 de março de 2014, Feriado de Carnaval, redesigne a audiência para 06/03/2014, às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e a testemunha arrolada, id 527431.

Gama-DF, 16 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1336-42.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FABIOLA ALVES DE SOUZA BORGES
ADVOGADO	JULIETA CLEUNICE DA ROSA NUNES RODRIGUES(OAB: 25850)
RECLAMADO	PAMC ALIMENTOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP
RECLAMADO	NESTLE BRASIL LTDA.
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	EDUARDO LYCURGO LEITE(OAB: 12307)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001336-42.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FABIOLA ALVES DE SOUZA BORGES

RECLAMADO(S): NESTLE BRASIL LTDA. e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 16 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a designação equivocada de audiências pelo sistema PJe-JT para o dia 03 de março de 2014, Feriado de Carnaval, redesigne a audiência para 06/03/2014, às 09h10min, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes e a testemunha arrolada, id 527431.

Gama-DF, 16 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1356-33.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	NELFISSON DA PAIXAO ESTUMANO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	RTDM REVESTIMENTOS LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA SURYA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001356-33.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): NELFISSON DA PAIXAO ESTUMANO

RECLAMADO(S): RTDM REVESTIMENTOS LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 17 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de reorganização de pauta, redesigno a audiência para 05/03/2014, às 14h, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 17 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1397-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LAZARO MARTINS LOUZEIRO
ADVOGADO	JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701)
RECLAMADO	BRF S.A.
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)
RECLAMADO	DORANILTO CARDOSO DE ALACAO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001397-97.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): LAZARO MARTINS LOUZEIRO

RECLAMADO(S): DORANILTO CARDOSO DE ALACAO e outros

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé, com fulcro no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, reiterar a **notificação** de ID 524033 por **mandado.**

Intime-se a 2ª reclamada para regularizar a sua representação processual.

Gama-DF, 19 de dezembro de 2013 .

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-1442-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	DAYANNE DE MENDONCA VIEIRA
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO VISENTIN(OAB: 32909)
RECLAMADO	Procuradoria Regional da União
RECLAMADO	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RECLAMADO	PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA

PROCESSO Nº 0001442-04.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): DAYANNE DE MENDONCA VIEIRA

RECLAMADO(S): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 18 de dezembro de 2013

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-1453-33.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO JUNIOR ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671)
RECLAMADO	STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA
RECLAMADO	VILLAGE ARQUITETURA DE LAZER LTDA

PROCESSO Nº 0001453-33.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANTONIO JUNIOR ROCHA DE SOUSA

RECLAMADO(S): STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 18 de dezembro de 2013

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOrd-1464-62.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANGELICA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CONSTRUCOES - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA

PROCESSO Nº 0001464-62.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ANGELICA ALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(S): FRANCISCO DE ASSIS SANTOS CONSTRUCOES - ME e outros

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 18 de dezembro de 2013

Servidor(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-5-89.2012.5.10.0101

Reclamante	Gerlana Coimbra

Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Bsb Centro de Distribuição e Logística Ltda.
Advogado	ANDRÉA BARRA CID(OAB: 20021/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista a certidão supra, expeça-se o competente alvará, a partir da conta judicial nº 042/01540450-5 (fl. 589), determinando ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3309, que proceda à liberação do crédito líquido da exequente e efetue os recolhimentos dos valores previdenciários e das custas processuais, zerando a referida conta.
Libere-se ao exequente a guia que se encontra à contracapa no importe de R$ 424,62.
Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC.
Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal e comum, a contar do dia 24 de janeiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-236-82.2013.5.10.0101

Reclamante	Priscilla Ferreira Arantes
Advogado	MANOEL GALVAO DE MELO(OAB: 29297/DF)
Reclamado	Palazzo e Lima Ltda - Me

Indefiro os pleitos elencados pela reclamante em sua petição retro, por ora.

Esclareço à reclamante que sua CTPS encontra-se em posse da parte reclamada para anotações desde 08/10/2013, devendo, desta forma, a Secretaria intimá-la à entrega sob pena de multa diária, no prazo de 48 horas.

Sem prejuízo da entrega da CTPS pela reclamada e recebimento pela parte autora, remetam-se os autos à d. Contadoria judicial para liquidação do julgado. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-308-06.2012.5.10.0101

Reclamante	Rosimar Gomes dos Reis
Advogado	ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE(OAB: 20328/DF)
Reclamado	Ativa Conservação e Limpeza Ltda
Advogado	NUARA CHUEIRI(OAB: 29099/DF)
Reclamado	Servico Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista a certidão supra, expeça-se ofício, determinando ao Gerente da Caixa Econômica Federal, Agência 3309, que a partir das contas judiciais 042/01531038-1 (fl. 128) e 042/01542651-7 (fl. 166), proceda aos recolhimentos dos valores previdenciários e das custas processuais e transfira o FGTS para a conta vinculada da reclamante, no código 660, zerando as referidas contas.
O crédito líquido da exequente foi liberado à fl. 160, verso.
Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC.
Intimem-se as partes para manifestarem no prazo legal e comum, a contar do dia 20 de janeiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-406-54.2013.5.10.0101

Reclamante	Domingos Jose Vitalino Filho
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos por INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se as partes.
Data supra.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-676-78.2013.5.10.0101

Reclamante	Moises Bispo Lima
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuicao - Supermercado Extra
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos, etc.
Diante da possibilidade de efeito modificativo, concede-se vista à Reclamada dos embargos declaratórios apresentados pelo Autor às fls. 175/180, pelo prazo de 5 dias, isso para evitar futuras arguições de nulidade, nos termos da OJ nº 142, do C. TST.
Intime-se.
Data supra.
Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-701-96.2010.5.10.0101

Reclamante	Adao Pereira de Moura
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Eriscstel Construcoes Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: 9703/DF)
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado	Sergio Costa Pacheco
Reclamado	Agostinho Goncalves Pacheco
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo

Nada a apreciar, por ora, sobre o pleito do exequente de renovação de atos executórios em face dos executados.

Aguarde-se resposta da consulta realizada no sistema infojud.
Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-914-68.2011.5.10.0101

Reclamante	Mikail Kenned Fabiano Franca
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Centro Automotivo Bugatti Martelinho de Ouro (n/p José vagnom Alves Batista)
Advogado	ONEDIR DIAS BRITO(OAB: 22225/DF)
Reclamado	Jose Vagnom Alves Batista
Reclamado	Anna Carolina Borges Oliveira de Moraes
Reclamado	Leonardo Borges de Oliveira
Reclamado	Pedro Henrique Borges Oliveira
Reclamado	Rosane Souza de Araujo

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista os termos da petição retro, intime-se o advogado do exequente para

receber o alvará que se encontra à contracapa dos autos, no prazo de 10 dias".

Despacho

Processo Nº RT-1152-53.2012.5.10.0101

Reclamante	Jose Queiroz de Franca
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Suelio R Oliveira ME.
Advogado	WILCK GONTIJO COSTA(OAB: 28894/DF)
Reclamado	Brookfield Incorporações Ltda
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
3)Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
4)Publique-se.Taguatinga,04 de dezembro de 2013.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1239-77.2010.5.10.0101

Reclamante	Rosa Maria de Souza Braga
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 05710/DF)
Reclamado	Imperial Comercio e Distribuicao de Produtos Farmaceuticos Ltda - Epp
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Gildacio Barroso Pais Junior
Reclamado	Rodrigo Costa Barroso Pais
Reclamado	Wilson Nelson Barroso Pais

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Na petição retro, o sócio/executado, Gildácio Barroso Pais Júnior, requer o desbloqueio dos valores bloqueados em conta pessoal, por intermédio do Bacen-JUD, em razão das dificuldades enfrentadas para manutenção de suas despesas e de seus familiares.

Esclareço ao sócio mencionado, que os valores já foram desbloqueados às fls. 235/238.

Informa também que seu tio, o Sr. Wilson Nelson Barroso Pais, faleceu em em 20 de janeiro de 2012.

No despacho às fls. 223/224, consta a determinação para suspensão da execução em relação ao sócio falecido.

Analisando os termos da petição à fl. 227, esclareço ao sócio, Gildácio Barroso Pais Júnior que o valor da execução não poderá ser fracionado, uma vez que a obrigação é solidária.

Por outro lado, a execução encontra-se garantida pelo bloqueio realizado na conta do sócio, Rodrigo Costa Barroso Pais à fl. 236, afetando depósito à prazo.

Intimem-se as partes para manifestarem na forma do art. 884 da CLT.

O sócio, Rodrigo Costa Barroso Pais, deverá ser intimado, via postal e o exequente por intermédio de seu advogado, via DEJT.

Intime-se também o sócio, Gildácio Barroso Pais Júnior, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1367-92.2013.5.10.0101

Reclamante	Daiana Cavalcante de Oliveira
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Arruda e Morais Panificadora Ltda - Me - (Panificadora Pão de Mel)
Advogado	ALEX CARVALHO REGO(OAB: 32399/DF)

Ex positis, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CPC, proposto por DAIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA em face de ARRUDA E MORAIS PANIFICADORA LTDA ME (PANIFICADORA E CONFEITARIA NOVA FLÓRIDA).

Custas pela reclamante no importe de R$ 240,41, calculadas sobre R$ 12.020,54, valor dado à causa, isento, na forma do artigo 790-A da CLT.

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 05/11, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Decorrido o prazo recursal ou desentranhados os documentos, arquivem-se os autos.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-1458-85.2013.5.10.0101

Reclamante	Marcia Gomes da Cruz
Advogado	AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)
Reclamado	Vieira e Blandim Depilacao e Comercio de Cosmeticos Ltda - Me (Nâo + Pêlo)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO:"Tendo em vista a certidão supra e os termos da petição retro, aguarde-se a devolução do seed referente à correspondência encaminhada à reclamada.

Após o trânsito em julgado, os autos serão remetidos à Contadoria".

Despacho

Processo Nº RT-1550-97.2012.5.10.0101

Reclamante	Juraci Souza de Queiroz
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Fco Servicos Gerais Ltda Me
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS(OAB: 16110/DF)
Reclamado	OCT Veiculos Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES(OAB: 18443/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3)Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
4)Publique-se.Taguatinga,04 de dezembro de 2013.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1648-82.2012.5.10.0101

Reclamante	Robson Carvalho de Sa Noleto
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista a certidão supra, libere-se ao exequente por alvará o depósito recursal à fl. 271.

Expeça-se alvará a partir da conta judicial nº 3400130164981, determinando ao Gerente do Banco do Brasil, Agência 4200, que proceda aos recolhimentos dos valores previdenciários e custas e libere o saldo remanescente ao exequente, zerando a referida conta.

Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes para manifestarem no prazo legal e comum, a contar do dia 20 de janeiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-2260-20.2012.5.10.0101

Reclamante	Jakson de Alencar Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Fujioka Eletro Imagem S.A.
Advogado	LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

Vistos, etc.

Intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pelo executado. Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, com o sem manifestação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestar-se sobre os embargos, com a apresentação de cálculos retificadores, se for o caso, mantendo-se a mesma data de elaboração da conta ordinária.

Devolvidos os autos, conclusos para decisão do Incidente.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2290-89.2011.5.10.0101

Reclamante	Reinaldo da Costa Ueira
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
Reclamado	Uni Engenharia e Comercio Ltda
Advogado	EDUARDO SILVA DE SOUSA(OAB: 27326/DF)

Por meio de petição o exequente pleiteia ao Juízo a inclusão no polo passivo da demanda a pessoa de Heron Numa Abrahão apresentando, para tanto, cópia de procuração em que a executada Uni Engenharia e Comércio Ltda dá amplos poderes à referida pessoa e, que, portanto, os atos executórios devem ser redirecionados em face de sua pessoa.

Indefiro o pleito. Ante a falta de amparo legal, visto que a pessoa indicada não participou do processo de conhecimento.

Quanto ao pleito de envio de ofício ao CREA/SP com os fins de obter informações acerca de contrato entre a Uni Engenharia e o Governo do Estado de São Paulo, indefiro, visto caber à parte interessada buscar tais informações para subsidiar o Juízo a impulsionar a execução, mesmo porque, em tese, os contratos entre os entes federados e empreiteiras são de fáceis pesquisas na internet.

Com relação ao pleito de desconsideração da personalidade jurídica da parte executada com inclusão de sócios no polo passivo, aguarde-se o momento oportuno.

Como não houve pagamento espontâneo por parte da executada, tragam-me conclusos os autos para realização de penhora on line e, caso necessário, pesquisas no sistema renajud.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-20700-69.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-207/2009-101-10-00.0

Reclamante	Claudio Roberto dos Santos Teixeira
Advogado	ROSANE CAVALHEIRO CRUZ(OAB: 27104/DF)
Reclamado	Novo Mundo - Móveis e Utilidades Ltda
Advogado	ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Considerando que a execução encontra-se garantida pelo depósito recursal à fl. 221 e pelo bloqueio realizado perante o Bacen-Jud à fl. 376, intimem-se as partes para manifestarem na forma do art. 884 da CLT, no prazo legal e sucessivo, a começar pela executada.

O prazo da executada iniciará dia 20 de janeiro de 2014 e findará em 24 de janeiro de 2014.

O prazo do exequente iniciará dia 30 de janeiro de 2014 e findará em 03 de fevereiro de 2014".

Despacho

Processo Nº RT-54000-61.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-540/2005-101-10-00.6

Reclamante	Maria do Socorro de Lima
Advogado	JOSE MARIA GOMES LOIOLA(OAB: 12661/DF)
Reclamado	ODONTOCEI-Clinica Odontologica Ltda
Advogado	AILTON SEBASTIÃO DA SILVA(OAB: 13928/DF)
Reclamado	Keila Cristina Silva Lopes
Reclamado	Claudia Blanco Carvalho
Reclamado	Kelly Regina Lopes Fonseca

Vistos os autos.

Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I e 795 do CPC. Intimem-se as partes.

Exclua-se o nomes da executada do BNDT.

Libere à exequente seu crédito líquido com a expedição de alvarás para o Banco do Brasil conta n.º 2300132873760 (fls. 501), condicionado ao recolhimento do INSS Terceiros, e para a Caixa Econômica Federal conta n.º 1539865-3 (fls. 516), condicionado ao recolhimento do INSS Empregado.

Intime-se a exequente para receber os alvarás,. Prazo de cinco dias.

A reclamada deverá proceder ao agendamento no dia 19/3/2014 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 21/3/2014.

Despacho

Processo Nº RT-204500-47.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-2045/2002-101-10-00.9

Reclamante	ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	EUCLIDES MARTINS JARDIM(OAB: 4966/DF)
Reclamado	Bar Lanchonete Restaurante e Pizzaria Dividido Por Tres Ltda-Me
Reclamado	Bar, Lanchonete e Cervejaria Sarah Ltda - Me
Reclamado	Francisco das Chagas Aguiar
Reclamado	Ismael Vasconcelos de Aguiar
Reclamado	Raimunda Nonata de Vasconcelos
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Clenilton Cavalcante Vasconcelos
Reclamado	Maria Elina Mendes de Sousa

Feitas essas considerações, declaro nulos os atos praticados a partir das folhas 300, devendo a execução prosseguir somente em relação à sucessora BAR A LANCHONETE E CERVEJARIA SARAH LTDA e seus sócios, com a consequente exclusão dos sócios e ex-sócios da empresa sucedida da lide e do BNDT, com observância ao óbito do sr. Francisco das Chagas Aguiar.
Por outro lado, considerando que, até a presente data, a executada não foi citada, haja vista a certidão às fls. 289, cite-se por edital.
Decorrido o prazo sem pagamento, conclusos para pesquisas.
De todo o exposto, nada a deferir ao requerido pelo Autor.
Publique-se.
Data supra.
Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Edital

Edital

Processo Nº RT-204500-47.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-2045/2002-101-10-00.9

Reclamante	ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS
Advogado	EUCLIDES MARTINS JARDIM(OAB: 4966/DF)
Reclamado	Bar Lanchonete Restaurante e Pizzaria Dividido Por Tres Ltda-Me
Reclamado	Bar, Lanchonete e Cervejaria Sarah Ltda - Me
Reclamado	Francisco das Chagas Aguiar
Reclamado	Ismael Vasconcelos de Aguiar
Reclamado	Raimunda Nonata de Vasconcelos
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado	Clenilton Cavalcante Vasconcelos
Reclamado	Maria Elina Mendes de Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado BAR E LANCHONETE E CERVEJARIA SARAH LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente....: 84.512,13 (93,64%)
INSS Reclamante...: 1.073,72 (1,19%)
INSS Reclamado....: 2.522,81 (2,80%)
Custas do Processo: 1.711,72 (1,9%)
Custas Art.789....: 427,93 (0,47%)
Total Geral: 90.248,31
Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, DEZEMBRO de 2013

Notificação

Intimação

Processo Nº ET-2418-32.2013.5.10.0104

EMBARGANTE	CRISPINIANO ESPINDOLA WANDERLEY
ADVOGADO	ADLA PORTO DE MOURA(OAB: 38890)
EMBARGADO	FERDINANDO CAVALCANTE DE LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002418-32.2013.5.10.0104 - EMBARGOS DE TERCEIRO (37)

AUTOR: CRISPINIANO ESPINDOLA WANDERLEY

RÉU: FERDINANDO CAVALCANTE DE LIMA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Intime-se a parte contrária para contraminutar o agravo de petição interposto pelo embargante, no prazo legal."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 18 de dezembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-467-09.2013.5.10.0102

Reclamante	Roberto Pereira Costa
Advogado	MARIA APARECIDA ARAUJO DE MATOS(OAB: 37381/DF)
Reclamado	Terra Comércio de Antenas Ltda
Advogado	MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO(OAB: 18962/GO)
Reclamado	Sky Brasil Servicos Ltda

Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista às partes, no prazo sucessivo de 5 dias, a contar do dia 21/1/2014, iniciando pelo reclamante, sob prévio agendamento, conforme anteriormente determinado em ata.
Após, aguarde-se audiência.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-785-89.2013.5.10.0102

Reclamante	Roberto Ferreira Gonçalves dos Santos
Advogado	ALEX SOUZA DOS SANTOS(OAB: 38161/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A.
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1111-20.2011.5.10.0102

Reclamante	José Ribamar Ferreira da Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	INTEC - Integração Nacional de Transportes de Encomendas e Cargas Ltda.
Advogado	EDUARDO HUMBERTO DALCAMIM(OAB: 139464/SP)

Vistos.

O Banco do Brasil encaminhou o comprovante da movimentação requerida.

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para informar em qual conta judicial está depositada a quantia movimentada.

Informada a conta, expeça-se alvará judicial para levantamento dos valores da execução.

Desde já, expeça-se alvará judicial para levantamento dos depósitos recursais. Intime-se a reclamante para recebê-los.

Recebidos os alvarás e comprovadas as movimentações, julgo extinta a execução.

Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo.

Por economia e celeridade processual, concedo força de alvará ao presente despacho.

Publique-se.

Taguatinga, 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1415-48.2013.5.10.0102

Reclamante	Ariane Ribeiro da Silva
Advogado	MAURO JUNIOR PIRES DO NASCIMENTO(OAB: 17256/DF)
Reclamado	Tt Empreendimentos Ltda - Me
Advogado	MARCELO BEZERRA SANTOS(OAB: 18184/GO)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada TT EMPREENDIMENTOS LTDA. ME, a pagar à Reclamante ARIANE RIBEIRO DA SILVA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de entrada na CTPS obreira com data de 08/08/2011;

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 12/05/2012;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar as guias do seguro desemprego;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

12 dias de saldo de salários relativos a abril de 2012;

9/12 avos de férias de 2011/2012, acrescidas de 1/3;

4/12 avos de décimo terceiro salário de 2012;

diferença de FGTS de agosto de 2011 a maio de 2012;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

acréscimos do artigo 467 da CLT;

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 10.000,00 (dez mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-1486-50.2013.5.10.0102

Reclamante	Wilda Diniz Carvalho Vilas Bôas
Advogado	WILDA DINIZ CARVALHO VILAS BÔAS(OAB: 37685/DF)
Reclamado	Antônio Rildo Pereira Siriano
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, EXTINGO o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, em relação à Reconvenção apresentada e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, para condenar a Reclamada ANTÔNIO RILDO PEREIRA SIRIANO, a pagar à Reclamante WILDA DINIZ CARVALHO VILAS BÔAS as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de entrada na CTPS obreira com data de 14/05/2012;

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 07/07/2013;

Obrigações de Pagar:

reajuste salarial;

Horas extras;

aviso prévio de 33 dias;

04 dias de saldo de salários relativos a junho de 2013;

2/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3;

férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2012/2013, acrescidas de 1/3;

6/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

diferença de FGTS de maio de 2012 a julho de 2013;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

Deverão ser deduzidos da condenação os valores pagos sob os mesmos títulos, bem como o valor de 3.170,00 (três mil cento e setenta reais)

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas da AÇÃO, que importam em R$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pela Reclamada.

Custas da RECONVENÇÃO, que importam em R$ 10,64 (dez reais e sessenta centavos) calculadas sobre a o valor atribuído à causa de R$ 100,00 (cem reais), pela Reclamante, dispensadas na forma da lei.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-1609-48.2013.5.10.0102

Reclamante	Ronivon Miranda Gama
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Pereira Vasconcelos Transportes e Logística Ltda. - ME

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada PEREIRA & VASCONCELOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME, a pagar à Reclamante RONIVON MIRANDA GAMA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 06/07/2013, observada a projeção do aviso prévio, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar as guias do seguro desemprego;

FGTS do período não depositado.

Obrigações de Pagar:

Aviso prévio;

Saldo de salário de 6 dias referente a junho/2013;

6/12 de 13º salário;

11/12 de férias proporcionais + 1/3;

horas extras;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477 da CLT

multa do artigo 467 da CLT

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R$ 60,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 3.000,00, pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Note-se a antecipação do julgamento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-1857-48.2012.5.10.0102

Reclamante	Firmino Bispo dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Magma Forma Construções Ltda. - ME
Reclamado	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliarios S/A - Spe
Advogado	PATRICIA JUNQUEIRA SANTIAGO(OAB: 23592/DF)

Vistos.

Requer o Reclamante sejam realizadas pesquisas no BACENJUD e RENAJUD em desfavor da Reclamada.

Não há que se falar nas pesquisas supramencionadas, visto que o

processo se encontra na fase de conhecimento.

Tais procedimentos serão realizados, em momento oportuno, quando da fase de execução.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional, conforme despacho de fl. 150.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1865-93.2010.5.10.0102

Reclamante	Belmiro Jose da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Trier Engenharia Ltda
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 3647/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 29140/DF)

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por TRIER ENGENHARIA LTDA e, no mérito, ACOLHO PARCIALMENTE, para sanar erro material, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1984-83.2012.5.10.0102

Reclamante	Cristiele Magalhães Lopes
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Anis Razuk Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Vistos.

Face a certidão supra, intime-se a Reclamante para juntar sua CTPS aos autos no prazo de 5 dias.

Após juntada, intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, proceder a baixa na CTPS obreira, consignando data de saída em 23/08/2012, conforme comando sentencial, sob pena de fazê-la a Secretaria desta Vara, além de multa estipulada em sentença.

Não havendo mais obrigação de fazer, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2170-09.2012.5.10.0102

Reclamante	José de Sousa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Tendeza Indústria Comércio Ltda.
Advogado	BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO(OAB: 5452/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito a preliminar arguida.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a Reclamada TENDEZA INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA., a pagar ao Reclamante JOSÉ DE SOUSA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

indenização substitutiva ACIDENTE DE TRABALHO - no período de 09/06/2012 a 30/08/2012 e reflexos;

indenização por danos morais R$ 5.000,00;

adicional de insalubridade grau médio;

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R$ 300,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 15.000,00, pela Reclamada.

Honorário periciais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) relativos à perícia de engenharia e R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) relativos à perícia médica, pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, ?? 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no ?? 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-2194-37.2012.5.10.0102

Reclamante	Thalyta Augusta Souza Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Top Calçados Ltda. - ME (Polyelle Calçados)
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	FABIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS(OAB: 21897/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada PEREIRA & VASCONCELOS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA - ME, a pagar à Reclamante RONIVON MIRANDA GAMA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 06/07/2013, observada a projeção do aviso prévio, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

entregar as guias do seguro desemprego;

FGTS do período não depositado.

Obrigações de Pagar:

Aviso prévio;

Saldo de salário de 6 dias referente a junho/2013;

6/12 de 13º salário;

11/12 de férias proporcionais + 1/3;

horas extras;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477 da CLT

multa do artigo 467 da CLT

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R$ 60,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R$ 3.000,00, pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Note-se a antecipação do julgamento.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-2332-04.2012.5.10.0102

Reclamante	Wilson Pereira da Silva Junior
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Conforme se verifica no acórdão da Eg. 3ª Turma deste Regional, fls. 138/141, foi determinado o afastamento da revelia e confissão aplicadas à Reclamada, devendo este juízo proceder ao exame da defesa da Reclamada e à regular instrução processual.

Face ao exposto, designa-se a data de 23/04/2014, às 9h00min, para realização de audiência de INSTRUÇÃO.

As partes deverão comparecer, sob pena de confissão (artigo 343, parágrafo 2º do CPC e Súmula 74, I do Col. TST).

As testemunhas comparecerão na forma do art. 852, H, parágrafo 2º, CLT).

Intimem-se as partes, via postal.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-179700-10.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1797/2006-102-10-00.2

Reclamante	Evaldo Barbosa de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda - Epp
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo
Reclamado	Gláucia de Araujo Morgado

Vistos.

As partes entabularam acordo no valor de R$ 11.343,43, a ser pago em uma única parcela, em 10 dias a contar da data de publicação da homologação do acordo, por meio de depósito na conta bancária do patrono da Reclamante: Caixa Econômica Federal 104, agência 008, conta corrente 321033-4, operação 001, CPF 210.343.461-72.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos das fls. 324/327.

Custas processuais e custas executivas, pela reclamada, no importe de R$ 226,00.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da única parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do reclamante.

Concede-se à Executada o prazo de 30 dias após o vencimento do acordo para pagamento dos valores relativos a INSS e custas processuais.

Com o retorno dos autos da Contadoria, a Executada deverá ser intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador e SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo legal.

Intime-se a União.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-179700-10.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1797/2006-102-10-00.2

Reclamante	Evaldo Barbosa de Sousa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/O/DF)
Reclamado	Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda - Epp
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo
Reclamado	Gláucia de Araujo Morgado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Lafayete Industria e Comercio de Ferro e Aco Ltda - Epp, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Vistos.

As partes entabularam acordo no valor de R$ 11.343,43, a ser pago em uma única parcela, em 10 dias a contar da data de publicação da homologação do acordo, por meio de depósito na conta bancária do patrono da Reclamante: Caixa Econômica Federal 104, agência 008, conta corrente 321033-4, operação 001, CPF 210.343.461-72.

Homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos das fls. 324/327.

Custas processuais e custas executivas, pela reclamada, no importe de R$ 226,00.

O silêncio do exequente no prazo de 10 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação.

É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (OJ. 376 do TST).

Após o pagamento da única parcela do acordo os autos serão remetidos à Contadoria para que reelabore a conta destas parcelas, considerando o valor líquido do reclamante.

Concede-se à Executada o prazo de 30 dias após o vencimento do acordo para pagamento dos valores relativos a INSS e custas processuais.

Com o retorno dos autos da Contadoria, a Executada deverá ser

intimado para comprovar os recolhimentos previdenciários (cota parte empregado, empregador e SAT) e fiscais, bem como as custas, no prazo legal.

Intime-se a União.

Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, a ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes. ".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, DEZEMBRO de 2013

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1813-89.2013.5.10.0103

Reclamante	Antonio Jakson Conceicao dos Santos
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado	Arte Um Construções e Incorporações Ltda.
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante formula pedido de pagamento de adicional de periculosidade, o que se faz imprescindível a realização de perícia técnica.Assim, determino a realização de perícia técnica para apurar a periculosidade, a ser realizada pelo perito Dr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO , que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias, a contar de 29.01.2014. Para apresentação de quesitos e assistentes técnicos terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 20.01.2014.Do laudo pericial as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo comum de cinco dias. Observe a Secretaria.Para realização de Encerramento da Instrução designa-se a data de 12.03.2014 , às 16:40h.

Despacho

Processo Nº RT-1830-28.2013.5.10.0103

Reclamante	Rejeane Monte Serrat Pereira Assuncao
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Centro Tec de Educação Sena Aires Ltda.
Advogado	VINÍCIUS CARVALHO DANTAS(OAB: 36012/DF)
Reclamado	Centro Educacional Sena Aires Ltda. - ME
Advogado	VINÍCIUS CARVALHO DANTAS(OAB: 36012/DF)

Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 20/01/2014, às 17h55min, convertendo-o em diligência.Diante dos termos da certidão supra, declaro reaberta a instrução processual, vez que a reclamada não foi corretamente intimada da audiência de instrução designada às fls. 63.À Secretaria, para efetivar o cadastramento do patrono da reclamada no Sistema de Acompanhamento Processual SAP.Designo nova audiência de instrução para o dia 28/01/2014, às 15h30min.Ficam mantidas as cominações da ata de audiência inaugural (fls. 14).

Edital

Edital

Processo Nº RT-700-03.2013.5.10.0103

Reclamante	Alessandro Marcio Vaz
Advogado	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Centro de Apoio de Vivencias Agrarias, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/01/2014 às 14h00 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 17, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1813-89.2013.5.10.0103

Reclamante	Antonio Jakson Conceicao dos Santos
Advogado	MONICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/DF)
Reclamado	Arte Um Construções e Incorporações Ltda.
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSVANI SOARES DIAS, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Arte Um Construções e Incorporações Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Compulsando os autos, verifica-se que o reclamante formula pedido de pagamento de adicional de periculosidade, o que se faz imprescindível a realização de perícia técnica.

Assim, determino a realização de perícia técnica para apurar a periculosidade, a ser realizada pelo perito Dr. CELSO EVILÁSIO FORTES LOBATO , que deverá tomar carga dos autos e apresentar o laudo em 30 dias, a contar de 29.01.2014. Para apresentação de quesitos e assistentes técnicos terão as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 20.01.2014.Do laudo pericial as partes deverão ser intimadas para manifestação no prazo comum de cinco dias. Observe a Secretaria.Para realização de Encerramento da Instrução

designa-se a data de 12.03.2014 , às 16:40h.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 18, DEZEMBRO de 2013.

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-2187-05.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ABEL ELIOTERIO ANUNCIACAO
ADVOGADO	ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462)
RECLAMADO	JOSE ARGOLO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF

PROCESSO Nº: **0002187-05.2013.5.10.0104**

Reclamante: **ABEL ELIOTÉRIO ANUNCIAÇÃO**

ReclamadO: **JOSÉ ARGOLO**

SENTENÇA

RELATÓRIO

Demanda sob o rito sumaríssimo, estando dispensado o relatório (art. 852-I, da CLT).

FUNDAMENTAÇÃO

1. COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Em sendo o contrato de empreita, com trabalhador pessoa física, uma forma de relação de trabalho, insere-se na competência material da Justiça do Trabalho, na forma do art. 114, inciso I, da Constituição Federal.

REJEITO, pois, a preliminar de incompetência material.

1. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

A impossibilidade jurídica do pedido, como as demais condições da ação, é apreciada de forma abstrata, restando caracterizada quando o ordenamento jurídico vede a pretensão posta em juízo.

Na hipótese em tela, o ordenamento jurídico não nega o pleito relativo ao contrato de empreitada, motivo pelo qual REJEITO a preliminar.

1. EMPREITADA. SERVIÇOS EXECUTADOS

Alega o Reclamante que foi contratado pelo Reclamado para executar, por empreita, a execução de 80 metros quadrados de alvenaria, pelo valor total de R$ 25.000,00.

Diz que executou parte do serviço, na medida em que fez a parte de alvenaria, sem realizar o reboco e a pintura, por conta do Reclamado ter determinado a paralisação da obra.

Menciona que somente recebeu R$ 2.500,00 e que falta receber R$ 22.500,00.

O Reclamado, em defesa (ID 467210), sustenta que o Reclamante e sua noiva, Sra. Leila, pretendiam morar juntos e, por isso, pediram para ele para dividir o salão de festas no imóvel do Réu, construindo as paredes internas do referido salão.

Diz que contribuiu com o Reclamante, comprando o material para a construção, em razão de o Autor ser obreiro/pastor.

Salienta que não contratou o Reclamante para realizar o serviço, até porque o Autor não seria pedreiro qualificado, o que teria causado defeitos na referida obra.

Consigna que é funcionário público com renda que não comporta a despesa do contrato de empreita alegado pelo Autor.

Nega a existência de vínculo empregatício bem como de relação contratual de empreitada.

À análise.

Primeiramente, a testemunha do Reclamante não convenceu este Magistrado quando à declaração de que teria ouvido o Autor e o Réu combinando o preço da alegada empreita.

Isso porque, o Reclamante declarou em interrogatório que o trabalho foi iniciado em 3.6.2013 (item 5) e que teria combinado a empreita após o início do serviço (item 21).

A testemunha, contudo, declarou que a referida combinação ocorreu no mês de março de 2013, conforme se verifica no item 5 de seu depoimento.

Também em relação ao local onde ocorreu a combinação da alegada empreita, o Reclamante declarou que foi no próprio local onde foi executado o serviço (item 21), enquanto a testemunha disse que foi nas escadas que dão acesso à casa do Reclamado (piso intermediário do imóvel).

Por outro lado, a testemunha do Reclamante (itens 12 e 14 do depoimento) e o informante (itens 2 e 4 do depoimento) confirmaram que o Autor e a Sra. Leila moravam no imóvel do Reclamado, tendo o informante consignado que o Reclamante lhe disse que executaria a obra no 3º piso do imóvel do Réu para morar com a Sra. Leila, após se casarem (item 3).

Não bastasse, não há o mínimo de razoabilidade na pretensão exordial, tendo em vista que, conforme se infere do depoimento da testemunha do Autor, o trabalho ocorreu por pouco mais de oito dias (itens 6 e 11). No mesmo sentido é o depoimento do

informante, o qual declarou que o serviço que foi executado pelo Reclamante poderia ser feito por um pedreiro no prazo de 12 dias de serviço (item 9). Logo, não pode o Reclamante pretender receber R$ 25.000,00 por 12 dias de serviço, ou seja, mais de R$ 2.000,00 por cada dia laborado como pedreiro.

Nesse contexto, não há como reconhecer a existência do contrato de empreita alegado na exordial, mas tão somente um serviço voluntário com a finalidade residir com sua futura esposa.

Contudo, como não se concretizou o fato de o Reclamante e a Sra. Leila irem morar no local onde a obra foi iniciada, entendo que o labor despendido pelo Autor não pode ficar sem remuneração, sob pena de configurar-se o enriquecimento sem causa do Reclamado que, de uma forma ou de outra, teve proveito do trabalho que foi executado pelo Reclamante. Importante registrar que o Reclamado admite em defesa que nada pagou ao Reclamante.

Assim sendo, apesar de não reconhecer a existência do contrato de empreitada, admito que o Reclamante laborou 12 dias na execução da obra inacabada, sendo o valor da diária de pedreiro de R$ 135,00, tendo em vista que o Autor declarou que a média da diária desse profissional é de R$ 120,00/R$ 150,00, o que se revela razoável.

Desse modo, CONDENO o Reclamado ao pagamento de 12 diárias no valor de R$ 135,00 cada uma, resultando no total de R$ 1.620,00.

1. Justiça Gratuita

Diante da declaração de pobreza firmada na petição inicial, DEFIRO ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50 c/c art. 1º da Lei 7.115/83).

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) REJEITO as preliminares de incompetência material da Justiça do Trabalho e de impossibilidade jurídica do pedido; e 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ABEL ELIOTÉRIO ANUNCIAÇÃO, para condenar JOSÉ ARGOLO, a pagar ao Autor a importância de R$ 1.620,00, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Juros, correção monetária e recolhimentos, na forma da lei.

Custas pelo Reclamado, no importe de R$ 32,40, calculadas sobre o valor da causa fixado na exordial de R$ 1.620,00.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 12 de dezembro de 2013.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2264-14.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEANDRO ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	REDE ESTACIONE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002264-14.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEANDRO ARAUJO RODRIGUES

RÉU: REDE ESTACIONE LTDA - EPP

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" ... Caso deixe a reclamada de cumprir a obrigação imposta relativa à anotação da CTPS, proceda a Secretaria aos devidos registros e, após, feitas as anotações, intime-se o reclamante ao recebimento, no prazo de 05 dias...".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2324-84.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ELDIMAR DE OLIVEIRA AMARO
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)
RECLAMADO	FP COMERCIO DE COLCHOES EIRELI - EPP
RECLAMADO	AMIGOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 09/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

O reclamante, por meio da petição de ID 528302, requer a inclusão no polo passivo da lide da empresa AMIGOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP (DF COLCHÕES).

Não tendo ainda sido realizada a audiência inaugural, momento de apresentação de defesa, defiro o aditamento.

Por conseguinte, **inclua-se no polo passivo, como 2ª reclamada, a empresa AMIGOS COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**.

Anote-se.

Intimem-se o reclamante e 1ª reclamada, FP COMÉRCIO DE COLCHÕES EIRELI.

Notifique-se a 2ª reclamada, inclusive com cópia da petição supra.

Taguatinga-DF, 9 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2414-92.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CRISTIANA DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO	GABRIELA MENDES SILVA(OAB: 33971)
ADVOGADO	RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673)
RECLAMADO	JOSILENE DE SOUSA FREITAS - ME
ADVOGADO	EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO(OAB: 30414)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 18 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista a comprovação **tempestiva** da 1ª parcela do acordo, conforme atestado nos ID's 556626 e 556627, nada a decidir acerca da manifestação de ID 556129 do reclamante.

Publique-se para ciência e aguarde-se o cumprimento integral do acordo.

Taguatinga/DF, 18 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº ConPag-2474-65.2013.5.10.0104

AUTOR	ECOAMAZON DF COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190)
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RÉU	VIRGINIA MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002474-65.2013.5.10.0104 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)
AUTOR: ECOAMAZON DF COMERCIO E SERVICOS LTDA
RÉU: VIRGINIA MEDEIROS DE LIMA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002474-65.2013.5.10.0104

AUTOR(A): ECOAMAZON DF COMERCIO E SERVICOS LTDA

RÉU(RÉ): VIRGINIA MEDEIROS DE LIMA

Em 18 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.
Presente a consignada, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS, OAB nº 11464/DF.
Diante da ausência injustificada do(a) autor(a), decide-se ARQUIVAR a presente consignatória(CLT, art. 844).
Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 346,78, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias.
Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador.
A presente ata tem força de alvará para liberação do valor depositado (ID492755), em favor da consignante e sua procuradora ROSICLEIDE SERPA, OAB/DF 22904.
A pedido da consignada excluo neste ato Contestação, reconvenção e defesa e documentos anexos.
Decorrido os prazos legais ao arquivo.
Audiência encerrada às 13h48min.

Nada mais.
ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA]

".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
Taguatinga-DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2492-86.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ADRIANA VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2013, às 17hs04min., a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de **TAGUATINGA - DF**, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002492-86.2013.5.10.104 entre as partes: **ADRIANA VIEIRA CARDOSO e SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

ADRIANA VIEIRA CARDOSO, qualificada na inicial, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, relatando que manteve vínculo de emprego com o Recdo na função de professora, pelo período de agosto de 2008 a dezembro de 2010. Alega que o Recdo pagou de forma incorreta os salários, não observando o disposto no art. 320 da CLT que estabelece o multiplicador de 4,5 semanas.

Formula os pleitos constantes da pág. 3 da exordial, dando à causa o valor de R$ 30.000,00.

Em defesa escrita o Recdo confirma o vínculo de emprego pelo período de 4.8.2008 a 25.1.2011 e a função de instrutora NS II. Inicialmente, pugna pela pronúncia da prescrição. No mérito, sustenta a aplicação dos Acordos Coletivos firmados com o SINDAF, argumentando que não possui como atividade preponderante a educação, estando vinculado à categoria de Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal. Afirma que a jornada da obreira era de 30 horas semanais e que as regras contidas no art. 320 da CLT foram observadas. Pugna pela improcedência.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais e conciliação final prejudicas ante a ausência das partes à audiência de encerramento da instrução (ID 523116).

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

1- PRESCRIÇÃO EXTINTIVA – PREJUDICIAL DE MÉRITO

Aduz a Autora, em sua exordial, que manteve vínculo de emprego com o Recdo pelo período de agosto de 2008 a dezembro de 2010, postulando o recebimento das diferenças salariais em sua remuneração.

Em defesa, o Recdo pugna pela pronúncia da prescrição, aduzindo que a reclamatória trabalhista foi proposta quando já esgotado do prazo de dois anos após o término do vínculo, que, segundo informa, ocorreu em 25.1.2011.

Em sua réplica, a Recte alegou que intentou, em 29.11.2012, ação cautelar preparatória de exibição de documentos, para instruir esta Reclamação Trabalhista. Argumentou, ainda, que o objeto da cautelar e da reclamatória é idêntico, razão porque a prescrição teria sido interrompida na citada data.

Destaco, inicialmente, que, diferentemente da afirmação da Recte, a Ação Cautelar de Exibição de Documentos distribuída em 29.11.2012, sob o número de protocolo 00.040.187/2012 (ID 521505), tem objeto distinto desta Reclamação Trabalhista.

Na primeira, a autora pretendia obter do Recdo documentos (contracheques dos meses de agosto de 2008 a dezembro de 2010) para instruir futura Reclamação Trabalhista, ou seja, trata-se de instrumento meramente preparatório. De outra banda, o objeto desta reclamatória é pagamento de diferenças salariais decorrentes de pagamento a menor.

Observo, ainda, que, entre as causas de interrupção da fluência do prazo prescricional previstas no art. 202 do CC, que não pode ser interpretada extensivamente, não se encontra a interposição Ação Cautelar de Exibição de Documentos.

Ressalto, por fim, que tal medida não constitui o devedor em mora, vez que, como dito alhures, a pretensão da autora era de apenas obter documentos (contracheques) que estariam em poder da parte ré, a fim de fomentar futura reclamatória.

Nesse sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional da 10ª Região:

"**PRESCRIÇÃO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERRUPÇÃO**. O Código Civil Brasileiro enumera, em seu art. 172, as causas de interrupção da fluência do prazo prescricional e, dentre elas, não se encontra a interposição de ação cautelar preparatória de exibição de documentos. Não pode a norma em tela ser interpretada extensivamente. Recurso desprovido. (...)" (Processo nº 00531-2011 -020-10-00-3 RO, Ac. 3ª Turma, Rel.ª Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, publicado em 10.8.2012 no DEJT).

Este também, aliás, tem sido o entendimento do c. TST, senão vejamos:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE PEDIDOS**. 1. Consignada no acórdão regional a ausência de identidade de pedidos entre a presente ação de cumprimento - que reivindica diferenças salariais resultantes de desrespeito a reajustes e pisos salariais previstos em cláusulas coletivas - e a medida cautelar de exibição de documentos anteriormente proposta - cuja finalidade era verificar a correção das contribuições repassadas ao sindicato, sequer traduzindo ação preparatória da presente demanda -, não há falar em contrariedade à Súmula 268/TST ou à OJ 359/SDI-I/TST. (...)" (AIRR-317700-14.2009.5.09.0069, Relator Ministro: HUGO CARLOS SCHUEUERMANN, Data de Julgamento: 19.9.2012, 1ª Turma, Data de Publicação: 28.9.2012).

"**(...) INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**. Ao contrário do que alega a Recorrente, a ação cautelar ajuizada anteriormente à ação trabalhista não teve o condão de romper a inércia da qual decorre a prescrição, porquanto se tratou de medida meramente preparatória e com objeto diverso ao da presente Reclamação. Também não se extrai da fundamentação expendida no v. Acórdão Regional a intenção inequívoca da Autora em constituir o Empregador em mora ou manifestar sua intenção quanto ao crédito ora pleiteado, já que visou exclusivamente a exibição de documentos, apenas para verificar se os tais documentos justificariam ou balizariam o ajuizamento de eventual reclamatória. Destarte, não obstante as alegações da Agravante, não vislumbro afronta à literalidade dos arts. 219, do CPC e 202, incisos I a V, do CCB, tampouco ao 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, como exige o art. 896, da CLT. (...)" (ED-AIRR 55540-04.2002.5.10.0020, Relator Juiz Convocado: JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO, Data de Julgamento: 7.2.2007, 2ª Turma, Data de Publicação: 23.2.207).

Pois bem.

A prescrição aplicável está prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, incidindo a regra prevista na segunda parte do referido texto constitucional, ou seja, a contagem da prescrição é de dois anos a contar da extinção do contrato.

O contrato foi extinto em **25.1.2011**, como mencionado em linha

acima, e a presente ação somente foi proposta em **28.10.2013**.

Considerando que a ação foi ajuizada em prazo superior a dois anos da ruptura contratual, incide a prescrição total.

Ante os fundamentos acima, pronuncio a prescrição extintiva da pretensão, com fulcro nas disposições contidas no art. 269, IV, do CPC, ficando extinto o processo, com resolução do mérito.

2- VERBA HONORÁRIA

Os honorários advocatícios, em reclamatória trabalhista decorrente de vínculo empregatício, revestem-se de características próprias, não se aplicando no processo trabalhista o princípio da sucumbência previsto no art. 20, do CPC, estando sujeito o deferimento ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 14, da Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST, ausentes.

Não havendo condenação, não há se falar em verba honorária.

3- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante da pág. 02 do ID 429242, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo à Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, onde são partes**: ADRIANA VIEIRA CARDOSO e SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, Recte e Recdo, respectivamente, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela Recte, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa, dispensada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2492-86.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ADRIANA VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959)

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2013, às 17hs04min., a Exma. Juíza do Trabalho ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Titular da MM. 4ª Vara do Trabalho de **TAGUATINGA - DF**, declara aberta a audiência destinada ao julgamento do Processo Nº 0002492-86.2013.5.10.104 entre as partes: **ADRIANA VIEIRA CARDOSO e SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, Reclamante e Reclamada, respectivamente.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que assinam a presente ata, sendo proferida a seguinte SENTENÇA.

I - RELATÓRIO

ADRIANA VIEIRA CARDOSO, qualificada na inicial, propõe a presente Reclamatória Trabalhista em face de SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, relatando que manteve vínculo de emprego com o Recdo na função de professora, pelo período de agosto de 2008 a dezembro de 2010. Alega que o Recdo pagou de forma incorreta os salários, não observando o disposto no art. 320 da CLT que estabelece o multiplicador de 4,5 semanas.

Formula os pleitos constantes da pág. 3 da exordial, dando à causa o valor de R$ 30.000,00.

Em defesa escrita o Recdo confirma o vínculo de emprego pelo período de 4.8.2008 a 25.1.2011 e a função de instrutora NS II. Inicialmente, pugna pela pronúncia da prescrição. No mérito, sustenta a aplicação dos Acordos Coletivos firmados com o SINDAF, argumentando que não possui como atividade preponderante a educação, estando vinculado à categoria de Entidades de Assistência Social e de Formação Profissional do Distrito Federal. Afirma que a jornada da obreira era de 30 horas semanais e que as regras contidas no art. 320 da CLT foram observadas. Pugna pela improcedência.

Sem mais provas, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais e conciliação final prejudicas ante a ausência das partes à audiência de encerramento da instrução (ID 523116).

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

1- PRESCRIÇÃO EXTINTIVA – PREJUDICIAL DE MÉRITO

Aduz a Autora, em sua exordial, que manteve vínculo de emprego com o Recdo pelo período de agosto de 2008 a dezembro de 2010, postulando o recebimento das diferenças salariais em sua remuneração.

Em defesa, o Recdo pugna pela pronúncia da prescrição, aduzindo

que a reclamatória trabalhista foi proposta quando já esgotado do prazo de dois anos após o término do vínculo, que, segundo informa, ocorreu em 25.1.2011.

Em sua réplica, a Recte alegou que intentou, em 29.11.2012, ação cautelar preparatória de exibição de documentos, para instruir esta Reclamação Trabalhista. Argumentou, ainda, que o objeto da cautelar e da reclamatória é idêntico, razão porque a prescrição teria sido interrompida na citada data.

Destaco, inicialmente, que, diferentemente da afirmação da Recte, a Ação Cautelar de Exibição de Documentos distribuída em 29.11.2012, sob o número de protocolo 00.040.187/2012 (ID 521505), tem objeto distinto desta Reclamação Trabalhista.

Na primeira, a autora pretendia obter do Recdo documentos (contracheques dos meses de agosto de 2008 a dezembro de 2010) para instruir futura Reclamação Trabalhista, ou seja, trata-se de instrumento meramente preparatório. De outra banda, o objeto desta reclamatória é pagamento de diferenças salariais decorrentes de pagamento a menor.

Observo, ainda, que, entre as causas de interrupção da fluência do prazo prescricional previstas no art. 202 do CC, que não pode ser interpretada extensivamente, não se encontra a interposição Ação Cautelar de Exibição de Documentos.

Ressalto, por fim, que tal medida não constitui o devedor em mora, vez que, como dito alhures, a pretensão da autora era de apenas obter documentos (contracheques) que estariam em poder da parte ré, a fim de fomentar futura reclamatória.

Nesse sentido, já decidiu o Egrégio Tribunal Regional da 10ª Região:

"**PRESCRIÇÃO. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. INTERRUPÇÃO**. O Código Civil Brasileiro enumera, em seu art. 172, as causas de interrupção da fluência do prazo prescricional e, dentre elas, não se encontra a interposição de ação cautelar preparatória de exibição de documentos. Não pode a norma em tela ser interpretada extensivamente. Recurso desprovido. (...)" (Processo nº 00531-2011 -020-10-00-3 RO, Ac. 3ª Turma, Rel.ª Desembargadora MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, publicado em 10.8.2012 no DEJT).

Este também, aliás, tem sido o entendimento do c. TST, senão vejamos:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE CUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. AJUIZAMENTO ANTERIOR DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE DE PEDIDOS**. 1. Consignada no acórdão regional a ausência de identidade de pedidos entre a presente ação de cumprimento - que reivindica diferenças salariais resultantes de desrespeito a reajustes e pisos salariais previstos em cláusulas coletivas - e a medida cautelar de exibição de documentos anteriormente proposta - cuja finalidade era verificar a correção das contribuições repassadas ao sindicato, sequer traduzindo ação preparatória da presente demanda -, não há falar em contrariedade à Súmula 268/TST ou à OJ 359/SDI-I/TST. (...)" (AIRR-317700-14.2009.5.09.0069, Relator Ministro: HUGO CARLOS SCHUEUERMANN, Data de Julgamento: 19.9.2012, 1ª Turma, Data de Publicação: 28.9.2012).

"**(...) INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**. Ao contrário do que alega a Recorrente, a ação cautelar ajuizada anteriormente à ação trabalhista não teve o condão de romper a

inércia da qual decorre a prescrição, porquanto se tratou de medida meramente preparatória e com objeto diverso ao da presente Reclamação. Também não se extrai da fundamentação expendida no v. Acórdão Regional a intenção inequívoca da Autora em constituir o Empregador em mora ou manifestar sua intenção quanto ao crédito ora pleiteado, já que visou exclusivamente a exibição de documentos, apenas para verificar se os tais documentos justificariam ou balizariam o ajuizamento de eventual reclamatória. Destarte, não obstante as alegações da Agravante, não vislumbro afronta à literalidade dos arts. 219, do CPC e 202, incisos I a V, do CCB, tampouco ao 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, como exige o art. 896, da CLT. (...)" (ED-AIRR 55540-04.2002.5.10.0020, Relator Juiz Convocado: JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO, Data de Julgamento: 7.2.2007, 2ª Turma, Data de Publicação: 23.2.207).

Pois bem.

A prescrição aplicável está prevista no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, incidindo a regra prevista na segunda parte do referido texto constitucional, ou seja, a contagem da prescrição é de dois anos a contar da extinção do contrato.

O contrato foi extinto em **25.1.2011**, como mencionado em linha acima, e a presente ação somente foi proposta em **28.10.2013**.

Considerando que a ação foi ajuizada em prazo superior a dois anos da ruptura contratual, incide a prescrição total.

Ante os fundamentos acima, pronuncio a prescrição extintiva da pretensão, com fulcro nas disposições contidas no art. 269, IV, do CPC, ficando extinto o processo, com resolução do mérito.

2- VERBA HONORÁRIA

Os honorários advocatícios, em reclamatória trabalhista decorrente de vínculo empregatício, revestem-se de características próprias, não se aplicando no processo trabalhista o princípio da sucumbência previsto no art. 20, do CPC, estando sujeito o deferimento ao preenchimento dos requisitos constantes do art. 14, da Lei 5.584/70 e Súmulas 219 e 329 do TST, ausentes.

Não havendo condenação, não há se falar em verba honorária.

3- DA JUSTIÇA GRATUITA

Ante os termos da declaração constante da pág. 02 do ID 429242, que atende os requisitos constantes do art. 1º, da Lei 7.115/83, concedo à Recte os benefícios da gratuidade da justiça.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, onde são partes**: ADRIANA VIEIRA CARDOSO e SERVIÇOS SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, Recte e Recdo, respectivamente, tudo nos termos da fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo.

Custas pela Recte, no valor de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor dado à causa, dispensada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2505-85.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SANDRA HELENA DA PAZ COELHO
ADVOGADO	ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 033257)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA GOMES
ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE DOS REIS MARTINS(OAB: 36409)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARCO LTDA - ME
ADVOGADO	Dino Araújo de Andrade(OAB: 20182)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002505-85.2013.5.10.0104 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SANDRA HELENA DA PAZ COELHO

RÉU: CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARCO LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0002505-85.2013.5.10.0104

RECLAMANT SANDRA HELENA DA PAZ COELHO

E:

RECLAMADO(CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARCO LTDA - ME A):

Em 18 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) CENTRO EDUCACIONAL 3 DE MARCO

LTDA - ME e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) MARIA APARECIDA GOMES e seu advogado.

Não foi feita intimação para a reclamante consoante determinado na ata de ID 538260, sendo feito equivocadamente publicação de edital da reclamada.

Intime-se a reclamante, sendo-lhe concedido de 2 dias para manifestação sobre os documentos cujo o sigilo foi retirado. Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 31/01/2014**, às 11h00min.**

Facultado o comparecimento das partes.

Publique-se.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA]

".

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2566-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	VERONICA SOARES DA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	Atento Brasil S/A
ADVOGADO	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190)

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº: 0002566-43.2013.5.10.0104

Reclamante: VERÔNICA SOARES DA COSTA DA SILVA

Reclamada: ATENTO BRASIL S.A.

SENTENÇA

RELATÓRIO

VERÔNICA SOARES DA COSTA DA SILVA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face da ATENTO BRASIL S.A., Reclamada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Assentada de 3.12.2013, na qual (ID 515622): 1) requereu-se que a Reclamada fosse considerada revel e confessa quanto à matéria fática; 2) colheu-se o interrogatório da Reclamante; 3) encerrou-se a instrução processual, em face da ausência de outras provas a serem produzidas; 4) foram aduzidas razões finais orais remissivas pela Autora; e 4) restaram impossibilitadas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. REVELIA

Notificada a comparecer a ato em que deveria apresentar defesa (ID 514799), a Reclamada, fez-se ausente (ID 515622), razão pela qual a declaro revel, sendo considerada confessa a matéria fática discutida nos autos, nos termos do art. 844 da CLT.

2. RESCISÃO CONTRATUAL

Em face da revelia e confissão da Reclamada quanto à matéria fática, reconheço que a Reclamante foi demitida por iniciativa da Ré e sem justa causa.

3. ESTABILIDADE DA GESTANTE

A matéria referente à estabilidade da gestante encontra-se pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Súmula nº 244/TST, que dispõe:

"244. Gestante. Estabilidade provisória.

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

O item I desse entendimento sumulado interpreta o disposto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, que expressamente veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Portanto, é condição essencial para que seja assegurada tal estabilidade à Reclamante o fato de a gravidez ter ocorrido durante o transcurso do contrato de trabalho.

O Tribunal Superior do Trabalho tem se posicionado no sentido de que o momento do conhecimento do estado gravídico pelo empregador ou mesmo pela própria gestante não é elemento essencial para a referida estabilidade, uma vez que esta pode desconhecer seu estado quando da despedida, fato que não lhe retira o direito à estabilidade, porquanto tal direito visa a tutela principalmente do nascituro. Precedentes: Processo nº TST-E-RR-207124/95.4, Relator Ministro Vantuil Abdala, SDI-1, DJ 29/08/97 e Processo nº TST-RR-10308/2003-004-20-40-5, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DJ 11/11/2005.

Em face da revelia a confissão da Reclamada, não há como negar que a Autora se encontrava grávida quando de sua demissão.

Encontram-se, portanto, preenchidas as condições para que a Reclamante fosse reintegrada ao trabalho na data da protocolização da petição inicial, uma vez que a ação foi ajuizada dentro do período da estabilidade da gestante e a Autora preenchia os requisitos de tal estabilidade, quais sejam, o estado gravídico no curso do contrato de trabalho e a despedida imotivada.

Todavia, a Reclamada não demonstrou interesse em reintegrar a Autora, tendo em vista que nem mesmo compareceu à audiência designada, motivo pelo qual DEFIRO o pedido de indenização substitutiva correspondente aos salários e consectários (férias, 13º e FGTS mais a multa de 40%) devidos entre a data da demissão da Reclamante (10.6.2013) e o término da estabilidade da gestante (27.1.2014).

Esclareça-se que este Magistrado admite a data do término do período estabilitário em 27.1.2014, já com a observância do disposto na Cláusula 35 da CCT anexada aos autos, tendo em vista que essa é a data que a Reclamante postula o reconhecimento do término do vínculo empregatício.

Os valores deverão ser apurados por simples cálculo, tendo como base o salário mensal de R$ 700,00.

Em razão do deferimento da indenização substitutiva do período estabilitário, INDEFIRO os pedidos de letras "c" e "e" da petição inicial.

4. PARCELAS RESCISÓRIAS

Tendo sido admitido que a demissão da Reclamante ocorreu sem justa causa e inexistindo comprovação do adimplemento das verbas rescisórias, CONDENO a Reclamada a pagar as seguintes parcelas, decorrentes da demissão em 10.6.2013:

a) aviso prévio indenizado, integrado ao tempo de serviço;

b) indenização pelos depósitos de FGTS devidos até 10.6.2013, acrescida da multa de 40% pela despedida sem justa causa;

c) 9/12 avos de férias proporcionais indenizadas, acrescidas do terço constitucional;

d) 6/12 avos de décimo terceiro salário proporcional;

e) multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas rescisórias em sentido estrito, quais sejam, aviso prévio indenizado, férias proporcionais mais 1/3 e 13º proporcional; e

f) multa do art. 477 da CLT, em face da ausência de comprovação do pagamento das verbas no prazo fixado no parágrafo 6º do referido dispositivo legal.

Os valores deverão ser apurados por simples cálculo, tendo como base o salário mensal de R$ 700,00.

5. BAIXA NA CTPS

Considerando que restou reconhecida a indenização dos direitos trabalhistas do período estabilitário, não há falar em vínculo empregatício até 27.1.2014, nem de baixa na CTPS com a referida data, uma vez que a rescisão contratual ocorreu em 10.6.2013 e que não foi deferido o pleito de reintegração.

Desse modo, DEFIRO o pedido para que a Reclamada proceda à baixa na CTPS da Reclamante, fazendo constar a data de 10.7.2013, ante a projeção do período do aviso prévio indenizado.

Para isso, a Reclamante deverá depositar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado da decisão. A partir do depósito da CTPS, deve a Reclamada ser notificada para que proceda à referida anotação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o prazo de dez dias, se a Reclamada não cumprir a obrigação, sofrerá pena de multa diária no valor de R$ 100,00 a ser revertida à parte contrária, até o limite de R$ 1.000,00. Caso a Reclamada se mantenha inerte após 15 dias do término de seu prazo para cumprir esta obrigação de fazer, a Secretaria deverá proceder à anotação acima mencionada, independentemente da execução das astreintes fixadas acima.

6. SEGURO-DESEMPREGO

Tendo sido reconhecida a dispensa da Reclamante sem justa causa, DETERMINO a expedição de alvará para que a Reclamante seja habilitada a perceber o seguro-desemprego.

OBSERVE A SECRETARIA.

Ressalto que tal determinação supre a conversão do benefício em indenização, sendo tal procedimento adotado com base no artigo 4º, inciso IV, da Resolução CODEFAT nº 467, de 21.12.2005, que estabelece que a habilitação ao seguro-desemprego pode ser feita mediante a simples "*apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde conste os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da demissão foi sem justa causa*".

Nessa linha, é a decisão abaixo transcrita, in verbis:

"*SEGURO-DESEMPREGO. HABILITAÇÃO. GUIAS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A Justiça do Trabalho não pode ser transformada em simples balcão de pagamento do seguro-desemprego, até porque já atravancada por problemas mais importantes e que exigem soluções mais rápidas. A habilitação ao seguro-desemprego pode ser feita mediante a simples 'apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde conste os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da demissão foi sem justa caus' (artigo 4º, inciso IV, das Resoluções CODEFAT nº 252, de 04.10.2000, nº 392, de 08.06.2004, e nº 467, de 21.12.2005), de modo que a conversão da obrigação de entrega de guias em indenização substitutiva do seguro-desemprego não pode mais ser Autorizada. Nesse particular, o verbete da Súmula nº 389-II, do C. TST, está superado pela alteração das normas que regem o benefício em questão. Em segundo lugar, a Justiça do Trabalho, enquanto integrante do Poder Judiciário, não pode determinar, ao empregador, a prática de ato inútil (entrega das guias respectivas), sob pena de conversão em indenização, porque, uma vez ultrapassado o prazo de 120 dias, a habilitação somente pode ser feita mediante a "apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial" e, não, por meio de guias fornecidas pelo empregador." (Decisão N° 027046/2009-PATR, Relator(a): PAULO DE TARSO SALOMÃO, PROCESSO TRT/15ª REG. Nº 01463-2008-017-15-00-4 - RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO).

Por outro argumento, esse também é o posicionamento do Juiz da 8ª Região, Francisco Milton Araújo Júnior, cuja fundamentação adoto integralmente:

***"No âmbito dos litígios envolvendo o fornecimento das guias de seguro-desemprego, verifica-se que ao art. 466-A, do Código de Processo Civil, possibilita que o Poder Judiciário, ao analisar a recusa injustificada do ex-empregador em fornecer as guias e o preenchimento pelo trabalhador dos requisitos legais, para habilitação ao benefício, reconheça na decisão judicial o direito do trabalhador e determine, de ofício, e em sede de tutela antecipada, a emissão das guias de seguro-desemprego pelo próprio órgão judicial para que o decisum produza "todos os efeitos da declaração não emitida", tornando, portanto, a tutela jurisdicional adequada, tempestiva e efetiva, na medida em que atende ao anseio do trabalhador que pretende ter o livre e imediato acesso ao benefício do seguro-desemprego" (grifo nosso) (*A Emissão das Guias de Seguro-Desemprego na Nova Sistemática estabelecida pelo artigo 466-A do Código de Processo Civil, Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, v. 40, n° 78, janeiro/junho-2007, páginas 69/70).**

INDEFIRO, portanto, a conversão do benefício em indenização.

7. JUSTIÇA GRATUITA

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO à Autora os benefícios da Justiça Gratuita.

8. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título, no curso da instrução processual.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito da Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da

Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VERÔNICA SOARES DA COSTA DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S.A., para condená-la a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Após publicação desta sentença, observe a Secretaria a determinação de expedição de alvará judicial para habilitação da Autora no programa do seguro-desemprego.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 16 de dezembro de 2013.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2566-43.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	VERONICA SOARES DA COSTA DA SILVA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	Atento Brasil S/A
ADVOGADO	ANA MONICA PORTELA PATRICIO DA COSTA(OAB: 26190)

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF

PROCESSO Nº: 0002566-43.2013.5.10.0104

Reclamante: VERÔNICA SOARES DA COSTA DA SILVA

Reclamada: ATENTO BRASIL S.A.

SENTENÇA

RELATÓRIO

VERÔNICA SOARES DA COSTA DA SILVA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face da ATENTO BRASIL S.A., Reclamada, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos. Assentada de 3.12.2013, na qual (ID 515622): 1) requereu-se que a Reclamada fosse considerada revel e confessa quanto à matéria fática; 2) colheu-se o interrogatório da Reclamante; 3) encerrou-se a instrução processual, em face da ausência de outras provas a serem produzidas; 4) foram aduzidas razões finais orais remissivas pela Autora; e 4) restaram impossibilitadas as tentativas conciliatórias.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. REVELIA

Notificada a comparecer a ato em que deveria apresentar defesa (ID 514799), a Reclamada, fez-se ausente (ID 515622), razão pela qual a declaro revel, sendo considerada confessa a matéria fática discutida nos autos, nos termos do art. 844 da CLT.

2. RESCISÃO CONTRATUAL

Em face da revelia e confissão da Reclamada quanto à matéria fática, reconheço que a Reclamante foi demitida por iniciativa da Ré e sem justa causa.

3. ESTABILIDADE DA GESTANTE

A matéria referente à estabilidade da gestante encontra-se pacificada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Súmula nº 244/TST, que dispõe:

"244. Gestante. Estabilidade provisória.

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - A empregada gestante tem direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mesmo na hipótese de admissão mediante contrato por tempo determinado.

O item I desse entendimento sumulado interpreta o disposto no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que expressamente veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Portanto, é condição essencial para que seja assegurada tal estabilidade à Reclamante o fato de a gravidez ter ocorrido durante o transcurso do contrato de trabalho.

O Tribunal Superior do Trabalho tem se posicionado no sentido de que o momento do conhecimento do estado gravídico pelo empregador ou mesmo pela própria gestante não é elemento essencial para a referida estabilidade, uma vez que esta pode desconhecer seu estado quando da despedida, fato que não lhe retira o direito à estabilidade, porquanto tal direito visa a tutela principalmente do nascituro. Precedentes: Processo nº TST-E-RR-207124/95.4, Relator Ministro Vantuil Abdala, SDI-1, DJ 29/08/97 e Processo nº TST-RR-10308/2003-004-20-40-5, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, DJ 11/11/2005.

Em face da revelia a confissão da Reclamada, não há como negar que a Autora se encontrava grávida quando de sua demissão.

Encontram-se, portanto, preenchidas as condições para que a Reclamante fosse reintegrada ao trabalho na data da protocolização da petição inicial, uma vez que a ação foi ajuizada dentro do período da estabilidade da gestante e a Autora preenchia os requisitos de tal estabilidade, quais sejam, o estado gravídico no curso do contrato de trabalho e a despedida imotivada.

Todavia, a Reclamada não demonstrou interesse em reintegrar a Autora, tendo em vista que nem mesmo compareceu à audiência designada, motivo pelo qual DEFIRO o pedido de indenização substitutiva correspondente aos salários e consectários (férias, 13º e FGTS mais a multa de 40%) devidos entre a data da demissão da Reclamante (10.6.2013) e o término da estabilidade da gestante (27.1.2014).

Esclareça-se que este Magistrado admite a data do término do período estabilitário em 27.1.2014, já com a observância do disposto na Cláusula 35 da CCT anexada aos autos, tendo em vista que essa é a data que a Reclamante postula o reconhecimento do término do vínculo empregatício.

Os valores deverão ser apurados por simples cálculo, tendo como base o salário mensal de R$ 700,00.

Em razão do deferimento da indenização substitutiva do período estabilitário, INDEFIRO os pedidos de letras "c" e "e" da petição inicial.

4. PARCELAS RESCISÓRIAS

Tendo sido admitido que a demissão da Reclamante ocorreu sem justa causa e inexistindo comprovação do adimplemento das verbas rescisórias, CONDENO a Reclamada a pagar as seguintes parcelas, decorrentes da demissão em 10.6.2013:

a) aviso prévio indenizado, integrado ao tempo de serviço;

b) indenização pelos depósitos de FGTS devidos até 10.6.2013, acrescida da multa de 40% pela despedida sem justa causa;

c) 9/12 avos de férias proporcionais indenizadas, acrescidas do terço constitucional;

d) 6/12 avos de décimo terceiro salário proporcional;

e) multa do art. 467 da CLT sobre as parcelas rescisórias em sentido estrito, quais sejam, aviso prévio indenizado, férias proporcionais mais 1/3 e 13º proporcional; e

f) multa do art. 477 da CLT, em face da ausência de comprovação do pagamento das verbas no prazo fixado no parágrafo 6º do referido dispositivo legal.

Os valores deverão ser apurados por simples cálculo, tendo como base o salário mensal de R$ 700,00.

5. BAIXA NA CTPS

Considerando que restou reconhecida a indenização dos direitos trabalhistas do período estabilitário, não há falar em vínculo empregatício até 27.1.2014, nem de baixa na CTPS com a referida data, uma vez que a rescisão contratual ocorreu em 10.6.2013 e que não foi deferido o pleito de reintegração.

Desse modo, DEFIRO o pedido para que a Reclamada proceda à baixa na CTPS da Reclamante, fazendo constar a data de 10.7.2013, ante a projeção do período do aviso prévio indenizado.

Para isso, a Reclamante deverá depositar sua CTPS na Secretaria da Vara no prazo de 10 (dez) dias a partir do trânsito em julgado da decisão. A partir do depósito da CTPS, deve a Reclamada ser notificada para que proceda à referida anotação, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o prazo de dez dias, se a Reclamada não cumprir a obrigação, sofrerá pena de multa diária no valor de R$ 100,00 a ser revertida à parte contrária, até o limite de R$ 1.000,00. Caso a Reclamada se mantenha inerte após 15 dias do término de seu prazo para cumprir esta obrigação de fazer, a Secretaria deverá proceder à anotação acima mencionada, independentemente da execução das astreintes fixadas acima.

6. SEGURO-DESEMPREGO

Tendo sido reconhecida a dispensa da Reclamante sem justa causa, DETERMINO a expedição de alvará para que a Reclamante seja habilitada a perceber o seguro-desemprego. OBSERVE A SECRETARIA.

Ressalto que tal determinação supre a conversão do benefício em indenização, sendo tal procedimento adotado com base no artigo 4º, inciso IV, da Resolução CODEFAT nº 467, de 21.12.2005, que estabelece que a habilitação ao seguro-desemprego pode ser feita mediante a simples "*apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde conste os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da demissão foi sem justa causa*".

Nessa linha, é a decisão abaixo transcrita, in verbis:

"*SEGURO-DESEMPREGO. HABILITAÇÃO. GUIAS. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. A Justiça do Trabalho não pode ser transformada em simples balcão de pagamento do seguro-desemprego, até porque já atravancada por problemas mais importantes e que exigem soluções mais rápidas. A habilitação ao seguro-desemprego pode ser feita mediante a simples 'apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde conste os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da demissão foi sem justa caus' (artigo 4º, inciso IV, das Resoluções CODEFAT nº 252, de 04.10.2000, nº 392, de 08.06.2004, e nº 467, de 21.12.2005), de modo que a conversão da obrigação de entrega de guias em indenização substitutiva do seguro-desemprego não pode mais ser Autorizada. Nesse particular, o verbete da Súmula nº 389-II, do C. TST, está superado pela alteração das normas que regem o benefício em questão. Em segundo lugar, a Justiça do Trabalho, enquanto integrante do Poder Judiciário, não pode determinar, ao empregador, a prática de ato inútil (entrega das guias respectivas), sob pena de conversão em indenização, porque, uma vez ultrapassado o prazo de 120 dias, a habilitação somente pode ser feita mediante a "apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial" e, não, por meio de guias fornecidas pelo empregador." (*Decisão N° 027046/2009-PATR, Relator(a): PAULO DE TARSO SALOMÃO, PROCESSO TRT/15ª REG. Nº 01463-2008-017-15-00-4 - RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO*).

Por outro argumento, esse também é o posicionamento do Juiz da 8ª Região, Francisco Milton Araújo Júnior, cuja fundamentação adoto integralmente:

***"No âmbito dos litígios envolvendo o fornecimento das guias de seguro-desemprego, verifica-se que ao art. 466-A, do Código de Processo Civil, possibilita que o Poder Judiciário, ao analisar a recusa injustificada do ex-empregador em fornecer as guias e o preenchimento pelo trabalhador dos requisitos legais, para habilitação ao benefício, reconheça na decisão judicial o direito do trabalhador e determine, de ofício, e em sede de tutela antecipada, a emissão das guias de seguro-desemprego pelo próprio órgão judicial para que o decisum produza "todos os efeitos da declaração não emitida", tornando, portanto, a tutela jurisdicional adequada, tempestiva e efetiva, na medida em que atende ao anseio do trabalhador que pretende ter o livre e imediato acesso ao benefício do seguro-desemprego" (grifo nosso) (*A Emissão das Guias de Seguro-Desemprego na Nova Sistemática estabelecida pelo artigo 466-A do Código de Processo Civil, Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, v. 40, n° 78, janeiro/junho-2007, páginas 69/70).**

INDEFIRO, portanto, a conversão do benefício em indenização.

7. JUSTIÇA GRATUITA

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO à Autora os benefícios da Justiça Gratuita.

8. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título, no curso da instrução processual.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito da Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VERÔNICA SOARES DA COSTA DA SILVA em face de ATENTO BRASIL S.A., para condená-la a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 10.000,00.

Após publicação desta sentença, observe a Secretaria a determinação de expedição de alvará judicial para habilitação da Autora no programa do seguro-desemprego.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Taguatinga, 16 de dezembro de 2013.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2640-97.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	UENIO REIS SILVA
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	GLAUDISON CAVALCANTE DE MELO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002640-97.2013.5.10.0104

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: UENIO REIS SILVA

RÉU: GLAUDISON CAVALCANTE DE MELO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 5 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

UENIO REIS SILVA, devidamente qualificado, ajuizou ação trabalhista em face de GLAUDISON CAVALCANTE DE MELO, pleiteando as parcelas constantes das págs. 5/6 da petição inicial (ID número 462737).

Por meio do despacho de ID número 489337, foi deferido ao reclamante prazo de 05 dias para que indicasse o atual endereço da reclamada.

De acordo com a certidão lavrada sob o ID número 521983, o reclamante não se desincumbiu de seu mister, pois não indicou o correto endereço para notificação da reclamada.

Incidindo-se, pois, na hipótese do art. 284, parágrafo único, do CPC, indefiro a petição inicial.

Ficam deferidos ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça, tendo em vista os termos da declaração de ID número 462817.

Posto isso, decido **extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC**, relativo à ação ajuizada por UENIO REIS SILVA em face deGLAUDISON CAVALCANTE DE MELO.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 245,44, calculadas sobre R$ 12.272,48, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante, via sistema.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 5 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2805-47.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DENIS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	TAGUACENTRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	PLINIO RENAN CORREA MINUZZI(OAB: 28435)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Vistos.

Tendo em vista a Portaria 01/2013 deste Juízo, retiro a audiência da pauta do dia 16.12.2013, às 14h45min, e **designo audiência inaugural para o dia 31/01/2014, às 15h20min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Intimem-se as partes da nova data e horário da audiência inaugural designada.

Taguatinga/DF, 17 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2805-47.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DENIS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	TAGUACENTRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO	PLINIO RENAN CORREA MINUZZI(OAB: 28435)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 17 de dezembro de 2013.

Despacho

Vistos.

Tendo em vista a Portaria 01/2013 deste Juízo, retiro a audiência da pauta do dia 16.12.2013, às 14h45min, e **designo audiência inaugural para o dia 31/01/2014, às 15h20min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Intimem-se as partes da nova data e horário da audiência inaugural designada.

Taguatinga/DF, 17 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2806-32.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	GRACIELE ROCHA MACEDO
ADVOGADO	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070)
RECLAMADO	ITATICO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	WESLLEY DE PAULA(OAB: 31272)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 17 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da Portaria nº 01/2013 deste Juízo, retiro o feito da pauta do dia 16.12.2013, e **designo audiência inaugural para o dia 31.01.2014, às 16h25min**, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga -DF , 17 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

T

Intimação

Processo Nº RTSum-2807-17.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONALDO GUIMARAES NUNES
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMANTE	NILZAM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO	TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 17 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da Portaria nº 01/2013 deste Juízo, retiro o feito da pauta do dia 16.12.2013, e **designo audiência inaugural para o dia 31.01.2014, às 16h30min**, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga -DF , 17 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2807-17.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONALDO GUIMARAES NUNES

ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMANTE	NILZAM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO	TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 17 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da Portaria nº 01/2013 deste Juízo, retiro o feito da pauta do dia 16.12.2013, e **designo audiência inaugural para o dia 31.01.2014, às 16h30min**, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga -DF , 17 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2807-17.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LEONALDO GUIMARAES NUNES
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMANTE	NILZAM FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
RECLAMADO	TROPICOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	ANTONIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER(OAB: 11839)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 17 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da Portaria nº 01/2013 deste Juízo, retiro o feito da pauta do dia 16.12.2013, e **designo audiência inaugural para o dia 31.01.2014, às 16h30min**, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga -DF , 17 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2814-09.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS JOSE PEREIRA CAMARA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS S.A
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 17 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a portaria 01/2013 deste Juízo, retiro a audiência da pauta do dia 16.12.2013, às 14h15min, e **designo audiência inaugural para o dia 31/01/2014, às 15h15min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Intimem-se as partes da nova data e horário da audiência inaugural designada.
Recte, 2ª e 4ª Recdas possuem procuradores regularmente constituídos, podendo ser intimados via DEJT.

Taguatinga/DF, 17 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2814-09.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS JOSE PEREIRA CAMARA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS S.A
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 17 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a portaria 01/2013 deste Juízo, retiro a audiência da pauta do dia 16.12.2013, às 14h15min, e **designo audiência inaugural para o dia 31/01/2014, às 15h15min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Intimem-se as partes da nova data e horário da audiência inaugural designada.
Recte, 2ª e 4ª Recdas possuem procuradores regularmente constituídos, podendo ser intimados via DEJT.

Taguatinga/DF, 17 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2814-09.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS JOSE PEREIRA CAMARA
ADVOGADO	THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	BRASAL INCORPORACOES E CONSTRUCOES DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	ODEBRECHT REALIZACOES IMOBILIARIAS S.A
RECLAMADO	CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA - ME
ADVOGADO	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) RENATO GOMIDE DE ARAUJO, em 17 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a portaria 01/2013 deste Juízo, retiro a audiência da pauta do dia 16.12.2013, às 14h15min, e **designo audiência inaugural para o dia 31/01/2014, às 15h15min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Intimem-se as partes da nova data e horário da audiência inaugural designada.

Recte, 2ª e 4ª Recdas possuem procuradores regularmente constituídos, podendo ser intimados via DEJT.

Taguatinga/DF, 17 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2822-83.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SELMY ALVES PEREIRA
ADVOGADO	NIVALDO ANTONIO DA SILVA(OAB: 22685)
RECLAMADO	Alex Marcondes Jacinto Gallinati

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 18 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista teor da Portaria de nº 01/2013 deste Juízo, retiro o feito da pauta do dia 16.12.2013, e **designo audiência inaugural para o dia 31/01/2014, às 17h15min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

O Recdo foi devidamente notificado.

Intimem-se as partes, sendo o Recdo, diretamente.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 18 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2823-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LUANA CARVALHO GOMES
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL OBM LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 18 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Tendo em vista teor da Portaria de nº 01/2013 deste Juízo, retiro o feito da pauta do dia 16.12.2013, e **designo audiência inaugural para o dia 31/01/2014, às 17h20min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

A Recda foi regularmente notificada.

Intimem-se as partes, sendo a Recda diretamente.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 18 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2826-23.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO LIMA DA SILVA
ADVOGADO	DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998)
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 17 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o teor da Portaria nº 01/2013 deste Juízo, retiro o feito da pauta do dia 16.12.2013, e **designo audiência inaugural para o dia 31.01.2014, às 17h30min,** ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga -DF , 17 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2832-30.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MAYARA CASSANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	fabio dutra cabral(OAB: 27746)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista teor da Portaria de nº 01/2013 deste Juízo, retiro o feito da pauta do dia 16.12.2013, e **designo audiência inaugural para o dia 31/01/2014, às 15h25min, ficando mantidas as**

cominações do art. 844 da CLT.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 18 de dezembro de 2013

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2832-30.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MAYARA CASSANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	fabio dutra cabral(OAB: 27746)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPERBOM LTDA
ADVOGADO	Bruno Arruda Santos de Oliveira Gil(OAB: 22283)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista teor da Portaria de nº 01/2013 deste Juízo, retiro o feito da pauta do dia 16.12.2013, e **designo audiência inaugural para o dia 31/01/2014, às 15h25min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.**

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga-DF, 18 de dezembro de 2013

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2854-88.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FABIO SOARES DE BRITO
ADVOGADO	RICARDO DE CARVALHO LOPES(OAB: 31534)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 5 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

Inicialmente, consoante disposto no art. 852-A, da CLT, os dissídios individuais cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo ficam sujeitos ao procedimento sumaríssimo.

Observa-se que o valor atribuído à causa foi de R$ 17.498,93.

Diante disso, converto o presente feito para o rito sumaríssimo, devendo a Secretaria proceder à alteração do rito nos assentamentos processuais.

Pois bem. Nos termos do art. 852-B, inciso I, da CLT, "*nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado* ***e indicará o valor correspondente***" (sem grifo no original).

Verifica-se da pág. 6, da petição inicial de ID 522715, item “III”, que aos pedidos declinados não foi atribuído nenhum valor a título de aviso prévio indenizado e saldo de salário de 8 dias.

Desse modo, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, **determino o arquivamento** da presente reclamatória trabalhista, julgando **EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 349,97 calculadas sobre R$ 17.498,93 valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza anexada sob o ID num. 422747.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Após, decorrido *in albis* o prazo para recurso, arquive-se definitivamente.

Taguatinga-DF, em 5 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2862-65.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ISRAEL RODRIGUES DE SA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	E B PEIXOTO CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 542293, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 5ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 5ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, em 12 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-2874-79.2013.5.10.0104

AUTOR	COMERCIO DE ALIMENTOS PC LTDA - ME
ADVOGADO	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036)
ADVOGADO	Beatriz Tude de Souza Reis(OAB: 36501)
RÉU	DIEGO FILIPE SILVA DOS SANTOS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 9 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inicialmente, considerando que não há, no rol de pedidos, pleito de antecipação dos efeitos da tutela ou de liminar formulado pela consignante, nada a apreciar nesse sentido.

Tendo em vista, ainda, que a petição inicial foi apresentada em duplicidade, no editor de textos do PJe e como anexo, em PDF, excluo, de imediato, a última (ID nº 528450), por não ser o padrão do processo judicial eletrônico.

Pois bem. Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notifique-se o(a) consignado(a), observando-se as formalidades legais.

Intime-se o(a) consignante.

Taguatinga/DF, 9 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº ConPag-2890-33.2013.5.10.0104

AUTOR	EMI-ESCOLA MULTI-INTEGRAL LTDA - ME
ADVOGADO	GABRIEL DE OLIVEIRA MADEIRA(OAB: 34437)
RÉU	MARCELO DE LIMA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, no dia 10/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se a consignante.

Notifique-se o consignado, observando-se as formalidades legais.

Taguatinga-DF, 10 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2900-77.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE RAMOS
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)
RECLAMADO	COLETO MOREIRA DA SILVA - ME
RECLAMADO	PLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 540050, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o reclamante.

Taguatinga-DF, em 11 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-2904-17.2013.5.10.0104

EMBARGANTE	WAGNER CAVALCANTE MARTINS
ADVOGADO	JULIANA ZAGO ABRAHAM(OAB: 39662)
EMBARGADO	VILMA ALVES DA LUZ
EMBARGADO	AMADO PEDROSO DA LUZ
EMBARGADO	CESAR ABRAHAM
EMBARGADO	ELIANA ZAGO ABRAHAM

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 12 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 541386, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 2ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 1.049 do CPC.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 2ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se o Embargante.

Taguatinga-DF, em 12 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2914-61.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JACIRENE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	GMB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 13 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 545374, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 5ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 106 do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 5ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se a reclamante.

Taguatinga-DF, em 13 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2942-29.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DEOMILSON SILVA DA COSTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	DOUGLAS RODRIGUES MARTINS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2943-14.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RAFAEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	MENOR PRECO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2944-96.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	AMANDA KALINE BEZERRA DE SOUSA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARTA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2950-06.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ERIVELTON BRANDAO DA TRINDADE
ADVOGADO	VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944)
RECLAMADO	CARREFOUR COMERCIO INDUSTRIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito

privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2962-20.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450)
ADVOGADO	GREGÓRIO DE SOUZA RABÊLO NETO(OAB: 13785)
RECLAMADO	AUTO POSTO GASOL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 18 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inicialmente, fica eleita para fins de apreciação e julgamento a petição inicial enviada no ID de nº 557172.
Quanto aos anexos, verifica-se que o reclamante apresentou em um único campo (ID de nº 557184) **documentos de natureza diversa** (CTPS, CNH e CPF) inclusive **sem proceder à nominação individual no campo "descrição" bem como se for o caso a respectiva classificação no campo "tipo"** estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 557184.

Intime-se o reclamante para proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.
Fixo o prazo de 02 dias.
Regularizada a juntada de tais documentos, notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 18 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2964-87.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RAIMUNDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
RECLAMADO	ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2970-94.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JAQUELINE GOMES LIMA
ADVOGADO	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027)
RECLAMANTE	UESLEI GOMES LIMA
ADVOGADO	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027)
RECLAMANTE	ROSILENE SANTOS
ADVOGADO	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027)
RECLAMANTE	L. A. S. L.
ADVOGADO	LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027)
RECLAMADO	JF ENGENHARIA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2974-34.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ORLEANDO DE SOUSA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	RESTAURANTE LAURA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 19 de dezembro de 2013.

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-2285-84.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)

RECLAMADO	FF - CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

P

PROCESSO Nº0002285-84.2013.5.10.0105 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE LOPES DA SILVA

RÉU: FF - CONSTRUTORA LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: FF - CONSTRUTORA LTDA - ME, TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) **REJEITO** a preliminar de inépcia da inicial; e 2) julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ADELLE ABREU GONÇALVES FROTA**, em desfavor de **POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, mínimo legal, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 400,00.

Após a publicação da sentença, observe a Secretaria a determinação de expedição de alvará judicial para liberação dos depósitos fundiários, conforme item 3 desta decisão. Intimem-se as partes."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 18 de dezembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-2012-08.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	CICERO SILVA DE LIMA
ADVOGADO	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906)
RECLAMADO	TAC TRANSPORTES ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	LUSIMAR VOLNEY PÓVOA(OAB: 02453)
RECLAMADO	Sadia S.A
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)

"...Ante a alegação do(a) reclamante de inadimplemento do acordo realizado, intime-se o(a) reclamado(a) a manifestar-se, no prazo de 05 dias, sob pena de execução."

Intimação

Processo Nº RTSum-2072-78.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	OBEDE ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186)
RECLAMADO	MPJ TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - ME
ADVOGADO	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752)

"...**Intime-se** o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2111-75.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ARLILSON KLEIBER DE JESUS REIS
ADVOGADO	ERASMO MARTINS COSTA FILHO(OAB: 39798)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	davino alves cavalcante(OAB: 0024705)

" **DISPOSITIVO** Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **parcialmente PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ARLILSON KLEIBER DE JESUS REIS,** para condenar a Reclamada **COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL** a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 160,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 8.000,00. **Intimem-se as partes."**

Intimação

Processo Nº RTOrd-2154-12.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	FLAVIO ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RECLAMADO	LMO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	Danielle Bastos Moreira(OAB: 9920)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor PATRICIA RITA CORREIA, no dia 09/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 8 dias.

TAGUATINGA-DF, 9 de dezembro de 2013.

LUCIANA MARIA DO ROSÁRIO PIRES

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2163-71.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	CLAITON BATISTA ROCHA
ADVOGADO	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230)
RECLAMADO	DROGARIA FX LTDA - ME
RECLAMADO	DROGARIA ECONOMIA

"...Intime-se o reclamante para esclarecer quais os reclamados permaneceram no polo passivo da presente demanda, prazo 05 dias.Esclareça-se, ainda, se a segunda reclamada Drogaria Econômica continuará no polo passivo, uma vez que não houve emenda com relação a esta parte conforme determinação da ata de ID 498037, prazo de 05 dias."

Intimação

Processo Nº ConPag-2180-10.2013.5.10.0105

AUTOR	PRATTICA LOGISTICA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO	SERGIO SAMORA DOS SANTOS FILHO(OAB: 84455)
RÉU	ESPÓLIO DE EDILSON DE SOUZA CARNEIRO
RÉU	EDILSON DE SOUZA CARNEIRO

"Às 09h04, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor(a) e seu advogado.Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$ 47,19, calculadas sobre R$ 2.359,45, dispensadas na forma da lei.**Devolva-se o depósito à consignante, uma vez efetivado. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Intime-se o(a) autor(a), por seu procurador."**

Intimação

Processo Nº RTOrd-2248-57.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	STEPHANY NASCIMENTO ANDRADE
ADVOGADO	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757)
RECLAMADO	SALAO DE BELEZA FIUZA & FIUZA LTDA - ME

ADVOGADO	PEDRO HENRIQUE SILVA MARTINS(OAB: 38424)

Vistos.

O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 531345), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Ids. 531346/531350). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado. Intime-se o Reclamante para, caso queira, contrarrazoar no prazo de 8 dias.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2268-48.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	IONEIDES MARIA DA SILVA
ADVOGADO	CAMILLA DE CASTRO TEIXEIRA(OAB: 37476)
ADVOGADO	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA(OAB: 5471)
RECLAMADO	AURENIVAL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)

Vistos.

O acordo firmado entre as partes estabeleceu o vencimento da primeira parcela em 29/11/2013. A reclamada realizou o depósito de R$4.000,00 em 03/12/2013. Assim, considero o pagamento realizado como sendo o da primeira parcela e o da multa de 100% incidente sobre a referida parcela. O fato de ter se confundido com as datas não exime o reclamado da incidência da multa.

Desta forma, aguarde-se o cumprimento regular do acordo.

Saliento ao reclamado que as próximas parcelas deverão ser pagas nas datas avençadas no acordo sob pena de antecipação das parcelas vincendas e aplicação da multa de 100% sobre o valor.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2285-84.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOSE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA(OAB: 13345)
ADVOGADO	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	BENICIO FERRAZ ZINATO(OAB: 26290)
RECLAMADO	FF - CONSTRUTORA LTDA - ME
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
ADVOGADO	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684)

" **DISPOSITIVO** Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) **REJEITO** a preliminar de inépcia da inicial; e 2) julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ADELLE ABREU GONÇALVES FROTA**, em desfavor de **POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, mínimo legal, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 400,00. **Após a publicação da sentença, observe a Secretaria a determinação de expedição de alvará judicial para liberação dos depósitos fundiários, conforme item 3 desta decisão. Intimem-se as partes."**

Intimação

Processo Nº RTOrd-2304-90.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ADELLE ABREU GONCALVES FROTA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	POP TERCEIRIZACAO DE MERCHANDISING LTDA
ADVOGADO	ISMENIA EVELISE OLIVEIRA DE CASTRO(OAB: 223753)
ADVOGADO	PALOMA ALVES RODRIGUES(OAB: 33935)

"

DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) **REJEITO** a preliminar de inépcia da inicial; e 2) julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **ADELLE ABREU GONÇALVES FROTA**, em desfavor de **POP TERCEIRIZAÇÃO DE MERCHANDISING LTDA,** nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, mínimo legal, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 400,00. **Após a publicação da sentença, observe a Secretaria a determinação de expedição de alvará judicial para liberação dos depósitos fundiários, conforme item 3 desta decisão. Intimem-se as partes."**

Intimação

Processo Nº RTSum-2363-78.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	GEOVANE ALVES NUNES
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	EMPORIO BRASIL BAR E RESTAURANTE LTDA - ME

"...Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS, bem como de entrega de guias TRCT. **Intime-se** o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação."

Intimação

Processo Nº RTOrd-2369-85.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	JOAO BATISTA VASCONCELOS

ADVOGADO	ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	davino alves cavalcante(OAB: 0024705)

Vistos.

Intime-se o reclamante para ciência do pagamento da primeira parcela do acordo, conforme documento de ID 553876.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2393-16.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	FRANCISCO MARCOS MOURAO NASCIMENTO
ADVOGADO	JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA(OAB: 34507)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA ALANNA LTDA - ME
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)

"**Considerando a juntada de documento (ID 523046) pela reclamada, converto o julgamento em diligência para conceder vista ao reclamante por 5 dias, a contar da intimação. Para audiência de encerramento de instrução designo o dia 11/02/2014, às 15h10. Intimem-se as partes, por seus procuradores."**

Intimação

Processo Nº RTSum-2401-90.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA
RECLAMANTE	JOSE AUGUSTO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
RECLAMADO	FORTEMAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189)

" **DISPOSITIVO** Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **parcialmente PROCEDENTES** os pedidos formulados por **JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA SANTOS,** para condenar a Reclamada **FORTEMAX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP** a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 100,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 5.000,00. **Intimem-se as partes."**

Intimação

Processo Nº Interdito-2425-21.2013.5.10.0105

AUTOR	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
ADVOGADO	BRUNO OLIVEIRA DIAS(OAB: 26376)
RÉU	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS DO DF
ADVOGADO	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056)

"CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo **extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, § 3.º, do CPC,** ajuizada pelo requerente COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF em face do requerido SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL - DF SINDMETRÔ, tudo nos termos da fundamentação da sentença, que desse "decisum" passa a fazer parte integrante, nos termos da fundamentação precedente, que integra o presente ***decisum*** para todos os efeitos. Custas processuais no valor de R$40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor atribuído à causa, pelo requerente. Intimem-se as partes. "

Intimação

Processo Nº RTOrd-2429-58.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ROSINEIDE MIRANDA SILVA
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VISUAL - LOCACAO, SERVICO, CONSTRUCAO CIVIL E MINERACAO LTDA
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

Vistos. Indefiro, por ora, a liberação do FGTS. Aguarde-se a audiência designada.

Intimação

Processo Nº RTSum-2486-76.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	AUGUSTINHA TAVARES TELES
ADVOGADO	CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO	WELIO CALDAS SILVA 91612780172

" Vistos os autos.AUGUSTINHA TAVARES TELES ajuizou reclamação trabalhista em face de WELIO CALDAS SILVA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R$ 9.663,93 e juntou documentos. Trata-se de reclamação sujeita ao rito sumaríssimo. Nesse contexto, nos moldes preconizados pelo artigo 852-B, inciso II, do texto consolidado, ao autor cabe, obrigatoriamente, a "[...] correta indicação do nome e endereço do reclamado".Tal procedimento que não foi observado pelo(a) obreiro(a). Por outro lado, o § 1º do mesmo dispositivo legal estabelece que, uma vez desatendido o aludido preceito, a reclamação será arquivada. Ora, o(a) autor(a), consoante se infere da certidão do oficial de justiça, olvidou indicar corretamente o endereço do(s) reclamado(s), frustrando, com isso, a sua notificação. Pelo exposto, decido arquivar a presente reclamatória, firme no preceito legal já mencionado. ISSO POSTO, decido ARQUIVAR, nos termos do artigo 852-B, inciso II e § 1º, da CLT, a presente reclamatória proposta por**AUGUSTINHA TAVARES TELES** em face de **WELIO CALDAS SILVA**, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante do presente decisum. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R$ 193,27, calculadas sobre R$

9.663,93, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado(a), em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é deferido, por força do §3º do art. 790 da CLT. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. **Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.** Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos."

Intimação

Processo Nº RTSum-2648-74.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	NOELIA QUEIROZ SOBRINHO
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	MARIA APARECIDA CAMARGO DE SOUZA - ME

istos.

Audiência Inicial marcada para o dia 28/01/2014 às 14h40.

Após, Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via sistema PJe.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Por oportuno, com ensejo de fortalecer a aprendizagem e a utilização correta do sistema Pje, visando a celeridade processual e uma melhor relação entre os jurisdicionados, advogados e a justiça trabalhista, esclareço ser obrigação dos advogados o cadastramento do correto endereço das partes, conforme disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, o que somente será possível com o número exato do CEP. Informo, ainda, que tal dado poderá ser obtido no sítio dos correios e telégrafos, www.correios.com.br.

Deverá o procurador sempre ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

Intimação

Processo Nº RTSum-2697-15.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	VANDERSON SILVA REIS
ADVOGADO	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440)
RECLAMADO	FA2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA - ME

" Às 17 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Ante a insuficiência do endereço do reclamado, tratando-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, determino o arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. **Extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC.** Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 177,39, calculadas sobre R$ 8.869,47, dispensadas na forma da lei. **Decorrido o prazo recursal, ao arquivo."**

Intimação

Processo Nº RTSum-2883-38.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	LUCIENE PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205)
RECLAMADO	TAGUATINGA MOTOS LTDA

"...Em consulta ao site do Grupo Sudoeste (Satélite Motos), verifica-se a reclamada Taguatinga Motos LTDA faz parte do grupo Satélite Motos. Verifica-se que o Reclamante havia ajuizado Ação Reclamatória sob o nº 1795/2013, perante a MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga, distribuída na data de 02/08/2013 e arquivada definitivamente em 28/09/2013, por ausência do reclamante (art. 844 da CLT). Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei n° 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, redistribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante."

Intimação

Processo Nº RTSum-2921-50.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	TICIANA OLIVEIRA SERGINO COSTA
ADVOGADO	ZILDA COSTA LIMA(OAB: 41432)
ADVOGADO	IVANILDO RIBEIRO DE MEDEIROS(OAB: 38941)
RECLAMADO	CENTRO DE ENSINO ALEGRIA DE VIVER LTDA - ME

"Vistos, etc. Verifica-se que o reclamante ajuizou ações reclamatórias de nº 00026.2013.101.10.00, nº 02297.2012.101.10.00 e nº 01976.2012.101.10.00 à MMª 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga. Em face do exposto considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, redistribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens. Providencie a Secretaria a intimação do patrono do Reclamante."

Intimação

Processo Nº RTAlç-2941-41.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	MARISTELA FERRAZ DOS SANTOS
ADVOGADO	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

"Vistos, etc. Verifica-se que o Reclamante ajuizou ação reclamatória de n. 0001044-18.2012.5.10.0103 à **MMª 3º Vara do Trabalho** de Taguatinga. Em face do exposto e considerando nova redação do art. 253, II, do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo prevento. Assim, redistribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens.Providencie a Secretaria a intimação do patrono do reclamante."

Sentença

Sentença

Processo Nº RTOrd-2202-68.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	FERNANDO ELIAS DIAS
ADVOGADO	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA(OAB: 22904)
RECLAMADO	CONSTRUCEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	DANIELA LOURENÇO OLIVEIRA E SILVA(OAB: 30101)
ADVOGADO	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549)

"...Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza julgar **PROCEDENTE EM PARTE**, a postulação formulada por **FERNANDO ELIAS DIAS** em face de **CONSTRUCEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME,** para: 3.1 Reconhecer o vínculo empregatício no período de 18.01.2012 a 15.06.2013, já observando a projeção do aviso -prévio, o qual integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme art. 487, §6º da CLT e OJ 82 da SDI -I do TST, bem como que a demissão se verificou sem justa causa; 3.2 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, fazendo constar admissão em 18.01.2012, remuneração mensal de R$3.200,00, função de motorista e dispensa em 15.06.2013, já observando a projeção do aviso-prévio, o qual integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme art. 487, §6º da CLT e OJ 82 da SDI-I do TST, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer. Em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara; 3.3 Condenar a reclamada no pagamento de saldo de salário - 15 dias, aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional referente ao ano de 2012 (11/12); 13° salário proporcional referente ao ano de 2013 (5/12), em atenção ao princípio da adstrição ao pedido; férias vencidas+ 1/3 referente ao período aquisitivo de 18.01.2012 a 17.01.2013; férias proporcionais +1/3 (4/12), em atenção ao princípio da adstrição ao pedido; FGTS de todo o período laborado, bem como a multa de 40%. 3.4 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na liberação das guias TRCT, código 01, e do Seguro-Desemprego, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de pagamento da indenização substitutiva deste. 3.5 Condenar a reclamada no pagamento das horas extraordinárias e reflexos em aviso prévio, RSR, férias +1/3, 13° salário e FGTS +40%. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) Considera-se como horas extras as excedentes a quadragésima quarta semanal, com base na jornada suprafixada; b) a evolução salarial do autor; o divisor de 220 horas; o adicional de 50%; a frequência integral do reclamante; a dedução dos valores já pagos a título idêntico; a base de cálculo conforme S. 264 do TST. 3.6 Condenar a reclamada no pagamento, em dobro, dos feriados nacionais existentes durante o pacto laborativo, exceto o Natal, Ano Novo e Finados, bem como os reflexos em aviso prévio, RSR, férias +1/3, 13° salário e FGTS +40%. Para o cálculo de liquidação, devem-se considerar as seguintes diretrizes: a) a evolução salarial do autor; o divisor de 220 horas; o adicional de 100%; a frequência integral do reclamante; a dedução dos valores já pagos a título idêntico; a base de cálculo conforme S. 264 do TST e a jornada acima fixada; 3.7 Condenar a reclamada no pagamento das despesas com combustível e reparos do veículo no valor mensal de R$330,00. **4.** Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito. **QUANTUM DEBEATUR** a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.7. Para fins do art. 832, § 3°, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, salvo o pagamento dos reflexos das horas extras em férias+1/3 e FGTS +40%, bem como o pagamento das férias +1/3, do FGTS +40% e do ressarcimento pelas despesas de manutenção do veículo. Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST. O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão

atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT). Não haverá recolhimento quanto as parcelas previdenciárias incidentes em razão do reconhecimento do vínculo empregatício, conforme fundamentação supra. Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se oficio à SRTE e a União, informando-os dos termos da sentença. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$800,00 calculadas sobre R$40.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se."

Sentença

Processo Nº RTSum-2704-07.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	IVANILDE BARBOSA RIBEIRO
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	MARLENE DIVINA DE OLIVEIRA LIMA - ME
ADVOGADO	ALBERTO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 38064)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002704-07.2013.5.10.0105**

PARTE AUTORA: **IVANILDE BARBOSA RIBEIRO**

PARTE RÉ: **MARLENE DIVINA DE OLIVEIRA LIMA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) PATRICIA RITA CORREIA, em 19 de dezembro de 2013.

SENTENÇA

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza reconhecer a revelia da reclamada. No mérito, decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação formulada por **IVANILDE BARBOSA RIBEIRO** em face de **MARLENE DIVINA DE OLIVEIRA LIMA - ME,** para:

3.1 Reconhecer como data de admissão o dia 21.03.2013, bem como a rescisão indireta pleiteada com fulcro no art. 483, d, da CLT, tendo como término do pacto laboral em 18.11.2013;

3.2 Condenar a reclamada no pagamento do aviso prévio indenizado, 10/12 de gratificação natalina proporcional, 10/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS do vínculo empregatício, bem como sobre as parcelas retro, exceto sobre as férias mais 1/3 (OJ 195 da SDI-1/TST), multa de 40% sobre o FGTS do respectivo contrato de trabalho e multa do artigo 467 da CLT, sendo esta incidente sobre as parcelas rescisórias;

3.3 Condenar a reclamada no pagamento das diferenças de salário do mês agosto e setembro, bem como do pagamento integral do salário do mês de outubro de 2013 e saldo de salário de 18 dias do mês de novembro;

3.4 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na retificação da data de admissão na CTPS da reclamante para fazer constar o dia 21.03.2013 e baixa do contrato de trabalho na data de 18.12.2013, uma vez que o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme art. 487, §6º da CLT e OJ 82 da SDI-I do TST, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixada a título de astreintes, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, esta limitada a 30 dias. Após os 30 dias, em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara;

3.5 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na liberação das guias TRCT, código 01, do FGTS, chave de conectividade social e seguro-desemprego, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de pagamento da indenização substitutiva deste;

3.6 Condenar a reclamada no pagamento das diferenças do vale transporte no valor de R$436,00;

3.7 Condenar a reclamada no pagamento dos danos morais no importe de R$1.000,00.

4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

5. Defiro ao reclamado a dedução de todos os valores comprovadamente pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.4.

Para fins do art. 832, § 3°, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto as férias +1/3, o FGTS+40%, a multa constante do artigo 467 da

CLT, o vale transporte e os danos morais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST.

O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT).

Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$220,00 calculadas sobre R$11.000,00, valor da condenação.

Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

Taguatinga, 12 de dezembro de 2013.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

Sentença

Processo Nº RTSum-2705-89.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	jose maria ribeiro de sousa(OAB: 26125)
RECLAMADO	MARLENE DIVINA DE OLIVEIRA LIMA - ME
ADVOGADO	ALBERTO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 38064)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO

5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt05.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone: (61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002705-89.2013.5.10.0105**

PARTE AUTORA: **FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS**

PARTE RÉ: **MARLENE DIVINA DE OLIVEIRA LIMA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) PATRICIA RITA CORREIA, em 19 de dezembro de 2013.

SENTENÇA

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza reconhecer a revelia da reclamada. No mérito, decide julgar **PROCEDENTE EM PARTE** a postulação formulada por **FERNANDA BARBOSA DOS SANTOS** em face de **MARLENE DIVINA DE OLIVEIRA LIMA - ME,** para:

3.1 Reconhecer como data de admissão o dia 15.07.2013, bem como a rescisão indireta pleiteada com fulcro no art. 483, d, da CLT, tendo como término do pacto laboral em 18.11.2013;

3.2 Condenar a reclamada no pagamento do aviso prévio indenizado, 5/12 de gratificação natalina proporcional, 5/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, diferenças de FGTS do vínculo empregatício, bem como sobre as parcelas retro, exceto sobre as férias mais 1/3 (OJ 195 da SDI-1/TST), multa de 40% sobre o FGTS do respectivo contrato de trabalho e multa do artigo 467 da CLT, sendo esta incidente sobre as parcelas rescisórias;

3.3 Condenar a reclamada no pagamento das diferenças de salário do mês agosto e setembro, bem como do pagamento integral do salário do mês de outubro de 2013 e saldo de salário de 18 dias do mês de novembro;

3.4 Condenar a reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na entrega das guias TRCT e chave de conectividade, bem como na retificação da data de admissão na CTPS da reclamante para fazer constar o dia 15.07.2013 e baixa do contrato de trabalho na data de 18.12.2013, uma vez que o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, conforme art. 487, §6º da CLT e OJ 82 da SDI-I do TST, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixada a título de astreintes, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, esta limitada a 30 dias. Após os 30 dias, em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela Secretaria da Vara;

3.5 Condenar a reclamada no pagamento das diferenças do vale transporte no valor de R$218,00;

3.6 Condenar a reclamada no pagamento dos danos morais no importe de R$1.000,00.

4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante.

5. Defiro ao reclamado a dedução de todos os valores comprovadamente pagos a idênticos títulos e fundamentos dos ora deferidos.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.

QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.4.

Para fins do art. 832, § 3°, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto as férias +1/3, o FGTS+40%, a multa constante do artigo 467 da CLT, o vale transporte e os danos morais.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST.

O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4º, da CLT).

Após o trânsito em julgado do presente *decisum*, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$140,00 calculadas sobre R$7.000,00, valor da condenação.

Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

Taguatinga, 12 de dezembro de 2013.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-417-25.2010.5.10.0801

Reclamante	Renato Brufatti
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Leoncio de Souza Guedes Neto
Reclamado	Lenoir Jose Dias
Reclamado	Ailton Ramos Araujo

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Palmas, 18 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-744-96.2012.5.10.0801

Reclamante	Claudio Matsubara Filho
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)
Reclamado	Emerson Lustosa Lopes
Advogado	ANDRÉ RICARDO TANGANELI(OAB: 2315/TO)
Reclamado	Alvim Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - Me

Vistos os autos. Tendo em vista que este Juízo realizou todas as diligências possíveis "ex officio", inclusive lançamento dos devedores no BNDT e determinação de protesto notarial, determino a suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada (art. 40 da Lei 6.830/80). Findo o prazo da suspensão acima determinada, fica o credor ciente de que os autos serão arquivados provisoriamente por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80. Palmas, 18 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-786-48.2012.5.10.0801

Reclamante	Claudio Bueno Sartori
Advogado	CLARA SILVEIRA BALESTRA(OAB: 4750/TO)
Reclamado	Palmas Futebol e Regatas
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)
Reclamado	Richard Cleber Sanches Martins
Reclamado	Donizete Aparecido Pedro da Silva

Vistos os autos. Torno sem efeito o alvará expedido na fl. 203. Embora insuficiente para satisfação integral da dívida considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(is) 4.300.104.572.786, realize a seguinte operação: libere ao autor ou ao sua procuradora, RENATA ALVARENGA RODRIGUES, OAB Nº 5138/TO, zerando-se a(s) conta(s). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho.

Após a comprovação do pagamento atualize-se a conta com dedução do valor levantado e, visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878): a) pesquisa ao

DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso); e b) realização de pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o INFOJUD. A entrega do presente documento está condicionado à devolução do Alvará entregue à Procuradora na fl. 203.
Cumpra-se na forma da lei. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 18 de dezembro de 2013.RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO,
Juiz(a) do Trabalho.
Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-1319-07.2012.5.10.0801

Reclamante	Edimilson Oliveira dos Santos
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
Reclamado	Luciano de Carvalho Rocha

Vistos os autos. Ante a concordância expressa da executada (fl. 344), defiro o requerimento de alienação por iniciativa particular, apresentado pelos exequentes à fls. 340, com fundamento nos artigos 5ª, LXXVIII, da CF/88, 769 e 878 da CLT e 620 do CPC, observados os termos e formas contidos no artigo 686-C, do CPC . Fixo o preço mínimo da alienação em R$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) valor correspondente à avaliação de fl. 316. O prazo para alienação será de 90 (noventa) dias, a contar do dia 20/01/2014 e a condição de pagamento deverá ser, preferencialmente, à vista, podendo este Juízo avaliar a viabilidade de outras formas de pagamento. Os exequentes ou corretores devidamente inscritos do CRECI/TO serão responsáveis pela publicidade da alienação, bem como pela informação dos compradores, em relação a eventuais ônus anotados na matrícula do imóvel. Na hipótese de existência de intermediação de corretor, fixo à comissão de corretagem o percentual de 5%, por analogia aos termos do art. 173, I, do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª Região. Caso a alienação seja desfeita por decisão ulterior do Juízo, por qualquer das causas estabelecidas em lei, exceto na hipótese de remição pelo devedor (artigo 651 do CPC), o corretor credenciado não fará jus à comissão. É lícito à executada, cientificada da proposta de aquisição do bem penhorado, valer-se da prerrogativa contida no artigo 651 do CPC, cabendo-lhe os ônus integrais da execução, incluindo o percentual de corretagem, ora fixado. Não será aceita proposta que ofereça preço inferior ao mínimo fixado. Aceita a proposta, será lavrado termo de alienação assinado pelo juiz, pelo exequente e pelo adquirente, com posterior intimação da executada. Decorrido o prazo de embargos, será expedida Carta de Alienação, em favor do adquirente, que conterá as informações exigidas por lei. Intimem-se as partes, via DEJT. Palmas, 18 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1682-91.2012.5.10.0801

Reclamante	Raimundo da Silva Santos
Advogado	ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado	W T e Engenharia Ltda
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)

Vistos os autos. Ante o teor dos expedientes às fls. 163/134, mantenham-se os autos sobrestados até o término das diligências executórias determinadas nos autos do processo 0001319-07.2012.5.10.0801. Publique-se. Palmas, 18 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1798-97.2012.5.10.0801

Reclamante	Jose Webson Feitosa da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Urbeluz Energetica S/A
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)
Reclamado	Companhia Brasileira de Engenharia Participacoes e Negocios - Cobrapar
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)
Reclamado	Sanesul Construtora Saneamento do Sul S/A
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)
Reclamado	Kdv Incorporacao S.A.
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

DESPACHO - Vistos os autos. Defiro parcialmente o pedido de fl. 250. Converto em penhora os valores bloqueados na fl. 246. intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. Intime-se a Executada a apresentar uma conta corrente de sua titularidade para de possibilitar a devolução dos valores bloqueados nas contas judiciais das fls. 247/249. Palmas, 18 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(a) do Trabalho. Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-58000-02.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-580/2009-801-10-00.9

Reclamante	Edivan de Oliveira Rodrigues
Advogado	MASOLENE PEREIRA CRUZ(OAB: 24381/GO)
Reclamado	Armando Luz Silva de Castro
Advogado	BOLIVAR CAMELO ROCHA(OAB: 210B/TO)
Reclamado	Armando Luz Silva de Castro

DESPACHO Vistos os autos. Diante da certidão supra e com fundamento no disposto no art. 690-A, inciso III, indefiro o pleito de de fl. 296. Intimem-se as partes, por seus procuradores e o leiloeiro, via e-mail. Palmas, 11 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108700-16.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1087/2008-801-10-00.5

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Réu	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS(OAB: 17663/SP)
Réu	Estado do Tocantins

Vistos os autos. Pela decisão de fl. 657, foi deferida a liminar pleiteada pelo Sindicato, determinando a expedição de ofício ao MM. Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas, solicitando o bloqueio e a transferência do importe de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em conta judicial em favor dos presentes autos, de modo a assegurar o pagamento das execuções em trâmite neste Juízo. Foi registrado que a análise das circunstâncias expostas pelo Sindicato - em especial o fato de que a ré havia sido compelida a depositar judicialmente a quantia de R$ 19.000.000,00 - evidenciava

a presença dos requisitos para a concessão da tutela pretendida, diante do fundado receio de frustração das cerca de 460 execuções em trâmite neste Juízo e de os cerca de 800 trabalhadores não receberem suas verbas trabalhistas, que, como cediço, tem natureza alimentar e reclamam proteção privilegiada. O Estado apresenta petição, às fls. 672/680, requerendo a revogação da liminar. Argumenta que: o valor da condenação, fixada em R$ 20.000,00, já foi garantido mediante depósito recursal; não há, nos autos da ação civil pública, comprovação do ajuizamento das execuções individuais, com a liquidação dos valores, ou a citação da empresa; não restou demonstrado o periculum in mora; o terceiro não pode ser equiparado a devedor principal; a execução não foi iniciada; "é tão credor quanto os trabalhadores, com o diferencial que o primeiro diligenciou para garantir o seu crédito" (fl. 679). É importante registrar que a decisão proferida na presente ação civil pública transitou em julgado em 29.10.2012 (fl. 624 - muito antes, como se percebe, da ação proposta pelo Estado, em 2013, perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas). E consoante informações certificadas pela Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Palmas (fl. 662), entre os dias 23.10.2013 e 5.12.2013, foram propostas 417 ações plúrimas de execução de título judicial, distribuídas por dependência aos autos desta ação civil pública. Além disso, o quantitativo de exequentes é de 811 trabalhadores e o montante da execução alcança R$ 13.804.503,80 (cf. planilha de fls. 663/670). Como bem observa o Estado, em sua petição, o despacho de fl. 625 esclareceu que cabe aos interessados promover individualmente a ação de execução de título de crédito judicial decorrente da decisão proferida nesta ação civil pública. Foi exatamente essa a medida adotada pelos trabalhadores substituídos: a promoção das execuções individuais, as quais estão em pleno curso nesta Vara do Trabalho. Não se trata, portanto, de execuções futuras, como alega o Estado. O argumento de que a condenação estava garantida pela realização dos depósitos recursais é impertinente. Isso porque, como visto, as execuções individuais já estão em curso e suplantam, em muito, os valores dos depósitos. Os requisitos para concessão da liminar foram devidamente preenchidos. Diante do elevado valor da execução - repiso: R$ 13.804.503,80 - é justificável o receio de que o pagamento dos dividendos do Estado comprometesse a satisfação dos direitos trabalhistas reconhecidos nesta ação. Além disso, o periculum in mora resta caracterizado pela possibilidade de o MM. Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública de Palmas, diante da decisão liminar proferida naquela instância, liberar o valor depositado pela executada. Não há qualquer equiparação entre terceiro e devedor principal. A decisão cautelar, proferida nestes autos, visa a assegurar a garantia das execuções individuais em trâmite nesta Justiça Especializada, em razão do que, em atenção aos princípios da efetividade do processo e da jurisdição, a medida constritiva voltou-se a recursos da própria Celtins e que foram depositados em juízo perante a MM. 4ª Vara da Fazenda Pública. Vale lembrar, ainda, que os créditos decorrentes da legislação do trabalho gozam de preferência sobre qualquer outro (art. 186 do CTN). Os princípios constitucionais do processo, entre eles, o devido processo legal e o direito de defesa, bem como as normas que regulam as execuções das ações coletivas, dispostas no CDC, além das regras da CLT aplicáveis ao caso, estão sendo devidamente observados. Ao crédito trabalhista está sendo dada a preferência assegurada pelo ordenamento jurídico, que prevê, ainda, os instrumentos adequados para sua satisfação, como na espécie. O Estado não apresenta, portanto, qualquer argumento que justifique a reforma da decisão de fl. 657. Indefiro o pedido. Intimem-se as partes. Palmas, 17 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalhoa, bem como as normas que regulam as execuções das ações coletivas, dispostas no CDC, além das regras da CLT aplicáveis ao caso, estão sendo devidamente observados. Ao crédito trabalhista está sendo dada a preferência assegurada pelo ordenamento jurídico, que prevê, ainda, os instrumentos adequados para sua satisfação, como na espécie. O Estado não apresenta, portanto, qualquer argumento que justifique a reforma da decisão de fl. 657. Indefiro o pedido. Intimem-se as partes. Palmas, 17 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-136500-24.2005.5.10.0801

Processo Nº RT-1365/2005-801-10-00.1

Reclamante	Antonio Barros Fonseca
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado	Jose Carlos Moreira

DESPACHO - Vistos os autos. Defiro o pedido de fls. 355. Carga ao advogado do Reclamante pelo prazo de 10 dias. Registre-se nos assentamentos eletrônicos, o novo patrono do autor, nos termos da Orientação Jurisprudencial 349 da SDI-I do TST. Publique-se. Palmas, 17 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO, Juiz(a) do Trabalho. Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Edital

Edital

Processo Nº ExTAC-378-23.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
EXECUTADO	NUCCIA CRISTIANE ANDRADE RIBEIRO
EXECUTADO	MARIA DE FATIMA ARAUJO MUNIZ
EXECUTADO	WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO
EXECUTADO	CONSTRUTORA ANDRADE LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000378-23.2013.5.10.0801 - EXECUÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (991)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

RÉU: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA - ME e outros (3)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o EXECUTADO: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA

- ME, NUCCIA CRISTIANE ANDRADE RIBEIRO, MARIA DE FATIMA ARAUJO MUNIZ, WALDEREZ ANDRADE RIBEIRO para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:**"DECISÃO** Vistos os autos. As partes, mediante a petição de **ID423046**, noticiaram a celebração de transação. HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos. O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 10 dias, a contar de **30/04/2014,** valerá como quitação. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO. Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de **R$1.554,27**, calculadas sobre **R$ 77.713,56**, dispensadas, na forma da lei. Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos. **Intimem-se as partes, por seus procuradores.** Palmas/TO, 5 de novembro de 2013. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juiz(a) do Trabalho **".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 18 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-611-20.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	AILTON GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CARLOS HENRIQUE NUNES RUMAO
RECLAMADO	LUCAS ROCHA E SILVA
RECLAMADO	RSF CONSTRUCOES E CONSERVACOES LTDA
RECLAMADO	TRIBO VIP COMERCIAL LTDA - ME

PROCESSO Nº0000611-20.2013.5.10.0801

AUTOR: AILTON GONCALVES CARDOSO

RÉU: RSF CONSTRUCOES E CONSERVACOES LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o executado LUCAS ROCHA E SILVA - CPF 031.909.363-82 para, em 48 horas, pagar a execução, no importe de **R$ 6.721,15**, sem prejuízo de futuras atualizações, no prazo de 48 horas, sob pena de execução direta.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-1321-40.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VILSON ANDRADE SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB: 5659)

PROCESSO Nº0001321-40.2013.5.10.0801

AUTOR: VILSON ANDRADE SILVA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "*Vistos os autos. Ante o teor da certidão acima, restou prejudicada a determinação de obrigação de fazer (ID 348.590), vez que o prazo da reclamada findaria em 22/10/2013 (8 dias), para proceder as anotações da CTPS obreira, antes da entrega do documento pelo autor na Secretaria da Vara (13/11/2013). Assim, intime-se a primeira reclamada, via edital, para no prazo de 8 dias, cumprir as seguintes determinações: 1) proceder à baixa na CTPS do postulante, fazendo constar 04/05/2013 como data de saída (em razão da projeção do aviso prévio). Em caso de inércia da parte ré, o registro deverá ser feito pelo Senhor Diretor de Secretaria da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO. 2) entregar as guias do seguro desemprego, ficando, desde já, deferida a expedição de alvará judicial para esse fim, caso a reclamada não atenda essa determinação. Cumpridas as determinações supra, encaminhe-se eletronicamente o processo à Contadoria, para liquidação da res judicata. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO*** *Juiz do Trabalho*"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do

interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Servidora da Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, por ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTSum-2181-41.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MANOEL LINO DE VAZ
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FERRER LTDA - ME

PROCESSO Nº0002181-41.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: MANOEL LINO DE VAZ

RÉU: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FERRER LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FERRER LTDA - ME para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "***ATO ORDINATÓRIO*** *Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:* ***Intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT.*** Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013. MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº ExFis-2210-91.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA - ME
EXECUTADO	LUIZ CLAUDIO RODRIGO DE FREITAS

PROCESSO Nº0002210-91.2013.5.10.0801 - EXECUÇÃO FISCAL

AUTOR: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO

RÉU: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA - ME e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os executados **DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA - ME** (CNPJ 05.573.146/0001-40) e **LUIZ CLAUDIO RODRIGO DE FREITAS** (CPF 947.656.506-34) para, em 5 dias, pagarem a execução fiscal[1], no importe de R$ 28.066,33, ou garantir a execução, nos termos do art. 8º, da Lei 6.830/80. **[1]CDA nºs 14 5 12 000119-15, 14 5 12 000699-13, 14 5 12 000700-91, 14 5 12 000701-72, 14 5 12 000702-53, 14 5 12 000703-34 e 14 5 12 000704-15.**

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da 1ª Vara, por ordem do Juiz do Trabalho. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-3327-54.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	ADMILSON PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
RECLAMADO	GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA
ADVOGADO	ALBERTO ISSAMU ODA(OAB: 224523)
RECLAMADO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
RECLAMADO	VANGUARDA AGRO S.A.

P

PROCESSO Nº0003327-54.2012.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ADMILSON PIRES DE SOUZA

RÉU: SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA e outros

EDITAL DE CITAÇÃO

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, para,

em 48 horas, pagar a importância de R$ **15.046,59,** sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pela Servidora da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas, 19 de dezembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-9-29.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDSON ALVES PAULINO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ** Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c. 795, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **042/01516820-0**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R$1.402,62**, no código 1708 e identificador - CPF Nº 708.961.352-68. **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R$ 5.49.73**, no código 2909 e identificador - CNPJ Nº 03.380.763/0001-01; **c)** Recolha as custas, no valor de **R$568,48**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador - CNPJ Nº 03.380.763/0001-01; **d)** Libere ao(à) procurador do autor Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO OAB: TO2149-B Endereço: desconhecido , o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo do depósito recursal (ID 202346).** Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ANA MARIA LEITE MOURA. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz(a) do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-217-13.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CELSO CLAUDIO DE CASTRO
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)
RECLAMADO	GM AGENCIA DE VIAGENS, TURISMO E EVENTOS LTDA - ME
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	GLEBER MILER SILVA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	ZRM LTDA - ME
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R$ 20.284,40**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-387-82.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ILMAR CIRILO DA SILVA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	ANDRE VENTURINI
ADVOGADO	JOSE CANDIDO DUTRA JUNIOR(OAB: 4959)
RECLAMADO	Fazenda Santa Fé

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria CITADO(A) para pagamento do débito, no valor consolidado de **R$ 1.242,37**, em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-478-75.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	TIAGO BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	CONCREFORT CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	SAVANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO** Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c. 795, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **500.114.411.425**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R$ 258,64**, no código 2909 e identificador - CNPJ Nº 05.458.100/0001-80. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via DEJT. **Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente da conta.** Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **OFÍCIO**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ANA MARIA LEITE MOURA. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz(a) do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-481-30.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALFREDO BARBOSA PIMENTEL
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ*** *Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo do depósito recursal (ID 186.424), realize as seguintes operações:* ***a)*** *Recolha o INSS do empregado, no valor de* ***R$ 291,46****, no código 1708 e identificador CPF nº 253.722.031-53;* ***b)*** *Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de* ***R$ 1.049,25****, no código 2909 e identificador CNPJ nº 03.601.036/0001-19;* ***c)*** *Libere ao(à) procurador do autor, Dr. MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS OAB/TO1655, o valor de R$* ***3.796,56,*** *referente ao crédito obreiro, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.* ***Intimem-se as partes*** *por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho e do depósito recursal de ID 186.424.* ***Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo remanescente.*** *O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de* ***ALVARÁ****. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** *Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-592-14.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIA LUISA BATISTA PUGAS
ADVOGADO	Glauton Almeida Rolim(OAB: 3275)
RECLAMADO	Natureza Dourada - Artesanato do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 561.162: " ***- intimação da reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, informar se houve anotação de sua CTPS ou renúncia desta, nos termos do acordo ID 191.197.*** " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-605-13.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MIZAEL DE MAGALHAES FREITAS
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" **DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ-**Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **2525/042/01516712-2**, realize as seguintes operações:**a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R$300,20**, no código 1708 e identificador PIS ou NIT a ser informado pelo autor quando da apresentação deste; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R$820,40**, no código 2909 e identificador CNPJ: 08.907.886/0001-63; **c)** Recolha as custas, no valor de **R$140,68**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificadorCONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME CNPJ: 08.907.886/0001-63; **d)** Libere ao autor, através do seu (à) procurador: EDWARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO OAB: TO2557, o **saldo remanescente** de R$5.896,86 acrescidos da correção monetária da conta, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a conta.Valor total da execução: R$7.158,14.O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MARIA EMILIA MARTINS. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.**RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO-**Juiz do Trabalho.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-637-15.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	AMADIJONO CABRAL DE SOUZA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
RECLAMADO	RUBIO ORTIZ VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Diante da certidão de Id 539656, tenho por

garantida a execução. Intime-se as partes, sendo os executados na pessoa do procurador da executada principal, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-681-37.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARCOS AURELIO CANELA XAVIER
ADVOGADO	ALONSIO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80)
RECLAMADO	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP
ADVOGADO	ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ(OAB: 795)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO*** *Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial nº 042/01516755-6, realize as seguintes operações:* ***a)*** *Recolha o INSS do empregado, no valor de* ***R$ 517,09****, no código 1708 e identificador CPF nº 887.604.803-00;* ***b)*** *Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de* ***R$ 1.245,74****, no código 2909 e identificador CNPJ nº 88.332.580/0001-65;* ***c)*** *Recolha as custas, utilizando o saldo remanescente, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ nº 88.332.580/0001-65, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.* ***Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.*** *Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de* ***OFÍCIO****. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** Juiz do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-726-41.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RICARDO PORTELA ROCHA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	PRÓ-SAÚDE ASSOC BENEF ASSIST SOC E HOSP
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	JOSENIR TEIXEIRA(OAB: 125253)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta identificada por "Nosso Número 16107880044232621", realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R$ 160,94**, no código 1708 e identificador **030.052.331-97**; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT, no valor de **R$ 422,54**, no código 2909 e identificador 24.232.886/0001-67; **c)** Recolha as custas, no valor de **R$ 66,61**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador (24.232.886/0001-67); **d)** Libere ao procurador do autor, Advogado: LEONARDO MENESES MACIEL OAB: TO4221, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes**, por seus procuradores, via sistema. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-779-22.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	L L ENGENHARIA LTDA - ME

ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"O(A) Juiz(a) do Trabalho **MANDA** o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal efetuar o pagamento do **saldo parcial** do depósito recursal (ID 215003), efetuado em 11/06/2013 no valor nominal de **R$2.000,00**, o **valor liquido de R$1.075,50** (mil e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) à RECLAMADA: L L ENGENHARIA LTDA - ME ou ao Advogado(s): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO - OAB/TO nº 1464 - CPF 000.000.000-00. **a)** Recolha as Custas no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 25.061.748/0001-25 **no valor de R$21,09**; **O saldo remanescente da conta deverá permanecer à disposição deste Juízo.** O banco deverá comprovar o cumprimento da transação no prazo de 05 (cinco) dias. O advogado deverá apresentar cópia da guia do depósito recursal no ato da liberaçãopara as devidas conferências. Após, venham-me os autos conclusos para deliberação acerca do valor remanescente do depósito recursal. Cumpra-se na forma da Lei. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ANA MARIA LEITE MOURA. Palmas/TO, 21 de novembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO JUIZ DO TRABALHO**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-798-28.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SIMONE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA - ME
ADVOGADO	JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:*Intimação do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações da reclamada (petição ID).* PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-901-35.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MARIANA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	J.R. PEREIRA - ME
ADVOGADO	LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO(OAB: 20846)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***DESPACHO COM FORÇA DE OFÍCIO*** *Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que recolha o* ***saldo integral*** *da saldo total da conta judicial* ***042/01516728-9****, à Previdência Social, referente ao INSS do empregador, no código 2909 e identificador* ***13.620.642/0001-35****;* ***O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes*** *por seus procuradores, via DEJT. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos****, arquivem-se os autos.*** *Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de* ***OFÍCIO****. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) RENATO GUEDES FILHO. Palmas/TO, 6 de dezembro de 2013.* ***DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA***".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-960-23.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CHARLLES PITA DE ARRUDA(OAB: 4658)
ADVOGADO	ANTONIA DE KÁSSIA SILVA DE SOUSA PINHO(OAB: 5253)
RECLAMADO	ARLEY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ*** *Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 042/01516855-2, realize as seguintes operações: a) Recolha as custas, no valor de R$ 2,50, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CPF nº 337.136.181-00; b) Libere ao procurador do autor, Dr. CHARLLES PITA DE ARRUDA OAB/TO4658/Dra.ANTONIA DE KÁSSIA SILVA DE SOUSA PINHO OAB/TO5253, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. Obs.: As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do Tribunal: www.trt10.jus.br - Advogados e Partes - Gerar Guias - GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ALVARÁ. Digitado e conferido pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** *Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-980-14.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	KARLA MARIA PINTO FRANCO
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)
RECLAMADO	APLUB CAPITALIZACAO S A
ADVOGADO	JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ*** *Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial nº 042/01516729-7, realize as seguintes operações:* ***a)*** *Recolha o INSS do empregado, no valor de* ***R$ 155,18****, no código 1708 e identificador CPF nº 029.604.651-56;* ***b)*** *Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de* ***R$ 459,06****, no código 2909 e identificador CNPJ nº 88.076.302/0001-94;* ***c)*** *Recolha as custas, no valor de* ***R$ 215,54****, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ nº 88.076.302/0001-94;* ***d)*** *Libere ao procurador do autor, Dr. MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO2420, o* ***saldo remanescente****, referente ao crédito obreir, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.* ***Intimem-se as partes*** *por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho.* ***Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.*** *O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de* ***ALVARÁ****. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** Juiz do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1129-10.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ORLY PEREIRA LOPES
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	NOVA CASA BAHIA S/A
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	HAMILTON DE PAULA BERNADO(OAB: 2622)
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ** Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c. 795, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **800.113.276.117**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R$359,69**, no código 1708 e identificador - PIS12854942371 e CPF Nº 979.213.271-68. **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT, no valor de **R$988,95,** no código 2909 e identificador CNPJ: 33.041.260/0001-64.**c)** Recolha as custas, no valor de **R$146,03**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador: CNPJ: 33.041.260/0001-64. **d)** Honorários advocatícios **R$589,93. e**) Libere ao(à) procurador do autor Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB: TO3412 Endereço: desconhecido Advogado: MURILO BRAZ VIEIRA OAB: TO4863-B Endereço: 210 Sul Alameda 5, Plano Diretor Sul, PALMAS - TO - CEP: 77020-594 , o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). **f)** Determino ao gerente da CEF - Caixa Econômica Federal o saldo da conta judicial **042/01516909-5,** zerando-se a conta**.** O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações quanto ao saldo da judicial 4.300.102.974.293 (ID 504212).** Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ANA MARIA LEITE MOURA. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1176-81.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROSIMERY DIAS DA SILVA
ADVOGADO	SURAMA BRITO MASCARENHAS(OAB: 3191)
RECLAMADO	SEITON SERVICOS PROFISSIONAIS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME
ADVOGADO	Alexandre Valle Piovesan(OAB: 5152)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **1500111126142**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha as custas, no valor de **R$ 20,30,** no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 10.295.964/0001-68; **b)** Libere à procuradora da autora, Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS, OAB: TO3191, o valor de **R$ 4.060,32**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios. **c)** Transfira o saldo remanescente para os autos **0001213-11.2013.5.10.0801**, em favor do reclamante **WANDERSON PAULA CAVALCANTE PEREIRA - CPF: 856.308.531-04,** zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Junte-se cópia deste despacho nos autos 0001213-11.2013.5.10.0801. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1230-47.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ELANE RIBEIRO NUNES
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)
ADVOGADO	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316)
RECLAMADO	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA (Zezinho)
RECLAMADO	MILTON GUARESE EIRELI - ME
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)

RECLAMADO	JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	Renato Godinho(OAB: 2550)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***DESPACHO*** *Vistos os autos. Indefiro o requerimento do autor (ID 550.827), com fundamento no verbete de nº 28/2008, in verbis: ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA. "Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art. 413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário." Aguarde-se o decurso do prazo, nos termos do despacho de ID 539.783 (até 20/01/2014). Publique-se. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** *Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1247-83.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADEMAR NOLETO DA SILVA
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	RUBIO ORTIZ VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Diante da certidão de Id 539656, tenho por garantida a execução. Intime-se as partes, sendo os executados na pessoa do procurador da executada principal, para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1271-14.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	TARCISIO LEAL DA SILVA
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RECLAMADO	BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ*** *Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial nº 042/01516858-7, realize as seguintes operações:* ***a)*** *Recolha o INSS do empregado, no valor de* ***R$ 930,50****, no código 1708 e identificador CPF nº 932.230.805-20;* ***b)*** *Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de* ***R$ 39.017,79****, no código 2909 e identificador CNPJ nº 04.902.979/0001-44;* ***c)*** *Recolha o imposto de renda, no valor de* ***R$ 8.696,71****, observando a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo: 148.923,14;* ***d)*** *Recolha as custas, no valor de* ***R$ 4.563,30****, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador (DEIXAR SÓ O CNPJ) BANCO DA AMAZONIA SA CNPJ: 04.902.979/0001-44;* ***e)*** *Libere ao(à) procurador do autor, Dr. CINEY ALMEIDA GOMES OAB/TO1181, o* ***saldo remanescente****, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.* ***Intimem-se as***

partes *por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho.* ***Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.*** *O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de* ***ALVARÁ****. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 10 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** Juiz do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1310-11.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CLEUBER RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	INVESTCO SA
ADVOGADO	MARIA FERNANDA COELHO BERNAL(OAB: 252951)
ADVOGADO	RAMIRO BORGES FORTES(OAB: 192296)
ADVOGADO	HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO(OAB: 41087)
ADVOGADO	GISELLE COELHO CAMARGO(OAB: 4789)

INTIMAÇÃO RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Mantenho como perita a psicóloga Silvana Neide Galante dos Santos, nos termos do despacho de ID 542.145. Dê-se ciência à reclamada. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** *Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1337-91.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MANOEL MESSIAS DA SILVA DIAS
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
ADVOGADO	VALCY BARBOZA RIBEIRO(OAB: 4871)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 3600116031479, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R$ 947,22**, no código 1708 e identificador 890.921.631-04; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT, no valor de **R$ 2.649,88**, no código 2909 e identificador 03.380.763/0001-01; **c)** Recolha as custas, no valor de **R$ 606,31**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 03.380.763/0001-01; **d)** Libere ao procurador do autor, Advogado: REGES HENRIQUE PALLAORO OAB: TO2149-B, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pela servidora GISELLE SCHMEIDER KRAEMER. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-1370-81.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo réu (ID 536.370). Palmas-TO, 11 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-1371-66.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
EXEQUENTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo réu (ID 536.380).Palmas-TO, 11 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-1390-72.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
EXEQUENTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo réu (ID 536.421). Palmas-TO, 11 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** *Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-1391-57.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
EXEQUENTE	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
EXECUTADO	BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Intime-se o autor para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo réu (ID 536.424). Palmas-TO, 11 de dezembro de 2013.* RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1429-69.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WANDERLEY BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	V-BIODIESEL LTDA.
ADVOGADO	TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 16966)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: *Intimação do reclamante para os fins do art. 884, da CLT.* Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1431-39.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO BONFIM ALVES DE MENEZES
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	V-BIODIESEL LTDA.
ADVOGADO	TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE(OAB: 16966)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ*** *Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 042/01517018-2, realize as seguintes operações: a) Recolha o INSS do empregado, no valor de R$ 177,30, no código 1708 e identificador CPF nº 013.543.631-16; b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de R$ 638,18, no código 2909 e identificador CNPJ nº 13.463.913/0001-96; c) Recolha as custas, no valor de R$ 71,59, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ nº 13.463.913/0001-96; d) Libere ao procurador do autor, Dr. AIRTON ALOISIO SCHUTZ OAB/TO1348, o saldo remanescente, referente ao crédito obreiro, zerando-se a conta. Obs.: As guias referentes aos recolhimentos deverão ser geradas pelo procurador do reclamante no site do Tribunal: www.trt10.jus.br - Advogados e Partes - Gerar Guias - Guias GPS (para recolhimento previdenciário) - GRU (para custas). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Comprovados os recolhimentos, venham os autos conclusos para liberação do valor bloqueado, via BACENJUD, à reclamada. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ALVARÁ. Digitado e conferido pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** *Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1520-62.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SABRYNA SILVERIO OLIVEIRA MILAGRES
ADVOGADO	WINICYUS NOLETO RODRIGUES(OAB: 5784)
ADVOGADO	Lourenço Corrêa Bizerra(OAB: 3182)
RECLAMADO	SOMESB PATRIMONIAL LTDA
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695)
RECLAMADO	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695)
RECLAMADO	COHESA CONDOMINIO HABITACIONAL DE EXECUTIVOS DE SALVAD
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695)
RECLAMADO	CHILE DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA - ME
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695)
RECLAMADO	FUNDACAO DE FOMENTO A TECNOLOGIA E A CIENCIA
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695)
RECLAMADO	CONTROLTEC SERVICOS TECNICOS LTDA - ME
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695)
RECLAMADO	TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695)
RECLAMADO	ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA
ADVOGADO	GEORGE VIEIRA DANTAS(OAB: 19695)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: ***Intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT.*** Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013. MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1620-17.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	IRANILDO ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	ARAGUAIA SEGURANCA PRIVADA LTDA. - ME
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***ATO ORDINATÓRIO*** *Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:* ***Intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT****. Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013. MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1733-68.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ERONILDA CAVALHEDO LEITE
ADVOGADO	JACQUELINE DELLEN LEITE PAIVA(OAB: 5041)
RECLAMADO	NEVES & FIGUEREDO LTDA - ME
ADVOGADO	Domingos Esteves Lourenço(OAB: 1309)
RECLAMADO	RSL LTDA - ME
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 557.594: " Vistos os autos. 1. A execução encontra-se garantida por valor apreendido em conta bancária da executada (ID 557.356), via BACEN JUD. 2. Converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO.** Juiz do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1751-89.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALAIN TYSON DA SILVA DIOGENES
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 38829)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)
ADVOGADO	CRISTIANE DASSIE GRAZIOLLI(OAB: 150387)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA (IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS)*** *(...)* ***III - DISPOSITIVO*** *Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos cálculos oposta por ALAIN TYSON DA SILVA DIÓGENES para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo para todos os fins. À contadoria para inclusão do valor correspondente aos honorários advocatícios, conforme determinado na res judicata. Custas, pelo impugnante/exequente, no importe de R$ 55,35 (artigo 789-A, VII, da CLT), dispensadas em razão da assistência judiciária gratuita deferida em sentença.* ***Intimem-se*** *as partes****.*** *Palmas/TO, 12 de dezembro de 2013 (quinta-feira).* ***RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO*** *JUIZ DO TRABALHO*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1759-66.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EMERSON CORREA ARAUJO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	MATEUS SUPERMERCADOS S.A.
ADVOGADO	DIEGO ECEIZA NUNES(OAB: 8092)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: *Intimação das partes para os fins do art. 884, da CLT.* Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1822-91.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MANOEL BARROS DE SOUZA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CONSTRUSERVE LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 557.847: " Vistos os autos. Indefiro o requerimento do reclamante (ID 555.159), tendo em vista que o "DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ" (ID 384.953) possui força de **ALVARÁ** perante o Banco do Brasil S/A (agência 1886-4) e à Caixa Econômica Federal (agência 2525), autorizando o levantamento das demais parcelas do acordo. Intime-se, via DEJT. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1858-36.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	CARLOS EDUARDO MENDES CORDEIRO
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ** Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c. com 795, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **3.000.108.437.275 (nosso número16107880043768525)**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R$ 438,70**, no código 1708 e identificador CPF Nº 013.353.106-65. **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R$1.578,34**, no código 2909 e identificador CNPJ Nº 06.347.409/0001-65; **c)** Recolha as custas, no valor de **R$ 168,00**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ Nº 06.347.409/0001-65; **d)** Efetuar o depósito do FGTS (R$449,69) em conta vinculada em nome do autor. **e)** Honorários advocatícios **R$ 1.008,00 f)** Libere ao(à) procurador do autor Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO 3412 ou MURILO BRAZ VIEIRA OAB/TO 4863-B o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto ao Banco do Brasil, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ANA MARIA LEITE MOURA. Palmas/TO, 12 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz(a) do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1859-21.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PEDRO HENRIQUE VENANCIO MOTA
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ** Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, c/c. 795, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **3.700.126.896.390**, realize as seguintes operações: **a)** Recolha o INSS do empregado, no valor de **R$157,13**, no código 1708 e identificador - CPF Nº 030.054.071-01 Advogados: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN - TO/3412, MURILO BRAZ VIEIRA - TO/4863-B ; **b)** Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no valor de **R$ 564,62,** no código 2909 e identificador CNPJ Nº 06.347.409/0001-65; **c)** Recolha as custas, no valor de **R$78,29**, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador - CNPJ Nº 06.347.409/0001-65; **d)** Honorários advocatícios **R$469,74**. **e)** Libere ao(à) procurador do autor Advogado: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN OAB/TO3412, MURILO BRAZ VIEIRA OAB/TO4863-B, o **saldo remanescente**, referente ao crédito obreiro e aos honorários advocatícios, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. **Intimem-se as partes** por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto ao Banco do Brasil, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. **Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos.** Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) ANA MARIA LEITE MOURA. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz(a) do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1880-94.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA SA
ADVOGADO	RENATA CARVALHO FREIRE(OAB: 27057)

INTIMAÇÃO RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre a alegação do autor (ID 549.396), sob pena de serem consideradas verdadeiras as informações ali contidas. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** *Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTAlç-2004-77.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIPO JUSTO VIEIRA SOUSA
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Ato ordinatório-Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:i**ntimação do AGRAVADO/AUTOR, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento ID 558.327, interposto pela AGRAVANTE/reclamada.** PALMAS, 19 de dezembro de 2013.".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2020-31.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ADEMIR PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	TARSON MACHADO E SILVA - ME

INTIMAÇÃO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. (...) Intime-se o(a) Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações. (...) Palmas-TO, 17 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2151-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB EM VIGILANCIA DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	ATALAIA SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME
ADVOGADO	adriano pego rodrigues(OAB: 29406)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Considerando que a petição de acordo protocolizada pelas partes se reveste em ato contrário à vontade de recorrer, tenho por transitada em julgado nesta data a decisão de ID 464.616. Homologo o acordo noticiado (ID 546.195) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamante deverá informar acerca do cumprimento do acordo, até 31/01/2014, sob pena de o silêncio ser interpretado como regular quitação. Esclareço às partes, que a parcela passível de transação, nesta fase processual, é apenas o crédito do exequente, os valores devidos a terceiros não ingressam na esfera de disponibilidade das partes. Assim, continuam sendo devidas as verbas previdenciárias e fiscais, eventualmente apuradas pela contadoria nos termos da legislação vigente. Neste contexto, remetam-se os autos à contadoria para a apuração das verbas previdenciárias (art. 43, § 5º, Lei 8.212) e fiscais incidentes sobre o acordo, observados os termos da OJ 376, TST1. Após, intime-se a reclamada para que comprove os recolhimentos previdenciários e fiscais, até 15/02/2014, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Palmas-TO, 17 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO*** *Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2152-88.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FLORENCIO MAIA E SILVA NETO
ADVOGADO	KÉSSIA POLIANA SOARES DE SOUSA(OAB: 2756)
RECLAMADO	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLOS ELIAS DA SILVA(OAB: 30590)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 534.511: " (...) Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FLORENCIO MARIA E SILVA NETO em desfavor de SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A, DECIDO: rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R$ 687,33, sobre o valor da causa, atribuído em R$ 34.366,55, pelo reclamante, dispensadas, nos termos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 18 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO. Juiz do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2152-88.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FLORENCIO MAIA E SILVA NETO
ADVOGADO	KÉSSIA POLIANA SOARES DE SOUSA(OAB: 2756)
RECLAMADO	SAO SALVADOR ALIMENTOS S/A
ADVOGADO	CARLOS ELIAS DA SILVA(OAB: 30590)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 534.511: " (...) Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FLORENCIO MARIA E SILVA NETO em desfavor de SÃO SALVADOR ALIMENTOS S/A, DECIDO: rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho; e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R$ 687,33, sobre o valor da causa, atribuído em R$ 34.366,55, pelo reclamante, dispensadas, nos termos legais. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 18 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO. Juiz do Trabalho. " Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2181-41.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MANOEL LINO DE VAZ
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS FERRER LTDA - ME

INTIMAÇÃO RECLAMANTE

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***ATO ORDINATÓRIO*** *Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:* ***Intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT.*** *Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013. MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2200-47.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	VIACAP - VIACAO CAPITAL LTDA
ADVOGADO	walter pereira(OAB: 3112)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:**Intimação do RECLAMANTE, via DEJT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação aos Embargos Declaratórios ID 543812, oposto pelo RECLAMADO.** PALMAS, 18 de dezembro de 2013. ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2222-08.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	VINICIUS DEODATO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 557.487: " Vistos os autos. Considerando a manifestação do exequente (ID 547.852) e diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente do Banco do Brasil que, utilizando-se do saldo total da conta judicial **400.132.350.407**, realize as seguintes operações: **a)**

recolha o INSS do empregado, no código 1708 e identificador 12730612973, no importe de **R$ 354,64**; **b)** recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros, no código 2909 e identificador 06.347.409/0001-65, no importe de **R$ 1.188,08**; **c)** libere ao procurador do autor Dr. MURILO BRAZ VIEIRA, OAB/TO 4863-B, CPF 966.963.701-53, a importância de **R$ 814,21**, referente aos honorários advocatícios; **d)** recolha as custas, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador 06.347.409/0001-65, no importe de **R$ 135,70**; **e)** depositena conta vinculada do FGTS do autor VINÍCIUS DEODATO ALVES DOS SANTOS, CPF 026.714.151-33, PIS 12730612973, a importância de **R$ 332,09; f)** libere ao procurador do autor Dr. MURILO BRAZ VIEIRA, OAB/TO 4863-B, CPF 966.963.701-53, a importância de **R$ 4.741,36** (acrescida da correção monetária) referente ao crédito obreiro, **zerando-se a conta. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias.** Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, sendo o reclamante inclusive para comparecer junto ao Banco do Brasil, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de **ALVARÁ**. Digitado e conferido pelo(a) servidor(a) MONICA RAMOS DE SOUZA. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO.** Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2232-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	REINALDO ALVES BRASIL
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 534.491: " (...) Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por REINALDO ALVES BRASIL em desfavor de COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS, DECIDO: rejeitar a preliminar de litispendência; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para declarar a ilicitude da terceirização das atividades realizadas pelo reclamante, na função de "eletricista" e a nulidade do contrato de trabalho havido com a Comando Norte Construtora LTDA, reconhecendo o vínculo de emprego entre o autor e a Celtins, no período de 21.8.2009 a 15.4.2013 e condenando as reclamadas, solidariamente, a satisfazerem os seguintes títulos e obrigações: a. diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao piso da categoria profissional, com reflexos em adicional noturno, adicional de periculosidade, saldo de salário, 13º salários, férias vencidas e proporcionais, todas + 1/3, e depósitos do FGTS + 40%; b. abono salarial por dupla função, com reflexos em adicional noturno, saldo de salário, 13º salários, férias vencidas e proporcionais, todas + 1/3, e depósitos do FGTS + 40%; c. reflexos das diferenças do adicional noturno, pelo cômputo das diferenças salariais ("a") e do abono salarial por dupla função, em saldo de salário, 13º salários, férias vencidas e proporcionais, todas + 1/3, e depósitos do FGTS + 40%; d. diferenças do adicional de periculosidade, pelo cômputo, em sua base de cálculo, da totalidade das verbas de natureza salarial, até 8.12.2012, com reflexos em saldo de salário, 13º salários, férias vencidas e proporcionais, todas + 1/3, e depósitos do FGTS + 40%; e. auxílio alimentação, deduzidos os montantes recebidos isto é, R$ 100,00 mensais, de janeiro a dezembro de 2012, e R$ 104,00 mensais, a partir de janeiro de 2013 até o fim do contrato, e observados os percentuais de participação do empregado; f."vale alimentação natalício", PLRs dos anos de 2009 (proporcional), 2010, 2011 e 2012, e gratificação de férias; g. multa prevista na cl. 47ª do ACT 2012/2014, ante a inobservância das cláusulas normativas sobre piso salarial, abono por dupla função, auxílio alimentação, vale alimentação natalício e gratificação de férias. No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá o reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a segunda reclamada, Celtins, proceda à anotação de sua CTPS, fazendo contar o início do contrato de trabalho em 21.8.2009 e o término em 15.4.2013, função de "eletricista", salário correspondente ao piso normativo, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$ 100,00, na forma do art. 461, § 4º, do CPC, até o limite de R$ 2.000,00. Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá às

anotações, sem prejuízo da execução da multa. Já no prazo de cinco dias a contar da publicação da decisão, as reclamadas apresentarão os contracheques dos períodos de agosto a dezembro de 2009, janeiro a dezembro de 2010, janeiro a junho e agosto a dezembro de 2011, março, outubro e dezembro de 2012, para que sejam apurados os valores pagos a título de adicional noturno, sob pena de ser adotada a jornada declinada na inicial, presumindo-se que não houve pagamento de qualquer valor àquele título. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: reflexos em férias + 1/3, FGTS + 40%; auxílio alimentação; vale alimentação natalício; PLRs; e multa normativa. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pelas reclamadas. Custas, no importe de R$ 800,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 40.000,00, pelas rés. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, à SRT e ao MPT. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 18 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2248-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIVAN DIAS RODRIGUES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**CONCLUSÃO** Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por EDIVAN DIAS RODRIGUES em desfavor de COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA. e CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS, DECIDO: rejeitar as preliminares de litispendência e de impossibilidade jurídica do pedido; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para declarar a ilicitude da terceirização das atividades realizadas pelo reclamante, na função de “eletricista” e a nulidade do contrato de trabalho havido com a Comando Norte Construtora LTDA, reconhecendo o vínculo de emprego entre o autor e a Celtins, no período de 20.10.2011 a 15.4.2013 e condenando as reclamadas, solidariamente, a satisfazerem os seguintes títulos e obrigações: a. diferenças salariais decorrentes do pagamento de salário inferior ao piso da categoria profissional, com reflexos em horas extras, sobreaviso, adicional de periculosidade, saldo de salário, 13º salários, férias vencidas e proporcionais, todas + 1/3, e depósitos do FGTS + 40%; b. reflexos das diferenças de horas extras e sobreaviso, pelo cômputo das diferenças salariais (“a”), em saldo de salário, 13º salários, férias vencidas e proporcionais, todas + 1/3, e depósitos do FGTS + 40%; c. diferenças do adicional de periculosidade, pelo cômputo, em sua base de cálculo, da totalidade das verbas de natureza salarial, até 8.12.2012, com reflexos em saldo de salário, 13º salários, férias vencidas e proporcionais, todas + 1/3, e depósitos do FGTS + 40%; d. auxílio alimentação, observados os percentuais de participação do empregado; e.“vale alimentação natalício” do ACT 2012/2014, PLRs dos anos de 2011 (proporcional) e 2012, e gratificação de férias dos ACTs 2011/2012 e 2012/2014. f. multa prevista na cl. 47ª do ACT 2012/2014, ante a inobservância das cláusulas normativas sobre piso salarial, abono por dupla função, auxílio alimentação, vale alimentação natalício e gratificação de férias. No prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, deverá o reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que, no prazo subsequente de cinco dias, após ser intimada para tanto, a segunda reclamada, Celtins, proceda à anotação de sua CTPS, fazendo contar o início do contrato de trabalho em 20.10.2011 e o término em 15.4.2013, função de “eletricista”, salário correspondente ao piso normativo, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$ 100,00, na forma do art. 461, § 4º, do CPC, até o limite de R$ 2.000,00. Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá às anotações, sem prejuízo da execução da multa. Já no prazo de cinco dias a contar da publicação da decisão, as reclamadas apresentarão os contracheques dos períodos de outubro e dezembro de 2011, fevereiro, junho, julho e agosto de 2012, março e abril de 2013, para que sejam apurados os valores

pagos a título de adicional noturno, sob pena de ser adotada a jornada declinada na inicial, presumindo-se que não houve pagamento de qualquer valor àquele título. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: reflexos em férias + 1/3, FGTS + 40%; auxílio alimentação; vale alimentação natalício; PLRs; e multa normativa. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (OJ 348 da SBDI-1/TST), pelas reclamadas. Custas, no importe de R$ 600,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00, pelas rés. Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios, com cópia desta sentença, à SRT e ao MPT. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 18 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2252-43.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FIRMINO LOPES DE SOUSA NETO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 539.593: " (...) Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por FIRMINO LOPES DE SOUSA NETO em desfavor de VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS, DECIDO: rejeitar a preliminar de inépcia da petição inicial; e, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário básico, na forma do art. 193, § 1º, da CLT e da Súmula 191/TST, desde o início do contrato de trabalho, autorizada a dedução dos valores percebidos a título de adicional de insalubridade; b. reflexos de adicional de periculosidade em férias + 1/3, 13º salários e FGTS + 40%; c. horas extras excedentes à 6ª diária, da admissão até 30.8.2011, e à 8ª diária, a partir de 1º.9.2011 até o término do contrato, todas acrescidas do adicional de 50% ou normativo, se existente e superior; d. adicional de 60%, previsto nos acordos coletivos de trabalho, sobre as horas laboradas em domingos e feriados; e. reflexos das horas extras em repouso semanal remunerado (Súm. 172/TST), 13º salários (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST). No prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, após ser intimada a tanto, deverá a reclamada efetuar o recolhimento dos depósitos do FGTS dos meses de março e abril de 2012, com os reflexos na indenização de 40%, sob pena de pagamento de multa diária no importe de R$ 50,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R$ 500,00. Após a realização dos depósitos pela ré, a Secretaria da Vara expedirá alvará para levantamento dos valores recolhidos à conta vinculada do FGTS. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: reflexos de adicional de periculosidade e de horas extras em férias + 1/3 e FGTS + 40%; diferenças de FGTS e reflexos na indenização de 40%. Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Custas, no importe de R$ 600,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 18 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2263-72.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SILVANA MARTINS BARROS GUEDES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	VIT SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA
ADVOGADO	MARCOS FERREIRA DAVI(OAB: 2420)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença: " (...) Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por SILVANA MARTINS BARROS GUEDES em desfavor de VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para, reconhecendo a rescisão contratual, sem justa causa, em 23.4.2013, condenar a reclamada a satisfazer os seguintes títulos e obrigações: a. saldo de salário de 8 dias, aviso prévio indenizado e proporcional a 36 dias (art. 1º da Lei 12.506/2011), e, com a projeção desse (art. 487, § 1º, da CLT), férias vencidas (2012/2013) e proporcionais, ambas acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, depósitos do FGTS + 40% (assegurada a integralidade dos depósitos); b. multa do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias incontroversas e não pagas em audiência, a saber, aviso prévio indenizado e proporcional; 13º salário proporcional; férias vencidas e proporcionais, ambas + 1/3; c. multa do art. 477, § 8º, da CLT; d. indenização correspondente a cinco parcelas do seguro desemprego; e. horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, acrescidas do adicional de 50% ou normativo, se existente e superior; f. reflexos das horas extras em saldo de salário, aviso prévio indenizado e proporcional (art. 487, § 5º, da CLT), repouso semanal remunerado (Súm. 172/TST), 13º salários (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST). No prazo de 5 dias a contar da publicação desta decisão, deverá o reclamante entregar, na Secretaria da Vara, sua CTPS para que, nos cinco dias subsequentes, a contar da intimação para tanto, a reclamada proceda à anotação do término do contrato de trabalho, com data de 23.4.2013, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 100,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R$ 2.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC). Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá à anotação, sem prejuízo da execução da multa. Após a realização dos depósitos pela ré, a Secretaria da Vara expedirá alvará para levantamento dos valores recolhidos à conta vinculada do FGTS. Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: aviso prévio indenizado e proporcional, férias vencidas e proporcionais + 1/3, depósitos do FGTS + 40%; multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT; indenização do seguro desemprego; reflexos das horas extras em férias + 1/3 e FGTS + 40%. Concedido à autora o benefício da justiça gratuita. Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas. Custas, no importe de R$ 600,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00, pela ré. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 18 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2273-19.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROSIANIA SALES SOUZA SANTANA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença ID 555.061: " (...) Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ROSIANIA SALES SOUZA SANTANA em desfavor de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 10.000,00. Juros de mora e correção monetária nos termos da fundamentação. Não há incidência de descontos fiscais ou previdenciários. A teor do art. 832, § 3º, da CLT, a parcela deferida não possui natureza salarial. Concedido à reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas, no importe de R$ 200,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 10.000,00, pela reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Palmas, 19 de dezembro de 2013. RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO. Juiz do Trabalho."Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2315-68.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WESLEY MOREIRA FERREIRA PERES
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"(...)**DISPOSITIVO-** Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo WESLEY MOREIRA FERREIRA PERES em face de SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA, para, no mérito, ACOLHE-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra.Intimem-se as partes, por seus procuradores.PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.**RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO-**Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2367-64.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RONANDES ALVES DE MELO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	CLAUDIA CORREA DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO	LEANDRO WANDERLEY COELHO(OAB: 4276)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Vista ao reclamante por 5 (cinco) dias dos documentos de Id 524494. Intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, retificar a CTPS obreira quanto ao nº do CEI. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2416-08.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROMAYSON SANTANA BRAUNA
ADVOGADO	RODRIGO OTAVIO CRESSONI(OAB: 4609)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUCOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"[...] **DISPOSITIVO** Por todo o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pelo DELTA CONSTRUCOES SA em face de ROMAYSON SANTANA BRAUNA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra. Intimem-se as partes, por seus procuradores. PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO** Juiz do Trabalho".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2531-26.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	CELIO CARREIRO DA CRUZ
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXEQUENTE	ANTONIO TAVARES BEZERRA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXEQUENTE	CARLOS CESAR CANDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXEQUENTE	VALTENI DA LUZ OLIVEIRA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXEQUENTE	CARLOS ALBERTO DE MORAES
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA*** *Vistos os autos. Tendo em vista o pedido de desistência da presente Ação de Execução de Título Judicial (ID 437.616), formulado pelos exequentes, decido EXTINGUIR a execução, nos termos do artigo 267, inciso VIII e §4º, do CPC (aplicação analógica). Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelos exequentes, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei.* ***Publique-se,*** *para ciências dos exequentes. Após,* ***arquivem-se os autos****, em definitivo. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** *Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2557-27.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXEQUENTE	ALCY MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada por ALCY MONTEIRO JUNIOR (CPF: 020.547.831-02) e FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF: 527.396.001-00) em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002519-15.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, os autores ingressaram com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido **EXTINGUIR** este processo de execução, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autores, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei. **Intimem-se** os exequentes, **via DEJT.** Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** *Juiz do Trabalho*".

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2561-64.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXEQUENTE	ALCY MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA*** *Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada por ALCY MONTEIRO JUNIOR (CPF: 020.547.831-02) e FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (CPF: 527.396.001-00) em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002519-15.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, os autores ingressaram com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido* ***EXTINGUIR*** *este processo de execução, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autores, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei.* ***Intimem-se*** *os exequentes,* ***via DEJT.*** *Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 13 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO***

LOURENÇO FILHO *Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2611-90.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA*** *Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001 -25) em substituição aADMIR DA SILVA PAIVA (CPF: 576.752.871. -34) e ARISMAR GOMES RODRIGUES e em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002430-89.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, o substituído ADMIR DA SILVA PAIVA ingressou com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido* ***EXTINGUIR*** *este processo de execução, em relação ao exequente ADMIR DA SILVA PAIVA, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autor, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei.* ***Intimem-se*** *os exequentes,* ***via DEJT****. (...). Palmas/TO, 16 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO*** *JUIZ DO TRABALHO*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2620-52.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA*** *Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001 -25) em substituição processual de EDLENO MAGALHES CARVALHO (CPF: 620.126.651-87) e EDSON PEREIRA BOTELHO (CPF: 097.580.338-75) em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002758-19.2013.5.10.0801 e 0002739.13.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, os autores ingressaram com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido* ***EXTINGUIR*** *este processo de execução, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autores, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei.* ***Intimem-se*** *os exeqüentes,* ***via DEJT.*** *Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de Dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO*** *JUIZ DO TRABALHO*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2656-94.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001-25) em substituição processual de ATHOS RICARDO DANELUZ e BENVINDO PINTO JOSE em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002651-72.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, os autores ingressaram com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido **EXTINGUIR** este processo de execução, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autores, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei. **Intimem-se** os exeqüentes, **via DEJT.** Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de Dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** JUIZ DO TRABALHO"

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 17 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2661-19.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA*** *Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001-25) em substituição processual de CELIO SILVA COSTA e CELSO SERGIO NETO DE SOUSA em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002660-34.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, os autores ingressaram com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido* ***EXTINGUIR*** *este processo de execução, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autores, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei.* ***Intimem-se*** *os exeqüentes,* ***via DEJT.*** *Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de Dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO*** *JUIZ DO TRABALHO*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2680-25.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA*** *Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001-25) em substituição a EDGAR GOULART DA SILVEIRA JUNIOR e EDIVALDO LAZARO DA SILVA e em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002574-63.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, o substituído EDIVALDO LAZARO DA SILVA ingressou com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim,*

*decido **EXTINGUIR** este processo de execução, em relação ao exequente EDIVALDO LAZARO DA SILVA, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autor, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei. **Intimem-se** os exequentes, **via DEJT.** (...) Palmas/TO, 16 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** JUIZ DO TRABALHO*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2760-86.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA** Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001-25) em substituição processual de HELIOMAR PEREIRA SANTOS e IRIS ALVES SIRQUEIRA em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002579-85.2013.5.10.0801 e 0002580-70.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, os autores ingressaram com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido **EXTINGUIR** este processo de execução, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autores, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei. **Intimem-se** os exequentes, **via DEJT.** Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** JUIZ DO TRABALHO*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2761-71.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA** Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001-25) em substituição a JOSÉ AUGUSTO FERNANDES LIMA e JOSÉ NAZARENO P. RODRIGUES e em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002580-70.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, o substituído JOSÉ AUGUSTO FERNANDES LIMA ingressou com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido **EXTINGUIR** este processo de execução, em relação ao exequenteJOSÉ AUGUSTO FERNANDES LIMA, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT.Custas pelos autor, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei. **Intimem-se** os exequentes, **via DEJT.** Observe a Secretaria que a execução prosseguirá somente em relação ao exequente JOSÉ NAZARENO P. RODRIGUES. **Cite-se** a executada**, por mandado**, para, em 48 horas, pagar o valor referente a execução ou nomear bens à penhora, sob pena de execução. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** JUIZ DO TRABALHO*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2831-88.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA*** *Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001-25) em substituição a RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA e RODRIGO CLARISMUNDO NETO e em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002587-62.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, o substituído RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA ingressou com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido* ***EXTINGUIR*** *este processo de execução, em relação ao exequenteRODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autor, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei.* ***Intimem-se*** *os exequentes,* ***via DEJT.*** *(...) Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO*** *JUIZ DO TRABALHO*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2836-13.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita: *Vistos os autos.* Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001-25) em substituição a ROGERIO MORAES NICHELE e ROGERIO RODRIGUES SANTOS e em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002521-82.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, o substituído ROGERIO RODRIGUES SANTOS ingressou com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido **EXTINGUIR** este processo de execução, em relação ao exequenteROGERIO RODRIGUES SANTOS, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autor, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei. **Intimem-se** os exequentes, **via DEJT.** *Observe a Secretaria que a execução prosseguirá somente em relação ao exequente ROGERIO MORAES NICHELE.* **Cite-se** a executada**, por mandado**, para, em 48 horas, pagar o valor referente a execução ou nomear bens à penhora, sob pena de execução. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** *JUIZ DO TRABALHO"*

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2881-17.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA*** *Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001-25) em substituição processual de RONEY ALARCON SILVA e RONIE FERREIRA DE SENA em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002841-35.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, os autores ingressaram com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido* ***EXTINGUIR*** *este processo de execução, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autores, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei.* ***Intimem-se*** *os exequentes,* ***via DEJT.*** *Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de Dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO*** *JUIZ DO TRABALHO*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2894-16.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LEILANE BARROS DE CASTRO
ADVOGADO	VICTOR HUGO ALVES LOPES(OAB: 962-E)
ADVOGADO	ELIABETE ALVES LOPES(OAB: 3282)
RECLAMADO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:*"(...)Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 105,77, calculadas sobre R$ 5.288,40, dispensadas na forma da lei.****Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.****Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo.Audiência encerrada às 09h21min.Nada mais.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** *Juiz do Trabalho".*

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2916-74.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001-25) em substituição a **DIELANO VIEIRA BRITO** e **DIOMAR OLIVEIRA REIS** e em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002677-70.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, o substituído **DIOMAR OLIVEIRA REIS** ingressou com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido **EXTINGUIR** este processo de execução, em relação ao exequente**DIOMAR OLIVEIRA REIS**, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autor, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei. **Intimem-se** os exequentes, **via**

DEJT. *Observe a Secretaria que a execução prosseguirá somente em relação ao exequente* **DIELANO VIEIRA BRITO**. **Cite-se** a executada**, por mandado**, para, em 48 horas, pagar o valor referente a execução ou nomear bens à penhora, sob pena de execução. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** *JUIZ DO TRABALHO"*

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2927-06.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001-25) em substituição a LAZARO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR e KLEITON CARDOSO CAVALCANTE e em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002585-92.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, o substituído KLEITON CARDOSO CAVALCANTE ingressou com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido **EXTINGUIR** este processo de execução, em relação ao exequenteKLEITON CARDOSO CAVALCANTE, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autor, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei. **Intimem-se** os exequentes, **via DEJT.** *Observe a Secretaria que a execução prosseguirá somente em relação ao exequente LAZARO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR.* **Cite-se** a executada**, por mandado**, para, em 48 horas, pagar o valor referente a execução ou nomear bens à penhora, sob pena de execução. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** *JUIZ DO TRABALHO"*

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2936-65.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada pelo SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS (CNPJ: 25.061.748/0001-25) em substituição a ODIRLEY TAVARES SANTOS e PAULO MARCIO DA SILVA e em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002846-57.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, o substituído ODIRLEY TAVARES SANTOS ingressou com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido **EXTINGUIR** este processo

de execução, em relação ao exequenteODIRLEY TAVARES SANTOS, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autor, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei. **Intimem-se** os exequentes, **via DEJT.** *Observe a Secretaria que a execução prosseguirá somente em relação ao exequente PAULO MARCIO DA SILVA.* **Cite-se** a executada**, por mandado**, para, em 48 horas, pagar o valor referente a execução ou nomear bens à penhora, sob pena de execução. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** *JUIZ DO TRABALHO"*

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2946-12.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	ANTONIO DOS REIS LEAO DA SILVA
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXEQUENTE	ANTONIO DE SOUZA LINO
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada por ANTONIO DE SOUZA LINO e ANTONIO DOS REIS LEÃO DA SILVA em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002607-53.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, o exequente ANTONIO DE SOUZA LINO ingressou com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido **EXTINGUIR** este processo de execução, em relação ao exequenteANTONIO DE SOUZA LINO, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autor, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei. **Intimem-se** os exequentes, **via DEJT. Retifique-se** o polo ativo da lide para fazer constar somente o nome o exequente ANTONIO DOS REIS LEÃO DA SILVA. **Cite-se** a executada**, por mandado**, para, em 48 horas, pagar o valor referente a execução ou nomear bens à penhora, sob pena de execução. Palmas/TO, 17 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO** *JUIZ DO TRABALHO"*

Assinada pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ExCCJ-2971-25.2013.5.10.0801

EXEQUENTE	JOAO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXEQUENTE	JOAO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ(OAB: 20792)
EXECUTADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***SENTENÇA*** *Vistos os autos. Trata-se de Ação de Execução de Título Judicial ajuizada porJOAO ALVES CAVALCANTE (CPF: 508.051.501-53) e JOAO FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 001.203.061-90) em face da empresa CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins (CNPJ: 25.086.034/0001-71). Deram à causa o valor de R$ 28.000,00 e juntaram documentos. Verifico que, nos autos nº 0002968-70.2013.5.10.0801, em trâmite neste Juízo, os autores ingressaram com igual ação judicial em face da mesma ré, com o mesmo objeto e pedido, configurando, assim, a tríplice identidade do artigo 301, § 2º, do CPC. Ressalte-se que o juiz deve conhecer de ofício da litispendência, por se tratar de matéria de ordem pública, conforme dispõem os artigos 267, § 3º, e 301, § 4º, ambos do CPC. Assim, decido* ***EXTINGUIR*** *este processo de execução, com fundamento nos artigos 301, §§ 1º ao 4º, e 267, V (de aplicação analógica), do CPC e artigo 769 da CLT. Custas pelos autores, no importe de R$ 560,00, calculadas sobre*

R$ 28.000,00, dispensadas, na forma da lei. ***Intimem-se*** *os exequentes,* ***via DEJT.*** *Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 16 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO*** *JUIZ DO TRABALHO*". Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-3012-89.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	FERNANDA SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 556.098: " Vistos os autos. Considerando a falta de interstício legal referente à audiência designada pelo sistema PJe, **redesigno** a audiência inicial para o dia **27/3/2014, às 14h02**. Ficam mantidas as cominações da notificação ID 556.010. Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via DEJT e a reclamada, via sistema PJe. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013. **RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO.** Juiz do Trabalho. "Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-3013-74.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUTO
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins
RECLAMADO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI 12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt01.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241555

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0003013-74.2013.5.10.0801 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUTO

RÉU: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA INICIAL

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a comparecer pessoalmente perante a 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, situada no endereço acima, no dia **27/03/2014 às 14h18 para a audiência INICIAL.**

O não comparecimento do (a) reclamante importará no ARQUIVAMENTO DO PROCESSO (art. 844 da CLT).

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-3228-84.2012.5.10.0801

RECLAMANTE	ERICA FRANCA BARROS
ADVOGADO	Annette Diane Riveros Lima(OAB: 3066)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: *Intimação da reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca das alegações do reclamante quanto ao inadimplemento da 7ª e 8ª parcelas do acordo.* Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ACP-3450-52.2012.5.10.0801

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	ANTUNES E ANTUNES LTDA - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RÉU	LORENA CRISTINA DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RÉU	L C DA S ANTUNES - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

CITAÇÃO

Por ordem do Exmo Juiz do Trabalho desta Vara, CITO as executadas para pagarem a execução (R$20.000,00) no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Mirian Pinheiro Santana Lopes. Assistente.

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ACP-3450-52.2012.5.10.0801

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	ANTUNES E ANTUNES LTDA - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RÉU	LORENA CRISTINA DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RÉU	L C DA S ANTUNES - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

INTIMAÇÃO RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos. Pretende o Autor a execução do acordo homologado em razão do descumprimento das cláusulas constantes no acordo entabulado na petição de ID 55.894 e homologado pelo despacho ID 59.519. Alega que houve descumprimento das obrigações de fazer e não fazer em face de 04 (quatro) empregadas e, por esta razão pretende a aplicação da multa avençada e a execução de R$ 20.000,00. As reclamadas manifestam-se por meio da petição ID 414709 intitulada e cadastrada nos autos do PJe como Embargos à Execução, contudo, considerando que os autos encontram-se em fase de conhecimento e que não há garantia do Juízo, recebo a referida manifestação como simples petição. A 1ª reclamada defende-se ao argumento de que encerrou suas atividades e que não deve ser apenada por ato que não praticou, devendo ser excluída da lide no que concerne às implicações advindas de eventual descumprimento do acordo. Acrescenta que compete às 2ª e 3ª reclamadas a responsabilidade sobre os eventos indicados na petição de ID 356241. No mais, refuta as alegações do autor e afirma que, à exceção de uma, as demais trabalhadoras apontadas como prejudicadas não fazem parte do quadro de empregados de quaisquer das reclamadas. A análise dos autos evidencia que as reclamadas anuíram sem reservas (ID 55894) aos termos do acordo homologado, de modo que as três reclamadas são solidárias no cumprimento de todas as cláusulas do acordo, inclusive as obrigações de fazer e não fazer. Ademais, conforme verificado nos documentos de ID 45072 a 1ª e 2ª reclamadas possuem identidade de sócios, a saber, a 3ª reclamada, configurando grupo econômico nos termos do § 2º do art. 2º da CLT. Por outro lado, os atos faltosos foram imputados à 3ª reclamada, sócia da 1ª e 2ª reclamadas e, portanto, igualmente responsável pelas obrigações assumidas, sendo desarrazoado o pedido de exclusão da lide por ilegitimidade passiva da 1ª reclamada. As reclamadas afirmam que três das testemunhas ouvidas pelo MPT e que motivaram a denúncia de descumprimento do acordo jamais fizeram parte do quadro de empregados da 1ª e 2ª reclamadas. Entretanto, conforme se averiguou no inquérito civil que deu origem à presente Ação Civil Pública, a ausência de registros formais dos empregados era prática corriqueira da reclamada e, sendo defeso à parte valer-se de sua própria torpeza, ao alegar que as pessoas indicadas não constam em seu registro de empregados, entendo como válidos os depoimentos colhidos pelo MPT. Assim, tenho por inadimplido o*

*acordo no que diz respeito às obrigações de fazer e não fazer em face de quatro trabalhadoras, em especial no que diz respeito aos itens "a", "f" e "g" do acordo homologado. Aplico a multa pactuada e fixo a execução no importe de R$ 20.000,00. Remetam-se os autos ao fluxo de "**Análise de Execução".** CITEM-SE as executadas, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Decorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição das Executadas no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo. Fica, desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário das executadas. Advirto às reclamadas que a presente execução da multa em razão do descumprimento das obrigações de fazer e não fazer não as exime do cumprimento da obrigação de pagar contraída no acordo homologado, ressaltando que o eventual descumprimento nesse sentido acarretará na aplicação e execução da multa correspondente. Intimem-se as partes, por seus procuradores. PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013 RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº ACC-3471-28.2012.5.10.0801

AUTOR	SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE CREDITO DO EST DO TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)
RÉU	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO(OAB: 5239)
ADVOGADO	ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA(OAB: 2316)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"***DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ*** *Vistos os autos. Diante dos elementos dos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo total da conta judicial 042/01516866-8, recolha as custas, no código 18740-2, unidade gestora 080016, gestão 00001 e identificador CNPJ nº 26.753.004/0001-34, zerando-se a conta. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que, utilizando-se do saldo do depósito recursal de ID 145.234, realizado em 18/04/2013, valor de R$ 6.598,21, libere ao procurador da reclamada, Dr. ALOISIO HENRIQUE MAZZAROLO - OAB/TO5239-B, o saldo integral da referida conta, zerando-a. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes por seus procuradores, via sistema, sendo o reclamado inclusive para comparecer junto à Caixa Econômica Federal, a fim de receber seu crédito, munido de 1 (uma) via do presente despacho. Comprovados os recolhimentos e decorridos os prazos, arquivem-se os autos. Cumpra-se na forma da Lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ALVARÁ. Digitado e conferido pela servidora MIRIAN PINHEIRO SANTANA LOPES. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.* ***RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO*** *Juiz do Trabalho*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 19 de dezembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-527-21.2010.5.10.0802

Reclamante	Valdiney Silva Machado
Advogado	JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS(OAB: 1634/TO)
Reclamado	Central Distribuidor Atacadista e Logistica Ltda-Me (+3)
Advogado	WHINTER BORGES DO NASCIMENTO FILHO(OAB: 29883/GO)
Reclamado	Flavio Nunes Ferreira
Reclamado	Luiz Dias de Oliveira
Reclamado	Jair Naves Ribeiro

"VISTOS OS AUTOS. 1. Convolo o depósito judicial em penhora. 2. Excluam-se os executados do BNDT. 3. Intimem-se a executada para que se manifeste, em cinco dias, nos termos do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-781-23.2012.5.10.0802

Reclamante	Michael Manoel Brenha de Sousa
Advogado	PRISCILA M. R. GONÇALVES(OAB: 3229/TO)
Reclamado	Expresso Papelaria Ltda

"Junte-se. Defiro vista por cinco dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1089-59.2012.5.10.0802

Reclamante	Warlen Junior Goncalves Ferreira
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1229-93.2012.5.10.0802

Reclamante	Jonathan Tassio Martins Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Tendo em vista que a execução encontra-setotalmente garantida, declaro extinta a execução, nos moldes dos arts. 794, I c/c 795 do Código de Processo Civil. Cumpra-se as determinações abaixo descritas:1. Expeça-se Alvará ao exeqüente/advogado,liberando o saldo existente na conta judicial nº:042/01516924-9, bem o saldo dos depósitos recursais (fls.696 e 713), deduzindo-se os valores das guias GRU e GPS, conforme planilha de cálculo (fl.851), zerando-as. 2. Intime-se o exeqüente/advogado, para
levantamento do Alvará, bem como para que requeira o que entender de direito, prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação. Data supra.
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1257-61.2012.5.10.0802

Reclamante	Josiane Dias da Silva
Advogado	ADRIANO PÊGO RODRIGUES(OAB: 29406/GO)
Reclamado	Ss Comercio de Cosmeticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda
Advogado	ELIANA REGINA CARDOSO(OAB: 179347/SP)

Despacho:"Vistos os autos.
1.Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, em face de seu pagamento integral.
2.Expeça-se alvará à exequente/advogado, liberando todos os saldo existentes na conta judicial (fls.590) e do depósito recursal (fls. 440), deduzindo-se os valores das guias do INSS e custas processuais constantes na conta de liquidação, conforme valores indicados na planilha de cálculos de fls.572, zerando as contas, devendo a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil devolverem as guias devidamente autenticadas no prazo de 05 dias. 3.Intime-se à exequente/advogado para levantar o Alvará, no prazo de 05 dias.
4.Intimem-se as partes deste despacho.
5.Devolvidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo".
Palmas, 17 de dezembro de 2013.
Francisco Rodrigues de Barros Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1420-41.2012.5.10.0802

Reclamante	Joao Sousa Pereira
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Despacho de fls."Ante os termos da certidão supra, intime-se a reclamada para no prazo de 30 dias promover a liquidação da conta, observando-se a decisão do Acórdão, sob pena de ser realizada por perito judicial nomeado, a seu encargo (Art. 879, § 6º, da CLT).
Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1473-22.2012.5.10.0802

Reclamante	Julio Cezar Alves Lima
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1528-70.2012.5.10.0802

Reclamante	Edilene Ramos da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda-Me
Advogado	MARCUS VINÍCIUS GOMES MOREIRA(OAB: 4846/TO)
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Mayco Duarte da Silva

Vistos e examinados.Garantida integralmente a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, querendo, nos termos do art. 884 da CLT.Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013 (4ª Feira). FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS - Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1586-73.2012.5.10.0802

Reclamante	Marcileia Dias Milhomem da Silva
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1656-90.2012.5.10.0802

Reclamante	Carmem Lucia Martins Silva Reis
Advogado	ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO(OAB: 2992/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FABIO LACERDA MACHADO(OAB: 106996/MG)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE

BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1668-41.2011.5.10.0802

Reclamante	Denyse Alves Paiva Rodrigues
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

"Junte-se. Intime-se o autor para que se manifeste sobre os novos cálculos, em 10 dias, sob pena de preclusão. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1716-63.2012.5.10.0802

Reclamante	Vinicius Expedito Array
Advogado	ERIKA SANTOS DA LUZ ARRAY(OAB: 5195A/TO)
Reclamado	Faculdades Integradas de São Carlos - SP
Reclamado	Instituto Paulista de Ensino Superior Unificado
Reclamado	Anna Maria Pereira Honda

"Junte-se. Defiro. Atualize-se a conta exequenda. Expeça-se nova certidão, conforme requerido. Após, aguarde-se por 90 dias. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1724-40.2012.5.10.0802

Reclamante	Maria de Lurdes Rodrigues da Silva
Advogado	GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA(OAB: 677A/TO)
Reclamado	Fertilizantes Tocantins Ltda
Advogado	VINICIUS EXPEDITO ARRAY(OAB: 4956/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1862-07.2012.5.10.0802

Reclamante	Valmir Ribeiro de Oliveira
Advogado	RODRIGO COSTA TORRES(OAB: 4584/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda-ME
Advogado	RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Mayco Duarte da Silva

Despacho:"Vistos e examinados.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, caput, da CLT".
Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013 (4ª Feira).
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1923-62.2012.5.10.0802

Reclamante	Mauro Cirqueira dos Reis Corado
Advogado	RODRIGO COSTA TORRES(OAB: 4584/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda-ME
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Mayco Duarte da Silva

Despacho:"Vistos e examinados.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, caput, da CLT".
Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013 (4ª Feira).
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2062-14.2012.5.10.0802

Reclamante	Marlon Pereira Lopes
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda - Me
Reclamado	Cleones da Silva Sousa
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Mayco Duarte da Silva

Despacho:"Vistos e examinados.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, caput, da CLT".
Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013 (4ª Feira).
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2065-66.2012.5.10.0802

Reclamante	Amasias Pereira de Almeida
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda - Me
Reclamado	Cleones da Silva Sousa
Reclamado	Maico da Silva
Reclamado	Estado do Tocantins

...

Despacho

Processo Nº RT-2180-87.2012.5.10.0802

Reclamante	José da Silva Matos
Advogado	AIRTON ALOISIO SCHÜTZ(OAB: 1348/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda - Me
Reclamado	Mayco Duarte da Silva
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Mayco Duarte da Silva

Despacho:"Vistos e examinados.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, caput, da CLT".
Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013 (4ª Feira).
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2224-09.2012.5.10.0802

Reclamante	Carleando da Costa Ribeiro
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Clara Construtora Ltda-Me
Reclamado	Cleones da Silva Sousa
Reclamado	Iara Macedo Guedes
Reclamado	Mayco Duarte da Silva

Despacho:"Vistos e examinados.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884, caput, da CLT".
Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013 (4ª Feira).
FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2277-87.2012.5.10.0802

Reclamante	Rosely Gomes de Araujo
Advogado	VEZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734/TO)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	DÉBORAH DO ROSÁRIO FRANCO DIAS(OAB: 199350/SP)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se as formalidades legais.Publique-se. FRANCISCO RODRIGUES DE

BARROS Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-71000-08.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-710/2005-802-10-00.6

Reclamante	Sirlene Alves Soares da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Jab Hotelaria e Recreacao Ltda
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA(OAB: 1545B/TO)
Reclamado	Jose Antonio Beccari
Reclamado	Aldo Beccari - FALECIDO

"Junte-se. Defiro o prazo de 30 dias requerido pelo autor. Intime-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-94700-13.2005.5.10.0802

Processo Nº RT-947/2005-802-10-00.7

Reclamante	NACIFF SOARES DE ARAUJO FILHO
Advogado	SANDRO ROBERTO DE CAMPOS(OAB: 3145B/TO)
Reclamado	L. G. Engenharia Construcao e Comercio Ltda
Advogado	PAULO SERGIO MARQUES(OAB: 2054B/TO)
Reclamado	Alcides de Assis
Reclamado	Sergio Leite Monteiro
Reclamado	Luiz Eduardo Ganhadeiro Guimaraes

Despacho:"Vistos e examinados.

1.Extingo a execução ante seu pagamento integral, nos termos do art. 794, I, do CPC.

2.Excluam-se os executados do BNDT.

3.Reitere-se o ofício de fls. 363.

4.Intimem-se as partes deste despacho, sendo o segundo, terceiro e quarto executados, via postal".

Palmas/TO, 18 de dezembro de 2013 (4ª Feira).

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-40-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WALDIR ANTUNES
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	CONSTRUTORA JCA LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)
RECLAMADO	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000040-46.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WALDIR ANTUNES**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA JCA LTDA - ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 21 de novembro de 2013.

DECISÃO

Defiro o requerimento formulado.

Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento de R$ 14.248,55 do saldo da conta judicial nº 042/01515378-4.

O saldo remanescente da conta judicial deverá ser recolhido como contribuição previdenciária, mediante guia GPS, com remessa do comprovante com prazo de 5 dias. A conta deverá ser zerada.

Após:

1) contadoria, para dedução dos valores e atualização do débito.

2) intime-se a Executada, por seu procurador, ao pagamento do valor remanescente.

PALMAS, 21 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-744-59.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	INOCENCIO FRANCISCO CALAND JUNIOR
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO	AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES(OAB: 71182)
ADVOGADO	WANDERSON BITTENCOURT RATTES(OAB: 94348)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000744-59.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **INOCENCIO FRANCISCO CALAND JUNIOR**

PARTE RÉ: **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV**

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 16/12/2013 (2ª f) decorreu o prazo de 05 dias sem que s partes se manifestassem dos termos do art. 844 da CLT.

Certidão e Conclusão feita pelo(a) servidor(a) NAIRA LIMA CALDEIRA, em 18 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

1. Declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

2. **Expeça-se Alvará ao exequente/advogado**, liberando: - todo o saldo existente na conta judicial id: 532208, deduzindo-se o valor das guias GRU e GPS, conforme valores indicados na planilha de cálculos de id: 470427, zerando-se a conta, devendo a CEF devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.

3. **Intime-se o exequente/advogado para imprimir o Alvará.**

4. **Intimem-se as partes deste despacho.**

5. Consumada a devolução das guias, arquive-se o processo, dando-se baixa na distribuição.

PALMAS, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1299-76.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	OSTERNO AIRES SEABRA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA S.A
ADVOGADO	EDUARDO ANTONIO GUIMARAES DE CASTRO(OAB: 9583)
ADVOGADO	Meire Chrystian Linhares Neto(OAB: 144616)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001299-76.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **OSTERNO AIRES SEABRA**

PARTE RÉ: **TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA S.A**

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 18 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 551085, noticiaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 28.02.2014, sob pena de quitação.

As partes deverão declarar no prazo de 10 dias quais parcelas da condenação compõe a conciliação, sob pena de considerá-

la, na totalidade, como natureza remuneratória.

A Reclamada deverá até o dia proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo até **10.03.2014**, sob pena de execução.

Cumprido o acordo, intime-se a União para que se manifeste sobre o recolhimento previdenciário.

O presente possui força de Alvará Judicial para levantamento pelo(a) reclamante ou por seu advogado(a) **Newton Cesar da Silva Lopes - OAB: TO4516-B** dos valores a serem depositados em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, ou Banco do Brasil, conforme parcelas a seguir discriminadas:

1ª R$ 50.000,00 até 17/01/2014

2ª R$ 50.000,00 até 16/02/2014

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1537-98.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DENISE MARTA LOPES VIEIRA
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
RECLAMADO	TURQUEZA TECIDOS E VESTUARIOS S/A
ADVOGADO	Fabiana Diniz Alves(OAB: 98771)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da baixa do processo.

Libere-se à reclamada o depósito recursal de id 397321, via alvará.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1668-70.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DENISE MELO WARD DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 74754)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência às partes da baixa do processo.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2011-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GERSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	WORLD SERVICE SERVICOS TECNICOS LTDA
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Indefiro o requerimento para aplicação de multa à Reclamada, visto que o valor restou depositado judicialmente.

Expeça-se Alvará em favor do Reclamante, ou seu advogado, para levantamento do importe depositado ao Id. 511539, pelo que fica expressamente autorizada a liberação do valor, mesmo que vinculado à 2ª Vara do Trabalho de Brasilia-DF, tendo em vista o

equívoco da Reclamada ao efetuar o depósito judicial.

Caso necessário, determino desde logo ao Banco do Brasil proceder às diligências administrativas para a disponibilização dos referidos valores ao presente processo.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-2234-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	GILBERLAN DE MELO SOUZA
ADVOGADO	JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA(OAB: 4817)
RECLAMADO	EXPRESSO JALAPÃO
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002234-19.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GILBERLAN DE MELO SOUZA

RÉU: EXPRESSO JALAPÃO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, no prazo de 5 dias proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2593-66.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SILVANIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	TOCANTINS MARKET-ANALISE E INVESTIGACAO DE MERCADO LTDA - EPP
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
RECLAMADO	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - TO
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Preliminarmente intime-se o DETRAN-TO, por intermédio da Procuradoria do Estado do Tocantins a fim de que informe no prazo de **10 dias** onde se encontram depositados os valores referidos no mandado de Id. 489557.

Também intime-se a Reclamada, por sua procuradora, a fim de que se manifeste sobre a petição de Id. 555244 no prazo de 5 dias.

Após apresentação da justificativa, ou decurso do prazo, conclusos para deliberação quanto ao requerimento de Id. 555244.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-2607-50.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO LOPES JUNIOR
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	TRIP - LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/)
RECLAMADO	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.
ADVOGADO	ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE(OAB: 7413/)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao autor.

Após, ao arquivo definitivo.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2641-25.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WAGNO JOSE DA SILVA
ADVOGADO	PEDRO CARVALHO MARTINS(OAB: 1961)
RECLAMADO	FAVORITA TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
RECLAMADO	TOP CARGAS E ENCOMENDAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE FANTONI DE MORAES(OAB: 5160)
RECLAMADO	RG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 18/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Defiro.

Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento do FGTS, constando o número de sua CTPS, o período do pacto laboral a determinação para supra a necessidade da apresentação da CTPS que foi extraviada.

Intime-se.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2664-68.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALTAMIR BORGES ALVES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002664-68.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALTAMIR BORGES ALVES

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2664-68.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALTAMIR BORGES ALVES
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002664-68.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALTAMIR BORGES ALVES

RÉU: REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** da reclamada, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2675-97.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FABIANO ARAUJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	PRE LAR COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO	PAULO BELI MOURA STAKOVIAK JUNIOR(OAB: 4735)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002675-97.2013.5.10.0802 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FABIANO ARAUJO DO NASCIMENTO

RÉU: PRE LAR COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2860-38.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WENDEM SOUSA MIRANDA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA(OAB: 21532)
ADVOGADO	CAROLINE CALACA CORREIA(OAB: 25490)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002860-38.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **WENDEM SOUSA MIRANDA**

PARTE RÉ: **REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 18 de dezembro de 2013, às 15h00min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002860-38.2013.5.10.0802 entre as partes WENDEM SOUSA MIRANDA e REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, autor e ré. Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

WENDEM SOUSA MIRANDA, qualificado nos autos, propõe reclamação trabalhista em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, alegando, em síntese, ter prestado serviços à reclamada no período de 09/09/2009 a 01/10/2012, na função de auxiliar de depósito. Sustenta o direito a horas extras, redução da hora noturna, rsr sobre as horas extras, gratificação por resultado, multa do art. 467 da CLT, multa do art. 477 da CLT, multa convencional, pagamento da multa do artigo 9º da Lei 6.708/79 e 7.238. Elenca seus pedidos no ID 496540. Atribui à causa o valor de R$30.723,59. Junta documentos.

a reclamada apresenta defesa no ID 536802. Nega o direito às verbas pretendidas. Pugna pela improcedência da ação. Foram juntados documentos.

o reclamante formula réplica (ID 548404).

Em audiência foram ouvidos: a) as partes; b) 1 testemunha do polo ativo. Sem outras provas, encerrou-se a instrução processual (ID 557681).

As partes formularam razões finais.

Infrutíferas as tentativas conciliatórias.

Relatados.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Categoria do Autor

O contrato social da reclamada (Coca-Cola) juntado no ID 536822, cláusula 4ª indica seu objeto: "fabricar, envasar, comercializar bebidas e refrigerantes em geral, além da compra e venda de matérias-primas em geral, vasilhames e embalagens e prestação de serviços em geral", subordinando-se no Estado do Tocantins à categoria do Comércio, em razão de apenas explorar a distribuição de seus produtos, aplicando-se-lhe a convenção coletiva dos comerciários celebrada junto à Federação do Comércio do Tocantins, especialmente porque o autor era auxiliar de depósito.

2.2 Da Duração da Jornada

O autor pretende horas extras. Refere labor da admissão (09.09.09) até agosto/10, de 2ª a sábado das 20h às 7h e, de setembro/10 a abril;11, das 6 às 14 horas e, a partir de então até seu desligamento (01/10/12) das 14h às 22h, sempre com intervalo de 15m.

A ré afirma que o autor não extrapolava 44 horas semanais, conforme consta dos cartões de ponto.

Em réplica, o autor impugna os cartões de ponto juntados. Afirma que não são seus aqueles que não estão assinados e os demais por não refletirem a jornada real.

Razão socorre o autor, em parte.

Sua testemunha confere validade às anotações lançadas nos controles de horário. Assim, estes são considerados para apuração de diferenças de horas extras e reflexos, bem como a redução ficta da hora noturna, em dsr´s, adicional noturno, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%.

Em razão do não pagamento correto das horas extras laboradas que refletem nas verbas rescisórias, impõe-se a condenação às multas convencional e a prevista na CLT ,art. 477, mas por inexistir verbas incontroversas, resta afastada a aplicação da CLT, art. 467.

2.3 Da gratificação de Resultados

O autor pretende o pagamento da gratificação pro resultado nos meses em que tal não ocorreu, bem como a devida correção da parcela, observado os reajustes da categoria.

A ré afirma ter pago a gratificação de resultados segundo o disposto no normativo da empresa colacionado no ID 536804, Todavia, não indica a razão de modo claro para cada um dos meses em que a verba fora quitada.

Assim, procede o pedido de gratificação de resultados nos meses em que a verba não foi paga, consoante exposto no demonstrativo constante da inicial.

Todavia, não procede o pedido de correção da verba de acordo com os reajustes da categoria por não se tratar de salário, mas de premio para assiduidade, cujos reajustes de valores decorrem de disposição da empresa.

Entretanto, diante da habitualidade do pagamento, a gratificação deve refletir em 13ºs salários, férias do período + 1/3, aviso prévio, FGTS + 40%.

2.4 Do aviso prévio

O autor afirma que o aviso prévio foi pago em proporção inferior ao devido, nos termos da L. 12.506/11, já que com a dação do aviso ocorreu em 01/10/2012 e com a projeção do aviso, o desligamento se deu 10/11/2012.

O acréscimo previsto na lei não pode ser considerado para a contagem de si mesmo, como quer o autor, que somente atingiria 3 anos de trabalho se contasse com o aviso prévio proporcional a 3 anos. Não se pode contar com o direito para se passar a ter o direito.

Na verdade o autor, quando de seu desligamento não contava com 3 anos de trabalho, ainda, e portanto, somente é devida a proporcionalidade referente a 2 anos.

Assim, rejeito o pedido de diferença de aviso prévio.

2.5 Da multa do artigo 9º da Lei 6.708/79 e 7.238

O autor foi despedido em 1/10/2013. A data-base da categoria é 1º de novembro. Assim, o autor faz jus à multa pela dispensa no trintídio que antecede a data-base.

2.6 Dos Parâmetros da Liquidação.

1) A sentença é título executivo judicial, que pressupõe, sempre, certeza, liquidez e exigibilidade. Admite-se a liquidação *a posteriori* (CPC, arts. 586, § 1º e 2º e 603), pois nosso sistema pátrio não adotou a obrigatoriedade da sentença ser sempre líquida, como ocorre na *Ley del Procedimiento Laboral Español, art. 92*, inexistindo óbice à prolação de sentença líquida e devidamente fundamentada (exigível, em tese, nos termos do CPC, art. 459, Parágrafo único), quando possível, atendendo a princípio que norteia o processo do trabalho mais do que qualquer outro: o da celeridade processual.

2) Ante os termos da CF, art. 114, § 3º, com redação da EC 20/98; das Leis 8.212/91, arts. 28 e 43; 8.541/92, art. 46; 8.620/93 e 10.035/00 (CLT, art. 832, § 3º), e as disposições dos Provimentos CG/TST 2/93, de 18.8.93, e 1/96, de 5.12.96, TST/Súm. 368 e TST/SDI-I/OJ 363, incidirão contribuições previdenciais (INSS empregado, INSS empregador, INSS SAT e INSS Terceiros - princípio da eqüidade na forma de participação no custeio) sobre as

verbas (abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, de transferência, noturno, comissões, 13º salário, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, prêmios) ora reconhecidas, bem como sobre os salários de todo o período eventualmente reconhecido na fundamentação supra, sendo certo que não se pode atribuir à empresa, exclusivamente, o ônus do pagamento, até porque a lei não o fez, explicitando somente a responsabilidade da empresa no recolhimento e repasse ao órgão competente. Descontos fiscais (IRRF), na forma da lei (incidente sobre abonos, adicionais de insalubridade/periculosidade, transferência, noturno, comissões, 13ºs salários, férias + 1/3, gorjetas, gratificações, salário “in natura”, horas extras, participação nos lucros, prêmios), determinando-se à reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 8 dias, atentando-se para o disposto na fundamentação quanto às primeiras.

3) Os valores serão apurados e atualizados em liquidação de sentença, observados os termos e condições fixados na fundamentação e sofrerão acréscimo de correção monetária (L.6.899/81), observada a época própria (mês subseqüente ao da prestação dos serviços e/ou vencimento das verbas rescisórias - CLT, art. 459; TST/Súm. 381 e SDI-I/OJ 302) e juros de mora (1% simples - L.8.177/91, art. 39, § 1º, incidentes sobre o valor principal corrigido - TST/Súm. 200) a contar da data de ajuizamento da ação (27/11/2013), tudo na forma da lei. Não incide correção monetária sobre eventual débito do trabalhador (TST/Súm. 187).

4) As obrigações de fazer deverão ser cumpridas em 48 horas a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob as penas especificas.

5) Será observada a evolução salarial do autor, consoante documentos já colacionados aos autos. Nos meses em que não houver recibo de pagamento nos autos adotar-se-á o valor do mês imediatamente subseqüente cujo recibo esteja juntado. As férias eventualmente deferidas serão calculadas observando-se a última remuneração (TST/ Súm. 7).

6) Na hipótese de haver condenação em horas extraordinárias, esta observará o nº de horas e dias efetivamente trabalhados (TST/Súm. 347), consoante controles de freqüência já existentes nos autos, e, não os havendo, a média mensal de 25 dias (L.605/49), com acréscimo de 50%, consoante dispõe a CF/88, se não existir, no processo, convenções coletivas da categoria fixando percentual superior, caso em que se adotará o percentual nelas constantes (TST/Súm. 264). Adicional de 100% para os DSR´s trabalhados. Não serão considerados como dias de trabalho aqueles de feriado nacional, salvo quando houver condenação específica a respeito. Serão consideradas extraordinárias as horas excedentes ao módulo hebdomadário constitucional (44).

7) Os valores principais apurados encontram limite nos valores constantes da preambular (CPC, arts. 128, 293 e 460) - (ID 496540).

8) A fim de se coibir enriquecimento ilícito serão deduzidos os valores comprovadamente pagos sob idênticas rubricas, sendo considerados apenas aqueles documentos já existentes nos autos quando da prolação da sentença e de cunho trabalhista (TST/Súm. 18).

9) As multas aplicadas não ultrapassarão o valor do principal, nos termos do Código Civil, art. 412 (TST/SDI-I/OJ 54), pois inadmissível que a obrigação acessória seja superior à principal, mormente quando esta, por si só, pode tornar-se capaz de “quebrar” uma empresa, o que evidencia prejuízo social, pois inegável que inúmeras famílias dependem financeiramente da empresa. O magistrado deve agir com parcimônia ao deferir multas convencionais, consoante disposto na LICC, art. 5º.

10) A liquidação poderá ser processada tanto por cálculos, artigos ou arbitramento conforme se fizer necessário.

11) A personalidade jurídica da empresa será desconsiderada, se necessário, processando-se a execução em bens dos sócios (Disregard of Legal Entity Doctrine).

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por WENDEM SOUSA MIRANDA, a fim de condenar a ré(u) REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) diferenças de horas extras e reflexos, bem como a redução ficta da hora noturna, em dsr´s, adicional noturno, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, 13º salários e FGTS com a multa de 40%;

b) multa convencional;

c) multa da CLT ,art. 477;

d) diferença de gratificação de resultado e reflexos;

e) multa pela dispensa no trintídio que antecede a data-base.

Os valores serão apurados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 10.000,00.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-1084-73.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CLEONICE DA LUZ SILVA
RECLAMADO	LAURY WERMEIER - ME

P

PROCESSO Nº0001084-73.2013.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLEONICE DA LUZ SILVA

RÉU: LAURY WERMEIER - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: LAURY WERMEIER - ME

para tomar ciência do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados por Cleonice da Luz Silva em face de Laury Wermeier - ME, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$10,64, pela reclamada, calculadas sob o valor arbitrado à condenação de R$500,00. Expeça-se o Alvará para o saque dos depósitos de FGTS. Ciente a reclamante. **Intime-se a reclamada, por edital.** Audiência encerrada às 17h43min. Nada mais.**RENATO VIEIRA DE FARIA** Juiz do Trabalho**".**

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA, 19 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-1477-95.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	LOURENCA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	N & S BORDADOS LTDA. - ME

P

PROCESSO Nº0001477-95.2013.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LOURENCA PEREIRA DA SILVA

RÉU: N & S BORDADOS LTDA. - ME

Audiência Inicial: 08/04/2014 15:15:00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) N & S BORDADOS LTDA. - ME - CNPJ: 06.907.322/0001-03

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **08/04/2014 15:15:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla

Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Intimação	Intimação	13121817350445900000000537765
Certidão de Ato Ordinatório	Certidão	13121817350445900000000537765
COMPROVANTE ENDEREÇO	Documento Diverso	13120915375348600000000510695
CTPS RECLAMANTE	CTPS	13120915375296400000000510668
IDENTIFICAÇÃO	Registro Geral - RG - Carteira de	13120915375253800000000510642
Petição Inicial	Petição Inicial	13120915375210000000000510640

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA, 18 de dezembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-1090-80.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CIRO FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001090-80.2013.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CIRO FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA

RÉU: CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" *Em 17 de outubro de 2013, na sala de sessões da MM. 811ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAINA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.* Em razão da petição de ID nº 353762, na qual as partes informam que entraram em composição amigável, bem como da ratificação do reclamante de ID nº 407715, foram os autos retirados da pauta anteriormente designada e incluídos na pauta de audiências inaugurais na data de hoje, para homologação do referido acordo. Às 10h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes conciliaram nos termos da petição de ID nº 353762. O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto do pedido, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida, sem implicar o vencimento antecipado das demais. Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício. **O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela do acordo valerá como quitação.** ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 32,00, calculadas sobre R$ 1.600,00, dispensadas na forma da lei. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a danos morais(R$ 1.600,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo não superam o teto **(R$10.000,00)**, deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 435, de 08/9/2011). **Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo. Fica definido que, no caso de execução, a citação do(a)**

reclamado(a)/executado(a) sera feita via DEJT, através do(a) seu(sua) procurador(a) ou via POSTAL, se for diretamente ao(à) reclamado(a)/executado(a). Audiência encerrada às 10h32min.Nada mais.**RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO** Juiz do Trabalho ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1090-80.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	CIRO FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
RECLAMADO	CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME
RECLAMADO	MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME
ADVOGADO	Valmir Mezzaroba(OAB: 4811)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001090-80.2013.5.10.0811 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CIRO FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA

RÉU: CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Em 17 de outubro de 2013, na sala de sessões da MM. 811ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAINA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Em razão da petição de ID nº 353762, na qual as partes informam que entraram em composição amigável, bem como da ratificação do reclamante de ID nº 407715, foram os autos retirados da pauta anteriormente designada e incluídos na pauta de audiências inaugurais na data de hoje, para homologação do referido acordo. Às 10h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) CONSTRUTORA AGUIA LTDA - ME e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) MERIDIONAL ENGENHARIA LTDA - ME e seu advogado. CONCILIAÇÃO: As partes conciliaram nos termos da petição de ID nº 353762.O(A) reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto do pedido, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, a incidir sobre cada parcela vencida, sem implicar o vencimento antecipado das demais. Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno da existência ou não de vínculo empregatício. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento de cada parcela do acordo valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 32,00, calculadas sobre R$ 1.600,00, dispensadas na forma da lei. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a danos morais(R$ 1.600,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. Tendo em vista que o valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo não superam o teto (R$10.000,00), deixo de proceder a intimação/vista da UNIÃO/PGF (Portaria do MF Nº 435, de 08/9/2011). Após o cumprimento do acordo, remetam-se os autos ao arquivo. Fica definido que, no caso de execução, a citação do(a) reclamado(a)/executado(a) sera feita via DEJT, através do(a) seu(sua) procurador(a) ou via POSTAL, se for diretamente ao(à) reclamado(a)/executado(a). Audiência encerrada às 10h32min. Nada mais. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho ". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1483-05.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	WESLIR RIBEIRO FREIRE
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	RIO SONO CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA - EPP
RECLAMADO	Estado do Tocantins

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema, para o dia **08/04/2014 às 13h15min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se os(as) reclamados(as), sendo o 1º reclamado por via postal e o 2º, por carta precatória.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAINA-TO, 17 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1484-87.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	REINALDO SOUSA SANTANA
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	Estado do Tocantins
RECLAMADO	RIO SONO CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema, para o dia **08/04/2014 às 13h30min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se os(as) reclamados(as), sendo o 1º reclamado por via postal e o 2º, por carta precatória.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAINA-TO, 17 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1485-72.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	HELIO SANDRO GOMES FELIX
ADVOGADO	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO	RIO SONO CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA - EPP
RECLAMADO	Estado do Tocantins

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema, para o dia **08/04/2014 às 13h45min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se os(as) reclamados(as), sendo o 1º reclamado por via postal e o 2º, por carta precatória.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição

junto ao INSS).

ARAGUAINA-TO, 17 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1489-12.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	RAIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	rainer andrade marques(OAB: 4117)
RECLAMADO	E. S. CARDOSO - SORVETERIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 16/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema, para o dia **26/03/2014 às 14h00min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAINA-TO, 16 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº ConPag-1491-79.2013.5.10.0811

AUTOR	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS S/A
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
RÉU	WYKLAF PINTO MONTEIRO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 17/12/2013.

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Designo o dia 26/03/2014 às 15h, para realização da audiência de consignação em pagamento.

2. Intime-se a consignante, por seu procurador, via DEJT, para comparecer a audiência una designada, pessoalmente ou através de preposto legalmente habilitado (art.843, da CLT), sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

3. Notifique-se o consignado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), quando deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846, da CLT, c.c. art. 1º, da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

4. Caso se aplique o disposto no art. 896, § único, do CPC, deverá apresentar os valores que entende devidos, de forma especificada e por escrito, na mesma sessão da audiência.

5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo consignado os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela consignante, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

ARAGUAINA-TO, 17 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTAlç-1493-49.2013.5.10.0811

RECLAMANTE	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
RECLAMADO	EDIVALDO ALVES DA SILVA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ADRIANA PEREIRA DA COSTA, no dia 16/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Por motivo de readequação da pauta, determino a redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema, para o dia **26/03/2014 às 14h15min.**

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via DEJT.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por mandado.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAINA-TO, 16 de dezembro de 2013

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-94.2012.5.10.0812

Reclamante	Zelio Sousa Lucio
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 23/09/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 05 dias, para a reclamada juntar aos autos, cópias dos cartões de ponto e dos contracheques do reclamante, conforme intimação de fl. 310.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 17 de dezembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos so autos.

Tendo em vista o retorno dos autos do Agravo de Instrumento, conforme fls. 313/320, e diante da inércia da reclamada conforme certidão supra, encaminhem-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Após, conclusos.

Araguaína - TO, 17 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-264-85.2012.5.10.0812

Reclamante	Jean Aparecido de Oliveira
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)
Reclamado	Construtora Oas Ltda
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)
Reclamado	Consorcio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Tendo em vista o valor da execução ser de R$ 8.921,35, e o valor convolado em penhora À fl. 422 ser de R$ 5.000,00, torno sem efeito o item 3 do despacho de fl.422, porquanto o referido valor é insuficiente para garantir a execução. Sendo assim, FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R$ 3.921,35 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a), por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando -se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-341-94.2012.5.10.0812

Reclamante	Francisco de Assis Pereira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)

Reclamado	Emcam Engenharia Ltda
Advogado	ADWARDYS DE BARROS VINHAL(OAB: 2541/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.
Araguaína, 17 de dezembro de 2013.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.
1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT, sendo a reclamada, inclusive para ciência, acerca da transferência do Saldo do Depósito recursal, no importe de R$ 2.077,95, para a conta indicada.
3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.
PUBLIQUE-SE no DEJT.
Araguaína/TO, 17 de dezembro de 2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-351-07.2013.5.10.0812

Reclamante	Leonardo Henrique Neves da Silva
Advogado	MARCELO BALTAR BASTOS(OAB: 104973/MG)
Reclamado	Arg Ltda
Advogado	DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 56751/MG)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 17 de dezembro de 2013.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.
Tendo em vista que, equivocadamente, os autos da carta precatória foram encaminhados para local diverso, conforme petição de fl. 67, devolva-se a Carta, desta feita, por malote digital, após, encaminhem-se os autos físicos ao arquivo definitivo.
Araguaína - TO, 17 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-394-75.2012.5.10.0812

Reclamante	Robson Silva Barros
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.
1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e custas processuais e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.
3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-517-39.2013.5.10.0812

Reclamante	Martinho Rodrigues Silva
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado	Jose Maria Souza Diniz Ltda - Me
Advogado	LUMARA CABRAL GONÇALVES PARENTE(OAB: 5324/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.
Em 18.12.2013 -4ª feira.

Vistos e examinados os autos.
1. Homologo os cálculos de liquidação/Encargos de fls. 101/115 no valor de R$ 40.429,00, ressalvadas posteriores correções e acréscimos legais.
2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via DEJT, para manisfetar-se acerca da petição de fls. 119/120, no prazo de 5 dias.
3. Após, voltem os autos conclusos.
PUBLIQUE-SE no DEJT.

Em 18.12.2013 -4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-543-37.2013.5.10.0812

Reclamante	Elias Pinas Castelo Branco
Advogado	WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176/PA)
Reclamado	C.O.S. - Comercio Obras e Servicos Ltda
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722-A/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 2.982,68, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de

agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-560-73.2013.5.10.0812

Reclamante	Francisca Marques da Silva
Advogado	MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS(OAB: 2059/TO)
Reclamado	Flavio Miranda Reis
Reclamado	Patricia Pereira Ramalho

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:
- INTIMAÇÃO DO RECLAMADO por MANDADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento/depósito da(s) 2ª, 3ª e 4ª parcela(s) vencida(s) do acordo (fls.20) e, havendo, para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento realizados a tempo e modo, sob pena de execução do acordo acrescido da multa estipulada (art. 891/CLT).
Araguaína/TO, 17 DE DEZEMBRO DE 2013 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-733-97.2013.5.10.0812

Reclamante	Sara Sousa Maranhao Nogueira
Advogado	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265/TO)
Reclamado	Diagsul Instituto de Medicina Diagnostica Ltda - ME
Advogado	ANEULINA MIRANDA LOPES(OAB: 11814/MA)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
CERTIFICO que em 26.11.2013, transcorreu "in albis" o prazo de 05 dias para a reclamada se manifestar acerca da alegação do rreclamante de inadimplemento da segunda parcela do acordo, conforme intimação de fl. 73.
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 17 de dezembro de 2013.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.
Encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo da segunda parcela do acordo acrescida da multa estipulada, bem como cálculo dos encargos previdenciários, devendo ser observados os valores recolhidos às fls. 75/102.
Após, conclusos.
Araguaína - TO, 17 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-857-80.2013.5.10.0812

Reclamante	Josiane Costa dos Santos
Advogado	REGINALDO COSTA PAZ(OAB: 5267/TO)
Reclamado	Roju Distribuidora de Frutas e Verduras Ltda - Epp
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.
Araguaina-TO, 18 de dezembro de 2013 - 4ª feira.
Analista Judiciário- Ezoneide Aquino Resplandes Araújo

Vistos os autos.
1- Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para receber sua CTPS, bem como retirar as Guias de fls. 78/89, entregues pela reclamada, mediante cópias a serem anexadas nos autos.
2. Após, encaminhe-se o presente processo à Contadoria.
Araguaina, 18 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-874-53.2012.5.10.0812

Reclamante	Cicero Filho da Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado	J. S. F. Empreendimentos Florestais Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.
1. Intime-se o executado, por seu procurador, via DEJT, para infomar dados bancários para fins de restituição do saldo remanescente à fl. 151, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação por alvará.
2. Ultimada a diligência supra, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-933-07.2013.5.10.0812

Reclamante	Pedro de Morais Guida
Advogado	ROGÉRIO GOMES COÊLHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Agencia de Maquinas e Transportes do Estado do Tocantins - Agetrans
Advogado	FABIANA DA SILVA BARREIRA(OAB: 4104/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	TÉLIO LEÃO AYRES(OAB: 139-B/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 17 de dezembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Despacho

Processo Nº RT-1234-85.2012.5.10.0812

Consignante	Transfontanela - Transporte e Logistica Ltda
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)
Consignado	Flavio Edvan Alves Nobre

CERTIDÃO E CONCLUSÃO
CERTIFICO que em 18/07/2013, transcorreu "in albis" o prazo de 08(oito) dias para o consignado interpor Recurso Ordinário, conforme intimação de fl. 45-verso, tendo a sentença transitado em julgado na mesma data.
Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 17 de dezembro de 2013.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.
1. À vista da certidão supra, intime-se o consignado via postal, para no prazo de 05 dias, apresentar a CTPS para as devidas baixas, bem como para indicar conta bancária para liberação do valor consignado à fl. 23, no importe de R$ 690,00+jcm.
2. INTIME-SE o consignante para comprovar no prazo de 05 dias o recolhimento das constribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, para fins de dedução, sob pena de execução.
3. Após, à contadoria para liquidação da sentença, observados os termos da sentença.
Araguaína - TO, 17 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1354-65.2011.5.10.0812

Reclamante	Valdir Gomes da Silva
Reclamado	H W Construtora Ltda
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.
1. HOMOLOGO a conta de ENCARGOS no valor de R$ 836,24, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).
4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.
5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1420-45.2011.5.10.0812

Reclamante	Lydiane Alves Rocha
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Masterboi Ltda.
Advogado	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Faço, nesta data, os preesentesautos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 17 de dezembro de 2013.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.
1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R$ 8.659,83, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).
2. CONVOLO em penhora os depósitos recursais de fls. 359, 360 e 399-verso, no importe de R$ 100,00, R$ 6.500,00 e R$ 3.400,00, respectivamente.
3. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
4. Transcorrido "in albis" o prazo legal, aguarde-se o Retorno dos Autos do Agravo de Instrumento do TST.
5. Após, conclusos.
Araguaína - TO, 17 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1464-98.2010.5.10.0812

Reclamante	Raul Carvalho de Oliveira
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796-B/TO)
Reclamado	BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.
1. Intime-se o executado, por seu procurador, via DEJT, para informar dados bancários para fins de restituição do valor remanescente de fl.819, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de liberação por alvará.
2. Ultimada a diligência supra, venham os autos conclusos para fins

de extinção da execução.

Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1483-36.2012.5.10.0812

Reclamante	Analisys Laboratorio Clinico Ltda - Epp
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363/TO)
Reclamado	União - Ministerio do Trabalho e Emprego

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 17 de dezembro de 2013.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.
À vista da petição de fl. 175, encaminhem-se os autos à Procuradoria da União no Estado do Tocantins, com endereço na Avenida Teotônio Segurado, quadra 402 sul, conj. 01, lote 13, Palmas/TO.
Araguaína - TO, 17 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1544-91.2012.5.10.0812

Reclamante	Deusirene Coelho Reis
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.
Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.
Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.
1. CONVOLO em penhora o numerário depositado na CEF/0610, no importe de R$ 7.788,00.
2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fl. 420.
4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 17.12.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-801100-98.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-8011/2007-812-10-00.3

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Advogado	PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PGFN/TO)
Executado	GRACIELLA MONTEIRO MACIEL
Advogado	GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL(OAB: 18189/GO)
Executado	Graciella Monteiro Maciel
Advogado	GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL(OAB: 18189/GO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 17 de dezembro de 2013.
Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos so autos.
1. Defiro o pedido formulado à fl. 716 pela exequente.
2. Intime-se a executada, por sua procuradora via DEJT, para indicar, no prazo de 05 dias, a localização do veículo placa NFW-4693, fl. 651, nos termos do art. 656, § 1º do Código de Processo Civil, sob pena da inércia ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 600 CPC e aplicação de multa na forma do art. 601 do referido código.
3.Transcorrido "in albis" encaminhem-se os autos à contadoria para cálculo da multa.
Araguaína - TO, 17 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-17-20.2013.5.10.0861

Reclamante	Irismar Lopes Peixoto
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda
Advogado	KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO(OAB: 3395/TO)
Reclamado	Bunge Açúcar e Álcool Ltda
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento à respeitável sentença, INTIMA-SE a Reclamante, por seu procurador, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar sua CTPS para as devidas anotações;
Expede-se honorários pericias, determinados à fl. 506.

Guaraí/TO, 18 de dezembro de 2013 (4ª Feira).

RAFAEL LOPES PONTES
Assistente

Despacho

Processo Nº RT-148-92.2013.5.10.0861

Reclamante	Maria de Fátima Alves da Cruz
Advogado	PATRICIA MARIA DIAS NOGUEIRA(OAB: 7146/PI)
Reclamado	Giglios Supermercado
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)

Vistos os autos. Ante o teor do acórdão de fls. 113-119, designo audiência de INSTRUÇÃO
para o dia 13/02/2014, às 16h40. Intimem-se as partes, por seus procuradores, devendo o reclamante, no prazo de cinco dias, indicar a testemunha e endereço para a devida intimação.
Guaraí-TO, 16 de Dezembro de 2013 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-157-54.2013.5.10.0861

Reclamante	Jovenildo Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Bento Peres Prestação de Serviços e Transportes Ltda - Me
Advogado	ELTON VALDIR SCHMITZ(OAB: 4364/TO)
Reclamado	Leandro Bento Peres
Reclamado	Silvio Peres Rodrigues

DESPACHO Vistos e examinados. HOMOLOGO a conciliação de fls. 218-219, para produza seus regulares e jurídicos efeitos. O exequente deverá manifestar eventual inadimplemento do acordo no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena quitação. O executado deverá promover os recolhimentos previdenciários e de custas, conforme resumo de cálculo de fl. 156, bem como comprová-los nos autos no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução com expropriação do veículo penhorado às fls. 211-215, que, por ora, mantenho a penhora. Publique-se. Guaraí/TO, 17 de dezembro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-436-11.2011.5.10.0861

Reclamante	Valdecer Eckert
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Rb Engenharia e Comércio Ltda
Reclamado	Carlos Alisson de Oliveira Furtado
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Lúcio Pereira De Almeida Júnior
Reclamado	Luziram Barbosa De Sousa

DECISÃO / ALVARÁ Nº _____-0000436-11.2011.5.10.0861 Homologo o acordo de fls. 278-279 para que surta os efeitos jurídicos. Ato contínuo, proceda-se ao desbloqueio dos veículos constritos via RENAJUD (fl. 263). Determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 100.113.260.201 de fl. 281, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação 1. Libere a(o) Sr(a) Valdecer Eckert ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 09) o importe correspondente a 68,91 % do(s) do saldo, devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC; 2. Recolha 9,80 % do saldo à Receita Federal, a título de Imposto de Renda de Pessoa Física, mediante guia de retenção de IRPF, na forma da Lei 10.833/03. Base de cálculo R$ 22.726,01. 3. Recolha 2,08% do saldo à Receita Federal, referente às custas processuais, mediante guia GRU, com preenchimento dos dados processuais e valor no sítio do Tesouro Nacional (https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp), além dos seguintes: Unidade Gestora (080016)-TRT10, código 18740-2-STN-CUSTAS JUDICIAIS."). 4. Recolha 4,49% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). 5. Recolha 14,72% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. 6. Informe o saldo remanescente ou liquidação total da conta judicial. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ções). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Publique-se. Por fim, oficie-se à 2ª VT de Palmas/TO (proc: 0002847-39.2013.5.10.0802) solicitando a devolução da Carta Precatória expedida à fl.276. Guaraí/TO, 16 de dezembro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-449-44.2010.5.10.0861

Reclamante	Alana Tavares da Silva (Representada por Luciley Divina da Silva)
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS(OAB: 1659/TO)
Reclamado	Procyon Engenharia Ltda
Advogado	DOLZANI FRANCISCO SANTOS(OAB: 79456/RJ)
Reclamado	Vicente Espineli Sant Anna
Reclamado	Vicente Espineli Sant Anna Junior
Reclamado	Sengetec-Servicos e Construcoes Ltda
Reclamado	Globo Distribuidora de Material para Construcao Ltda

DESPACHO Vistos os autos. Intimem-se as partes para ciência do leilão designado pela 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, a saber: 1º leilão para o dia 21.01.2014 e o 2º leilão para o dia 04.02.2014, ambos às 15h. Intimem-se o exequente e a empresa executada, por seus procuradores. Intimem-se os sócios executados, na pessoa do Sr. Vicente Espineli Sant Anna, via postal, endereço de fl. 316. Guaraí-TO, 17 de Dezembro de 2013 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-526-82.2012.5.10.0861

Reclamante	Gilmar Lima de Holanda
Advogado	ELZIR SANTOS SOUSA(OAB: 5115/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Instituto Educacional Santa Catarina - EPP
Advogado	PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)

Vistos os autos. O Agravo de Petição do executado revela-se tempestivo e devidamente
subscrito por advogado com poderes nos autos. Ante a matéria objeto do agravo de petição, desnecessária a delimitação de que trata o § 1º do artigo 897 da CLT. Em relação às custas devidas, a teor do art. 789-A, inciso V, deverão ser recolhidas ao final. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Contrarrazões apresentadas às fls. 951-954. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares. Em relação ao requerimento do exequente para liberação das parcelas incontroversas, indefiro, por não preenchidos os requisitos do § 1º, do art. 897 da CLT. Publique-se. Guaraí/TO, 17 de dezembro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-771-93.2012.5.10.0861

Reclamante	Joelson Pereira de Castro

Advogado	LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO(OAB: 5215/TO)
Reclamado	Solução Segurança e Vigilância Ltda
Advogado	RITA DE CASSIA VATTIMO ROCHA(OAB: 2808/TO)
Reclamado	Banco da Amazônia S.A.
Advogado	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento do exequente à fl. 658, visto que o autor não comprovou a existência de depósitos realizados em sua conta vinculada pela empresa SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, e que o FGTS devido já se encontra incluído nos cálculos
de fls. 620-644. Publique-se. Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo 2ª executado, Banco da Amazônia S.A. Guaraí-TO, 17 de Dezembro de 2013 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-792-69.2012.5.10.0861

Reclamante	Elzon Cristino Pereira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Fábio da Silva Ferreira (Fábio Motos)

DESPACHO Vistos os autos. Em relação ao gado mencionado pelo exequente à fl. 123, intime-se este, por seu advogado, para indicar a localização dos referidos semoventes, prazo de cinco dias. Após, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, desde que livres, desembaraçados e de propriedade do executado. Guaraí-TO, 16 de Dezembro de 2013 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-808-23.2012.5.10.0861

Reclamante	Pedro Rodrigues da Conceição
Advogado	PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR(OAB: 1800/TO)
Reclamado	R M Construtora Ltda - Me (Metrópole Construtora)

Vistos os autos. Ante a apresentação do comprovante de recolhimentos previdenciário, tenho por satisfeita a obrigação, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º
3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PFTO/
PGF/AGU. Publique-se. Intime-se o Executado, via postal. Decorrido(s) in albis o(s) prazo(s) legal(ais), remetam-se os autos ao arquivo. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fins de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Guaraí/TO, 16 de dezembro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1082-21.2011.5.10.0861

Reclamante	Maria de Jesus Bandeira Soares
Advogado	FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO(OAB: 4223/TO)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)

Vistos os autos. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento e o silêncio do(a) Exequente (fl. 342), tenho por satisfeita a obrigação, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º 3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PFTO/ PGF/AGU. Publique-se. Decorrido(s) in albis o(s) prazo(s) legal(ais), remetam-se os autos ao arquivo. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fins de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil. Comunique-se ao CRI de Guaraí/TO, por telefone, da transferência realizada às fls. 379-381. Guaraí/TO, 16 de dezembro de 2013 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8400-31.2006.5.10.0861

Processo Nº RT-84/2006-861-10-00.6

Reclamante	Sebastião Cirilo Vogado
Advogado	JOãO DOS SANTOS GONçALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)
Reclamado	Colmeia Prefeitura Municipal
Advogado	FÁBIO CUSTODIO DE MORAIS(OAB: 4387/TO)

"Vistos os autos. Ante o silêncio do Exequente, considero cumprido o acordo homologado às fls. 125/126, no tocante ao crédito obreiro. Intime-se o município Executado para, no prazo de 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, sob pena de bloqueio via BACENJUD. Guaraí, 17 de dezembro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho"

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-335-03.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	REGINALDO DE SOUSA SOARES
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	H. P. P. S. B.
RECLAMADO	CONSTRUTORA RENASCER LTDA ME - ME
RECLAMADO	PAULO SERGIO SILVA BARBOSA

P

PROCESSO Nº0000335-03.2013.5.10.0861 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: REGINALDO DE SOUSA SOARES

RÉU: CONSTRUTORA RENASCER LTDA ME - ME e outros (2)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado(a) HUDSON PABLO PATRICK SILVA BARBOSA para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R$ 2.481,76 (dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos)

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI, 18 de dezembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-688-43.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
RECLAMANTE	IRENILDE MOREIRA GOMES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMANTE	GR S.A.
RECLAMADO	GR S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
RECLAMADO	IRENILDE MOREIRA GOMES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A..
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/alvará de Id 554194 abaixo transcrito:

"Determino à Caixa Econômica Federal que, diante do presente, cuja ordem suprirá inclusive a apresentação da CTPS e TRCT, **LIBERE à reclamante** IRENILDE MOREIRA GOMES, CPF 013.213.561-29, o FGTS depositado, relativo ao vínculo laboral com o reclamado GR S.A. e outros, CNPJ02.905.110/0001-28. O(s) comprovante(s) de movimentação deverá(ão) ser remetidos pela CEF a este Juízo no prazo de cinco dias. O prazo de validade desta **determinação com força de alvará** será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-689-28.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	DALZIRENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
RECLAMADO	PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIOENERGIA S.A.
RECLAMADO	PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIONERGIA S.A.
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)
RECLAMADO	GR S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/alvará de Id 554247 abaixo transcrito:

"Determino à Caixa Econômica Federal que, diante do presente, cuja ordem suprirá inclusive a apresentação da CTPS e TRCT, **LIBERE à reclamante** DALZIRENE LOPES DA SILVA, CPF 871.703.021-87, o FGTS depositado, relativo ao vínculo laboral com oreclamado GR S.A. e outros, CNPJ 02.905.110/0001-28. O(s) comprovante(s) de movimentação deverá(ão) ser remetidos pela CEF a este Juízo no prazo de cinco dias.O prazo de validade desta **determinação com força de alvará** será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-770-74.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	EDVAN BESERRA DE SOUSA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 557796 abaixo transcrito:

"Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMA-SE o reclamante, por seu procurador, a contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. ".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-807-04.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	EDMAR CERQUEIRA SALES
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrito:

"**DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante: - aviso prévio. - diferença entre os valores correspondentes às férias proporcionais e 13º salário proporcional, com projeção do aviso prévio, e os valores consignados no TRCT a idênticos títulos. - FGTS + 40%. - multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT. - uma multa convencional no importe de 05% do salário básico mensal, como previsto na cláusula 42ª, da negociação coletiva contida nos autos. Para fins de cálculo, deverá ser observado o salário base, adicional de insalubridade e evolução salarial do reclamante. Condeno o reclamante a pagar ao reclamado multa de 1% sobre o valor da causa, bem como o pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa, com suporte no artigo 18, e parágrafo 2º, do CPC, devendo este valor ser deduzido do crédito acima deferido. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro a natureza jurídica salarial da diferença de 13º salário e indenizatória as demais parcelas deferidas. Custas no importe de R$200,00, apuradas sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-810-56.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 557414 cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, declaro prescritas todas pretensões de créditos exigíveis antes de 13/11/2008, ressalvadas as parcelas fundiárias, que possui prazo prescricional de trinta anos e julgo

PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante: aviso prévio indenizado de 45 dias; saldo de salário; diferenças entre os valores correspondentes às férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional, com a projeção do aviso prévio, e os valores consignados no TRCT a idênticos títulos; FGTS + 40%, por todo o período laborado, com projeção do aviso; multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT; uma multa convencional no importe de 05% do salário básico mensal, como previsto na cláusula 42ª, da negociação coletiva contida nos autos. Para fins de cálculo, deverá ser observado o salário base, adicional de insalubridade e a evolução salarial do reclamante. Condeno o reclamante a pagar ao reclamado multa de 1% sobre o valor da causa, bem como o pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa, com suporte no artigo 18, e parágrafo 2º, do CPC, devendo este valor ser deduzido do crédito acima deferido. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro a natureza jurídica salarial o saldo de salário e 13º salário e indenizatória as demais parcelas deferidas. Custas no importe de R$200,00, apuradas sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado à condenação, pelos reclamados. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-810-56.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 557414 cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, declaro prescritas todas pretensões de créditos exigíveis antes de 13/11/2008, ressalvadas as parcelas fundiárias, que possui prazo prescricional de trinta anos e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante: aviso prévio indenizado de 45 dias; saldo de salário; diferenças entre os valores correspondentes às férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional, com a projeção do aviso prévio, e os valores consignados no TRCT a idênticos títulos; FGTS + 40%, por todo o período laborado, com projeção do aviso; multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT; uma multa convencional no importe de 05% do salário básico mensal, como previsto na cláusula 42ª, da negociação coletiva contida nos autos. Para fins de cálculo, deverá ser observado o salário base, adicional de insalubridade e a evolução salarial do reclamante. Condeno o reclamante a pagar ao reclamado multa de 1% sobre o valor da causa, bem como o pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa, com suporte no artigo 18, e parágrafo 2º, do CPC, devendo este valor ser deduzido do crédito acima deferido. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro a natureza jurídica salarial o saldo de salário e 13º salário e indenizatória as demais parcelas deferidas. Custas no importe de R$200,00, apuradas sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado à condenação, pelos reclamados. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-810-56.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARLO ADRIANO VENCIO VAZ(OAB: 13891)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 557414 cujo dispositivo é o seguinte:

"Pelo exposto, declaro prescritas todas pretensões de créditos exigíveis antes de 13/11/2008, ressalvadas as parcelas fundiárias, que possui prazo prescricional de trinta anos e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar os reclamados, solidariamente, a pagarem ao reclamante: aviso prévio indenizado de 45 dias; saldo de salário; diferenças entre os valores correspondentes às férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional, com a projeção do aviso prévio, e os valores consignados no TRCT a idênticos títulos; FGTS + 40%, por todo o período laborado, com projeção do aviso; multa equivalente ao seu salário, prevista no p. 8º, do artigo 477, da CLT; uma multa convencional no importe de 05% do salário básico mensal, como previsto na cláusula 42ª, da negociação coletiva contida nos autos. Para fins de cálculo, deverá ser observado o salário base, adicional de insalubridade e a evolução salarial do reclamante. Condeno o reclamante a pagar ao reclamado multa de 1% sobre o valor da causa, bem como o pagamento de indenização no importe de 10% sobre o valor da causa, com suporte no artigo 18, e parágrafo 2º, do CPC, devendo este valor ser deduzido do crédito acima deferido. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro a natureza jurídica salarial o saldo de salário e 13º salário e indenizatória as demais parcelas deferidas. Custas no importe de R$200,00, apuradas sobre o valor de R$10.000,00, arbitrado à condenação, pelos reclamados. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-878-06.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JANETE ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	T C DE ARRUDA GANDRA - ME
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrito: "**SENTENÇA** Homologo a conciliação firmada entre as partes (ID's 539827 e 539833), para que produza seus regulares e jurídicos efeitos. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a indenização do FGTS (R$ 2.000,00), vale transporte (R$ 500,00), aviso prévio indenizado (R$ 678,00) e multa de 40% (R$ 822,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. **O silêncio do reclamante no prazo de dez dias após a intimação deste despacho valerá como quitação.** Fica estipulada a multa de 100% em caso de inadimplência. **Confiro FORÇA DE ALVARÁ** à presente decisão, para movimentação do saldo integral da **conta do FGTS** do reclamante ALESSANDRO ASSIS DOS SANTOS perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O saque deverá ser efetuado por **JANETE ASSIS DOS SANTOS**, brasileira, casada, CPF 030.013.061-90 e RG nº 063.001 SSP/TO, representante legal do espólio, mãe e única herdeira do reclamante/*de cujus*, conforme declaração contida na petição de acordo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor do acordo, dispensadas na forma da lei. **Retire-se o feito da pauta de audiências. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se as partes por seus procuradores**". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 19 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-888-50.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	CRISTIANO BARROS SANTOS
ADVOGADO	ICARO ARAUJO DE SOUSA(OAB: 5758)
RECLAMADO	SUPERMERCADO TRIANGULO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da sentença de Id 549915 cujo dispositivo é o seguinte:

"O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte. Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$287,00, calculadas sobre R$14.349,82, dispensadas porquanto beneficiário da justiça gratuita".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 19 de dezembro de 2013.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-85-27.2012.5.10.0821

Reclamante	Albertino Ramos de Moura
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789/TO)
Reclamado	Multienge Engenharia e Construção Ltda
Reclamado	Cesar Dias Horbilon
Reclamado	Celma Dias Horbilon

Despacho à fl. 151: "Vistos, etc. Intime-se o reclamante, por sua procuradora, via DEJT, para em 08 (oito) dias, querendo, manifestar -se sobre a exceção de pré executividade oposta pelo sr. Jules Rangel. Gurupi-TO, 09 de dezembro de 2013. ALCIR KENUPP CUNHA. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-337-64.2011.5.10.0821

Reclamante	Jose Rodrigues Filho
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo S/A
Reclamado	2m do Brasil Industria e Comercio Ltda

Despacho à fl. 295: "Vistos etc. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestem sobre a penhora efetuada no Juízo Deprecado, nos termos do art. 887 da CLT. Gurupi-TO, 17 de novembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-440-37.2012.5.10.0821

Reclamante	Vamilton Costa e Silva
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797/TO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288/TO)
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza

Despacho á fl. 297: "Vistos, etc. Considerando que já se esgotaram todas as formas de tentativas de recebimento da conta exequenda da primeira reclamada, Alternativa Empreendimentos e Serviços Ltda, intime-se a segunda reclamada, Liquigás Distribuidora S/A, por seus procuradores, via DEJT, para em 10 (dez) dias, indicar bens da primeira executada ou de seus sócios devidamente nominados e indicados seus respectivos endereços, sob pena de ter -se suplantado o benefício de ordem seguindo-se a execução em face da segunda reclamada.

Gurupi-TO, 11 de dezembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-480-53.2011.5.10.0821

Reclamante	Tiago Dias
Advogado	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639/TO)
Reclamado	Brasil Bioenergetica-Ind. e Comercio de Alcool e Acucar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO(OAB: 17394/GO)

Despacho à fl. 150: "Vistos etc. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, se manifestem sobre a penhora efetuada no Juízo Deprecado, nos termos do art. 887 da CLT. Gurupi-TO, 17 de novembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-520-98.2012.5.10.0821

Reclamante	Gislaine Barbosa de Oliveira
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678/TO)
Reclamado	Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
Advogado	NADIN EL HAGE(OAB: 19/TO)

Despacho à fl. 1354: "Intimará as partes, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo comum de 08 (oito) dias, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário oposto pela parte contrária. Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2013. Antonio R. L. Teixeira. Diretor de Secretaria".

Despacho

Processo Nº RT-750-77.2011.5.10.0821

Reclamante	Thiago Carvalho Bezerra
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Asfag - Centro Atacadista de Goiânia Ltda
Reclamado	Eliane Aparecida Bastos
Reclamado	Paulo Roberto da Silva Pacheco
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA(OAB: 2264/TO)

Despacho à fl. 244: "Vistos.1. Solicite-se ao Juízo Deprecado a devolução da carta precatória tendo em vista a decisão às fls. 241/242.2. Digitalize a referida decisão e esse despacho e encaminhe ao Juízo Deprecado via CPE. 3. Tudo feito, intime-se o

Reclamante por meio de seus Procuradores, via DEJT para , no prazo de 10 dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano. Gurupi, 12 de dezembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-836-48.2011.5.10.0821

Reclamante	Daniel Rodrigues
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	R M - Eletrificacao Rural e Urbana Ltda + 02
Reclamado	Ete Construcoes e Montagens Eletricas Ltda
Advogado	LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO(OAB: 31456/RJ)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)
Reclamado	Allini Freitas Marinho
Reclamado	Etelvino Marinho Neto

Despacho à fl. 258: "Vistos os autos. 1. Compulsando os autos, verifico que o depósito à fl. 85 não foi liberado. Assim, determino sua liberação em favor do Exequente. Expeça-se o alvará competente. 2. Após, intime-se a segunda Executada (ETE Construções e Montagens Elétricas Ltda), por intermédio de seu procurador, via DEJT, para no prazo de CINCO dias, informar a localização do veículo registrado em nome da referida Demandada, já bloqueado judicialmente via sistema RENAJUD (fl. 213), sob pena de sua omissão ser considerada como ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV do CPC, e, em consequência, ser lhe imputada a multa de 20% (vinte por cento), do valor atualizado do débito em execução, nos termos do art. 601 do CPC. 3. Remetam-se os autos ao Serviço de Cálculos para dedução do valor levantado pelo Exequente, e caso inerte a segunda Executada, inclua-se a multa fixada no item 2. Gurupi, 16 de dezembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-892-47.2012.5.10.0821

Reclamante	Moisaniel da Luz Cunha
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Consorcio Sao Salvador Civil
Advogado	BRUNO FREIRE E SILVA(OAB: 200391/SP)

Despacho à fl. 299: "VISTOS OS AUTOS. Tendo em vista a promoção da contadoria, intime-se o autor para que , no prazo de 5 dias, informe o valor efetivamente sacado a título de FGTS para que possa calcular a multa fundiária (40%). Informado o valor, ao setor de cálculos. D.S. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-5400-75.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-54/2008-821-10-00.2

Autor	Maria de Fátima Virgolino da Silva (Espolio de Joel de Campos Toledo)+1
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO(OAB: 174A/TO)
Réu	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA(OAB: 2608/TO)

Despacho á fl. 585: "Vistos, etc. Conforme despacho e alvará às fls. 566/567 o montante devido à sra. Maria de Fátima Virgolino da Silva já foi totalmente levantado. A importância depositada na conta judicial nº 3.600.111.685.804 deverá ser totalmente depositada na conta poupança da menor Ana Joelma de Campos Toledo, nos mesmos moldes do alvará judicial expedido à fl. 573. Expeça-se o alvará competente. Assim, indefiro o requerimento de expedição de alvará judicial em favor da sra. Maria de Fátima Virgolino da Silva. Dê-se ciência à primeira reclamante, por seu procurador, via DEJT. Gurupi-TO, 12 de dezembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-98300-43.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-983/2009-821-10-00.2

Reclamante	Leandro Ferreira Barros
Advogado	LEILIANE ABREU DIAS(OAB: 3291/TO)
Reclamado	Hermenegildo Ribeiro de Castro - Vulgo Gildo
Advogado	PAULO CAETANO DE LIMA(OAB: 1521A/TO)

Despacho à fl. 118: "Vistos etc. Considerando que a assinatura oposta pelo exequente na declaração de quitação à fl. 117, não guarda semelhança com a constante da procuração à fl. 13, intime-se o reclamante por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, apresentar nova declaração com firma reconhecida em cartório, sob pena de prosseguimento da execução.
Gurupi-TO, 17 de dezembro de 2013. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO. Juiz do Trabalho".

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-1022-03.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCIANO DE SOUZA DARES
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
RECLAMADO	FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME

P

PROCESSO Nº0001022-03.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUCIANO DE SOUZA DARES

RÉU: FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO - ME e outros

Audiência Inicial: **30/01/2014 09:40:00**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) a segunda Reclamada CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME - CNPJ: 37.978.590/0001-31 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **30/01/2014 09:40:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13121113095452600000000517290
CP Devolvida - 5ª VT de Taguatinga/DF	Documento Diverso	13121011143736800000000513115
Ato Ordinatório	Certidão	13121011143710700000000513114
CP devolvida cumprida pela VT	Documento Diverso	13120313040000000000000494548
Certidão de CP	Certidão	13120313035973900000000494547
B - Certidão de envio.	Documento Diverso	13112611533072200000000477162
A - Comp. envio Despacho à 5ª VT	Documento Diverso	13112611533041200000000477145
Certidão	Certidão	13112611533013600000000477144
Certidão DEJT	Certidão	13112217463163700000000471749
Intimação	Intimação	13112118463179800000000468085
Ato Ordinatório REDESIGNAÇÃO	Certidão	13112118463179800000000468085
AR - Negativo - reclamante -	Aviso de Recebimento (AR)	13111912030044500000000458417
Certidão de juntada	Certidão	13111912030014600000000458416
comp. de envio de Comunicação à 5ª	Documento Diverso	13110815203502400000000438464
Certidão	Certidão	13110815203474600000000438450
B - Comp. de envio de comunicação à 5ª	Documento Diverso	13110616265985900000000432297
A - Certidão de expedição de CP à	Certidão	13110616265758400000000432287
Certidão	Certidão	13110616265731400000000432278
Certidão	Certidão	13110516272245100000000429184
Intimação	Intimação	13110516211603500000000429120
Intimação	Intimação	13110417171218100000000426102

Ato Ordinatório Redesignação de	Certidão	13110417171218100 000000426102
CP devolvida cumprida pela VT	Comunicação de Dispensa	13101517464472500 000000388488
Certidão de CP	Certidão	13101517464445700 000000388487
Ar - Neg - Francisco - "Recusado"	Aviso de Recebimento (AR)	13100710585605200 000000370638
Ar - Neg - Indaiá - "Mudou-se"	Aviso de Recebimento (AR)	13100710585576900 000000370633
Certidão de Juntada	Certidão	13100710585549600 000000370590
001 - procuração	Procuração	13082709221195900 000000304969
002 - contrato honorario	Documento Diverso	13082709221260400 000000304973
Notificação	Notificação	13082716101342900 000000306121
Notificação	Notificação	13082716101347000 000000306122
Petição Inicial	Petição Inicial	13082709221144200 000000304968
003 - CTPS	CTPS	13082709221325200 000000304980
004 - cct 2012	Convenção Coletiva de Trabalho	13082709221397200 000000304984
Relatório Correios	Certidão	13091617145093400 000000335931
RELATORIO CONSTRUTORA	Documento Diverso	13091617145136800 000000335932
RELATORIO FRANCISCO	Documento Diverso	13091617145181400 000000335937
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13091714153734500 000000337410
Juntada de documentos	Certidão	13091816305731600 000000340266
Distribuição de CP 0002109-	Documento Diverso	13091816305757600 000000340267
Certidão	Certidão	13092011550245900 000000342951
Certidão de expedição de CP	Certidão	13092011550270900 000000342952

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GURUPI, 18 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-1336-46.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RAINEL CARDOSO DE CASTRO CARNEIRO
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001336-46.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAINEL CARDOSO DE CASTRO CARNEIRO
RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
Audiência Inicial: **04/02/2014 09:12:00**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME - CNPJ: 37.978.590/0001-31 a comparecer perante esta Vara do

Trabalho, no dia **04/02/2014 09:12:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
AR Negativo - CONSTRUTORA	Aviso de Recebimento (AR)	13121012070451200000000513402
Certidão de AR	Certidão	13121012070424500000000513401
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13121011103697400000000513072
AR negativo - CONSTRUTORA	Aviso de Recebimento (AR)	13120917004821600000000511052
Certidão de AR	Certidão	13120917004480900000000511051
Relatório da EBCT	Certidão	13120616364821700000000507365
Certidão DEJT	Certidão	13111910280250600000000457842
Intimação	Intimação	13111819082520900000000456693
Notificação	Notificação	13111910260414100000000457836
Ato Ordinatório Redesignação de	Certidão	13111819082520900000000456693
Notificação	Notificação	13110416273099200000000425855
certidão de nascimento do filho	Certidão de Nascimento	13103015423182000000000418799
certidão de nascimento dos filhos	Certidão de Nascimento	13103015423077000000000418794
ctps	CTPS	13103015422970500000000418787
fotografia	Fotografia	13103015422862900000000418784
declaração	Declaração de Hipossuficiência	13103015422767100000000418773
comprovante de end.	Documento Diverso	13103015422675100000000418770
doc pessoais	Documento Diverso	13103015422573400000000418763
procuração	Procuração	13103015422464400000000418756
Petição Inicial	Petição Inicial	13103015422368100000000418755

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 18 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-1392-79.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0001392-79.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO SOARES DA SILVA
RÉU: CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
Audiência Inicial: 04/02/2014 09:05:00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME - CNPJ: 37.978.590/0001-31 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **04/02/2014 09:05:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sítio <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13121011093315600 000000512997
Ato Ordinatório	Certidão	13120410194776300 000000497776
AR Negativo - CONSTRUTORA	Aviso de Recebimento (AR)	13120312194075900 000000494381
Certidão de AR	Certidão	13120312194045900 000000494380
Notificação	Notificação	13111311175261400 000000447529
fotos	Fotografia	13111219352149100 000000446474
ctps	Documento Diverso	13111219352051100 000000446473
declaração	Declaração de Hipossuficiência	13111219351948200 000000446472
comprovante de end	Documento Diverso	13111219351859400 000000446471
documentos pessoais	Documento Diverso	13111219351766000 000000446470
procuração	Procuração	13111219351676000 000000446468
Petição Inicial	Petição Inicial	13111219351586700 000000446467

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado por servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI, 18 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-1502-78.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARCOS SANTANA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	R. SILVA & LEITE CONSTRUCOES LTDA - ME

RECLAMADO GSI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA

P

PROCESSO Nº0001502-78.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCOS SANTANA RODRIGUES MARTINS

RÉU: R. SILVA & LEITE CONSTRUCOES LTDA - ME e outros

Audiência Inicial: **11/02/2014 13:00:00**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Juiz da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) R. SILVA & LEITE CONSTRUCOES LTDA - ME - CNPJ: 09.251.671/0001-08 a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **11/02/2014 13:00:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo sitio <http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ato Ordinatório Redesignação da	Certidão	13121712431787100000000531877
Certidão	Certidão	13121118000301100000000518852
Intimação	Intimação	13120911423849500000000509769
Notificação	Notificação	13121116060094000000000518138
Edital	Edital	13121116060089600000000518137
Minutar despacho	Despacho	13120911423849500000000509769
Intimação	Intimação	13120911363088800000000509738
006 - contrato prestaçoes de	Documento Diverso	13120510020368700000000501486
005 - comprovante endereço silomil	Documento Diverso	13120510020313300000000501485
004 - recibo pagamento	Recibo de Salário	13120510020261900000000501482
003 - CTPS	CTPS	13120510020206600000000501480
002 - contrato honorario	Documento Diverso	13120510020153300000000501478
001 - procuração	Procuração	13120510020095100000000501476
Petição Inicial	Petição Inicial	13120510020038500000000501475

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da

Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 19 de dezembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-22-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ELESBAO SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284043), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 335431 e 324680.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstou a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor das três últimas remunerações do reclamante no valor de R$ 1.106,00 mensais.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-22-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ELESBAO SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284043), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 335431 e 324680.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstou a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão

possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor das três últimas remunerações do reclamante no valor de R$ 1.106,00 mensais.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-126-57.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

Processo: 00126-57.2013-5.10.0821

Autor: ANTONIO DA SILVA COSTA

Reclamada: CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA – ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284546), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 325426 e 335479.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão.

Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. DIFERENÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS, FGTS e FGTS 40% DO PERÍODO NÃO ANOTADO

Alega o Embargante omissão na sentença quanto o pleito de condenação ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS + 40%, incidentes sobre as verbas deferidas na sentença, decorrentes da integralidade do vínculo empregatício reconhecido e verbas deferidas na sentença. Alega que a decisão apenas deferiu a diferença salarial do período em que o Autor teve sua CTPS anotada, nada dizendo acerca do período não anotado.

Com razão o Embargante. A sentença foi omissa quanto ao referido pleito.

Portanto, emprestando efeito modificativo ao julgado, **CONDENO** a Reclamada ao pagamento da diferença das verbas rescisórias decorrentes do reconhecimento do vínculo, diferença salariais, 13º de todo o vínculo e FGTS + 40% sobre o período não anotado e reconhecido na decisão (a partir de maio/2012).

Portanto, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-126-57.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

Processo: 00126-57.2013-5.10.0821

Autor: ANTONIO DA SILVA COSTA

Reclamada: CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA – ME

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284546), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 325426 e 335479.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela

Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. DIFERENÇA DE VERBAS RESCISÓRIAS, FGTS e FGTS 40% DO PERÍODO NÃO ANOTADO

Alega o Embargante omissão na sentença quanto o pleito de condenação ao pagamento das verbas rescisórias e do FGTS + 40%, incidentes sobre as verbas deferidas na sentença, decorrentes da integralidade do vínculo empregatício reconhecido e verbas deferidas na sentença. Alega que a decisão apenas deferiu a diferença salarial do período em que o Autor teve sua CTPS anotada, nada dizendo acerca do período não anotado.

Com razão o Embargante. A sentença foi omissa quanto ao referido pleito.

Portanto, emprestando efeito modificativo ao julgado, **CONDENO** a Reclamada ao pagamento da diferença das verbas rescisórias decorrentes do reconhecimento do vínculo, diferença salariais, 13º de todo o vínculo e FGTS + 40% sobre o período não anotado e reconhecido na decisão (a partir de maio/2012).

Portanto, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-131-79.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE NILTON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

Autos nº131-79-2013-5-10-0821

Reclamante – José Nilton da Silva Sousa

Reclamado – Construtora Indaiá Ltda

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284584), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 325048 e 335488.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os

Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstou a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor das três últimas remunerações do reclamante no valor de R$ 2.400,00 mensais.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-131-79.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE NILTON DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

Autos nº131-79-2013-5-10-0821

Reclamante – José Nilton da Silva Sousa

Reclamado – Construtora Indaiá Ltda

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284584), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 325048 e 335488.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstou a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do

seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor das três últimas remunerações do reclamante no valor de R$ 2.400,00 mensais.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-147-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLIFFTON CESAR MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

Autos nº - 147-33-2013-5-10-0821

Reclamante – Cliffton Cesar Mendes de Araujo

Reclamado – Construtora Indaiá Ltda

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284701), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 324997 e 335521.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstou a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor mensal das três últimas remunerações do reclamante no importe de R$ 992,21.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo

Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-147-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CLIFFTON CESAR MENDES DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

Autos nº - 147-33-2013-5-10-0821

Reclamante – Cliffton Cesar Mendes de Araujo

Reclamado – Construtora Indaiá Ltda

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284701), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 324997 e 335521.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre

convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstou a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor mensal das três últimas remunerações do reclamante no importe de R$ 992,21.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-156-92.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ERNANDE COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

ADVOGADO LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

Autos nº 156-92-2013-5-10-0821

Reclamante – Ernande Costa Carvalho

Reclamada – Construtora Indaiá Ltda.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284839), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 325195 e 335557.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstou a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor mensal das três últimas remunerações do reclamante no importe de R$ 2.400,00.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-156-92.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ERNANDE COSTA DE CARVALHO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

Autos nº 156-92-2013-5-10-0821

Reclamante – Ernande Costa Carvalho

Reclamada – Construtora Indaiá Ltda.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284839), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 325195 e 335557.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstou a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor mensal das três últimas remunerações do reclamante no importe de R$ 2.400,00.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-175-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

Autos nº 175-98-2013-5-10-0821

Reclamante – ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

Reclamada – CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284975), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 289213 e 295774.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstou a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor mensal das três últimas remunerações do reclamante no importe de R$ 1.200,00.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor **ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste "decisum", para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-175-98.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

Autos nº 175-98-2013-5-10-0821

Reclamante – ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO

Reclamada – CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA.

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 284975), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 289213 e 295774.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença, ao indeferir o pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstou a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de **ALVARÁ** perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor mensal das três últimas remunerações do reclamante no importe de R$ 1.200,00.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor **ZULEMARQUE PEREIRA DO NASCIMENTO**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-233-04.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DIVINO PEREIRA COELHO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da reclamada CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamada COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

GURUPI, 19 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTSum-291-07.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CRISTIANO XAVIER RAMALHO
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	MARCELO DOMINICI FERREIRA - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000291-07.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CRISTIANO XAVIER RAMALHO

RÉU: MARCELO DOMINICI FERREIRA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em12 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Analisando os autos, verifico que não houve resposta ao ofício expedido à Superintendência da Delegacia Regional do Trabalho e Empego (id 228331). Por esta razão chamo o feito à ordem e reabro a instrução processual.

2. **Reitere-se o ofício** id 228331, acrescentando que o não atendimento no prazo de 10 dias poderá caracterizar crime de desobediência.

3. Designo audiência de encerramento da instrução para o dia **28/01/2014 13:59:00**.

4. **Intimem-se as partes**.

Gurupi-TO, 12 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-291-07.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CRISTIANO XAVIER RAMALHO
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	MARCELO DOMINICI FERREIRA - ME
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000291-07.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CRISTIANO XAVIER RAMALHO

RÉU: MARCELO DOMINICI FERREIRA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em12 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Analisando os autos, verifico que não houve resposta ao ofício expedido à Superintendência da Delegacia Regional do Trabalho e Empego (id 228331). Por esta razão chamo o feito à ordem e reabro a instrução processual.

2. **Reitere-se o ofício** id 228331, acrescentando que o não atendimento no prazo de 10 dias poderá caracterizar crime de desobediência.

3. Designo audiência de encerramento da instrução para o dia **28/01/2014 13:59:00**.

4. **Intimem-se as partes**.

Gurupi-TO, 12 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-299-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDSON SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 285029), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 335440 e 323696.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e

477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença fora contraditória quanto ao indeferimento do pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstando, dessa forma, a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor das três últimas remunerações do reclamante no valor de R$ 1.106,00 mensais.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-299-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDSON SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vistos os autos.

As partes opõem embargos declaratórios em face da sentença (ID 285029), sugerindo a existência de contradição e omissão no julgado.

Ambos Embargos Declaratórios foram impugnados por meio das petições IDs 335440 e 323696.

É o suscinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EMBARGOS DA RECLAMADA

1.1. DANOS MATERIAIS E HONORÁRIOS

Alega o Embargante que houve contradição quanto ao deferimento de danos materiais com base no contrato de honorários advocatícios, uma vez indevido o pagamento deste.

Não há como dar provimento ao recurso uma vez que resta claro na sentença que a condenação por perdas e danos não equivale a honorários por simples sucumbência, os quais são realmente indevidos, mas da efetivação do princípio da restituição integral.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Quanto ao tópico acima, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada.

1.2. MULTA DOS ARTIGOS 477 E 467 DA CLT

Alega a Embargante houve omissão quanta a fundamentação sobre condenação das multas dos artigos 477 e 467 ambos da CLT, dificultando exercício do contraditório.

Não há como dar provimento ao recurso, pois ao julgador, cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide, não estando obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, refutando um a um os seus argumentos, mas sim com seu livre convencimento (art. 131 do CPC), usando os fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e a legislação que entender aplicável ao caso.

Convém ressaltar, restaram deferidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista que incontroversas as verbas deferidas na sentença, ante a inexistência de contestação específica pela Reclamada, como se verifica da decisão proferida.

Na verdade, o que a embargante intenta é ver reformada a decisão. Entretanto, a via eleita não é o remédio adequado para o fim colimado.

Não houve ofensa ao contido no artigo 5º inciso LV da Constituição Federal nem aos artigos 128 e 460 do CPC. A insurgência da Embargante desafia recurso próprio.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

1.3. COMPENSAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Alega a Embargante que a sentença foi omissão quanto a compensação das verbas pagas em adiantamento ao Reclamante.

Não há como dar provimento ao recurso pois, não há que se falar em compensação de verbas pagas ao Reclamante, as quais não estão presentes nos autos, mas em pagamento de diferenças.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e REJEITO** os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada.

2. DOS EMBARGOS DO AUTOR

2.1. GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO

Alega o Embargante que a sentença fora contraditória quanto ao indeferimento do pleito de entrega das guias de seguro desemprego, obstando, dessa forma, a possibilidade do trabalhador comprovar no órgão competente a existência de vínculos anteriores, que acrescidos ao período contratual reconhecido nestes autos, o habilitariam ao programa de seguro-desemprego.

Razão assiste ao Embargante.

Portanto, independentemente do trânsito em julgado, esta decisão possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação do trabalhador no programa do seguro-desemprego, verificadas pelo órgão competente as condições legais ensejadoras do direito, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT, das guias SD/CD, do recolhimento da multa rescisória, dos depósitos de FGTS e da chave de conectividade social. Para tanto, o Juízo informa o valor das três últimas remunerações do reclamante no valor de R$ 1.106,00 mensais.

Portanto, quanto ao tópico acima, **CONHEÇO e ACOLHO** os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante.

CONCLUSÃO

Isto posto, **CONHEÇO** e **REJEITO** os embargos de declaração opostos pela Reclamada **CONSTRUTORA INDAIÁ LTDA**, e **CONHEÇO e ACOLHO** os embargos de declaração opostos pelo Autor, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste “decisum”, para todos os fins legais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais.

Gurupi-TO, 11 de novembro de 2013.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-314-50.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SIDINEZ PEREIRA COSTA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	ELCCOM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	HELENA DE CASSIA GOULART DE OLIVEIRA(OAB: 28234)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000314-50.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SIDINEZ PEREIRA COSTA

RÉU: ELCCOM ENGENHARIA LTDA

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 2/12/2013 (2ª f.) decorreu o prazo concedido à Reclamada sem que efetuasse o pagamento dos honorários periciais. Era o que havia a certificar.
Autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho pela servidora Kariza Nogueira Ayres Ramos, em 16 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

Cite-se a Executada, por seu procurador, para pagamento dos honorários periciais no importe de **R$ 1.000,00** no prazo legal.

Gurupi-TO., 16 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-330-04.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DIONES ALMEIDA NERES
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

1- Intimar o Reclamante para, no prazo de 5 dias, informar o valor sacado a título de FGTS para fins de compensação na liquidação;

2- Com a informação, remeter os autos ao Serviço de Cálculos para liquidação da sentença.

GURUPI, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-391-59.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VILMAR FERREIRA SUARES
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data recebi os presentes autos do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Era o que havia a certificar.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

a) Expedir ofício para a Delegacia da Receita Federal do Brasil, para fiscalizar os recolhimentos previdenciários do período da vigência do contrato de trabalho, conforme determinação contida na sentença;

b) Intimar o Reclamante para apresentar no prazo de DEZ dias a CTPS, a fim de se proceder as devidas anotações determinadas na sentença.

GURUPI-TO, 17 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-792-58.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE WILSON DE SA BRITO
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS,
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000792-58.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE WILSON DE SA BRITO

RÉU: CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em12 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Ao contrário do que aduz o Reclamante, em sua petição id 535688, entendo que o erro material ocorrido na sentença de embargos declaratórios à id 458930 não trouxe prejuízo à decisão, muito menos a invalida a ponto de ser proferida uma nova decisão. Vejamos: houve erro material apenas no relatório (*"Vistos os autos. **ARY RODRIGUES DA SILVA**, Reclamante, opôs embargos declaratórios em face da sentença ID 348318, sugerindo a existência de omissão em relação a aplicação da OJ 383 da SDI-1 do TST. É, em diminuta síntese, o relatório(...)"*), entretanto, no dispositivo não houve nenhum equívoco quanto ao nome do Embargante (*"**CONCLUSÃO.**Isto posto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos pelo Reclamante **JOSÉ WILSON DE SÁ BRITO,** e os **REJEITO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita(...)"*. Em razão disso, indefiro o pleito do Autor de prolação de nova decisão e mantendo a sentença de Embargos Declaratórios id 458930, ressaltando que o erro material nela ocorrido já foi corrigido conforme despacho id 533625.

2. Entretanto, a fim de evitar eventuais alegações de cerceamento de defesa, reabro às partes o prazo legal para interposição de recurso ordinário.

3. **Intimem-se as partes**, sendo as Reclamadas, inclsuve para, no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Autor.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-792-58.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE WILSON DE SA BRITO
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS,
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000792-58.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE WILSON DE SA BRITO

RÉU: CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em12 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Ao contrário do que aduz o Reclamante, em sua petição id 535688, entendo que o erro material ocorrido na sentença de embargos declaratórios à id 458930 não trouxe prejuízo à decisão, muito menos a invalida a ponto de ser proferida uma nova decisão. Vejamos: houve erro material apenas no relatório (*"Vistos os autos. **ARY RODRIGUES DA SILVA**, Reclamante, opôs embargos declaratórios em face da sentença ID 348318, sugerindo a existência de omissão em relação a aplicação da OJ 383 da SDI-1 do TST. É, em diminuta síntese, o relatório(...)"*), entretanto, no dispositivo não houve nenhum equívoco quanto ao nome do Embargante (*"**CONCLUSÃO.**Isto posto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos pelo Reclamante **JOSÉ WILSON DE SÁ BRITO,** e os **REJEITO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita(...)"*. Em razão disso, indefiro o pleito do Autor de prolação de nova decisão e mantendo a sentença de Embargos Declaratórios id 458930, ressaltando que o erro material nela ocorrido já foi corrigido conforme despacho id 533625.

2. Entretanto, a fim de evitar eventuais alegações de cerceamento de defesa, reabro às partes o prazo legal para interposição de recurso ordinário.

3. **Intimem-se as partes**, sendo as Reclamadas, inclsuve para, no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Autor.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-792-58.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE WILSON DE SA BRITO
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS,
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000792-58.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE WILSON DE SA BRITO

RÉU: CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em12 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Ao contrário do que aduz o Reclamante, em sua petição id 535688, entendo que o erro material ocorrido na sentença de embargos declaratórios à id 458930 não trouxe prejuízo à decisão, muito menos a invalida a ponto de ser proferida uma nova decisão. Vejamos: houve erro material apenas no relatório (*"Vistos os autos. **ARY RODRIGUES DA SILVA**, Reclamante, opôs embargos declaratórios em face da sentença ID 348318, sugerindo a existência de omissão em relação a aplicação da OJ 383 da SDI-1 do TST. É, em diminuta síntese, o relatório(...)"*), entretanto, no dispositivo não houve nenhum equívoco quanto ao nome do Embargante (*"**CONCLUSÃO.**Isto posto, **CONHEÇO** os embargos de declaração opostos pelo Reclamante **JOSÉ WILSON DE SÁ BRITO,** e os **REJEITO**, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se aqui estivesse transcrita(...)"*. Em razão disso, indefiro o pleito do Autor de prolação de nova decisão e mantendo a sentença de Embargos Declaratórios id 458930, ressaltando que o erro material nela ocorrido já foi corrigido conforme despacho id 533625.

2. Entretanto, a fim de evitar eventuais alegações de cerceamento de defesa, reabro às partes o prazo legal para interposição de recurso ordinário.

3. **Intimem-se as partes**, sendo as Reclamadas, inclsuve para, no prazo legal, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo Autor.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-894-80.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	AMADEU RIBEIRO DO CARMO
ADVOGADO	HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME(OAB: 2079)
RECLAMADO	CONAB
RECLAMADO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO	KEYLA MARCIA GOMES ROSAL(OAB: 2412)
ADVOGADO	MARCO TULIO DO NASCIMENTO(OAB: 2026)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000894-80.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: AMADEU RIBEIRO DO CARMO

RÉU: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência id 531102, abaixo transcrita:

" *Em 09 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 821 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo. Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência do processo identificado em epígrafe.*

Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo.* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS, OAB nº 2246/TO.

Tendo em vista que não houve cumprimento da carta precatória ID 433894, adio a presente audiência.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução a data de **25/02/2014, às 13h59min.** Dispensado o comparecimento das partes e procuradores.**ntime-se o autor.** Audiência encerrada às 13h55min. Nada mais. **ALCIR KENUPP CUNHA.** Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-902-57.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FABIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO	JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

PROCESSO Nº: 0000902-57.2013.5.10.0821

Reclamante: FÁBIO ALVES BARBOSA

Reclamado: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

SENTENÇA

RELATÓRIO

FÁBIO ALVES BARBOSA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face do TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA, Reclamado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos.

Na audiência realizada em 5.9.2013 (ID 331916): 1) a proposta conciliatória foi recusada; 2) o Reclamado apresentou defesa

oral, conforme consignado em ata de audiência; e 3) designou-se audiência de instrução.

Manifestação do Reclamante (ID 345783) sobre a contestação.

Na assentada do dia 15.10.2013 (ID 404056): 1) colheu-se o interrogatório das partes; 2) encerrou-se a instrução, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; 3) as partes aduziram razões finais remissivas; e 4) a 2ª proposta conciliatória restou infrutífera.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. PRESCRIÇÃO

Com a edição da Lei 11.280/2006, houve alteração do art. 219, § 5º, do CPC que passou a considerar a prescrição matéria de ordem pública. Com isso, o legislador optou pela celeridade processual, tornando mais ágil a entrega da prestação jurisdicional. Tudo na esteira do que dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004.

É certo que a CLT é omissa sobre a iniciativa para a declaração dos efeitos prescricionais, aplicando-se, portanto, com fulcro no art. 769 da CLT, a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC ao Processo do Trabalho, mormente porque neste não se busca tutelar o economicamente deficiente, como ocorre no Direito Material.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, inclusive, tem se pronunciado favoravelmente à aplicação do disposto no art. 219, § 5º, do CPC ao Processo do Trabalho, conforme se verifica das seguintes ementas:

***"PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. De acordo com a nova redação conferida ao art. 219, §5º, do CPC, por força da Lei nº 11.280/06, ao Julgador é dado conhecer de ofício da prescrição."* (Processo 01424-2003-491-05-85-2 RO, ac. nº 019669/2007, Relatora Desembargadora ELISA AMADO, 1ª. TURMA, DJ 23/07/2007).**

***"PRESCRIÇÃO EX-OFFICIO. PROCESSO DO TRABALHO. POSSIBILIDADE. A despeito de o tema ainda não ser pacífico na doutrina e na jurisprudência, é possível aplicar, no processo do trabalho, a norma do § 5º, do art. 219, do CPC, que autoriza ao Juiz pronunciar, de ofício, a prescrição."* (Processo 00323-2006-011-05-00-3-RO, ac. nº 8031/07, Redatora Desembargadora DALILA ANDRADE, 2ª. TURMA, DJ 10/04/2007).**

Desse modo, DECLARO prescritas as pretensões condenatórias de natureza pecuniária anteriores a 4.8.2008, extinguindo-as com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

2. DATAS DE INÍCIO E DE TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Há controvérsia nos autos sobre as datas de início e de término da relação empregatícia do Reclamante.

O extrato do FGTS do Reclamante demonstra a existência de depósitos fundiários pela Reclamada desde o mês de setembro de 2005 até o mês de janeiro de 2012, a título de rescisão contratual, conforme se observa do documento ID 303667.

Também foram juntados aos autos contracheques do período compreendido entre março de 2009 até dezembro de 2011.

Desse modo, reconheço o vínculo empregatício do Reclamante com o Reclamado de 1.9.2005 a 10.2.2012, conforme lançamentos contidos no extrato do FGTS.

3. ABONO ESPECIAL

O termo aditivo da CCT 2007/2008 (ID 283488 – pág. 2) estabelece na Cláusula 4ª o pagamento, até o dia 4 de janeiro de 2008, de uma única vez e em caráter excepcional, e sem

integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista um abono de R$ 1.000,00 para empregados com a remuneração igual à do Reclamante.

As normas coletivas dos anos seguintes também fixam o abono especial em valores que aumentam gradualmente de um ano para outro.

Ao contrário do quanto alegado em defesa, o Reclamante preencheu o requisito previsto em cada uma das normas coletivas vigentes, a partir de 2008, para ter direito ao abono especial.

Portanto, DEFIRO o pedido de condenação do Reclamado no pagamento do abono especial previsto nas CCTs 2007/2008, 2009/2009, 2010/2010, 2011/2011 e 2012/2012, nos valores fixados em cada uma das normas coletivas.

4. VALE-REFEIÇÃO. VALE -ALIMENTAÇÃO

As Convenções Coletivas de Trabalho anexadas aos autos asseguram ao Reclamante o direito de recebimento de vale-refeição e de vale-alimentação, cumulativamente.

O Reclamado, por sua vez, não comprovou o adimplemento de tais direitos, encargo que lhe competia, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Assim sendo, DEFIRO o pedido de condenação do Reclamado no pagamento de indenização relativa ao vale-refeição e ao vale -alimentação, observando os valores e a vigência de cada umas das Convenções Coletivas de Trabalho anexadas aos autos.

Deverá ser deduzido da condenação o percentual correspondente a 10% do valor do vale-alimentação, conforme estipulam as normas coletivas respectivas, a título de participação do empregado.

5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CCT 2009/2009 (ID 283489 – págs. 3 e 4) estabelece na Cláusula 11 o pagamento, por ocasião da concessão das férias, de um adicional que varia de 25% a 100%, de acordo com o tempo de serviço na empresa.

As normas coletivas dos anos seguintes também fixam o referido adicional.

A Reclamada contesta o pedido, de forma genérica, apenas afirmando que o Reclamante não tem direito ao adicional.

O Reclamante faz jus ao benefício, motivo pelo qual DEFIRO o pedido para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, conforme estipulado nas CCTs anexadas aos autos.

O valores deverão ser liquidados por simples cálculo, tendo como base o salário acrescido do adicional de periculosidade, considerando que o Reclamante se enquadra na faixa de 5 a 7 anos, ou seja, no percentual de 80% e que foram as férias indenizadas na rescisão contratual, tendo em vista a ausência de apresentação dos recibos de pagamento. Fica limitado o direito a partir do período aquisitivo 2008/2009, tendo em vista que a vigência da norma que respalda o direito é de janeiro de 2009.

6. JORNADA. HORAS EXTRAS

O Reclamante alega na inicial que laborava das 6h/7h30min/8h às 17h30min/18h/19h/20h, de segunda a sábado, com duas horas de intervalo intrajornada.

Acrescenta que trabalhava em domingos e feriados, no mesmo horário anteriormente mencionado, gozando, em média, de duas folgas semanais.

O Reclamado, em defesa, aduz que o Autor trabalhava das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados das 8h às 12h. Acrescenta que, quando o Reclamante trabalhava em dias alternados, domingos ou feriados, sempre usufruía de folga compensatória.

Sustenta que o intervalo intrajornada sempre foi concedido ao trabalhador.

O preposto do Reclamado afirmou em interrogatório que o

Reclamante assinava cartão de ponto manual (ID 404056 – item 2).

Entretanto, não carreou aos autos nenhum controle de jornada. Não apresentando os cartões de ponto, o Reclamado atraiu para si o ônus da prova, consoante entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 338/TST.

Contudo, o Reclamante confessou em interrogatório que trabalhava das 7h às 18h, de segunda-feira a sábado.

Nesse contexto, reconheço que o Reclamante laborava das 7h às 18h, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados que recaíssem em tais dias da semana, com duas horas de intervalo intrajornada, folgando aos domingos.

Assim, com base na jornada acima reconhecida e inexistindo prova de quitação (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II), julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos para condenar o Reclamado ao pagamento de:

a) horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, estas últimas desde que não computadas no excesso diário; e

b) reflexos das horas extras, considerando que, por habituais, refletem no cálculo do aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro proporcional, repouso semanal remunerado (no percentual de 20%) e FGTS mais multa de 40%.

Valores a serem liquidados por cálculo.

Para fins de cálculo, serão adotados os seguintes parâmetros: a) divisor de 220; b) adicional de hora extra previsto na norma coletiva, observado o período de vigência, e, na ausência, o legal 50%, salvo para os dias de feriados, quando o adicional deverá ser de 100%; e c) base de cálculo: deve ser observada a evolução salarial da Reclamante, incluindo o valor pago a título de adicional de periculosidade.

Devem ser excluídos da apuração das horas extras os dias em que foi comprovado nos autos que a Reclamante esteve afastado do serviço, como em férias, feriados, licenças, por exemplo, ou qualquer outro motivo.

7. MULTA DO ART. 467 DA CLT

Diante da controvérsia estabelecida com a defesa, INDEFIRO o pleito de condenação do Reclamado ao pagamento da multa do art. 467 da CLT.

8. PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante postula a condenação do Reclamado em perdas e danos, no valor de 20% da condenação, correspondente ao que alega que pagará a título de honorários advocatícios.

O Reclamante não se encontra representado pelo sindicato de sua categoria profissional e, por isso, não foram preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e os das Súmulas 219 e 329 do TST para a condenação em honorários advocatícios.

Nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, cabe ao sindicato prestar assistência judiciária a todo trabalhador que pertença à respectiva categoria. Logo, não necessita o trabalhador de contratar advogado para defender seus interesses, porquanto que é obrigação do sindicato prestar tal assistência.

Frise-se que a assistência judiciária não é devida apenas ao trabalhador sindicalizado, mas a qualquer trabalhador que pertença à categoria do respectivo sindicato, conforme acima mencionado, motivo por que a assistência do art. 14 da Lei 5.584/70 não fere os princípios da liberdade de associação e sindical.

O referido entendimento continua em vigor, manifestando-se reiteradamente o Tribunal Superior do Trabalho por sua constitucionalidade, sendo essa constitucionalidade expressa na Súmula 329/TST. Não há revogação pela constituição do disposto no art. 14 da Lei 5.584/70, mas recepção, conforme entendimento da referida Súmula 329/TST.

A garantia constitucional de assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos ocorre com a defesa dos necessitados pela Defensoria Pública, inexistindo colisão, mas complementação, da assistência

prevista constitucionalmente com a do art. 14 da Lei 5.584/70. Destaque-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região firmou convênio com a Defensoria Pública para assegurar tal direito aos necessitados.

Assim sendo, na Justiça do Trabalho, inexiste a obrigação de contratar profissional advogado para postular-se em Juízo, razão porque entendo que as eventuais "perdas e danos sofridas" decorrem meramente da opção do trabalhador.

INDEFIRO, pois, o pedido de indenização por perdas e danos formulado na exordial.

9. Justiça Gratuita

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

10. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A condenação da parte por litigância de má-fé pressupõe prova inconcussa de que a parte valeu-se dolosamente de seu direito de ação, como o intuito exclusivamente desviante. No caso dos autos, não há prova desse intuito desviante.

INDEFIRO.

11. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Não há compensação a ser deferida, porque não consta dos autos prova de débitos trabalhistas (Súmula 18 do TST) do Reclamante para com o Reclamado.

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título, mês a mês, no curso da instrução processual.

Juros de mora na forma da Lei nº 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamado, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) DECLARO prescritas as pretensões condenatórias de natureza pecuniária anteriores a 4.8.2008, extinguindo-as com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; e 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FÁBIO ALVES BARBOSA para condenar o Reclamado TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 300,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 11 de novembro de 2013.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-902-57.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FABIO ALVES BARBOSA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO	JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO

PROCESSO Nº: 0000902-57.2013.5.10.0821

Reclamante: FÁBIO ALVES BARBOSA

Reclamado: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA

SENTENÇA

RELATÓRIO

FÁBIO ALVES BARBOSA, Reclamante, ajuizou reclamação trabalhista em face do TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA, Reclamado, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Juntou procuração e documentos.

Na audiência realizada em 5.9.2013 (ID 331916): 1) a proposta conciliatória foi recusada; 2) o Reclamado apresentou defesa oral, conforme consignado em ata de audiência; e 3) designou-se audiência de instrução.

Manifestação do Reclamante (ID 345783) sobre a contestação.

Na assentada do dia 15.10.2013 (ID 404056): 1) colheu-se o interrogatório das partes; 2) encerrou-se a instrução, diante da ausência de outras provas a serem produzidas; 3) as partes aduziram razões finais remissivas; e 4) a 2ª proposta conciliatória restou infrutífera.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. PRESCRIÇÃO

Com a edição da Lei 11.280/2006, houve alteração do art. 219, § 5º, do CPC que passou a considerar a prescrição matéria de ordem pública. Com isso, o legislador optou pela celeridade processual, tornando mais ágil a entrega da prestação jurisdicional. Tudo na esteira do que dispõe o art. 5º, inciso LXXVIII, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004.

É certo que a CLT é omissa sobre a iniciativa para a declaração dos efeitos prescricionais, aplicando-se, portanto, com fulcro no art. 769 da CLT, a nova redação do art. 219, § 5º, do CPC ao Processo do Trabalho, mormente porque neste não se busca tutelar o economicamente deficiente, como ocorre no Direito Material.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, inclusive, tem se pronunciado favoravelmente à aplicação do disposto no art. 219, § 5º, do CPC ao Processo do Trabalho, conforme se verifica das seguintes ementas:

***"PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. De acordo com a nova redação conferida ao art. 219, §5º, do CPC, por força da Lei nº 11.280/06, ao Julgador é dado conhecer de ofício da prescrição."* (Processo 01424-2003-491-05-85-2 RO, ac. nº 019669/2007, Relatora Desembargadora ELISA AMADO, 1ª. TURMA, DJ 23/07/2007).**

***"PRESCRIÇÃO EX-OFFICIO. PROCESSO DO TRABALHO. POSSIBILIDADE. A despeito de o tema ainda não ser pacífico na doutrina e na jurisprudência, é possível aplicar, no processo do trabalho, a norma do § 5º, do art. 219, do CPC, que autoriza ao Juiz pronunciar, de ofício, a prescrição."* (Processo 00323-2006-011-05-00-3-RO, ac. nº 8031/07, Redatora Desembargadora DALILA ANDRADE, 2ª. TURMA, DJ 10/04/2007).**

Desse modo, DECLARO prescritas as pretensões condenatórias de natureza pecuniária anteriores a 4.8.2008, extinguindo-as com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC.

2. DATAS DE INÍCIO E DE TÉRMINO DA RELAÇÃO DE EMPREGO

Há controvérsia nos autos sobre as datas de início e de término da relação empregatícia do Reclamante.

O extrato do FGTS do Reclamante demonstra a existência de depósitos fundiários pela Reclamada desde o mês de setembro de 2005 até o mês de janeiro de 2012, a título de rescisão contratual, conforme se observa do documento ID 303667.

Também foram juntados aos autos contracheques do período compreendido entre março de 2009 até dezembro de 2011.

Desse modo, reconheço o vínculo empregatício do Reclamante com o Reclamado de 1.9.2005 a 10.2.2012, conforme lançamentos contidos no extrato do FGTS.

3. ABONO ESPECIAL

O termo aditivo da CCT 2007/2008 (ID 283488 – pág. 2) estabelece na Cláusula 4ª o pagamento, até o dia 4 de janeiro de 2008, de uma única vez e em caráter excepcional, e sem integrar a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista um abono de R$ 1.000,00 para empregados com a remuneração igual à do Reclamante.

As normas coletivas dos anos seguintes também fixam o abono especial em valores que aumentam gradualmente de um ano para outro.

Ao contrário do quanto alegado em defesa, o Reclamante preencheu o requisito previsto em cada uma das normas coletivas vigentes, a partir de 2008, para ter direito ao abono especial.

Portanto, DEFIRO o pedido de condenação do Reclamado no pagamento do abono especial previsto nas CCTs 2007/2008, 2009/2009, 2010/2010, 2011/2011 e 2012/2012, nos valores fixados em cada uma das normas coletivas.

4. VALE-REFEIÇÃO. VALE -ALIMENTAÇÃO

As Convenções Coletivas de Trabalho anexadas aos autos asseguram ao Reclamante o direito de recebimento de vale-refeição e de vale-alimentação, cumulativamente.

O Reclamado, por sua vez, não comprovou o adimplemento de tais direitos, encargo que lhe competia, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Assim sendo, DEFIRO o pedido de condenação do Reclamado no pagamento de indenização relativa ao vale-refeição e ao vale -alimentação, observando os valores e a vigência de cada umas

das Convenções Coletivas de Trabalho anexadas aos autos.

Deverá ser deduzido da condenação o percentual correspondente a 10% do valor do vale-alimentação, conforme estipulam as normas coletivas respectivas, a título de participação do empregado.

5. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CCT 2009/2009 (ID 283489 – págs. 3 e 4) estabelece na Cláusula 11 o pagamento, por ocasião da concessão das férias, de um adicional que varia de 25% a 100%, de acordo com o tempo de serviço na empresa.

As normas coletivas dos anos seguintes também fixam o referido adicional.

A Reclamada contesta o pedido, de forma genérica, apenas afirmando que o Reclamante não tem direito ao adicional.

O Reclamante faz jus ao benefício, motivo pelo qual DEFIRO o pedido para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional por tempo de serviço, conforme estipulado nas CCTs anexadas aos autos.

O valores deverão ser liquidados por simples cálculo, tendo como base o salário acrescido do adicional de periculosidade, considerando que o Reclamante se enquadra na faixa de 5 a 7 anos, ou seja, no percentual de 80% e que foram as férias indenizadas na rescisão contratual, tendo em vista a ausência de apresentação dos recibos de pagamento. Fica limitado o direito a partir do período aquisitivo 2008/2009, tendo em vista que a vigência da norma que respalda o direito é de janeiro de 2009.

6. JORNADA. HORAS EXTRAS

O Reclamante alega na inicial que laborava das 6h/7h30min/8h às 17h30min/18h/19h/20h, de segunda a sábado, com duas horas de intervalo intrajornada.

Acrescenta que trabalhava em domingos e feriados, no mesmo horário anteriormente mencionado, gozando, em média, de duas folgas semanais.

O Reclamado, em defesa, aduz que o Autor trabalhava das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, e, aos sábados das 8h às 12h. Acrescenta que, quando o Reclamante trabalhava em dias alternados, domingos ou feriados, sempre usufruía de folga compensatória.

Sustenta que o intervalo intrajornada sempre foi concedido ao trabalhador.

O preposto do Reclamado afirmou em interrogatório que o Reclamante assinava cartão de ponto manual (ID 404056 – item 2).

Entretanto, não carreou aos autos nenhum controle de jornada. Não apresentando os cartões de ponto, o Reclamado atraiu para si o ônus da prova, consoante entendimento jurisprudencial consolidado na Súmula 338/TST.

Contudo, o Reclamante confessou em interrogatório que trabalhava das 7h às 18h, de segunda-feira a sábado.

Nesse contexto, reconheço que o Reclamante laborava das 7h às 18h, de segunda-feira a sábado, inclusive feriados que recaíssem em tais dias da semana, com duas horas de intervalo intrajornada, folgando aos domingos.

Assim, com base na jornada acima reconhecida e inexistindo prova de quitação (CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II), julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos para condenar o Reclamado ao pagamento de:

a) horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal, estas últimas desde que não computadas no excesso diário; e

b) reflexos das horas extras, considerando que, por habituais, refletem no cálculo do aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, décimo terceiro proporcional, repouso semanal remunerado (no percentual de 20%) e FGTS mais multa de 40%.

Valores a serem liquidados por cálculo.

Para fins de cálculo, serão adotados os seguintes parâmetros: a) divisor de 220; b) adicional de hora extra previsto na norma coletiva, observado o período de vigência, e, na ausência, o legal 50%, salvo para os dias de feriados, quando o adicional deverá ser de 100%; e c) base de cálculo: deve ser observada a evolução salarial da Reclamante, incluindo o valor pago a título de adicional de periculosidade.

Devem ser excluídos da apuração das horas extras os dias em que foi comprovado nos autos que a Reclamante esteve afastado do serviço, como em férias, feriados, licenças, por exemplo, ou qualquer outro motivo.

7. MULTA DO ART. 467 DA CLT

Diante da controvérsia estabelecida com a defesa, INDEFIRO o pleito de condenação do Reclamado ao pagamento da multa do art. 467 da CLT.

8. PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O Reclamante postula a condenação do Reclamado em perdas e danos, no valor de 20% da condenação, correspondente ao que alega que pagará a título de honorários advocatícios.

O Reclamante não se encontra representado pelo sindicato de sua categoria profissional e, por isso, não foram preenchidos os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e os das Súmulas 219 e 329 do TST para a condenação em honorários advocatícios.

Nos termos do art. 14 da Lei 5.584/70, cabe ao sindicato prestar assistência judiciária a todo trabalhador que pertença à respectiva categoria. Logo, não necessita o trabalhador de contratar advogado para defender seus interesses, porquanto que é obrigação do sindicato prestar tal assistência.

Frise-se que a assistência judiciária não é devida apenas ao trabalhador sindicalizado, mas a qualquer trabalhador que pertença à categoria do respectivo sindicato, conforme acima mencionado, motivo por que a assistência do art. 14 da Lei 5.584/70 não fere os princípios da liberdade de associação e sindical.

O referido entendimento continua em vigor, manifestando-se reiteradamente o Tribunal Superior do Trabalho por sua constitucionalidade, sendo essa constitucionalidade expressa na Súmula 329/TST. Não há revogação pela constituição do disposto no art. 14 da Lei 5.584/70, mas recepção, conforme entendimento da referida Súmula 329/TST.

A garantia constitucional de assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos ocorre com a defesa dos necessitados pela Defensoria Pública, inexistindo colisão, mas complementação, da assistência prevista constitucionalmente com a do art. 14 da Lei 5.584/70. Destaque-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região firmou convênio com a Defensoria Pública para assegurar tal direito aos necessitados.

Assim sendo, na Justiça do Trabalho, inexiste a obrigação de contratar profissional advogado para postular-se em Juízo, razão porque entendo que as eventuais "perdas e danos sofridas" decorrem meramente da opção do trabalhador.

INDEFIRO, pois, o pedido de indenização por perdas e danos formulado na exordial.

9. Justiça Gratuita

Preenchidos os requisitos da CLT, art. 790, § 3º, sendo desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica (TST/SDI1/OJ – 331), e inexistindo prova que desqualifique tal declaração, DEFIRO ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

10. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

A condenação da parte por litigância de má-fé pressupõe prova inconcussa de que a parte valeu-se dolosamente de seu direito de ação, como o intuito exclusivamente desviante. No caso dos autos, não há prova desse intuito desviante.

INDEFIRO.

11. PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO

Não há compensação a ser deferida, porque não consta dos autos prova de débitos trabalhistas (Súmula 18 do TST) do Reclamante para com o Reclamado.

Para que seja evitado o enriquecimento indevido, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a mesmo título, mês a mês, no curso da instrução processual.

Juros de mora na forma da Lei nº 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória (Súmula 200 do TST). Correção monetária a partir do sexto dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST, ou a partir do fato gerador da obrigação.

As contribuições previdenciárias devidas pelo Reclamado, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovados tais recolhimentos nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, sob pena de execução direta.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se o órgão competente.

Deve ser observado, ainda, em relação às contribuições fiscais e previdenciárias, o estabelecido na Súmula nº 368/TST e no artigo 44 da Lei 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A à Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta: 1) DECLARO prescritas as pretensões condenatórias de natureza pecuniária anteriores a 4.8.2008, extinguindo-as com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC; e 2) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FÁBIO ALVES BARBOSA para condenar o Reclamado TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA, a cumprir e pagar as obrigações deferidas na fundamentação supra, conforme os seus expressos termos, que passam a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Dedução, juros, correção e recolhimentos nos termos da fundamentação supra.

Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 300,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$ 15.000,00.

Cumpra-se no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Gurupi, 11 de novembro de 2013.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-941-54.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DEUSDET DOS SANTOS MILHOMEM
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA
ADVOGADO	JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica a Reclamada INTIMADA para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

GURUPI, 18 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-942-39.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LECIANO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	POSTO TINS LTDA - EPP
ADVOGADO	JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 14795)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000942-39.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LECIANO DA SILVA FERREIRA

RÉU: POSTO TINS LTDA - EPP

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica a Reclamada INTIMADA para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

GURUPI, 18 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-1021-18.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DOMINGOS ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	ANECIR VASCONCELOS GARCIA(OAB: 5698)
RECLAMADO	AZOR LUIZ GUERRA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 13/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Homologo o NOVO ACORDO celebrado entre as partes informado na petição ID542605, para que surta seus efeitos legais.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GURUPI-TO, 13 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1021-18.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DOMINGOS ANTONIO SANTANA
ADVOGADO	ANECIR VASCONCELOS GARCIA(OAB: 5698)
RECLAMADO	AZOR LUIZ GUERRA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SUZANA DE OLIVEIRA NEGRE, no dia 13/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Homologo o NOVO ACORDO celebrado entre as partes informado na petição ID542605, para que surta seus efeitos legais.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GURUPI-TO, 13 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1029-92.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO NEIDES DO AMARAL
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da Reclamada para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Adesivo do Autor.

GURUPI, 19 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-1030-77.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DIVINO PEREIRA COELHO
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação das partes para, querendo, manifestarem-se acerca do LAUDO PERICIAL, no prazo de 05 dias.

GURUPI, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1112-11.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ABRAO SOUZA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	DELMERIO JUSTINO DA SILVA NETO - ME
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	RENATA MALACHIAS SANTOS(OAB: 5334)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001112-11.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ABRAO SOUZA

RÉU: DELMERIO JUSTINO DA SILVA NETO - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 540020 abaixo transcrito:

"*Vistos.*

Prejudicado o pedido do Reclamante id 521082, tendo em vista que a CTPS já foi apresentada na Secretaria, nesta data.

Arquive-se a CTPS em local próprio na Secretaria da Vara.

***Intime-se o Réu** para fazer novamente as anotações na CTPS do Reclamante, nos exatos termos da Sentença ID 497403.*

GURUPI-TO, 11 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ALCIR KENUPP CUNHA]

".

Assinado por servidor(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI-TO, 18 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1177-40.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	WESLEY CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação da reclamada CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA para, no prazo legal, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da reclamada COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

GURUPI, 19 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-1200-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILTON JOSE DE LIMA
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira(OAB: 2608)
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:

Intimação das partes da realização da perícia médica (28/01/2014, às 09h).

GURUPI, 19 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em

Intimação

Processo Nº RTOrd-1231-69.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DAMASCENO
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	ANIZIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

Gurupi, seis de dezembro de 2013, às 17h04.

Processo nº 1231-69-2013-5-10-0821.

Reclamante: JOSÉ CARLOS DAMASCENO.

Reclamado: ANÍZIO FRANCISCO DA SILVA.

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

JOSÉ CARLOS DAMASCENO propôs a presente reclamação trabalhista em face de ANÍSIO FRANCISCO DA SILVA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R$ 30.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou.

Audiência de instrução com depoimento do preposto do Reclamado e oitiva de uma testemunha. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – VÍNCULO DE EMPREGO. DIARISTA.

Afirma o Autor que foi contratado pelo Reclamado em 4.3.2013 para a execução de tarefas variadas na fazenda do Reclamado e que, em 18.8.2013, foi demitido sem justa causa. Aduz que não teve sua CTPS anotada, não houve recolhimento de FGTS nem recebeu as verbas rescisórias. Afirma que foi ajustado salário no valor diário de R$ 40,00, recebendo semanalmente a importância de R$ 240,00, mas quando trabalhava aos domingos a diária era de R$ 50,00. Afirma que recebia apenas o pagamento pelo serviço prestado, sem o RSR. Postula o reconhecimento do vínculo empregatício e as verbas trabalhistas decorrentes desse reconhecimento.

A Reclamada afirma que o Autor atuava apenas como diarista autônomo, tendo iniciado a prestação de serviços em 15.4.2013, sem vínculo empregatício, assegurando que o Autor apenas trabalhou seis dias no mês de abril, 15 dias no mês de maio, 20 dias no mês de junho, 10 dias no mês de julho e dois dias no mês de agosto. Sustenta ainda que o Autor nunca lhe prestou serviços com exclusividade. Confirma o valor da diária aduzido pelo Autor.

Ao afirmar ter mantido com o Reclamante relação diversa da empregatícia, dizendo ser o Autor trabalhador eventual, atraiu o Reclamado para si o ônus de provar a inexistência do vínculo empregatício, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

A tese do Reclamado é que o autor foi contratado para trabalhar como autônomo, sem subordinação, sendo o mesmo chamado quando o Reclamado necessitava de mão de obra extra. Na sua versão o serviço prestado caracteriza a descontinuidade (serviço eventual), razão da inexistência do vínculo de emprego.

Para se configurar o vinculo de emprego é necessário que estejam presentes, via de regra, os seguintes elementos: a) Prestação de serviços por pessoa física, com pessoalidade; b) Prestação de serviços não eventual; c) Subordinação ao Réu no desenvolvimento do trabalho; e, d) Onerosidade (remuneração).

EXAME DA PROVA:

Depoimento pessoal do preposto do reclamado: "1.) que o primeiro dia que o autor trabalhou na fazenda foi em abril, e o último dia foi em julho; **2.)** que em abril o autor fez 6 diárias e em maio 15 diárias, em junho fez 20 diárias e em julho fez 6 diárias".

Depoimento pessoal do Primeira testemunha do Reclamado:" 4) que o autor começou a trabalhar no mês de abril, indo cerca de quatro dias por semana; 5) que não se recorda quando foi que o autor saiu; 6) que o trabalho do autor era de ensacar semente; 7) que não sabe informar qual era o ajuste para pagamento de remuneração para o autor; 8) que o pagamento do autor era feito todo o sábado".

À análise.

Segundo o professor e Ministro Maurício Godinho Delgado, a teoria mais prestigiada sobre o trabalho eventual é a teoria dos fins do empreendimento ou dos fins da empresa, segundo a qual eventual será o trabalhador chamado a realizar tarefas não inseridas nos fins normais da empresa – tarefas que, por essa mesma razão, serão esporádicas e de estreita duração.

O Ministro ainda ensina em sua obra, Curso de Direito do Trabalho, Ed. Ltr, que "*(...) difícil será configurar-se a eventualidade do trabalho pactuado se a atuação do trabalhador contratado inserir-se na dinâmica normal da empresa – ainda que excepcionalmente ampliada essa dinâmica. Em tais casos, a hipótese normativa incidente tenderá a ser aquela própria aos contratos a termo (art. 443 da CLT), ou até mesmo ao trabalho temporário (Lei n. 6019/74), mas não em princípio o tipo legal do trabalhador eventual.*"

Vale lembrar que a prestação de trabalho mesmo que descontínua, mas permanente, afasta a hipótese de eventualidade, o que é

confirmado pelo fato de o Reclamante ter laborado em atividades habituais do Reclamado (trabalhava cerca de quatro dias por semana no ensaque de sementes – conforme admitido pela testemunha do Reclamado – ID 510679).

Se tal atividade desenvolvida pelo Reclamante não era necessária durante todo o ano para o Reclamado, vislumbrar-se-ia a hipótese, a princípio, de contratação a termo ou temporária, mas não de trabalho eventual.

Por outro lado, não restou comprovado que o Reclamante prestava serviços em outras propriedades, no período em que postula o vínculo empregatício, ônus que competia ao Reclamado.

No que diz respeito ao salário, o fato de a remuneração ser paga diariamente não afasta o vínculo empregatício, considerando que o art. 459 da CLT, apenas veda o pagamento em interregno superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

Quanto ao período laborado, é ônus do Reclamante provar a data de início da prestação de serviço, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, não se desincumbindo o Autor de demonstrar que começou a laborar para o Réu em março de 2013, sequer a data final alegada, razão pela qual considero como de efetivo labor as datas declinadas na contestação.

Ante todo o exposto, **reconheço a existência de vínculo empregatício do Reclamante com o Reclamado, de 15.4.2013 a 10.9.2013, na função de serviços gerais, salário mensal de R$ 1.200,00.**

CONDENO o Reclamado a, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, proceder às anotações na CTPS do Reclamante. Para tal, determina-se que o Reclamante apresente sua CTPS em Secretaria, após o trânsito em julgado. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. Transcorrido o prazo de quinze dias, após a notificação do Reclamado, sem que se faça a mencionada baixa, deverá a Secretaria da Vara fazê-la, **não** significando isso a isenção do pagamento da multa acima fixada. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 15.4.2013; dispensa 10.9.2013 (já incluído o período do aviso prévio); remuneração: salário mínimo, função: vigilante noturno.

2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Reconhecido o vínculo de emprego e tendo o Reclamante sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, são devidas as seguintes verbas rescisórias:

a) aviso prévio indenizado;

b) 5/12 de13º salário proporcional;

c) 5/12 de férias proporcionais;

d) FGTS acrescido da multa de 40%.

3. DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS.

O reclamante afirmou que laborava de segunda a domingo das 7h às 11h e das 12h às 17h, de segunda a sábado e que durante o mês de maio laborou todos os domingos, no mesmo horário. Aduz que trabalho em todos os feriados (1º de maio e 30 de maio) no mesmo horário dos dias normais, não tendo recebido horas extras e feriados laborados.

Ante a confissão decorrente da falta de defesa específica (não contestados horários), concluiu-se que o horário declinado pelo Reclamante é verdadeiro. Acolho o pedido para condenar o Reclamado ao pagamento dos feriados trabalhados e as horas extras, estas calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação.

Deverão ser observados ainda os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário base do autor; II - Os feriados são 1º de maio e 30 de maio; III – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS.

Observe-se, quanto aos reflexos, o disposto na OJ n. 394 da SBDI-1 do TST, que assim dispõe: “A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de “bis in idem”.

No cálculo das horas extras, devem ser utilizados os seguintes parâmetros: a) dias efetivamente trabalhados, b) divisor 220; c) adicional de 50%, salvo para os feriados trabalhados cujo o adicional é de 100%; d) a jornada supra; e e) base de cálculo nos termos da Súmula 264 do TST. Deverão ser deduzidos os valores pagos a maior nos dias domingos trabalhados, conforme confessado pelo Autor, dias em que recebia 50,00.

4.SEGURO-DESEMPREGO.

Requer o Reclamante entrega das guias ou indenização equivalente.

Ante o tempo de serviço do Autor (cinco meses), indevido o benefício, Rejeito.

5. DAS MULTAS DOS ART. 467 E 477 DA CLT.

Considerando que o vínculo de emprego entre o Reclamante e o Reclamado foi reconhecido somente com a prolação da presente sentença, indevida a multa do artigo 467 da CLT, eis que até então não havia verbas rescisórias incontroversas a serem saldadas. **INDEFIRO** o pleito.

Da mesma forma da multa do artigo 467, indevida a multa do artigo 477 da CLT, eis que o Reclamado até então não reconhece a relação de emprego com o Reclamante. Assim, não reconhecimento de vínculo de emprego o Réu também entedia não ser devido o acerto rescisório. **INDEFIRO** o pleito.

6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

O Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que a Reclamada deixou de efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas, não cumprindo a integralidade das obrigações trabalhistas, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O inadimplemento dos créditos trabalhistas, apesar de ato ilícito por parte da empregadora, não enseja, por si só, lesão de ordem moral ao trabalhador. Rejeito.

7 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede o Autor a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

O Réu afirma que não estão presentes as condições da ação.

Revendo posicionamento anterior, entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonegados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pelo Autor, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, **condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos**, no valor equivalente aos honorários contratados (ID 68390), no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por **JOSÉ CARLOS DAMASCENO**, em face de **ANIZIO FRANCISCO DA SILVA**, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado:

a) a proceder, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, proceder às anotações na CTPS do Reclamante. Para tal, determina-se que o Reclamante apresente sua CTPS em Secretaria, após o trânsito em julgado. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. Transcorrido o prazo de quinze dias, após a notificação do Reclamado, sem que se faça a mencionada baixa, deverá a Secretaria da Vara fazê-la, não significando isso a isenção do pagamento da multa acima fixada. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 15.4.2013; dispensa 10.9.2013 (já incluído o período do aviso prévio); remuneração: salário mínimo, função: vigilante noturno.

b) a pagar, no prazo legal: a) aviso prévio indenizado; b) 5/12 de13º salário proporcional; c) 5/12 de férias proporcionais; d) FGTS acrescido da multa de 40%.

c) a pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados (ID 390631), no importe de 20% do valor líquido devido ao autor;

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3°, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 4.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1231-69.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DAMASCENO
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	ANIZIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	DULCE ELAINE COSCIA(OAB: 2795)

Gurupi, seis de dezembro de 2013, às 17h04.

Processo nº 1231-69-2013-5-10-0821.

Reclamante: JOSÉ CARLOS DAMASCENO.

Reclamado: ANÍZIO FRANCISCO DA SILVA.

S E N T E N Ç A

I. RELATÓRIO

JOSÉ CARLOS DAMASCENO propôs a presente reclamação trabalhista em face de ANÍSIO FRANCISCO DA SILVA, pelos fatos, fundamentos e pedidos expostos na petição inicial. Deu à causa o valor de R$ 30.000,00. Juntou documentos.

O Réu, regularmente citado, compareceu à audiência e apresentou defesa com documentos. Conciliação rejeitada. Reclamante impugnou.

Audiência de instrução com depoimento do preposto do Reclamado e oitiva de uma testemunha. Conciliação final recusada. Razões finais remissivas. Encerrada a instrução processual.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1 – VÍNCULO DE EMPREGO. DIARISTA.

Afirma o Autor que foi contratado pelo Reclamado em 4.3.2013 para a execução de tarefas variadas na fazenda do Reclamado e que, em 18.8.2013, foi demitido sem justa causa. Aduz que não teve sua CTPS anotada, não houve recolhimento de FGTS nem recebeu as verbas rescisórias. Afirma que foi ajustado salário no valor diário de R$ 40,00, recebendo semanalmente a importância de R$ 240,00, mas quando trabalhava aos domingos a diária era de R$ 50,00. Afirma que recebia apenas o pagamento pelo serviço prestado, sem o RSR. Postula o reconhecimento do vínculo empregatício e as verbas trabalhistas decorrentes desse reconhecimento.

A Reclamada afirma que o Autor atuava apenas como diarista autônomo, tendo iniciado a prestação de serviços em 15.4.2013, sem vínculo empregatício, assegurando que o Autor apenas trabalhou seis dias no mês de abril, 15 dias no mês de maio, 20 dias no mês de junho, 10 dias no mês de julho e dois dias no mês de agosto. Sustenta ainda que o Autor nunca lhe prestou serviços com exclusividade. Confirma o valor da diária aduzido pelo Autor.

Ao afirmar ter mantido com o Reclamante relação diversa da empregatícia, dizendo ser o Autor trabalhador eventual, atraiu o Reclamado para si o ônus de provar a inexistência do vínculo empregatício, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

A tese do Reclamado é que o autor foi contratado para trabalhar como autônomo, sem subordinação, sendo o mesmo chamado quando o Reclamado necessitava de mão de obra extra. Na sua versão o serviço prestado caracteriza a descontinuidade (serviço eventual), razão da inexistência do vínculo de emprego.

Para se configurar o vinculo de emprego é necessário que estejam presentes, via de regra, os seguintes elementos: a) Prestação de serviços por pessoa física, com pessoalidade; b) Prestação de serviços não eventual; c) Subordinação ao Réu no desenvolvimento do trabalho; e, d) Onerosidade (remuneração).

EXAME DA PROVA:

Depoimento pessoal do preposto do reclamado: "1.) que o primeiro dia que o autor trabalhou na fazenda foi em abril, e o último dia foi em julho; **2.)** que em abril o autor fez 6 diárias e em maio 15 diárias, em junho fez 20 diárias e em julho fez 6 diárias".

Depoimento pessoal do Primeira testemunha do Reclamado:" 4) que o autor começou a trabalhar no mês de abril, indo cerca de quatro dias por semana; 5) que não se recorda quando foi que o autor saiu; 6) que o trabalho do autor era de ensacar semente; 7) que não sabe informar qual era o ajuste para pagamento de remuneração para o autor; 8) que o pagamento do autor era feito todo o sábado".

À análise.

Segundo o professor e Ministro Maurício Godinho Delgado, a teoria mais prestigiada sobre o trabalho eventual é a teoria dos fins do empreendimento ou dos fins da empresa, segundo a qual eventual será o trabalhador chamado a realizar tarefas não inseridas nos fins normais da empresa – tarefas que, por essa mesma razão, serão esporádicas e de estreita duração.

O Ministro ainda ensina em sua obra, Curso de Direito do Trabalho, Ed. Ltr, que "*(...) difícil será configurar-se a eventualidade do trabalho pactuado se a atuação do trabalhador contratado inserir-se na dinâmica normal da empresa – ainda que excepcionalmente ampliada essa dinâmica. Em tais casos, a hipótese normativa incidente tenderá a ser aquela própria aos contratos a termo (art. 443 da CLT), ou até mesmo ao trabalho temporário (Lei n. 6019/74), mas não em princípio o tipo legal do trabalhador eventual.*"

Vale lembrar que a prestação de trabalho mesmo que descontínua, mas permanente, afasta a hipótese de eventualidade, o que é confirmado pelo fato de o Reclamante ter laborado em atividades habituais do Reclamado (trabalhava cerca de quatro dias por semana no ensaque de sementes – conforme admitido pela testemunha do Reclamado – ID 510679).

Se tal atividade desenvolvida pelo Reclamante não era necessária durante todo o ano para o Reclamado, vislumbrar-se-ia a hipótese, a princípio, de contratação a termo ou temporária, mas não de trabalho eventual.

Por outro lado, não restou comprovado que o Reclamante prestava serviços em outras propriedades, no período em que postula o vínculo empregatício, ônus que competia ao Reclamado.

No que diz respeito ao salário, o fato de a remuneração ser paga diariamente não afasta o vínculo empregatício, considerando que o art. 459 da CLT, apenas veda o pagamento em interregno superior a um mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações.

Quanto ao período laborado, é ônus do Reclamante provar a data de início da prestação de serviço, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, não se desincumbindo o Autor de demonstrar que começou a laborar para o Réu em março de 2013, sequer a data final alegada, razão pela qual considero como de efetivo labor as datas declinadas na contestação.

Ante todo o exposto, **reconheço a existência de vínculo empregatício do Reclamante com o Reclamado, de 15.4.2013 a 10.9.2013, na função de serviços gerais, salário mensal de R$ 1.200,00.**

CONDENO o Reclamado a, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, proceder às anotações na CTPS do Reclamante. Para tal, determina-se que o Reclamante apresente sua CTPS em Secretaria, após o trânsito em julgado. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. Transcorrido o prazo de quinze dias, após a notificação do Reclamado, sem que se faça a mencionada baixa, deverá a Secretaria da Vara fazê-la, **não** significando isso a isenção do pagamento da multa acima fixada. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 15.4.2013; dispensa 10.9.2013 (já incluído o período do aviso prévio); remuneração: salário mínimo, função: vigilante noturno.

2. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Reconhecido o vínculo de emprego e tendo o Reclamante sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio, são devidas as seguintes verbas rescisórias:

a) aviso prévio indenizado;

b) 5/12 de13º salário proporcional;

c) 5/12 de férias proporcionais;

d) FGTS acrescido da multa de 40%.

3. DAS HORAS EXTRAS E REFLEXOS.

O reclamante afirmou que laborava de segunda a domingo das 7h às 11h e das 12h às 17h, de segunda a sábado e que durante o mês de maio laborou todos os domingos, no mesmo horário. Aduz que trabalho em todos os feriados (1º de maio e 30 de maio) no mesmo horário dos dias normais, não tendo recebido horas extras e feriados laborados.

Ante a confissão decorrente da falta de defesa específica (não contestados horários), concluiu-se que o horário declinado pelo Reclamante é verdadeiro. Acolho o pedido para condenar o Reclamado ao pagamento dos feriados trabalhados e as horas extras, estas calculadas sobre as que ultrapassarem a 8ª diária ou 44ª semanal, a que for mais benéfica, conforme for apurado em liquidação.

Deverão ser observados ainda os seguintes parâmetros: I - Base de cálculo: salário base do autor; II - Os feriados são 1º de maio e

30 de maio; III – As horas extras apuradas devem integrar o cálculo das seguintes parcelas: repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários, depósitos de FGTS de todo o pacto laboral, bem como do acréscimo de 40% do FGTS.

Observe-se, quanto aos reflexos, o disposto na OJ n. 394 da SBDI-1 do TST, que assim dispõe: "A majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS, sob pena de caracterização de "bis in idem".

No cálculo das horas extras, devem ser utilizados os seguintes parâmetros: a) dias efetivamente trabalhados, b) divisor 220; c) adicional de 50%, salvo para os feriados trabalhados cujo o adicional é de 100%; d) a jornada supra; e e) base de cálculo nos termos da Súmula 264 do TST. Deverão ser deduzidos os valores pagos a maior nos dias domingos trabalhados, conforme confessado pelo Autor, dias em que recebia 50,00.

4.SEGURO-DESEMPREGO.

Requer o Reclamante entrega das guias ou indenização equivalente.

Ante o tempo de serviço do Autor (cinco meses), indevido o benefício, Rejeito.

5. DAS MULTAS DOS ART. 467 E 477 DA CLT.

Considerando que o vínculo de emprego entre o Reclamante e o Reclamado foi reconhecido somente com a prolação da presente sentença, indevida a multa do artigo 467 da CLT, eis que até então não havia verbas rescisórias incontroversas a serem saldadas. **INDEFIRO** o pleito.

Da mesma forma da multa do artigo 467, indevida a multa do artigo 477 da CLT, eis que o Reclamado até então não reconhece a relação de emprego com o Reclamante. Assim, não reconhecimento de vínculo de emprego o Réu também entedia não ser devido o acerto rescisório. **INDEFIRO** o pleito.

6 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

O Reclamante busca o pagamento de uma indenização por dano moral ao argumento de que a Reclamada deixou de efetuar o pagamento dos créditos trabalhistas, não cumprindo a integralidade das obrigações trabalhistas, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

O inadimplemento dos créditos trabalhistas, apesar de ato ilícito por parte da empregadora, não enseja, por si só, lesão de ordem moral ao trabalhador. Rejeito.

7 – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Pede o Autor a condenação do Réu ao pagamento de indenização por perdas e danos decorrentes da necessidade de arcar com o pagamento de honorários advocatícios para a garantia de seus direitos.

O Réu afirma que não estão presentes as condições da ação.

Revendo posicionamento anterior, entendo ser devida a indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado para pleitear direitos na Justiça do Trabalho.

Em que pese na Justiça do Trabalho ser possível pleitear sem a assistência de advogado, é certo que sua participação torna mais eficaz a busca por direitos eventualmente violados ou sonegados pelo empregador.

Não se trata de honorários por simples sucumbência, os quais (em que pese o posicionamento de muitos juristas - vide enunciado 79, I, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, em 2007), são indevidos. Trata-se, a indenização por perdas e danos, da efetivação do princípio da restituição integral.

Os mesmos juristas da Jornada mencionada, também aprovaram o enunciado 53, convergente com esse entendimento:

53. REPARAÇÃO DE DANOS – HONORÁRIOS CONTRATUAIS DE ADVOGADO. Os artigos 389 e 404 do Código Civil autorizam o Juiz do Trabalho a condenar o vencido em honorários contratuais de advogado, a fim de assegurar ao vencedor a inteira reparação do dano.

A necessidade de acionamento do Judiciário Trabalhista, pelo Autor, para a garantia de direitos que já deveriam ter sido adimplidos pelo empregador é providência que somente se exige por culpa exclusiva do Réu.

Assim, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, **condeno a Reclamada ao pagamento de indenização por**

perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados (ID 68390), no importe de 20% do valor líquido devido ao autor.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, decido, nesta ação proposta por **JOSÉ CARLOS DAMASCENO**, em face de **ANIZIO FRANCISCO DA SILVA**, **julgar procedentes, em parte**, os pedidos contidos na petição inicial, para condenar o Reclamado:

a) a proceder, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, proceder às anotações na CTPS do Reclamante. Para tal, determina-se que o Reclamante apresente sua CTPS em Secretaria, após o trânsito em julgado. O não cumprimento da obrigação no prazo assinalado implica multa diária de R$ 100,00, até o limite de R$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego. Transcorrido o prazo de quinze dias, após a notificação do Reclamado, sem que se faça a mencionada baixa, deverá a Secretaria da Vara fazê-la, não significando isso a isenção do pagamento da multa acima fixada. DADOS PARA ANOTAÇÃO NA CTPS: admissão 15.4.2013; dispensa 10.9.2013 (já incluído o período do aviso prévio); remuneração: salário mínimo, função: vigilante noturno.

b) a pagar, no prazo legal: a) aviso prévio indenizado; b) 5/12 de13º salário proporcional; c) 5/12 de férias proporcionais; d) FGTS acrescido da multa de 40%.

c) a pagar, no prazo legal, a indenização por perdas e danos, no valor equivalente aos honorários contratados (ID 390631), no importe de 20% do valor líquido devido ao autor;

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte do presente dispositivo.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e pro rata die, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de que não possui condições de arcar com os custos da demanda sem prejuízo próprio ou de sua família (artigo 790, § 3°, da CLT).

Ante os termos das Súmulas 219 e 329 do TST e do art. 5º da Instrução Normativa nº 27 do TST, indevidos honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado no importe de R$ 80,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R$ 4.000,00.

Natureza das parcelas deferidas nos termos do art. 28 da Lei nº 8.212/91 (art. 832, § 3º, da CLT). Deverá o Reclamado comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais no prazo legal. O cálculo, tanto dos recolhimentos previdenciários, quanto do imposto de renda, deverá considerar as alíquotas vigentes em cada competência e deve considerar os valores devidos mês a mês, na forma da lei e do item III da Súmula 368 do TST. Para que possa surtir efeito no cálculo de eventuais benefícios previdenciários a serem concedidos ao Autor, os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados em guias específicas para cada competência, sejam as decorrentes do período de vínculo, sejam as que se referirem às parcelas deferidas.

Quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho, em face do reconhecimento, pela jurisprudência do STF (RE n. 569056) e do TST (Súmula 368, I), não há competência da Justiça do Trabalho para promover a execução.

Intimem-se as partes.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1252-45.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SARA ARAUJO ABREU BEDAS
ADVOGADO	EVANDRO LIBERATO MARTINS(OAB: 38183)
RECLAMADO	BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
RECLAMADO	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001252-45.2013.5.10.0821 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: SARA ARAUJO ABREU BEDAS

RÉU: BANCO BRADESCO SA e outros (2)

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA:

DESTINATÁRIO: EVANDRO LIBERATO MARTINS

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para tomar ciência da ata de audiência ID 531404.

Em caso de dúvidas a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. http://www.trt10.jus.br.

Os documentos poderão ser acessados pelo site (http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam), devendo utilizar o navegador mozilla Firefox a partir da versão 10.2 ou superior (http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/),digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Ata da Audiência	Ata da Audiência	13120918105455900000000510783
C - AR entregue - BRADESCO	Aviso de Recebimento (AR)	13120212214476100000000490918
B - AR entregue - BRADESCO VIDA	Aviso de Recebimento (AR)	13120212214302800000000490910
A - AR entregue - BANCO DO	Aviso de Recebimento (AR)	13120212214268500000000490905
Certidão de AR	Certidão	13120212214241100000000490904
Certidão DEJT	Certidão	13111909324620800000000457621
Intimação	Intimação	13111909290188800000000457610
Intimação	Intimação	13111909290186600000000457609
Intimação	Intimação	13111909290183000000000457608
Intimação	Intimação	13111817352094200000000456093
Ato Ordinatório Redesignação de	Certidão	13111817352094200000000456093
C - AR entregue - BRASESCO VIDA	Aviso de Recebimento (AR)	13103017595201500000000419560
B - AR entregue - BRASESCO	Aviso de Recebimento (AR)	13103017594978300000000419554
A - AR entregue - BANCO BRASESCO	Aviso de Recebimento (AR)	13103017594753500000000419550
Certidão de AR	Certidão	13103017594712400000000419549
C - AR entregue - BRADESCO VIDA E	Aviso de Recebimento (AR)	13102312380892500000000403634

B - AR entregue - BRADESCO ADM.	Aviso de Recebimento (AR)	13102312380668400000000403630
A - AR entregue - BANCO BRADESCO	Aviso de Recebimento (AR)	13102312380636200000000403623
Certidão de AR	Certidão	13102312380151600000000403622
Intimação	Intimação	13102114362035500000000397677
Intimação	Intimação	13102114154324100000000397593
Intimação	Intimação	13102114154320200000000397592
Intimação	Intimação	13101716533904000000000393601
Minutar despacho	Despacho	13101716533904000000000393601
Notificação	Notificação	13101416190618100000000385174
Notificação	Notificação	13101416190615900000000385173
Intimação	Intimação	13101115001369500000000382249
Notificação	Notificação	13101416190610700000000385172
Minutar despacho	Despacho	13101115001369500000000382249
PETIÇÃO INICIAL PARA MELHOR	Documento Diverso	13101111224052100000000381667
CCT SECURITÁRIOS	Documento Diverso	13101111224007200000000381644
CCT SECURITÁRIOS	Documento Diverso	13101111223957200000000381643
CCT SECURITÁRIOS	Documento Diverso	13101111223911700000000381637
CCT SECURITÁRIOS	Documento Diverso	13101111223857400000000381636
CCT SECURITÁRIOS	Documento Diverso	13101111223812100000000381633
CCT SECURITÁRIOS	Documento Diverso	13101111223759400000000381629
CCT SECURITÁRIOS	Documento Diverso	13101111223714500000000381623
CCT BANCÁRIOS	Documento Diverso	13101111223656300000000381614
CCT BANCÁRIOS	Documento Diverso	13101111223607400000000381611
CCT BANCÁRIOS	Documento Diverso	13101111223541800000000381609
CCT BANCÁRIOS	Documento Diverso	13101111223465600000000381607
CCT BANCÁRIOS	Documento Diverso	13101111223402600000000381605
CCT BANCÁRIOS	Documento Diverso	13101111223357600000000381603
CCT BANCÁRIOS	Documento Diverso	13101111223298900000000381602
Mapas, memorandos,	Documento Diverso	13101111223224900000000381597
Mapas, memorandos,	Documento Diverso	13101111223145500000000381591
Mapas, memorandos,	Documento Diverso	13101111223083100000000381587
Mapas, memorandos,	Documento Diverso	13101111223012200000000381585

Mapas, memorandos,	Documento Diverso	13101111222964600000000381583
Mapas, memorandos,	Documento Diverso	13101111222904300000000381576
Acórdão sobre o mesmo tema	Documento Diverso	13101111222856200000000381564
Acórdão sobre o tema	Documento Diverso	13101111222807300000000381562
Depoimento Preposto das	Documento Diverso	13101111222763500000000381558
Depoimento Preposto das	Documento Diverso	13101111222709700000000381556
Depoimento Preposto das	Documento Diverso	13101111222660800000000381555
Depoimento Preposto das	Documento Diverso	13101111222602200000000381552
Ata audiência nº 03	Documento Diverso	13101111222549600000000381551
Ata audiência nº	Documento Diverso	13101111222445400000000381545
Ata de Audiência nº 01	Documento Diverso	13101111222366200000000381542
Declaração de hipossuficiência	Declaração de Hipossuficiência	13101111222281900000000381528
procuração	Procuração	13101111222179600000000381516
Petição Inicial	Petição Inicial	13101111222073000000000381517

Assinado por servidor(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do Juiz do Trabalho.

GURUPI-TO, 18 de dezembro de 2013 15:17:26.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1290-57.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO RUYZ
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	AUTO SOCORRO AZEVEDO LTDA - ME
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, no dia 11/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que, com a antecipação da audiência para o dia 18/12/2013, não foram os autos conclusos para a apreciação do requerimento do autor (expedição de ofício às operadoras de telefonia), **DEFIRO** o pedido para determinar a expedição de ofícios às operadoras Oi, Vivo, Tim e Claro, para que enviem, no prazo de 10 dias, o histórico das ligações efetuadas, a partir dos números (63) 8418.0078, (63) 9984.2255, (63) 3312.1255 e (63) 8403.0084, no período de 13/09/2012 a 08/10/2013 .

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/12/2013, considerando que não haverá prazo para o cumprimento das determinações supra.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiências do dia **12/02/2014, às 15h10**.

Intimem-se as partes, ressaltando que o prazo para a impugnação da contestação começará a fluir através deste ato.

GURUPI-TO, 12 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-1290-57.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CARLOS ROBERTO RUYZ
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	AUTO SOCORRO AZEVEDO LTDA - ME
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FELIX SEABRA DE LEMOS NETO, no dia 11/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que, com a antecipação da audiência para o dia 18/12/2013, não foram os autos conclusos para a apreciação do requerimento do autor (expedição de ofício às operadoras de telefonia), **DEFIRO** o pedido para determinar a expedição de ofícios às operadoras Oi, Vivo, Tim e Claro, para que enviem, no prazo de 10 dias, o histórico das ligações efetuadas, a partir dos números (63) 8418.0078, (63) 9984.2255, (63) 3312.1255 e (63) 8403.0084, no período de 13/09/2012 a 08/10/2013 .

Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 18/12/2013, considerando que não haverá prazo para o cumprimento das determinações supra.

Incluam-se os presentes autos na pauta de audiências do dia **12/02/2014, às 15h10**.

Intimem-se as partes, ressaltando que o prazo para a impugnação da contestação começará a fluir através deste ato.

GURUPI-TO, 12 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-1463-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADAILTON MOREIRA LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001463-81.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ADAILTON MOREIRA LIMA

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em13 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do Autor, id 544161.

2. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **26/02/2014, às 15h40**, a ser realizada no **Fórum de Araguaçu-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especiliazada. Retire-se o feito da pauta de inaugurais.

3. **Intimem-se as partes**.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1465-51.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EVANDRO FARIA TEIXEIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001465-51.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: EVANDRO FARIA TEIXEIRA

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em13 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do Autor, id 544189.

2. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **26/02/2014, às 15h30**, a ser realizada no **Fórum de Araguaçu-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especiliazada. Retire-se o feito da pauta de inaugurais.

3. **Intimem-se as partes**.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1467-21.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FERNANDO SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001467-21.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: FERNANDO SOUSA RIBEIRO

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em13 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do Autor, id 544193.

2. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **26/02/2014, às 15h20**, a ser realizada no **Fórum de Araguaçu-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especiliazada. Retire-se o feito da pauta de inaugurais.

3. **Intimem-se as partes**.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1469-88.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GUARDIANO DE FARIA TEIXEIRA
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001469-88.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: GUARDIANO DE FARIA TEIXEIRA

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em13 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do Autor, id 544170.

2. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **26/02/2014, às 15h10**, a ser realizada no **Fórum de Araguaçu-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especiliazada. Retire-se o feito da pauta de inaugurais.

3. **Intimem-se as partes**.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1471-58.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LEANDRESON COSTA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	RONALDO COELHO ALVES BARROS(OAB: 4838)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001471-58.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEANDRESON COSTA

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em13 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do Autor, id 544154.

2. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **26/02/2014, às 15h00**, a ser realizada no **Fórum de Araguaçu-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especiliazada. Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 17/12/2013.

3. **Intimem-se as partes**.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1471-58.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	LEANDRESON COSTA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	RONALDO COELHO ALVES BARROS(OAB: 4838)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001471-58.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LEANDRESON COSTA

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em13 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do Autor, id 544154.

2. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **26/02/2014, às 15h00**, a ser realizada no **Fórum de Araguaçu-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especiliazada. Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 17/12/2013.

3. **Intimem-se as partes**.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1472-43.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	L. N. D.
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)

ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001472-43.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: L. N. D.

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em13 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do Autor, id 544141.

2. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **26/02/2014, às 14h30**, a ser realizada no **Fórum de Araguaçu-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especiliazada. Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 17/12/2013.

3. **Intimem-se as partes**.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1475-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDEIS MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001475-95.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDEIS MARTINS DE ARAUJO

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em13 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do Autor, id 544136.

2. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **26/02/2014, às 14h00**, a ser realizada no **Fórum de Araguaçu-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especiliazada. Retire-se o feito da pauta de inaugurais do dia 18/12/2013.

3. **Intimem-se as partes**.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1491-49.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	R. N. D.
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001491-49.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: R. N. D.

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em13 de dezembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Defiro o requerimento do Autor, id 544219.

2. Designo audiência UNA/CONTÍNUA para o dia **26/02/2014, às 15h50**, a ser realizada no **Fórum de Araguaçu-TO**, em virtude da atividade itinerante desta Especiliazada. Retire-se o feito da pauta de inaugurais.

3. **Intimem-se as partes**.

Gurupi-TO, 13 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1502-78.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARCOS SANTANA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	R. SILVA & LEITE CONSTRUCOES LTDA - ME
RECLAMADO	GSI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, A Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Redesignação da audiência inaugural para o dia **11/02/2014 13:00:00**, ante necessidade de readequação da pauta para atender ao novo formato da pauta de audiências desta Especializada.

Intimação das partes, sendo o reclamante via DEJT, a Primeira Reclamada por edital e a Segunda via postal. GURUPI, 17 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1540-90.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JANAINA RIBEIRO COSTA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇA LTDA

Vara do Trabalho de Gurupi/TO

Processo nº 0001540-75.2012.5.10.0015

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho.

Gurupi/TO, 16 de dezembro de 2013 (2ª feira).

Valéria F. Mendes Ruela

Assistente

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista movida por **JANAÍNA RIBEIRO COSTA** em face de **LOJAS ARAÇÁ LTDA** com pedido de medida liminar para que seja determinada a indisponibilidade dos bens e bloqueio de valores em contas bancárias da Reclamada, bem como de seu sócio, Sr. Enivaldo José Ferreira e da empresa L.A. do Vale – Eireli – EPP.

Aduz, em síntese, que foi contratada pela reclamada em 3.2.2010, na função de crediarista, sendo promovida em maio/2011 para a

função de gerente, na qual permaneceu até 9.12.2013, quando foi abruptamente dispensada, mesmo estando com cinco meses de gestação. Aduz que a Reclamada não pagou a 1ª parcela do 13º salário de 2013, não pagou o salário do mês de novembro e não depositou o FGTS de todo o pacto laboral. Assegura que a Reclamada, desde novembro/2012, está vendendo os produtos da loja em que trabalhou, sem reposição no estoque, tendo a própria autora depositado os valores das vendas na conta da empresa L.A. do Vale Eirelli, a qual, segundo informações, embora em nome de terceiros, também é de propriedade do Sr. Enivaldo, proprietário da Reclamada. Afirma, ainda, que o administrador da Reclamada transferiu todo seu patrimônio imobiliário, daquela cidade, para outras pessoas, inclusive o prédio da Reclamada, a qual está fechando todas as lojas neste Estado e deixando os funcionários sem salário ou acerto rescisório.

Requer **seja deferida medida cautelar, liminarmente, para determinar a imediata indisponibilidade dos bens e o bloqueio de valores em contas bancárias da Requerida Lojas Araçá Ltda, assim como de seu sócio proprietário Enivaldo José Ferreira portador do CPF 291.091.751-72, a da Firma L. A. do Vale - Eireli - EPP inscrita no CNPJ 18.406.741/0001-32.**.

Junta documentos.

É o breve relatório.

Decido.

Como é sabido, o processo cautelar parte de dois pressupostos tradicionalmente designados pelas expressões *fumus boni iuris* e *periculum in mora.* O *fumus boni iuris* significa a aparência do bom direito, ou seja, no dizer de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR (Curso de Direito Processual Civil, 22ª ed., Vol. III, Rio de Janeiro: forense, 2000), é necessário que o direito seja plausível, segunda sumária apreciação do interesse revelado pela parte. Já a segunda característica - perigo da demora - consiste na circunstância de que a medida deverá ser concedida quando se pleiteia, sob pena de perecimento do direito.

No tocante ao *fumus boni iuris*, verifico que os fatos narrados na petição inicial encontram-se devidamente comprovados por meio da documentação acostada aos autos, especialmente quanto à certidão de venda do imóvel das Lojas Araçás em Peixe/TO, bem como de outros bens imóveis de propriedade do sócio da Reclamada (ID 547237), restando nítida sua desagregação patrimonial.

Oportuno ressaltar que os documentos emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato (1º) de Notas de Peixe/TO e Sistema Integrado – Controle Tributário do Estado do Tocantins (Prefeitura Municipal de Peixe), gozam dos atributos atinentes aos atos administrativos em geral, quais sejam: presunção de legalidade e de legitimidade.

O *periculum in mora* fica evidente ante o caráter estritamente alimentar das parcelas trabalhistas. Por outro lado, tramitam atualmente nesta Vara do Trabalho, algumas Reclamações Trabalhistas de empregados da reclamada e que discutem, também, como no presente feito, o inadimplemento das verbas rescisórias, o que demonstra uma possível insolvência quanto a créditos trabalhistas.

Objetivando a cautelaridade assegurar o resultado útil do processo, sobejam as demais medidas de indisponibilidade dos bens da Reclamada, bem assim a constrição de valores de quem sequer integra o pólo passivo da demanda, como é o caso do sócio e da empresa L.A do Vale - EIRELI - EPP, até porque os termos da inicial não apontam a insuficiência do patrimônio ainda em nome da pessoa jurídica reclamada ou qualquer ocorrência que permita concluir pelo envolvimento direto do patrimônio do sócio na evasão financeira anunciada. Também não há evidências de desvios do patrimônio ela empresa terceira, L.A. do Vale - EIRELI - EPP.

Ante o exposto, e diante dos termos do art. 804, *caput*, do CPC, **DEFIRO PARCIALMENTE** a liminar postulada, para determinar, com urgência o bloqueio e transferência, de valores depositados em contas bancárias consignadas ao CNPJ da Reclamada LOJAS ARAÇÁ LTDA, para conta à disposição deste juízo, mediante convenio BACENJUD, observado o valor da causa de R$ 56.000,00.

Portanto, por cautela, buscando garantir a efetividade de uma futura decisão judicial, resta autorizado que inicialmente e temporariamente seja sacrificado o direito ao contraditório. Ato subsequente, a Reclamada deverá ser intimada do teor deste despacho, bem como notificada a comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde terá oportunidade de apresentar defesa.

Intime-se a Reclamante.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-297-21.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	CLESIO NUNES GOMES
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE	WESLEY GOMES MORAIS

ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE	ALEX NUNES GOMES MORAIS
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE	VIRGINIA NUNES GOMES MORAIS
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE	CLOVIS NUNES GOMES
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE	MARIA GARDENIA NUNES GOMES
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMANTE	CLEYTON NUNES GOMES MORAIS
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMADO	TOCANTINS ENERGETICA S/A
ADVOGADO	MARCELA FONSECA BRANDAO LOPES(OAB: 17000)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000297-21.2013.5.10.0851 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VIRGINIA NUNES GOMES MORAIS e outros (6)

RÉU: TOCANTINS ENERGETICA S/A

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Converto em diligência para buscar parecer médico-neurológico para subsidiar tecnicamente a decisão.

Designo o julgamento para o dia **28/02/2014**, às **17h**.

Publique-se."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 19 de dezembro de 2013.

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL 1
Portaria 1
COORDENADORIA DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DO 2º GRAU 2
Distribuição 2
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 30
Ata 30
SECRETARIA DA 1ª TURMA 36
Despacho 36
GABINETE DA DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES 39
Despacho 39
GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO F. CARON 39
GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO MACEDO F. CARON 40
Despacho 40
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS 40
Despacho 40
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 41
Despacho 41
Edital 44
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 45
Despacho 45
Edital 57
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 57
Despacho 57
Edital 65
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 67
Despacho 67
Edital 83
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 84
Despacho 84
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 86
Despacho 86
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 94
Despacho 94
Edital 102
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 104
Despacho 104
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 104
Despacho 104
Edital 108
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 109
Despacho 109
Edital 112
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 114
Despacho 114
Edital 127
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 128
Despacho 128
Edital 142
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 144
Despacho 144
Edital 155

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 157
Despacho 157
Edital 159
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 161
Despacho 161
Edital 169
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 171
Despacho 171
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 178
Despacho 178
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 180
Despacho 180
Edital 184
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 185
Despacho 185
Edital 188
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 188
Despacho 188
Edital 194
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF 198
Despacho 198
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF 200
Despacho 200
Edital 201
Notificação 202
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 208
Despacho 208
Edital 212
Notificação 212
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 212
Despacho 212
Edital 216
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 217
Despacho 217
Edital 217
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 218
Notificação 218
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF 250
Edital 250
Notificação 251
Sentença 256
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 259
Despacho 259
Edital 261
Notificação 264
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO 295
Despacho 295
Notificação 298
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 306
Edital 306
Notificação 307
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO 311
Despacho 311
VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO 315
Despacho 315
Edital 317
Notificação 318
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO 322
Despacho 322
Edital 323
Notificação 329
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO 393
Notificação 393